D. F.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 92

Sábado, 22 de abril de 1939

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários públicos	No interior	56$000
	No exterior	82$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convêm, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 10 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos orgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos orgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2° semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII SUMARIO N. 92

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.907, de 5 de abril de 1939.

Decreto n. 3.910, de 5 de abril de 1939.

Ministério da Guerra — Decretos de 17 de abril.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 18 de abril.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade e do Serviço do Pessoal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Serviço de Obras, das Divisões dos Ensinos Secundário, Superior e Comercial e dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal e de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Chefe do Gabinete, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de; Eficiência, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, das Diretorias de Fundos do Exército e da Intendência de Guerra, do Estado Maior do Exército e da Secretaria Geral da Diretoria do Material Bélico.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e da Aeronáutica Civil e da Inspetoria Federal das Estradas.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Animal, das Divisões de Contabilidade, do Pessoal e de Economia Rural, do Serviço de Meteorologia e da Divisão de Material.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, dos Serviços do Pessoal e de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial, de Imigração e de Seguros Privados e Capitalização, dos Conselhos Nacional do Trabalho, Regional de Engenharia e Arquitetura, da Delegacia do Trabalho Marítimos do Pôrto do Rio de Janeiro e do Departamento de Estatística e Publicidade.

Termos de contrato — Noticiário — Instituto Histórico — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.907 — DE 5 DE ABRIL DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro José Morbeck, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro e diamantes, em uma área de terras situada no município de Registro do Araguaia, no Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral, objeto desta autorização de pesquisa, pertence ao Estado de Mato Grosso, em conformidade com o estatuido na letra *a*, do n. II, do art. 2°, do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por se achar em terras do domínio privado, decreta:

Art. 1.° Fica autorizado a título provisório e sem prejuizo das disposições que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro José Morbeck, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro e diamantes em uma área de quinhentos (500) hectares para a fase I e no máximo cincoenta (50) hectares para a fase II a se definir, tendo a referida área de quinhentos (500) hectares as seguintes confrontações: começa a dois (2) quilômetros abaixo da barra do córrego "Cacimba" e por este um (1) quilômetro rio abaixo até tangenciar com o leito do rio das Mortes na barra do córrego "Garfo" onde faz canto vivo e segue cinco (5) quilômetros em direcção norte para novamente fazer canto vivo e seguir um (1) quilômetro em direção oeste, para daí vir com cinco (5) quilômetros encontrar o ponto de partida, no Município de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, — mediante as seguintes condições:

I — O título desta autorização, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4°, do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos previstos no n. I, do art. 19, do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder os limites no mesmo referidos;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e planta, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão as perfurações que se houverem atingido, inclinação e direção dos veieiros ou depósitos que se houverem descoberto, reserva aproximada dos mesmos, teôr médio em ouro por metro cúbico de minério, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Dos minérios e materiais extraidos o autorizado só poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidade não superior a cem (100) metros cúbicos para o minério de ouro e igual quantidade para o material diamantifero, na conformidade do disposto no art. 3° do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispôr do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuizos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.° Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27, do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o art. 4° deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I, deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse que vigorará por dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4° deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias o relatório final, nas condições especificadas no n. V, do artigo anterior.

Art. 3.° Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1° deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.° O título a que alude o n. I, do art. 1° deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, na forma do § 5° do art. 18, do Código de Minas.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 4.073 — 19-4-39 — 122$400)

DECRETO N. 3.910 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Concede à Sociedade Anônima Rebelo, Alves autorização para funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Rebelo, Alves, com sede na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Anônima Rebelo, Alves autorização para funcionar, com os estatutos que apresentou, aprovados pelos respectivos acionistas, nos termos da escritura pública lavrada a 25 de julho de 1938 em notas do Tabelião do 8° Ofício da cidade de Santos, Estado de S. Paulo, e da deliberação de sua

assembléia geral extraordinária realizada a 13 de março de 1939, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Michel Alca, serventuário vitalício do oitavo ofício de Tabelião de Notas e anexos desta cidade, município e comarca de Santos, do Estado de S. Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Certifica a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em seu cartório do livros de notas, no de n. 136, fls. 1, verificou constar a escritura do teor seguinte: Escritura de transformação de sociedade anônima. Outorgantes — reciprocamente outorgados: José Rebelo da Cunha e outros. Data — de julho de mil novecentos e trinta e oito. Valor: 5.000:000$000 (cinco mil contos de réis) Livro de Notas n. 136 — fls. 1. — Primeiro traslado. Escritura de transformação de sociedade e constituição de sociedade anônima. 5.000:000$ (cinco mil contos de réis). Saibam quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e trinta e oito, aos vinte e cinco dias do mês de julho, nesta cidade de Santos, em meu cartório, perante mim, tabelião, em virtude de distribuição que hoje me foi feita, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, José Rebelo da Cunha, nascido em Portugal, mas brasileiro, nos termos do artigo 115, letra "C" da Constituição Federal, casado, comerciante, domiciliado em S. Paulo, à rua Corumbá, número sete; Paulo Rodrigues Alves, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado no Rio de Janeiro, à rua Oto Simon n. 129; José Pinto de Barros, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado no Rio de Janeiro, à rua Oto Alencar número trinta e cinco; João Rodrigues da Costa Júnior, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Varginha, Estado de Minas Gerais; Domingos Ribeiro de Rezende, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Varginha, Estado de Minas Gerais; Emílio Justiniano Rezende Silva, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Varginha, Estado de Minas Gerais; João Urbano Figueiredo Filho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Varginha, Estado de Minas Gerais; Companhia Cerâmica S. José Sociedade Anônima estabelecida no Rio de Janeiro, à rua S. Bento número treze, neste ato representada pelo seu diretor-gerente José Rebelo de Castro, brasileiro, domiciliado no Rio de Janeiro, à rua de S. Bento número treze, terceiro andar; Homero Frota, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado em Varginha, Estado de Minas Gerais; João Pedro de Alvarenga Filho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Varginha, Estado de Minas Gerais; Augusto Massini, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais; José Bonifácio Calceirá, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em Varginha, Estado de Minas Gerais, José Rezende Paiva, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Varginha, Estado de Minas Gerais; Gustavo Galiano Pereira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Varginha, Estado de Minas Gerais; João Figueiredo Frota, brasileiro, casado comerciante, domiciliado em Varginha, Estado de Minas Gerais; e Otávio Pereira Guimarães, brasileiro, viuvo, proprietário, domiciliado em Santos à rua Júlio Conceição número cento e dez, todos de mim, tabelião, conhecidos pelos próprios e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que tambem conheço, do que dou fé. E, perante mim, tabelião, na presença das testemunhas, pelos presentes me foi dito o seguinte: 1º) que, por contrato social de oito de março de mil novecentos e vinte e sete, arquivado na Junta Comercial do Estado, sob número trinta e um mil novecentos e noventa e dois, modificado pelos instrumentos números trinta e cinco mil setecentos e dezenove (35.719) e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro (41.454) de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e vinte e nove e trinta e um de janeiro de mil novecentos e trinta e três, respectivamente, da mesma Junta, ficou constituida, na praça de Santos, com sede na rua do Comércio número vinte e seis e filiais no Rio de Janeiro, a rua de S. Bento número treze, e em Varginha, Estado de Minas Gerais, para o comércio de café, comissões e consignações, a firma Rebelo, Alves & Companhia, em comandita simples, e com o capital de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000$000), pertencentes: — seiscentos contos de réis (600:000$000) ao sócio solidário José Rebelo da Cunha; seiscentos contos de réis (Rs. 600:000$000) ao sócio solidário Paulo Rodrigues Alves; duzentos contos de réis (200:000$000) ao sócio solidário José Pinto de Barros; duzentos contos de réis (200:000$000) ao sócio solidário João Rodrigues da Costa Júnior; trezentos contos de réis (300:000$000) ao sócio comanditário Domingos Ribeiro de Rezende; trezentos contos de réis (300:000$000) ao sócio comanditário Emílio Justiniano Rezende Silva; trezentos contos de réis (300:000$000) ao sócio comanditário João Urbano Figueiredo Filho; 2º) — que todos os sócios solidários e comanditários de Rebelo, Alves & Companhia haviam deliberado transformar essa sociedade, que é em comandita simples, numa sociedade anônima, e elevar o capital desta, de 2.500:000$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) para 5.000:000$000 (cinco mil contos de réis) capital este dividido em cinco mil — (5.000) ações nominativas de um conto de réis (1:000$000) cada uma; 3º) — que para a formação desse capital, de cinco mil contos de réis 5.000:000$000) os mesmos sócios solidários e comanditários de Rebelo, Alves & Companhia deliberaram contribuir com duas mil e quinhentas ações, representando dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000$000) e integralizar estas ações com a parte que cada um tem no atual patrimônio líquido de Rebelo Alves & Companhia; 4º) — que sendo feita a avaliação desse patrimônio líquido, constatou-se ser de 2.500:000$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) o seu valor. Invertido esse patrimônio, pelo seu valor de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000$000) na forma social, verificou-se que José Rebelo da Cunha terá, na sociedade anônima seiscentas (600) ações, de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 600:000$000 (seiscentos contos de réis); Paulo Rodrigues Alves, 600 (seiscentas) ações de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 600:000$000 (seiscentos contos de réis); José Pinto de Barros, 200 (duzentas ações de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 200:000$000 (duzentos contos de réis); João Rodrigues da Costa Júnior, 200 (duzentas) ações, de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 200:000$000 (duzentos contos de réis); Domingos Ribeiro de Rezende, 300 (trezentas) ações de um conto de réis (1:000$000) cada uma, ou 300:000$000 (trezentos contos de réis), Emílio Justiniano Rezende Silva, 300 (trezentas) ações de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 300:000$000 (trezentos contos de réis); João Urbano Figueiredo Filho, 300 (trezentas) ações de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 300:000$000 (trezentos contos de réis); 5º) — que, com os outros 2.500:000$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), deliberaram contribuir, em moeda corrente do país, os Srs. Companhia Cerâmica São José S/A, com duzentas (200) ações, de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma ou 200:000$000 (duzentos contos de réis); Homero Frota, com 100 (cem) ações de um conto de réis (1:000$000) cada uma, ou cem contos de réis (100:000$000); João Pedro de Alvarenga Filho com 100 (cem) ações de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma ou 100:000$000 (cem contos de réis), Augusto Massini, com 100 (cem) ações, de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 100:000$000 (cem contos de réis); José Bonifácio Caldeira, com 50 (cinquenta) ações de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 50:000$000 (cinquenta contos de réis), José Rezende Paiva, com 50 (cinquenta) ações de um conto de réis (1:000$000) cada uma, ou 50:000$000 (cinquenta contos de réis); Gustavo Galiano Pereira, com 100 (cem) ações, do valor de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma ou (cem contos de réis) 100:000$000; João Figueiredo Frota, com 50 (cinquenta) ações do valor de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 50:000$000 (cinquenta contos de réis); Otávio Pereira Guimarães, com 200 (duzentas) ações, do valor de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 200:000$000 (duzentos contos de réis); José Rebelo da Cunha, que já tem seiscentas (600) ações, nos termos da cláusula quarta, com 400 (quatrocentas) ações do valor de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 400:000$000 (quatrocentos contos de réis); Paulo Rodrigues Alves, que já tem 600 (seiscentas) ações, nos termos da cláusula quarta, com 400 (quatrocentas) ações, do valor de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma ou 400:000$000 (quatrocentos contos de réis); José Pinto de Barros, que já tem 200 (duzentas) ações, nos termos da cláusula quarta, com 200 (duzentas) ações do valor de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma ou 200:000$000 (duzentos contos de réis); João Rodrigues da Costa Júnior, que já tem 200 (duzentas) ações, nos termos da cláusula quarta, com 200 (duzentas) ações do valor de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 200:000$000 (duzentos contos de réis); Emílio Justiniano Rezende Silva, que já tem 300 (trezentas) ações, nos termos da cláusula quarta, com 50 (cinquenta) ações do valor de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, ou 50:000$000 (cinquenta contos de réis); e João Urbano Figueiredo Filho, que já tem 300 (trezentas) ações, nos termos da cláusula quarta, com 300 (trezentas) ações do valor de 1:000$000 (um conto de réis, cada uma ou 300:000$000 (trezentos contos de réis; 6º) — que já foram realizadas duas assembléias, preliminares em datas de dois de julho de mil novecentos e trinta e oito e de onze de julho de mil novecentos e trinta e oito, para a transformação de Rebelo, Alves & Companhia, em sociedade anônima; 7º) — que, desejando agora tornar definitiva essa transformação em sociedade anônima, os presentes exibem, neste ato, os seguintes documentos, devidamente autenticados: *a*) certidão de depósito de dez por cento da parte do capital subscrito em dinheiro; *b*) a lista dos subscritores de ações; *c*) as duas atas das assembléias acima referidas, numa das quais está transcrito em inteiro teor o laudo de avaliação; *d*) os estatutos da sociedade, previamente assinados por todos os subscritores de ações. Esses documentos são do teor seguinte: "Banco do Brasil número 3112. Rs. 250:000$000. Recebemos dos Srs. Rebelo, Alves & Companhia a quantia de duzentos e cincoenta contos de réis equivalente a 10 % sobre o aumento de capital da firma Sociedade Anônima Rebelo Alves, conforme carta desta data e conta de. Firmamos o presente em uma única via para um só efeito. Santos, 15 de julho de 1938. Pelo Banco do Brasil (Duas assinaturas ilegíveis) Banco do Brasil. Isento de selo. Artigo 28 n. 37 do Decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920. Ficha de Caixa selada com 20$000 de selo federal e Rs. $200 de Educação e Saude (Nacional 425$000)." "Subscritores de ações para a organização da sociedade Anônima Rebelo Alves S. A., sucessores de Rebelo, Alves & Companhia — José Rebelo da Cunha, capital a subscrever 400:000$000. capital subscrito na firma Rebelo, Alves & Cia. 300:000$000 Total subscrito 1.000:000$000 (mil contos de réis). Paulo R. Alves. Capital a subscrever 400:000$000. Capital subscrito na firma Rebelo, Alves & Companhia 600:000$000. Total subscrito Rs. 1.000:000$000.

José Pinto de Barros. Capital a subscrever 200:000$000. Capital subscrito na firma Rebelo, Alves & Companhia 200:000$000. Total subscrito Rs. 400:000$000. Companhia Cerâmica São José S. A. Capital a subscrever 200:000$000. Total subscrito 200:000$000. João Urbano Figueiredo Filho. Capital a subscrever 300:000$000. Capital subscrito na firma Rebelo, Alves & Cia., 300:000$000. Total subscrito Rs. 600:000$000. João Rodrigues da Costa Junior. Capital a subscrever 200:000$000 Capital subscrito na firma Rebelo, Alves & Cia. 200:000$000. Total subscrito 400:000$000. Homero Frota. Capital a subscrever 100:000$000. Total subscrito Rs. 100:000$000. João Pedro de Alvarenga Filho. Capital a subscrever 100:000$000. Total subscrito 100:000$000. Augusto Massini. Capital a subscrever 100:000$000. Total subscrito 100:000$000. José Bonifacio Caldeira. Capital a subscrever 50:000$000. Total subscrito 50:000$000. Emilio Justiniano Rezende Silva. Capital a subscrever 50:000$000. Capital subscrito na firma Rebelo, Alves & Cia. 300:000$000. Total subscrito Rs. 350:000$000. José Rezende Paiva. Capital a subscrever 50:000$000. Total subscrito cincoenta contos. Gustavo Galiano Pereira. Capital a subscrever cem contos de réis. Total subscrito cem contos de réis. Domingos Ribeiro de Rezende. Capital subscrito na firma Rebelo, Alves & Companhia trezentos contos de réis. Total subscrito trezentos contos de réis. João Figueiredo Frota — Capital a subscrever cincoenta contos de réis. Total subscrito cincoenta contos. Otavio Pereira Guimarães — Capital a subscrever duzentos contos de réis. Total subscrito Rs. 200:000$000 (duzentos contos de réis) Rs. 5.000:000$000. — "Ata da primeira assembléia de acionistas. Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e oito, às dezesseis horas, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, aí presentes os abaixo assinados José Rebelo da Cunha, nascido em Portugal, mas brasileiro, nos termos do art. 115, letra c da Constituição Federal, casado, comerciante, domiciliado em São Paulo, à rua Corumbá, número sete, Paulo Rodrigues Alves, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado no Rio de Janeiro, à rua Oto Simon, número 129, José Pinto de Barros, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado no Rio de Janeiro, à rua Oto Alencar, número trinta e cinco, João Rodrigues da Costa Junior, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Varginha, Domingos Ribeiro de Rezende, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Varginha, Emilio Justiniano Rezende Silva, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Varginha, João Urbano Figueiredo Filho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Varginha, Companhia Cerâmica São José S/A., estabelecida no Rio de Janeiro, à rua São Bento, número treze, neste ato representada pelo seu diretor-gerente José Rebelo de Castro, brasileiro, solteiro, domiciliado no Rio de Janeiro, à rua São Bento, número treze, terceiro andar, Homero Frota, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado em Varginha, João Pedro de Alvarenga Filho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Varginha, Augusto Massini, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em São Gonçalo do Sapucaí, José Bonifacio Caldeira, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em Varginha, José Rezende Paiva, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Varginha Gustavo Galiano Pereira, brasileiro, casado comerciante, domiciliado em Varginha, João Figueiredo Frota, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Varginha e Otávio Pereira Guimarães, brasileiro, viuvo, proprietário, domiciliado em Santos, à rua Júlio Conceição, número cento e dez, assumiu a presidência da assembléia o Sr. José Rebelo da Cunha, que declarou o seguinte: 1º) Pelo contrato social de 8-3-1927, arquivado na Junta Comercial do Estado, sob número 31.992, modificado pelos instrumentos números 35.719 e 41.454, respectivamente, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e vinte e nove e trinta e um de janiro de mil novecentos e trinta e três da mesma Junta, ficou constituida nesta praça, com sede na rua do Comércio número vinte e seis, e filiais no Rio de Janeiro, à rua São Bento, número treze, e Varginha, Estado de Minas Geraes, para o comércio de café, comissões e consignações a firma Rebelo Alves & Comp., em comandita simples, e com o capital de 2.500:000$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) pertencente: 600:000$000, seiscentos contos de réis — ao sócio solidário José Rebelo da Cunha. 600:000$000, seiscentos contos de réis — ao sócio solidário Paulo Rodrigues Alves. 200:000$000 — ao sócio solidário José Pinto de Barros; 200:000$000 — ao sócio solidário João Rodrigues da Costa Junior. 300:000$0000, trezentos contos de réis — ao sócio comanditário Domingos Ribeiro de Rezende. 300:000$000 — trezentos contos de réis — ao sócio comanditário Emilio Justiniano de Rezende Silva; 300:000$000 — trezentos contos de réis — ao sócio comanditário João Urbano de Figueiredo Filho. 2º) — Era pensamento de todos os sócios solidários e comanditários de Rebelo, Alves & Comp. transformarem a sociedade em comandita simples, numa sociedade anônima, sob a denominação de Sociedade Anônima Rebelo Alves, e, ao mesmo tempo, elevarem o capital da sociedade transformada de 2.500:000$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), para 5.000:000$000 (cinco mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações de (um conto de réis) 1:000$000 — cada uma; 3º, era ao mesmo tempo, desejo dos Srs. Companhia Cerâmica São José S/A., Homero Frota, João Pedro de Alvarenga Filho, Augusto Massini, José Bonifacio Caldeira, José Rezende Paiva, Gustavo Galiano Pereira, João Figueiredo Frota, Otávio Pereira Guimarães, José Rebelo da Cunha; Paulo Rodrigues Alves; José Pinto de Barros, João Rodrigues da Costa Junior, Emilio Justiniano Rezende Silva e João Urbano de Figueiredo Filho, entrarem para a Sociedade Anônima referida com a importância de réis 2.500:000$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) correspondentes ao aumento do capital na moeda corrente do país, sendo: Companhia Cerâmica São José S/A., com 200:000$000 (duzentos contos de réis); Homero Frota, com 100:000$000 (cem contos de réis); João Pedro de Alvarenga Filho com 100:000$000 (cem contos de réis); Augusto Massini com 100:000$000(cem contos de réis); José Bonifacio Caldeira, com 50:000$000 (cincoenta contos de réis); José Rezende Paiva, 50:000$000 (cincoenta contos de réis); Gustavo Galiano Pereira, com 100:000$000 (cem contos de réis); João Figueiredo Frota, com 50:000$000 (cincoenta contos de réis) Otávio Pereira Guimarães, com 200:000$000 (duzentos contos de réis); José Rebelo da Cunha, com 400:000$000 (quatrocentos contos de réis); Paulo Rodrigues Alves, com (quatrocentos contos de réis), 400:000$000; José Pinto de Barros, com 200:000$000 — (duzentos contos de réis), João Rodrigues da Costa Junior, com 200:000$000 — (duzentos contos de réis); — Emilio Justiniano Rezende Silva, com 50:000$000 (cincoenta contos de réis); João Urbano de Figueiredo Filho com réis 300:000$000 (trezentos contos de réis); 4º) — Por essas razões, havia convocado a presente reunião, afim de que todos os presentes declarassem si efetivamente estavam de acordo em transformarem a sociedade em comandita simples Rebelo, Alves & Comp., na Sociedade Anônima Rebelo Alves, e em elevarem o capital desta para 5.000:000$000 (cinco mil contos de réis) subscrevendo os réis 2.500:000$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) restantes os Srs. Companhia Cerâmica São José S/A.; Homero Frota, João Pedro de Alvarenga Filho, Augusto Massini; José Bonifacio Caldeira, José Rezende Paiva, Gustavo Galiano Pereira, João Figueiredo Frota, Otávio Pereira Guimarães, José Rebelo da Cunha, Paulo Rodrigues Alves, José Pinto de Barros, João Rodrigues da Costa Junior, Emilio Justiniano Rezende Silva e João Urbano de Figueiredo Filho, com as importâncias acima declaradas. — E como todos os presentes houvessem declarado que estavam de acordo com a transformação da sociedade, com a elevação do epital de 2.500:000$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) para 5.000:000$000 (cinco mil contos de réis), bem como em subscreverem esta importância na forma já mencionada, o Sr. José Rebelo da Cunha disse que era necessária a nomeação de três louvados estranhos à sociedade, que, na forma da lei das sociedades anônimas, avaliassem o ativo de Rebelo, Alves & Comp e verificassem o seu passivo, para tornarem conhecido o valor com que ficará no capital social cada um dos seus sócios, Srs. José Rebelo da Cunha, Paulo Rodrigues Alves, José Pinto de Barros, João Rodrigues da Costa Junior, Domingos Ribeiro de Rezende, Emilio Justiniano Rezende Silva e João Urbano de Figueiredo Filho. Declaro mais, que achando-se representada a totalidade do capital subscrito, a assembléia podia deliberar sobre a nomeação desses louvados, e assim, propor para presidente, digo, para presidi-la o acionista Sr. Otávio Pereira Guimarães, — que sendo aceito pelos demais acionistas, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Paulo Rodrigues Alves e João Rodrigues da Costa Junior. Assim constituida a mesa, declarou o presidente que sendo já conhecido o assunto a ser tratado, ia proceder à eleição dos referidos louvados. Pelo Sr. José Bonifacio Caldeira foi dito que propunha para louvados os Srs. Rafael Cavalheiro, Roberto Silva e Aulio Pereira Pinto, contadores, casado o primeiro, solteiros os outros, brasileiros, domiciliados em Santos. Posta em votação a proposta, foi aprovada unanimemente, não tomando parte na votação, por terem partes nos bens avaliados, os Srs. José Rebelo da Cunha, Paulo Rodrigues Alves, José Pinto de Barros, João Rodrigues da Costa Junior, Domingos Ribeiro de Rezende, Emilio Justiniano de Rezende Silva e João Urbano de Figueiredo Filho. Declarou o Sr. Presidente que, depois da apresentação do laudo, convidaria os Srs. acionistas presentes a se reunirem para tomarem conhecimento do mesmo laudo e discutirem-no. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu, Paulo Rodrigues Alves, servindo de primeiro secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida, vai por todos assinada. Em tempo: ressalvo a entrelinha que diz "Pelo Sr. José Bonifacio Caldeira foi dito que propunha para louvados", omitida na cópia. Paulo Rodrigues Alves, José Rebelo da Cunha, Paulo Rodrigues Alves, José Pinto de Barros, João Rodrigues da Costa Junior, Domingos Ribeiro de Rezende, Emilio Justiniano Rezende Silva, João Urbano Figueiredo Filho, pp. Companhia Ceramica São José S/A. José Rebelo de Castro, Homero Frota, João Pedro de Alvarenga Filho, Augusto Massini, José Bonifacio Caldeira, José Rezende Pereira, Gustavo Galiano Pereira, João Figueiredo Frota, Octavio Pereira Guimarães." "Ata da Segunda Assembléia de Acionistas. Aos onze dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dezesseis horas, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, no prédio da rua do Comércio número vinte e seis, aí presentes os abaixo assinados, todos subscritores de ações da Sociedade Anônima Rebelo Alves, e representando a totalidade do capital subscrito em 5.000 (cinco mil) ações de Rs. 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, assumiu a presidência da assembléia o Sr. Octavio Pereira Guimarães, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Paulo Rodrigues Alves e João Rodrigues da Costa Junior e disse que a presente reunião tinha sido convocada para, em continuação à antecedente, realizada em dois de julho de mil novecentos e trinta e oito, tomarem os acionistas conhecimento do laudo que se acha sobre a mesa, devidamente assinado, isto é, do laudo de avaliação do ativo e passivo de Rebelo Alves & Cia., e assim convidava o primeiro secretário a ler o laudo da avaliação, leitura que foi feita, sendo o laudo do seguinte teôr: Relatório. Apresentado aos Srs. Rebelo Alves & Cia., de Santos pelos peritos encarregados de avaliar o seu ativo afim de transformar essa firma em sociedade anônima. Rafael Cavalheiro,

Roberto Silva e Aulio Pereira Pinto louvados escolhidos para arbitrarem o ativo da firma Rebelo, Alves & Cia., desta praça, que deseja transformar-se em Sociedade Anônima, após minucioso exame da escrituração e documentos existentes no arquivo, bem como de todas as parcelas que constituiam o seu Balanço Geral, encerrado em trinta de junho do corrente ano, vêm apresentar o seu relatório-laudo, arbitrando o "quantum" do Patrimônio-Líquido existentes, capaz de ser invertido na nova e pretendida forma social. VALORES DO ATIVO: A firma Rebelo, Alves & Cia. contava, na data do balanço geral, 30/6/1938, com os seguintes elementos e valores ativos: 1) — Imoveis de sua propriedade: a) As Fazendas Reunidas "Mococa", em Garaguatatuba e Ubatuba, com 3.179 alqueires de terras, bemfeitorias, 310.000 touceiras de bananas em franca produção, linha de ferro, máquinas, 70 casas para colonos, embarcações, prédios para a administração, escola etc. inclusive seis casas em Garaguatatuba e uma fazenda com 300 alqueires, tudo avaliado em Rs. 1.650:000$000 (mil seiscentos e cincoenta contos de réis); b) A Fazenda Matinha, em São Carlos, neste Estado, com sessenta alqueires de terras, 30.000 pés de café, casas de morada e colonos, etc., avaliada em 136:000$000; c) A Fazenda Bôa Esperança em São José dos Campos, neste Estado, com 200 alqueires de terras, sendo 150 de pasto e 50 de matas e culturas várias, possuindo no momento duzentas e setenta cabeças de gado de crear, avaliada em Rs. 75:000$000; d) Um armazem para café, em Varginha, Estado de Minas Gerais, tendo 15 ms. x 40 ms., com capacidade para 10.000 sacas, avaliado em Rs. 55:000$000; e) Um prédio para escritório na mesma cidade de Varginha, Estado de Minas, com 20 ms. x 20 ms. de cimento armado, bom armazem com capacidade para 15.000 sacas de café, boas acomodações no alto e todos os requisitos necessários, avaliado em Rs. 76:000$000; f) Um prédio com máquina de beneficiar café, em Alfenas, Minas, próximo à Estação, com capacidade para 5.000 sacas de café, avaliado em Rs. 15:000$000; g) A metade do armazem existente em Três Pontas, Minas, cuja construção é nova, em área de 20 ms. x 50 ms., com capacidade para 20.000 sacas de café, avaliado em Rs. 33:000$000; h) Um terreno e dois armazens para café, em Carmo da Cachoeira, Minas, próximos à Estação, sendo uma parte de construção nova e outra antiga, paredes de tijolos, telhas comuns, etc., avaliados em Rs. 50:000$000; i) — um terreno e dois prédios em São Gonçalo de Sapucaí, Minas, em área de trezentos ms. 2, próximos à Estação, de boa construção e comodidades avaliado em Rs. 10:000$000. Total dos imóveis Rs. 5.100:000$; 2) — Ações da Companhia Mineira de Armazens Gerais. Possue a firma Rebelo, Alves & Comp. na acreditada Companhia Mineira de Armazens Gerais, cujo capital acaba de ser aumentado agora, setecentas e quarenta e duas (742) ações do valor nominal de Rs. 500$000 c/u, que representam um total de Rs. 371:000$000; 3) — Ações do Banco Comercial e Agrícola de Varginha: a firma Rebelo, Alves & Comp. possue, tambem, no Banco Comercial e Agrícola de Varginha, o mais forte esteio dos lavradores daquela zona 2.467 ações do valor nominal de Rs. 100$000 c/uma, que representam um total de Rs. 246:700$000; 4) — Ações diversas. Além das ações já mencionadas nos itens anteriores, conta a firma Rebelo, Alves & Comp. com várias ações, sendo Rs 15:000$000 (quinze contos de réis) do grande orgão santista "O Diário" e Rs. 500$000 (quinhentos mil réis) de uma apólice das denominadas "Consórcio Paulista" todas valorizadas num total de Rs. 15:500$000 (quinze contos e quinhentos mil réis); 5) — Faturas a receber: a receber do D.N.C. organização oficial, de fornecimento de café, tem a firma várias faturas num total de Rs. 26:639$200; 6) — Apólices do Reajustamento Econômico: em títulos já concedidos e a retirar, a firma Rebelo, Alves & Comp., possue a importância de 695:000$000. Feitos os cálculos necessários ao valor atual desses títulos, ao espaço de tempo que mediará para a retirada total dos concedidos, aos juros relativos quer a favor, quer contra, os louvados acharam um valor ativo de 519:500$000; 7) — Sacaria: em "stock", líquido, de sacaria para café, num volume representado por 47.479 sacos vasios de 1ª e de 2ª viagens, a firma pode contar com um total certo de Rs. 9:670$300; 8) — Móveis e utensílios: o valor dos existentes na firma, aliás já bem depreciado, constando de bons arquivos, cofre, máquinas de escrever e calcular, torrador americano, moinho elétrico, mesas, "bureaux", ainda comporta uma estimativa de Rs. 25:744$900; 9) — Contas correntes de todas as parcelas apreciadas em balanços, e liquidações, a quem mais atenção merece é a relativa ao título marginado. Os devedores de uma firma constituem sempre valor apreciavel, e não raras vezes, é a sua verba que decide dos lucros ou prejuizos. Considerar devedores em conta corrente e analisar coberturas relativas, possibilidades, reputação ou honestidade, haveres particulares, etc., fatores estes que dizem muito da realização dos hábitos. Na firma Rebelo, Alves & Comp., feita uma radical separação dos devedores duvidosos para só contar-se com os capazes e certos, os louvados chegaram à conclusão de que o seu valor é de 4.698:473$000; 10) Café: o "stock" de café existente em Santos e em viagem, constatado pelos louvados, nos livros de Rebelo, Alves & Comp., ascende a 27.150 sacas, cujo valor, mesmo com grande margem, fica bem representado pela importância de Rs. 2.292:865$900. Note-se que esses cafés são em sua maioria da série preferencial e direta de 36/37. Analisado assim o ativo disponivel da firma Rebelo, Alves & Comp. chegaram os louvados ao seguinte resultado: Imóveis — Valor dos existentes, réis 2.100:000$000. Ações — Valos das ações que possue a firma na Companhia Mineira de Armazens Gerais, no Banco Comercial e Agrícola de Varginha, e diversas, Rs. 633:200$000. Apólices do Reajustamento Econômico — Valor realizado das apólices já concedidas, Rs. 519:500$000. Sacaria — Valor do saldo existente e disponivel Rs. 9:670$300. Móveis e utensílios — Valor dos existentes bem diminuido, Rs. 25:744$900. Contas correntes — Saldos devedores expurgados os duvidosos, Rs. 4.698:473$000. Café — "Stock" existente, avaliado com vinte por cento de margem à oscilações, Rs. 2.292:865$900. Faturas a receber — Valor das existentes, a cargo do D.N.C., Rs. 26:639$200. Total do ativo realizado, Rs. ..... 10.306:093$300 (dez mil trezentos e seis contos, noventa e três mil e trezentos réis). Vejamos agora, a análise do passivo da firma Rebelo, Alves & Comp., em confronto com o seu ativo, para deduzirmos, afinal, o patrimônio líquido que possa haver: em 30 de junho de 1938 a firma Rebelo, Alves & Comp. possuía as seguintes responsabilidades: 1ª) — Por títulos a pagar, Rs. 1.492:523$500. 2) — Por contas correntes: valor dos créditos existentes nesta data, deduzidos os dos sócios, Rs. 4.831:281$000. Total dessas responsabilidades, Rs. 6.323:804$500. Ora, para um ativo de Rs. 10.306:093$300 existe e aparece um passivo de Rs. 6.323:804$500, o que nos dá um excesso de Rs. 3.982:288$800. Este excesso, por via de boa cautela, deve deixar margem a possíveis e eventuais descompensações de valores ativos, já que a vida atual tem evidenciado, por vezes, imprevistos desconcertantes para o comércio em geral. Assim, pensam os louvados que, deduzindo-se a margem de 1.482:288$800 para esse fim, o restante Rs. 2.500:000$000, poderia ser empregado como capital líquido ou patrimônio de Rebelo, Alves & Comp., na nova modalidade social que e pretende organizar. Os louvados, pois, avaliam o ativo líquido ou patrimônio de Rebelo, Alves & Comp., para efeito da formação da nova sociedade em 2.500:000$ (dois mil e quinhentos contos de réis), conforme a demonstração feita. Para melhor ilustração desta avaliação, oferecem os louvados, uma cópia do balanço geral de trinta de junho de mil novecentos e trinta e oito, acompanhada de seus anexos, que podem ser confrontados e analisados para chegar-se ao resultado atingido pelos peritos. Por se acharem de perfeito acordo todos os louvados, foi feito este à máquina, em folhas usadas de um só lado, rubricadas, com todos os anexos e assinado nesta. Santos, nove de julho de mil novecentos e trinta e oito. (aa) Rafael Cavalheiro. Roberto Silva. Aulio Pereira Pinto. Informações sobre os imóveis: *a*) Fazendas Reunidas "Mococa", ou Caraguatatuba e Ubatuba. Data da aquisição: vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e cinco. Número da transcrição 685. Local e cartório: Cartório do 8º Ofício em Santos. *b*) Fazenda Matinha, em São Carlos. Data da aquisição: dezesseis de abril de mil novecentos e trinta e um. Número da transcrição número 763 do Registro de Imóveis em São Carlos. Local e cartório. Cartório do 2º Ofício em São Carlos. *c*) Fazenda Bôa Esperança, em São José dos Campos. Data da aquisição treze de outubro de mil novecentos e trinta e um. Número da transcrição n. 443 do Registro de Imóveis, em Caçapava. Local e cartório: Cartório do 6º Ofício em Santos. *d*) Um armazem para café, em Varginha. Data da aquisição dezesseis de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Número da transcrição. Número 2.874 do Registro de Imóveis de Varginha. Local e cartório: 2º Ofício de Varginha. *e*) Um prédio com armazem em Varginha. Data da aquisição: vinte e três de março de mil novecentos e vinte e três. Número da transcrição n. 2.797 do Registro de Imóveis de Varginha. Local e cartório: 2: Ofício de Varginha. *f*) Um prédio com máquina de beneficiar café, em Alfenas. Data da aquisição, dezesseis de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco. Número da transcrição N. 5.952, do Registro de Imóveis de Alfenas. Local e cartório: 1º Ofício de Alfenas. *g*) Metade de um armazem em Três Pontas. Data da aquisição vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e oito. Número da transcrição 2.726. Local e cartório: 1º Ofício de Três Pontas. *h*) Um terreno e dois armazens para café, em Carmo da Cachoeira. Data da aquisição vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e um. Número da transcrição n. 936 no Registro de Imóveis de Varginha. Local e cartório: 1º Ofício de Varginha. *i*) Um terreno e dois prédios em São Gonçalo do Sapucaí. Data da aquisição. Dezesseis de abril de mil novecentos e trinta e seis. Número de transcrição n. 855 do Registro de Imóveis de São Gonçalo do Sapucaí. Local e cartório: 1º Ofício de São Gonçalo de Sapucaí. Assinado Rafael Cavalheiro, Roberto Silva, Aulio P. Pinto. Terminada a leitura foi posto o laudo em discussão e, não havendo nenhum acionista pedido a palavra, procedeu-se à votação, tendo sido o mesmo laudo aprovado unanimemente. Abstiveram-se de tomar parte nesta votação, por terem parte nos bens avaliados, os Srs. José Rabelo da Cunha, Paulo Rodrigues Alves, José Pinto de Barros, João Rodrigues da Costa Júnior, Domingos Ribeiro de Rezende, Emílio Justiniano de Rezende Silva e João Urbano Figueiredo Filho, que, entretanto, declararam conformar-se inteiramente com a decisão da assembléia, aceitando expressamente a avaliação feita. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e convidou-os a comparecerem ao cartório do 8º tabelião desta cidade, à rua 15 de Novembro número vinte e quatro, em dia e hora que forem determinados pelo mesmo tabelião para assinarem e assistirem a escritura de transformação da sociedade. Em seguida, o presidente suspendeu a sessão por meia hora para se lavrar a presente ata. Reaberta a sessão, lida e posta em discussão a votação foi unanimemente aprovada esta esta, que vai por todos assinada. E eu, Paulo Rodrigues Alves, servindo de primeiro secretário, a subscrevo e assino. (aa) Paulo Rodrigues Alves, José Rebelo da Cunha, Paulo Rodrigues Alves, José Pinto de Barros, João Rodrigues da Costa Júnior, Do-

mingos Ribeiro de Rezende. Emílio Justiniano Rezende Silva, João Urbano Figueiredo Filho pp. Companhia Cerâmica São José S|A. José Rebelo de Castro. Homero Frota. João Pedro de Alvarenga Filho. Augusto Massini. José Bonifácio Caldeira. José Rezende Paiva. Gustavo Galiano Pereira. João Figueiredo Frota. Otávio Pereira Guimarães." "*Estatutos* — Capítulo primeiro — Da denominação, sede, duração e objeto da sociedade. Artigo primeiro — Sob a denominação de Sociedade Anônima Rebelo Alves, fica constituida uma sociedade anônima, que será regida por estes estatutos e nos casos omissos, pela legislação em vigor. Artigo segundo: Para todos os efeitos legais a Sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Santos. A Diretoria pode abrir no país e no estrangeiro as agências que julgar necessárias ao desenvolvimento dos fins sociais, além das agências de Varginha e do Rio de Janeiro, já existentes. Pode outrossim, associar-se a outras firmas ou sociedades anônimas, no Brasil ou em outros paises. Artigo 3°) — O prazo de duração da Sociedade será de vinte e cinco anos, contados desta data, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral. Artigo 4°) — A Sociedade tem por objeto o comércio de café e outros produtos do país, exportação, importação, comissões e consignações, bem como a exploração de propriedade agrícolas. Capítulo II — Do capital Social. Artigo 5°) — O capital da sociedade é de Rs. 5.000:000$000 (cinco mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações do valor de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, podendo ser elevado, por deliberação da Assembléia Geral, precedendo proposta da Diretoria e de Conselho Fiscal. Artigo 6°) — No caso de aumento do capital, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações na proporção das que possuirem. Artigo 7°) — As ações serão nominativas. Artigo 8°) — A transferência das ações será feita por meio de um termo lavrado no livro competente, assinado não só pelo cedente e cessionário (ou seus procuradores bastantes) como tambem por um diretor. Artigo 9°) — O acionista, para poder ceder, doar, negociar ou por qualquer forma transferir ações, será obrigado (será obrigado) a dar preferência aos demais acionistas para a sua aquisição. Parágrafo primeiro: Só depois de recusa expressa de todos os demais acionistas na aquisição das ações, poderá o acionista efetuar a sua transferência a terceiros. Considera-se expressamente recusada a aquisição, si, dentro de 15 dias, provados por recibos de correspondência, os acionistas não se manifestarem pela compra ou recusa. Parágrafo 2°) — No caso de penhora das ações, ou de venda judicial delas a mesma preferência, em igualdade de condições, será observada em favor dos acionistas. Capítulo III — Da administração. Artigo 10) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três diretores. O mais velho deles presidirá as reuniões e assembléias. Os diretores serão eleitos por assembléia geral. Artigo 11) — O mandato dos diretores durará 3 (três) anos, e poderá ser renovado. Artigo 12) — Cada diretor fará caução de vinte ações para garantia de sua gestão. A caução será feita por termo no livro do registro e vigorará enquanto durarem as funções do cargo e até a aprovação das contas do último ano em que o diretor haja servido. Artigo 13°): — Os diretores terão o ordenado mensal que lhes for fixado pela Assembléia Geral. Artigo 14°): — Alem do ordenado mensal, os diretores terão uma porcentagem, tambem estabelecida em Assembléia Geral, sobre os lucros liquidos anuais da sociedade. Artigo 15°): — No impedimento temporário de qualquer diretor, ou no caso de vaga, renúncia ou falecimento, a Diretoria, consultando o Conselho Fiscal, convocará para o cargo um acionista que esteja nas condições dos Estatutos, o qual exercerá o mesmo cargo até que seja eleito outro Diretor. Artigo 16°): — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Conselho Fiscal decidirá. De todas as deliberações, lavrar-se-á uma ata, em livro especialmente destinado para esse fim. Artigo 17°): — Aos diretores compete determinar a direção geral da Sociedade e em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos de gestão, relativos ao fim e ao objeto da Sociedade, representá-la em Juizo, em todas as ações por ela ou contra ela iniciadas, convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, presidí-las e apresentar-lhes relatórios e contas. Artigo 18°): — Aos diretores, conjunta ou separadamente, compete, tambem, a aquisição, alienação ou oneração de bens sociais assim como assinar títulos, escrituras, contratos, procurações, cheques e debentures. Artigo 19°): — Os diretores porem só poderão, conjunta ou separadamente, alienar, hipotecar ou empenhar bens móveis sociais com autorização expressa da Assembléia Geral. Artigo 20°): — Compete à Diretoria a abertura de Filiais, no País ou no Estrangeiro. Para estas filiais, os diretores nomearão procuradores-gerentes, fixando-lhes vencimentos mensais. — Artigo 21°) — Aos procuradores gerentes compete a direção dos negócios da sede e Agências respectivas, de Santos, Rio de Janeiro e Varginha, ou das que forem criadas de acordo com a orientação traçada pelos diretores, receber e guardar todos os valores e dinheiro pertencentes à sua sede e Agências, pagar contas, assinar os cheques de retirada de dinheiro, títulos, correspondência, bem como quaisquer papeis e documentos de responsabilidade da Sociedade, verificação da Caixa e preparo dos balanços da Sociedade. Artigo 22°) — Haverá na sede, em Santos, e em cada Agência, tantos procuradores-gerentes quantos forem necessários, a juizo dos diretores, que fixarão os seus ordenados e os nomearão e demitirão. Artigo 23°) Compete aos diretores, por indicação dos procuradores-gerentes, nomear, demitir, ou suspender os empregados, marcar-lhes os vencimentos e organizar o quadro dos empregados que devem ser contemplados com gratificação. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 24°) — A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, e três suplentes, todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral, e podendo ser reeleitos. Artigo 25°) — No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de três meses, será o membro do Conselho Fiscal substituido pelo suplente mais votado, ou em caso de empate, pelo mais velho. Artigo 26°) — O Conselho Fiscal exercerá as funções que lhe são conferidas pela lei das sociedades anônimas, devendo comparecer às sessões da Diretoria, todas as vezes que for convocado, assinando as respectivas atas. Artigo 27°) — Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes perceberão a gratificação que lhes for marcada em Assembléia Geral. Capítulo VI): — Das Assembléias Gerais. Artigo 28°) — Compete à Assembléia Geral — a) alterar ou reformar os estatutos da Sociedade; b) — deliberar sobre as contas prestadas anualmente pela administração; c) eleger os membros da Diretoria e anualmente os do Conselho Fiscal e seus suplentes; d) — deliberar sobre tudo o que for do interesse da Sociedade e não constituir atribuição taxativa da Diretoria e Conselho Fiscal. Artigo 29°) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no trimestre seguinte ao balanço anual e extraordinariamente nos seguintes casos: a) quando a sua reunião for requerida por acionistas, cujas ações representem, no mínimo, 1|3 do capital social; b) quando a Diretoria julgar necessário; c) sempre que o Conselho Fiscal entender que ocorrem motivos graves e urgentes para a sua convocação. Parágrafo primeiro: Nas sessões extraordinárias a Assembléia Geral só poderá tratar do assunto que determinar a sua convocação. Parágrafo segundo: A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por anúncio publicado pelos jornais, pelo menos 15 dias antes do dia indicado para ter lugar a reunião, e a extraordinária, por anúncio publicado com 5 (cinco) dias de antecedência. Parágrafo terceiro: O acionista escreverá o nome e o número de ações que possuir no livro de presença, sempre que houver a reunião da Assembléia Geral. Artigo 30°) — Os acionistas poderão se fazer representar por procuradores legalmente constituidos, contanto que estes sejam tambem acionistas e estejam no gozo dos seus direitos sociais. Não poderão ser procuradores os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo 31°) — O procurador escreverá no livro de presença o seu nome e o do mandante, declarando o número de ações que este possuir. Artigo 32°) — Cada ação dará direito a um voto. Artigo 33°) — Quando se tratar da eleição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, da aprovação das contas da diretoria, da alteração dos estatutos ou liquidação da Sociedade, a votação será feita por escrutínio secreto. Artigo 34°) — A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será presidida por um diretor, que indicará dois acionistas para secretários. Artigo 35°) — A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, achando-se reunidos acionistas que representem pelo menos a metade do capital social. Parágrafo único: Se este número não for reunido, será feita segunda convocação, por anúncio publicado pelos jornais, pelo menos dois dias antes do dia indicado para a realização da Assembléia Geral, declarando-se no anúncio que Assembléia Geral, (declarando-se no anúncio que a Assembléia) se reunirá e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Artigo 36°) — Quando a convocação tiver por objeto algum dos casos previstos no artigo 131 do Decreto 434 de sete de julho de mil novecentos e trinta e um, a Assembléia Geral só poderá deliberar achando-se reunidos acionistas que representem, pelo menos 2/3 do capital social. Parágrafo primeiro. Se nem na primeira, nem na segunda convocação, comparecer o número de acionistas exigidos pela lei, far-se-á terceira convocação, por anúncio publicado pelos jornais, declarando-se que a Assembléia poderá validamente se reunir e deliberar qualquer que seja o capital representado pelos acionistas que comparecerem. Parágrafo 2°) — A segunda e terceira convocação serão feitas com antecedência de dois dias pelo menos. Artigo 37°) — Serão admitidos a votar na Assembléia Geral. 1°: o tutor pelo tutelado, e o curador pelo curatelado; 2°: o marido pelo seu casal e os pais pelos filhos menores; 3°): — o sócio de firma comercial por esta; 4°: — por sociedade anônima, o representante da respectiva administração; 5°: — o inventariante pelo espólio; 6°): os síndicos e liquidatários das massas falidas. Capítulo VI. Dos lucros, fundo de reserva e dividendos. Artigo 38°): — Os lucros liquidos verificados anualmente, serão distribuidos da maneira seguinte: 10 % no mínimo para o fundo de reserva, os restantes serão distribuidos como dividendos, entre os acionistas, depois de deduzidas as porcentagens da Diretoria, as gratificações dos gerentes, procuradores e empregados, os impostos e as amortizações das contas duvidosas. Capítulo VII.) — Disposições transitórias. Artigo 40°) — Para a primeira Diretoria, cujo mandato terminará em primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e um, foram eleitos os Srs. José Rebelo da Cunha, Presidente; Paulo Rodrigues Alves — Superintendente, João Rodrigues da Costa Júnior — Secretário, e para o primeiro Conselho Fiscal, cujo mandato terminará em primeiro de Julho de mil novecentos e trinta e nove, foram eleitos os senhores Otávio Pereira Guimarães; João Urbano de Figueiredo Filho; José Pinto de Barros; e para seus suplentes, nesta ordem, os senhores José Bonifácio Caldeira, Homero Frota, João Pedro de Alvarenga Filho. (aa) José Rebelo da Cunha. Paulo Rodrigues Alves. José Pinto de Barros. João Rodrigues da Costa Junior. Domingos Ribeiro de Rezende Emílio Justiniano Rezende Silva. João Urbano Figueiredo Filho. Pp. Companhia Cerâmica São José S/A José Rebelo de Castro. Homero Frota. João Pedro de Alvarenga Filho. Augusto Massini. José Bonifácio Caldeira. José Rezende Paiva. Gustavo Galiano Pereira. João Figueiredo Frota. Octavio Pereira Guimarães." De como assim disseram, dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei a pre-

sente escritura, a qual feita e lida às partes diante das testemunhas, por estar conforme a aceitaram, outorgaram e a assinam com essas mesmas testemunhas, que são Brasiliano Bento de Amorim e Luiz Magalhães, maiores, meus conhecidos, brasileiros, domiciliados nesta cidade de Santos. Eu, S. Ramalho do Amaral, escrevente habilitado, a escrevi e declaro que paga esta nove contos de réis (9:000$000) de selo federal e mais a taxa de Educação e Saude. Eu, Michel Alca, tabelião, subscrevi. — *José Rebelo da Cunha. — Paulo Rodrigues Alves. — José Pinto de Barros. — João Rodrigues da Costa Junior. — Domingos Rezende de, digo, Domingos Ribeiro de Rezende. — Emilio Justiniano Rezende Silva. — João Urbano Figueiredo Filho*, p. p. Cia. Cerâmica S. José S. A. — *José Rebelo de Castro. — Homero Frota. — João Pedro de Alvarenga Filho. — Augusto Massini. — José Bonifacio Caldeira. — José Rezende Paiva. — Gustavo Galiano Pereira. — João Figueiredo Frota. — Octavio Pereira Guimarães. — Brasiliano Bento de Amorim. — Luiz Magalhães.* — (Selada com 9:000$000 de selo federal, $200 de Educação e Saude e 50$000 de emolumentos do Estado). — Trasladada em seguida. — Eu, Michel Alca, tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. *Michel Alca*, 8º tabelião. Banco do Brasil — N. 51|2 — Réis 250:000$000 — Recebemos dos Srs. Rebelo, Alves & Cia. a quantia de duzentos e cinquenta contos de réis, equivalente a 10% sobre o aumento de capital da firma Sociedade Anônima Rebelo Alves, conforme carta desta data. — e conta de — Firmamos o presente em única via para um só efeito. — Santos, quinze de julho de mil novecentos e trinta e oito. — Pelo Banco do Brasil (assinatura ilegível). — Ficha da Caixa selada com: vinte mil réis de selo federal e duzentos réis de Educação e Saude. (Comissão — quatrocentos e vinte e cinco mil réis.) — (Carimbo: Banco do Brasil — Isento de Selo — Artigo 28 número 37 do Decreto número 14.339 de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte). Visto: Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de São Paulo. Procuradoria Fiscal, em dois de agosto de mil novecentos e trinta e oito. — Procurador (assinatura ilegível). (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas estaduais no valor total de vinte mil e quatrocentos réis, e duas taxas de educação e saude no total de quatrocentos réis).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE MARÇO DE 1939

Aos treze dias do mês de março do ano de 1939, na sede social, à rua do Comércio n. 26, presentes os acionistas Srs. José Rebelo da Cunha, Paulo Rodrigues Alves e João Rodrigues da Costa Jr., diretores, Otávio Pereira Guimarães, João Urbano de Figueiredo Filho e José Pinto de Barros, membros do Conselho Fiscal, e Domingos Ribeiro de Rezende, Emílio Justiniano de Rezende Silva, Companhia Cerâmica São José S. A., representada pelo seu diretor-gerente senhor José Rebelo de Castro, Homero Frota, João Pedro de Alvarenga Filho, Augusto Massini, José Bonifácio Caldeira, José Rezende Paiva, Gustavo Galiano Pereira e João Figueiredo Frota, representando a totalidade do capital social e dos acionistas, declarou o Sr. José Rebelo da Cunha que, na qualidade de diretor mais velho, assumia a presidência da presente assembléia geral extraordinária, na forma dos artigos 10º e 34º dos estatutos e convidava para secretários da mesma os Srs. José Rebelo de Castro, representando a Cia. Cerâmica São José S. A. e Otávio Pereira Guimarães. E havendo estes aceito o convite que lhes fora feito, e tomado lugar na mesa da assembléia, o Sr. José Rebelo da Cunha declarou aberta a presente assembléia geral extraordinária, que fora convocada segundo o anúncio publicado no jornal local "A Tribuna" de 7 março de 1939, para alteração ou modificação dos estatutos e para a discussão de assuntos de interesse geral. Pediu a palavra o Sr. Paulo Rodrigues Alves e propôs que a letra *a* do art. 29 dos estatutos, que diz: "quando a sua reunião for requerida por acionistas cujas ações representem, no mínimo, 1/3 do capital social", ficasse alterado e redigido desta maneira: "quando a sua reunião for requerida por acionistas em número não menor de sete e representando pelo menos um quinto do capital social". O senhor José Rebelo da Cunha consultou a assembléia sobre esta proposta de modificação da letra *a* do art. 29 dos estatutos e deu a palavra a quem quisesse discutí-la. Ninguem havendo pedido a palavra, o Sr. José Rebelo da Cunha pôs a proposta em votação e foi ela unanimemente aprovada. Assim, a letra *a* do art. 29 dos estatutos, passou a ser esta: "quando a sua reunião for requerida por acionistas em número não menor de sete e representando pelo menos um quinto do capital social". Tornou a pedir a palavra o Sr. Paulo Rodrigues Alves que propôs que o art. 35º dos estatutos, assim redigido: "A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, achando-se reunidos acionistas que representem pelo menos a metade do capital social", ficasse alterado e redigido deste modo: "A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, achando-se reunidos acionistas que representem pelo menos um quarto do capital social". O Sr. presidente consultou a assembléia sobre esta proposta e deu a palavra aos senhores acionistas para discutirem-na. Como ninguem houvesse pedido a palavra, o Sr. presidente pôs a proposta em discussão, sendo ela aprovada por unanimidade. Deste modo o art. 35 — (cujo parágrafo único foi conservado, sem modificação) — passou a ser este: "A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, achando-se reunidos acionistas que representem pelo menos um quarto do capital social". Ainda mais uma vez, pediu a palavra o acionista Sr. Paulo Rodrigues Alves e disse que a Sociedade pedira ao Governo Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho, que lhe concedesse, por decreto, a licença de que trata o Decreto n. 434, de 1891, havendo o mesmo Ministério subordinado a concessão dessa licença à colocação de uma vírgula entre as palavras "Rebelo" e "Alves", da denominação social. Deste modo, e para que essa exigência fosse satisfeita, propunha que o art. 1º dos estatutos, redigido deste modo: "Sob a denominação de Sociedade Anônima Rebelo Alves, fica constituida uma sociedade anônima, que será regida por estes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor", ficasse alterado e redigido desta maneira: "Sob a denominação de Sociedade Anônima Rebelo, Alves, fica constituida uma sociedade anônima que será regida por estes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor". O senhor presidente deu a palavra a quem quisesse discutir a proposta, e depois, ninguem tendo pedido a palavra, pôs a proposta em votação; e como a proposta fosse aprovada por unanimidade de votos, declarou que o art. 1º dos estatutos ficava, em virtude da modificação feita, assim redigido: "Sob a denominação de Sociedade Anônima Rebelo, Alves, fica constituida uma sociedade anônima que será regida por estes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor". Pelo Sr. João Rodrigues da Costa Jr. foi dito que na redação do parágrafo único do art. 35 dos estatutos sociais, havia sido omitida, involuntariamente, a palavra "não"; e por isso propunha que o mesmo parágrafo único ficasse redigido deste modo: "Si este número não for reunido, será feita segunda convocação, por anúncio publicado pelos jornais pelo menos dois dias antes do dia indicado para a realização da Assembléia Geral, declarando-se no anúncio que a Assembléia se reunirá e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem". O Sr. presidente deu a palavra aos Srs. acionistas, para que se manifestassem sobre a alteração proposta pelo Sr. João Rodrigues da Costa Jr., e com a qual se visava corrigir uma omissão da palavra "não" no parágrafo único do art. 35. Como ninguem houvesse pedido a palavra, o Sr. presidente pôs em votação a proposta do Sr. João Rodrigues da Costa Jr., que foi por todos aprovada, de modo que o parágrafo único do artigo 35 dos estatutos sociais fica assim redigido: "Si este número não for reunido, será feita segunda convocação, por anúncio publicado pelos jornais pelo menos dois dias antes do dia indicado para a realização da Assembléia Geral, declarando-se no anúncio que a Assembléia se reunirá e deliberara qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem". Em seguida o senhor José Rebelo da Cunha concedeu a palavra a todos os acionistas, e como nenhum quisesse fazer uso dela, depois de agradecer a presença de todos os senhores acionistas, deu por encerrada a assembléia geral extraordinária, pelo que, eu, Otávio Pereira Guimarães, secretário, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. presidente da assembléia, por mim, secretário, pelo Sr. José Rebelo de Castro, secretário, na qualidade de representante da Cia. Cerâmica São José S. A., e por todos os Srs. acionistas presentes. Santos, 13 de março de 1939. — *José Rebello da Cunha. — Octavio Pereira Guimarães.* — Cia. Cerâmica São José S. A., *José Rebello de Castro. — Paulo Rodrigues Alves. — João Rodrigues da Costa Jr. — João Urbano de Figueiredo Filho. — José Pinto de Barros. — Domingos Ribeiro de Rezende. — Emilio Justiniano de Rezende Silva. — João Figueiredo Frota. — Homero Frota. — João Pedro de Alvarenga Filho. — Augusto Massini. — José Bonifacio Caldeira. — José Rezende Paiva. — Gustavo Galiano Pereira.*

Esta certidão é uma cópia fiel da ata que se acha lavrada no livro de atas da sociedade, a fls. 20 a 24, a qual vai assinada por mim, presidente da assembléia geral, para os devidos fins de direito. Santos, 13 de março de 1939. — *José Rebello da Cunha.*

(C. 4.224 — 18-4-1939 — 1:305$600)

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolveu:

Por decretos de 17 de abril de 1939:

Licenciar:

De acordo com o disposto no art. 3º, letra *g*, parágrafo 3º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, os segundos tenentes da Reserva, convocados, José Maria Campos e Emílio Michel, visto haverem atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo.

Mandar:

De acordo com o disposto no artigo 2º, letra *g*, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, agregar ao quadro da arma de cavalaria os capitães Tales Moutinho da Costa, Armindo Ferreira Vilaça, Homero Figueiredo Silveira e o 1º tenente Benedito Dutra de Menezes;

Contar de 1931 antiguidade de posto ao capitão da 2ª classe da Reserva da 1ª Linha, Leônidas Borges de Oliveira.

Reformar:

Nos termos do art. 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, no interesse do serviço público, o coronel da arma de cavalaria, Luiz Delmont;

Nos termos do artigo 15, letra *a*, e parágrafo 1º, letra *d*, do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, o 2º sargento

Fernando Martins Lopes, do Serviço de Material Bélico da 9ª Região Militar, e o músico de 2ª classe Moisés José de Andrade, do 22º Batalhão de Caçadores, visto terem sido julgados definitivamente incapazes para o serviço, por sofrer de moléstia contagiosa e incuravel.

Nos termos do artigo 15, letra *a*, e parágrafo 1º letra *c*, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, reformar o ex-soldado Pedro Lopes da Silva, do 1º Grupo de Artilharia de Costa, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 18 de abril de 1939

O Presidente da República resolve:

Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei número 284, de 28 de outubro de 1936:

Manuel Ribeiro Galvão, do cargo da classe "L", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "M", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Jurandir Pires Ferreira.

Antônio Felix de Bulhões, do cargo da classe "L", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "M", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Batista da Costa Pinto.

José Custódio de Carvalho Drumond, do cargo da classe "L", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "M", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa.

Péricles Moreira Sena, do cargo da classe "K", da carreira de "engenheiro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "L", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago, em virtude de promoção do respetivo titular, Manuel Ribeiro Galvão.

Lamartine Diniz Carneiro, do cargo da classe "K", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "L", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio Felix Bulhões.

Newton Dunham, do cargo da classe "K", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Custódio de Carvalho Drumond.

Promover, por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei número 284, de 28 de outubro de 1936:

Jurandir Pires Ferreira, do cargo da classe "M", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "N", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

João Batista da Costa Pinto, do cargo da classe "M", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "N", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Luiz Alberto Whately, do cargo da classe "M", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "N", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabela anexas à referida lei.

Manuel Pires de Carvalho Albuquerque, do cargo da classe "M", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Oscar da Costa Lacerda.

Renato de Azevedo Feio, do cargo da classe "L", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "M", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Luiz Alberto Whately.

Arrigo Werneck Rossi, do cargo da classe "L", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "M", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Manuel Pires de Carvalho Albuquerque.

José Maria Broxado Filho, do cargo da classe "K", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe "L", da mesma carreira e do mesmo Quadro, Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Renato de Azevedo Feio.

Ari Koerner de Assis, do cargo da classe "K", da carreira de "engenheiro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "L", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Arrigo Werneck Rossi.

(Referentes ao processo n. 9.842-39).

Ministério da Agricultura

Por decreto de 5 do corrente foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alcides Osório de Mendonça da carreira de agrônomo biologista do Quadro único do Ministério da Agricultura para o cargo da classe K da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção de Alvaro Barcelos Fagundes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

573 — Em 11 de abril de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposiço de motivos n. 143, de 31 de março último, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a inclusa proposta referente ao preenchimento das vagas constantes da tabela aprovada para o Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. As indicações feitas pelo referido titular são as seguintes:

3. Para telegrafistas adjuntos de 2ª classe (400$0), os de 3ª — Dilermando Torres de Azevedo, Maria Gomes Moreira, João Batista Salema, Edgard Eduardo de Morais, José Dias Marques, João Ferreira dos Santos e Yanes de Azevedo; para auxiliares de 3ª classe (350$0) — os de 4ª — Miguel Muniz, Osvaldo Ferreira da Conceição e Inah Gama; para auxiliares de 4ª classe (300$0), os de 5ª — Abílio Furtado Folly, Dalvetino Vilar, Cláudio Moreira da Costa, João Crispim de Sousa e Elza Filgueiras Moura; para trabalhador de 3ª classe (250$0), o de 4ª — Manoel Silva; para guarda fios de 4ª classe (350$0), o de 5ª — Vertulino João da Silva; para telegrafista adjuntos de 3ª classe (350$0) — Francisco Lippi, Augusto Gucowski, Iracema Miranda, Antônio Pinto da Rocha, Isaura da Rocha Falheiro Ademoval Medeiros, Frederico Pinheiro e Carlos Sampaio Vilas Bôas; para mensageiros de 5ª classe (250$0), Valter Monteiro e José Alves de Araújo Viana; para mensageiro ajudante de 1ª classe (200$0), Carlos Alberto Vidal; para auxiliares de 5ª classe (250$0), Alzira Martins Lobato, Maria Indalícia dos Santos Lattari, Edylson Souto Siqueira, Manoela Cavalcante Damaceno, Maria Madalena Martins, Antônio Barroso Azuaga e Geisa Maia Guimarães; para praticantes de 1ª classe (200$0), Dalvo Pereira Lima, José Pereira Rocha e Jurací Felícia da Costa; para servente de 5ª classe (300$0), Mário José Antônio; para trabalhadores de 4ª classe (200$0), Dári Natal, José Mateus Brito de Melo e José Ferreira da Conceição; para guarda-fios de 5ª classe (300$0), Alcebiades Gomes Pereira e Nilo de Sousa Peçanha.

4. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

5. Os documentos apresentados acham-se de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 18 do decreto-lei citado.

6. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*. Presidente. Aprovado. Em 14-4-939. — G. VARGAS.

ADMISSÕES DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes Exposições de Motivos relativas a admissões de extranumerários:

Ministério da Educação e Saude:

271, 273, 272 e 274, de 11 de abril de 1939 — as duas primeiras para a Faculdade Nacional de Medicina e as demais, respectivamente, para a Delegacia Federal de Saude da 3ª Região e para o Serviço Antivenéreo das Fronteiras.

Ministério da Guerra:

276, de 11 de abril de 1939 — para o Instituto Militar de Biologia.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

277, de 11 de abril de 1939 — para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Divisão de Organização e Coordenação

Encaminhamento:

Processo 1.638-39 — O Sr. Ministro da Viação solicita o parecer do DASP sobre uma petição do Sindicato dos Funcionários do Cáis do Porto. — Ao Conselho Nacional do Trabalho, em 20 de abril de 1939.

Divisão do Funcionário Público

Encaminhamentos:

Processo 2.061-39 — Romeu Amaral, Agente fiscal do Imposto de Consumo, solicita seja contado o tempo em que esteve afastado do cargo, exercendo outras funções na administração pública. "Ao S. P. F.".

Processo 2.101-39 — José Paschoal, reclama contra promoções efetuadas na Estrada de Ferro Central do Brasil. "Á C. E. V.".

Exposições de motivos:

Ao Senhor Presidente da República:

626 — Sobre classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram, a carreira de Carteiro (classe F. E. D. — vaga — C — vaga, B) do Quadro XXX — D. R. de Juiz de Fora, do Ministério da Viação e Obras Públicas

627 — Sobre projeto de decreto, tornando sem efeito o de 6 de janeiro do ano findo, pelo qual foi aposentado, nos termos do art. 177, da Constituição Federal, Antonio Ferreira Bastos, no cargo de Trabalhador, classe C, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

628 — Sobre processo em que o Sr. Ministro da Educação e Saude, consulta se os assistentes de professores têm direito à gratificação adicional.

629 — Sobre proposta feita pelo Conselho Nacional de Petróleo, relativa ao abono de gratificação ao pessoal requisitado para servir naquele Conselho.

630 — Sobre efetivação de Luiz Ferreira Brasil no cargo de Servente — classe C — do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

631 — Maria Natividade Couto, Escriturário, classe E, do Quadro IV, D. R. dos Correios e Telégrafos do D. F. do Ministério da Viação e O. Públicas, pede transferência de Ministério.

632 — Sobre processo em que Antonio Porciano dos Santos e outros, empregados da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, aposentados pela Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários dessa Companhia apelam no sentido de não continuarem a ser descontados de 15 % nos proventos de sua aposentadoria, conforme decidiu o Conselho Nacional do Trabalho.

633 — Sobre carta em que Mario Benvindo de Vasconcelos pede reparação do ato que o nomeou para a classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro III, do Ministério da Educação e Saude.

Ofícios:

702 — Ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda — Sobre anulação de promoção de Benedito de Oliveira Leite, da classe I, à classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro I, Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

N. 704 — Ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda — Sobre nomeação, em carater interino, para o cargo da classe I, da carreira de Contabilista, do Quadro XII, Diretoria do Imposto de Renda, desse Ministério, do Escriturário da classe F, do mesmo Quadro, Guilherme Cornels.

705 — Ao Senhor Diretor do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do D. F. — Sobre nomeações para o cargo de Comissário, do Quadro II, Policia Civil do Distrito Federal.

706 — Ao Senhor Ministro de Estado da Educação e Saude — Sobre retificação da relação nominal dos ocupantes dos cargos da classe F, da carreira de Zelador, do Quadro VII, Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desse Ministério.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 2.922-38 — José Darcy Ferreira, dactilógrafo, classe F, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pede transferência de carreira. Despacho: Indique o requerente, com precisão, o cargo isolado, ou de carreira para o qual deseja ser transferido e que corresponda à classe do que ocupa atualmente. — D. S. do D. A. S. P., em 15-4-39. — *M. Brito.*

Processo n. 3.190-38 — Leonel Gomes do Nascimento, bombeiro, da classe E, do Quadro I do M. E. S., pede transferência de carreira, Parecer: 1. Leonel Gomes do Nascimento, bombeiro da classe E, do Quadro I do M. E. S., pede, em requerimento dirigido ao presidente deste Departamento, transferência para classe idêntica da carreira de motorista, presumidamente do mesmo Quadro. 2. Havendo excedentes na classe para a qual a transferência é solicitada, não poderá ser ela deferida, em face da aprovação dada pelo Sr. Presidente da República à sugestão contida na exposição de motivos n. 245-39, deste Departamento, D. S. do D. A. S. P., em 18 de abril de 1939. — *Mario de Brito*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 18-4-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 386-39 — Maria Rosa Ribas Marinho, professora da classe G, do Ministério da Educação e Saude, pede transferência de carreira. Parecer: 1 — Maria Rosa Ribas Marinho, professor, do padrão G, do Quadro V do M. E. S., pede, em requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, transferência para a classe G da carreira de escriturário de qualquer Quadro do Ministério de que S. Ex. é titular, alegando em apoio de sua pretensão haver "sido classificada ao concurso para empregos de Fazenda", realizado no Estado do Rio Grande do Norte (1935). 2 — Alem de não haver a peticionária indicado o Quadro para o qual deseja transferir-se, existem excedentes na classe G da carreira de escriturário de todos os Quadros do M. F., o que impede o deferimento, na forma da aprovação dada pelo Sr. Presidente da República à sugestão contida na exposição de motivos n. 245-39, deste Departamento, D. S. do D. A. S. P., em 17 de abril de 1939. — *Mario de Brito*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 18-4-39. — *Luiz Simões Lopes.*

O processo foi encaminhado ao Ministério da Fazenda.

Processo n. 1.813-39 — Walter Marchetto, candidato inscrito no concurso para servente, pede seja mantida a sua primeira classificação. Parecer: Walter Marchetto, candidato inscrito no concurso recem-realizado para provimento em cargos da classe inicial da carreira de servente de qualquer Ministério, tendo sido excluido da classificação respectiva em virtude da revisão a que teve de proceder a Banca Examinadora, requer seja mantida sua classificação anterior. 2. O recurso entrou fora do prazo previsto nas Instruções Gerais aprovadas pela Portaria n. 117-39, deste Departamento. 3. Considerando-o, contudo, em seu mérito, opino pelo indeferimento; a exclusão do peticionário resultou, justamente, da revisão feita e da retificação dos enganos existentes na classificação primitiva. D. S. do D. A. S. P., em 15-4-39. — *M. Brito.*

Despacho: Aprovado. Em 18-4-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 1.877-39 — Oscar dos Santos Reis, candidato inscrito no concurso para servente, pede revisão de provas. Parecer: 1. Oscar dos Santos Reis, inscrito sob o n. 560 no concurso recem-realizado para provimento em cargos da classe inicial da carreira de servente de qualquer Ministério, tendo tido seu nome omitido da classificação respectiva pela revisão a que teve de proceder a Banca Examinadora, pede seja "submetido a novo exame", não esclarecendo se o seu caso ou se a sua pessoa. 2. O recurso entrou fora do prazo previsto pelas Instruções Gerais aprovadas pela Portaria n. 117-39, deste Departamento. 3. Considerando-o, contudo, em seu mérito, não cabe deferimento; a nova situação do requerente resultou, justamente, da retificação de enganos da primitiva classificação. D. S. do D. A. S. P., em 15-4-39. — *M. Brito.*

Despacho: Indeferido, à vista do parecer. Em 18-4-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Encaminhamentos:

Processo n. 2.077-39 — João Machado da Costa, Guarda livros da classe F, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira, Á CEF.

Processo n. 1.820-39 — Sebastião Gonçalves, Jardineiro, Quadro I, classe D, do Ministério da Educação, pede transferência de carreira, Á CEE.

Processo n. 1.086-39 — Zozimo Lima, Telegrafista da classe I, do Quadro III, do Ministério da Viação, pede transferência de carreira. Á CEV e, em seguida, à CEF.

Processo n. 1.124-39 — Joaquim José Tinoco, Calculista, padrão G, do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura, pede transferência de carreira. Á CET.

Processo n. 1.795-39 — Frederico Borges Moreira, Prático-rural, classe E, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pede transferência de carreira. Á CEA e, em seguida, à CEE.

Processo n. 1.725-39 — Gastão do Nascimento Ceccatto, fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, pede transferência de carreira. Á CET.

Processo n. 1.758-39 — João Lopes da Costa, contador da classe H, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. Á CEF.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 38ª SESSÃO, EM 3 DE ABRIL DE 1939

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores, servindo como sala das sessões do Conselho, os senhores Conselheiros Consul Geral João Carlos Muniz, Capitão de Fragata Atila Monteiro Aché, Artur Hehl Neiva, José de Oliveira Marques e Luiz Betim Paes Leme, respectivamente, Presidente e membros do Conselho, foi, pelo Senhor Presidente, declarada aberta a 38ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes, os senhores Ministros Ildeu Vaz de Melo e Labieno Salgado dos Santos, da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, Antonio Pedro de Andrade Müller e Artur Costa, observadores dos Estados de São Paulo e Santa Catarina.

Lida a ata da sessão anterior, pelo Secretário foi a mesma aprovada

O Secretário passou, depois, a ler o seguinte expediente:

Ofício da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, referente à imigração portuguesa. Foi distribuido ao Conselheiro José de Oliveira Marques.

Requerimento da Colônia Agrícola Sul do Brasil, relativo à vinda de imigrantes. Foi distribuido ao Conselheiro José de Oliveira Marques.

Nota do Ministério das Relações Exteriores em que transmite um ofício do Consulado Geral do Brasil em Assunção sobre o regime de passaportes nas fronteiras do Brasil. Foi distribuido ao Conselheiro Artur Hehl Neiva e Ministro Labieno Salgado dos Santos.

Ofício da Interventoria e Chefatura de Polícia do Estado de Pará chamando a atenção do Conselho sobre a fiscalização da fronteira norte do país. Foi distribuido aos Conselheiros Major Aristoteles Lima Camara, Luiz Betim Paes Leme e Ministro Labieno Salgado dos Santos.

Telegramas das Polícias de Belo Horizonte e de Florianópolis sobre o Serviço de Registo de Estrangeiros. Foram distribuidos ao Conselheiro Atur Hehl Neiva.

Carta da "Ford Motor Company, Exp. Inc.", relativa à entrada de imigrantes.

Ofício do Serviço de Ordem Política e Social do Estado do Rio de Janeiro, referente à cobrança de selo nas carteiras expedidas a estrangeiros. O Conselho resolveu, em resposta, solicitar da Secretaria que enviasse a essa autoridade cópia da Resolução n. 21.

Passando à ordem do dia, o Secretário leu o parecer final da comissão encarregada de estudar o aproveitamento das quotas de imigração atribuidas à Alemanha, à Polônia e á Tcheco-Slováquia. Sobre o assunto, o Conselho votou as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO N. 30

"O Conselho de Imigração e Colonização, tendo em vista o parecer dos Conselheiros Artur Hehl Neiva, José de Oliveira Marques e do Ministro Ildeu Vaz de Mello, sobre o aproveitamento do saldo real das quotas destinadas à Alemanha no último triênio; e

Considerando o que dispõe o artigo 6, do decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938,

Resolve:

I — Transferir para o corrente ano o saldo real (10.108 pessoas) da quota destinada à Alemanha no último triênio;

II — Autorizar a Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores a aplicar, como melhor lhe parecer, os 20 % daquela cifra, destinados a "diversos" (2.021 pessoas).

Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1939. — *João Carlos Muniz*, Presidente. — Capitão de Fragata *Attila Monteiro Aché*. — *Artur Hehl Neiva*. — *José de Oliveira Marques*. — *Luiz Betim Paes Leme*."

RESOLUÇÃO N. 31

"O Conselho de Imigração e Colonização, tendo em vista o parecer dos Conselheiros Artur Hehl Neiva, José de Oliveira Marques e do Ministro Ildeu Vaz de Melo, sobre o aproveitamento do saldo real das quotas destinadas à Polônia no último triênio, e

Considerando o que dispõe o artigo 6, do decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938,

Resolve:

I — Transferir para o corrente ano o saldo real da quota destinada à Polonia no último triênio (933 pessoas);

II — Autorizar a Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores a aplicar, como melhor lhe parecer, os 20 % daquela cifra, destinada a "diversos" (186 pessoas).

Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1939. — *João Carlos Muniz*, Presidente. — Capitão de Fragata *Attila Monteiro Aché*. — *Artur Hehl Neiva*. — *José de Oliveira Marques*. — *Luiz Betim Paes Leme*."

RESOLUÇÃO N. 32

"O Conselho de Imigração e Colonização, tendo em vista que a República da TchecoSlovaquia, em consequência de recentes acontecimentos públicos, sofreu profunda transformação;

Considerando, porém, que essa transformação em nada pode afetar a quota reservada a esse país, tal como é definida pelo parágrafo 2º, do artigo 9, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938,

Resolve:

I — Manter a referida quota, distribuindo-a da maneira que for mais conveniente ao interesse nacional.

Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1939. — *João Carlos Muniz*, Presidente. — Capitão de Fragata *Attila Monteiro Aché*. — *Artur Hehl Neiva*. — *José de Oliveira Marques*. — *Luiz Betim Paes Leme*."

O Conselheiro Artur Hehl Neiva, a propósito de consultas formuladas pelas Polícias de Belo Horizonte, Fortaleza e Baía, relativas ao Serviço de Registo de Estrangeiros, leu três pareceres, que foram aprovados.

O Conselho, em seguida, passou a examinar certos assuntos relativos à imigração portuguesa e ao aproveitamento de terras devolutas, pertencentes aos Estados e à União, tendo, a respeito falado os senhores Andrade Müller, Arthur Costa e Conselheiro José de Oliveira Marques.

Antes de encerrar a sessão o senhor Presidente saúdou o Ministro Labieno Salgado dos Santos, novo chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, de quem o Conselho muito tem a esperar da sua colaboração, uma vez que se trata de um funcionário com uma notavel folha de serviços, tanto no exterior como na Secretaria de Estado. Endereçou, igualmente, ao Ministro Ildeu Vaz de Mello os agradecimentos sinceros pela sua inteligente e patriótica cooperação, manifestando a sua esperança de que volte, em futuro breve, a colaborar com o Conselho.

A sessão foi encerrada às onze horas, tendo sido marcada a próxima para segunda-feira, 10 do corrente.

Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1939. — O Presidente: *João Carlos Muniz*. — O Secretário: *João Emilio Ribeiro*.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

O Sr. Ministro da Justiça assinou portarias concedendo permanência no território nacional aos seguintes estrangeiros:

José Timoteo de Barros — Portugal.
Antônio João El-Zih — Egito.
João Machado de Simas — Portugal.
Alfredo de Sá Amorim — Portugal.
Estebam Salvador Brito — Argentina.
João Alegre Pereira Bravo Henriques — Portugal.
Francisco Jorge — Portugal.
Ana Urbach — Alemanha.
Henrique Maurício — Portugal.
Manuel Barbosa — Portugal.
Hermann Hugo Scheyer — Alemanha.
José Maria Ferreira — Portugal.
Júlio Antônio — Portugal.
Joaquim Ferreira Lopes — Portugal.
Alverinda Gonçalves Casanova Moledo — Portugal.
Antônio de Almeida Coragem — Portugal.
Antônio Garrido — Portugal.
Joaquim Novais da Cunha — Portugal.
Artur Martins da Silva Bandeira — Portugal.
Fernando Antônio da Silva — Portugal.
Diamantino de Figueiredo — Portugal.
Manuel Pereira da Silva — Portugal.
Alberto Pinto da Silva — Portugal.
Bento Martins Pereira — Portugal.
Manuel Nunes Sobreira — Portugal.
José Loureiro — Portugal.
Maria Madalena Ana Ema Schreiber — Alemanha.
Eugênio de Jesus Teixeira — Portugal.
Mendel Lankszner — Rumânia.
Emiliana Rosa Luisa Denis de Olivier — Argentina.
Diamantino Teixeira — Portugal.
Soledad Ramos — Argentina.
Paul Feinland — Áustria.
Antônio Alves — Portugal.
João Maria da Silva — Portugal.
Alvina Buxbaum — Alemanha.
Emílio Buxbaum — Alemanha.
Del Boca Hermínio — Itália.
Manuel de Carvalho Paiva — Portugal.
Laurindo de Oliveira Quartão — Portugal.
Luiz Soares do Rego — Portugal.
Antônio da Mota — Portugal.
João Ferreira — Portugal.

Júlio Rodrigues Carvalho — Portugal.
Luiz Gonçalves Mineiro — Portugal.
Oto Adolf Franz Moeller — Alemanha.
Bernard Artur Weimer — Estados Unidos da América do Norte
Yolanda Fornasini — Itália.
Joaquim Amorim — Portugal.
Abílio Teixeira — Portugal.
Ray Atherton Gibson — Estados Unidos da América do Norte.
Alf Syrdahl — Noruega.
Sura Fisfeder — Polônia.
Valentim José da Silva — Portugal.
Johannes Martinus Dekkers — Holanda
Afonso Costa Durães Mota — Portugal.
Kurt Ellon — Alemanha.
José Marques das Neves — Portugal.
Manuel Antônio da Silva — Portugal.
José da Costa — Portugal.
Franklin Valente Fernandes — Portugal.
Ernesto Ferreira Querido — Portugal.
Lucinda de Jesus — Portugal.
Manuel Savedra Cancêlo — Portugal.
Fernando de Moura — Portugal.
Agostinho Ferreira — Portugal.
Antônio Rodrigues de Assunção — Portugal.
Manuel Rodrigues Valente — Portugal.
Alexandre Ferreira Guimarães — Portugal.
Benjamim Diniz da Costa — Portugal.
Gastão Costa — Portugal.
Reto Diem — Suiça.
Agostinho Marques de Azevedo — Portugal.
José Marques Batista — Portugal.
João Rodrigues Amado — Portugal
Aurélio Loureiro — Portugal.
Faustino Rodrigues — Portugal.
Augusto da Costa — Portugal.
Mozes Markus Kalmân — Polônia.
João Rodrigues — Portugal.
Manuel Alves Jorge — Portugal.
Georg Henze — Alemanha.
Armindo Vieira Leite — Portugal.
Joaquim José Rodrigues — Portugal.
Joaquim Caetano Teixeira — Portugal.
Abílio Ferreira Jorge — Portugal.
José Gaspar Pereira Pinto — Portugal.
Nicolás Vinogradow — Rússia-branca.
Jerônimo Teixeira — Portugal.
Augusto Cesar de Sá Aragão — Portugal.
Antônio dos Santos Lopes — Portugal.
Casimiro Seixas — Portugal.
João Batista — Portugal.
João Rodrigues Ivo — Portugal.
Antônio Batista — Portugal.
Antônio Joaquim Fonseca — Portugal.
João Rodrigues Sebastião Júnior — Ilha da Madeira.
Manuel Gomes Bonifácio — Portugal.
Marcelino Rodrigues — Portugal.
Hídio da Silva Vieira de Sousa — Portugal
Manuel Bernardo — Portugal.
Manuel Ramalho de Almeida — Portugal.
Antônio Alves Castanheira — Portugal.
Elvira Gomes Barroso dos Santos Pereira — Portugal.
Gonçalo Joaquim de Sousa — Portugal.
Niels Anker Elkjaer — Dinamarca.
Joaquim da Silva Oliveira — Portugal.
Antônio Inácio Moreira — Portugal.
Manuel de Sousa — Portugal.
João Barbosa de Matos — Portugal.
José Maria Fernandes Pereira — Portugal.
José Maria — Portugal.
José Maria Paula — Portugal.
Antônio Henriques Clemente — Portugal.
Thérese Valentine Fromentin — França.
José Augusto Pureza — Portugal.
Manuel Soares de Oliveira — Portugal.
Joaquim Maximino da Rocha — Portugal
José Teixeira Pombo — Portugal.
José Pereira Davi — Portugal.
Francisco Siqueira Lopes — Portugal
José de Moura — Portugal.
Augusto Llorens Buxadé — Espanha.
Kurt Lichtenstein — Alemanha.
Antônio Gonçalves Macedo — Portugal.
Manuel Teixeira — Portugal.
Icek Kesel — Polônia.
José Carvalho — Portugal.
Wilhelm Seibel — Portugal.
Joaquim Dias Quintas — Portugal.
Artur da Costa Monteiro — Portugal.
Manuel Rodrigues Maio — Portugal.
Agostinho Pinheiro Rio Novo — Portugal.
Antônio Alves Gomes — Portugal.
Boaventura Ferreira Alves — Portugal
Julião Ribeiro Sampaio — Portugal.
José Augusto Gomes — Portugal.
Augusto da Silva Carvalho — Portugal.
Diamantino Lopes de Oliveira — Portugal.
Antônio Maciel dos Santos Portela — Portugal.
Secundino Pereira Beato — Portugal.
Max Adolf Rigoleth — Suiça.
Isadore Fred Becker — Estados Unidos da América do Norte.
Dagobert Bendit — Alemanha.
Ernestine Stuedemann — Alemanha.
Arnaldo Garcia Tavares — Portugal
Marcelina Vasques — Portugal.
Verner Theodoro Kohl — Estados Unidos da América do Norte.
Zisel Ejerenblat — Polônia.
Herbert Riesenfeld — Alemanha.
Gertrud Emanuel Block — Alemanha
Maria Gross — Áustria.
Hans Otto Mautner — Checoslováquia.
Ruth Loewenstein — Alemanha.
John William Ellis — Estados Unidos da América do Norte.
Erich Altgenug — Alemanha.

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1939

Requerimentos despachados

Amélio Silva (processo n. 2.855/39);

Severino Aquino de Melo (processo n. 2.627/39);

Luiz Gonzaga de Lima (processo n. 2.341/39);

Severino Pereira da Silva (3º) (processo n. 2.350/39); todos pedindo averbação de tempo de serviço na Polícia Militar do Distrito Federal.

— Deferidos.

Paulo Pedro Moreira. — Submeta-se a inspeção de saúde, nos termos da informação do senhor comandante (processo n. 2.151, de 1939).

João Calado da Silva Gomes. — Indeferido. Os documentos de cujo teor pede certidão constituem matéria reservada (processo número 899/39).

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Exposição de motivos

Ao Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 85 — Solicitando autorização para ser adquirido pela Casa de Correção do Distrito Federal um "carro forte" marca "Dodge" para transporte de sentenciados, nos termos do art. 1º do decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado". Em 13-3-1939 — G. Vargas.

Expediente dos dias 11 e 13 de março de 1939

Avisos:

Primeira Secção

Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 374 — Comunicando que, em aviso n. G-333, de 28-2-1939, foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda, no sentido de que fosse entregue ao tesoureiro da Polícia Civil, Inácio Manuel de Paula Antunes, a importância de 1.700:000$000, correspondente ao crédito a que se refere o decreto-lei n. 1.073, de 25-1-939 e que, em aviso n. G-86, de 28-2-1939, foi remetida ao Tribunal de Contas cópia da exposição n. 327, de 27 do citado mês, do Ministério da Fazenda, relativa ao referido crédito, na qual o Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 27 de fevereiro transato, autorizou a distribuição do crédito citado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 372 — Solicitando informações sobre as providências tomadas relativamente ao pedido feito pelo aviso n. 1.389, de 8 de agosto de 1933, de distribuição de créditos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, na importância de 1:250$000 para atender ao pagamento de despesas com diligências determinadas pela Procuradoria Seccional da República naquele Estado.

Segunda Secção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 369 — Solicitando seja restituída, pelo Tesouro Nacional, de acôrdo com o processo das folhas e documentos enviados e reconhecimento da respectiva dívida, ao tenente-coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Eurico das Chagas Werneck, a importância total de 1:198$200, proveniente de descontos sofridos em seus vencimentos a título de aluguel do imóvel que ocupou durante o período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1937, quando exerceu as funções de major fiscal do 3º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar.

N. 370 — Solicitando seja restituida, de acordo com o processo das folhas e documentos enviados e reconhecimento da respectiva dívida, ao tenente-coronel Antônio Pereira Bacelar, a importância de 3:087$600, proveniente de descontos sofridos em seus vencimentos a título de aluguel de imovel que ocupou nos meses de setembro de 1936 a dezembro de 1937, quando exerceu as funções de comandante do 5° B.I. da Polícia Militar.

Ofícios:

Primeira Secção

Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola "Delfim Moreira":

N. 2 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mês, resolveu aprovar a prestação de contas do auxílio orçamentário de 106:500$000, relativa ao 2° semestre do ano findo, concedido àquele Patronato.

Segunda Secção

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 9 — Solicitando providências afim de que seja restituida à Casa Pratt S.A., uma máquina de escrever "Remington", modelo 16xB n. Z-509.436, a qual foi entregue a título de experiência, visto achar-se sob a guarda daquela diretoria, no Estado do Rio, o material pertencente ao extinto Tribunal Eleitoral daquele Estado.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 94 — Comunicando ter sido encaminhada ao Ministério da Fazenda a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 500$000, concedido ao depositário público geral do Distrito Federal — Oscar de Rezende Enout — por conta da subconsignação n. 28 e destinado às despesas miudas e de pronto pagamento nos meses de novembro e dezembro de 1938.

Secção do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 13 de abril de 1939, foi dispensado, a pedido, o 1° Tenente Vitório Canepa, Diretora da Casa de Correção do Distrito Federal, da comissão que lhe foi atribuida pela Portaria n. 992, de 25 de agosto de 1938, relativa à organização e superintendência do Presídio criado no Arquipélago de Fernando de Noronha, pelo Decreto-Lei n. 640, de 22 de agosto de 1938. (Processo SA|38-701).

— Por apostila de 14 de abril de 1939, foi declarado, no decreto que nomeou Ari Lacombe para exercer, interinamente, as funções de escrivão do mesmo Cartório que, o nome do referido funcionário é Ari Koerner Lacombe e não como consta do citado decreto. (Processo SA|39-1.481).

— Por portaria da mesma data, foram concedidos três meses de licença, nos termos do art. 8°, n. I, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar da data em que terminou a última licença concedida pela Portaria n. 1.467, de 29 de dezembro último, nos termos da letra *h*, do art. 156, da Constituição Federal, ao datilógrafo, classe II, da Secretaria do extinto Senado Federal, Italina Cruz Alves. (Processo SA|38-6.017).

— Por apostila de 5 de abril de 1939, foi declarado, no decreto que concedeu aposentadoria a Miguel da Cosia Loureiro, que o mesmo era Auxiliar de Portaria, classe II, da Secretaria do Senado Federal. (Processo SA|38-313).

Requerimento despachado

Noêmia Fleury Diniz, solicitando nomeação. — Indefiro, nos termos do parecer. (Processo SA|38-5.245).

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1939

Requerimentos despachados:

João Aristides Wiltz. — Não cabe concessão de licença. (6.243/39).

Dia 19

Portaria:

Dispensando, a partir de 16 de março último, Egberto Moreira Penido Burnier das funções de auxiliar técnico de 4ª classe da Faculdade Nacional de Medicina, visto haver aceitado outra função pública.

Portarias de admissão de extranumerários-mensalistas no Instituto de Psiquiátria, pelo prazo de 12 meses, mediante o salário mensal adiante estipulado:

Ns. 840E a 843E: O guarda de 4ª classe do Serviço de Assistência a Psicopatas Arminda dos Santos Monteiro para guarda de 2ª classe — 350$000; os guardas de 5ª classe do mesmo Serviço Luci Ferreira da Silva, Mário Lins Cortes e Newton de Carvalho e Silva para guardas de 5ª classe — 200$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de abril de 1939

Requerimento despachado:

Francisco Bueno Brandão. — Arquive-se. (41.220/38).
Nestor Neri Cadaval. — Arquive-se. (10.789/39).

Dia 18

Apostila:

Na portaria de 28 de março de 1938, pela qual foram concedidos 6 meses de licença a Léa Brito de Menezes, escriturária classe G, quadro I, nos termos do art. 1° do decreto n. 42, de 15/4/35, foi declarado que são concedidos à mesma 4 meses de licença, saldo da referida licença.

Dia 19

Licença:

A Luiz Azambuja de Lacerda, médico clínico da classe J, do quadro I, seis meses nos termos do art. 1° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19

Licença:

A Alda de Azevedo Cunha, escriturária, classe F, do quadro I, 5 meses, nos termos do art. 8°, n. I do decreto n. 14.663, de 1/2/921, a partir de 28 de janeiro último.

Dia 20

Requerimento despachado:

José Nogueira do Nascimento. — Restituam-se os documentos procurados, mediante recibos, ficando cópias no processo. (28.489/38).

Hilton Moura. — Cumpra o despacho de 31/5/38. (13.823/38).

João Correia da Silva Júnior. — Certifique-se o que constar. (38.994/38).

Dr. Fernando Quintela — Certifique-se o que constar. (45.961/38).

COLÉGIO PEDRO II — EXTERNATO

Relação do pessoal docente admitido por tarefa para o ensino das várias disciplinas dos Cursos Fundamental e Complementar, inclusive de linguas vivas pelo método direto, no Colégio Pedro II — Externato, nos termos dos artigos 35 e 36, § único, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e de acordo com a autorização do Sr. Ministro, em despacho de 19 do corrente, devendo a despesa correr por conta da Verba I, Titulo II, Pessoal Extranumerário, sub-consignação n. 9 — "Colégio Pedro II — Externato" — anexo n. 6, do vigente orçamento e mediante as condições seguintes:

a) prazo — da data da autorização até 31 de dezembro do corrente ano;

b) obrigação de dar o mínimo de quatro horas de aula por semana, com observancia dos programas em vigor, do decreto n. 1.555, de 7/4/37, e das instruções baixadas pela portaria ministerial de 27 de fevereiro, na parte não revogada ou que não contrarie as condições aqui expressas;

c) pagamento mensal em folha, na seguinte base:

I — no ensino de linguas vivas pelo método direto — 18$000 por hora de aula;

II — nas demais cadeiras do Curso Fundamental e nas de linguas vivas da 4ª série — 22$000 por hora de aula;

III — no Curso Complementar — 50$0000 pelas três primeiras horas de aula por semana e 22$000 as seguintes.

Nomes — Cadeiras

Francisco Gonçalves — Português.
Pedro do Couto Júnior — Português.
João Batista Ferreira Pedreira — Português.
Osvaldo Deminco — Português.
Oton Moacir Garcia — Português.
Roberto da Mota Macedo — Português.
Celso Ferreira da Cunha — Português.
Boaventura Ribeiro da Cunha — Latim.
Fernando de Carvalho Barata — Latim.

Antônio Traverso — História da Civilização.
Jerônimo José de Vivciros — História da Civilização.
José Francisco Carvalhal — História da Civilização.
José Vieira Filho — História da Civilização.
Hugo Segadas Viana — Geografia.
Davi Pena Aarão Reis — Geografia.
Mário Magalhães Porto — Geografia.
Júlio Esnati — Geografia.
Jurucei de Carvalho Veiga. — Geografia.
Vitor Carlos da Silva — Matemática.
Elísio Dantas Itapicurú Coelho — Matemática.
Lauro Pastor de Almeida — Matemática.
João Gerardo de Lamare S. Paulo — Ciências Físicas e Naturais.
Francisco Alcântara Gomes Filho — Física.
Araizul Soter — Física.
Eduardo de Passos Simas Filho — Química.
Júlio Galper — Química.
Arnaldo Blake Santana — História Natural.
Alberico Diniz Gonçalves — História Natural.
Deodato Francisco Otávio de Anibale — Desenho.
Emílio Stein — Desenho.
Aldari Henriques Toledo — Desenho.
Alexandre Claude Brigole — Francês.
Albertina Martins Torres — Francês.
Alexandre Patrick de Fossey — Francês.
Arcílio Papini — Francês.
Clara de Paiva Galvão — Francês.
Delfina Gerber Figueira de Melo — Francês.
Elvira Teresa Eva Manuel — Francês.
Felicidade Maria Ana Petit Ferreira Lopes — Francês.
Francisca de Almeida Aguiar — Francês.
Gilda de Carvalho — Francês.
Gleuza Ceres Teixeira — Francês.
Héstia Ribeiro Barroso — Francês.
Heloisa Franco Varadi — Francês.
Lúcia Barbalho Uchôa Cavalcanti — Francês.
Maria Las-Casas de Araujo e Sousa — Francês.
Maria Vasconcelos de Aboim — Francês.
Marisa Franco de Sá Leitão — Francês.
Maria José Pinheiro de Melo — Francês.
Maria Ghermont da Costa — Francês.
Maria Luiza de Faro Courrege Lage — Frances.
Maria José Nerval de Gouveia — Francês.
Olgo Suckow Mariz e Barros — Francês.
Rodolfo Coutinho — Francês.
Sílvia Falletti — Francês.
Silvia Penido — Francês.
Vera do Amaral Moura — Francês.
Záira Maia — Francês.
Arnold Bruver — Inglês.
Alda Drumond Cadaval — Inglês.
Adáuto Nogueira Espindola — Inglês.
Daniel do Carmo — Inglês.
Douglas Lous Watson — Inglês.
Eduardo Dias de Matos Leite — Inglês.
Germinal Farina Romero — Inglês.
Israel Araujo de Matos — Inglês.
José Correia Filho — Inglês.
José Lopes — Inglês.
Jorge Hesse Garcia — Inglês.
José de Lasserre Fernandes — Inglês.
José Famadas Sobrinho — Inglês.
Judite de Gouveia Labouriau — Inglês
José Rômulo Pifano — Inglês.
Maria José Gurgel Valente — Inglês.
Paulo Marcelo de Castro Barbosa — Inglês
Sebastião Angélico de Sousa — Inglês.
Sofia Wisul Inke — Inglês.
Sidrônia de Carvalho Guimarães — Inglês.
Ione Saldanha Moreira D'Afonseca — Inglês.
Zacharias Antônio de Carvalho Batalha — Inglês.

(*) Classificação, por ordem de antiguidade em 31 de dezembro de 1938, dos ocupantes das classes F, E e D, da carreira de dactilógrafo do Quadro I, organizada, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 39, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, alterado pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano:

Número de ordem — Nomes — Dias

Classe F

1.	Maria Alice de Avelar Campos	730
2.	Sebastião Honorato da Silva	730
3.	Laura Alvares da Silva	730
4.	Cacilda de Toledo Santos	715

Classe E

1.	Maria Eulalia de Faria Lacerda	730
2.	Alice de Araujo Pereira	730

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Classe D

1.	Hilda Bhering de Carvalho	730
2.	Leonor Araujo Oliveira	730
3.	Arí Cardoso de Assunção	730
4.	Jovelina Gomes do Amaral	730
5.	Manuel da Costa Guimarães	730
6.	Maria de Lourdes Santos Gomes	730
7.	Marina Coelho Cintra	730
8.	Zoraida da Graça Autran	730
9.	Amenair Cardoso	730
10.	Rosa Rodrigues Cerqueira	730
11.	Neuza de Lima e Castro	730
12.	Iolanda Botrel	730
13.	Edméia Sales Vieira	730
14.	Regina Carneiro Rodrigues	728
15.	Albertina Streit de Vasconcelos	723
16.	Jovelina Santos	723
17.	Boanerges Rodrigues dos Santos Filho	700
18.	Nair Peixoto Prata	653
19.	Guida Belkiss	639
20.	Maria de Lourdes Almeida	638
21.	Maria Amalia Magalhães Barros	579
22.	Valdemar de Sousa Braga	0
23.	Élida Vieira	0

Divisão do Pessoal, 18 de abril de 1939. — *A. Alves de Sá*, chefe da secção de Controle.

(*) Classificação, por ordem de antiguidade, em 31 de dezembro de 1938, dos ocupantes da carreira de Motorista, do Quadro I, organizada de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 39, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro, alterado pelo de n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938.

N. de ordem — Nomes — Dias

Classe F

1.	Manuel Teixeira de Figueiredo	750
2.	José Correia Loques	750
3.	João Alves Barreto	730
4.	Augusto Acre Caldas	730
5.	Januário Bastos de Oliveira	730
6.	Miguel Lossano Rui	730
7.	Manuel da Rocha Costa	730
8.	Onofre Galhardi	728
9.	Naftalício Camargo de Arruda	718

Classe E

1.	Martinho Ribeiro da Silva	730
2.	José Constâncio de Sousa	730
3.	Agenor Armando de Alvarenga	730
4.	Valdemar Ferreira Maia	730
5.	Pedro Paladino	730
6.	Idalmo Coaraci Beraba	730
7.	Alfredo da Rosa Pereira	730
8.	Américo da Silva Leite	750
9.	José Leopoldo do Nascimento	730
10.	Alberto Martins Alonso	730
11.	José da Silva 3º	730
12.	Sebastião de Oliveira Pereira	730
13.	Antenor Ferreira da Silva	730
14.	José Bento dos Santos	730
15.	José Soares Fernandes	730
16.	Joaquim Faria da Silva	730
17.	Mário Marinho de Sousa	730
18.	Carlos dos Santos Neves	730
19.	Custódio Dias Moreira	730
20.	Augusto dos Santos	730
21.	Antônio Osório	730
22.	Pascoal Perrí	730
23.	Américo da Cunha Bastos	730
24.	Alvaro João de Oliveira	730
25.	Joaquim de Barros	730
26.	Maurílio Macedo Dutra	730
27.	João Alexandre dos Santos	730
28.	Manuel José Domingos dos Santos	730
29.	Valdemiro Lopes de Oliveira	730
30.	Augusto de Magalhães	730
31.	Carlos Cantelmo	730
32.	Euclides Cesar da Silva Pinto	730
33.	Eugênio Martins	730
34.	Moacir Max	730
35.	Zulmiro Nunes Mendes	730
36.	Euclides Siqueira da Boa Morte	729
37.	Antônio da Cunha 2º	729
38.	Nelson de Sousa	728
39.	Francisco Dias de Matos	727
40.	Osvaldo Vasconcelos Ramos	726

(*) Reproduz-se por ter sofrido alterações.

41. Manuel Ferreira Machado..... 723
42. Egídio Washington Nunes da Silva..... 722
43. Antônio Joaquim Ramos Sobrinho..... 678
44. João Rosa da Silveira..... 639

Classe D

1. Zoroastro Tavares de Menezes..... 730
2. Antônio Bruno da Costa..... 730
3. Marcelino José Pereira..... 730
4. Vicente Teixeira da Boa Morte..... 730
5. Sebastião Gonçalves da Silva..... 730
6. Alexandre Gomes Trindade..... 730
7. Américo Benedito da Conceição..... 730
8. Diniz da Rocha Neves..... 730
9. Jaime da Silva Viana..... 728
10. Oldemar Prado 722
11. Arlindo de Faria..... 697
12. Emídio Moreira da Silva..... 658

Divisão do Pessoal, 20 de abril de 1939. — *A. Alves de Sá*, chefe da Secção de Controle.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de abril de 1939

Ao Sr. diretor d Divisão de Contabilidade:

Ofício n. 190 — Remetendo em 4 vias o empenho n. 1 da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Ofício n. 191 — Remetendo em 4 vias o empenho n. 2 da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Ofício n. 192 — Remetendo em 4 vias o empenho n. 3 da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

— Aos Srs. arquitetos do Edifício do Ministério:

Processo n. 91-39 — Instalação de ar condicionado para o edifício sede do Ministério.

Dia 18

Ao Sr. ministro:

Processo n. 2-39 — Inidoneidade da firma Luiz Zanni.

Processo n. 43-39 — Hospital Psiquiátrico — Obras na cozinha e lavandaria.

Processo n. 68-39 — Colégio Pedro II — Internato — Reparos na caldeira que fornece vapor à cozinha.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 87-39 — Preventório Paula Cândido — Vistoria na geladeira elétrica.

Processo n. 94-39 — Hospital São Francisco de Assis — Reparos na máquina centrífuga da lavandaria.

Ofício n. 185 — Remetendo a frequência do pessoal efetivo do Serviço de Obras.

— Aos Srs. diretores da Empresa de Construções Gerais Ltda.:

Ofício n. 184 — Comunicando, em virtude do despacho dado pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo 9.376-39, que podem dar início as obras da Escola de Aprendizes Artífices de Goiaz.

Requerimentos:

Israel Pedro da Silva. — Como requer.
Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Como requer.
Homero & Cia. Ltda. — Como requer.
Veiga & Cia. — Como requer.
Antônio A. Costa & Cia. — Como requer.
Fontes Garcia & Cia. — Como requer..
Santos Seabra & Cia. Ltda. — Como requer.

Dia 19

Ao Sr. ministro:

Processo n. 66-39 — Estação de Rádio — 2.º volume.

Processo n. 85-39 — Ministério da Educação e Saude — Serviços de pintura do edifício-sede.

— Ao Sr. diretor dos Serviços de Utilidade Pública da P. D. F.:

Ofício n. 187 — Solicitando autorizar a Cia. Carris, Luz e Força a fazer ligação provisória no Asilo de filhos de leprosos.

— Ao Sr. inspetor geral de Iluminação Pública:

Ofício n. 188 — Solicitando exame na instalação de luz no prédio da rua Melo e Sousa, 142.

— Aos Srs. diretores da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.:

Ofício n. 189 — Solicitando ligação de luz e força no Asilo para filhos de leprosos em Jacarépaguá.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Pessoal:

Ofício n. 193 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal extranumerário deste Serviço.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1939

N. 2.639-39 — José Rafael de Moura Campos, exame de matéria dependente. — Homologado o parecer n. 27/39, do C. N. E., que concede ao aluno em causa o exame escrito e oral de português (25.-3-39).

N. 33.784-38 — Leibnitz Nunes de Niemeier, transferência. — Homologado o parecer n. 103/39, do CNE., que concede a transferência, desde que obedeça o disposto no transcrito decreto n. 22.663, de 24 de abril de 1933 (23-3-39).

N. 44.955-38 — Escola Normal Marista, de Recife, inspeção preliminar. — Deferido (12-4-39).

N. 875-39 — Colégio Santa Catarina, de Juiz de Fora, inspeção. — Deferido (12-4-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Transferindo, a partir de 15 deste, os inspetores:

Pe. Francisco Sales, para o Colégio Pio X, em Recife;
Elpídio Vieira Brasil, para o Colégio Marista de Recife;
Hermógenes Medeiros, para o C/C do Ginásio Pernambucano, em Recife;
Severino Mariz, para o Ginásio do Recife;
Pe. José Leal, para o Ginásio de Madalena, em Recife;
Adolfo Pereira Simões, para C/C do Instituto Carneiro Leão, Recife;
Fernando Lobo, para a Escola Normal do Estado (todas as séries), em Recife;
Gicélia Campelt, para o Colégio Eucarístico, de Recife.

Designando, os inspetores:

Simão Fileto Sobrinho, para o Ginásio de Caitité, Baía, a partir de 1 de maio próximo findo;
Maria Luiza Carneiro de Campos Muler, para o Colégio N. S. das Dores, de Friburgo, a partir de 10 deste;
Maria Angélica de Morais Carneiro, para o departamento feminino do Ginásio 28 de Setembro, desta Capital, a partir de 12 de abril;

Registros:

N. 10.471-38 — Maria Presentação Gonzalez. — Deferido, em desenho (5-4-39).
N. 13.112-38 — Leonardo Fritzsons. — Deferido (5-4-39).
N. 28.437-38 — Hélio Valter Bevilaqua. — Deferido (5-4-39).
N. 14.622-38 — Lauro Sales. — Deferido (5-4-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 10.259-39 — Stela Maris de Alencastro Graça, revisão de provas. — Indeferido (11.4-39).

N. 11.195-39 — Rebeca Saul, transferência. — Aguarde a próxima época legal em junho (11-4-39).

N. 10.745-39 — João Gualberto Teixeira de Melo, 2ª via. — Declare o ano em que terminou o curso (11-4-39).

N. 4.835-39 — Maria Terêsia Alfert, revalidação de curso. — Devolvam-se os docs. mediante recibo (12-4-39).

N. 11.251-39 — Valdir Cipriani, promoção. — Indeferido, por falta de apoio legal (11-4-39).

N. 10.455-39 — Carlos Eduardo Ehret Lobo. — Idem (11-4-39).

N. 11.437-39 — Antônio Lourenço do Rio, transferência. — Idem (8-4-39).

N. 11.762-39 — Diógenes Geraldo de Melo Medeiros e Silvino de Toledo, promoção. — Idem (11-4-39).

N. 12.825-39 — Ladário de Carvalho, transferência. — Deferido. (10-4-39).

N. 43.224-38 — Vicente Galo, penalidade. — Sele os docs. apresentados (10-4-39).

N. 41.809-38 — Zadoc Pastor, penalidade. — Idem (10-4-39).

N. 40.545-38 — Francisco Palma de Souza, pagamento. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda, por onde corre o exercício findo, visto ter sido incluido na folha de pagamento do mês que requer (13-4, de 1939).

N. 41.334-38 — Manuel Alexandrino da Rocha, pagamento. — Idem (13-4-39).

N. 40.113-38 — Lauro Demoro, pagamento. — Idem (13-4-39).

N. 41.163-38 — Bruncilde de Menezes Amorim, pagamento. — Idem (13-4-39).

N. 42.296-38 — Pedro Martins Ferreira, pagamento. — Idem (13-4-39).

N. 39.719-38 — Lourival Carvalhal, pagamento. — Idem (13 de abril de 1939).

N. 39.199-38 — Jorge Galvão de Oliveira, pagamento. — Idem (13-4-39).

N. 42.312-38 — Joaquim de Paula Faria, pagamento. — Idem (13.439).

N. 42.614-38 — Plínio Lacerda de Oliveira, pagamento. — Idem (13-4-39).

N. 40.359-38 — Severino Jatobá, pagamento. — Idem (13-4-39).
N. 40.358-38 — Ernesto de Albuquerque Melo, pagamento. — Idem (13-4-39).
N. 10.423-39 — Colégio Santa Margarida, Recife, recolhimento de quota. — Sele o doc. fls. 3 (11-4-39).
N. 41.076-38 — Ulises Euzébio Francisco de Mendonça, penalidade. — Sele o doc. fls. 4 (13-4-39).
N. 42.014-38 — Jorge Galvão de Oliveira, penalidade. — Sele os docs. apresentados (13-4-39).
N. 42.500-38 — Manuel Lopes Pimentel Bitencourt, penalidade. — Idem (13-4-39).
N. 9.896-39 — Pedro de Alcântara Aires, devolução de certidão. — Indeferido (13-4-39).
N. 9.310-39 — Edma Cassab, inscrição em exame. — Indeferido (13-4-39).
N. 7.264-39 — Domingos Fernandes Costa, devolução de certidão de seu filho Álvaro Alberto. — Indeferido (13-4-39).
N. 8.107-39 — Natalício Acioli dos Santos, 2ª via. — Sele os docs. e reconheça as firmas (13-4-39).
N. 9.887-39 — Lauro de Brito Viana, exame de 2ª época. — Deferido, por equidade (28-3-39).

Registros:

N. 45.610-38 — Madalena Krause. — Devolva-se mediante recibo (6-4-39).
N. 30.584-38 — Luiz Heredia de Sá. — Apresente novo atestado de exercício no magistério, declarando o nome do instituto em que lecionou (5-4-39).
N. 16.094-38 — Alfredo de Arruda Câmara. — Aguarde as novas instruções (13-4-39).
N. 16.286-38 — Luizileno Roma Amoedo Brasil. — Idem (13 de abril de 1939).
N. 40.311-38 — Marcelino Casagrande. — Satisfaça exigências (13-4-39).
N. 2.560-38 — Miguel Cristofi. — Complete o selo do diploma (13-4-39).
N. 11.260-39 — Artur Nunes Medeiros. — Satisfaça exigências (10-4-39).
N. 45.700-39 — Osvaldo Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem (11-4-39).
N. 11.937-39 — Jairo Bueno de Camargo. — Satisfaça exigências (12-4-39).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1939

N. 46.041-38 — Colégio Senhor do Bom Jesus de Iguape, E. São Paulo, inspeção preliminar. — Indeferido (10-4-39).
N. 10.315-39 — Murilo Moreira, exame de admissão. — Deferido (10-4-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Transferindo, a partir de 15 de abril, os inspetores:

Emílio de Andrade Fontes, para o Liceu Salesiano do Salvador, em Salvador;
Manuel Antônio Coelho de Souza, para o Colégio N. S. de Lourdes, do Salvador;
Artemísia Sampaio Tavares, para o Ginásio do Limoeiro;
Sílvia Azevedo Shalders, para o Educandário Rui Barbosa, desta Capital;
Lúcia Montenegro Barbosa de Araujo, para o Ateneu Pernambucano, em Recife;
N. 45.007-38 — Urbano Freitas, penalidade. — Sele os docs. apresentados (12-4-39).
N. 10.569-39 — Taciel Gileno, representação contra o diretor do Colégio Universitário. — O requerente deve fazer prova de que as aulas de desenho, a que alude, não foram dadas em caracter puramente particular (10-4-39).
N. 40.493-38 — Iracema Spínola Penaforte, penalidade. — Indeferido (17-4-39).
46.630-38 — Cosme Castor da Rosa, registro. — Indeferido, nos termos do parecer 115-A do C. N. E. (5-4-39).
N. 39.561-38 — Paulo Estanislau Roberto de Baere, penalidade. — Indeferido (17-4-39).
N. 11.088-39 — Vitório Tolomei, licença para tratamento de saude. — Deferido (17-4-39).
N. 351-39 — Ginásio Brasil, Recife, recurso de verificação prévia. — Arquive-se (11-4-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 11.252-39 — Flávio Gui da Silva Moreira, adatação de estudos. — Deferido (11-4-39).
N. 40.098-38 — Arí Mena Barreto Pinto, penalidade. — Sele devidamente os docs. de fls. 3 a 9 (13-4-39).
N. 1.306-39 — Lúcio Alberto Pinheiro dos Santos, certidão. — Deferido. Certifique-se o que constar (14-3-39).
N. 5.524-39 — Alfredo Leopoldino Rebouças Galvão, autorização para exames. — Deferido, nos termos do parecer (10-4-39).
N. 11.381-39 — Maria Teresa Belfort de Aguiar, transferência. — Deferido (31-3-39).
N. 24.286-38 — Antônio Henriques Pinto, 2ª via de certificado de exame. — Apresente novo atestado de exercício no magistério, esclarecendo o tempo de serviço como professor das matérias em que solicita registro (14-4-39).
N. 4.779-39 — Josefina Sauter, revalidação de curso secundário. — Deferido. Restituam-se os docs. mediante recibo (14-4-39).
Ns. 12.892-39 e 12.891-39 — Lairton Castro de Vargas e Lidger Castro de Vargas, matrícula. — Deferido, arcando os alunos com os onus decorrentes do retardamento (8-4-39).
N. 12.473-39 — Herculano Fernandes, matrícula. — Indeferido, dada a época adiantada do ano letivo (13-4-39).
N. 11.492-39 — Adolfo Monzo, matrícula de Antônio Monzo. — Deferido, em vista das informações (8-4-39).
N. 11.819-39 — Wilson Rodrigues, transferência. — Deferido (8-4-39).
N. 38.527-38 — Bruno de Almeida Magalhães, penalidade. — Sele os docs. apresentados (8-4-39).
N. 11.170-39 — Valdomiro Zargur, transferência. — Deferido, em face das informações (8-4-39).
N. 11.068-39 — Maier Taub Rosental, transferência. — Deferido (8-4-39).
N. 11.172-39 — Francisco Antônio Rebelo, devolução de certidão. — Indeferido (13-4-39).

Registro:

N. 11.363-39 — Luiz Inimá de Miranda. — Aguarde as novas instruções (13-4-39).
N. 11.101-39 — José Leite Lopes. — Idem (13-4-39).
N. 11.733-39 — Tito Eneas Leme Lopes. — Satisfaça exigência (13-4-39).
N. 11.513-39 — Orlando Vieira. — Aguarde as novas instruções (13-4-39).
N. 11.547-39 — Gustavo Pedro Niess. — Idem (13-4-39).
N. 11.418-39 — Marie Louise Godde. — Idem (13-3-39).
N. 11.510-39 — Benedito dos Santos Brito. — Idem (13-4-39).
N. 11.393-39 — Dario Brasil. — Idem (13-4-39).
N. 39.950-39 — Sonja Stoffels. — Arquive-se (12-4-39).
N. 38.899-38 — Geraldo Rodrigues. — Satisfaça exigências (14 de abril de 1939).
N. 45.118-38 — Lídia Cardoso de Melo. — Arquive-se (12-4-39).

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 13 de abril de 1939

S.C. 14.067-38 e 10.030-39 — João Pereira Quintela — Pede registro de professor. — Deferido.
S.C. 10.330-39 — José Pogi de Figueiredo. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 13 de abril de 1939

S.C. 5.200-39 — Maurício da Silva Castro. — Deferido.
S.C. 42.268-38 — Sílvio Ramos Lobão. — Deferido.
S.C. 29.303-37 e D.E.C. 2.470-37 — Newton de Oliveira Marques. — Indeferido, nos termos do parecer da Comissão.
D.E.C. 1.236-37 — Washington Justino Ribeiro. — Indeferido, nos termos do parecer.
D.E.C. 1.162-39 — José de Barros Mota. — Autorizo a matrícula no 2º ano propedêutico, com dependência da 6ª cadeira do primeiro ano.
S.C. 7.825-38 — Lezuí Álvaro de Araujo. — Indeferido, nos termos do parecer da comissão.
S.C. 3.868-39 — Pedro da Silva Luz. — Apresente o comprovante da naturalização.
S.C. 8.206-39 — Aquiles Junqueira. — Deferido, nos termos do parecer.
S.C. 3.076-39 — Haydée Moura da Silva. — Deferido, nos termos do parecer.
D.E.C. 1.287-39 — Alzira Rosadas Speranza — Pede férias. — Deferido.

Ofícios:

N. 844 — Inspetora Valentina Brandão Silva.
N. 845 — Inspetor Nelson Pereira Rebel.
N. 846 — Fiscal geral Dr. Alpinolo Lopes Casali.
N. 847 — Diretor geral do Departamento Nacional de Educação — Ministério da Educação e Saude.
N. 848 — Inspetora Maria Nazaré Barreto.
N. 849 — Inspetor Farid Madi.
N. 850 — Abílio Machado Dias.
N. 851 — Silval Leal.
N. 852 — Coronel Diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.
N. 853 — Contador Seccional do Ministério da Educação e Saude.
N. 854 — Diretor da Faculdade de Comércio "Brasil".
N. 855 — Inspetor Eugênio de Vasconcelos Calmon.
N. 856 — Contador seccional do Ministério da Educação e Saude.

N. 857 — Diretor da Academia de Comércio de Bebedouro.
N. 858 — Inspetor Benedito Lino Soares.
N. 859 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.
N. 860 — Inspetora Valentina Brandão Silva.
N. 861 — Inspetora Evelina Templar.
N. 862 — Inspetora Margarida Barbosa de Lucena.
N. 863 — Diretora do Colégio Luiza de Castro.
N. 864 — Inspetora Maria Lídia Braga da Silva.
N. 865 — Diretor do Ginásio Copacabana.
N. 866 — Inspetor Paulo Ferreira Campanhã.
N 867 — Inspetor Paulo Ferreira Campanhã.
N 868 — Inspetor Paulo Ferreira Campanhã.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR DIRETOR

Dia 11 de abril de 1939

Guiomar Alvim de Figueiredo Ramos — Processo G-166-01-39. — Deferido enquanto o quarto fôr usado exclusivamente para depósito.

Dia 19

Widok do Brasil Ltda. pedindo parecer sobre a patente de invenção n. 22.729 "Caixa de descarga com válvula Eterna" (Processo G-161-39). — Deferido.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Ofícios:

N. 527 — Ao Sr. inspetor de Saude do Porto de Porto Alegre — Rio Grande do Sul, solicita inspeção de saude a um funcionário deste Serviço.

N. 528 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, inclusão — taxa de saneamento de 1937 e 1938.

N. 529 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, sobre pessoal.

N. 530 — Ao Sr. representante da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, sobre concertos em encanamentos d'água.

N. 531 — Ao Sr. diretor do Domínio da União, pede providências para que seja desocupado o prédio n. 223 da rua Frei Caneca.

N. 532 — Ao Sr. diretor do Serviço de Saude Pública do Distrito Federal, relativo aos prédios ns. 39 e 39-A da rua Almirante Pereira Guimarães.

N. 533 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença do guarda fiscal de 5ª classe, Heyder Rodrigues Rego.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Ofícios:

N. 361 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de edital.

N. 362 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 11.856-39.

N. 363 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço Águas e Esgotos do Distrito Federal, remessa de recibos do Banco do Brasil.

N. 364 — Ao Sr. diretor do Setor 3 do Serviço de Febre Amarela, faz uma comunicação.

N. 365 — Ao Sr. chefe do Serviço de Engenharia da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, sobre ligação d'água.

N. 366 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de edital.

N. 367 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 42.270-38.

N. 368 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 50.093-38.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 1.642-39 — Santa Casa da Misericórdia. — Deferido.
N. 3.270-39 — Deolinda de Oliveira Vidal. — Deferido.
N. 3.596-39 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Deferido.
N. 3.635-39 — José da Silva Coentro. — Deferido.
N. 3.690-39 — Horácio Ribeiro de Castro. — Faça-se a extensão de gozo.
N. 3.997-39 — Abílio Corrêa Tavares. — Deferido.
N. 4.286-39 — Lafayette Cambraia. — Compareça a 3ª Divisão.
N. 4.392 — Empresa Imobiliária Edificadora. — Faça-se a ligação da pena compulsória à rede interna do prédio.
N. 4.461-39 — José Pereira Negrini. — Deferido.
N. 4.503-39 — Evaristo Pereira de Almeida. — Deferido.
N. 4.541-39 — José Diamantino Pereira. — Deferido.
N. 4.533-39 — Companhia Imobiliária do Rio de Janeiro. — Compareça ao 3º Distrito.
N. 4.568-39 — Osvaldo Teixeira. — Deferido.
N. 4.580-39 — Amedéa Benedetta da Silva. — Compareça a 3ª Divisão.
N. 4.693-39 — Pedro Pacheco. — Junte, na S. de Expediente, os documentos exigidos pelo § 2º do art. 7º do regulamento em vigor.
N. 4.673-39 — David Ensgerg. — Deferido.
N. 4.770-39 — Diniz Calçavara. — Deferido.
N. 4.772-39 — Simão Antônio dos Santos. — Deferido.
N. 4.773-39 — Joaquim Teófilo Teixeira. — Deferido.
N. 4.774-39 — Joaquim José Martins. — Deferido.
N. 14.566-38 — Gabriel Jorge Chamas. — Afim de regularizar o abastecimento substitua-se a pena por um hidrômetro "Frager" de 10 m/m.
N. 16.022-38 — Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro. — Deferido.
N. 899-39 — Antônio Rodrigues. — Deferido.
N. 1.269-39 — Regina de Sousa e outros. — Deferido.
N. 1.697-39 — Estela Garcia Londres e outros. — Deferido.
N. 1.944-39 — Manuel da Silva Malheiros. — Deferido
N. 1.982-39 — Antônio Peixoto Carvalho Filho. — Deferido.
N. 2.028-39 — Antônio de Carvalho Cerejeira Fontes. — Junte os documentos exigidos pelo art. 7º do regulamento, referente ao prédio para o qual pede abastecimento.
N. 2.035-39 — Maria Blandina Freire de Araujo. — Substitua-se a pena d'água existente por um medidor de 3 m3 D. C.
N. 2.278-39 — Maria Rodrigues. — Deferido.
N. 2.738-39 — Laura N. Smith de Vasconcelos. — Deferido.
N. 2.843-39 — Silvio Angelo. — Deferido.
N. 3.050-39 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido
N. 3.051-39 — Idem. — Deferido.
N. 3.052-39 — Idem. — Deferido.
N. 3.053-39 — Idem. — Deferido.
N. 3.054-39 — Idem. — Deferido.
N. 3.055-39 — Idem. — Deferido.
N. 3.056-39 — Idem. — Deferido.
N. 3.057-39 — Idem. — Deferido.
N. 3.058-39 — Idem. — Deferido.
N. 3.059-39 — Idem. — Deferido.
N. 3.060-39 — Idem. — Deferido
N. 3.061-39 — Idem. — Deferido.
N. 3.062-39 — Idem. — Deferido.
N. 3.063-39 — Idem. Deferido.
N. 3.173-39 — Agostinho Sampaio de Sá. — Deferido.
N. 3.258-39 — Glicon D. de Paiva. — Deferido.
N. 3.859-39 — Maria Vieira Cavalcante de Albuquerque. — Deferido.
N. 3.864-39 — Manuel Gomes Rosário. — Deferido.
N. 3.924-39 — João Bilar. — Deferido.
N. 3.942-39 — Dirce Cortes. — Deferido.
N. 3.984-39 — Lourenço P. da Cunha. — Deferido.
N. 3.987-39 — Renato P. da Fonseca Guimarães. — Deferido.
N. 4.225-39 — M. Gerin & Cia. — Deferido.
N. 4.251-39 — José Eduardo do Prado Kelly. — Deferido.
N. 4.523-39 — Francisco Antônio da Costa. — Nada ha que deferir.
N. 4.782-39 — Elisa e Arlinda Sandos. — Compareçam à S. de Expediente.
N. 4.837-39 — mpresa Nacional de Petróleo. — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 2.788-39 — R. Lúcio de Mendonça, 47. — Deferido. 12-4-39.
N. 3.689-39 — R. Lopes Ferraz, 25. — Deferido, 12-4-39.
N. 2.300-39 — R. Haddock Lobo, 135-137. — Deferido. 12-4-39.
N. 3.419-39 — R. Alexandre Calaza, 218. — Deferido. 12-4-39.
Ns. 3.792-39 e 2.425-39 — R. Lopes Quintas, 38-XXI e XXII. — Deferidos, 14-4-39.
N. 3.293-39 — Trav. Angrense, 25. — Deferido, 12-4-39.
Ns. 3.705-39 e 2.715-39 — R. Luiz Zanqueta, 44. — Deferido, 12-4-39.
N. 2.565-39 — R. Eduardo Raboeira, 21. — Deferido. 12-4-39.
N. 11.909-38 — R. Hassarí, 12. — Deferido, 12-4-39.
N. 1.566-39 — R. Siqueira Campos, 7. — Deferido. 12-4-39.
N. 1.728-39 e 2.596-39 — R. Gustavo Sampaio, 124-A. — Arquivado, 12-4-39.
Ns. 13.863-38 e 15.443-38 — R. Haritof, 75. — Arquivado, 12 de abril de 1939.
N. 4.928-38 — R. Pinto Guedes, 72. — Arquivado, 12-4-39.
N. 3.756-39 — R. Leopoldina Bastos, 41. — Deferido, 13-4-39.
N. 12.542-38 — R. Carolina Reydner, 23. — Arquivado, 13-4-39.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 20 de abril

Ao presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 127 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Laboratório Campos & Heitor Ltda., estabelecido nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 6.607, de 11 de outubro de 1938: "Dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal".

É o seguinte o recurso do Sr. Representante da Fazenda:

Sr. Ministro:

O ilustrado 2º Conselho de Contribuintes, em decisão de 11 de outubro último, consubstanciada no acórdão n. 6.607, resolveu que o produto denominado "Farinha Polah", constituido, segundo laudo do Laboratório Nacional de Análises, por "uma mistura de vários amidos (milho, centeio e trigo), aromatizada com essência de mirbane, destinada à limpeza da pele", não estava sujeito ao imposto de consumo.

O egrégio tribunal administrativo reformou a decisão do Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, de 14 de março anterior, que considerava o produto sob a incidência do § 7º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 ("perfumarias e produtos de toucador"), compreendido na alínea XIII, que se inscrevia:

"XIII — Cremes e pomadas próprias para amaciar, embelezar, limpar e presservar a pele, cremes, pomadas e pós desodorantes e depilatórios usados no toucador e demais preparações semelhantes."

A decisão do Conselho entendeu que

"A Farinha Polah não foi abrangida pela alínea XIII do § 7º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 1932, nem por igual dispositivo dos decretos-leis ns. 301 e 739, de 24 de fevereiro e 24 de setembro deste ano, porque sendo, como é, um produto em pó, não é, por sua vez, um *desodorante* ou *depilatório*, nem é um produto da consistência de *creme* ou *pomada*, os únicos que o legislador julgou em condições de amaciar, embelezar, *limpar* e presservar a pele.

Em verdade, o produto de que se trata é um preparado em pó, trazendo o envólucro o modo de usar, assim concebido:

"Põe-se um pouco dagua na farinha e faz-se uma massa mole, com a qual se esfrega o rosto durante dois a três minutos. Depois lava-se o rosto com agua morna e enxuga-se bem, aplicando-se em seguida o "Creme Polah" com os movimentos de massagens indicados no nosso livro *Arte da Beleza*".

É, portanto, um preparado que se torna em creme, pelo simples adicionamento da agua, e que se destina à limpeza da pele.

De acordo com o dispositivo da alínea XIII, do § 7º do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 1932, que os decretos-leis ns. 301 e 739, de 1938, reproduziram, todos os preparados semelhantes aos indicados nominalmente, quer sejam próprios para amaciar, embelezar, limpar e presservar a pele, quer sejam meros desodorantes e depilatórios, estão sob a incidência do imposto de consumo.

As expressões "e demais preparações semelhantes" não se referem exclusivamente aos últimos. Abrangem uns e outros.

Quando a lei quer restringir a assemelhação a determinados produtos de uma mesma alínea, usa a pontuação apropriada, que é o "ponto-e-vírgula".

Assim, na alínea IX do mesmo § 7º — *Perfumarias e artigos de toucador* — diz o decreto-lei n. 739, em vigor:

"IX. Rouges e carmins líquidos, próprios para a pele e lábios; pastas, pós, líquidos, vernizes, esmaltes, destruidores de películas e produtos semelhantes empregados na conservação ou embelezamento das unhas".

Aqui, as expressões "e produtos semelhantes", não se referem aos "rouges e carmins líquidos, próprios para a pele e lábios", mas simplesmente aos produtos constantes da segunda parte da alínea desde que empregados na conservação ou embelezamento das unhas.

Na alínea XIII (antiga VIII do decreto n. 22.262, de 1932), o emprego das expressões em lide dava-lhes carater de generalidade.

O uso que o consumidor faz do preparado em causa é semelhante ao de um creme, empregado para limpar a pele.

Isto posto, espera a Fazenda Pública que V. Ex. se dignará reformar o acórdão recorrido, para que seja restabelecida decisão da instância inferior, como é de justiça.

Othon de Mello, representante da Fazenda Pública.

Ao Sr. Presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 129 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado João Batista Nunes de Oliveira, residente em S. Luiz, Estado do Maranhão, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 6.817, publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto de 1938: "Dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior".

É o seguinte o recurso do Sr. Representante da Fazenda:

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

I — O acórdão n. 6.817, de 21 de junho de 1938, deu provimento a um recurso de João Batista Nunes de Oliveira, porque, segundo se lê na ementa que o resume, "não havendo elemento seguro de prova do tempo de ausência do contribuinte, no exterior, e sendo omissa a legislação do Imposto de Renda quanto ao critério a ser observado para a classificação de "residente no estrangeiro" de pessoa que deixa, temporariamente, o país, manda-se cancelar o lançamento feito de acordo com o art. 174 do Regulamento e com base nos rendimentos creditados ao recorrente em 1932, porque a esse exercício não se pode aplicar diretriz nesse sentido adotada, em 1935, pela Diretoria do Imposto de Renda"

II — Quanto ao tempo de ausência no estrangeiro, a repartição, de certo baseada em informações colhidas, afirmou que essa ausência se prolongou por mais de ano, incluindo o exercício de 1932; e o contribuinte não o contesta, pelo contrário confessa, tanto na reclamação como no recurso (fls. 8 v. e 14 v.), *verbis*: "o peticionário esteve, efetivamente, ausente, a passeio em Portugal, durante o ano de 1932". Combate, sob alegação de ser retroatividade proibida, a aplicação, ao exercício de 1932, do critério de *ausência de mais de ano*, aprovado pela Diretoria Geral da Fazenda, conforme ofício n. 169, da Diretoria das Rendas Internas (Diário Oficial de 5 de outubro de 1935 e pg. 129 da secção de Imposto de Renda da *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, do ano de 1935); e isso importa em confessar novamente que a ausência se prolongou por mais de ano, porque, se assim não fôra, o recorrente teria feito a prova em contrário, que lhe era tão fácil, em vez de se alongar tamanhamente em sustentar que havia uma retroatividade ilegal.

III— No acordão que é objeto do presente recurso, o Conselho não impugna o critério adotado no citado ofício n. 169, como impugnara em acordãos outros (todos com recurso meu), entre eles no acórdão n. 6.236, tambem referente a João Batista Nunes de Oliveira e de que recorri em 6 de maio último.

Lança, apenas, a pecha de retroatividade ilegal à aplicação, ao exercício de 1932, de uma decisão interpretativa proferida em 1935:

Ora, a *lei* era a mesma em ambos os exercícios — e a decisão de 1935 apenas veiu apontar um critério para se interpretar a "residência no estrangeiro".

Não me é necessário apresentar argumentos contra a esdrúxula doutrina do Conselho, — tão extrema de dúvidas é essa questão da aplicação das decisões interpretativas. Maxime em se tratando de um *imposto direto*, onde a diferença cobrada em 1935 vai onerar exatamente o mesmo contribuinte que devera ter pago o imposto em 1932: se se tratasse de um imposto indireto, de consumo, por exemplo, ainda poderia o industrial alegar que a diferença, que agora se lhe exige, ele não a pode mais descarregar sobre o verdadeiro contribuinte, o consumidor.

Venho, pois, pleitear a reforma do acordão do Conselho, para ser restabelecido o ato da repartição de 1.ª instância.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

N. 130 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Bank of London South América Ltd., e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 3.987, publicado no "Diário Oficial" de 10 de setembro de 1937: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, impor ao Bank of London South América Ltd. a multa de 50$000, mínimo da penalidade cominada por infração do disposto no art. 168 do regulamento do Imposto de Renda. A circunstância de por à disposição do fisco os livros necessários à organização do cadastro não exime o contribuinte de prestar os esclarecimentos que forem solicitados na forma regulamentar".

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

I — Conforme relata o acordão n. 3.987, de 17 de fevereiro último, em 15 de junho de 1933 a Secção do Imposto de Renda em Santos intimou o Bank of London & South América Limited a fornecer, no prazo de 10 dias, uma relação de todas as remessas feitas, para o exterior, durante o ano de 1931, por particulares e para particulares.

Em resposta, o Banco requereu dispensa da exigência, de vez que a Fiscalização Bancária, a cargo do Banco do Brasil possuia elementos quanto a todas essas operações, — além de que o prazo de 10 dias era por demais exiguo para a organização da relação.

O chefe da Secção manteve a exigência, estendendo, entretanto, a 30 dias o prazo.

Voltou o banco, alegando que as disposições do artigo 85 e do § 3.º do artigo 177 são referentes a *renda* — e o banco não pode distinguir, nas remessas, o que é renda e o que não o é; que o § 3.º do artigo 177 alude aos que *pagarem rendimentos*, não sendo pois o caso do banco, que os transfere somente; que seria um trabalho exaustivo, que demandaria pessoal e tempo, razão pela qual punha, à disposição da Secção os elementos que esta poderia consultar quando quizesse.

Por entender que o banco infringira os artigos 85 e 177, § 3.º, — a Secção de Santos impoz a multa de 5:000$000, grão máximo dos artigos 86 e 178 do regulamento.

Esse o conteúdo do processo, conforme o descreve, sucinta mas exatamente, o acordão n. 3.987.

II — Ha, entretanto, bastante o que respigar, em apoio da atitude da secção.

Comecemos pela questão dos elementos que o Banco já fornecerá à Fiscalização Bancária.

Se o regulamento do imposto de renda exige que às repartições respectivas sejam fornecidos tais ou quais elementos, — essa obrigação não se anula pelo fato de já terem sido dados a outras repartições, de outros serviços, os elementos desejados pelo imposto de renda. Essas outras repartições de certo não dispensarão esses elementos, poderão apenas permitir que os funcionários do imposto de renda ti-

rem cópias; ora, escassos são tais funcionários, mesmo para os demais serviços propriamente de revisão e lançamento. Dir-se-á que tambem alega o banco que se trata de serviço muito vultoso, que lhe tomaria tempo e pessoal. Se, entretanto, a lei atribue às empresas a obrigações do fornecer as informações às repartições do imposto de renda, — é evidente que, contra essa obrigação legal, não é possivel aceitar a alegação de que as referidas repartições poderiam, se quizessem, ir elas próprias buscar tais elementos, em outras repartições cu, quiça, nos documentos ou livros das empresas.

Acresce que, como se verifica do termo de fls. 19, tendo a Secção do Imposto de Renda pretendido colher os elementos da Fiscalização Bancária, não os pode obter completos, porque, embora os modelos impressos contivessem colunas para este fim, na maior parte dos casos o banco deixava em branco a coluna destinada a indicar o *beneficiário da remessa*, elemento indispensável ao fisco, para poder averiguar se se tratava de simples remessa de numerário ou de pagamento de renda.

III — Pretexta o banco que lhe não era possível fazer esta distinção. Ora, o fisco não lhe pediu que a fizesse: reservou para si próprio esse trabalho. Exigiu apenas a indicação das remessas *por particulares e para particulares*. As feitas por sociedades comerciais ou para sociedade comerciais destinar-se-iam provavelmente á cobertura de compromissos comerciais: por isso as dispensou. De posse dos elementos que exigiu, a Secção iria diligenciar junto ao remetente, para saber qual a origem da importância. A situação é semelhante à do artigo 83: dispensa-se a *informação de pagamentos* (dentro do país) quando as importâncias forem menores de réis 10:000$000 anuais, sob a condição de que os recebedores *não tenham rendimentos de outras fontes;* e se a fonte pagadora não tiver elementos para afirmar se se verifica esta última condição, isto é, quando ela ignora se o recebedor tem ou não rendimentos de outras fontes, *nesse caso informará sempre os pagamentos que fez* (art. 83, parágrafo único).

IV — A alegação de que ao banco não tem aplicação os artigos 85, a, e 177, § 3º, do regulamento, está suficientemente rebatida na decisão de fls. 29. Alega-se é certo que não teria havido *autorização* da então Delegacia Geral do Imposto de Renda: isso seria, evidentemente, uma questão da alçada apenas das repartições e não dos contribuintes; e, ademais a decisão de fls. 28 v, *in fine*, transcreve o despacho da aludida Delegacia, que ratificou os atos da Secção. Note-se ainda, além dos dispositivos invocados, haveria ainda o artigo 168 (multa de 50$000 a 2:000$000), cuja 2.ª parte, mandada acrescentar pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, é de clareza meridiana: "Na mesma incorrerá qualquer pesoa ou entidade que não prestar, quando lhe forem exigidos, esclarecimentos de que o fisco tiver necessidade".

V — Chegamos agora, depois de examinados os argumentos do banco, ao argumento do Conselho, que, para dar provimento ao recurso, se baseou em "não caber a aplicação da multa dos artigos 86 e 178 do regulamento, uma vez que o Banco poz à disposição da Secção de Renda os elementos necessários à organização do cadastro, cabendo a esta, se assim o entendesse, fazer o levantamento da relação que julgava necessária".

No n. II deste recurso mostrei a imprecedência de alegação do banco de que cabia à Secção colher os elementos na Fiscalização Bancária.

A afirmação do considerando supra-transcrito é muito mais grave, maxime porque revestida da autorização do Conselho.

Não basta que os contribuintes ou entidades quaisquer ponham à disposição do fisco os seus documentos ou livros, para que neles o fisco vá buscar os elementos que lhe interessarem: o que a lei estabelece (arts. 77 a 87, 177, § 3.º etc.) é que os próprios contribuintes ou entidades têm a obrigação, punida de multa de fornecer tais elementos ao fisco, de remeter-lhos já devidamente organizados.

Imagine-se que, baseadas no considerando do Conselho, as associações de classe de uma cidade como o Rio de Janeiro resolvessem recomendar aos seus associados que não remetessem quaisquer informações de pagamento, — se limitassem a comunicar que estavam à disposição do fisco os livros e documentos, para neles colher o que lhe interessasse: seria o desmantelamento completo dos serviços de imposto de renda, que não poderiam colher tais elementos, nem mesmo multiplicando por dez o seu número de funcionários.

É esse desmantelamento que não pode ser permitido: e exatamente por isso venho trazer o meu recurso a V. Excia., pedindo que, ainda mesmo se resolver confirmar a decisão no caso concreto a que se refere, o despacho de V. Excia. saliente o desacerto do considerando do acordão, para que não possa ser invocado futuramente contra o fisco.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de sincero reipeito e funda admissão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Proc. 14.983-39 — Valdemiro Rodrigues Soares, solicitando sua nomeação para o lugar de "Marinheiro". — Indeferido de acordo com os pareceres (10-4-39). Dos parceres consta não poder o interessado ser atendido visto se tratar de nomeação para cargo de carreira extinta

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portaria de 20 de abril de 1939, foi concedida a seguinte licença:

De seis meses de licença, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao coletor das rendas federais em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, Pedro Albanese, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da aludida licença.

DISPENSA

Dia 19 de abril de 1939

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º, do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934: Resolve dispensar, a pedido, o escriturário da classe "E", do Quadro VIII — Alfândegas — José Lopes Curi — da comissão em que vinha servindo no Quadro Movel do Tesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 37.706-38 — Ofício da Delegacia Fiscal no Estado da Baía, remetendo a representação do escriturário Luiz Gonzaga de Castro Pereira, referente ao pagamento de coletores e seus escrivães. — Os pareceres da Inspeção Geral das Coletorias, fls. 8v.-9v., e da Secção Financeira, fls. 6v., esclarece o assunto. Não me parece, porém, que possam ser adotados, no momento, sem a expedição de decretos, que modifiquem a legislação vigente, sobre o assunto, as medidas alvitradas na representação de fls. Oportunamente, a sugestão terá sua aplicação, segundo o parecer ou o critério da autoridade competente. Oficie-se, neste sentido, à Delegacia Fiscal na Baía, aguardando o processo, na S. A., a oportunidade para ser promovida a adoção de alguma das sugestões feitas. Publique-se. 9-3-39.

Proc. 29.492-39 — Alix Ribeiro Moss, contador da classe "J", do Quadro I, deste ministerio, solicitando seja mandado constar dos assentamentos seus diplomas de bacharel em ciências jurídicas e sociais e de perito contador. — Deferido. Publique-se e, em seguida volte à S. A. para os devidos fins. 19-4-39.

O Sr. diretor do Pessoal expediu a todas as repartições subordinadas a este ministério, o seguinte telegrama-circular:

N. 738, de 20-4-39 — Renovando recomendações contidas circulares deste Serviço, cento noventa um e quatrocentos dezessete, de 24 janeiro e 27 fevereiro últimos, peço vossa atenção observância rigorosa letra "A" circular 2-39 Secretaria Presidência República, publicada *Diário Oficial* onze corrente respeito execução regulamento promoções e aplicáveis primeiro quadrimestre deste ano. Boletins merecimento devem ser adquiridos essa repartição e remetidos via mais rápida nos primeiros dias mês maio próximo, afim sejam aqui recebidos até dia quinze. Ponderações máximas, quando excepcionalmente conferidas por essa chefia, deverão trazer esclarecidas suas razões. Boletins são extensivos funcionários ocupantes cargos isolados ou carreira servirem sob essa chefia, inclusive licenciados, acordo decisão DASP publicada, conferidos por extenso e próprio punho, sendo enviados diretamente este Serviço em envólucros fechados com dizeres "urgente" e "confidencial", com declaração motivo dos que não forem remetidos. Recomendo ainda cumprimento decisão DASP — 558, dezesseis dezembro ano passado, publicada *Diário Oficial* vinte sete mesmo mês, bem como remessa, em separado, elementos indicados artigos vinte dois a vinte seis aludido regulamento. Declaro finalmente que Boletins recebidos desacordo exigências prescritas e fora prazo estabelecido serão devolvidos levando este Serviço conhecimento Sr. ministro, como determina letra I, circular 2-39, Secretaria Presidência República. Acusai recebimento desta circular. Saudações — *Nero de Macedo*, diretor Serviço Pessoal Fazenda.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 18 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 847 — Transmitindo cópia de ofício n. 6.000, de 4 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 27.060-39, relativo ao registro do ato constante do Decreto-Lei n. 1.145, de 9 de março último, que altera, sem aumento de despesa o vigente orçamento da despesa do Ministério da Viação de Obras Públicas.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 846 — Idêntico ao de n. 847.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais nas seguintes repartições: Alfândega de Parnaíba. Estrada de Ferro Central do Piauí Alfândega de Santos, Diretorias Regionais de Ribeirão Preto e Botucatú, Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, Estrada de Ferro de Goiaz Alfândegas de Paranaguá, S. Francisco, Pelotas Rio Grande, Uruguaiana e Santana do Livramento. Diretorias Regionais de Santa Maria, Uberaba, Diamantina, Campanha e Juiz de Fora, Alfândega de Corumbá e Diretoria Regional de Campo Grande

Ns. 848 a 854, 856 a 860, 962 a 869 — Declarando que por officio n. 464, de 2 de março último, esta Contadoria solicitou providências ao Sr. diretor geral, no sentido de serem distribuidos às Delegacias Fiscais respectivas, os créditos que se destinam às Contadorias Seccionais, que funcionam em cidades afastadas das capitais, para aquisição de artigos de expediente.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais nas seguintes repartições: Delegacias Fiscais, Alfândegas e Diretorias Regionais no Amazonas, no Pará, no Maranhão e no Ceará e Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina, Delegacia Fiscal no Piauí, Diretoria Regional no Piauí e Rede de Viação Cearense.

N. 870 a 882 e de 884 a 886 — Declarando que por officio n. 463, de 2 de março último, esta Contadoria solicitou providências ao senhor diretor geral, no sentido de ser distribuido às Delegacias Fiscais respectivas, o crédito que se destina às Contadorias Seccionais, para ocorrer às despesas com a aquisição de artigos de expediente.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 855 — Sobre remessa de material.

Na Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 861 — Respondendo ao officio n. 105, do mês em curso, sobre restabelecimento de depósitos.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 883 — Remetendo processo n. 13.516-39, do Tesouro Nacional, relativo ao balancete do 2º semestre de 1938, da Caixa Econômica anexa áquela Delegacia Fiscal.

Officios:

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 888 — Communicando o recebimento da máquina de contabilidade "National" agradece a cessão da mesma em carater provisório, a esta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 887 — Remetendo, devidamente apostilada a portaria de admissão do extranumerário mensalista, José Góis Xavier de Andrade.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 889 — Declarando ter remetido o material solicitado em o telegrama 51 do corrente mês.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1939

Sr. presidente do Banco do Brasil (Fiscalização Bancária):

N. 728 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 13.313, de 1309, referente à sugestões apresentadas pelos Srs. Carlos Garcia de Carvalho e Osório Correia da Costa, ao Exmo. Sr. Presidente da República, sobre a exploração de diamantes no País, solicito vossa audiência a respeito.

— Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 284 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 15.581, de 1939, em que Anibal Rodrigues Setubal requer autorização para comprar pedras preciosas, solicito vossa audiência a respeito.

N. 285 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 23.747, de 1939, em que David Mussi Assir requer permissão para comprar pedras preciosas, solicito vossa audiência a respeito.

— Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 71 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 82.108, de 1938, em que Antenor Neves, funcionário aposentado da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da quantia de 442$400, referente ao imposto de renda do exercício de 1935, proferiu, em data de 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido.

O impetrante, com a simples demora verificada na solução do requerimento de fls. 2, que é datado de 6 de Junho de 1938, foi praticamente atendido."

N. 72 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 14.331, de 1939, em que o Sr. Norival Fernandes solicita levantamento da perempção em que incorreu no processo de lançamento suplementar do imposto sobre a renda do exercício de 1935, proferiu, em data de 10 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido".

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 176 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 71.987, em que João Batista Escobar, agente de 2ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, adquirente dos prédios da Fazenda Nacional sitos à rua João Vicente n. 1.679 (casas 63 e 64), na Vila Marechal Hermes, solicita cancelamento da dívida proveniente de consumo dágua, alegando que os prédios em causa ainda pertencem à União, comunico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 do corrente, resolveu indeferir a pretensão do requerente.

N. 221 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 7.267, de 1939, em que a firma C. Torres & Cia., estabelecida na capital do Estado do Rio Grande do Sul, pede por equidade, seja aceita, definitivamente a cambial n. 6.027, no valor de 50.000 marcos, emitida contra o Deutsche Bank Filiale Hamburg, para liquidação de dois contratos de câmbio, na importância de 25.000 marcos cada um, pelas razões que expõe, exarou, em 28 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com os pareceres".

N. 222 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 21.089, de 1939, em que o inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas da 1ª zona no Estado do Rio Grande do Sul — Artur Moreira de Carvalho, consulta, no officio n. 13, de 3 de março último, qual o modelo a ser adotado nas guias para aquisição de estampilhas do imposto de consumo, declara que é de n. 4 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, de vez que esse decreto é posterior ao de n. 24.052, de 29 de junho de 1934.

Quanto a outra consulta contida no citado officio, declara que a mesma será oportunamente solucionada.

N. 223 — O diretor da Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 18.802, de 1939, que tem por base o officio n. 164, de 28 de fevereiro pretérito, do Sr. inspetor de 5ª classe do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas — João Batista de Moura Macedo, encaminhando, afim de ser registrada nesta Diretoria, uma procuração passada pelo comprador autorizado de pedras preciosas — Tomaz de Aquino Pimenta, em favor do seu preposto — João Irineu Alves Dupim, restitue a aludida procuração ao funcionário de que se trata, declarando que o registro a que se refere a circular 62, de 16 de dezembro do anno passado, desta mesma Diretoria, deverá ser requerido pelo próprio interessado, mediante petição devidamente selada, acompanhada da prova exigida no item *a* da circular já referida: certidão expedida pela repartição competente, do Ministério do Trabalho, onde conste que o outorgado se acha ali registrado como empregado do outorgante.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 14 de abril de 1939

N. 17.756/39 — "Banco Rezende Leite S/A", solicitando expedição de carta patente:

"Indefiro, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — *Romero Estellita.*"

O parecer a que se refere o despacho do senhor diretor geral, está expresso nos seguintes termos:

1 — Deliberaram os sócios de Rezende, Leite & Comp., firma estabelecida em Aracajú e autorizada a operar como casa bancária, nos termos da carta patente n. 1.371, de 3 de julho de 1936, a organização de uma sociedade anônima em sua substituição, com os mesmos fins.

Isso foi feito com observância das prescrições regulamentares expressas nos decretos ns. 434, de 91 e 14.728, de 21, em face do que propôs a Diretoria das Rendas Internas o deferimento da autorização impetrada para poder funcionar o novo Banco.

2 — Uma observação, porém, se registrou na informação de folhas 57 a 59, quanto ao silêncio dos estatutos em referência à nacionalidade dos proprietários das ações, que, na conformidade legal, somente podem ser pessoas físicas e brasileiras.

Mas, advertiu o preopinante que com o parecer da Procuradoria Geral se tem consentido nessa omissão, tal como ocorreu com o Banco Israelita Brasileiro, processo n. 82.573, de 38, e Banco do Comércio e Indústria de Sergipe, processo n. 2.680, de 39, uma vez que conste expresso do ato da autorização governamental a proibição de serem acionistas as pessoas jurídicas e quem não seja nascido no Brasil ou naturalizado brasileiro.

3 — Convém esclarecer que não foi com o parecer da Procuradoria que assim se agiu. Daqui, em ambos os citados processos, se aludiu ao que antes se fizera sem ser com a opinião da Procuradoria. Permitira-se, que de estatutos silentes àquele respeito, se condicionasse a autorização à proibição de não poder ser possuida a ação por estrangeiro ou pessoa jurídica.

Se se ler o que ficou escrito pela Procuradoria em ambos os processos enumerados, saber-se-á que a transigência não partiu de cá. Ao contrário, e tanto é assim que, mesmo antes do estudo dos dois casos citados, daqui, em mais de uma ocasião, se propunha que a aprovação só se désse depois de constante do estatuto da sociedade a condição decorrente do art. 145 da carta constitucional de 37.

Eis o que de cá se escreveu, em 7 de dezembro próximo pretérito, no processo n. 59.181, de 38, de um caso dessa espécie:

"M — Posteriormente, por iniciativa da Procuradoria Geral, entendeu-se tambem que na ocasião do aumento do capital este somente se devia autorizar se brasileiros todos os *donos* do Banco ou casa bancária.

N — E' verdade que mesmo em relação ás novas casas bancárias parece que já se esteja procedendo sem o mesmo rigor, como se depreende dos estatutos recem aprovados da Casa Bancária Bandeirante, publicados no "Diário Oficial" de ontem.

Embora o seu art. 3º declare que as ações serão nominativas, nesses estatutos não ficou expresso que os proprietários de tais títulos não poderão ser estrangeiros."

4 — Assim, como se vê, o que ocorreu foi coisa diferente. Admitindo-se que os estatutos não contivessem consignada a proibição legal, nos pareceres da Procuradoria se passou a citar os casos nos quais já se havia tolerado a omissão, e se passou a dizer que por essa forma não havia motivo para dar tratamento diferente a cada novo suplicante.

5 — Isso esclarecido, podia parecer que não houvesse motivo legal para se opor ao deferimento do pedido.

6 — Entretanto, há razões de ordem jurídica e de ordem moral que obstam a opinião favoravel à pretensão pleiteada pela sociedade requerente.

7 — Quando a lei subordina à prévia autorização do Governo o funcionamento e as operações da sociedade que se constitue, assim o faz porque essa entidade tem de gerir dinheiros alheios, às mais das vezes de indivíduos de reduzidas economias, pessoas do povo, gente inexperiente, viuvas e órfãos, o que da parte do Estado exige maiores cautelas.

Depois, como ensina VAMPRE', no § 5º, n. I, no Tratado Elementar do Direito Comercial, é o Governo Federal o juiz soberano da conveniência ou oportunidade da autorização, sem que do seu ato caiba qualquer recurso.

8 — Haverá conveniência em se conceder essa autorização, mesmo que a esta, expressamente, nada oponha a lei?

9 — Examine-se a lista de subscritores do capital, a fls. 8, em face de cada um dos documentos do registro civil que se encontram de fls. 14 a 27, e conclua-se que se trata de uma sociedade de família, entidade de que não cogita a lei brasileira, e cuja forma noutras legislações, como a portuguesa, é prevista nos arts. 1.281 a 1.297 do Código Civil da República Lusitana.

10 — Quem é o presidente do Banco? Guilhermino... E a sua mulher? E' membro do Conselho Fiscal. (Certidão de fls. 14).

Quais os outros membros efetivos do Conselho Fiscal? Valfrido e Felte. O primeiro filho, e o segundo, genro daquele casal. (Certidões de fls. 25 e 27).

São suplentes desses fiscais, Odilon, estranho à família; Carmelita, esposa do diretor gerente Osmário, segundo a certidão de folhas 26; e Enaura, casada com o diretor tesoureiro Antônio, conforme a certidão de fls. 23, verificando-se de ambos os documentos que Carmelita e Enaura são filhas daquele casal, Guilhermino e Conceição.

11 — E' certo que a lei das sociedades anônimas, nem a da fiscalização bancária se refere ao parentesco ou incompatibilidade por essa circunstância dos membros da administração com os fiscais.

Mas, moralmente, juridicamente existe evidente impedimento, e se disso não cogita a lei é por uma natural e simples razão. Não poderia passar pela mente do legislador que um chefe de família fizesse eleger para fiscais dos seus atos de administração numa sociedade anônima a sua própria mulher, um genro, um filho e duas filhas, estas casadas com outros dois administradores da sociedade.

12 — Tem mais o que se estranhar nesse "consortium" romano, ressurgido em 1939 na capital sergipana. São acionistas três menores, filhos do presidente do Banco, Iolanda, nascida em 15 de setembro de 18, certidão de fls. 15; Valter, nascido em 20 de janeiro de 21, certidão de fls. 19, ainda menor de 18 anos, em dezembro de 38, quando votou os estatutos da sociedade e com os seus irmãos elegeu sua família para dirigir o Banco e outros parentes para fiscalizá-los; Maria Amélia, nascida em 19 de abril de 24, consoante a certidão de fls. 21, menor de 15 anos, quando tomou parte nos trabalhos das assembléias de organização da sociedade e assinou como pessoa capaz essas atas e a lista de subscritores de fls. 8.

Se as atas não se referem à incapacidade civil dos três menores e se desses documentos não consta como os tivesse assistido o pai deles, por certo que a omissão eiva as mesmas atas, não verdadeiras, pelo menos a esse respeito.

Porque não se referiram as atas a essa incapacidade, se presentes os próprios pais, irmãos e cunhados dos menores, que não podiam ignorar tal incapacidade?

13 — Há a considerar tambem que não se pode encontrar uma única disposição legal com a qual se conciliem a fiscalização e a administração de uma companhia exercidas, ao mesmo tempo, por uma só pessoa.

E' o que acontece com o presidente da sociedade requerente. E' seu administrador, e por sua mulher é do Conselho Fiscal.

Quer isso dizer que uma sociedade conjugal preside a uma sociedade comercial e ao mesmo tempo fiscaliza a sua administração por ele presidida.

Os quatro administradores estão representados por suas mulheres no Conselho Fiscal da companhia.

E' exquisito; é extravagante essa forma de sociedade familiar, se os conjuges não podem formar entre si outra sociedade além da sociedade conjugal. Ver Carvalho de Mendonça n. 646, do volume 3 do Tratado de Direito Comercial Brasileiro e Clovis Bevilaqua, a comentar o art. 1.363, do Código Civil.

14 — Quem não sabe que se a mulher casada não pode usar o direito de acionar o marido, quando seu sócio e em virtude de atos comerciais, se indispensavel seria o consentimento do chefe da sociedade conjugal e representante legal da família, tambem não podia agir, livremente, idoneamente, para fiscalizar os seus atos na administração de uma sociedade anônima?

15 — No regime da comunhão de bens, regime que é o de todos os casais interessados na sociedade requerente, conforme as certidões de fls. 14, 16, 23, 26 e 27, não tem a mulher casada bens próprios com que contribua para o patrimônio de uma sociedade comercial, se é inadmissivel a espécie de alienação que opera a contribuição, na comunhão de bens, consoante a lição de Lafaiete, em a nota 3, ao n. 65 do Direito das Coisas.

16 — Clovis ao fazer as suas observações ao art. 262 do Código Civil, ensina:

"Qualquer que seja o modo de estabelecer a comunhão universal, ela abrange a totalidade do patrimônio trazido pelos conjuges como todos os bens que de futuro adquiram, e as dívidas que contraiam, por qualquer título, com as restrições constantes do artigo seguinte.

Os bens constituem, nesse regime, um conjunto ou massa indivisa da qual os dois conjuges são os condominos.

Marido e mulher constituem, assim, uma sociedade universal; porém uma sociedade regida por principios especiais, em virtude da situação jurídica especial dos conjuges entre si."

Em parecer emitido quando ainda advogado, Carvalho Mourão, ao sustentar que o contrato de sociedade entre conjuges é, juridicamente, incompativel com o regime da comunhão universal, observou:

"No casamento, sob o regime de comunhão não há bens do marido, distintos dos da mulher, todos são comuns."

Mas tudo isso está bem claro no Código Civil, art. 262: "O regime da comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos conjuges e suas dívidas passivas, com as exceções dos artigos seguintes".

17 — Se marido e mulher, assim, representam uma única pessoa, um só patrimônio, se a mulher não pode comerciar, não pode ser membro de um Conselho Fiscal, nem estar em juizo sem o consentimento marital, como se lhe confiar a fiscalização dos atos do outro conjuge, no órgão executivo de uma sociedade anônima, como seu diretor?

18 — Nenhum requisito legal se exige para ser fiscal, salvo os que estabelecerem os estatutos, não havendo restrições legais para essa escolha como as referentes à residência, profissão, incompatibilidade por parentesco ou outra causa, conforme a lição de Carvalho de Mendonça em o n. 1.242, do volume 4º do Tratado de Direito Comercial Brasileiro.

Mas Vampré, em o n. II do § 69 do Tratado Elementar do Direito Comercial adverte:

"No silêncio dos estatutos, não podem ser fiscais:

1) os incapazes, como os alienados, os menores, *as mulheres casadas, sem autorização de seus maridos*, etc.;

2) *os parentes dos administradores em grau proibido, isto é o ascendente, o descendente, o marido, a mulher, o afim e colateral, até o terceiro grau civil.*

19 — Ao indicar os fundamentos dá razão do ser dessa incompatibilidade, cita Vampré, entre outros dispositivos legais, o art. 147 do Código Civil que nem admite para testemunha os conjuges, e Clovis, na sua observação n. 5 ao mencionado mandamento, explica que o conjuge é particularmente suspeito, pela comunhão de interesses que entre ambos existe, pelo afeto, pela solidariedade que se devem, um ao outro; além do que, se mesmo casados com separação, supera o vínculo moral quaisquer consideração de ordem pecuniária.

20 — Mas não pára aí o menosprezo dado a lei pelos que organizaram a sociedade, permitindo que um incapaz figurasse como seu fundador, votando estatutos, elegendo administradores, subscrevendo ações, se são absolutamente incapazes os menores de 16 anos.

Maria Amélia, a quem se refere a certidão de fls. 21 e subscreveu a fls. 8, cinco ações de conto de réis, nasceu em 19 de abril de 24 não contando ainda, até hoje, nem 15 anos de idade.

21 — Pelo art. 145 do Código Civil é nulo o ato jurídico se praticado por pessoa absolutamente incapaz, e assim se Maria Amélia não figura como menor, como incapaz nas atas de instalação da sociedade e é menor de 16 anos, é incapaz, nulo está tudo que ela fez, inclusive a subscrição de cinco ações, o que importa não estar subscrito todo o capital da sociedade, que assim deixou de ficar constituida regularmente, pois são absolutas e de pleno direito as nulidades do art. 145 do Código Civil, como são nulas as sociedades dessa espécie que se constituirem sem a subscrição de todo o capital como exigem os arts. 65 e 83 da Consolidação aprovada pelo decreto n. 434, de 91.

22 — Dir-se-á que si os pais da incapaz tomaram parte nesses mesmos atos sanada estaria a nulidade de tudo que praticou a menor. Mas esta não podia praticar tais atos si pelo art. 384, do Có-

digo Civil compete aos pais representar os filhos até aos dezesseis anos na vida civil, assisti-los após essa idade nos atos que forem partes, suprindo-lhes o consentimento.

23 — É bem diferente o que diz a lei, do que se fez, ilicitamente, na organização da sociedade, si os menores de 16 anos não podem exercer por si mesmos os atos da vida civil e se para a validade dos atos jurídicos é indispensavel um agente capaz.

24 — Pela denegação da autorização impetrada.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 3 de abril de 1939. — *João Domingues de Oliveira*, adjunto do procurador geral da Fazenda Pública."

"Concordo. Nem mesmo representada simplesmente pelo progenitor, poderia a menor de 15 anos, Maria Amélia subscrever ações, tomar parte e votar na assembléia constitutiva da Sociedade Anônima, Banco Rezente Leite. Em 6-4-39. — *Benedito da Costa*, procurador.

N. 217 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4° do art. 68, do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de marcas e preços dos produtos de "Perfumaria" da fábrica de propriedade da firma Henrique de Castro, estabelecida à rua Tenente Virmondes n. 486, na cidade de Uberlandia, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 20.194, de 1939).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939.— *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Henrique de Castro, estabelecido à rua Tenente Virmondes, na cidade de Uberlandia, Estado de Minas Gerais.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade —— Imposto — Observações

Erlan Luxo, art. 4° § 7° classe XIV, 0,090, $240, perfumados.
Erlan Extra, idem, 0,090, $240, idem.
Colônia Branco, idem, 0,090, $240, idem.
Colônia Rosa, idem, 0,075, $180, idem.
Cloris Verde, idem, 0,050, $120, idem.
Zeus, art. 4° § 7°, classe XV, 0,125, $090, não perfumados.
Cloris Rosa, idem, 0,050, $030, idem.
Hotel, idem, 0,050, $030, idem.
Côco, idem, 0,050, $030, idem.
Sisi, idem, 0,050, $030, idem.
Agua de Colônia, art. 4° § 7°, classe II, 0,600, 2$400.
Agua de Colônia, idem, 0,300, 1$200.
Loção Erlan, idem, 0,300, 1$200.
Brilhantina Erlan, art. 4° § 7°, classe XI, 0,100, $750.
Pó de Arrôs Erlan, art. 4° § 7°, classe V, 0.060, $500.
óleo para cabelo, art. 4° § 7°, classe XII, 0,100, $300.
Uberlandia, 5 de fevereiro de 1939.— *Henrique de Castro.*

N. 218 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4° do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano passado, a tabela de marcas e preços dos produtos farmacêuticos de propriedade da firma Pierre Rouquayrol, estabelecida à rua do Bom Jesus n. 171, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Processo 18.211|39).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939.— *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela das especialidades farmacêuticas, de fabricação de Pierre Rouquayrol, estabelecido à rua do Bom Jesus n. 171, cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Caracteres — Imposto

Xarope Velame Composto, classe V, de 130 cc. até 200 cc., $100.
Elixir Dr. Constantino, classe V. de 130 cc. até 200 cc., $100.
Xarope de Mata-Mata, classe V, de 130 cc. até 200 cc., $100.
Gôtas do Dr. Pierre, classe VI, 10 cc. até 20 cc., $100.
Gôtas Caparina, classe VI, de 10 cc. até 20 cc., $100.
Pomada Caparina, classe IX, de 40 cc., $100.
Vermifugo Brasileiro, classe V, de 60 cc., $060.

Recife, 8 de janeiro de 1939.— *Pierre Rouquàyrol.*

N. 219 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o § 4° do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, faz publicar a tabela de marca e preço do produto de "Especialidade Farmacêutica" da fábrica de propriedade da firma Pedro Corrêa Neto, estabelecida à rua General Oscar Porto n. 35, em São Paulo. (Processo n. 16.949, de 1939).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939.— *Alvaro Dantas Carrilho.*

Recebedoria Federal em São Paulo

Pedro Corrêa Neto, firma estabelecida no bairro de Paraizo à rua Coronel Oscar Porto n. 35, para os efeitos do disposto em o artigo 68, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca do produto (1) — Classificação fiscal (2) — Característico (3) — Imposto (4)

Anapyon, classe V, vidros de 150 cc., $100.

N. 220 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4° do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano findo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhas de propriedade da firma Júlio Jacobsen, estabelecida à avenida Coronel Aristiliano Ramos na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. (Processo 21.107-39).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhos de propriedade Julio Jacobsen, sita à avenida Coronel Aristiliano Ramos, em Timbó, Santa Catarina

Marcas — Preços

Charutos "Persée", 50$ por milheiro.
Charutos "Primus", 50$ por milheiro.
Charutos "Vencedor", 50$ por milheiro.
Cigarrilhos "Kalif", $410 por vintena.
Cigarrilhos "Vencedor", $410 por vintena.
Cigarrilhos "Coelho", $410 por vintena.
Cigarrilhos "Sta. Catarina", $450 por vintena.
Cigarrilhos "Piccolo", $510 por vintena.

Timbó, em 13 de janeiro de 1939. — Pp. Júlio Jacobsen, *Edgar Jacobsen.*

N. 215 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4° do art. 68 do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano passado, a tabela de marcas e preços dos produtos de "Especialidades farmacêuticas" da fábrica de propriedade da firma F. Xavier & Comp. Ltda. (Indústrias Terápicas Associadas) estabelecida à praça Dr. Venceslau Braz n. 10, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais. (Processo 18.950-39).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela das bases legais para a cobrança de imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de F. Xavier & Comp. Ltda. (Indústrias Terápicas Associadas), estabelecidos à praça Venceslau Braz n. 10, na cidade do Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos

Classe VII:

Galisol (original), caixa com 6 empolas de capacidade de 5 cc., imposto $800, preço de unidade 8$500.

Galisol (Hospitalar), caixa com 100 empolas de capacidade de 5 cc., imposto 6$000, preço de unidade 100$000.

Classe V:

Boldigan (Original), vidro de 90 cc., imposto $080, preço de unidade 8$000.

Classe IX:

Pomada Tupí, lata até 40 cc., imposto $100, preço de unidade 1$000.

Glicodermina, pote até 700 cc., imposto 1$000, preço de unidade 15$000.

Classe VII:

Galisol (amostra), caixa com 6 empolas de capacidade de 5 cc., imposto $800.

Classe V:

Boldigan (amostra), vidro de 90 cc., imposto $080.

* Agua de Melissa, vidro de 60 cc., imposto $060, preço de unidade 1$250.

Classe VI:

* Allium Sativum (Gotas), vidro de 15 cc., imposto $100, preço de unidade $750.

Classe V:

* Vinho Jurubeba (simples), vidro de 325 cc., imposto $200, preço de unidade 4$0000

* Vinho Jurubeba (ferruginoso), vidro de 325 cc., imposto $200, preço de unidade 4$000.
* Vinho Quinado, vidro de 325 cc., imposto $200, preço de unidade 4$000.
* Vinho de Kola, vidro de 325 cc., imposto $200, preço de unidade $4000.
* Vinho Creosotado, vidro de 320 cc., imposto $200, preço de unidade 4$000.

Classe XII:

* Agua Inglesa, vidro de 450 cc., imposto $100, preço de unidade 4$000.

Deixa de ser apresentada a tabela de produto "Boldigan". vidro de 1.000 cc., por não estar sendo mais fabricado.

* — Produtos novos de fabricação iniciada nesta data.

Itajubá, 27 de janeiro de 1939. — *F. Xavier & Cia. Ltda.*

N. 216 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de marcas e preços dos produtos de "Especialidades farmacêuticas", da fábrica de propriedade da firma Vasconcelos Carneiro & Comp., estabelecida à rua Dr. José Mariano n. 146, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n. 18.209-39).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Vasconcelos, Carneiro & Comp., estabelecidos à rua Dr. José Mariano n. 146, nesta cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco:

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Características
Imposto — Preço

Classe I:

Anacolil, caixa com 3 tb. a 16 comp. de 0,70, $300, 8$000.
Anacolil, vidro com 100 comprimidos de 0,70, $500. 12$000.
Anavermil (pérolas), tubo com 12 comprimidos de 0,04, $100, 1$000.
Anavermil (pérolas), vidro com 100 comprimidos de 0,40, $500, 14$400.
Cápsulas de óleo de rícino, vidro com 6 cápsulas de 4.0, $060, 1$600.
Cápsulas de óleo de rícino, vidro com 10 cápsulas de 2,0, $100, 1$600.
Pílulas purgativas Hildeb., lata com 25 pílulas de 0,30, $100, 3$600.
Pastilhas Hildeberto, lata com 25 pastilhas de 0,70, $200, 1$200.
Pastilhas Hildeberto, lata com 45 pastilhas de 0,70, $300, 1$080.
Quinazul, comprimidos, tubo com 14 comprimidos de 0,50, $200, 4$400.
Quinazul, comprimidos, vidro com 100 comprimidos de 0,50, $500, 2$800.
Quilenal, comprimidos, vidro com 20 comprimidos de 0,70. $200, 2$800.
Quilenal, comprimidos, caixa com 50 env. a 2 comprimidos de 0,70, $020, $305.
Quilenal, comprimidos, caixa com 100 env. a 2 comprimidos de 0,70, $020, $290.
Comprimidos Fermento lático, caixa com 3 tubos a 15 comprimidos de 0,45, $300, 3$200.
Comprimidos de Polifermento, caixa com 3 tubos a 15 comprimidos de 0,45, $300, 4$000.
Pílulas do Norte, vidro com 50 pílulas de 0,27, $150, 2$400.
Cápsulas de Sândalo, Salol e Copahyba, vidro de 10 cápsulas de 0,40, $300, 1$000.

Classe V:

Anavermil (óleo), vidro de 35 c. c., $060, 1$000.
Anavermil (óleo), vidro de 60 c. c., $060, 10680.
Aluol, solução, vidro de 250 c. c., $200, 8$000.
Agua dos Carmelitas, vidro de 50 c. c., $060, 1$440.
Agua Purgativa, vidro de 200 c. c., $100, $960.
Néo-Citran, vidro de 180 c. c., $100, 1$440.
Diurético Infantil, vidro de 170 c. c., $100, 4$800.
Elixir Anti-asmático, vidro de 170 c. c., $100, 4$400.
Elixir Anti-reumático, vidro de 200 c. c., $100, 2$400.
Elixir de Cabeça de Negro, vidro de 250 c. c., $200, 1$920.
Elixir de Capeba composto, vidro de 170 c. c., $100, 4$000.
Elixir de Ferro Ergotinado, vidro de 200 c. c., $100, 4$800.
Elixir Salsa, Caroba e Cabc., vidro de 170 c. c., $100, 2$000.
Elixir Eupético, vidro de 250 c. c., $200, 4$000.
Elixir Vinhoso Hemoglobina, vidro de 250 c. c., $200, 5$600.
Calicida Hildeberto, vidro de 8 c. c., $080, 1$440.
Leite de Magnésia, vidro de 130 c. c., $100, 2$800.
Leite de Magnésia, vidro de 350 c. c., $200, 5$200.
Licor Anti-febril, vidro de 130 c. c., $100, 3$600.
Neurosan, elixir, vidro de 250 c. c., $200, 5$600.
Lipocal, vidro de 170 c. c., $100, 4$800.
Óleo de Fígado de bacalháu, vidro de 130 c. c., $100, 2$960.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Características
Imposto — Preço

Óleo de fígado de bacalháu (ferruginoso), vidro de 130 c. c.. $100.
Óleo de fígado de bacalháu (creosotado), vidro de 130 c. c., $100 3$200.
Peitoral Hildeberto, vidro de 120 c. c., $100, 1$520.
Phytan, vidro de 60 c. c., $060, 4$000.
Poção Vhopart, vidro de 180 c. c., $100, 2$000.
Polifosfato, ácido, vidro de 250 c. c., $200, 6$400.
Regulador Hildeberto, vidro de 130 c. c., $100, 3$200,
Saligireno, vidro de 125 c. c., $100, 2$800.
Solução creosotada, vidro de 140 c. c., $100, 2$160.
Saninstan, vidro de 2 c. c., $080, $800.
Uvase, vidro de 250 c. c., $200, 8$800.
Vinho Iodotânico Fosfatado, vidro de 150 c. c., $100, 3$200,
Vinho Reconstituinte, vidro de 450 c. c., $100, 3$200.
Vinho de Jurubeba, vidro de 300 c. c., $200, 2$400.
Xarope de Gibert, vidro de 200 c. c., $100, 3$200.
Xarope de Gomenol Composto, vidro de 170 c. c., $100, 4$800.
Xarope de Hemoglobina, vidro de 250 c. c., $200, 5$600.
Xarope de Hopofosfito de Cálcio, vidro de 250 c. c., $200, 4$000.
Xarope de Iodotânico, vidro de 200 c. c., $100, 2$800.
Xarope Iodureto Potássio, vidro de 200 c. c., $100, 3$200.
Xarope Iodureto Ferro, vidro de 200 c. c., $100, 3$200.
Xarope Rabano Iodado, vidro de 200 c. c., $100, 2$800.
Xarope Velame Composto, vidro de 200 c. c., $100, 2$400.

Classe IV:

Matricária Hildeberto, caixa com 20 papeis, $150, 1$200.
Colírio Hildeberto, vidro de 15 c. c., $100, 1$360
Cloreto de Cálcio, vidro de 40 c. c., $200, 3$600.
Gotas Digestivas, vidro de 15 c. c., $100, 1$440.
Gotas Bi-iodadas, vidro de 30 c. c., $200, 4$000.
Gotas Striquinino-fosfatadas, vidro de 30 c. c., $200, 8$000.
Vagosedina, vidro de 30 c. c., $200, 4$800.
Aluol, caixa de 12 empolas de 3 c. c., $800, 12$800.
Aluol, caixa de 30 empolas de 3 c. c., 1$200, 24$000.
Aluol, caixa de 100 empolas de 3 c. c., 4$000, 80$000.
Cinamil, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $800, 9$600.
Cinamil, caixa de 30 empolas de 5 c. c., 2$000, 43$200.
Cinamil, caixa de 100 empolas de 5 c. c., 6$000, 144$000.
Dilavan, caixa de 6 empolas de 2 c. c., $100, 4$800.
Dilavan, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $800, 8$400.
Dilavan, caixa de 30 empolas de 2 c. c., 1$200, 19$200.
Dilavan, caixa de 100 empolas de 2 c. c., 4$000, 64$000.
Gluconato Cálcio — 10 %, 2 c. c., caixa de 12 empolas de 2 c. c.. $080, 6$400.
Gluconato de cálcio a 10 %, caixa de 30 empolas de 2 c. c.. $120, 12$000.
Gluconato de cálcio a 10 %, caixa de 6 empolas de 5 c. c.. $080, 5$600.
Gluconato de cálcio a 10 %, caixa de 12 empolas de 5 c. c.. $120, 9$600.
Gluconato de cálcio a 10 %, caixa de 30 empolas de 5 c. c. $200, 19$200.
Gluconato de cálcio a 10 %, caixa de 100 empolas de 5 c. c., $600, 64$000.
Gluconato de cálcio a 10 %, caixa de 6 empolas de 10 c. c.. $080, 7$200.
Gluconato de cálcio a 10 %, caixa de 12 empolas de 10 c. c. $120, 11$200.
Gluconato de cálcio a 10 %, caixa de 30 empolas de 10 c. c.. $200, 24$000.
Gluconato de cálcio a 10 %. caixa de 100 empolas de 10 c. c., $600, 80$000.

Iomuth A, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $800, 9$600.
Iomuth B, caixa de 30 empolas de 2 c. c., 1$200, 21$600.
Iomuth A, caixa de 100 empolas, de 2 c. c., 4$000, 72$000.
Iomuth B, caixa de 12 empolas de 3 c. c., $800, 12$000.
Iomuth B, caixa de 30 empolas de 3 c. c., 1$200, 26$400.
Iomuth B, caixa de 100 empolas de 3 c. c., 4$000, 88$000.
Iomuth solubilisado, caixa de 12 empolas de 3 c. c., $800, 12$000.
Iomuth Solubilisado, caixa de 30 empolas de 3 c. c., 1$200 26$400.
Iomuth solubilisado, caixa de 100 empolas de 3 c. c., 4$000. 88$000.

Leciodol, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $800, 9$600.
Leciodol, caixa de 30 empolas de 2 c. c., 1$200, 21$600.
Leciodol, caixa de 100 empolas de 2 c. c., 4$000, 72$000.
Néo-aluol Infantil, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $800, 12$800
Néo-aluol Infantil, caixa de 100 empolas de 1 c. c., 4$000. 80$000.

Néo-aluol A e B, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $800, 12$800.
Néo-aluol A e B, caixa de 30 empolas de 2 c. c., 1$200, 24$000.
Néo-alual A e B, caixa de 100 empolas de 2 c. c., 4$000, 80$000.
Neurosan, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $800, 5$600.
Neurosan, caixa de 30 empolas de 2 c. c., 1$200, 13$200.
Neurosan, caixa de 100 empolas de 2 c. c., 4$000, 44$000.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Característicos Imposto — Preço

Neurosan — Ferruginoso, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $800, 5$600.
Neurosan — Ferruginoso, caixa de 30 empolas de 2 c. c., 1$200, 13$200.
Neurosan — Ferruginoso, caixa de 100 empolas de 2 c. c., 4$000, 44$000.
Opocarbion A, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $800, 3$600.
Opocarbion B, caixa de 30 empolas de 1 c. c., 1$200, 21$600.
Opocarbion A, caixa de 100 empolas de 1 c. c., 4$000, 72$000.
Opocarbion B, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $800, 12$000.
Opocarbion B, caixa de 30 empolas de 1 c. c., 1$200, 26$100.
Opocarbion B, caixa de 100 empolas de 1 c. c., 4$000, 88$000.
Opocarbion C, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $800, 11$400.
Opocarbion C, caixa de 30 empolas de 2 c. c., 1$200, 31$200.
Opocarbion C, caixa de 100 empolas de 2 c. c., 4$000, 104$000.
Oxymercurase, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $800, 5$600.
Oxymercurase, caixa de 30 empolas de 2 c. c., 1$200, 13$200.
Oxymercurase, caixa de 100 empolas de 2 c. c., 4$000, 44$000.
Oxymercurina, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $800, 5$600.
Oxymercurina, caixa de 30 empolas de 2 c. c., 1$200, 13$200.
Oxymercurina, caixa de 100 empolas de 2 c. c., 4$000, 41$000.
Phyman, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $800. 11$200.
Phyman, caixa de 30 empolas de 2 c. c., 1$200, 24$000.
Phyman, caixa de 100 empolas de 2 c. c., 4$000, 30$000.
Phymanquinina, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $400, 9$600.
Phymanquinina, caixa de 30 empolas de 1 c. c., 1$200, 36$000.
Phymanquinina, caixa de 100 empolas de 1 c. c., 4$000, 120$000.
Quinazul, caixa de 6 empolas de 3 c. c., $400, 7$200.
Quinazul, caixa de 30 empolas de 3 c. c., 1$200, 31$200.
Quinazul, caixa de 100 empolas de 3 c. c., 4$000, 104$000.
Sôro-Striquino-Fosfatado, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $800, 5$600.
Sôro-Striquino-Fosfatado, caixa de 30 empolas de 2 c. c., 1$200, 13$200.
Sôro-Striquino-Fosfatado, caixa de 100 empolas de 2 c. c., 4$000, 44$000.
Tarvasod, caixa de 20 empolas de 2 c. c., 1$200. 12$800.
Tarvasod, caixa de 100 empolas de 2 c. c., 4$000, 112$000.
Vacina Antepiogênica, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $400, 8$000.
Vacina Antepiogênica, caixa de 30 empolas de 1 c. c., 1$200, 33$600.
Vacina Antepiogênica, caixa de 100 empolas de 1 c. c., 4$000, 112$000.
Vacina Colibacilar, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $400, 8$000.
Vacina Colibacilar, caixa de 30 empolas de 1 c. c., 1$200, 33$600.
Vacina Colibacilar, caixa de 100 empolas de 1 c. c., 4$000, 112$000.
Vacina Estafilocócica, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $400, 8$000.
Vacina Estafilocócica, caixa de 30 empolas de 1 c. c., 1$200, 33$600.
Vacina Estafilocócica, caixa de 100 empolas de 1 c. c., 4$000, 112$000.
Vacina Estreptocócica, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $400, 8$000.
Vacina Estreptocócica, caixa de 30 empolas de 1 c. c., 1$200, 33$600.
Vacina Estreptocócica, caixa de 100 empolas de 1 c. c., 4$000, 112$000.
Vacina Gonocócica, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $400, 8$000.
Vacina Gonocócica, caixa de 30 empolas de 1 c. c., 1$200, 33$600.
Vacina Gonocócica, caixa de 100 empolas de 1 c. c., 4$000, 112$000.

Classe VIII:

Néohidron Infantil, 12 unidades de 0,15, 1$200, 9$600.
Néohidron Infantil, 50 unidades de 0,15, 5$000, 36$000.
Néohidron A, 12 unidades de 0,15, 1$200, 9$600.
Néohidron A, 50 unidades de 0,15, 5$000, 36$000.
Néohidron B, 12 unidades de 0,15, 1$200, 9$600.
Néohidron B, 50 unidades de 0,15, 5$000, 36$000.
Néohidron C, 12 unidades de 0,15, 1$200, 12$000.
Néohidron C, 50 unidades de 0,15, 5$000. 44$000.
Néohidron D, 12 unidades de 0,15, 1$200, 19$200.
Néohidron D, 50 unidades de 0,15, 5$000, 80$000.
Néohidron E, 50 unidades de 0,15, 10$000, 135$000.

Classe IX:

Aluol — Pomada, bisnaga de 35 c. c., $100, 3$600.
Anagalil, bisnaga de 5 c. c., $100 ,1$600.
Bálsamo Analgésico, bisnaga de 30 c. c., $100, 3$360.
Rhinargil, bisnaga de 30 c. c., $100, 4$000.

Classe X:

Neurosan — Granulado, vidro de 140 c. c., $400, 5$600.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Característicos Imposto — Preço

Classe XII:

Agua oxigenada, vidro de 100 c. c., $060, 1$000.
Agua oxigenada, vidro de 300 c. c., $100, 2$400.
Agua oxigenada, vidro de 1.000 c. c., $200, 6$000.
Agua Inglesa, vidro de 450 c. c., $100, 2$800.
Líquido Dakin, vidro de 250 c. c., $080, 1$000.
Líquido Dakin, vidro de 500 c. c., $100, 1$600.
Líquido Dakin, vidro de 1.000 c. c., $200, 2$000.
Magnésia fluida, vidro de 200 c. c., $080, $800.

Classe XIII:

Cataplasma Hildeberto — 1|4, 40 gramas, $100, 1$760.
Cataplasma Hildeberto — 1|2, 50 gramas, $100, 2$240.
Cataplasma Hildeberto — 1|1, 70 gramas, $100, 3$600.

Classe VII:

Adrenalina — (Cloridrato), caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$800.
Adrenalina — (Cloridrato), caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 4$960.
Adrenalina — (Cloridrato), caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 10$800.
Adrenalina — (Cloridrato), caixa de 100 empolas de 1 c. c., $100 36$000.
Agua Bi-distilada, caixa de 6 empolas, de 5 c. c., $080, 2$320.
Agua Bi-distilada, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $120 4$080.
Agua Bi-distilada, caixa de 100 empolas de 5 c. c., $600, 28$000.
Agua Bi-distilada, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $080, 3$200.
Agua Bi-distilada, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $120, 5$080.
Agua Bi-distilada, caixa de 100 empolas de 10 c. c., $600, 43$200.
Agua Bi-distilada, 1 empola de 20 c. c., $060, 1$200.
Agua Bi-distilada, caixa de 6 empolas de 20 c. c., $120, 7$200.
Agua Bi-distilada, 1 empola de 50 c. c., $060, 2$000.
Agua Bi-distilada, 1 empola de 100 c. c., $080, 3$000.
Apomorfina — (Cloridrato), caixa de 6 empolas de 1 c. c., $049, 2$400.
Apomorfina — (Cloridrato), caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080 4$000.
Apomorfina — (Cloridrato), caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 28$000.
Arrenal, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$400.
Arrenal, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 4$000.
Arrenal, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 28$000.
Atropina, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$000.
Atropina, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 3$360.
Atropina, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 24$000.
Azul de Metileno, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$000.
Azul de metileno, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 3$360.
Azul de metileno, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 24$000.
Azul de metileno, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $080, 2$800.
Azul de metileno, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $120, 5$200.
Azul de metileno, caixa de 100 empolas de 5 c. c., $600, 40$000.
Cafeína, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$400.
Cafeína, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 4$000.
Cafeína, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 8$400.
Cafeína, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 28$000.
Cloreto de cálcio, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $080, 4$000.
Cloreto de cálcio, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $120, 7$200.
Cloreto de cálcio, caixa de 30 empolas de 5 c. c., $200, 16$800.
Cloreto de cálcio, caixa de 100 empolas de 5 c. c., $600, 56$000.
Cloreto de cálcio, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $080, 6$400.
Cloreto de cálcio, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $120, 12$000.
Cloreto de cálcio, caixa de 30 empolas de 10 c. c., $200. 28$800.
Cloreto de cálcio, caixa de 100 empolas de 10 c. c., $600, 96$000.
Citrato de sódio, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$000.
Citrato de sódio, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 3$360.
Citrato de sódio, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 7$200.
Citrato de sódio, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $600, 24$000.
Citrato de sódio, caixa de 6 empolas de 2 c. c., $040, 2$400.
Citrato de sódio, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $080, 4$000.
Citrato de sódio, caixa de 30 empolas de 2 c. c., $120, 8$400.
Citrato de sódio, caixa de 100 empolas de 2 c. c., $400, 28$000.
Cloreto de sódio, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $080, 5$600.
Cloreto de sódio, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $120, 10$400.
Cloreto de sódio, caixa de 30 empolas de 5 c. c., $200, 24$000.
Cloreto de sódio, caixa de 100 empolas de 5 c. c., $600, 80$000.
Cloreto de sódio, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $080, 6$800.
Cloreto de sódio, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $120, 12$800.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos Imposto — Preço

Cloreto de sódio, caixa de 30 empolas de 10 c. c., $200, 28$800.
Cloreto de sódio caixa de 100 empolas de 10 c. c., $600, 96$000.
Cocaína (cloridrato), caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 3$200.
Cocaína (cloridrato), caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 6$000.
Cocaína (cloridrato), caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 11$400.
Cocaína (cloridrato), caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 48$000.
Colargol, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$000.
Colargol, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 3$200.
Colargol, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 7$200.
Colargol, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 24$000.
Dionina, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$800.
Dionina, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 4$960.
Dionina, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 10$800.
Dionina, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 36$000.
Emetina (cloridrato), caixa de 6 empolas de 0,01 1 c. c., $040, 4$000.
Emetina (cloridrato), caixa de 30 empolas de 0,01 1 c. c., $120, 19$200.
Emetina (cloridrato), caixa de 100 empolas de 0,01 1 c. c. $400, 64$000.
Emetina (cloridrato), caixa de 6 empolas de 0,02 1 c. c., $040, 5$200.
Emetina (cloridrato), caixa de 30 empolas de 0,02 1 c. c., $120, 24$000.
Emetina, caixa de 100 empolas de 0.02 1 c. c., $400, 80$000.
Emetina, caixa de 6 empolas de 0,03 1 c. c., $040, 6$400.
Emetina, caixa de 30 empolas de 0,03 1 c. c., $120, 30$000.
Emetina, caixa de 100 empolas de 0.03 1 c. c., $400, 120$000.
Emetina, caixa de 6 empolas de 0,04 1 c. c., $040, 7$600.
Emetina, caixa de 30 empolas de 0.04 1 c. c., $120, 36$000.
Emetina, caixa de 100 empolas de 0.04 1 c. c., $400, 120$000.
Ergotina Bonjean, caixa de 6 empolas de 0,10 1 c. c., $040, 2$480.
Ergotina Bonjean, caixa de 12 empolas de 0,10 1 c. c., $080, 3$920.
Ergotina Bonjean, caixa de 30 empolas de 0,10 1 c. c., $120, 8$400.
Ergotina Bonjean, caixa de 100 empolas de 0,10 1 c. c., $400, 28$000.
Ergotina Yvon, caixa de 6 empolas de 1,0 1 c. c., $040, 2$800.
Ergotina Yvon, caixa de 12 empolas de 1,0 1 c. c., $080, 4$960.
Ergotina Yvon, caixa de 30 empolas de 1,0 1 c. c., $120, 10$800.
Ergotina Yvon, caixa de 100 empolas de 1,0 1 c. c., $400, 36$000.
Éter sulfúrico, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 1$600.
Éter sulfúrico, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080 2$800.
Éter sulfúrico, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120. 6$000.
Éter sulfúrico, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 20$000.
Hiposulfito de magnésia, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $080, 6$400.
Hiposulfito de magnésia, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $120, 12$000.
Hiposulfito de magnésia, caixa de 30 empolas de 5 c. c., $200, 26$400.
Hiposulfito de magnésia, caixa de 100 empolas de 5 c. c., $600. 88$000.
Hiposulfito de magnésia, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $080. 11$200.
Hiposulfito de magnésia, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $120, 20$000.
Hiposulfito de magnésia, caixa de 30 empolas de 10 c. c., $200, 48$000.
Hiposulfito de magnésia, caixa de 100 empolas de 10 c. c., $600, 160$000.
Hiposulfito de sódio, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $080, 4$800.
Hiposulfito de sódio, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $120, 8$800.
Hiposulfito de sódio, caixa de 30 empolas de 5 c. c., $200, 21$600.
Hiposulfito de sódio, caixa de 100 empolas de 5 c. c., $500, 72$000.
Hiposulfito de sódio, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $080, 6$400.
Hiposulfito de sódio, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $120, 12$000.
Hiposulfito de sódio, caixa de 30 empolas de 10 c. c., $200, 26$400.
Hiposulfito de sódio, caixa de 100 empolas de 10 c. c., $600, 88$000.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos Imposto — Preço

Heroína (cloridrato), caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$800.
Heroína (cloridrato), caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 4$960.
Heroína (cloridrato), caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 10$800.
Heroína (cloridrato), caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 36$000.
Iodeto de sódio, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $080. 3$200.
Iodeto de sódio, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $120, 5$680.
Iodeto de sódio, caixa de 30 empolas de 5 c. c., $200, 13$200.
Iodeto de sódio, caixa de 100 empolas de 5 c. c., $600, 44$000.
Iodeto de sódio, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $080, 5$200.
Iodeto de sódio, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $120, 9$840.
Iodeto de sódio, caixa de 30 empolas de 10 c. c., $200, 24$000.
Iodeto de sódio, caixa de 100 empolas de 10 c. c., $600, 80$000.
Iodeto de sódio, caixa de 6 empolas de 20 c. c., $120, 9$600.
Iodeto de sódio, caixa de 1 empola de 50 c. c., $060, 4$800.
Mercúrio — biiodeto, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$000.
Mercúrio — biiodeto, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 3$360.
Mercúrio — biiodeto, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 7$200.
Mercúrio — biiodeto, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 24$000.
Mercúrio — cianeto, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 1$440.
Mercúrio — cianeto, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 2$560.
Mercúrio — cianeto, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 6$000.
Mercúrio — cianeto, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 20$000.
Morfina (cloridrato), caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$800.
Morfina (cloridrato), caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 4$800.
Morfina (cloridrato), caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 10$800.
Morfina (cloridrato), caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 36$000.
Morfina e atropina, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$800.
Morfina e atropina, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 4$800.
Morfina e atropina, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120. 10$800.
Morfina e atropina, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 36$000.
Novocaína, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$800.
Novocaína, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 4$800.
Novocaína, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 10$800.
Novocaína, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 36$000.
Novocaína, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $080, 8$000.
Novocaína, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $120, 14$400.
Novocaína, caixa de 30 empolas de 5 c. c., $200, 33$600.
Novocaína, caixa de 100 empolas de 5 c. c., $600, 112$000.
Novocaína, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $080, 11$200.
Novocaína, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $120, 20$800.
Novocaína, caixa de 30 empolas de 10 c. c., $200, 48$000.
Novocaína, caixa de 100 empolas de 10 c. c., $600, 160$000.
Novocaína, caixa de 6 empolas de 20 c. c., $120, 14$400.
Novocaína, 1 empola de 50 c. c., $060, 4$800.
Novocaína, 1 empola de 100,0, $080, 9$600.
Novocaína e adrenalina, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 5$600.
Novocaína e adrenalina, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 9$600.
Novocaína e adrenalina, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 22$800.
Novocaína e adrenalina, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400. 76$000.
Óleo canforado 0,25, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 1$360.
Óleo canforado 0.25, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 2$320.
Óleo canforado 0.25. caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 5$280.
Óleo canforado 0.25. caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 17$600.
Óleo canforado 0,50, caixa de 6 empolas de 2 c. c., $040, 1$760.
Óleo canforado 0.50, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $080, 2$960.
Óleo canforado 0.50, caixa de 30 empolas de 2 c. c., $120, 6$000.
Óleo canforado 0.50, caixa de 100 empolas de 2 c. c., $400, 20$000.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Característicos Imposto — Preço

Óleo canforado eterado, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 1$760.
Óleo canforado eterado, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 2$800.
Óleo canforado eterado, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 6$480.
Óleo canforado eterado, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 21$600.
Óleo canforado eterado, caixa de 6 empolas de 2 c. c., $040, 2$000.
Óleo canforado eterado, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $080, 3$360.
Óleo canforado eterado, caixa de 30 empolas de 2 c. c., $120, 7$200.
Óleo canforado eterado, caixa de 100 empolas de 2 c. c., $400, 24$000.
Quinina — bicloridrato, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 4$000.
Quinina — bicloridrato, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 7$200.
Quinina — bicloridrato, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 16$800.
Quinina — bicloridrato, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 56$000.
Quinina — bicloridrato, caixa de 6 empolas de 2 c. c., $040, 6$400.
Quinina — bicloridrato, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $080, 12$000.
Quinina — bicloridrato, caixa de 30 empolas de 2 c. c., $120, 26$400.
Quinina — bicloridrato, caixa de 100 empolas de 2 c. c., $400, 88$000.
Quinina — bicloridrato, caixa de 6 empolas de 3 c. c., $040, 9$600.
Quinina — bicloridrato, caixa de 12 empolas de 3 c. c., $080, 17$600.
Quinina — bicloridrato, caixa de 30 empolas de 3 c. c., $120, 36$000.
Quinina — bicloridrato, caixa de 100 empolas de 3 c. c., $400, 120$000.
Quinina — formiato, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 4$000.
Quinina — formiato, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 7$200.
Quinina — formiato, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 16$800.
Quinina — formiato, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 56$000.
Quinina — formiato, caixa de 6 empolas de 2 c. c., $040, 6$400.
Quinina — formiato, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $080, 12$000.
Quinina — formiato, caixa de 30 empolas de 2 c. c., $120, 26$400.
Quinina — formiato, caixa de 100 empolas de 2 c. c., $400, 88$000.
Salicilato de sódio, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$400.
Salicilato de sódio, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 4$000.
Salicilato de sódio, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 8$400.
Salicilato de sódio, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 28$000.
Salicilato de sódio, caixa de 6 empolas de 2 c. c., $040, 2$800.
Salicilato de sódio, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $080, 4$960.
Salicilato de sódio, caixa de 30 empolas de 2 c. c., $120, 10$800.
Salicilato de sódio, caixa de 100 empolas de 2 c. c., $400, 36$000.
Salicilato de sódio, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $080, 4$800.
Salicilato de sódio, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $120, 8$800.
Salicilato de sódio, caixa de 30 empolas de 5 c. c., $200, 21$600.
Salicilato de sódio, caixa de 100 empolas de 5 c. c., $600, 72$000.
Salicilato de sódio, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $080, 8$000.
Solicilato de sódio, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $120, 14$400.
Salicilato de sódio, caixa de 30 empolas de 10 c. c., $200, 33$600.
Salicilato de sódio, caixa de 100 empolas de 10 c. c., $600, 112$000.
Sódio — cacodilato, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 2$400.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Característicos Imposto — Preço

Sódio — cacodilato, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 4$000.
Sódio — cacodilato, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 8$400.
Sódio — cacodilato, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 28$000.
Esparteína — sulf., caixa de 6 empolas de 0,02 1 c. c., $040, 1$600.
Esparteína — sulf., caixa de 12 empolas de 0,02 1 c. c., $080, 2$800.
Esparteína — sulf., caixa de 30 empolas de 0,02 1 c .c., $120, 6$000.
Esparteína — sulf., caixa de 100 empolas de 0,02 1 c. c., $400, 20$000.
Esparteína — sulf., caixa de 6 empolas de 0,05 1 c. c., $040, 1$760.
Esparteína — sulf., caixa de 12 empolas de 0,05 1 c. c., $080, 3$120.
Esparteína — sulf., caixa de 30 empolas de 0,02 1 c. c., $120, 7$200.
Esparteína — sulf., caixa de 100 empolas de 0,05 c. c., $400, 24$000.
Estriquinina — sulfato, caixa de 6 empolas de 1 c. c., $040, 1$600.
Estriquina — sulfato, caixa de 12 empolas de 1 c. c., $080, 2$800.
Estriquinina — sulfato, caixa de 30 empolas de 1 c. c., $120, 6$000.
Estriquinina — sulfato, caixa de 100 empolas de 1 c. c., $400, 20$000.
Tártaro emético, caixa de 6 empolas de 2 c. c., $040, 2$000.
Tártaro emético, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $080, 3$360.
Tártaro emético, caixa de 30 empolas de 2 c. c., $120, 7$200.
Tártaro emético, caixa de 100 empolas de 2 c. c., $400, 24$000.
Tártaro emético, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $080, 4$000.
Tártaro emético, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $120, 6$800.
Tártaro emético, caixa de 30 empolas de 5 c. c., $200, 15$600.
Tártaro emético, caixa de 100 empolas de 5 c. c., $600, 52$000.
Tártaro emético, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $080, 4$800.
Tártaro emético, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $120, 8$800.
Tártaro emético, caixa de 30 empolas de 10 c. c., $200, 21$600.
Tártaro emético, caixa de 100 empolas de 10 c. c., $600, 72$000.
Urotropina, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $080, 4$000.
Urotropina, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $120, 7$200.
Urotropina, caixa de 30 empolas de 5 c. c., $200, 16$800.
Urotropina, caixa de 100 empolas de 5 c. c., $600, 56$000.
Urotropina, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $080, 6$400.
Urotropina, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $120, 12$000.
Urotropina, caixa de 30 empolas de 10 c. c., $200, 26$400.
Urotropina, caixa de 100 empolas de 10 c. c., $600, 88$000.
Sôro glicosado isotônico, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $200, 4$800.
Sôro glicosado isotônico, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $300, 8$800.
Sôro glicosado isotônico, caixa de 30 empolas de 5 c. c., $500, 21$600.
Sôro glicosado isotônico, caixa de 100 empolas de 5 c. c., 1$500, 72$000.
Sôro glicosado isotônico, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $200, 6$400.
Sôro glicosado isotônico, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $300, 12$000.
Sôro glicosado isotônico, caixa de 30 empolas de 10 c. c., $500 26$400.
Sôro glicosado isotônico, caixa de 100 empolas de 10 c. c., 1$500, 88$000.
Sôro glicosado isotônico, caixa de 1 empola de 20 c. c., $150, 1$360.
Sôro glicosado isotônico, uma empola de 50 c. c., $150, 2$720.
Sôro glicosado isotônico, uma empola de 100 c. c., $200, 4$000.
Sôro glicosado isotônico, uma empola de 250 c. c., $250, 6$000.
Sôro glicosado isotônico, uma empola de 500 c. c., $300, 8$800.
Sôro glicosado hipertônico, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $200, 7$600.
Sôro glicosado hipertônico, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $300, 14$400.
Sôro glicosado hipertônico, caixa de 30 empolas de 10 c. c., $500, 33$600.
Sôro glicosado hipertônico, caixa de 100 empolas de 10 c. c., 1$500, 112$000.
Sôro glicosado hipertônico, uma empola de 20 c. c., $150, 2$000.
Sôro glicosado hipertônico, uma empola de 50 c. c., $150, 4$000.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos Imposto — Preço

Sôro glicosado hipertônico, uma empola de 100 c. c., $200, 7$200.
Sôro glicosado hipertônico, uma empola de 250 c. c., $250, 12$000.
Sôro fisiológico, caixa de 6 empolas de 2 c. c., $100, 2$400.
Sôro fisiológico, caixa de 12 empolas de 2 c. c., $200, 4$000.
Sôro fisiológico, caixa de 30 empolas de 2 c. c., $300, 8$400.
Sôro fisiológico, caixa de 100 empolas de 2 c. c., 1$000, 28$000.
Sôro fisiológico, caixa de 6 empolas de 5 c. c., $200, 4$000.
Sôro fisiológico, caixa de 12 empolas de 5 c. c., $300, 7$200.
Sôro fisiológico, caixa de 30 empolas de 5 c. c., $500, 16$800.
Sôro fisiológico, caixa de 100 empolas de 5 c. c., 1$500, 56$000.
Sôro fisiológico, caixa de 6 empolas de 10 c. c., $200, 5$200.
Sôro fisiológico, caixa de 12 empolas de 10 c. c., $300, 9$600.
Sôro fisiológico, caixa de 30 empolas de 10 c. c., $500, 22$800.
Sôro fisiológico, caixa de 100 empolas de 10 c. c., 1$500, 76$000.
Sôro fisiológico, caixa com uma empola de 20 c. c., $150, 1$200.
Sôro fisiológico, uma empola de 50 c. c., $150, 2$240.
Sôro fisiológico, uma empola de 100 c. c., $200, 3$200.
Sôro fisiológico, uma empola de 250 c. c., $250, 4$800.
Sôro fisiológico, uma empola de 500 c. c., $300, 6$800.

Recife, 27 de janeiro de 1939. — *Vasconcellos, Carneiro & Comp.*

Directoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRITOR

Dia 14 de abril de 1939

Processos:

N. 69.323-35 — Transferência do aforamento dos lotes ns. 616 a 625, quadra n. 25, à avenida São Sebastião, na Urca, nesta capital, à Granja Guaratiba Sociedade Anônima. — Aprovo as minutas de fls. 28 a 31 nos termos da proposição da Procuradoria; e autorizo a lavratura dos termos respectivos. — *Ulpiano de Barros.*

N. 18.252-37 — Rehabilitação do aforamento do lote n. 27, da quadra 3 na Urca, nesta cidade, em que é interessado o Dr. Fernando Viriato de Miranda Carvalho. — Aprovo o termo de fls. 36 a 39, de novação do aforamento e autorizo a sua publicação. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 15

N. 60.918-38 — Rehabilitação do aforamento do lote n. 124, da quadra 6, à rua Osório de Almeida, Urca, nesta cidade, em que é interessada D. Arminda Pinto. — Aprovo a minuta de fls. 14 e 15 e autorizo a lavratura do termo de reconhecimento e confissão do comisso de que se trata. — *Ulpiano de Barros.*

N. 13.295-34 — Transferência do aforamento do lote n. 569, da quadra 24, Urca, nesta capital, em que é interessado o Dr. Henrique Beaurepaire Rohan Aragão. — Aprovo as minutas nos termos da proposição da Procuradoria e autorizo a lavratura do termo de transferência do aforamento de que se trata. — *Ulpiano de Barros.*

N. 17.051-39 — Restituição do processo referente à aquisição de 2 lotes de terras ns. 1 e 3, do Núcleo Colonial de Itatiáia, de Porthos D'Artagnan e Elza Lemos Rache, pedida pela Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra no ofício n. 46-T, de 24 de fevereiro último, e já satisfeita. — Arquive-se. — *Ulpiano de Barros.*

N. 13.293-34 — Transferência do aforamento do lote n. 276, da quadra 11, à rua Irineu Marinho, Urca, nesta capital, em que é interessado o Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão. — Aprovo as minutas de fls. 17 e 18 nos termos da proposição da Procuradoria e autorizo a lavratura do respectivo termo. — *Ulpiano de Barros.*

N. 63.389-38 — Escritura de doação do prédio e terreno à avenida Rio Branco n. 251, nesta capital, ao Club Militar. — Aprovo o contrato de fls. 30 a 32 e autorizo a sua publicação. — *Ulpiano de Barros.*

N. 87.033-37 — Transferência do aforamento dos lotes n. 351, da quadra 14, à rua Almirante Gomes Pereira e 498, 499, da quadra 20, à rua Otávio Correia, na Urca, nesta cidade, ao Dr. Henrique Fialho. — Aprovo as minutas de fls. 30 a 48, nos termos da proposição da Procuradoria e autorizo a lavratura dos termos de transferência de que se trata. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 17

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 476 — Envia o processo n. 25.642-39 para registro do contrato do aforamento dos lotes ns. 41, 42 e 43 da quadra 4, zona portuária, à avenida Venezuela, entre a União e o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. (Proc. 25.642-39).

Dia 18

N. 70.601-38 — Gentil José de Castro, pedindo levantamento de apólices, dadas em garantia de um contrato de locação do imovel à rua do Carmo n. 34, nesta cidade. — De acordo. Restitua-se o processo à Diretoria da Despesa. — *Ulpiano de Barros.*

N. 25.101-39 — Arquimedes Memória pedindo certidão do teor de pareceres e informações, que se encontram no processo n. 64.803-1935, e declaração de outras peças do mesmo processo. — De acordo com o parecer do Dr. procurador, que adoto, indefiro os pedidos de fls. 2 e 3. — *Ulpiano de Barros.*

Parecer a que alude o despacho supra:

"1 — Arquimedes Memória, com o fim de fazer prova em ação ordinária contra a União Federal, pede lhe seja fornecido, por certidão, o teor dos pareceres e informações que determinados funcionários do Ministério da Fazenda tiveram de fornecer para a instrução do processo n. 64.803-35, e, ainda, tambem por certidão, declarar a Diretoria do Domínio da União quais as peças que se encontram no mencionado processo e pertinentes ao pedido de pagamento, a si e a seu sócio Francisque Cuchet, por serviços contratuais que teriam prestado à "S. A. Revista do Supremo Tribunal".

2 — Em face do art. 10 do Decreto n. 5.245, de 5 de abril de 1873, que determina só se passem certidões "que não forem de papéis ou assuntos reservados", como ainda recentemente decidiu o Sr. Dr. diretor geral da Fazenda Nacional no processo n. 45.331, de 1935 (D. O. de 24-8-39, pág. 16.995), o pedido deve ser indeferido.

3 — O Decreto n. 4.981, de 18 de dezembro de 1935, mandou incorporar à Imprensa Nacional os bens de propriedade da União, em poder daquela Sociedade, ao mesmo tempo que determinou a abertura de inquérito para se apurar o emprego de importâncias pagas à mesma Sociedade e que seriam restituidas ao Governo, *ou em espécie ou em material.*

4 — A matéria desse inquérito, como não podia deixar de ser, é de natureza reservada. E os pareceres e informações pedidos por certidão, bem como as demais peças do processo, teriam cogitado, direta ou indiretamente, de assuntos que se prendem ao mesmo inquérito. — A consideração do Sr. Dr. diretor.

Gabinete da Procuradoria, 18 de abril de 1939. — *Agripino Veado,* procurador.

N. 19.504-39 — Ofício n. 60, de 28 de fevereiro último, do S. R. D. U. no Rio Grande do Sul consultando sobre eleição de cabecel entre co-herdeiros de ocupante de terrenos de marinha. — Responda-se à chefia do Serviço Regional desta Diretoria no Rio Grande do Sul, de acordo com o parecer, que adoto, do Dr. procurador. — *Ulpiano de Barros.*

Parecer a que alude o despacho supra:

"1 — A chefia do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio Grande do Sul consulta sobre se falecendo o ocupante de terreno de marinha torna-se necessária a escolha de um cabecel *ad instar* do que acontece em relação aos aforamentos.

2 — O ocupante de terreno de marinha não tem o domínio util do mesmo. É, porém, titular de certos direitos sobre o terreno ocupado e sobre as benfeitorias que nele incorporou — o direito de preferência para o aforamento do mesmo terreno e o direito de indenizar-se do valor dessas benfeitorias, se lhe for negado o mesmo aforamento.

3 — Tanto isso é certo que pode alienar esses mesmos direitos, transferindo ao adquirente a posse sobre tais terrenos e benfeitorias, pagando, antes da alienação, o necessário laudêmio (art. 16 do Decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920).

4 — Aberta a sucessão do ocupante de terreno de marinha são aqueles direitos descritos no inventário respectivo.

5 — Por ocasião da partilha, porém, por se tratar de *direitos indivisíveis* — indivisíveis por ser indivisivel o seu objeto, não se podendo nem adquirí-los nem perdê-los, senão por inteiro (Carvalho Santos: "Código Civil Interpretado", comentário n. 3 ao art. 53)' — eles devem caber num só dos quinhões a serem organizados. Se tal não for possivel, devem ser vendidos, partilhando-se o produto da venda. (Cód. Civ., art. 632).

6 — Sendo assim, não ha lugar para a escolha de cabecel. Esta somente é possivel nos casos de aforamento. Então o assunto é disciplinado pelo art. 690 do citado Código.

É o que entendemos."

Gabinete da Procuradoria, 15 de abril de 1939. — *Agripino Veado,* procurador."

— Ao Sr. chefe do S. R. D. U. no Estado do Rio Grande do Sul:

Ofício n. 481 — Envia cópia do parecer do Dr. procurador, devidamente adotado, em solução à consulta da mesma chefia, feita pelo ofício n. 60, de 28 de fevereiro último. (Proc. n. 19.504-39).

Telegrama n. 554 — Responde consulta feita pela chefia do S. R. D. U., no Rio Grande do Sul, no ofício n. 60, de 28 de fevereiro último. (Proc. n. 19.504-39).

Dia 19

Processos:

N. 24.208-39 — Ofício n. 332, de 21-3-39 do Dr. procurador do Domínio da União, encaminhando ao S. R. D. U., no Distrito Federal os autos da ação de usucapião requerida ao Juizo da 2ª Pretoria Cível do Distrito Federal, por Manuel Rodrigues da Silva e sua mulher — Proposto o arquivamento do processo. — De acordo. Arquive-se. — *Ulpiano de Barros.*

N. 23.381-39 — Requerimento de Antônio Luiz de Sousa Melo, pedindo entrega de documentos anexos ao processo n. 33.947-38, para exibir à Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, instituida pelo Decreto-Lei n. 893 de 1938. — Autorizo a entrega dos documentos de que se trata mediante recibo no processo, pelo interessado. — *Ulpiano de Barros.*

N. 56.815-38 — Transferência do aforamento do terreno junto e depois do prédio n. 224, à rua Coronel Pedro Alves (Cáis do Porto) a José Augusto Nunes Salgueiro. — Aprovo a minuta de fls. 65 a 68 e autorizo a lavratura do termo de transferência do aforamento de que se trata. — *Ulpiano de Barros.*

N. 91.771-38 — Transferência do aforamento do lote n. 11, quadra 1, à rua Iguatú, Urca, nesta capital, à D. Carmen Lisboa de Ferreira. — Aprovo a minuta de fls. 27 a 30 e autorizo a lavratura do termo de transferência do aforamento de que se trata. — *Ulpiano de Barros.*

N. 28.558-37 — Lavratura de novo termo de novação de aforamento do lote n. 67 da quadra 4, com frente para a praça Felix Laranjeira, e rua Osório de Almeida, ao Sr. Jules Jean Benedito da Costa. — Proceda-se nos termos da proposição da Procuradoria. — *Ulpiano de Barros.*

N. 45.880-39 — Termo de entrega e recebimento de um terreno situado no Galeão, Ilha do Governador, pela Diretoria do Domínio da União ao Ministério da Marinha. — Aprovo a minuta de fls. 11 a 14 e autorizo a lavratura do respectivo termo. — *Ulpiano de Barros.*

N. 17.061-39 — Termo de novação do aforamento à Comissão Construtora Imobiliária do Rio de Janeiro do lote n. 508, da quadra 25, à avenida São Sebastião, Urca, nesta cidade. — Aprovo a minuta de fls. 57 a 60 e autorizo a lavratura do termo de novação do aforamento, de que se trata. — *Ulpiano de Barros.*

N. 20.479-39 — Transferência do aforamento do lote n. 237, quadra 10, à rua Cândido Gaffrée, Urca nesta capital, ao Sr. Oscar Pereira da Costa. — Aprovo a minuta de fls. 17 a 20 e autorizo a lavratura do respectivo termo. — *Ulpiano de Barros.*

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1939

Processos despachados

N. 20.006-39 — Ofício do Sr. diretor de Inversão de Capital do Instituto de Previdência em que solicita pagamento de aluguel das dependências do edifício daquele Instituto, ocupadas por repartições do Ministério da Fazenda. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 25.243/39 — Requerimento em que Everaldo Lisboa de Faria trabalhador desta Diretoria solicita três (3) meses de licença para tratamento de saúde. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

Portaria n. 47 — O diretor do Domínio da União, resolve desligar dos serviços desta Diretoria o escrivão da classe — K — do Quadro I — deste Ministério — Humberto Gomes de Almeida — que, por decreto de 6 do corrente mês ("Diário Oficial" de 13), foi aposentado na forma da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

Ofícios:

N. 463 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Comunica que, nesta data, desligou dos serviços desta Diretoria, o escrivão da classe — K — do Quadro I — deste Ministério — Humberto Gomes de Almeida — que, por decreto de 6 do corrente mês ("Diário Oficial", de 13), foi aposentado no referido cargo, nos termos da lei constitucional n. 2, de 16 de maio do ano passado.

Dia 17

N. 243-D A. — Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos — Reitera os termos do ofício n. 1.141-D.A., de 25 de outubro de 1938.

N. 464 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Transmite, inclusas, duas fórmulas (Boletim de Merecimento) dos funcionários do Serviço Regional desta Diretoria no Estado do Maranhão, correspondentes ao 3º quadrimestre de 1938, a saber:

Luiz Brito Pinheiro Passos, engenheiro da classe G;
João Gabriel do Nascimento, escrivão da classe G.

N. 465 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Comunica que o engenheiro da classe — I — Benedito Santaluci —, chefe do Serviço Regional desta Diretoria em Mato-Grosso, é engenheiro civil diplomado pela Escola Maquenzie de São Paulo, possue carteira profissional n. 1.918, registada no C.R.E.A. da 6ª região, sob o n. 1.488, e que o engenheiro da classe — G — Clovis Mozart Teixeira —, chefe do Serviço Regional em Sergipe é engenheiro civil diplomado pela Escola Politécnica da Baia e possue carteira profissional n. 232, registada no C.R.E.A. da 3ª região.

N. 466 — Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda — Comunica que o engenheiro da classe — I — Benedito Santaluci —, chefe do Serviço Regional desta Diretoria em Mato Grosso é engenheiro civil diplomado pela Escola de Engenharia Maquenzie de São Paulo, possue carteira profissional n. 1.918, registada no C.R.E.A. da 6ª região, sob o n. 1.488, e que o engenheiro da classe — G — Clovis Mozart Teixeira —, chefe do Serviço Regional em Sergipe é engenheiro civil diplomado pela Escola Politécnica da Baia e possue carteira profissional n. 232 registada no C.R.E.A. da 3ª região.

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1939

Processos:

N. 29.159/39 — Ofício n. 127 de 4/4/39, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com que devolve as 2ªs e 3ªs vias das notas 2.106, 2.107, 2.108 e 2.109. — Provado como está o recebimento do material em causa, arquive-se. — *Ulpiano de Barros.*

N. 29.161/39 — Ofício 21, de 4/4/39, do Sr. chefe do Serviço Regional em Pernambuco, com que acusa recebimento de material. — Arquive-se. — *Ulpiano de Barros.*

N. 29.163/39 — Ofício 60, de 29/3/39, do Sr. chefe do Serviço Regional em Mato Grosso, com que acusa recebimento de material. — Arquive-se. — *Ulpiano de Barros.*

N. 29.173/39 — Ofício 3, de 30/3/39, do Sr. chefe do Serviço Regional no Rio Grande do Norte com que devolve as 2ª e 3ª vias da nota n. 2.121 — Constando do documento de fls. 2 a prova do recebimento do material pelo Serviço Regional em causa, arquive-se. — *Ulpiano de Barros.*

N. 29.175/39 — Ofício 3, de 29/3/39, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Maranhão, com que devolve as 2ª e 3ª vias da nota n. 2.118. — Feita como se vê do documento de fls. 2 a prova do recebimento do material pelo Serviço Regional, arquive-se. — *Ulpiano de Barros.*

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 20 de abril de 1939

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 9.479 e 9.618.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1939

Precatórios:

N. 15.237-39 — Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Adelino João Felipe. — Cumpra-se.

N. 15.236-39 — Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 14.891-39 — Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 152.34-39 — Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Odiro Y. Plá Fernandes de Carvalho. — Idem.

N. 14.892-39 — Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 15.230-39 — Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 14.893-39 — Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 15.236-39 — Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

14.888-39 — Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 15.233-39 — Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 14.894-39 — Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 15.231-39 — Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 14.889-39 — Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 15.238-39 — Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 14.890-39 — Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 15.240-39 — Juizo da Primeira Vara Criminal entrega de 931$000 (novecentos e trinta e um mil réis) a favor de Dr. Pedro Timoteo. — Idem.

N. 15.241-39 — Juizo da Primeira Vara Criminal entrega de 700$000 (setecentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

N. 14.896-39 — Juizo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 124$000 (cento e vinte e quatro mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 14.895-39 — Juizo da Sétima Pretoria Criminal entrega de 400$000 (quatrocentos mil réis) a favor de Isabel de Mendonça Manes. — Idem.

N. 14.897-39 — Juizo da Sétima Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 15.232-39 — Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 10.097-39 — Juizo da Terceira Vara Criminal entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 6.708-39 — A. P. Cortez & Cia. — Proceda-se a cobrança de acôrdo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 6.327-39 — Jaime Valdemar Camanho. — Idem.

N. 138-39 — Benjamin Sanches. — Idem.

N. 15.431-39 — Isaac Golmfiinski. — Imponho de acôrdo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 15.420-39 — E. J. de Sousa. — Idem.

N. 15.680-39 — Henrique Ferreira. — Idem.

N. 15.679-39 — Max Glasberg. — Idem.

N. 15.689-39 — N. B. Cordeiro. — Idem.

N. 15.690-39 — Livano Niski. — Idem.

Responda-se negativamente à consulta, isto é, que é devido o imposto de vendas e consignações, sobre o valor da mercadoria que a consulente entrega, como quota de capital, à firma Ricardo Gomes & Companhia Ltda., da qual passa a fazer parte.

Processos:

N. 13.807-39 — Com a retirada de um dos dois sócios a sociedade se dissolve não declarando o distrato se o negócio continua sob nome individual ou coletivo. Logo, segundo se depreende do balanço apresentado houve liquidação cabendo ao sócio José Maria Pereira a quantia de 20:241$138 e ficando o outro sócio com o ativo e passivo representando a conta do ativo 129:685$075. Deduzindo deste a rúbrica "Contas a pagar" no valor de 34:932$800 e mais a parte do sócio retirante fica o total de 71:511$137 que é a parte que cabe ao sócio liquidante.

Cobre-se pois o selo sobre o valor total das duas partes atribuidas aos sócios a menos que o liquidante prove que continuou com o negócio tendo pago o selo na forma do n. 5 ou do 37 da Tabela A do Regulamento em vigor.

N. 14.218-39 — Consulta do Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro. — Responda-se declarando que não ha inconveniente em ser etiquetado com rótulo que traga impresso a firma e endereço do comerciante vendedor do produto em causa (botões) desde que o respectivo fabricante satisfaça a exigência do art. 72, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 15.645-39 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade. — Conforme se vê da ata junta, o aumento de capital se acha em forma de prosposta visto como ainda ficou sob a dependência de ratificação em outra Assembléia Geral cuja, cuja convocação já consta do 'Diário Oficial' de 15 do corrente (pag. 8.856).

Não ha pois obrigatoriedade de pagmaento do selo senão a contar da data da referida retificação.

Entretanto, desde que a parte se apresenta pedindo que seja feito o aludido pagamento não ha inconveniente em ser atendida.

Cobre-se pois o selo independente de revalidação.

N. 13.927-39. Consulta de Jacob Peliks. — Responda-se que as peles (napas) representadas pela amostra que acompanha a consulta, depois de sua confecção ou acabamento pagam o imposto de consumo de acordo com a alínea XXII, do parágrafo 13, do artigo 4º, do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938 embora tenha sido pago na alfândega o imposto de consumo devido pela matéria prima.

Autos:

N. 457-39 — C|James S. A., sucessora de Walter Quadros & Cia. Ltda. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a James S. A. a multa de 4:725$000, devendo, tambem, recolher o imposto devido de 3:781$700, assim discriminado: 90$000 relativos à 1ª quinzena de janeiro de 1938, insuficientemente selado; 2:266$700, correspondentes à estampilhas anti-datadas e, finalmente, 1:375$000 sonegados integralmente, ao pagamento do tributo legal, tudo nos termos dos artigos 23, 36, parágrafo único, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 515-39 — C|Alfredo Mota. — A vista do que consta deste processo e deante das declarações prestadas pelo autuado a fls. 39 e por não provadas as alegações de defesa, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alfredo Mota a multa de 6:607$200, devendo, tambem, recolher o imposto devido de 2:202$400 nos termos do artigos 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 151-39 — C| Jacques Levi & Cia. Ltda. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Jacques Levi & Cia. Ltda. a multa de 10:612$200 além da obrigação de recolher, por verba, o imposto de 3:537$400, "ex-vi" do disposto nos artigos 33, 38, e 39 do dec. n. 22.061 de 9 de novembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 563-39. C|Joaquim da Silva & Rocha. — A vista do que consta deste processo o que correu à revélia conforme termo lavrado a fls. 5, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Joaquim da Silva e Rocha a multa de 4:060$000, além da obrigação de recolher, por verba, o imposto de 2:030$300, "ex-vi" do disposto nos artigos 33, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 18 de abril de 1939

Notificações:

N. 388-939 — J. Cherman, rua Frei Caneca 69 — Multa de 500$ mais a quantia de 500$ relativa a emolumentos de registro prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 355-939 — Martins & Otero, rua do Lavradio 90 —Multa de 150$ mais a quantia de 100$ relativa a emolumentos de registro prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 357-939 — Casa Seliajé — Avenida Gomes Freire 19. — Idem.

N. 359-939 — Araujo & Abreu, Avenida Gomes Freire 39 — multa de 200$ mais a quantia de 200$ relativa a emolumentos de registro prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 360-939 — D. Silva & Irmãos, Avenida Gomes Freire 50 — Multa de 150$ mais a quantia de 150$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 456-939 — João J. A. Velho, rua Cardoso de Morais 171. — Idem.

361-939 — João Elídio Macedo da Silva, Avenida Gomes Freire 63 — multa de 150$ mais a quantia de 120$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

362-939 — Salomão S. Boms, Avenida Gomes Freire 65. Multa de 200$ mais a quantia de 200$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 271-939 — Geraldo B. Seabra, rua Gonzaga Bastos 302. — Idem.

N. 363-939 — Jaime Rosemfeld, Avenida Gomes Freire 103. Multa de 160$ mais a quantia de 160$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 369-939 — José Vieira Rodrigues, rua S. dos Passos 207. Multa de 200$ mais a quantia de 200$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 458-939 — José Maria Lopes, rua Major Conrado 126. — Idem.

N. 443-939 — A. T. Carvalho Filho, rua Major Conrado 130, Multa de 150$ mais a quantia de 130$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 269-939 — Seixas Marques & Comp., rua Mayrink Veiga 13. Multa de 250$ mais a quantia de 250$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 266-939 — Aurélio Encarnação Coelho, rua S. dos Passos 16. Multa de 500$ mais a quantia de 500$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 2.004-938 — M. de Almeida Prado, rua Copacabana 734 — A patente de registro foi paga na época regulamentar, motivo por que reconsidero meu despacho de 26-11-38, para torná-lo de nulo efeito, no caso ocorreu, apenas, a falta prevista no art. 28 do regulamento de consumo, pois é certo que a firma deixou de exibir ao representante do fisco a patente aludida, quando de sua visita ao estabelecimento. O dispositivo regulamentar é imperativo: exige que a exibição seja imediata, isto é, no momento em que for o documento reclamado, para o que deverá ser o mesmo conservado em um quadro ou em lugar que permita a sua apresentação, à vista do exposto, imponho a multa de 50$000 mínimo da formalidade cominada no art. 28, do decreto 739, de 24-9-38 a qual deverá ser recolhida aos cofres desta Recebedoria no prazo de 30 trinta dias sob pena de cabrança executiva, salvo recurso para a instância superior dentro em 20 dias, mediante depósito da referida importância. — Intime-se.

N. 2.068-938 — Francisco A. Pires & Comp., rua Copacabana 1.284 — Em face do que consta do presente processado reconsidero o meu despacho de 5-12-38 para torná-lo de nulo efeito.

N. 1.171-938 — Clara Monteiro — Plataforma da Estação Honório Gurgel — O documento de fls. 4 prova que a firma pagou o registro de seu estabelecimento antes de qualquer providência fiscal. Verifica-se, entretanto, que comerciava ela a varejo com mais 2 espécies tributadas, isto é, manteiga e queijo, quais não figuram na patente paga. À vista do exposto, reconsidero o meu despacho de 16-III-38 para o fim de obrigar o notificado ao pagamento, apenas, da importância de 20$000 relativa à diferença dos emolumentos de seu registo mantendo-o quanto à multa imposta. As importâncias aludi-

das deverão ser recolhidas aos cofres deste Recebedoria no prazo de trinta dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para a instância superior dentro em 20 dias, mediante depósito na forma regulamentar. — Intime-se.

N. 1.828-938 — Rua Piúna 52 — José Luiz Rodrigues — Verifica-se da informação de fls. 4v., que o registo do estabelecimento foi pago antes da lavratura desta notificação, motivo por que reconsidero meu despacho de 9-11-38, para torná-lo de nulo efeito. A notificada, entretanto, comerciava a varejo com mais 2 produtos, tintas e vernizes e vassouras os quais não figuram na patente em seu poder. Em face do exposto imponho a multa de 150$000 do art. 219 do decreto 739 de 24-9-38, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta Recebedoria no prazo de 30 dias, juntamente com a importância de 10$000 relativa a diferença dos emolumentos de seu registo sob pena de cobrança executiva. Fica-lhe assegurado o direito de recurso para a instância superior dentro em 20 dias mediante o depósito das importâncias aludidas. — Intime-se.

Requerimentos despachados:

N. 9.205-939 — Oto Azevedo — Faça-se a inscrição pela força proposta. Imponho a multa de 100$ mínimo da lei.

N. 9.450-939 — Comp. Petropolitana. — Idem.

N. 11.550-939 — Joaquim Lopes Pereira. — Idem.

N. 27.112-938 — Gomes & Vizeu — Transfira-se. Imponho a multa de 50$000 mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se consta dívida por parte da firma sucedida.

N. 7.587-939 — João do Couto. — Idem.

N. 9.548-939 — Alexandre Ribeiro — Faça-se a inscrição pela forma proposta e em seguida dê-se baixa "ex-officio" a partir do exercício de 1937 no lançamento em nome de Manuel de Oliveira Barros a quem imponho a multa de 125$000 médio da lei. Fica assim reconsiderado o despacho de 4 de janeiro de 1937 para torná-lo de nulo efeito.

N. 15.088-939 — Valdemar Ribeiro — Imponho a multa de 100$000 mínimo da lei.

N. 38.300-938 — Ana Gansner — Intime-se pessoalmente a firma Ana Ganser a pagar o débito existente no prazo de cinco dias sob as penas da lei.

N. 43.173-938 — Francisco Henrique Cunha — Idem.

N. 33.549-938 — J. Paiva & Humberto — Idem.

N. 10.638-939 — Heitor de Miranda Jordão — Proceda-se nos termos da informação e parecer.

N. 22.759-938 — Joaquim Gomes Henriques — Proceda-se de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 125$000 médio da lei.

N. 8.569-938 — Noêmia Gomes de Araujo — Faça-se a retificação proposta.

N. 4.070-939 — A. Teixeira & Figueiredo — Concedo a baixa requerida a partir do corrente exercício. Imponho a multa de 50$000 mínimo da lei.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1939

Ofícios expedidos:

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 64 — Fazendo comunicação

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 65 — Restituindo processo em que é interessada a firma Saddy Irmãos.

— Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 89 — Reiterando ofício solicitando informações.

— Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 90 — Solicitando a devolução de um processo em que é interessada a "Casa Lister Limitada", sucessora de J. Zuercher & Cia.

— Sr. agente da Estação Marítima:

N. 124 — Requisitando transporte de 4 caixotes que se acham armazenados desde o dia 6 do corrente, destinados à Secção de São Paulo.

— Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 237 — Devidamente informado remete petição dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda pelo Sr. Eduardo Ferreira de Castro.

— Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 238 — Fazendo comunicação.

— Sr. general diretor provisório das Armas:

N. 262-265 — Solicitando informações.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 266 — Idem.

— Sr. Dr. 4º procurador da República:

N. 267 — Prestando informações.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 268 — Prestando informações.

— Sr. Dr. 1º procurador da República:

N. 269 — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Charles Edward Lee, e prestando informações.

Sr. diretor geral da Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 270 — Reiterando ofícios solicitando informações.

— Sr. chefe da Secção de Goiaz:

N. 757 — Prestando informações.

— Sr. chefe da Secção de Minas Gerais:

N. 758 — Solicitando informações.

— Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Norte:

N. 759 — Solicitando a remessa de declarações do Sr. Mário Amaral.

— Sr. chefe da Secção de Niterói:

N. 760 — Idem, do Sr. Manuel Clementino da Silveira.

Ofícios:

N. 742 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Pinto de Oliveira e Sousa.

N. 743 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Hermance Aguiar Sousa Bomfim.

N. 744 — 4ª Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Oscar Lacé Brandão.

N. 745 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de José Alberto Bittencourt Amarante.

N. 746 — 6ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Antônio Alves de Freitas.

N. 747 — 2ª Vara Ausent. — Prestando informação sobre o espólio de Angelina Dorotéa Borges.

N. 748 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Luiza de Brito Celestino.

N. 749 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Adelaide Taveira.

N. 750 — 4ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de José Maria Mendes Júnior.

N. 751 — 3ª Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Luiz Saraiva.

Dia 20 de abril de 1939

N. 252-39 — Antônio Tomás Pereira. — Retifique-se o lançamento, à vista da informação do Cadastro.

Cabe a multa de 30%, por ser inferior ao mínimo do artigo 12 do decreto-lei n. 1.168, de março último.

N. 368-39 — Antônio Pinto Vieira. — Faça-se a retificação do lançamento, de acordo com o parecer.

N. 588-39 — Ieléa Macedo Soares e Silva. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer

N. 1.554-39 — Luiz Sans Quintana. — Deferido.

De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 1.770-39 — Virgínia Torreggiani Pinto. — Mantenho o despacho anterior. A requerente iniciou e terminou as sua operações, sem disso dar conhecimento a esta Repartição.

N. 1.845-39 — Honório José Rodrigues. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento

N. 1.924-39 — Pedro Raad Tannure. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 1.958-39 — Francisco Tiago Alves. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 2.875-39 — Manuel José Fernandes. — Indeferido.

Mantenho o lançamento, "ex-vi" do disposto nos artigos 113 letra "a", 88 parágrafo 1º e 115 parágrafo único do vigente regulamento.

N. 2.903|39 — Silvio Chichizola. — Indeferido.

A prescrição foi interrompida — na forma do disposto no artigo 179, § 2º, do vigente regulamento — quando, em 1934, o contribuinte recebeu a notificação do art. 114, como faz certo o esclarecimento prestado, subscrito pelo próprio. Mantenho, portanto, o lançamento.

N. 2.914|39 — Artur da Silva Esteves. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 2.980|39 — José Branco Couto. — Cancele-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 2.999|39 — Paulo Kruger da Cunha Cruz. — O lançamento foi originado por processo "ex-officio" iniciado de acordo com a letra *a* do art. 113 do vigente regulamento. Carece, pois, de fundamento o pedido feito na petição de fls., que indefiro.

N. 3.034|39 — Edgar Ribeiro Sanches. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 3.100|39 — Rui Carneiro da Cunha. — Retifique-se o lançamento pela forma proposta.

N. 3.627|39 — Mário de Paula e Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 3.150|39 — Braz Careli. — Atendendo a que o interessado apenas auferiu 9:600$000 no ano-base do lançamento, conforme prova a certidão passada pela Diretoria da Estrada de Ferro, cancele-se o lançamento relativo ao exercício de 1935.

N. 3.752|38 — Espólio de Antonieta de Belfort Ramos. — Retifique-se o lançamento referente ao exercício de 1934, de acordo com o cálculo de fls., dando-se direito a nova reclamação ao interessado.

N. 3.876|39 — Karl Paul Max Vetter. — Certifique-se o que constar.

N. 4.153|39 — Tomaz Guerreiro de Castro. — Faça-se a retificação pedida.

N. 4.526|39 — Osvaldo Luiz da Silva Pessoa. — Deferido. Faça-se na declaração a retificação decorrente dos novos elementos indicados no impresso que acompanhou a petição.

N. 4.589|39 — Salomão Augusto de Vasconcelos Filgueira. — Já existindo declaração para o exercício, com elementos idênticos aos constantes da que se pretende apresentar com a petição, não ha o que deferir.

N. 4.770|38 — Domingos Perez Gonzalez. — Deferido. De acordo com o parecer, cancelem-se os lançamentos.

N. 4.789|39 — Osvaldo Kneese. — "Ex-vi" do disposto em o art. 29, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março ultimo, autorizo o parcelamento dos débitos relativos aos exercícios de 1933 e 1934 em três quotas.

N. 4.807|39 — Bráulio Augusto Pena. — "Ex-vi" do disposto em o art. 29 do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março último, autorizo o parcelamento do débito em três quotas.

N. 6.900|38 — Marsílvio Rebelo da Silva. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos.

N. 7.030|38 — Florindo Madalena. — Dos atos desta Diretoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes. Deixo, pois, de tomar conhecimento da petição protocolada sob n. 3.434-39. Prossiga-se na cobrança do débito.

N. 7.412|38 — Sebastião Gonçalves Ribeiro. — Defiro, em parte, a petição, para que o devido seja solvido em três quotas, como faculta o art. 29 do decreto-lei n. 1.168, de março ultimo.

N. 8.021|38 — João Pinheiro da Silva Flores. — Deferido. Parcele-se o débito, como requer, pela forma estatuida no artigo 29 do decreto-lei n. 1.168, de março último.

N. 10.277|38 — Maria José Magalhães Pinto. — Não ha o que modificar no rendimento acrescido pela Repartição: os juros — na cédula b — provêm de informações fornecidas pelo Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e The British Bank of South America Ltd.; e os juros de apólices — cédula F — são tributaveis, "ex-vi" do disposto na letra *k* do art. 3º do regulamento deste imposto. Indefiro, pois, a petição protocolada sob n. 10.277, de 1938.

Mantenho o lançamento procedido por infração da letra *c* do art. 113 e com a multa do parágrafo único do art. 116, ambos do regulamento citado.

N. 10.780|38. — Ari Valério dos Santos. — Indeferido.
De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 11.018|39 — José Nunes Frias. —Indeferido.
De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 11.430|38 — José Taborda de Azevedo Costa. — Deferido. Cancele-se o lançamento, que decorre de erro de controle, como ficou devidamente apurado.

N. 11.947|38 — Manuel Martins Araujo. — Deferido.
De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 13.857|37 — Lopes Tinoco & Cia. Ltda. — Requeira, querendo, por exercícios findos.

N. 13.929|38 — J. B. de Rezende Martins. — Torne-se sem efeito o recebimento da declaração n. 15.814|38, duplicata da de fls. apresentada à Secção em Pernambuco.

Consequentemente, cancele-se o lançamento.

N. 15.223|38 — Fernando da Silva Porto. — Mantenho o lançamento.

"Ex-vi" do estatuido em o art. 182, do regulamento expedido com o decreto n. 21.554, incidem em imposto os proventos percebidos pelos funcionários municipais e estaduais.

N. 15.446|34 — Juan Enrique Arieta. — Deferido. Já tendo sido recolhido o imposto devido, como faz certo a informação do lançamento, é improcedente a exigência feita pelo memorandum n. 962 por cópia a fls., que determino seja cancelada.

N. 15.726|38 — Georgette Lacroix Girod. — Desde que, com o cumprimento do despacho de fls., ficou constatado ser a renda bruta da reclamante inferior a 10:000$000, cancele-se o lançamento.

N. 16.977|38 — David Kreimer. — Faça-se novo lançamento pela forma proposta.

N. 19.073|38 — Carlos Americano Freire. — Não cabe, no caso a imposição da multa de mora. O contribuinte apresentou, dentro do prazo, a sua declaração e iniciou o pagamento, em quotas. Transferido para esta capital, devia continuar aqui o pagamento. Se houve demora na cobrança, não lhe cabe culpa.

N. 19.814|37 — Melchor Vasques. — De acordo com a informação, mantenho o lançamento relativo ao exercício de 1935 e determino se proceda a novo, para o de 1934, pela minuta de cálculo juntada pela Revisão.

N. 20.274|38 — José da Costa Moreira. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 23.960|37 — Espólio de Amélia Revalt da Silveira. — Arquive-se.

N. 25.594|36 — Luiz José Nunes. — Indeferido.
De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 18 de abril, às 14 horas a 400ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Raul de Araujo Maia, presidente, Jaime Péricles de Sousa Guimarães, vice-presidente, José Neves da Fontoura, José Luiz Batista, Felix Martins de Almeida e Eduardo Lopes Rodrigues. O senhor secretário, Antônio Pereira da Costa, tendo faltado o senhor Tito Fezende, com causa justificada.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 14 do corrente.

No expediente foram lidos os offcios ns. 107, 109 e 111, de 14 do mês corrente, da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos interpostos, pelo Sr. representante da Fazenda Pública dos acordãos numeros 2.422, 4.892 e 6.844, concernentes aos recursos ns. 2.538, 4.862 e 6.683, da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Secção do Imposto de Renda, em Minas Gerais — para, anulando os acordãos recorridos, restabelecer as decisões da instância inferior; offcios ns. 108 e 110 de igual data da mesma Chefia, comunicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o mesmo representante interpôs dos acordãos ns. 4.111 e 5.966, relativos aos recursos ns. 4.195, de Fernando Ferreira Vaz — Diretoria do Imposto de Renda — e 3.796, de E. Maristany Júnior & Comp. — Secção do Imposto de Renda no R. G. do Sul — no primeiro caso, para, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior — e no segundo caso para, anulando o acordão recorrido, determinar que a Secção respectiva restabeleça o lançamento originário da tributação dos lucros auferidos pelos interessados, na qualidade de quotistas da Sociedade de Banha Sul Rio Grandense Ltda.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 2.036 — Morais Barros & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 6.205 — J. H. Carneiro da Cunha — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7 952 — Ryskallah Jorge — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.953 — Ryskallah Jorge — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.964 — Aureliano Junqueira Franco — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Due-se provimento, em parte, ao recurso para cancelar-se a multa aplicada sobre a quantia acrescida à cédula G, unanimemente.

N. 8.024 — Leão Irmãos — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar-se tributar, em poder da firma, tão somente a importância de 80:000$000, correspondente ao excesso de retiradas, unanimemente.

N. 8.030 — Usina Serra Grande S. A. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.042 — João Masiero & Filhos — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para ser tributado tão somente, o excesso de retiradas "pro-labore", unanimemente.

N. 8.060 — Fernandes Mourão & Comp. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Deu-se provimento ao recurso para conceder-se a dedução de retiradas "pro-labore", unanimemente.

N. 7.935 — Celestino Rebelo Cunha — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda na Baía — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.941 — Ribeiro Duarte & Comp. (suc. de Ribeiro Trancho & Comp.) — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" "ex-vi" do art. 51 do Decreto n. 699, de 10 de março de 1932, unanimemente.

N. 7.959 — José Pucci — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo, voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Deixou-se de conhecer do recurso voluntário, por perempto, e negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 8.026 — Matilde Magalhães Machado — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.040 — Bráulio & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para permitir-se apenas a dedução de 10 % sobre 519:444$200, valor dos créditos ativos da firma recorrente em 31 de dezembro de 1935, unanimemente.

N. 8.056 — La Sud America, Companhia Nacional (Argentina) de Seguros — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda —

Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 8.058 — Elisa Durão Pereira — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir-se a multa a 30 %, unanimemente.

N. 8.062 — Bento Loeb — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.068 — Decimo Cassettari — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.070 — Epitácio & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 8.074 — Morais & Irmão — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.080 — The San Paulo Gas Company Ltd. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligências:

N. 7.723 — Armour of Brazil Corporation — Vendas mercantís.
N. 8.034 — Morais & Monteiro — Vendas mercantís.

Vista:

N. 8.032 — S. A. Industrial de Tubos — Vendas mercantís. — Ao Sr. Jaime Péricles.

Adiado:

N. 7.947 — Empresa Força e Luz Alegre Veado — Imposto de renda.

O Sr. Neves da Fontoura retirou-se logo após o julgamento do recurso n. 8.199.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 18 de abril de 1939. — *Antonio Pereira da Costa, secretário.*

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 1 de abril de 1939, às 14 horas.

Compareceram os Srs. Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente; Janserico de Assis, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, José Francisco de Matos, Vicente de Paulo Galliez, e Gustavo Linhares Bentenmuller, membros do Conselho; Oton de Melo, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 28 de fevereiro último.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 7.060 — Rec. 7.490 — Gerson de Oliveira Chaves — Decreto 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais "ex-officio" — Relator Sr. Genaro Vidal. — Toma-se conhecimento do recurso "ex-officio", para mandar cancelar a multa imposta, unanimemente.

Ac. 7.061 — Rec. 7.502 — Comp. Castelões — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Paraná "ex-officio" — Relator Sr. Genaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 7.062 — Rec. 7.508 — M. Martins — Imp. consumo — Delegacia Fiscal Amazonas e Acre — Relator o Sr. Genaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 7.063 — Rec. 7.527 — Francisco Teperman & Comp. — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator o senhor Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do senhor presidente contra os votos dos Srs. relator, Brandão Cavalcanti e Vicente Galliez. É designado para redigir o acordão o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Ac. 7.064 — Rec. 7.533 — Safar Murad — Decreto 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Relator o Sr. Janserico de Assis. Impedido o Sr. Gustavo Bentenmuller. — Dá-se provimento ao recurso, para julgar-se o auto insubsistente, unanimemente.

Ac. 7.065 — Rec. 7.544 — Manuel Rodrigues Ferreira — Imp. consumo — Delegacia Fiscal na Baía. — Relator o Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 7.066 — Rec. 7.557 — Augusto Bezerra — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator Sr. Janserico de Assis. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 7.067 — Rec. 7.117 — Deraldo Calixto de Carvalho — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. José F. de Matos — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 7.068 — Rec. 7.132 — J. Bernardino & Filhos — Deretos 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio". — Relator o Sr. José F. de Matos. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 7.069 — Rec. 7.138 — Jacob Cecí — Dec. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. José F. de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 7.070 — Rec. 7.144 — Angelo Del Papa — Imp. consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo. — Relator Sr. José F. de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 7.071 — Rec. 7.389 — H. Otavio Grabato — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator o Sr. Vicente Galliez. — Dá-se provimento em parte, para reduzir a multa a 200$000, unanimemente.

Ac. 7.072 — Rec. 7.295 — Kalil Abdo — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator Sr. Vicente Galiez. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 7.083 — Rec. 7.376 — João Vidor — Imp. consumo — Delegacia no Rio Grande do Sul — Pelator Sr. Vicente Galiez. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 7.074 — Rec. 7.482 — Anísio Haddad & Irmão — Imp. consumo. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Vicente Galiez. — Dá-se provimento aorecurso, para julgar-se insubsistente a notificação feita, quer quanto a multa, quer quanto ao pagamento de novos emolumentos, unanimemente.

Ac. 7.075 — Rec. 7.303 — Uriel Pinheiro — Imp. consumo. — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator o Sr. Gustavo Bentenmuller. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 7.076 — Rec. 7.355 — Pedro Jorge Hatem — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Gustavo Bentenmuller. — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

Rec. 7.169, 7.291 e 7.343.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 15-4-939. — *Frederico Diniz Martins, secretári*

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 14 de abril de 1939, às 14 horas.

Compareceram os Srs. Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente; Janserico de Assis, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, José Francisco de Matos e Gustavo Linhares Bentenmüller, membros do Conselho; Oton de Melo, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho Frederico Diniz Martins. O Sr. Vicente de Paulo Galiez não compareceu por motivo justificado.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 11 último.

No expediente, foi lido os ofícios de ns. 105 e 106, de 11 do corrente, do chefe do gabinete do senhor ministro, comunicando que o senhor ministro, tendo em vista os recursos do Sr. representante da Fazenda, constante dos acordãos de ns. 6.609 e 6.502, de outubro e setembro últimos, em que são interessados as firmas Oscar Faues & Companhia e L. Fialho, resolveu em 11 e 5 do corrente, dar provimento aos recursos do Sr. representante, para o fim de, declarar sujeito ao imposto de consumo o produto denominado "porta caixa de fósforo"; e anular o acordão recorrido, e restabelecer o primitivo acordão, resolvendo, no entanto, por equidade, dispensar a multa imposta à firma autuada, respectivamente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 7.077 — Rec. 7.373 — J. Pacheco Cleto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Janserico de Assis, que julgava indevida a multa. Ausente os Srs. Vicente Galiez e Gustavo Bentenmüller.

Ac. 7.078 — Rec. 7.587 — Saade, Vitali & Corsi Ltda. Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Janserico de Assis. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente o Sr. Vicente Galiez.

Ac. 7.079 — Rec. 7.622 — Armengolo & Samuel — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. Vicente Galiez.

Ac. 7.080 — Rec. 7.663 — Emanuel Bloch & Frère — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", contra os votos dos Srs. José F. de Matos e Brandão Cavalcanti, que não tomaram conhecimento, por escapar da competência do Conselho. Ausente o Sr. Vicente Galiez.

Ac. 7.081 — Rec. 7.152 — Florentino Vieira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. José F. de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente o Sr. Vicente Galiez.

Ac. 7.082 — Rec. 7.212 — José Vieira Martins — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. José F. de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente o Sr. Vicente Galiez.

Ac. 7.083 — Rec. 7.337 — Valter Pilger — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José F. de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente o Sr. Vicente Galiez.

Ac. 7.084 — Rec. 7.360 — Massarú Hiratani — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São

Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. Vicente Galiez.

Ac. 7.085 — Rec. 7.713 — Singer Sewing Machine Cº — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. Vicente Galiez.

Ac. 7.086 — Rec. 7.751 — José Guedes Monte Alegre — Decreto-lei n. 301, de 1938 (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. Vicente Galiez.

Ac. 7.087 — Rec. 7.915 — D. T. D'Azevedo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Gustavo Bentenmüller. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. Vicente Galiez.

Viste ao Sr. presidente·

Recurso 7.669.

Vista ao Sr. Janscrico de Assis

Recurso 7.716.

Adiado:

Recursos, 6.806, 7.022, 7.457, 7.488, 7.717.

Diligência:

Recursos, 7.744, 7.791.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de abril de 1939. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1939

N. 90 — A. Kastl & Comp. — N. 52.613. — Despacharam pela nota n. 93.640, de 1938, pó não classificado, para dourar, do art. 964 da Tarifa, taxa de 5$310 por quilo. O conferente, Sr. Castelo Branco, verificou côr metálica, em pó, ou purpurina ou bronze-côr, do artigo 950, taxa de 7$960 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 2, de 3 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó fino, de aspecto dourado, brilhante, contida em uma caixa trazendo, entre outros, os seguintes dizeres impressos: "S. S. White Filling Porcelain Lubricant for finishing Silicate Restorations", em cuja composição foi verificada a presença de cobre e pequena quantidade de zinco, é de purpurina metálica ou bronze-côr, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria, em vista do laudo do Laboratório Nacional, como cores ou corantes metálicas (purpurinas ou bronze-côrres), em pó, do art. 950, classe 24ª da Tarifa e taxa de 7$960 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 91 — A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade — N. 3.790:

Despachou pela nota n. 2.072, de 1939, fogareiros de ferro galvanizado, com partes niqueladas, do art. 845/1, taxa de 3$244 por quilo. O conferente, Sr. Gentil Monteiro, verificou estar a mercadoria sujeita ao pagamento da sobre-taxa de 50 % da nota n. 220, por conter partes de cobre inseparáveis. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "O objeto apresentado é um fogareiro de ferro pintado, com partes de ferro niquelado, parte galvanizadas e partes inseparáveis de cobre. Assim, fogareiros de ferro niquelado, com partes de cobre, inseparáveis, artigo 845, 2$080 por quilo e mais 50 % da nota n. 220 e 30 % da nota n 228". O senhor inspetor asim decidiu.

N. 92 — Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. n. 4.539. — Despachou pela nota n. 727, de 1939, obras não classificadas, não especificadas de aço batido simples (porcas sem rosca), art. 861, taxa de 2$080 por quilo. O oficial administrativo, Sr. Artur Dias, verificou(baseado nos rts. 17 e 18 das Preliminares da Tarifa e nos dizeres da própria guia do imposto de consumo, porcas de ferro, incompletas ou por acabar, do art. 852 da Tarifa, taxa de 3$120 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Euclides de Carvalno e Flavio Pena: "Pela amostra da mercadoria, verifica-se que, se trata, não de porcas de ferro sem rosca, porém de uma peça em fórma de porca paa calço de parafusos, classificada como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples. Essa peça é usada, quando o parafuso é de estenção superior ao necessário para unir duas peças. Sôbre o caso já existe decisão desta Comissão de Tarifa"; e o senhor conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Luiz Trindade e doutor Amarilio de Noronha: "... de acôrdo quanto à decisão n. 1.551-134, que mandou classificar mercadoria idêntica como obras não classificadas de ferro batido, simples". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão.

N. 93 — Companhia S. K. F. do Brasil, n. 3.480. Despac pela nota . 3.094, de 1939, aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5$700 por quilo, baseado em decisão recente da Comissão da Tarifa. Não concordando com o resolvido, pediu a interessada fosse o caso submetido à apreciação da Comissão da Tarifa. O conferente, Sr. Eugênio Pourchet, informou que, de acôrdo com o que tem resolvido a Inspetoria, a aprtir da decisão n. 1.842-935, os aparêlhos completos para solda autogênica por meio de eletricidade, têm sido classificados à/c do art. 15657 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferete Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa bem despachada como aparêlhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 e taxa de 5$700 por quilo, em face do acôrdão n. 4.063, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 94 — Companhia S. K. F. do Brasil — 3.481. — Despachou pela nota n. 3.709, de 1939, isoladores de louça de transmissão elétrica, do art. 620, taxa de 2$600 por quilo, tendo o conferente senhor Gentil Monteiro verificado obras não classificadas de cobre simples, do art. 791, taxa de 10$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Não se trata de um isolador de louça nem se pode chamar de uma peça de louça com preparo de cobre, mas sim de uma chave de ligação elétrica de cobre. Nestas condições, estou de acordo com o senhor conferente do despacho, classificando a mercadoria em questão como obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, da taxa de 10$400 por quilo, do art. 791 da Tarifa"; e o senhor conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Castelo Branco:

"Trata-se de uma peça destinada a interromper corrente elétrica, denominada chave corta-circuito. E composta de três matérias — ferro, cobre e louça, predominando o ferro, que é batido, pintado, — Classificação: Obras não classificadas de ferro batido, pintado, com partes de outro metal — t. m. de 3$120 por quilo, com a sobre-taxa de 30 por cento".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 95 — Companhia Telefônica Brasileira — 4.684. — Despachou pela nota n. 2.992, de 1939, fotografias não especificadas, do art. 542, taxa de 26$000 por quilo. No ato da conferência de saida, entendeu que se tratava de fotografias em papel para estudos de arte e ofício, do mesmo artigo e taxa de 1$710 por quilo. O oficial administrativo Sr. Paulo Machado verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Em face do Acórdão n. 4.094, publicado no *Diário Oficial* de 23 de corrente, as fotografias ou cópias de plantas, feitas em papel ferro prussiático, classificam-se no art. 542, e taxa de 26$000 o quilo."

O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria como fotografias não especificadas, do art. 542, classe 16ª da Tarifa e taxa de 26$000 por quilo, peso legal.

N. 96 — Congoleum Company of Delaware — 51.313. — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 169, de 30 do expirante, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó castanho claro, de cheiro acetico, — é constituida por uma mistura de argila plástica e substância orgânica de natureza vegetal, sem propriedades adesivas, predominando a argila 53% (cincoenta e três gramas por cento) e que se trata de uma preparação para usos técnicos, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laudo n. 189 deste ano, como quaisquer preparações não classificadas, para usos técnicos, art. 987, classe 24ª da Tarifa, para pagamento de 25% "ad-valorem".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 97 — D. F. Moutinho & Comp. — 48.723. — Despacharam pela nota n. 83.319, de 1938, obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, pintado, do art. 861, taxa de 2$080 por quilo. O conferente senhor Mário Guaraná verificou obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, do art. 861, taxa de 3$120 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 133, de 27 do mês expirante, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma mesa para tecnigrafo, negra, metálica, — é confeccionada parte com ferro fundido e parte com ferro batido, predominando o ferro fundido, e pintada de netro, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laudo acima, bem despachada como obras não classificadas, não especificadas de ferro fundido, pintado, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 98 — E. Spiller Júnior — 4.742. — Pediu reconsideração da Decisão n. 9, de 3 de janeiro de 1939.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Mantenho o meu voto anterior, que foi proferido com fundamento na Decisão n. 758, de 3 de agosto de 1937."

senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, classificando a mercadoria em causa como folha de Flandres em obras, niqueladas, com partes de metal ordinário, do art. 846 da Tarifa e taxa de 12$180 com a sobretaxa de 30% da nota n. 228, por quilo. Fica, deste modo, mantida a Decisão n. 9, de 3 do mês expirante.

N. 99 — Elevadores Schindler do Brasil S. A. — 2.915. — Despachou pela nota n. 3.775, de 1939, obras não classificadas de ferro simples, para construção de tôrres, que não constituam propriamente o esqueleto da construção, do art. 861|2, taxa de 1$560 por quilo. No ato da conferência, entendeu que se tratava de vigas de aço simples, em forma de T, com furos e encaixes, para construção de tôrres, do art. 861|1, taxa de $650 por quilo.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas de ferro simples, para construção de tôrres, que não constituem propriamente o esqueleto da construção, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 1$560 por quilo, pêso legal; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Castelo Branco: "A classe 21ª — ferro e aço e suas ligas —, no artigo 861 — Obras não classificadas, 1ª divisão — Para construção de armazens, casas, cêrcas, embarcações, galpões, pontes, silos, tôrres treliças, grandes depósitos ou tanques e semelhantes, reza: *alínea* 1ª — "Barras deformadas, chapas planas, recurvadas ou distendidas, colunas, consolos e postes ôcos, estacas, estais, estelos, longarinas, moirões, tesouras, traves, travessas, vigas, vigotas e emelhantes com furos ou encaixes", a $650 por quilo, de acôrdo com a procedência, e na *alínea* 2ª — "Balaustres, bandeiras para portas e janelas, batentes, caixilhos, calhas, cancelas, capiteis, colunas e postes com ornatos, corrimãos, degráus, escadas, grades, janelas e portas, paineis, peitoris, sacadas, tubos ondulados para revestimento ou adorno de colunas e postes, venezianas e semelhantes, *que não constituem propriamente o esqueleto das construções* (o grifo é meu), a 1$560 por quilo. O estudo dêstes dispositivos nos mostra que o legislador incluiu na 1ª alínea as peças que constituem, propriamente, o esqueleto das construções e na 2ª alínea aquelas que não o constituem propriamente.

A mercadoria de que tratamos — longarinas de ferro ou aço com furos e que constituem propriamente o esqueleto da construção da tôrre, galpão ou semelhante, do elevador, onde funciona à maneira de trilhos está, portanto, na 1ª alínea, para pagar $650 por quilo.

Anteriormente, parecia-me que as longarinas — trilhos de elevador — não constituiam propriamente o esqueleto da construção e por isso as incluiu na 2ª alínea, e 1$560 por quilo. Apuro, agora, que tais peças constituem propriamente o esqueleto da construção das tôrres, galpões ou cousa semelhante dos elevadores o que me leva reconhecer o equívoco em que incidira e em consequência a modificar meu parecer.

Noto que tambem o Conselho Superior de Tarifa tem dado tratamento incerto ou desegual à mercadoria: o acórdão de n. 1.932 mandou incluí-la na 1ª alínea para pagar $650 e os de ns. 2.902, 3.174, 3.276 e 3.602 mandaram tarifá-la na 2ª alínea para pagar 1$560. Foi este voto que proferi no processo da Decisão n. 1.267, de 27 de dezembro do ano passado e que mantenho neste.". O senhor Inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 100 — Engenheiro Alberto Pepino. 4.335. Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, está de acôrdo com o parecer em separado, do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha e que é do seguinte teôr: "Sr. Dr. Inspetor: Em cumprimento ao despacho dessa Inspetoria, verifiquei o seguinte: No Armazem n. 8 — uma caixa marca E A P n. 2 — Rio de Janeiro — contendo utensílios não classificados de máquinas, da taxa de 2$030 por quilo, do artigo 1.859 da Tarifa.

No Armazem n. 3 — uma caixa da mesma marca n. 1 contendo: uma máquina operatriz não classificada, pagando a taxa que lhe competir, segundo o seu pêso, do art. 1.831; cardas para máquinas com guarnições de madeira, da taxa de 1$610 por quilo, do artigo 1.799; e agulhas de aço para máquinas de malharia, da taxa de 52$000 por quilo, do art. 806.

Uma caixa n. 3 cotendo utensílios não classificados de máquinas, da taxa de 2$080 por quilo, do artigo 1.859.".

O senhor Inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime.

N. 101 — General Electric S. A. — 3.631. — Despachou pela nota n. 101.559, de 1938, obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos (quebra-luz), do art. 647, taxa de 6$240 por quilo.

O conferente Sr. Tavares Guimarães verificou parte da mercadoria da classificação de lustres de vidro branco, n. 1, do artigo 643, taxa de 14$560 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: "Segundo o que foi decidido para mercadoria idêntica — Decisão n. 1.000, de 4 10 938 — Lustres de vidro branco, n. 1, t.m. de 14$560 p.q., p. legal, artigo 643 da classe 18ª da Tarifa.".

O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 102 — Gonçalves Fonseca & Comp. — 2.376 — Despacharam pela nota n. 101.922, de 1938, caixas contendo óleo mineral para transformadores, do art. 599, taxa de 312$ por tonelada. O conferente Sr. Faustode Carvalho, verificou a mercadoria despachada contida em latas de folha de Flandres lisas, com dispositivo para serem abertas sem dano e ainda sem estarem inutilizadas com o nome dos importadores, tendo classificado como obras de folha de Flandres simples, do art. 846, taxa de 5$200 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera as latas questionadas sem valor mercantil; e os senhores conferentes Flávio Pena e Castelo Branco consideram as latas em questão com valor mercantil.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 103 — Indústrias Quimicas Brasileiras "Duperial" S. A. — 3.946 — Despachou pela nota n. 96.453, de 1937, tinta preparada a óleo, pronta para uso, produzindo sobre a superfície um acabamento comum, contendo até 2% de resina, do art. 982, 1$710 por quilo, conforme o Convênio Americano.

O conferente Sr. Mário Guaraná informou, à vista do laudo do Laboratório Nacional, que, nos termos do Tratado Americano de 18 de novembro de 1935, as tintas que têm digmentos minerais estão tarifadas no art. 982, com a taxa de 2$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.651, de 18 de outubro do ano passado, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um liquido amarelo, com depósito branco e cheiro especial, constituida de pigmento mineral (litopone), óleo sicativo e dissolvente organico, é de uma tinta preparada a óleo, que, quando estendida em uma superfície, deixa uma camada de pouco briilho, e tem menos de 2% de resina — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, em face do que diz o Laboratório Nacional, como tinta preparada a óleo, pronta para uso, produzindo sobre a superfície pintada, um acabamento comum, contendo até 2% de resina, do art. 982, classe 24ª, da Tarifa, e taxa de 1$710 por quilo, de acordo com o decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935, tendo o Sr. conferente Castelo Branco feito a seguinte declaração de voto: "De acordo, uma vez que o laboratório diz ser a tinta a óleo."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 104 — International Machinery Company — 3.895 — Despachou pela nota n. 585, de 1939, utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.859, taxa de 2$080 por quilo.

No ato da conferência, pretendeu a interessada desclassificar a mercadoria, por entender que se tratava de peças ou partes de tratores agricolas.

O conferente Sr. Luiz Trindade verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como utensílios não classificados, para artes e oficios, de máquinas, do art. 1.859, classe 34ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo, com fundamento em várias decisões, entre as quais, a de n. 1.245, de 13 de dezembro de 1938.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 105 — J. M. Rocha & Comp. — 4.338 — Despacharam pela nota n. 6.499, de 1939, alcatifa de algodão, para calçados, por cortar, do art. 432 e taxa de 17$160 por quilo, com a sobretaxa de 10%.

O conferente Sr. Castelo Branco, verificou alcatifa de algodão, com desenho sem indicação para corte, formando os desenhos, exclusivamente as cores dos fios, do mesmo artigo, sem a sobretaxa, taxa de 15$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho:

"Estou de pleno acordo com o conferente do despacho. Não existe na Tarifa dispositivo algum que sujeite a mercadoria em causa à sobre taxa de 10%.

Assim, pois, os direitos a serem cobrados são, unicamente, os estabelecidos no art. 432, referentes a alcatifas ou sejam 15$600 por quilogramo."

O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como alcatifas de algodão, do art. 432, da classe 14ª da Tarifa e taxa de 15$600 por quilo, peso legal.

N. 106 — Júlio Siqueira & Comp. — 4.424 — Despacharam pela nota n. 5.738, de 1939, tecido de linho branco e tinto, não especificado, liso, até 12 fios em 5mm,2, do art. 526, taxas de 6$240 e 7$800 por quilo.

O oficial administrativo Sr. Milton Gonçalves verificou o referido tecido, apenas, de mais de 12 até 24 fios, sujeito às taxas de 12$480 e 15$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Flávio Pena:

"O tecido nos pontos mais aconchegados de fios, apresenta mais de 12, assim, a impugnação do conferente do despacho é procedente."

O Sr. inspetor assim decidiu, classificando a mercadoria como tecido de linho, não sepecificado, liso, de mais de 12 até 24 fios em 5 mm. em quadro, do art. 526, da Tarifa.

N. 107 — Matias da Silva & Comp. Ltda. — 4.674. — Despacharam pela nota n. 5.465, de 1939, lantejoulas de matérias plásticas, do artigo 1.887, taxa de 52$000 por quilo.

O conferente Sr. Fáusto de Carvalho, verificou tiras ou aplicações de filó bordadas com qualquer matéria, do artigo 478, taxa de 208$000 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Considero como filó de algodão, ponto de malha semelhante ao bordado, do artigo 456 e taxa de 114$400 o quilo, de vez que mede de largura 0,m46."; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guima-

rães emitiu o seguinte parecer, co mo qual concordou o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha:

"Trata-se de filó de algodão de ponto de malha, enfeitado com jantejoulas de matéria plástica. Portanto, filó de algodão de ponto de malha, pesando até 4 quilos em 100 metros quadrados, enfeitado, artigo 456, 83$200 com a sobretaxa de 40% da nota 119 por ser enfeitado".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 108 — Paul Nathan — 50.316. — Não concordando com a classificação de — obras impresas em uma só côr, artigo 554, taxa de 18$200 por quilo, — dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e alegou ser amostras isentas de direitos, — pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pouchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha:

"Trata-se de um album de amostras de monogramas, vinhetas, que não têm outra aplicação senão a de servirem de amostras para encomendas; além disso, são todos diferentes, o que afasta qualquer suposição sobre fins comerciais de venda de tais albuns."; — o senhor conferente Euclides de Carvalho consndera a mercadoria em causa bem classificada pelo Armazem de Encomendas Postais, como obras impressas em uma só côr, do artigo 554 da Tarifa e taxa de 18$200 por quilo; — e os senhores conferentes Castelo Branco, doutor Luiz Trindade e Flávio Pena subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Considero como albuns com capa de papelão contendo crômos, desenhos e fotografias, do artigo 532 e taxa de 13$520 o quilo, com o aumento de 50% da nota n. 131.".

O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 109 — Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. — 4.104. — Despachou pela nota n. 4.534, de 1939, campainhas elétricas de cobre niquelado, para portas, do artigo 755 e taxa de 8$320 por quilo, e mais a sobretaxa de 30%, por ser niquelada, ou sejam 10$816 por quilo.

O conferente Sr. Castelo Branco verificou campainhas elétricas, de ferro pintado e niquelado, com partes de cobre, do artigo 825, e taxa de 6$240 por quilo, com as sobretaxas de 30% e 30%, da nota 228, pela niquelagem e parte de outro metal, ou sejam, 10$545, por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua manoria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet:

"Bem despachada a mercadoria, porque as peças principais são de cobre niquelado e, apenas, a caixa, em que se contém o aparelhamento, inclusive a bobina, para funcionar a eletricidade, é de ferro, o que se deve considerar parte ou peça secundária no conjunto."; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Luiz Trindade:

"Trata-se de uma campainha elétrica de ferro e cobre niquelado, sendo de cobre a campainha e de ferro a caixa. Predomina, portanto, o ferro. Assim tarifo: campainha de ferro com parte niquelada e parte de cobre, para portas e semelhantes, artigo 825, 4$160 emais 30%, por ter parte niquelada e 30% por ter partes de outro metal ordinário, ambas as sobretaxas da nota 228".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como campainhas elétricas, de cobre, para portas, niqueladas, do artigo 755, combinado com as notas 197 e 206, calsse 20ª da Tarifa e taxa de 10$816, isto é, 8$320 e mais 30%, por quilo, peso legal.

N. 110 — Socieété Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — 803. — Despacho pela nota n. 103.585, de 1938, transformadores estáticos de corrente elétrica, pesando de 1 até 20 quilos, cada um, do artigo 1.652, taxa de 3$420 por quilo.

O Conferente Sr. Mário Guaraná classificou como aparelho físico não especificado de ferro, do artigo 1.657, taxa de 5$700 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada do certificado técnico do engenheiro Sr. Osvaldo E. Guimarães.— por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Flávio Pena:

"O parecer técnico, embora termine com a afirmativa de que o aparelho em causa é um transformador estático de corrente elétrica, na discrição que faz de suas funções nos revela ter o mesmo finalidade outra que se observa no comum dos transformadores.

Nestas condições, considero o referido aparelho como objeto físico não classificado, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5$700"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Espírito Santo: — "Trata-se, segundo o laudo técnico, de "transformadores estáticos de corrente elétrica". Logo: transformadores estáticos, de corrente elétrica, com ou sem resfriamento de agua, ar ou óleo, art. 1.652, para pagar conforme o peso". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado aludido é o seguinte:

"Em cumprimento à designação retro do Sr. inspetor, examinei na Comissão de Tarifa, a amostra sob n. 39, deste ano.

E' a mesma constituida por um aparelho denominado pela técnica de eletricidade por — Isolating Current Transformer.

São transformadores estáticos de corrente elétrica que trabalham com o enrolamento primário em série com o circuito principal e são usados para reduzir a corrente de linha a um valor conveniente à utilização dos aparelhos de controle e para isolá-los da linha de alta voltagem. São transformadores de pequeno porte cujos enrolamentos primário e secundário não têm ligação entre si sinão por intermédio do fluxo magnético, isolando, por esta forma, o circuito de alta voltagem os aparelhos e lampadas iluminativas. O aparelho examinado examinado é um transformador de corrente do tipo descrito, servindo para iluminação.

Pelas caracteristicas que apresenta pertence à classe dos transformadores estáticos.

Com efeito, os transformadores estáticos para eletricidade compreendem:

a) transformadores de potencial constante;

b) transformadores de corrente constante.

(Veja-se — Magnusson-Alternating Currents 3rd Edition, pags. 139 a 177 e Christie-Electrical Eginaaring — 3rd Edition, págs. 397 a 451).

O aparelho examinado pertence à categoria *b* e tem utilização em circuitos de 10.500 volts.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939. — *Oswaldo K. Guimarães*".

N. 111 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — 2.149. — Despachou pela nota n. 699, de 1939, transformadores estáticos de corrente elétrica, de peso de mais de 1 até 20 quilogrs., t. m. de 3$420 por quilo, do art. 1.652|2, da classe 30ª da Tarifa. O conferente, Sr. Eugênio Pourchet, classificou como quaisquer aparelhos físicos não classificados de aço ou ferro, t. m. de 5$700 por quilo, artigo 1.657 da classe 30ª da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada do certificado retro, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, assim se manifestou: o Sr conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: — "Considero a mercadoria bem despachada, como transformadores estáticos, de corrente elétrica de mais de 1 até 20 quilogrs. do artigo 1.652 e taxa de 3$420 o quilo, à vistaodo laudo técnico". O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Espírito Santo: "O laudo técnico afirma que se trata de "transformadores estáticos de crrente elétrica". Logo: transformadores estáticos, de corrente eletrica, com ou sem resfriamento de agua, ar ou óleo, artigo 1.652, para pagar conforme o peso"; e os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Castelo Branco, Flávio Pena, Euclides de Carvalho e Dr. Luiz Trindade consideram o aparelho em causa como objeto físico não classificado, de ferro, do art. 1.657, classe 30ª da Tarifa e taxa de 5$700 por quilo. A finalidade do referido aparelho, em face do laudo técnico, não é a do transformador comàm. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Kltimos e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado aludido é o seguinte:

"Em cumprimento à designação supra do Sr. inspetor examinei na Comissão de Tarifa a amostra dos aparelhos em controvérsia.

E' a mesma amostra constituída por um aparelho denominado pela técnica de eletricidade "Isolating Current Transformer".

São tarnformadores de pequeno porte, cujos enrolamentos primário e secundário não tem ligação entre si, sinão pelo fluxo megnético, isolando, por esta forma, do circuito principal os aparelhos e lampadas iluminativas que alimentam. São transformadores estáticos de corrente elétrica que trabalham com o primário em série com o circuito principal e são usados para reduzir a corrente de linha a um valor conveniente para uso dos aparelhos de controle e para isolá-los da linha de alta voltagem.

O aparelho examinado é de tipo especial para sér usado na iluminação de trechos da linha de alta voltagem.

Pelos caract rísticos especiais que apresenta não deixa de pertencer à classe dos transformadores estáticos. Com efeito, os transformadores estáticos compreendem:

a) transformadores de potencial constante;

b) transformadores de corrente constante.

(Veja-se Christie, Electrical Engenecring, 3rd. Edition, pags. 397 a 448 e Magnuson, Alternating Currents, 3rd edition, pags. 139 a 191).

Na letra "b" se encaixam os transformadores importados. O exemplar examinado é para utilização em linha de 10.500 volts.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 112 — Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. — 48.350. — Não concordando com a clasificação de obras impresas em duas ou mais côres, do art. 554, taxa de 31$200 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais á mercadoria que recebeu e alegou serobras impresas para propaganda, gozando do abatimento de 80 por cento, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unacomendas Postais Y mercadoria que recebeu e alegou ser obras impressas em duas ou mais cores, catalogos para propaganda de produtos estrangeiros, do art. 554, combinado com a nota n. 146, classe 16.ª da Tarifa e taxa de 6$240, isto é, 31$200 com o abatimento de 80 %, por quilo, peso legal. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 113 — Standard Fletrica S. A. — 4.123 — Despachou pela nota n. 4.884, de 1939, cópias de desenhos para estudos de artes e ofícios, do art. 542, taxa de 1$710 por quilo, tendo pago, por diferença

em tempo, os direitos como fotografias não classificadas, do mesmo artigo e taxa de 26$000 por quilo. No ato da conferência, pediu a interessada a retirada de amostras para serem presentes à Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Raul de Freitas remeteu as amostras. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Eugênio Pourchet: — "Segundo os termos do acordão do Conselho Superior de Tarifa, n. 4.091, de outubro de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 22/1/939, as fotografias ou cópias de plantas, feitas em papel ferro prussiático classificam-se no art. 542 da classe 16.ª da Tarifa t. m. de 26$000 p/q., p. legal". O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como fotografias não especificadas, do art. 542, classe 16.ª da Tarifa e taxa de 26$000 por quilo, peso legal.

N. 114 — Sudeletro S. A. — 2.807 — Despachou pela nota número 2.044, de 1939, lâmpadas elétricas comuns, de vidros branco, para iluminação, com o peso legal de 608 quilos, calculado o abatimento de 5 % por quebras, tendo pago, por nota de diferença em tempo, os direitos correspondentes ao abatimento dado. O conferente Sr. Leôncio Maia informou que a mercadoria em causa não gosava do abatimento de 5 % para quebras, das Disposições Preliminares da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Eugênio Pouchet: "As lâmpadas elétricas, que são compostas ou fabricadas de várias matérias, entre as quais o vidro, não gosam do abatimento de 5 %, de quebras, como tem sido resolvido por um grande número de Decisões, entre as quais a de n. 1.264, de 20-12-938"; — e o senhor conferente Flávio Pena emitiu o seguinte parecer: "Ha acordão do Conselho Superior de Tarifa declarando que todas as obras de vidro gozam do abatimento de 5 %"; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: "O artigo 32 letra "b" combinado com o artigo 33 letra "a" concedem o abatimento por quebra aos objetos "de vidro de qualquer espécie". O espírito dos dispositivos é evidente. Visam eles conceder uma espécie de compensação, pelo prejuizo provável a que a mercadoria está sujeita, pela sua natureza. A lâmpada de vidro para iluminação, é objeto essencialmente quebrável. Assim, sou de parecer que o objeto em causa goza do abatimento por quebra, 5 %, conforme os dispositivos legais já citados e mais o parágrafo 1.º do artigo 33. Noto que esta Alfândega tem negado tal abatamento às lâmpadas". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 15 — Theodor Wille & Comp. Ltda., 47.775 — Não concordando com a classificação de obras impressas em duas ou mais côres, do art. 554, taxa de 31$200 por quilo, — dada no armazem de Encomendas Postais, à mercadoria que receberam e alegaram ser obras impresas em uma só côr, para propaganda de aparelhos de rádio-telegrafia, da taxa de 3$640 por quilo, — pediram fôsse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Flávio Pena: "A amostra apresentada — uma capa escarcela para guardar papéis — de oleado — e diversos livros impressos de uma só côr para propaganda de produto estrangeiro, deve ser, assim, classificada. A capa de oleado — como quaisquer obras não classificadas do art. 483, taxa de 41$600 e os livros como prospectos impresos em uma só côr, do art. 554 e taxa de 18$200 com o abatimento de 80 %"; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria em causa como obras impressas de uma só côr, do art. 554, taxa de 18$200 com o abatimento de 80 %. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1939. — *Luiz Simões*, oficial administrativo, secretário.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 18 de abril de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Morais Bastos.

Processo despachado:

N. 229-39 — Pedido de aproveitamento numa das vagas abertas pelo decreto-lei n. 1.168, de 22 de março próximo passado, no Quadro XII, Imposto de Renda, do Ministério da Fazenda, do guarda-livros, classe "G", do Quadro I, Tesouro Nacional, Amarí Rodrigues da Cunha. — Despacho: Solicito audiência do S. P. F.

Processos relatados:

N. 710-38 — Pedido de transferência do guarda aduaneiro, classe "D", do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Antônio da Silva Dantas — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão restituiu o processo à D. S. do D. A. S. P., com esclarecimentos.

N. 776-38 — Requerimento em que Mittes Brom pede sua admissão como extranumerário mensalista, da Contadoria Central da República — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão restituiu o processo ao S. P. F., para os devidos fins.

N. 231-39 — Pedido de remoção do marinheiro, classe "B", do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, José Gomes da Cunha — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao gabinete do senhor Ministro da Fazenda, opinando pelo atendimento do pedido.

N. 233-39 — Pedido de remoção do foguista, classe "B", do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, José Pina de Oliveira — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao gabinete do senhor Ministro da Fazenda, opinando pelo deferimento do pedido.

N. 237-39 — Proposta de admissão de extranumerário mensalista, auxiliar de escrita de 2ª classe, da Diretoria do Domínio da União, Hugo de Carvalho Pereira — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao gabinete do senhor Ministro da Fazenda, opinando pela rejeição da proposta, nos termos em que foi feita.

Expediente do dia 19 de abril de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente; Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Morais Bastos.

Processos despachados:

N. 230-39 — Pedido do decreto de nomeação do engenheiro interino da classe "J", do Quadro I, do Ministério da Fazenda, Eugênio Graça. — Despacho: Encaminhe-se o processo ao S. P. F., por não se achar nesta Comissão.

N. 241-39 — Pedido de nomeação do protocolista da classe "G", do Quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, Araken Gomes Jobim. — Despacho: Tratando-se de pedido de nomeação, encaminhe-se ao S. P. F., para os fins convenientes.

Processos relatados:

N. 91-39 — Pedido de transferência do datilógrafo da classe "D", do Quadro VIII, do Ministério da Educação e Saude, Nazaré de Sousa Horta — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo atendimento do pedido.

N. 232-39 — Pedido de remoção da escriturária da classe "C", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Maria Rosiria Façanha Grangeiro — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao gabinete do senhor Ministro da Fazenda, opinando pelo arquivamento do pedido.

N. 236-39 — Pedido de transferência do guarda aduaneiro, classe "G", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Antônio Maranhão Ferreira Lima — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo arquivamento do mesmo.

N. 238-39 — Pedido de remoção do guarda aduaneiro, classe "D", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Mário Feitosa Rodrigues — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao gabinete do senhor Ministro da Fazenda, opinando pelo arquivamento.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários publicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 % a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Marinha

Tribunal Maritimo Administrativo

PROCESSO N. 222

ACORDÃO — EMBARGOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos deles consta que por acordam de oito de abril de mil novecentos e trinta e oito, o comandante e o imediato do vapor "Barão de Grajaú" foram considerados responsáveis pela abalroação havida entre esse vapor e a lancha "Estrela Astréa".

Intimados do acordam, o Sr. Joaquim Mariano de Araujo, comandante do vapor "Barão de Grajaú" opôs embargos à decisão do Tribunal.

Mas,

Considerando que o embargante não conseguiu invalidar nenhum dos fundamentos da sentença embargada;

Considerando que está provado nos autos e confirmado nas razões dos embargos, que o embargante, não obstante presente no passadiço, não interveio na manobra do que resultou a colisão, incidindo assim em falta grave, por omissão e negligência;

Considerando que o Tribunal não pode reconhecer a validade de nenhuma convenção particular entre marítimos, que atenta contra preceitos estatuidos por comissões oficiais, e sem estar homologada pela autoridade pública, que no caso, é o Capitão do Porto;

Considerando que pelos autos não está provado, que a lancha "Estrela Astréa" estava sendo dirigida pelo seu imediato, mas que, essa alegação, ainda que verdadeira, não poderia invalidar o julgado sobre a causa e a responsabilidade do acidente;

Considerando que o croquis apresentado, longe de desculpar o o embargante, confirma e agrava a sua responsabilidade;

Considerando que a alegação apresentada na sustentação dos embargos do fenômeno da pororóca, não está provada nos autos e que, ao contrário, é destruida pela prova testemunhal;

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo por unanimidade de votos, negar provimento aos embargos para manter o acordam embargado. Custas na forma da lei. P.I.C.R.

Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Romêo Antunes Braga*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*.

Confere: *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário

PROCESSO N. 285

ACÓRDÃO

Desaparecimento de boia de amarração, com rutura do respectivo cabo. Não provada a alegação de colisão com embarcação, é de se julgar improcedente a representação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes Guilherme Langschwager, como autor, e o capitão Evon Ernest Jones.

Em dezoito (18) de março de mil novecentos e trinta e oito (1938) achava-se, como de costume, o pontão denominado "Maria Bicicleta", de propriedade do autor, estacionado, com licença da Capitania, na linha da Ponta da Armação à Ilha Fiscal, a oitocentos e cincoenta (850) metros desta; estava o dito pontão, que se ocupava do serviço de salvamento de material de navio naufragado no local, protegido por quatro boias cegas que demarcavam o seu estacionamento, boias essas com a capacidade de mil e duzentos (1.200) litros cada uma, amarradas com cabo de manilha de seis (6) polegadas e fundeadas com correntes de cincoenta (50) metros e âncora de duzentos e quarenta (240) quilogramos.

Sucede que naquela data foi comunicado pelo vigia que uma das boias tinha ido a pique, achando-se o respectivo cabo cortado, atribuindo o mesmo vigia o fato ao vapor inglês "Western Prince" que, no seu dizer, ao passar pelo local, às 16.30 horas, colidira com a dita boia, rompendo o seu cabo.

Recebida a representação, na qual o autor, avaliando o seu prejuizo em sete contos e oitocentos mil réis (7:800$000), pedia a condenação do capitão, declarada a sua responsabilidade, às penas da lei; ouvida a Procuradoria e defendendo-se o indiciado, foram na instrução ouvidas três testemunhas arroladas pelo autor, testemunhas essas que juntamente com quatro tripulantes do vapor depuzeram tambem no inquérito respectivo; Junto aos autos extrato do *Diário Náutico* do vapor e auto de verificação feita pela Capitania no cabo de amarração da boia. Arrazoaram por fim as partes.

Do exposto,

Considerando que para prova do alegado depuzeram no inquérito o autor que do fato soube pelo vigia; este, afirmando a colisão; a testemunha Severino Marques que se limitou a declarar "ter sido chamado pelo vigia para avisar o dono do flutuante, nada porém tendo visto" e finalmente o motorista Pascoal del Pino "que teve conhecimento do fato quando chegou ao dito flutuante para trazer os trabalhadores";

Considerando que assim o vigia é o único que afirma ter havido a dita colisão, seu depoimento tendo sido no entretanto contestado pelo representado, por suspeito, dadas as suas relações de dependência como preposto do autor, as duas outras testemunhas sendo simples informantes, cujos depoimentos pelos seus termos não trazem elementos que corroborem quanto à existência do fato;

Considerando que, por contra, são conforme as declarações do capitão e três outros oficiais do vapor, todos afirmando que passaram a razoavel distância das boias, nenhum deles se tendo apercebido de qualquer acidente com o navio;

Considerando que, conforme declara o próprio vigia, impossivel seria mesmo que a simples agitação das águas, à passagem do vapor, trouxesse qualquer perigo à integridade das boias e suas amarrações, apurado ainda como está que o dito vapor desenvolvia no máximo oito (8) a nove (9) milhas, o que, nas circunstâncias e local, não constitue velocidade imoderada;

Considerando que o auto de verificação de folhas constatou a rutura do cabo por instrumento cortante, mas que temerário seria, pelas razões expostas atribuir-se o fato ao vapor aludido na representação;

Considerando assim a insuficiência da prova testemunhal e a insuficiência de elementos circunstanciais que gerem a convicção do fato da colisão;

Considerando finalmente o que mais dos autos consta,

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, em limitar-se a declarar o desaparecimento da boia aludida, encontrando-se partido o respectivo cabo de amarração, tudo por causa desconhecida e não apurada. Pelo que julgam improcedente a representação de folhas trinta e oito (38) e condenam o seu autor nas custas. P.I.C.R.

Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos 29 de março de 1939. — *Dario Paes Leme de Castro* vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romêo Antunes Braga* — *Francisco José da Rocha*.

Confere: *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

510ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE ABRIL DE 1939

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante, Dario Pais Leme de Castro, presidente; capitão de mar e guerra Raul Romêo Antunes Braga, Dr. Carlos de Miranda e capitão de longo curso Francisco José da Rocha; secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação — Foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 222 e 285, julgados em 24 e 29 de março último.

Representação — No processo n. 350 do Dr. Procurador junto ao T. M. A., contra o capitão Nabucodonossor Ferreira, comandante do navio "Arapuá" como responsavel pelo abalroamento do seu navio com o iate "União" no porto desta Capital, em 26-11-1938. O Tribunal, depois de estudado o processo, recebeu a representação para que se prossiga na forma da lei, e ordenou a volta do processo ao Dr. Procurador para que este inclua na representação o comandante do iate "União".

Levantada a sessão às 15 horas e 30 minutos. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 13 de abril de 1939 (em aditamento).

Avisos:

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939 — Aviso n. 19.

Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo.

O diretor do Departamento de Saúde desse Estado, em oficio n. 33 I, de 6 de janeiro último, consulta se, em face do que dispõe o artigo 150 da Constituição Federal, o reservista de 3ª categoria pode obter registro de diploma para o efeito de exercer profissão liberal em nosso país.

— O mencionado dispositivo constitucional estabelece que "só poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar no Brasil".

Ora, o reservista de 3ª categoria, tendo ficado isento, por motivo regulamentar, de prestar o serviço militar, deixou de satisfazer à condição exigida para o exercício de profissão liberal.

— Em Aviso recente ao Ministério da Agricultura (n. 8, de 4 de março findo), tive ocasião de esclarecer que, presentemente, "o registro de diploma pode ser feito independentemente de prova de quitação com o aludido serviço, salvo em se tratando de brasileiro naturalizado, do qual a lei exige, *para o exercício de profissões liberais, a prova de prestação de efetivo serviço no Brasil*, isto é, de ser o interessado reservista de 1ª ou 2ª categoria.

— Em face do que fica ligeiramente exposto, julgo ter sido satisfatoriamente resolvida a consulta em aprêço.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distinta consideração. — General *Eurico G. Dutra*.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 3:590$000 ao major do Exército Manuel Gomes Parreira (Aviso n. 453);

De 1:673$200 a Walter Seifert (Aviso n. 459 ;

De 547$500 ao servente do Laboratório Quifico Farmacêutico Militar. Galdino José de Almeida (Aviso n. 461);

De 6.757$400 a Jordan Gerken & Cia. (Aviso n. 466);

De 761$200, 596$700, 24$700, 5:777$800, 9:073$200 e 5:992$200 à Rêde Mineira de Viação (Avisos ns. 472, 473, 475, 479, 480 e 481);

De 16$800 ao músico de 2ª classe Jovelino Augusto Gomes (Aviso n. 474);

De 1:080$000 a Alberto Coelho (Aviso n. 476);

De 13:717$100 e 5:897$800 à The Leopoldina Railway Company Limited (Avisos ns. 478 e 484);

De 2.356$700 à Estrada de Ferro Araraquara (Aviso n. 482);

De 60:042$300, 49:627$600 e 66:706$800 à Estrada de Ferro Sorocabana (Avisos ns. 483, 487 e 488);

De 136:216$600 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (Aviso n. 485);

De 414:643$200 a S. A. Lloyd Nacional (Aviso n. 486).

Na Delegacia do Pará:

De 85$600 ao 1º tenente Alberto dos Santos Lisboa (Aviso número 470).

Na Delegacia do Maranhão:

De 480$000 ao trabalhador de posto indígena Cesino Fernandes (Aviso n. 460);

De 360$000 a Fortunato Dias (Aviso n. 464);

De 480$000 a João Borges (Aviso n. 465);

De 480$000 ao trabalhador de posto indígena Adão Marques da Silva (Aviso n. 477).

Na Delegacia do Espírito Santo:

De 180$000 a João Rodrigues Júnior (Aviso n. 457).

Na Delegacia de Mato Grosso:

De 1:600$000 a Etevaldo Alves, encarregado de Posto (Aviso número 454);

De 460$000 à D. Gasparina Luiza de Matos Carvalho (Aviso número 456);

De 48$000 ao soldado do Exército Antônio Felipe Garcia (Aviso n. 458);

De 520$000 ao trabalhador Camilo Correia (Aviso n. 463);

De 100$000 a Amélia Damasceno Serra, professora do Posto Indígena "Capitão Vitorino" (Aviso n. 467).

Na Delegacia de Minas Gerais:

De 990$000 ao 2º tenente Amilton Barreto de Barros (Aviso número 455).

Na Delegacia de São Paulo:

De 1:200$000 a Germano Bernardes (Aviso n. 462).

Na Delegacia do Paraná:

De 235$600 a Jorge Hoffmann (Aviso n. 471).

De 48$000 a Brasílio Bacelar (Aviso n. 471).

Na Delegacia de Santa Catarina:

De 121$000 ao 2º tenente Afonso Canetieri Filho (Aviso n. 469).

— Circular aos Srs. interventores federais nos Estados, pedindo providências para que se envie, semestralmente, ao Quartel General às Regiões Militares, um mapa do armamento distribuido ao Corpo de Bombeiros dos respectivos Estados, mencionando-se a quantidade, modelo, calibre e estado de conservação,

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra, declarando que, em face do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos que lhe foi dirigida, é autorizado o comandante do Colégio Militar do Rio de Janeiro, a atender, por conta do fundo "Contribuição de alunos", ao pagamento de todas as despesas decorrentes da admissão do pessoal necessário aos seus serviços, alimentação de alunos contribuintes, integrais e semi-contribuintes, do funcionamento de turmas suplementares aos professores e outras despesas necessárias à boa marcha dos trabalhos escolares, até que por S. Ex. seja solucionado o assunto de maneira definitiva. (Aviso n. 301.)

RETIFICAÇÃO

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939 — Aviso n. 12. (*)

Sr. chefe do Estado Maior do Exército.

Declaro-vos aprovar a sugestão desse Estado Maior, atinente à distribuição pelas Diretorias de Armas e Serviços dos diversos contingentes ou núcleos de praças, fazendo parte dos Quartéis Generais, Fábricas Arsenais, Institutos de Ensino, Depósitos e órgãos diversos do Exército. — General *Eurico G. Dutra.*

Distribuição a que se refere o aviso acima:

a) *Diretoria de Infantaria*:

— Centro de Instrução de Motorização e Mecanização;
Pelotão de Carros de Combate;
Contingente do Centro.
— Q. G.:
— das R. M. e Inspetorias de Grupos de R.M.:
Praças do Serviço de Estado-Maior;
Praças da Tipografia.
— das 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares:
Tropa do Q. G.
— Contingentes:
Escola de Educação Física;
Escola Militar;
Escola Técnica do Exército;
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva;
Colegio Militar;
Escola de Preparação de Cadetes;
Comissões de Limites;
Serviço Geográfico;
Fábrica de Cartuchos de Infantaria;
Fábrica de Canos e Sabres para armas portáteis;
Fabricas de Pólvora de Piquete e Estrela;
Fábrica de Material contra Gases;
Serviço de Ordens do Ministério da Guerra;
Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

b) *Diretoria de Cavalaria*:

— Centro de Instrução de Motorização e Mecanização;
Esquadrão Auto Metralhadoras;
Pelotão de Cavalaria Transportado;
Pelotão Extranumerário.
— Q. G. das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª R. M.:
Tropa do Q. G.
— Contingentes:
Escola das Armas;
Escola de Estado-Maior;
Escola de Veterinária;
Curso Especial de Equitação;
Serviço Central de Transporte;
Secção de Transportes da 5ª R. M.;
Coudelarias;
Depósitos de Remonta;
Postos de Monta;
Haras Minas Gerais;
Depósito Central de Material Veterinário.

c) *Diretoria de Artilharia*:

— Q. G. — praças do Serviço de Material Bélico.
— Contingentes:
C. P. A. C.:
Guardas: Forte Ponta do Leme,
Forte Marechal Moura,
Forte Paranaguá,
Presos de Santa Cruz;
Serviço de Material Bélico das 3ª e 5ª R. M.
Depósito Central de Material Bélico;
Depósito de Material Bélico de Santa Maria;
Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul;
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro;
Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia.

d) *Diretoria de Engenharia*:

— Q. G. — praças dos Serviços de Transmissões e Engenharia.
— Contingentes:
Centro de Instrução de Transmissões;
Usina de Bicas;
Depósito Central de Transmissões;
Serviço Rádio do Ministério da Guerra.

e) *Diretoria de Intendência*:

— Contingentes:
Escola de Intendência;

Diretoria de Intendência das 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares (Especiais).

Despachos:

Dia 15 de abril de 1939

Foi autorizada a admissão de um motorista, no Estabelecimento de Material de Intendência, da Sétima Região Militar, com o salário mensal de 300$000, por conta das Economias Administrativas, do mesmo Estabelecimento.

Dia 19

Foi mandada considerar licença-prêmio, de acordo com o decreto n. 42, de 15/IV/35, a de mais 90 dias concedida ao tenente coronel de Engenharia, Miguel Salazar Mendes de Morais, para tratamento de saude, em prorrogação de licença anterior.

Foram concedidos trinta dias, em prorrogação para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o coronel Simas Enéas.

Foi designado o tenente coronel Castelino Borges Fortes, para exercer as funções de chefe do Serviço de Material Bélico da Segunda Região Militar, em substituição ao tenente coronel Edgard Fontoura de Barros.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado incompleto no "Diário Oficial" de 13 de abril corrente.

Foi designado auxiliar da 8ª Circunscrição de Recrutamento, sem direito à ajuda de custo, o segundo tenente da reserva, convocado, José Ferreira da Nóbrega, delegado do Serviço de Recrutamento da 26ª Zona da referida Circunscrição.

Foi transferida a incorporação de José, (da classe de 1917), filho de Joaquim Borges Sousa, da 9ª para a 2ª Região Militar.

Foi admitido com a diária de 43$000, o arquiteto Leví Lisboa Autran, para servir na 1ª Subsecção e 2ª Secção da Diretoria de Engenharia.

Portarias:

Por portarias de 19 de abril de 1939, o ministro de Estado da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 362, de 7 de março de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, como extranumerários mensalistas:

Artur Bianco Barreiros (portaria n. 376); Artur Carlos Vilela (portaria n. 377); e José Gonçalves Franco (portaria n. 378); no corrente exercício, para desempenharem as funções de artífice de terceira classe da Escola de Aeronáutica Militar, mediante o salário mensal de quinhentos mil réis, cada um.

Antônio Martins de Oliveira, no corrente exercício, para desempenhar as funções de guarda fiscal de quinta classe da Escola de Aeronáutica Militar, mediante o salário mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis (portaria n. 379).

José Liberato Gomes (portaria n. 380) e Ormindo Fontes de Melo (portaria n. 381), no corrente exercício, para desempenharem as funções de capataz de primeira classe da Escola de Aeronáutica Militar, mediante o salário mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis, cada um.

Geraldo Montanha, no corrente exercício, para desempenhar as funções de trabalhador de 1ª classe da Escola de Aeronáutica Militar, mediante o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis. (Portaria n. 382).

Henrique Martins de Oliveira (portaria n. 383); Henrique do Nascimento (portaria n. 384); João Isidoro Morais (portaria número 385); José Isidoro de Morais (portaria n. 386); Manuel Inácio de Araujo (portaria n. 387) e Manuel José da Costa, no corrente exercício, para desempenharem as funções de trabalhador de 2ª classe da Escola de Aeronáutica Militar, mediante o salário mensal de trezentos mil réis, cada um.

; Correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1ª Consignação "Pessoal" — N. II — Pessoal extranumerário, do orçamento em vigor.

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários-mensalistas qualquer direito de indenização ou reclamação.

Requerimentos:

Antônio de Barros Moreira, capitão, pedindo retificação de datas de nascimento e praça, no Almanaque Militar. — Como pede.

Audisio Araujo, 2º sargento; Antônio Bispo dos Santos, trabalhador de 4ª classe; Clodoaldo d'Alincourt Sabo de Oliveira, 1º sargento; Delma Mergulhão; 3º sargento; Elisiário Prado do Nascimento, ex-3º sargento; João Costa, trabalhador de Posto Indígena; João Marciano de Lacerda, 2º tenente reformado; Salomão Andrade de Araujo, ex-3º sargento e Valdemar de Sousa Mangueira, enfermeiro da classe "E", pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 276$000; 200$000; 276$000; 276$000; 244$500; 200$000; 249$100; 46$700 e 144$. — Reconheço a dívida. (Pagamento pela Caixa Geral de Economias da Guerra).

Alfredo da Costa Monteiro, capitão veterinário, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde, e permissão para goza-los na Capital Federal. — Deferido.

Francisco Pereira de Andrade Neto, capitão farmacêutico, pedindo contagem de tempo de serviço prestados ao Ministério da Guerra, para efeito de sua reforma. — Arquive-se, em face do aviso n. 82, de 21 do fevereiro de 1936.

Galeno de Queiros Gomes, capitão-médico, pedindo permissão para tomar parte na Reunião da Associação Internacional de Cirurgiões Militares, em Washington. — Indeferido. A representação do Exército no 10º Congresso Internacional de Medicina e Farmácia Militares e na Convenção da Associação de Cirurgiões Militares, já ficou resolvida em data de 15 de março, (aviso n. 162), tendo sido feita a comunicação respectiva pelo Ministério do Exterior. Demais, o peticionário não colaborou na elaboração da tese a ser defendida e não terá, portanto, ensejo de participar efetivamante da sua discussão no seio do mesmo Congresso.

Hércules Luizi, 2º cabo, da Escolta do Quartel General da 1ª Região Militar, pedindo reengajamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Hertz Diniz Gonçalves, ex-cadete do 2º ano do Curso de Engenharia da Escola Militar, pedindo reforma do despacho exarado em requerimento anterior no qual solicitára reinclusão na referida Escola. — Mantenho o despacho anterior, à vista das informações da E.M. expendidas no requerimento apresentado a 22/9/38, segundo as quais o filho do peticionário não revelou boa conduta no citado estabelecimento.

Ildefonso Pereira da Silva, 2º tenente, reformado, pedindo apostila de quotas de 5%. — Deferido, nos termos da informação da Diretoria do Recrutamento.

Joaquim Antônio Nogueira, soldado da 3ª/II Batalhão de Fronteiras, pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive dois periodos de férias e permissão para ir ao Ceará. — Deferido.

Juvêncio Correia de Araujo, major, pedindo contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Deferido, nos termos da informação da D. Infantaria.

Leandro de Oliveira Barros Filho, 2º tenente veterinário, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares, em Montevidéo e Buenos Aires. — Deferido.

Luiz Paixão Sanches Loureiro, 2º cabo, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Concedo a exclusão.

Mário Miquelino Cunha, ex-aluno da Escola Militar, pedindo matrícula no 2º ano da referida Escola com dependência de Analitica do 1º ano. — Deferido.

Newton Estillac Leal, coronel, em tratamento no Hospital Central do Exército, pedindo permissão para continuar o tratamento fora do referido Hospital. — Deferido.

Osvaldo Moreira de Figueiredo, 2º tenente veterinário, pedindo prorrogação de mais três meses de licença para tratamento de saúde e permissão para goza-los na Capital Federal. — Concedo.

Pedro Marques da Silva, soldado do Batalhão Escola, pedindo reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Reginaldo Lemos de Santana, reservista, pedindo retificação de seu nome de Reginaldo Ferreira de Sant'Anna para Reginaldo Lemos de Sant'Anna, como tambem a data de seu nascimento, no certificado de reservista. — Deferido.

Raimundo Camilo de Sousa, capitão de administração, pedindo transferência para a 3ª zona. — Arquive-se.

Tales Osório de Azambuja, capitão, pedindo reinclusão na Escola de Estado Maior em 1938. — Deferido, por equidade. Seja posto à disposição do E.M F. o capitão Tales Osório de Azambuja, para ser matriculado no 2º ano do curso atual.

Estado Maior do Exército

GABINETE

Requerimentos despachados

Pelo chefe do E M.E.: — B.I. n. 76, de 14/4/939.

No requerimento em que o escrevente da classe "G" Manuel Lúcio de Almeida Monteiro Lopes, em serviço neste Estado-Maior, solicitava mais 30 dias de licença para tratamento de saúde, alegando não se sentir ainda em condições de reassumir suas funções por ter sido submetido a uma intervenção cirúrgica, deu esta Chefia o seguinte despacho: "Deferido nos termos do n. 1, do art. 8º do Decreto n. 14.663, de 1/2/1921";

José Carlos de Melo Falcão Neto, aluno do 1º ano do C.P.O R. da 6ª R. M., pedindo transferência para o da 1ª R. M., deu o Sr. Gen. Chefe o despacho seguinte: "Deferido" .Em 14/4/939.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

SEGUNDA SECÇÃO

ATOS DO SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Pedro Damião da Silva, segundo tenente de administração da Reserva, convocado, pedindo para constar do "Almanaque Militar", que ele conta pelo dobro, para efeito de reforma, o período de 1-1-1914 a 31-5-1915, durante o qual esteve em serviço de campanha, no contestado, com as forças sob o comando do Sr. general Setembrino de Carvalho. — Como requer, à vista das informações.

Mário Marques da Costa, segundo tenente do 11º R.C.I., adido ao Regimento "Andrade Neves", requer seis meses de licença, sem percepção de vencimentos, afim de tratar de negócios particulares. — Deferido, sujeitando-se o peticionário aos prejuizos que decorrem, por lei, da concessão de uma tal licença.

TERCEIRA SECÇÃO

Mandou-se publicar :

O falecimento ocorrido a 29 de março próximo findo, do servente interino da classe "B" José Luiz Ribeiro, servindo no estabelecimento Central de Material de Intendência. (Of. n. 328, de 11-4-939.)

Requerimentos despachados :

Armando de Araujo Góes, escriturário da classe "F" do Q/I, pedindo promoção. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Gerson Marigny Alves, pedindo nomeação para diarista. — Indeferido.

RETIFICAÇÃO

No requerimento de Amilcar Armando da Costa Machado, auxiliar técnico extranumerário da Fábrica de Projetis de Artilharia, pedindo demissão, foi dado o seguinte despacho pelo diretor do Material Bélico: "Concedo", e não como foi publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, página 8.368.

Requerimentos despachados

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de contas no total de 10:662$700, 23:065$300 e 41:188$100, provenientes do serviço telefônico prestado à Escola de Aeronáutica Militar, em 1938. — O pagamento já foi providenciado pela Diretoria de Aeronáutica do Exercito.

Diretoria de Fundos do Exército

Manuel Alves do Nascimento pedindo pagamento de vencimentos: "Mantenha o despacho de fls. 7 v., que indeferiu o pedido anterior". (Prot. 15.053-34).

Brasílio Carneiro de Castro pedindo relevação de carga: "Requer o pagamento da quantia de 333$400, que lhe é devida como restituição". (Prot. 3.898-39).

Sebastião Ferreira pedindo pagamento de vencimentos: "Prove a qulidade de esposa e curadora do funcionário, conforme exige o art. 270 do R.G.C.P., requerendo separadamente a parte dos vencimentos relativa aos exercícios de 1934 e 1935, a pagar pela C.G.E.G.". (Prot. 7.424-36).

José de Almeida pedindo pagamento de diárias: "Compareça a esta Diretoria para provar haver interrompido a prescrição". (Prot. 11.473-38).

Martinho Porto pedindo pagamento de vencimentos: "Indeferido de acordo com a anterior decisão do Sr. ministro". (Prot. 16.580, de 1938).

Pascoal Storino pedindo pagamento de diárias: "Indeferido, de acordo com anterior decisão do Sr. ministro". (Prot. 4.903, de 1939).

Francisco Pires, Pedro Serveti e Sebastião Ferreira Dias, pedindo pagamento de gratificação: "Prove haverem interrompido a prescrição". (Prot. 2.191-39, 2.195-39 e 2.198-39).

Estrada de Ferro Araraquara pedindo pagamento de 20$700: "Requeira por exercícios findos". (Prot. 2.640-39).

Viação Férrea Rio Grande do Sul pedindo pagamento de réis 2:303$600: "Requeira por exercícios findos". (Prot. 2.671-39).

Companhia de Viação São Paulo Mato Grosso pedindo pagamento de 88$200: "Requeira por exercícios findos". (Prot. 2.654-39).

José Rodrigues Dumont pedindo pagamento de vencimentos: "Prove haver interrompido a prescrição". (Prot. 8.350-35).

Vicente Marcolino Gomes pedindo pagamento de vantagens: "Compareça ao Arquivo desta Diretoria para receber o documento pedido a fls. 2, mediante recibo". (Prot. 5.012-39).

Epaminondas Teixeira Guimarães pedindo pagamento de adicional de 20 %: "Prove haver interrompido a prescrição". (Protaria.6.043-35).

Amaurí Kruel pedindo abono para fardamento: "Indeferido de acordo com o Aviso n. 135, de 4-3-1939, a S.G.M.G.". (Port. 867, de 1939).

Napoleão Feitoza de Araujo pedindo pagamento do art. 73: "Revalide o selo, nos termos da lei". (Prot. 5.236-39).

Possidônio José Ribeiro pedindo pagamento do art. 73: "Requeira o exercício de 1936". (Prot. 389-39).

Francisco Mesquita Silveira pedindo pagamento de diárias: "Preste os esclarecimentos pela 1ª Secção, na informação n. 2.179, de 1939". (Prot. 15.346-35).

Viação Férrea do Rio Grande do Sul pedindo pagamento das seguintes importâncias: 2:997$300, 7:819$700, 10:084$600, 9:099$700, 9:171$900 e 1:634$700: "Requeira por exercícios findos". (Protocolos ns. 3.056-39, 3.068-39, 3.059-39, 3.060-39, 3.062-39, 3.057-39 e 3.066-39).

Estrada de Ferro Sorocabana pedindo pagamento de 16$000 e 1:640$100: "Requeira por exercícios findos". (Prot. 3.043-30 e 3.033-39).

Estrada de Ferro Sorocabana pedindo pagamento de 38$300: "Requeira por exercícios findos". (Prot. 3.034-39).

Rede de Viação Férrea Paraná — Santa Catarina pedindo pagamento de 1:175$100 e 444$400". (Protocolos ns. 3.049 e 3.050, de 1939).

Francisco d'Avila Garcez pedindo melhoria de montepio: "Arquive-se". (Prot. 2.147-39).

Manuel de Sousa Dantas pedindo pagamento e soldo: "Requeira por exercícios findos". (Prot. 10.024-37).

Inocêncio Júlio Arão pedindo pagamento de diferença de vencimentos: "Requeira separadamente a parte relativa aos exercícios de 1934 e 1935". (Prot. 13.038-36).

Diretoria do Material Bélico

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1939

Guilherme Pereira da Rocha — Extranumerário-mensalista do A. G. R. J.— Concedo trinta dias de licença para tratamento de saude, a partir de 14 de março findo.

João Hipólito da Silva — Operário da classe "C" da F. C. I.— Concedo noventa dias de licença para tratamento de saude a partir de 22 de março findo.

Dia 12

Geraldo Guimarães — Extranumerário-mensalista da F. P. M. P.— Concedo seis meses de licença para tratamento de saude, a partir de 24 de março findo.

Antônio de Araujo Pereira — Artífice-extranumerário do A. G. R. J.— Concedo trinta dias de licença para tratamento de saude, a partir de 28 de março findo.

Concínio da Silva — Operário da classe "D" do A. G. R. J.— Concedo 60 dias de licença para tratamento de saude, a partir de 7 de março findo.

João Pedro de Oliveira — Operário da classe "D" do A. G. R. J.— Concedo trinta dias de licença para tratamento de saude, a partir de 14 do mês findo.

Francisco Pinto Simões — Operário da classe "E" do A. G. R. J.— Concedo trinta dias de licença para tratamento de saude, a partir de 9 de março findo.

Teodoro Lopes Valadão — Operário da classe "F" do A. G. R. J.— Concedo sessenta dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 4 de março findo.

Dia 14

José Miguel — Extranumerário-mensalista da F. C. I.— Concedo trinta dias de licença para tratamento de saude, a partir de 31 de março findo.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Por ato de 18 do corrente

I — Transferências de oficiais:

Foram transferidos, em nome do Exmo. Sr. Ministro da Guerra e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais de administração:

a) 1º tenente Manuel de Castro, do 22º B. C. para o S. F. da 7ª Região Militar;

b) 1º tenente Aderbal Barbosa da Silva, do 31º B. C. para o E. M. I. da 7ª Região Militar.

II — Requerimento despachado:

No requerimento em que Arcírio Gouveia, capitão da Reserva da 1ª Classe da 1ª Linha do Exército, servindo no E. S. da 1ª R. M., pedindo, passar por certidão, o tempo em que serviu como empregado civil da Intendência da Guerra, como servente de 7|5|904 a 24|1|905 e como amanuense e 3º oficial de 25|1|905 até 20|10|921, data em que foi nomeado 2º tenente do Quadro de Administração. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Exposição de motivos n. 155

Senhor Presidente da República — Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro último, tenho a honra de solicitar a V. Excia. a necessária autorização para aplicar, de acordo com o incluso orçamento, a dotação de 5.000:000$000 da sub-consignação n. 3/02, letra "b", consignação II, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: Autorizado. Em 14-4-939. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 19 de abril de 1939

Avisos:

N. 1.018 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 55:233$300, a Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (9.054-39).

N. 1.019 — Ao mesmo — Idem, idem, de 122:346$500. (9.053-39).

N. 1.020 — Ao mesmo — Idem, idem, de 17:871$800.. (9.051-39)

N. 1.021 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento a importância de 2.274:723$000, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao serviço de iluminação elétrica da área aprovada, durante o mês de março de 1939. (9.400-39).

N. 1.022 — Á Inspetoria Federal das Estradas — Declarando que resolveu autorizar sejam levadas à conta "Fundo de Melhoramentos", nos termos da cláusula I e item 2º da cláusula II do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, as despesas referentes às desapropriações de terrenos e benfeitorias pertencentes a Galdino Correia e José Muniz de Carvalho, nas importâncias, respectivamente, de 1:852$250 e 1:799$900, anteriormente levadas à conta de "Capital" da rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul. (4.571-39).

N. 1.023 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 5:925$000, à Companhia Imobiliária do Castelo S.A., proveniente de aluguel das salas ns. 4 da sobre-loja e 101 a 110 do 1º andar do Edifício Raldia, sede da Inspetoria Geral de Iluminação, durante o mês de março de 1939. (8.727-39).

N. 1.024 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 30:252$600, a Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (9.050-39).

N. 1.025 — Á Contadoria Geral de Transportes — Declarando que resolveu homologar a resolução tomada pelo Conselho de Tarifas e Transportes, na sua reunião realizada em 17 de fevereiro último, aceitando a sugestão das ferrovias paulistas, no sentido de ser pelas mesmas nomeado um representante para tomar parte nos trabalhos do referido Conselho. (8.304-39).

Requerimentos despachados:

Rafael Gomes Santiago, ex-concessionário do café-restaurante instalado no edifício em que funciona a Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos nesta Capital, recorrendo do ato da respectiva Diretoria, que indeferiu o seu pedido de restituição da caução feita para garantia da concessão, em 1934. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico. (7.331-39).

Rodrigo Otávio Jordão Ramos, capitão da Arma de Engenharia do Exército, solicitando diploma de "Técnico especializado" em radioeletricidade, nas condições estabelecidas pelo § 2º do art. 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932. — Deferido, tendo em vista o parecer da C.T.R. (6.567-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 19 de abril de 1939

Avisos:

N. 1.026 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 15$600, à "Navegação Mineira do São Francisco", proveniente de transportes efetuados em proveito do D.A.C., em 1938. (6.042-39).

N. 1.027 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 976$000 à Prefeitura Municipal de Teresópolis, proveniente de fornecimento de luz elétrica às Estações de Alto e Várzea de Teresópolis, da E. F. C. B. nos meses de julho a setembro e novembro a dezembro de 1931. (5.037-39).

N. 1.028 — Ao mesmo —Solicitando pagamento da importância de 20$200, das contas da The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes efetuados em proveito do D.A.C. em 1938. (9.091-39).

N. 1.029 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 199$200, ao trabalhador de 1ª classe da 2ª Divisão da E.F.C.B. — Augusto de Carvalho, referente à licença que lhe foi concedida no período de 3 de setembro a 15 de dezembro de 1937. (8.953-39).

N. 1.030 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 45$000, ao maquinista de 4ª classe da E.F.C.B. — Pedro Paulo de Carvalho, referente a gratificação adicional de 10 % sobre a diária de 5$000, a que fez jus no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1935. (8.951-39).

Ofícios:

N. 2.387 — Aos Srs. Simonsen & Comp. — Rio de Janeiro — Comunicando que o Sr. ministro determinou seja dada preferência aos navios do L. Brasileiro no transporte do material que será fornecido à E.F.C.B., em vista do contrato celebrado entre este Ministério e o "Comptoir des Acieries Belges". (8.053-39).

N. 2.388 — Á Rede Mineira de Viação — Enviando, por ter sido julgada prescrita a dívida respectiva, o processo n. 1.718, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, no qual são interessados os jornaleiros dessa via-férrea, Antônio Alves dos Reis e outros. (8-931-39).

N. 2.389 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro aprovou, em portaria n. 167, de 31 de março findo, publicada no "Diário Oficial" de 1 deste, as plantas, especificações técnicas, e orçamentos, para a instalação, na cidade de Curitiba, E. do Paraná, de um novo transmissor destinado a atender ao serviço de radiogonometria da Panair do Brasil S.A., no mesmo local da estação já existente. (6.977-39).

N. 2.390 — Ao mesmo — Idem, idem, portaria n. 168, para a instalação à rua Agoeê, n. 18, Indianópolis, na cidade de São Paulo, de uma estação radiotelegráfica com potência de 100 *watts*, destinada a atender às necessidades do tráfego aéreo. (6.977-39).

N. 2.391 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 3 deste mês, deferiu o requerimento em que a Companhia Comércio e Navegação pedia autorização para desincorporar da sua frota o vapor "Tambau". (7.805-39).

N. 2.392 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro aprovou, por portaria n. 174, de 5 deste mês, publicada no "Diário Oficial" de 10, os locais, plantas, especificações técnicas e orçamento, para montagem, na Capital do E. de São Paulo, das instalações radiotelegráficas da requerente. (6.674-39).

N. 2.393 — Ao mesmo — Comunicando a publicação da portaria n. 156, de 24 de março, no "Diário Oficial" de 28 do referido mês. (5.790-19).

N. 2.394 — Á Comissão Central de Compras — Remetendo os modelos solicitados no telegrama n. 286, de 13 do corrente, dessa Comissão. (6.590-39).

N. 2.395 — Á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. da Paraiba — Restituindo o processo em que Manuel Vicente Barbosa, pede pagamento da importância de 932$100, e, informando que a solicitação em causa constitue duplicata, visto que o referido pagamento já foi requisitado ao Ministério da Fazenda pelo aviso deste Ministério, sob n. 1.561, de 24 de abril de 1936. (8.102-39).

N. 2.396 — Ao Domínio da União no E. do Espírito Santo — Restituindo a planta referente ao aforamento de um terreno de marinha, requerido pelo Club de Regatas Saldanha da Gama, e, comunicando que o D. N. P. N. nada tem a opor ao pedido. (8.144-39).

N. 2.397 — Á Prefeitura Municipal de Tremembé —E. de São Paulo — Comunicando, em resposta ao telegrama em que foi solicitado o fornecimento de vagões aos exportadores de carvão vegetal, que, conforme informação prestada pela E.F.C.B., houve, devido ao movimento intenso no transporte de carvão, deficiência de vagões para carregamentos nessa cidade. (8.453-39).

N. 2.398 — Ao Domínio da União no E. de São Paulo — Restituindo as duas plantas, referentes ao aforamento de um terreno de marinha, requerido pelo Sr. Antônio Joaquim Vaz, e, comunicando que o D. N. P. N., nada tem a opor ao pedido. (8.856-39).

N. 2.399 — Á E.F. Central do Brasil — Restituindo os papeis que acompanharam o ofício n. 1.552, de 4 do corrente, e pedindo informar, qual a qualidade da requerente, e em se tratando de herdeira do credor, providências no sentido de ser observado o disposto no art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (8.555-39).

N. 2.400 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando, em solução ao ofício n. G-94, de 4 do corrente mês, sugerindo medidas a serem adotadas na execução de diversas obras, que o Sr. Presidente da República, atendendo ao que consta da exposição de motivos deste Ministério de 6 daquele mês, exarou o seguinte despacho. — Autorizado. (9.003-39).

N. 2.401 — Ao mesmo — Comunicando, em solução ao ofício n. 865, de 14 do mês próximo findo, desse Departamento, que o Sr. Presidente da República, autorizou a compra, por meio de concorrência pública a ser procedida pela Comissão Central de Compras, pelo preço aproximado de 340:000$000, de uma embarcação com características especiais para navegação fluvial, de acordo com o pedido feito na exposição de motivos n. 140, de 31 daquele mês. (8.903-39).

N. 2.402 — Á Associação Brasileira de Farmacêuticos — Comunicando, em resposta ao telegrama de 4 deste mês, a propósito de abatimento, nas companhias de navegação sob a jurisdição deste Ministério, para as passagens dos congressistas que tomarão parte no III Congresso Brasileiro de Farmácia, que o D.N.P.N., informando não haver dispositivo legal que apoie a concessão pleiteada, enviou o pedido àquelas companhias de navegação, para atenderem-no na medida possivel. (9.071-39).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

DESPACHO

Cópia— Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — Rio de Janeiro, D. F. Em 31 de março de 1939, 514.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 126, de 23 do corrente, submete à aprovação de Vossa Excelência a inclusa proposta de recondução do pessoal ex-

tranumerário-mensalista, que por omissão, deixou de figurar na tabela da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, recentemente aprovada por Vossa Excelência.

2. A proposta formulada pelo referido titular é a seguinte:

Auxiliar de 1ª classe — 450$0

José Gonçalves Guimarães.

Telegrafista adjunto de 3ª classe — 350$0

Ondina Silveira de Vasconcelos.

Telegrafista adjunto de 2ª classe — 400$0

Waldemar Gonçalves.

Auxiliar de 4ª classe — 300$0

Jorge Paulo da Silva.
Orlando Teixeira Bastos.

Mensageiro adjunto de 1ª classe — 200$0

Antônio Borelli.
Waldemar Livramento.

Trabalhador de 3ª classe — 250$0

Felix Tancredo de Almeida.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que existem vagas na tabela.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tenho a honra de opinar favoravelmente a aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade de renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Despacho do Sr. Presidente da República: — Aprovado em 1-4-939. — GETULIO VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Portarias do dia 20 de abril de 1939

N. 198 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve delegar competência ao engenheiro Luiz Augusto da Silva Vieira, inspetor Federal de Obras contra as Secas, e, nos seus impedimentos, ao engenheiro, classe "M", Francisco José da Costa Barros, para expedição de ordens de pagamento e requisição de adiantamento à conta dos créditos da verba I — Pessoal, do atual orçamento deste Ministério, distribuidos à tesouraria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, para pagamento de despesas a serem efetuadas com o pessoal em exercício fora da Administração Central. (Pr. 9.119-39).

Avisos:

Expediente do dia 19 de abril de 1939

N. 1.017 — Ao Tribunal de Contas — Encaminhando, em duas vias, o contrato celebrado por este Ministério com o engenheiro Abelardo de Oliveira Lobo, para a prestação de serviços profissionais à I.F.O.C.S., outrossim esclarecendo que o contrato em apreço tem registrado no Serviço do Pessoal documentação equivalente à de que trata o art. 9º do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, sendo de notar, que se trata, no caso, de mera recondução de um servidor que já vem prestando, como contratado, os serviços de sua especialidade. (9.701-39.)

Requerimentos despachados

Raimundo Saladino de Gusmão, engenheiro aposentado da classe M, Quadro I, deste Ministério, pedindo seja passado por certidão, "verba ad verbum" o que consta da informação prestada pelo D.N.P.N., ao processo n. 23.880-38. — Deferido. (3.824-39.)

Rede Mineira de Viação — Esclarecendo não lhe caber a obrigação de pagar à viuva do ferroviário Carlos Martins dos Santos, os vencimentos relativos ao período de afastamento daquele empregado. — Deferido, em face dos pareceres. (6.559-39).

Apostilas do dia 3 de abril de 1939:

No decreto de 30 de dezembro de 1938, que promoveu, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Maria de Godoi, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular — Sinfrônio Nogueira de Queiroz.

Apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido em vaga decorrente da aposentadoria de Eduardo Murta Cardoso, e não como se acha declarado no mesmo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938." (459-39).

No decreto de 30 de dezembro de 1938, que promoveu, por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, João Antunes Maciel, do cargo da classe "F" da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Pública, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Eduardo Murta Cardoso.

Apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido em vaga decorrente do falecimento de Sinfrônio Nogueira de Queiroz, e não como se acha declarado no mesmo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal — com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938." (459-39).

No decreto de 30 de dezembro de 1938, que promoveu, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Carnot Barreto de Siqueira e Melo, do cargo da classe "F" da carreira de "Telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "G" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da demissão do respectivo titular Antônio dos Santos Coelho Neto.

Apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido em vaga decorrente da demissão de Milton Cordeiro de Moura Ramos, e não como se acha declarado no mesmo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal — com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938." (459-39).

No decreto de 30 de dezembro de 1938, que promoveu, por merecimento, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Luiza Santina Dalsecco Barbosa, do cargo da classe "F" da carreira de "Telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "G" da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de demissão do respectivo titular — Milton Cordeiro de Moura Ramos.

Apostila:

"A funcionária a quem se refere o presente decreto foi promovida em vaga decorrente da demissão de Antônio dos Santos Coelho Neto, e não como se acha declarado no mesmo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939. — *Joaquim Bittencourt Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938." (459-39).

Ofícios:

Expediente do dia 19 de abril de 1939

N. 2.384 — À Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando providências, no sentido de ser submetido à inspeção de saude, para efeito de posse, Afonso Henrique Furtado de Portugal. (9.610, de 1939).

N. 2.385 — À mesma — Idem, idem, Leônidas Alves de Oliveira. (9.610-39).

N. 2.386 — À mesma — Idem, idem, Roberto Sinay Neves. (9.610-39).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Portarias de 14 de abril de 1939

Lavradas de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, de 1 do corrente, exarado na exposição n. 514, de 31 de março último, do DASP.

N. da portaria — Nome — Função — Repartição

2.457-Ex. Ondina Silveira de Vasconcelos, telegrafista adjunto de 3ª classe — D.R. do Distrito Federal.

2.438-Ex. Valdemar Gonçalves, telegrafista adjunto de 3ª classe — D.R. do Distrito Federal.

PROTOCOLO GERAL

Retificações, por terem saido com incorreções no D.O. de 19-4-39:

Expediente do dia 17 de abril de 1939

À fls. n. 9.016, no aviso n. 991 dirigido ao Ministério da Fazenda, onde se lê: *e a que jus pelo decreto de*, leia-se: e a que fez jus pelo decreto de.

A fls. n. 9.017, no aviso n. 996, dirigido à Governaderia do Estado de Minas Gerais, onde se lê: *Didero Ivitui*, leia-se: Didero de Ivituí.

Retificações, por terem saido com incorreções no D.O. de 18-4-39:

Estrada de Ferro Baía e Minas — Relação nominal de extranumerários-diaristas, organizada de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

No D.O. de 18-4-39, à fls. n. 8.887, no n. 41, onde se lê: *Francisco Garcez, Trabalhador,.....* 6$000, leia-se: Francino Garcez, Trabalhador,..... 6$000.

No mesmo D.O., à fls. 8.888, no n. 51, onde se lê: *João Batista dos Santos, Trabalhador,.....* $6000, leia-se: João Batista dos Santos, Trabalhador,..... 6$000.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de abril de 1939

Requerimentos despachados

Nos requerimentos em que Manih Abaud & Comp., Banco Português do Brasil, Olímpia Máquinas de Escrever Ltda., Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, Banco de Lavoura de Minas Gerais e W. M. Jackson Inc. e Machine Cottons Limited, pedem ao senhor diretor geral, permissão para entrega de suas correspondências a domicílio por intermédio de seus servidores, de acordo com o decreto-lei n. 1.491, de 4 de abril do corrente mês, artigo 4º alínea "E", obtiveram o seguinte despacho: "Deferido". (Processos. 19.189-39, 19.159-39, 19.177-39, 19.178-39, 19.179-39, 19.180-39 e 19.188-39 respectivamente).

Sebastião Lima Cardim, escriturário da classe "G", da Diretoria Geral, pedindo justificação de faltas. — Justifico as faltas, sem direito à percepção das vantagens que perdeu por seu efeito. (50.903, de 1938).

Nos requerimentos em que Estabelecimentos Mestre e Blatgé, Companhia Internacional de Seguros, Stahlunion Limitada, Banco Alemão Transatlântico, Banco Boavista S.A., Banco da Baía, Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., Companhia Brasileira de Empresas Civis, pedem permissão para entrega de suas correspondências a domicílio, por intermédio de seus servidores, o senhor diretor geral deu o seguinte despacho: "Deferido". (Pres. 18.488-39, 18.591-39, 18.616-39, 18.316-39, 19.005-39, 18.509-39, 18.489-39 e 18.510-39 respectivamente).

Inspetoria Federal das Estradas

(S. R. P. 6)

O Inspetor Federal das Estradas, atendendo ao que solicitou a Diretoria do Instituto de Pesquizas Tecnológicas do Estado de São Paulo, e de conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo dispositivo 6º, do art. 11, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve designar o engenheiro, classe "L", do Quadro I (IFE — DNER), deste Ministério — Walter Ribeiro da Luz, para, em comissão especial, servir como representante desta Inspetoria na 2ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaios de Materiais, a realizar-se em São Paulo, no dia 10 de abril próximo vindouro, assistindo-lhe o direito à ajuda de custo e diárias regulamentares.

Em 8 de abril de 1939.— *Joaquim Licinio de Souza Almeida.*

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1939

Requerimentos:

Fernando Lemos de Oliveira, aluno da Escola Brasileira de Aviação Civil, pedindo o auxílio autorizado na letra *a* do art. 4º do decreto 678 de 12-9-38. — À vista do resultado do exame médico, indefiro o pedido. Ref. 567-39.

Sindicato Condor Ltda. requerendo renovação do prazo de validade da licença de vôo do seu piloto Gaspar Weber, que se encontra em serviço na linha aérea Corumbá-Cuiabá, à vista de laudo médico. Ref. 1.253-39.

O mesmo requerente pedindo seja aceito laudo de exame médico a que se submeteu o Sr. Erich Arnold Stadtlaender, para efeito de renovação do prazo de validade de licença de vôo. — Defiro os dois requerimentos de acordo com o art. 5º da Portaria n. 142. Ref. 1.343-39.

João Francesch Ferreira, titular de cartas de piloto de aeronave mercante e de aeronave de recreio ou desporto concedidas pelo DAC, requerendo exame afim de obter carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido nos termos do parecer. Ref. 1.403-39.

Aerolloyd Iguassú S. A., alegando ter sido surpreendido com a falta dos dois únicos pilotos que possuia pede, afim de não interromper o tráfego que executa e até conseguir outros pilotos, para ficar autorizado a contratar, em carater provisório, o piloto José Daniel de Camargo, na quaalidaade de comandante das suas aeronaves, sujeitando-se às exigências que forem impostas. — Defiro o pedido de fls. 23, por serem procedentes as razões expostas, com a restrição, porém, de não serem transportados passageiros. Ref. 1.363-39.

Paulo Cesar Aranha Hoppe, juntando o seu diploma de Curso Superior de Navegação Aérea, expedido pela Diretoria de Aeronáutica do Ministério da Marinha, requerendo carta de piloto de aeronave mercante, com fundamento nos arts. 22 e 24 do R. S. C. N. Ae. — Deferido. Ref. 1.463-39.

Sindicato Condor Limitada, solicitando lhe seja fornecida certidão do ofício n. 1.105, de 31-3-38, do DAC ao Departamento dos Correios e Telégrafos, e bem assim a resposta deste, sob n. 11.686, de 24 de junho de 1938. — Indeferido, pelos fundamentos da informação, quanto à certidão do of. do DAC. Quanto ao of. do Dct., dirija-se, querendo, áquele Departamento. Ref. 1.090-39.

Portaria:

Dia 18 de abril de 1939

N. 43 — Determinando que o auxiliar de escrita de 1ª classe extranumerário-mensalista — Ernani Ferreira de Carvalho — ora servindo no Aeroporto Santos Dumont, passe a ter exercício nos Serviços Técnicos Auxiliares (Serviço do Material).

Ofícios:

Dia 14 de abril de 1939

Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.183 — Remetendo quartas vias de pedidos de material.

Ao Sr. presidente do Comissão Central de Compras:

N. 1.185 — Justificando marca determinada para o artigo constante do pedido n. 902.092. Ref. 63-39.

N. 1.185 — Justificaando marca determinada para o artigo constante do pedido 902-089.

Dia 15

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.186 — Restituindo o processo n. 2.361-39. Ref. 115-39.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.188 — Restituindo telegrama recebido com papeleta de 10 do corrente em que são interessados os Srs. Aroldo Alves Aranha Albuquerque, João Caetano da Silva e Celencino Silva Lisboa.

Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.189 — Comunicando que a licença a que se refere o ofício C/SN/568 0(81), de 22 de março próximo findo, não pode ser concedida. Ref. 1.203-39.

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.190 — Remetendo segunda via de empenho n. 122 de 14 de abril de 1939.

Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.191 — Remetendo terceira via de empenho n. 122, de 14 de abril de 1939.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.192 — Solicitando pagamento da subvenção devida à Prefeitura Municipal de Rio Claro, no Estado de São Paulo, relativa a 50 % do custo de setenta e duas horas de vôo de instrução, ministrada a sete alunos no corrente ano. Ref. 608-39.

Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.193 —Comunicando requisição de pagamento de subvenção. Ref. 608-39.

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.194 — Remetendo segunda via de empenho n. 121, de 11 de abril de 1939.

Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.195 — Remetendo terceira via de empenho n. 121, de 11 de abril de 1939.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO TRÁFEGO

Dia 13

Ao Sr. Olimpio Guilherme:

N. 1.164 — Devolvendo *film* e respectivo "chassis", apreendido pelo fiscal do tráfego do Aeroporto Santos Dumont. Ref. 1.373-39.

Ao Sr. engenheiro encarregado da 2ª Região:

N. 1.165 — Respondendo ao ofício n. 17, de 20 de março findo. Ref. 1.239-39.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 17

Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 1.199 — Comunicando interdição das aeronaves PP-TBL, PP-TCZ e PP-TET. Ref. 311-39.

Ao Sr. Hugo Borghi:

N. 1.200 — Comunicando interdição da aeronave PP-TCZ. Referência 13.108-38.

Ao Sr. Renato Pacheco Pedrosa:

N. 1.201 — Comunicando interdição da aeronave PP-TET.

Ao Sr. Guido Hauer:

N. 1.202 — Comunicando interdição da aeronave PP-TBL. Referência 13.108-38.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 3

Ao Sr. Barbará & Cia. Ltda.:

N. 1.078 — Ausando o recebimento da carta s/n., de 31 de março findo. Ref. 1.326-39.

Dia 14

Ao Sr. representante da Pan American Airways, Inc.:

N 1.180 — Declarando que as obras iniciadas por essa emprêsa deverão ser imediatamente suspensas. Ref. 1.285-38.

PORTARIA N. 42

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de competência que lhe foi conferida por portaria n. 94, de 10 de fevereiro do corrente ano, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e atendendo à necessidade de serem executados com a máxima brevidade e segundo os modelos mandados adotar pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, os serviços relativos à organização dos assentamentos dos funcionários e extranumerários deste Departamento, resolve autorizar a prorrogação do expediente, por mais de três horas dos funcionários e extranumerários mensalistas abaixo mencionados, para executarem os referidos serviços, sem prejuizo das suas atribuições normais, arbitrando de acordo com o parágrafo único do art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública a gratificação mensal de 200$000 para cada um.

Oficial administrativo — H — Alcina Nogueira da Gama.
Dactilógrafo — G — Zulmira Nepomuceno de Carvalho.
Escriturário — F — Marina Pinto Ferreira de Magalhães.

Extranumerários-mensalistas:

Deusnilce Pinto Ferreira de Magalhães.
Semiramis Ramalho.
Virgília Juraci Vasconcelos da Fontoura Pereira.

Rio de Janeiro 18 de abril de 1939. — *T Furtado Reis.*

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se a venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Agricultura

Divisão do Pessoal

(*) Por portaria n.7 de 10 do mês de janeiro do corrente ano, foi designado de acordo com o disposto no § 3º do art. 15, do decreto-lei n. 982, de 23-12-38 o agrônomo cafeicultor, classe "L" Joaquim Barros Alcantara para exercer as funções de chefe da Secção do Café da Divisão do Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional

Por portaria n. 300, de 19 do corrente, tendo em vista o que consta do processo D. C. M. 4.977|39, foi designado o agrônomo cafeicultor, classe "K", Itamar Prudente Correia, o inspetor do Produtos de Origem Animal, classe "K", José Biffone e o agrônomo Fomento Agrícola, classe "J", Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão de inquérito que deverá apurar as acusações feitas ao veterinário sanitarista, classe "K", Artur Hermelo C. da Costa, que responde pela chefia da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em São Paulo. (DCM 4.977|39).

Por portaria n. 301, de 20 do corrente, resolveu tornar sem efeito a portaria n. 50, de 25 de janeiro do corrente ano e estabelecer as seguintes gratificações de função (mensais) para o pessoal que serve no Gabinete do Ministro, até ulterior deliberação:

Luiz de Sampaio Arruda — Chefe do Gabinete, 4:200$000.
Nelson Luiz do Rego — Oficial de Gabinete, 2:000$000.
Fernando Costa Filho — Oficial de Gabinete, 1:200$000.
Celso Luiz de Azevedo Marques — Oficial de Gabinete, 400$000.
Odisséa Grunwald — Dactilógrafa, 250$000.
Odete Halfeld — Dactilógrafa, 250$000.
Laura Bastos Belchior — Dactilógrafa, 250$000.
Benilde Santana — Protocolista, 100$000.
José Luiz de Carvalho — Contínuo, 200$000.
Rodrigo Pereira da Silva — Contínuo, 190$000.
Hercolino Cornélio — Contínuo, 200$000.
Oscar Cherem — Contínuo, 200$000.
Albano Afonso — Motorista, 200$000.
José Maria Rodrigues da Silva — Motorista, 100$000.
Altino Rodrigues de Oliveira — Servente, 170$000.
Peddro Gouveia de Almeida — Servente, 170$000
Nelson Manuel Fernandes — Servente, 170$000.
Carlos dos Santos — Servente, 170$000.
Otacílio da Silva Braga — Servente, 170$000.
Januário Moncada — Motorista, 200$000.
Mateus Rodrigues Moreira — Motorista, 200$000.
Luiz Afonso — Motorista, 200$000.
Nelson Andrade — Motorista, 200$000.
Joaquim Serafim dos Anjos — Trabalhador, 50$000. (DCM 6.513, de 1939).

Por portaria n. 302, de 20 do corrente, foram concedidos três meses de licença para tratamento de saude, a partir de 15 de janeiro último, na forma do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1-2-921, ao observador, classe "G", do Quadro único deste Ministério, com exercício no Serviço de Meteorologia, Armando Pascoalim. (DCM 5.445, de 1939).

Por portaria n. 303, de 20 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao classificador de algodão, classe "I", do Quadro único deste Ministério, Otávio Correia de Guamá, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias da data da publicação desta, para entrar em gozo da mesma. (DCM 3.505|39).

Por portaria n. 304, de 20 do corrente, foi designado o oficial administrativo, classe "H", Torquato de Oliva Guimarães, do Quadro único deste Ministério, para ter exercício na Escola Nacional de Veterinária. (DCM 5.707|39).

Por portaria n. 305, de 20 do corrente, foi designado o desenhista, classe "G", do Quadro único deste Ministério, Cláudio de Vicenzi para ter exercício na Secção de Arquitetura e Engenharia do Gabinete do Ministro. (DP. 1.093|39).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1939

Gratificações concedidas, por serviço fora das horas de expediente, a partir de 21 de janeiro próximo findo, e até o fim do corrente ano, conforme despacho exarado em 21|1|39 no ofício n. 256, de 26|1|39, do D. N. P. V., aos seguintes serventuários:

De 300$000 (trezentos mil réis) a Américo Pereira da Silva — SVT — E.

De 250$000 (duzentos e cincoenta mil réis) a Luiz de Souza Coelho — SVT — B.

De 250$000 (duzentos e cincoenta mil réis) a José Batista Santiago — SVT — B.

De 200$000 (duzentos mil réis) a José Gustavo de Moura — M — MT — 5.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1939

A Divisão de Contabilidade:

Circular n. 1.755 — Afim de que se regularize o pagamento do pessoal extranumerário do Ministério, efetuado por intermédio da Tesouraria deste Departamento, peço as vossas providências para que, a partir do corrente mês, sejam observadas as seguintes instruções:

1ª — O "ponto" do pessoal em apreço deverá ser encerrado no dia 20 de cada mês;

2ª — Cada repartição deverá remeter até o dia 22 (inclusive) do mesmo mês, diretamente à Secção de Controle da Divisão do Pessoal, os respectivos Boletins de frequência.

Todos os Boletins de frequência recebidos pela referida Secção, fora do prazo acima determinado, isto é, a partir do dia 23, deslocarão o pagamento das respectivas folhas para depois de realizados todos os demais pagamentos;

3ª — O primeiro dia util será sempre o primeiro dia útil de cada mês.

Junto vos encaminho a tabela provisória de pagamento do pessoal de que se trata, a vigorar a partir de 1 de maio próximo vindouro. (D.C.M. 6.690-39.)

Idênticos: DP., D.M., D.C.M., Tesouraria, Biblioteca, S.E.P., S.P.A., S.E.R., S.M., E.N.V., S.E.A., S.F., C.N.E.P.A., E.N.A., I.Q.A., I.E.A., D.N.P.V., D.T.C., D.F.P.V., D.D.S.V., D.N.P.A., I.B.A., D.F.P.A., D.I.P.O.A., D.D.S.A., D.C.P., D.N.P.M., D.F.P.M., D.A., D.G.M. e L.C.P.M.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Tabela provisória de pagamento do pessoal extranumerário do Ministério da Agricultura (Tesouraria)

1º dia util

Divisão do Pessoal
Divisão de Contabilidade.
Serviço de Estatística da Produção.
Serviço de Publicidade Agrícola.
Serviço de Economia Rural.
Contratados.
Est. Experimental de Pomol. em Deodoro.
Labor. de Indústria Frutícola.

2º dia util

Diretoria Geral da Produção Vegetal.
Superintendência de Ensino Agrícola.
Diretoria da Div. de Terras e Colonização.
Divisão de Caça e Pesca.
Serviço Florestal.
Cons. de Fisc. de Exp. Artísticas e Científicas do Brasil.
Instituto de Química Agrícola.

3º dia util

Diretoria Geral da Produção Mineral.
Divisão de Fomento da Produção Mineral.
Divisão de Águas.
Divisão de Geologia e Mineralogia.
Laboratório Central da Produção Mineral.
Escola Nacional de Veterinária.
Escola Nacional de Agronomia.
Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

4º dia util

Diretoria Geral da Produção Animal.
Instituto de Biologia Animal.
Divisão de Fomento da Produção Animal.
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
Divisão de Defesa Sanitária Animal.
Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

5º dia util

Núcleo Colonial Santa Cruz.
Est. de Ensaios em Máquinas.
Instituto de Ecologia Agrícola.
Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.
Núcleo Colonial Tinguá.

6º dia util

Núcleo Colonial São Bento.
Est. Invest. Fito Sanit. em São Bento.
Serviço de Meteorologia.

Requerimento despachado

Oscar Espínola Guedes, agrônomo plantas têxteis, classe K, pedindo anotação em ficha. — Preliminarmente deve o interessado selar. por. folha, os documentos apresentados. (D.C. 1.169-39.)

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Francisco Modesto de Souza Filho, pedindo pagamento de auxílio por ter construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade, Fazenda "Boa Vista", no município de Lavras, no Estado de Minas Gerais. — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos. (D. C. M. 1.214-39).

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 129 — Os serviços afetos à Divisão de Defesa Sanitária Animal, à medida que se expandem exigem conveniente aparelhamento para que possa aquela Divisão cada vez mais e com maior eficiência, preencher os fins a que se destina.

Eis por que, tenho a honra de pleitear perante V. Ex. sejam completadas as construções de que não pode prescindir a Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, em Belo Horizonte, já que as existentes são insuficientes às suas atividades.

Para fazer face às despesas com as obras aludidas, seja-me permitido sugerir a V. Ex. a inclusão das mesmas no "Plano Especial de Obras e Aparelhamento da Defesa Nacional."

Segundo os orçamentos organizados pela Secção de Arquitetura e Engenharia, deste Ministério, a importância a despender monta a trezentos e trinta e dois contos novecentos e quatro mil e quatrocentos réis. (332:904$400), conforme discriminação abaixo:

2 casas para técnicos	a	20:165$000	40:331$000
3 casas para auxiliares	a	20:027$100	60:081$300
2 casas para trabalhadores	a	11:501$600	34:504$800
Pavilhão central			100:000$000
Banheiro carrapaticida			8:393$000
Portão principal			4:917$700
Divisão dos terrenos			7:000$000
Estrumeira			20:676$600
Reconstrução de casa			8:000$000
Remodelação das cocheiras			15:000$000
Reparos nas pocilgas			4:000$000
Conclusão de cocheiras			5:000$000
Adaptação dos vestiários			6:000$000
Ajardinamento			8:000$000
Reparos nos tanques			6:000$000
Fossa OMS			5:000$000
Total			332:904$400

Como vê V. Ex., essas obras não são vultosas e as vantagens que trarão, dispensam maiores justificativas, convindo lembrar, porém, que com essas construções, principalmente a do pavilhão central, a Inspetoria Regional de Belo Horizonte ficará apta a fabricar produtos biológicos com germens colhidos na região, obedecendo, assim, requisitos de ordem técnica.

Será de grande conveniência que as obras referidas sejam feitas ou por administração e, nesta alternativa por meio de adiantamento, ou então mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1939. — *Fernando Costa.*

Aprovado. Em 14 de fevereiro de 1939. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1939

Memorial de Haberkorn, Zamorano & Fernandez. Limitada, alegando não terem livre trânsito os produtos do Matadouro Municipal de S. Salvador, por falta de inspeção sanitária federal, pedem sejam válidos, para exportação, os atestados de sanidade dos médicos veterinários estaduais. (P. A. 901-39).

Informação — O D. N. P. A. informa que o assunto só pode ser solucionado mediante as seguintes condições:

a) aprovação do Regulamento de Inspeção Sanitária do Matadouro Municipal de São Salvador pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou então uma resolução do Prefeito Municipal ordenando sejam adotadas na inspeção sanitária do Matadouro as normas estabelecidas no Regulamento da Inspeção Federal de Carnes e Derivados, aprovado pelo decreto n. 24.550, de 3 de julho de 1934, para a inspeção ante e "post-mortem" dos animais alí abatidos;

b) parecer favoravel do Inspetor Chefe da Inspeteoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em São Salvador sobre a idoneidade da inspeção sanitária do Matadouro em apreço, e, finalmente,

c) instalação de entreposto para manipulação e armazenamento das tripas, de acordo com o art. 1º do regulamento em vigor.

Despacho: De acordo.

Requerimentos despachados:

Joaquim Laurentino de Medeiros, veterinário sanitarista, classe "J", requer reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de um ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares (P. A. 126-39). — Mantenho o despacho, diante das informações recebidas de seus superiores.

Isaac Moussatché, veterinário classe "I", solicita transferência para o Instituto de Biologia Animal (P. A. 567-39). — Informação: O Sr. Diretor Geral opina pelo indeferimento em face das informações. — De acordo.

Hugo Alessi, solicita autorização para trabalhar fora das horas regulamentares (P. A. 1.411-39). — Informação: O Diretor Geral opina pelo deferimento. — De acordo.

Frigorífico Wilson do Brasil, solicita autorização para funcionar fora das horas regulamentares, nos domingos e feriados (P. A. 1.443, de 1939). — Informação: O Diretor Geral opina pelo deferimento. — De acordo.

Armour of Brasil Corporation pede permissão para trabalhar fora das horas regulamentares (P. A. 1.699-39). — Informação: O Sr. Diretor Geral opina pelo deferimento. — De acordo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de abril de 1939

Requerimento despachado:

Noêmio Veloso de Sousa e Silva, requer certidão (P. A. 1.516, de 1939). — Declare o fim para que é pedida.

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Relação das diárias regulamentares, abonadas por serviços prestados fora da sede, durante o mês de março de 1939, aos funcionários abaixo mencionados (Item 4° da Circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934).

Nome do funcionário — Código do cargo — Número da ordem do serviço — Data da saida — Data da chegada — Natureza do serviço — Logar para onde se deslocou

José Sampaio Fernandes — BLPA-K — Papeleta n. 11-39, do senhor diretor geral do D. N. P. A., "Diário Oficial" de 11-4-939 — Em 24-3-939 — 26-3-939 — Designado pela Diretoria Geral do D. N. P. A. para servir como juiz dos produtos expostos na Exposição realizada em Petrópolis — Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Jorge de Sá Earp — BLPA-K — Idem, idem — 24-3-939 — 26-3-939 —Idem, idem — Idem, idem.

Jorge de Sá Earp — BLPA-K — ATA-2.272 da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, "Diário Oficial" de 10-4-939 — 1-3-939 — 3-3-939 — Designado para orientar os trabalhos de montagem da câmara frigorífica da Escola "Cândido Tostes", de Juiz de Fóra — Juiz de Fóra, Estado de Minas Gerais.

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Relação das diárias regulamentares, abonadas por serviços prestados fora da sede, durante o período de 15 a 31 de março de 1939, aos funcionários abaixo mencionados:

Nome do funcionário — Código do cargo — Número da ordem do serviço — Data da saida — Data da chegada — Natureza do serviço — Lugar para onde se locomoveu

Gennoville Hermsdorff — TCCP-K — 234-Of. 15 — Em 18-3-939, 23-3-939 — 29-3-939, 31-3-939 — Inspecionando métodos de pesca, fiscalização da pesca — Cabo Frio e S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro — Saquarema, Estado do Rio.

Raimundo Demócrito Silva — TCCP-J — D. O. 292, de 20-12-38 — Em 18-1-39 — Reorganizando Cooperativas de Pescadores — Estado do Rio Grande do Sul.

Elói Sully de Azevedo Teixeira — M-IPF4 — D. O. 82, DCP. 523 — 15-3-939 — 26-3-939 — Inspecionando um parque de criação — Pirassununga — Estado de São Paulo.

Rubem Antônio da Silva — M-AJT5 — 14 — 26-3-939 — 28-3-939 — Fiscalização da caça e da pesca — Paracambí, Estado do Rio de Janeiro.

Lauro de Oliveira — M-AJT5 — 14, 15 — 26-3-939, 28-3-3939 — 29-3-939, 31-3-939 — Fiscalização da caça e da pesca, fiscalização da pesca — Mangaratiba, Estado do Rio — Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

Paulo Freire Ferreira — M-AJT5 — 234-Of. 16 — Em 18-3-939, 23-3-939 — 30-3-939 — Inspecionando métodos de pesca, destruição de currais de pesca — Cabo Frio e S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio — Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro.

Tarcísio Braga de Magalhães — M-GFS5 — 14 — Em 26-3-939 — 27-3-939 — Fiscalização da caça — Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Luiz Nunes da Costa — M-GFS5 — 14 — Em 26-3-939 — 27-3-939 —Fiscalização da caça — Mangaratiba, Est. do Rio de Janeiro.

Flávio Cunha de Faria — M-GFS5 — 14 — Em 26-3-939 — 27-3-939 Fiscalização da caça — José Bulhões, Estado do Rio de Janeiro.

Odir Gripp — M-GFS5 — 14 — Em 26-3-939 — 27-3-939 — Fiscalização da caça — Jurujuba, Estado do Rio de Janeiro.

Nelson Augusto de Menezes — M-GFS5 — 16 — Em 30-3-939 — Destruição de cercadas — Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro.

Osvaldo Leite Gomes — M-GFS5 — 42-Of. — Em 12-1-939 — Fiscalizando as obras da Colônia de Pescadores de Angra dos Reis — Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Arnaldo Pereira da Mota — M-GFS5 — 14 — Em 26-3-939 — 27-3-39 — Fiscalização da caça — José Bulhões, Estado do Rio de Janeiro.

José Nunes de Oliveira — M-AMT3 — 15 — Em 29-3-939 — 31-3-939 — Conduzindo funcionários e auxiliando a fiscalização da pesca — Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

Humberto Castor de Bastos Gomes Junior — M-TB2 — 16 — Em 30-3-939 — Destruindo cercadas — Itacurussá, Estado do Rio.

Moisés de Melo — M-TB2 — 16 — Em 30-3-939 — Destruindo cercadas — Itacurussá, Estado do Rio.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Relação das diárias regulamentares, abonadas por serviços prestados fora da sede, durante o mês de março de 1939, aos extranumerários abaixo mencionados:

Nome do funcionário — Código do cargo — Número da ordem do serviço — Data da saida — Data da chegada — Natureza do serviço — Lugar para onde se locomoveu

Adolfo Ernesto Garcia Gredilha — AST-1 — P. D. n. 42 — Em 8-3-39 — 19-3-39 — Procedendo estudos sobre seguros agrícolas — Santa Maria — R. G. do Sul

Ismael José Cordovil — AJT-3 — 416-Of. — Em 1-3-39 — 2-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — Barra do Piraí, Estado do Rio. — 6-3-39 — 12-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — Barra do Piraí, Estado do Rio. — 17-3-39 — 19-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — Barra do Piraí, Estado do Rio. — 28-3-39 — 31-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Marcelo Pimenta Veloso — IPF-5 — P. M. n. 2 — Em 8-3-39 — 14-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — Cariacica, Estado do E. Santo. — 22-3-39 — 24-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — Campinho — Estado do E. Santo. — 27-3-39 — 31-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — C. Itapemirim, Estado do E. Santo.

Edison Cavalcanti Maia — IPF-5 — 524-A-Of. — Em 1-3-39 — 6-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — Alfredo Chaves, R. G. do Sul. — 8-3-39 — 19-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — Boa Vista e Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. — 23-3-39 — 30-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — S. Gabriel e Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Flávio de Albuquerque Land — SAJ-1 — 398-Of. — Em 1-3-39 — 2-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — Teresópolis, Estado do Rio. — 16-3-39 — 19-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — Teresópolis, Estado do Rio. — 28-3-39 — 31-3-39 — Propaganda e organização cooperativista — Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Joaquim Ribeiro de Castro — GFS-5 — 23-Of. — Em 1-3-39 — 30-3-39 — Auxiliando serviços classificação algodão — Juiz de Fóra, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Egberto de Albuquerque Land*, economista rural, classe "II". — *Fabio Furtado Luz*, pelo diretor.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 9, DE 27 DE MARÇO DE 1939

Publique-se, novamente, o art. 1° dessa portaria, por ter saído com omissão no *Diário Oficial* de 30|3|39.

Art. 1° — Só é permitida a caça dos animais silvestres de:

1 de abril a 30 de setembro no Estado do Espírito Santo, do Rio de Janeiro, Distrito Federal, de Minas Gerais, de Mato Grosso e de São Paulo;

1 de maio a 31 de agosto no Estado do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul;

§ 1° — O período de caça no Estado do Espírito Santo, do Rio de Janeiro, Distrito Federal, de Minas Gerais, de Mato Grosso e de São Paulo para *codornas, perdizes, perdigões, narcejas* ou *batuiras* será entre 15 de abril e 15 de agosto e para o macuco de 15 de junho a 30 de setembro.

§ 2° — O período de caça no Estado do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina para:

narceja, será entre 1 de dezembro a 28 de fevereiro;
marrecão caneleira e *piadeira*, de 1 de março a 31 de outubro;
marrecas pé encarnado, danada, cricri e *patos*, de 1 de março a 31 de agosto; e *codornas, perdizes* e *perdigões*, de 1 de maio a 31 de agosto.

Secção de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 10 de abril de 1939

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto desta Capital:

N. 673 — Comunica que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6/2/34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 36, como exportadora de frutas cítricas, a firma M. A. C. Rios & Comp., Ltd., desta Capital.

Outrossim, remete dois exemplares de rótulo de cada uma das marcas "Princess" e "Queen", de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a distinguir a sua exportação de laranjas (3) e de pomelos (1).

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Nesta:

N. 0674 — Comunica que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6/2/34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 36, como exportadores de frutas cítricas, a firma M. A. C. Rios & Comp., Ltd., desta Capital.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 0675 — Idêntico ao 674.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Nesta:

N. 0676 — Comunica que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 52, como exportadora de frutas cítricas, a firma Pereira & Florez, desta Capital.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro

N. 0677 — Idêntico ao 676

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 0678 — Comunica que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6/2/34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 52, como exportadores de frutas cítricas, a firma Pereira & Florez, e remete um exemplar de rótulo da marca "Peraflor", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir a sua exportação de laranjas.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Nesta:

N. 0679 — Comunica que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6/2/34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 65, como exportadora de frutas cítricas, a firma Pupo & Marques, Ltda., desta Capital.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N.0680 — Comunica que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6/2/34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 65, como exportadora de frutas cítricas, a firma Pupo & Marques, Ltda., e, remete um exemplar de rótulo da marca "Manuá", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir a sua exportação de laranjas.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 0681 — Idêntico ao 679.

— Sr. diretor da D. S.:

N. 0686 — Remete as primeiras vias do Boletim e do quadro demonstrativo da renda arrecadada, em selos federais, art. 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6/2/34, por esta secção, durante o mês de março do corrente ano, na importância de 2:354$80.

N. 0688 — Idem, em espécie, art. 1º, do decreto n. 22.737, de 22/5/33, na importância de 412$000, bem como as respectivas cópias autênticas dos certificados de recolhimentos, fornecidos pelo Tesouro Nacional.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 0691 — Para efeito de pagamento, remete a conta s/n, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância de 21$800, relativa a transporte feito, em proveito desta repartição no mês de dezembro de 1938.

N. 0692 — Idem, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 26$000, relativa a transportes feitos em proveito desta repartição.

N. 0693 — Idem, da São Paulo Railway Company, na importância de 27$200.

Dia 11

Ao Sr. encarregado dos Postos de Fiscalização de Casas de Embalagem de Frutas Cítricas, de Nova Iguassú:

N. 694 — Comunica que designou o artífice de 3ª classe, senhor Miguel Ezequiel de Melo, com exercício nesse Posto, para examinar e fiscalizar as máquinas de embalagem de laranjas em Santa Izabel (Minas Gerais), enquanto durar a safra do corrente ano, a partir de 31 de março último.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização dos Postos de Embalagem de Frutas de Nova Iguassú:

N. 696 — Comunica que designou o agrônomo D.N.P.V. classe I, Joel Cavalcanti Afonso Ferreira e o guarda fiscal de 3ª classe, Felix Ferreira da Silva, com exercício nesse Posto, para fiscalizarem, a partir de 1 do corrente mês e até ulterior deliberação, os postos de embalagem de frutas cítricas, localizados em Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. agrônomo fruticultor classe J, Casemiro Junqueira Vilela:

N. 699 — Comunica que o designou para, a partir de 7 do corrente mês e até ulterior deliberação, organizar e fiscalizar a exportação de frutas cítricas nos Municípios de Leopoldina, Porto Novo do Cunha e Cataguazes, no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização dos Postos de Embalagem de Frutas, de Nova Iguassú:

N. 700 — Comunica que designou o Guarda de 1ª classe, José Gilberto Barreto para, a partir de 7 do corrente mês e até ulterior deliberação, organizar e fiscalizar a exportação de frutas cítricas nos municípios de Leopoldina, Porto Novo do Cunha e Cataguazes, no Estado de Minas Gerais.

Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 708 — Remete um exemplar de rótulo da marca "Cegonha" e um outro de papel envoltório, tipo oficial, ambos de propriedade da Cooperativa dos Fruticultores de Limeira e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas.

Dia 12

— Ao Sr. gerente da Sociedade Comercial de Representações, Ltda. — Nesta.

N. 709 — Comunica que essa Sociedade foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 66, como exportadora de bananas. Essa inscrição, porém, foi feita condicionalmente até que seja apresentada nesta Repartição, mediante certidões da Alfândega do Rio de Janeiro e da Recebedoria do Distrito Federal, a prova de que a Sociedade nada deve à Fazenda Nacional.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Nesta:

N. 710 — Comunica que, de acôrdo com o decreto n. 22.737, de 22-5-33, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 66, como exportadora de bananas, a Sociedade Comercial de Representações, Ltda., desta Capital.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro

N. 711 — Idêntico ao n. 710.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 712 — Idêntico ao n. 710.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 713 — Comunica que a Sociedade Comercial de Representações, Ltda., de acôrdo com o decreto n. 22.737, de 22-5-33, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 66, como exportadora de bananas, e informa que a mesma só pode exportar para os mercados platinos.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto desta Capital:

N. 714 — Idêntico ao n. 713.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Nesta:,

N. 715 — Comunica que, de acôrdo com o decreto n. 22.737, de 22-5-33, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 182, como exportadora de bananas, a firma Exportadora de Banana Ltda., de Santos, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 716 — Idêntico ao n. 715.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 717 — Comunica que, de acôrdo com o decreto n. 22.737, de 22-3-33, a firma Exportadora de Banana Ltda., foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 182, como exportadora de bananas, a qual só pode exportar para os mercados platinos.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização Bancária:

N. 722 — Comunica que, de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de exportadores de Frutas, sob o n. 185, como exportadores de Frutas Cítricas, a firma Luiz Antônio Felix, desta Capital.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 723 — Idêntico ao 722.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no pôrto desta Capital:

N. 724 — Idêntico ao 722.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização Bancária:

N. 725 — Comunica que, de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 160, como exportadora de frutas cítricas, a Cooperativa Cítrica de Campo Grande, desta Capital.

— A Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 726 — Idêntico ao 725.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no pôrto desta Capital:

N. 727 — Idêntico ao 725.

— Ao Sr. Diretor do S. E. R.:

N. 728 — Remete o processo relativo ao boletim da renda arrecadada, em espécie, durante o mês de março do corrente ano, pela Fiscalização de Frutas no pôrto de Paranaguá.

Dia 13

Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas em Pôrto Alegre:

N. 729 — Com referência ao Of. n. 23, de 3 de março último, dessa Fiscalização, comunica que a Sociedade Cooperativa de Fruticultura "Sulina" Ltda., de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 123, como exportadora de frutas cítricas. Solicitando, porém, providências no sentido de ser levado ao conhecimento daquela Cooperativa que a sua inscrição foi feita condicionalmente até que a mesma apresente nesta Repartição as certidões da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado e da Alfândega ou Mesa de Rendas do pôrto por onde aludida Cooperativa pretende exportar.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Pôrto Alegre:

N. 730 — Comunica que a Sociedade Cooperativa de Fruticultura "Sulina", Ltda., de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 123, como exportadora de frutas cítricas.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização Bancária:

N. 731 — Idêntico ao 730.

N. 732 — Comunica que de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 149, como exportadora de frutas cítricas, à firma Raul S. Rodrigues & Comp., desta Capital.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 733 — Idêntico ao 732.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 734 — Idêntico ao 732.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no pôrto de Santos:

N. 735 — Idêntico ao 732.

—Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no pôrto desta Capital:

N. 736 — Idêntico ao 732.

Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no pôrto de Santos:

N. 737 — Remete, um exemplar de rótulo de cada uma das marcas "Exquisit" e "The Harp", de propriedade da firma Dierberger Exportadora Limitada e com os quais a mesma está autorizada a distribuir a sua exportação de laranjas, e informa que o papel envoltório a ser usado com os rótulos acima mencionados deve obedecer ao disposto na Portaria de 22-4-35.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no pôrto desta Capital:

N. 738 — Idêntico ao 73

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Processos despachados

Em 8 de abril de 1939

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, sugerindo a reconsideração do despacho ministerial exarado no processo relativo ao recurso da Cruzada Nacional de Educação acêrca da sua situação perante o mesmo Instituto. (MTIC. 6.983|939). — O despacho em questão referia-se apenas a um débito pre-existente. Não importou na exclusão definitiva de tais contribuintes dos quadros da Previdência Social.

Sinna & Cia., solicitando reconsideração do despacho que mandou arquivar o pedido de avocação do processo de calucidade da marca "Bismhydrol". (MTIC. 2.039|938 . — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram que o acórdão referente ao processo já transitou em julgado).

Prejarva & Cia., pedindo relevação dos juros de mora correspondentes à contribuição referente a Benedito Gonçalves que, por interpretação indevida do texto legal, deixou de recolher ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. (MTIC. 19.248, de 1938). — Arquive-se, à vista do disposto na Portaria ministerial alusiva aos débitos em atrazo.

Aníbal Moreira Pellon, solicitando o seu aproveitamento na vaga resultante da renúncia que a seu favor faz José Ernesto Domingues da Silva, funcionário contratado da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. (MTIC. 5.182|939). — Aguardar a reforma do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Alphonse Vítor Barbe, solicitando a reforma da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o registro da marca "Eucaliptyl", em nome de Renato Palestino, Mammana & Cia. Ltda. (MTIC. 5.363, de 1939). — Arquive-se, à vista das informações.

Felisberto Palumbo, Melo Masoni e Nono Casale, pedindo a oficialização de uma Exposição Flutuante de propaganda e comércio de produtos nacionais. (MTIC. 7.608|938). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Arquive-se. (O parecer a que alude este despacho declara que, além de não ser promovido por sindicato ou associação de classe, conforme estabelece o decreto n. 24.163, de 1934, o certame não foi oficializado pelo Governo do Estado de São Paulo).

Sindicato dos Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, solicitando reforma da decisão do Conselho de Recurso da Propriedade Industrial, que negou provimento ao seu recurso, para confirmar o despacho que concedera registro ao título "Agência Eridano", em nome de Alcides Rezende Torres. (MTIC. 6.980|939). — Mantenho a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, à vista das informações.

Dia 12

Prefeitura Municipal de Araraquara, São Paulo, solicitando autorização para realizar uma "Exposição de Algodão e Cereais", de caráter regional, a inaugurar-se a 27 de maio próximo. (MTIC. 5.547|939). — Como parece ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Autorizo. (O parecer a que alude este despacho é favorável ao deferimento, por se tratar de um certame de caráter oficial.

Virgilio Rodrigues da Silva e outros pensionistas da Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moéda, pedindo seja a referida instituição notificada afim de estabelcer o pagamento dos respectivos benefícios, que se acham suspensos desde janeiro de 1937, *ex-vi* do decreto n. 1.363, de 13 do mesmo mês e ano. (MTIC. 3.026, de 1938). — Tendo sido cientificado o reclamante de que o assunto é da competência do Ministério da Fazenda, arquive-se.

José Bonifácio dos Santos reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, por haver reduzido os seus vencimentos. (MTIC. 13.325|938). — Arquive-se, ciente o interessado do parecer da Procuradoria. (O paracer a que alude este despacho declara que, não tendo o reclamante direito à estabilidade funcional, não pode o Conselho Nacional do Trabalho determinar a volta do suplicante, aliás, já aposentado por aquela instituição, à situação que pretende).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo a aprovação a deliberação tomada pelo seu Conselho Administrativo no sentido de ser deferido o requerimento de João Cardoso Filho solicitando isenção de multa de mora em que incorreu por falta de recolhimento, no devido tempo, visto ser estabelecido em localidade onde o referido Instituto não dispõe de agente-arrecadador, das contribuições a que estava obrigado no período de setembro de 1935 a agosto de 1938. (MTIC. 7.148|939). — Como parece ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Atentas as circunstâncias especiais do caso, defiro, por equidade.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da Legislação em vigor, os seguintes Sindicatos:

Dia 17 de abril de 1939

Sindicato dos Transportadores Rodoviários do Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo. (MTIC. 4.424-938).

Sindicato dos Criadores, com sede na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco (MTIC 14.340-937).

Sindicato dos Carregadores do Pôrto de Camocim, com sede na cidade de Camocim, Estado do Ceará (MTIC 363/939).

Sindicato dos Trabalhadores em carvão e minérios, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (MTIC 1.484-939).

Sindicato dos Empregadores da Indústria Textil do Estado de Sergipe, com sede em Aracajú, Estado de Sergipe (MTIC 4.345, de 1939).

Sindicato dos Agricultores do Município do Cabo, com sede no Engenho Pantorra, Estado de Pernambuco (HTIC 14.912-937).

Sindicato de Lavradores de Nazaré, com sede na cidade de Nazaré, Estado de Pernambuco (MTIC 15.691-937).

Sindicato de Comerciantes de Nazaré, com sede na Vila Buenos Aires, Estado de Pernambuco (MTIC 15.684-937).

Associação dos Industriais Pintores do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital (MTIC 4.347-939).

Dia 12 de abril de 1939

Processos despachados:

Pedindo aprovação de seus estatutos:

Sindicato dos Lavradores do Município de Ipaussú, com sede na cidade de Ipaussú, Estado de São Paulo (MTIC 7.227-939).

Sindicato dos Lavradores do Município de Cravinhos, com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo (MTIC 7.226-939).

Sindicato dos Lavradores do Município de Barra Bonita, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (MTIC 7.225, de 1939).

Sindicato dos Lavradores do Município de Assis, com séde na cidade de Assis, Estado de São Paulo (MTIC 7.224-939).

Dia 17

Sindicato dos Lavradores do Município de Pompeia, com sede no Município de Pompeia, Estado de São Paulo (MTIC 7.644-939).

Sindicato dos Lavradores do Município de Santa Rosa, com sede na cidade de Santa Rosa, Estado de São Paulo (MTIC 7.643-939).

Sindicato dos Artífices em Madeira de Santo André, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (MTIC 7.642-939).

Sindicato dos Lavradores do Município de Matão, com sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo (MTIC 7.641-939).

Sindicato dos Trabalhadores em Couros de Franca, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo (MTIC 7.640-939).

Sindicato dos Lavradores do Município de Galia, com sede no município de Galia, Estado de São Paulo (MTIC 7.647-939).

Sindicato dos Lavradores do Município de Ourinhos, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo (MTIC 7.646-939).

Sindicato dos Lavradores do Município de São Simão, com séde na cidade de São Simão, Estado de São Paulo (MTIC 7.645-939). — Deferido.

Dia 8 de abril de 1939

Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros, fazendo uma consulta, sobre a interpretação a ser dada ao § 1º do art. 5º do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (MTIC 6.062-939). — Transmita-se ao interessado o parecer do consultor jurídico, depois do que arquive-se. (O parecer a que este despacho alude é do teor seguinte: "Basta ler com relativa atenção o texto do § 1º do artigo 5º do decreto 22.035, para encontrar-se a resposta à consulta que, evidentemente, não valia a pena de ser formulada. Si a prova da profissão pode ser dada *a*) pelo empregador, *b*) pelo sindicato, *c*) por duas pessoas que exerçam a mesma profissão, é claro que, tratando-se de trabalhadores por conta própria, isto é, que não têm patrão, a prova do exercício da profissão só pode ser dada *a*) ou pelo sindicato, *b*) ou por duas pessoas que exerçam a profissão.").

Dia 12

Sindicato dos Trabalhadores em Pedras e Respectivos Serventes, com séde em Laguna, Estado de Santa Catarina, pedindo o seu reconhecimento como sindicato de empregados e a aprovação de seus estatutos, de acordo com a legislação em vigor (MTIC 7.223-939). — Defiro o pedido de fls. 3, feita a exclusão, no quadro de associados, do portador da carteira profissional mencionada na informação supra. (A informação a que este despacho alude é a seguinte: "Tendo sido observadas as formalidades legais, de acordo com o parecer da secção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o deferimento de fls. 3, devendo, porém, ser excluido o portador da carteira profissional n. 23.921, conforme a informação do Servico de Identificação Profissional (fls. 48 e verso).".

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 12 de abril de 1939

Retificação

Júlio Grevi Amazonas de Almeida, solicitando prorrogação do prazo para tomar posse do cargo de dactiloscopista (processo n. 7.153, de 1938). — Como parece ao S.P. Concedo a prorrogação de vinte dias.

Por portaria de 31 de dezembro do ano próximo findo, foi designado Júlio Grevi Amazonas de Almeida, nomeado, por decreto desta data, dactiloscopista, de classe "F", do Quadro Único deste ministério, para, uma vez empossado no referido cargo, ter exercício no Departamento Nacional de Imigração.

Dia 17 de abril de 1939

Aviso:

Ao presidente da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 1-SP-33 — Comunicando ter resolvido delegar competência ao diretor do Serviço do Pessoal deste ministério, Dr. Edgar de Melo, e ao seu substituto legal, Dr. Herbert Scheiner de Mendonça, chefe da Secção Administrativa do referido Serviço, para requisitarem passagens, inclusive com leito, nessa Estrada, a partir de 1 de janeiro último e durante o corrente ano, correndo a despesa à conta deste ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1939

Ofícios:

Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1-SP 758 — Remetendo cópia dos assentamentos da vida funcional dos engenheiros Flávio de Carvalho Lemgruber, Frederico José de Sousa Rangel e Luiz Joaquim da Costa Leite, almoxarife de classe K, atuário de classe M e estatístico de classe K, respectivamente, do Quadro Único deste Ministério.

Ao ministro da Fazenda:

N. 3-SP 759 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de gratificações a que fizeram jus Emanuel Dermeval de Fonseca e outros, num total de nove nomes, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente no Serviço de Contabilidade, durante os meses de março e abril do corrente ano:

Emanuel Dermeval da Fonseca, of. adm. K, março: 13$620, 52 horas, total 708$200; abril: 14$074, 18 horas, total 253$300.

Armando de Matos Correia, of. adm. K, março: 13$620, 50 horas, total 681$000; abril: 14$074, 12 horas, total 168$900.

Luiz Valandro Sobrinho, of. adm. K, março: 13$620, 54 horas, total 735$500; abril: 14$074, 18 horas, total 253$300.

Geraldo Ribeiro Sanches, insp. fisc. 2ª, março: 7$885, 54 horas, total 425$800; abril: 8$148, 18 horas, total 146$700.

Antônio Chaves Bronze, escrit. G, março: 6$451, 6 horas, total 38$700; abril: 6$666, 12 horas, total 80$000.

Antônio Fernandes, escrit. G, março: 6$451, 54 horas, total 348$400; abril: 6$666, 18 horas, total 120$000.

Carmem Tábuas de Melo, aux. escr. 1ª, março: 5$017, 54 horas, total 270$000; abril: 5$185, 18 horas, total 93$300.

Marcelo Cerqueira, aux. de 2ª cl., março: 2$867, 54 horas, total 154$800; abril: 2$962, 18 horas, total 53$300.

Olga Couto, aux. de 2ª cl., março: 2$867, 50 horas, total 143$400.

Total geral: 4:675$500.

N. 3-SP 760 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de gratificações a que fizeram jus Sílvio Pacheco de Oliveira e outros, num total de seis nomes, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente no Serviço de Contabilidade, durante os meses de março e abril do corrente ano:

Sílvio Pacheco de Oliveira, of. adm. K, março: 13$620, 54 horas, total 735$500; abril: 14$074, 18 horas, total 253$300.

Otávio Lacerda de Almeida, março: 6$451, 54 horas, total réis 348$400; abril: 6$666, 14 horas, total 93$300.

Dora Taborda, amanuense de 4ª cl., março: 5$734, 54 horas, total 309$600; abril: 5$925, 18 horas, total 106$700.

Raul Azevedo Pimenta, aux. esc. 2ª cl., março: 4$659, 54 horas, total 251$600; abril: 4$814, 18 horas, total 86$700.

Newton Pimentel, aux. esc. 5ª cl., março: 3$584, 40 horas, total 143$400; abril: 3$703, 18 horas, total 66$700.

Laureano Pereira Soares, serv. 4ª cl., março: 2$508, 54 horas, total 135$400; abril: 2$592, 18 horas, total 46$700.

N. 3-SP 762 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de diferença de vencimentos que compete ao consultor técnico de classe L, do Quadro Único deste Ministério, Ildefonso de Abreu Albano, por haver exercido, nos meses de janeiro e fevereiro últimos, o cargo de diretor N, em comissão, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Ildefonso de Abreu Albano, cons. téc. L — Diferença de vencimentos: janeiro, 800$000, 6 dias, 34$400; fevereiro, 800$000, 28 dias, 800$000. Total: 834$400.

Dia 18

Ao inspetor da 17ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP 763 — Remetendo a portaria de 26 de janeiro próximo passado, pela qual foi transferido do Departamento Nacional do Trabalho para essa Inspetoria o oficial administrativo, de classe I, Israel Rangel.

— Ao diretor do Dep. Nac. de Seguros Privados e Capitalização:

N. 1-SP-764 — Remetendo a portaria de 26 de janeiro do corrente ano pela qual foi transferido da 17ª Inspetoria Regional para esse Departamento, afim de ter exercício na Inspetoria de Seguros da 6ª Circunscrição, o oficial administrativo, da classe I, Norival Paranaguá de Andrade.

— Ao diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 3-SP-765 — Comunicando, em resposta ao ofício n. 57,550, de 13 de março próximo passado, que o empenho n. 1-11, emitido a favor dessa Companhia, se destina ao pagamento de passagens requisitadas por este Serviço para funcionários com exercício na Secretaria de Estado, Departamentos e Serviços deste Ministério, e que o de n. 1-14 foi emitido para ocorrer às despesas com as passagens requisitadas em favor dos funcionários com exercício nas Inspetorias Regionais.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1-SP-766 — Solicitando, afim de dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 7º do decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril corrente, qual o quadro do pessoal do Laboratório dessa Comissão, bem como os nomes dos respectivos serventuários e solicitando, outrossim, a remessa das portarias de admissão, afim de serem devidamente apostiladas neste Serviço.

— Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 1-SP-767 — Apresentando o auxiliar de 3ª classe, Zairo Diogenes Maia que passará a *ter exercício* nesse Serviço.

— Por portaria n. 40, de 17 de maio de 1938, o inspetor da Sétima Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, usando das atribuições que lhe são conferidas, no artigo 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolveu conceder a auxiliar de escrita de 3ª classe, Neuza Dinoá Studart, três meses de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, n. I, do mesmo decreto, devendo entrar no gozo da licença dentro do prazo de quinze dias. Por outra de 30 de novembro do mesmo ano e nos termos do art. 7º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, à auxiliar de 3ª classe, mensalista, Neuza Dinoá Studart, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria n. 40, de 17 de maio último, devendo ser contada a mesma licença do dia 8 de agosto ao dia 5 do mês de novembro.

— Pela portaria de 8 de fevereiro do corrente ano, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere a alínea XVIII, do art. 19 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, e de acordo com a declaração de poderes de que trata o art. 3º do decreto n. 19.629, de 27 de janeiro de 1931, conceder ao auxiliar de 1ª classe desse Departamento, Maria de Lourdes de Azevedo Sayão Lobato, dois meses de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria número 294, de 28 de dezembro de 1938, para tratamento de saúde nos termos do art. 7º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por outra de n. 187, de 10 de março do corrente ano, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere a alínea XVIII, do art. 19, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, e de acordo com a delegação de poderes de que trata o art. 3º do decreto n. 19.629, de 27 de janeiro de 1931, conceder ao auxiliar de 3ª classe Narciza Guimarães Dias, nos termos do art. 7º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, trinta dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 do corrente mês.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1939

Requerimentos despachados:

Lux Jornal, requerendo pagamento, por exercícios findos, da conta de 2:800$000 relativa ao fornecimento de recortes de jornais durante o ano de 1938. — Despacho: "Reconheço a dívida na importância de dois contos e oitocentos mil réis". Ref. 2.599-38.

Dia 10 de abril de 1939

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 C-346 — Comunicando delegação de competência para requisitar pagamentos e adeantamentos por conta dos créditos atribuidos ao Comissariado Geral da Feira de Nova York, ao auxiliar de Gabinete, Antônio Argemiro Swenson, durante a ausência do Comissário Geral e seus Adjuntos. Ref. 15.200-37.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-347 — Comunicando delegação de competência para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos atribuidos ao Comissariado Geral da Feira de Nova York, ao auxiliar de Gabinete, Antônio Argemiro Swenson, durante a ausência do comissário geral e seus adjuntos Ref. 15.200-37.

Ao Sr ministro da Fazenda:

N. 1 C-348 — Solicitando levantamento da fiança constituida por cinco apolices da Dívida Pública Federal, ao portador, do valor de 1:000$000 cada uma, de números 92 020 a 92.023 — Decreto n. 14.684, de 22 de janeiro de 1921 e 170.100 — Decreto n. 15.069, de 26 de outubro de 1921, pertencentes a Maurilo de Barros Sousa, ex-agente oficial do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. Ref. 4.491-38.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-349 — Solicitando pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, de 306:116$000, relativa à primeira prestação do corrente ano, estipulada na cláusula terceira do contrato assinado neste Ministério, em 17 de julho de 1936, na conformidade do decreto n. 839, de 20 de maio de 1936, vencida em 1º de fevereiro próximo findo. Ref. 7.925-36.

Ao Sr ministro da Fazenda:

N. 1 C-350 — Solicitando distribuição de 376:800$000 às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, para pagamento dos membros das Comissões de Salário Mínimo nos Estados, da seguinte forma:

Amazonas inclusive 12.000$000 para o Acre....	24:000$000
Pará.	16:800$000
Maranhão.	16:800$000
Piauí.	12:000$000
Ceará.	16:800$000
Rio Grande do Norte.	16:800$000
Paraíba.	16:800$000
Pernambuco.	26:400$000
Alagoas	16:800$000
Sergipe	16:800$000
Baia.	21:600$000
Espírito Santo.	16:800$000
Rio de Janeiro	21:600$000
São Paulo.	26:400$000
Paraná	16:800$000
Santa Catarina.	16:800$000
Rio Grande do Sul.	26:400$000
Minas Gerais.	26:400$000
Mato Grosso	12:000$000
Goiaz	12:000$000
	376:800$000

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-351 — Solicitando entrega ao oficial administrativo I, Carlos de Andrade, da adiantamento de 3:900$000, para atender, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, ao pagamento das despesas miudas de pronto pagamento do Departamento Nacional de Imigração. Ref. 389-39.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-352 — Solicitando entrega ao oficial administrativo II, Eugênia Alves da Silva, do adiantamento de 20:000$000, para atender nos meses de abril, maio e e junho do corrente ano, às despesas necessárias para o comparecimento do Brasil à Feira de Leipzig. Ref. 6.502 de 1939.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-353 — Remetendo processo MTIC. 679-36, relativo à dívida de exercícios findos, de 28:800$000, proveniente do abastecimento dágua à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pela Prefeitura Municipal de Niterói, no ano de 1935, e solicitando o respectivo pagamento. Ref. 679-36.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1939

Requerimentos despachados:

Companhia Telefônica Brasileira comunicando que a 1ª via do empenho a que se refere o ofício 1 C-222, de 6 de março próximo findo, deste Serviço, foi anexada a penúltima conta do exercício de 1934. — Despacho: "Proceda-se de acordo com o parecer. (O parecer a que alude o Sr. diretor é no sentido da interessada apresentar certidão do empenho ou indicar o funcionário que firmou o recibo do referido documento). Ref. 4.089-35.

Dia 12 de abril de 1939

Marcelo Cerqueira, solicitando permissão para gozar suas férias na 2ª quinzena do mês de setembro. — Despacho: "Como pede". Ref. 616-39.

Dia 13

Sinésio Marianc de Aguiar, solicitando pagamento dos vencimentos referentes ao periodo de 1 a 11 de setembro de 1935. — Despacho: "Proceda-se de acordo com a lei do selo". Ref. 5.178-39.

SECÇÃO DE CRÉDITOS

Dia 11 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Instituto do Alcool e do Açucar:

1 C-322 — Comunicando que pelo aviso 1 C-344, de 1 do corrente, foi requisitado o pagamento do auxilio de 400:000$000 consignado para esse Instituto, no vigente orçamento deste Ministério, e que, em despacho exarado no respectivo processo, o Sr. ministro determinou sejam prestados a este Serviço os esclarecimentos necessários à escrituração do aludido auxilio Ref. 5.482-39.

Ao Sr. inspetor da 8ª I. R. — Pernambuco.

1 C-324 — Remetendo tabela dos créditos distribuidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco. Ref. 17.367-38.

Ao Sr. inspetor da 20ª I. R. — Mato Grosso:

N. 1 C-325 — Remetendo tabela dos créditos distrabuidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso. Ref. 17.367-38.

Ao Sr diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1 C-326 — Remetendo 2ª via do empenho n. 5-16, de 10 do corrente referente ao adiantamento de 3:000$000 a ser concedido ao oficial administrativo I, Carlos de Andrade. Ref. 389-39.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1 C-327 — Comunicando que o processo MTIC. 14.367-34, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 676$300 de que é credora a firma Fonseca, Almeida & Cia., por fornecimentos feitos ao Departamento Nacional do Povoamento, no ano de 1933, foi remetido a esse Ministério com o aviso n. 1 C-324, de 8 de novembro de 1937. Ref. 14 367-34.

Dia 13

Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Ministério da Fazenda:

N. 1 C-329 — Remetendo, de ordem do Sr ministro, cópia do ofício do Departamento Nacional da Propriedade Industrial pedindo autorização para efetuar o pagamento ao procurador da Propriedade Industrial antes do recolhimento determinado pelo decreto n. 1.084, de 31 de janeiro de 1939, afim de ser informado a respeito. Ref. 5.766-39.

Ao Sr diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 1 C-330 — Remetendo processo MTIC. 6.057-39, relativamente à modificação do histórico da Sub-consignação n. 10 — verba 2 — Material, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro. Ref. 6.057 de 1939.

Ao Sr diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1 C-331 — Remetendo 2ª via do empenho n. 2-18 de 11 do corrente referente ao adiantamento de 20 000$000 a ser concedido ao oficial administrativo E, Eugênia Alves da Silva. Ref. 6.502 de 1939.

Ao Sr diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1 C-332 — Remetendo requerimento da firma Teodor Wille & Cia. Ltda., protocolado sob n. MTIC 5.357-39, para revalidação do selo. Ref. 5 357-39.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1 C-333 — Remetendo 2ª via do empenho n. 1-17, de 11 do corrente, referente ao adiantamento de 20 000$000 a ser concedido ao escriturário F, Pedro Paulino da Fonseca. Ref. 6.503-39.

SECÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

Dia 10 de abril de 1939

Ao Sr. contador geral da República:

N. 2 C-320 — Remetendo inventário dos bens pertencentes à Fazenda Nacional existentes em 31 de dezembro de 1938, na 5ª Inspetoria Regional no Estado do Ceará Ref. C-228-39.

Ao Sr diretor do Domínio da União:

N. 2 C-321 — Remetendo inventário dos bens pertencentes à Fazenda Nacional existentes em 31 de dezembro de 1938 na 5ª Inspetoria Regional, no Estado do ceará. Ref. C-228-39.

Dia 11 de abril de 1939

N. C -323 — Remetendo portaria de 25 de outubro de 1938, pela qual foi designado, em comissão, o contabilista K, Marcelo Reis Kaumann para exercer as funções de assistente técnico do Serviço da Quota de Previdência, devidamente apostilada.

Portaria apostilada:

De acordo com o expediente solicitado pelo ofício n. G-269-39, do C. N. T., de 20 de março de 1939, o Sr. ministro assinou, na Portaria de 25-10-38, pela qual é designado, em comissão, o contabilista K, Marcelo Reis Kauffmann para exercer as funções de assistente técnico do Serviço de Quota de Previdência do Conselho Nacional do

Trabalho,em 4 de abril de 1939, a seguinte apostila: — O funcionário a que se refere a presente portaria, de acordo com o orçamento aprovado em 2-1-39, passa a exercer as funções de sub-intendente, com a mesma gratificação mensal. — *W. Falcão*. Ref. 20.263-38.

Dia 12

Ao Sr. inspetor da 14ª I. R. — São Paulo:

N. 2 C-328 — Remetendo cópias dos avisos 2 C-268 e 269, de 9 de fevereiro de 1939 autorizando requisição de transportes de pessoal e material às Estradas de Ferro Sorocabana e Central do Brasil. Ref. 6.109-39.

TERCEIRA SECÇÃO

Dia 19 de abril de 1939

Officios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 106 — Autorizando a entrega da importância de 630$000, depositda naque a repartição pela firma Moisés Adler, para pagamento da indenização correspondente a 45 dias de férias, a que tem direito o requerente Francisco Grzybowski. (Proc. DNT. 26.214 de 1935).

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 107 — Remetendo o processo DNT. 9.887-37.

N. 108 — Solicitando esclarecimentos sobre a firma Severino Pereira & Cia. (Proc. DNT 7.032-36).

N. 109 — Autorizando a entrega da importância de 270$000, depositada naquela repartição pela firma José da Costa Neves, para pagamento da ndenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o requerente Avelino José Marques. (Proc. DNT. 4.891 de 1935).

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de Manáus:

N. 110 — Remetendo, de ordem do Sr. diretor, o processo DNT. 25-39, em que Valdemar Pinheiro de Sousa e outros reclamam férias contra a firma The Amazon River Steam Navigation Co., Limited.

Processo DNT. n. 16.060-38 — Requeira, na forma da lei, o levantamento de importância depositada, em seu favor, na Recebedoria do Distrito Federal pela firma A. Figueira & Cia.

— Ao Sr. Valter Carlos Prisco:

TERCEIRA SECÇÃO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO DIRETOR

Dia 14 de abril de 1939

N. 118-27 — Luiz da Costa e Silva, reclamando férias contra Moinho Inglês — Comparega o reclamante neste Departamento, dentro do prazo de dez (10) dias, afim de declarar se recebeu a importância relativa às férias pleiteadas

N. 448-29 — Brás Fróes, idem contra João da Silva Costa & Cia. — Idem.

N. 476-29 — José Antônio Martins, idem contra Moinho da Luz — Idem.

N. 495-29 — Aureliano do Nascimento, idem contra Pimenta de Melo & Cia — Idem.

N. 734-29 — Manuel Gomes Coelho, idem contra Fred Figner. — Idem.

N. 880-29 — Alcides Augusto Correia, idem contra Fábrica de Rendas Arp & Cia., Filiais de Nova Friburgo. — Idem.

N. 296-30 — Antônio Escalda, idem contra Compassi Camin & Cia. — Idem.

N. 401-30 — João de Andrade, idem contra J. Magalhães & Sarmento. — Idem.

N. 411-30 — José Martins Moreira, idem contra Melo & Reis. — Idem.

N. 427-30 — Domingos José Botelho, idem contra Companhia Armazens Gerais de São Paulo. — Idem.

N. 428-30 — João Correia Cabral, idem contra Manuel Gonçalves Vieira. — Idem.

N. 435-30 — José Augusto de Faria, idem contra Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas. — Idem.

N. 450-30 — Francisco Moreira da Costa, idem contra Gimenes & Sousa. — Idem.

N. 451-30 — Manuel Botelho de Sousa, idem contra Azevedo & Esteves. — Idem.

N. 463-30 — Antônio Godinho de Bastos, idem contra Manuel Ramilo. — Idem.

N. 477-30 — José Inácio Borges, idem contra Banco Nacional Ultramarino. — Idem.

N. 480-30 — Rodrigo Damião, idem contra Companhia Imobiliária Nacional. — Idem.

N. 617-30 — Valentim da Rocha, idem contra Antônio Monteiro. — Idem.

N. 151-31 — José de Carvalho, idem contra Cia. Industrial Silveira Machado. — Idem.

N. 165-31 — João Serpa, idem contra Barbosa de Andrade & Cia. — Idem.

N. 170-31 — Antônio José Pestana, idem contra João Pedro Serra. — Idem.

N. 206-31 — Francisco Veiga, idem contra Abílio Alves. — Idem.

N. 210-31 — Joaquim José de Oliveira, idem contra Tavares Lima & Cia. — Idem.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de abril de 1939

Empresa Luz e Força de Manhuassú, comunicando admissão de empregado. (SIP-6.960-39—SIP-6.931-39). — Arquive-se.

Diretoria de Águas e Esgotos, em Vitória, remetendo coupons de carteiras. (DNT-6.767-39). — Arquive-se.

Dia 4

Tiago Alves Pereira, solicitando restituição de documento. (DNT 2.542-1939—SIP-2.578-39). — Arquive-se.

Companhia Brunsuwick do Brasil S. A., remetendo coupons de carteira. (DNT 6.766-39—SIP-6.547-39). — Arquive-se.

Fluminense Foot-Ball Clube, remetendo coupons de carteira. (DNT-6.768-39—SIP-9.552-39). — Arquive-se.

Guida Malzoni, solicitando registro como químico diplomado. (DNT-3.828-39—SIP-5.018-39). — Arquive-se.

Conselho Nacional do Trabalho, remetendo processo C. N. T. 1.715-39. (DNT-6.959-39—SIP94630-39). — Arquive-se, por findo.

M. Cunha & Pires, remetendo coupons de carteiras. (DNT-6.799-39—SIP-9.549-39). — Arquive-se.

Dia 14

Joaquim Carneiro Gonçalves, reclamando contra Max Hans & Comp. Ltda. (SIP-2.666-39) — Termo 179. — Proceda-se como proposto, de um modo geral, isto é, neste e em casos idênticos, quanto às testemunhas, encaminhando-se depois à Inspetoria, para verificar *in-loco* a procedência ou não do que alega o reclamado em relação ao reclamante.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 29 de março de 1939

Edgar Silva, solicitando 2ª via da carteira. (SIP-1.221-37). — Arquive-se.

Isaias da Costa, solicitando 2ª via da carteira. (SIP-6.571-37). — Arquive-se.

Idalino Salino, solicitando 2ª via da carteira. (SIP-3.770-37). — Arquive-se.

Departamento Estadual do Trabalho, solicitando instruções para o registro de jornalistas. (SIP-8.466-39). — Arquive-se.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, remetendo talões. (SIP-8.266-39). — Arquive-se.

Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo telegrama n. 125. (SIP-8.714-39). — Arquive-se.

Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo telegrama n. 111. (SIP-8.242-38). — Arquive-se.

Ataliba de Almeida, devolvendo relação de carteira. (SIP-9.914, de 1939.) — Arquive-se.

Carlos Manuel de Oliveira, remetendo relação de carteira. (SIP 9.015-39). — Arquive-se.

16ª Inspetoria Regional, remetendo relação de carteiras. (SIP 9.018-39). — Arquive-se.

16ª Inspetoria Regional, remetendo relação de carteiras. (SIP 9.019-39). — Arquive-se.

Patrício Alves de Oliveira, reclamando contra a firma Maria Ferreira Neri. (SIP-8.667-39) — Termo 601. — Arquive-se, em face da informação.

Dina & Nascimento, solicitando registro de livros. (SIP-126-39). — Arquive-se.

João Belarmino Rodrigues, solicitando nova carteira profissional. (SIP-688-39). — Arquive-se.

Laboratório Bodesina Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 2.263-39). — Arquive-se.

Orlando Gaspar, solicitando registro como jornalista. (SIP-3.888, de 1939). — Arquive-se.

Otávio Sgarbi, solicitando registro como jornalista. (SIP-3.889, de 1939). — Arquive-se.

Nelson de Almeida, solicitando nova carteira profissional. (SIP 3.159-39). — Arquive-se.

Clotilde Baylon de Ravignan, solicitando nova carteira profissional. (SIP-2.612-39). — Arquive-se.

Ercínio Gonçalves, reclamando contra a firma D. T. de Azevedo. (SIP-2.069.39) — Termo n. 152. — Arquive-se.

Correia Simões & Monteiro, solicitando transferência de firma. (SIP-4.317-39). — Arquive-se.

Dia 30 de março de 1939

Adelino dos Santos, solicitando que seja requisitada do "Sindicato de Enfermeiros", sua carteira profissional n. 52.075, serie 21ª. (SIP-10.489-36). — Arquive-se.

Dia 3

Aldemar Jorge Ferreira, solicitando 2ª via da carteira. (SIP-7.369, de 1937). — Arquive-se.

Francisco Neves Guimarães, solicitando entrega de carteira. (SIP-10.126-37). — Arquive-se.

15ª Inspetoria Regional, remetendo relação de declaração. (SIP 6.497-39). — Arquive-se.

Hilda Alves Freitas, solicitando nova carteira profissional. (SIP 7.261-39). — Arquive-se.

18ª Inspetoria Regional, devolvendo relação da carteira. (SIP 6.559-39). — Arquive-se.

13ª Inspetoria Regional, remetendo remessa de retratos. (SIP 6.475-39). — Arquive-se.

18ª Inspetoria Regional, remetendo telegrama n. 266. (SIP-9.519, de 1939). — Arquive-se.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro de jornalista para seus associados. (SIP-7.722-39). — Arquive-se.

Fundição Guanabára, remetendo talões. (SIP-8.818-39). — Arquive-se.

Natanais Inácio de Lima, reclamando contra a firma Serfim & Costa. (SIP-8.670-39). — Arquive-se.

Durval Vieira da Luz, solicitando registro de livros. (SIP-5.314, de 1939). — Arquive-se.

América Mobley Seofield, remetendo retratos e solicitando entrega de carteira. (SIP-176-39). — Arquive-se.

Cristo & Companhia, solicitando registro de livros. (SIP-1.268, de 1939). — Arquive-se.

Joaquim Correia Filho, solicitando registro como jornalista. (SIP-4.681-39). — Arquive-se.

José da Rocha Cavalcante, solicitando transferência de carteira. (SIP-2.019-39). — Arquive-se.

17ª Inspetoria Regional, remetendo fichas individuais. (SIP 5.584-39). — Arquive-se.

13ª Inspetoria Regional, remetendo remessa de retratos. (SIP 6.552-39). — Arquive-se.

Albano Francisco Reis, reclamando achar-se retida a sua carteira profissional pela firma Antônio Lobo & Bastos. (SIP 4.128, de 1939) — Termo n. 277. — Arquive-se.

Filogônio Teixeira, reclamando contra Domingos Rodrigues Aires. (SIP-6.799-39) — Termo n. 468. — Arquive-se, em face da informação.

Francisco Gomes de Castro, reclamando contra a firma Dr. Caetano Neto Gottuzzo. (SIP-6.637-39) — Termo n. 459. — Arquive-se.

12ª Inspetoria Regional, devolvendo ficha n. 63.998 da serie 20ª. (SIP-6.710-39). — Arquive-se.

Bernardino Souto Filho, solicitando registro de livros. (SIP 7.438, de 1939). — Arquive-se.

Manoel Tavares, solicitando registro como jornalista. (SIP-4.680, de 1939). — Arquive-se.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro de jornalista para seus associados. (SIP-6.942-39). — Arquive-se.

Manuel Rozendo da Silva, solicitando nova carteira profissional. (SIP-5.847-39). — Arquive-se.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro de jornalista para seus associados. (SIP 7.316-39). — Arquive-se.

A. Stulberg, solicitando registro de livros. (SIP 2.203-39). — Arquive-se.

Joaquim Soares Cambra de Azevedo, solicitando registro como jornalista. (SIP-6 576-39). — Arquive-se.

Meri Gamarska, solicitando registro de livros. (SIP-7.033-39). — Arquive-se.

Orlando Gonçalves Fialho, solicitando registro de livros. (SIP 5.485-39). — Arquive-se.

Artur Teixeira, solicitando registro de livros. (SIP-7.437-39). — Arquive-se.

Artur Teixeira, solicitando registro de livros. (SIP-7.437-39). — Arquive-se.

Adelino Araújo, solicitando registro de livros. (SIP-7.214-39). Arquive-se.

13ª Inspetoria Regional, remetendo esclarecimentos para a ficha 54.369 da serie 26ª. (SIP-6.157-39). — Arquive-se.

Carlos Gonçalves, solicitando registro como jornalista. (SIP-4.616, de 1939). — Arquive-se.

20ª Inspetoria Regional, remetendo relação de carteiras. (SIP 3.148-39). — Arquive-se.

20ª Inspetoria Regional, remetendo relação de carteiras. (SIP 1.579-39). — Arquive-se.

M. Take, solicitando registro de livros. (SIP-7.477-39). — Arquive-se.

Sociedade Anônima Restaurantes Turismo Internacional, solicitando registro de livros. (SIP-6.397-39). — Arquive-se.

J. R. Carvalho Filho, solicitando registro de livros. (SIP 3.295, de 1939). — Arquive-se.

Italo Gasparini, solicitando nova carteira profissional. (SIP 5.155,

Dia 3 de abril de 1939

12ª I. Regional, devolvendo processo n. 19.548. (SIP-9.432-39). — Arquive-se.

13ª I. Regional, devolvendo processo n. 18.737. (SIP-9.432-39). — Arquive-se.

13ª I. Regional, remetendo o processo n. 13-R. I. 3.817-38. (SIP-9.431-39). — Arquive-se.

13ª I. Regional, devolvendo processo n. SIP. 29.109-38 (SIP-9.430-39). — Arquive-se.

Guiomar Figueiredo, reclamando contra a firma José Scarrone, SIP-7.849-39) — Termo n. 543. — Arquive-se em face da informação.

Peixoto Lamela, solicitando registro de livros. (SIP-7.810-39). — Arquive-se.

Gráfica Metropole Ltda., remetendo talões. (SIP-9.681-39). — Arquive-se.

J. Assunção & Vasconcelos, solicitando registro de livros. (SIP-8.181-39). — Arquive-se.

7ª I. Regional, remetendo fichas individuais. (SIP-3.706-39). — Arquive-se.

16ª I. Regional, remetendo fichas individuais. (SIP-2.415-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo fichas. (SIP-3.726-39). — Arquive-se.

M. Martins, solicitando transferência de firma. (SIP-8.086-39). — Arquive-se.

J. Assunção & Vasconcelos, solicitando registro de livros. (SIP-8.182-29). — Arquive-se.

Joaquim Ferreira, solicitando nova carteira. (SIP-1.713-39). — Arquive-se.

6ª I. Regional, remetendo fichas. (SIP-5.589-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo fichas. (SIP-8.348-39). — Arquive-se.

13ª I. Regional, respondendo ofício n. 769/3. (SIP-5.077-39). — Arquive-se.

Enéas Vieira de Andrade, solicitando material. (SIP-5.863-39). — Arquive-se.

16ª I. Regional, remetendo fichas individuais. (SIP-3.834-39). — Arquive-se.

5ª I. Regional, remetendo 1ª via individual para carteira profissional sob n. 19.018, da série 12ª (IP-3.624-39). — Arquive-se.

16ª I. Regional, remetendo fichas individuais. (SIP-6.617-39). — Arquive-se.

Tabajaras Balairos Barbosa, solicitando registro como jornalista. (SIP-7.900-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo fichas para substituição. (SIP-8.397-39). — Arquive-se.

8ª I. Regional, respondendo telegramas ns. 79 e 138. (SIP-9.419-39). — Arquive-se.

12ª I. Regional, remetendo carteiras profissionais. (SP-9.128-39). — Arquive-se.

12ª I. Regional, remetendo carteiras profissionais. (SIP-9.128-39). — Arquive-se.

J. Mueller & Comp., solicitando registro de livros. (SIP-8.082-39). — Arquive-se.

José Rocha Vaz, solicitando registro de livros. (SIP-8.114-39). — Arquive-se.

Dia 4

12ª I. Regional, solicitando remessa da carteira n. 73.675, que não acompanhou a relação n. 2.302, de 5-9-38. (SIP-1.760-39). — Arquive-se.

Agostinho Fernandes, solicitando nova carteira. (SIP-1.774-39). — Arquive-se.

José Luiz Coelho, solicitando carteira profissional. (SIP-2.975-39). — Arquive-se.

Pedro Matos, solicitando registro como jornalista. (SIP-7.471-39). — Arquive-se.

Sindicato dos Jornalistas Profisionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para seus associados. (SIP-6.598-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo fichas de identificação. (SIP-2.080-39). — Arquive-se.

H. Lange & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP-6.764-38). — Arquive-se.

Jacob Zloczower, solicitando registro de livros. (SIP-3.311-39). — Arquive-se.

Ernesto da Silva Queiroz, solicitando registro de livros. (SIP-4.085-39). — Arquive-se.

Miguel Antônio, solicitando registro de livros. (SIP-5.849-39). — Arquive-se.

Fábrica Maracanã S. A., solicitando registro de livros. (SIP-7.027-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo declarações. (SIP-6.008-39). — Arquive-se.

16ª I. Regional, remetendo fichas individuais. (SIP-6.609-39). — Arquive-se.

16ª I. Regional, remetendo fichas individuais. (SIP-5.113-39). — Arquive-se.

Fernando Martins Patrício, remetendo fichas e guias. (SIP 5.920-39). — Arquive-se.

H. L. Lachtermacher, solicitando registro de livros. (SIP-7.272-39). — Arquive-se.

Antônio de Oliveira Martins, solicitando registro de livros. (SIP-7.556-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo fichas. (SIP-6.460-39). — Arquive-se.

7ª I. Regional, restituindo relação. (SIP- 9.242-39). — Arquive-se.

Israes Batista da Silveira, solicitando nova carteira. (SIP-8.869-39). — Arquive-se.

3ª I. Regional, remetendo processo I. R. T.-157-39. (SIP-9 673-39). — Arquive-se.

Pinto Amaral, solicitando registro de livros. (SIP-5.149-39). — Arquive-se.

Oficina Mecânica Gasogênio Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-5.404-39). — Arquive-se.

Antônio Vieira Peixoto, solicitando registro de livros. (SIP-5.057-39). — Arquive-se.

José Marcelino de Azevedo, solicitando registro de livros. (SIP-7.433-39). — Arquive-se.

16ª I. Regional, remetendo fichas individuais. (SIP-6.271-39). — Arquive-se.

Luxa Reclame Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-5.336-39). — Arquive-se.

Jair Muniz, reclamando contra a firma Alfredo A. Silva & Comp. (SIP-6.918-39). — Termo n. 478. — Arquive-se, em face da informação.

Manuel da Costa Barros, reclamando contra a firma Manuel Chuemaker. (SIP-7.069-39) — Termo n. 500. — Arquive-se, em face da informação.

José Domingos, reclamando contra a firma Eduardo José de Carvalho. (SIP-7.065-39) — Termo n. 496. — Arquive-se.

Cristiano Reis, reclamando contra a firma Samuel Gelender. (SIP-6.925-39) — Termo n. 485. — Arquive-se, em face da informação.

18ª I. Regional, remetendo fichas de declarações, 32 fotografias, duas vias da relação das fichas e à 1ª via da guia de recolhimento número 29. (SIP-6.269-39). — Arquive-se.

Antônio Rodrigues Vinhas, solicitando 2ª via de carteira profissional. (SIP-4.372-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo fichas de declarações, fotografias, duas vias da relação de fichas e a primeira via da guia de recolhimento número 28. (SIP-3.466-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo guias. (SIP-1.913-39). — Arquive-se.

Gilberto José Costa, solicitando transferência de carteira. (SIP-3.773-39). — Arquive-se.

Ciuffo & Comp. Ltda., solicitando transferência de livros. (SIP-6.568-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo 4ª via da guia n. 6. (SIP-5.140-39). — Arquive-se.

Manuel Correia de Melo, solicitando registro de livros. (SIP-6.649-39). — Arquive-se.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro de jornalista para seus associados., (SIP-5.888-39). — Arquive-se.

Silverio Barreiro de Sousa, solicitando identificação. (SIP-1 950-39) — Arquive-se.

Francisco Dias de Oliveira, solicitando nova carteira. (SIP-1.698-39). — Arquive-se.

Manuel Francisco Baeta, solicitando entrega da carteira profissional. (SIP-4.463-39). — Arquive-se.

Anibal Anvray, solicitando nova carteira profissional. (SIP-1.712-39). — Arquive-se.

Eduardo Soares, solicitando nova carteira profissional. (SIP-7.518-39). — Arquive-se.

André Farkas, solicitando entrega da carteira profissional. (SIP 4.218-39). — Arquive-se.

Zuyla Monteiro da Costa Ferreira, solicitando nova carteira. (SIP-2.764-39). — Arquive-se.

Henrique Fernandes Alonso, solicitando registro de livros. (SIP-2.118-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo a 4ª via da guia n. 5. (SIP-4.295-39). Arquive-se.

Rupert Danzer, solicitando registro de livros. (SIP-4.902-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo 1as vias das fichas ns. 65.516 a 64.530, da série 25. (SIP-3.918-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo fichas de identificação. (SIP-3.620-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo guia n. 17. (SIP-8.276-39). — Arquive-se.

15ª I. Regional, remetendo relação de 2/3 da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina. (SIP-9.539-39). — Arquive-se.

Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares do Distrito Federal, apresentando o identificador daquele sindicato. (SIP-7.832-39). — Arquive-se.

Sociedade Civil Santa Matilde Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-5.865-39). — Arquive-se.

9ª I. Regional, acusando recebimento dos ofícios ns. 915-c e 948-c. (SIP-9.671-39). — Arquive-se.

Dia 8

Delfim de Sousa, reclamando contra afirma Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. (SIP-6.924-39). — Termo n. 484. — Arquive-se, em face da informação.

U. T. L. J., solicitando devolução das carteiras n. 63.925, série 1ª e 66.933, série 21ª. (SIP-5.410-39). — Arquive-se, em face da informação.
— Arquive-se.

Jorge André Santos, solicitando entrega de carteira. (SIP-5.690-36). — Arquive-se.

1ª I. Regional, remetendo remessa de fichas. (SIP-11.600-38). — Arquive-se.

Joana Santiago Mafeu, reclamando contra o firma S. Luiz Durão (Fábrica) (SIP-1.860-38) — Termo n. 246. — Arquive-se, em face da informação.

Dia 10

20ª I. Regional, remetendo em duas vias acompanhada das declarações ns. 8.601 a 8.630. (SIP-1.920-39). — Arquive-se.

17ª I. Regional, remetendo fichas individuais. (SIP-113-39). — Arquive-se.

6ª I. Regional, remetendo 2ª via da guai n. 35. (SIP-525-39). — Arquive-se.

11ª I. Regional, remetendo guias ns. 37, 38 e 39 (SIP-524-39). — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 12 de abril de 1939

Davi Dias Valente, solicitando identificação. (SIP 7.520-39). — Deferido, em termos.

Gaston Gomes de Matos, solicitando retificações em sua carteira profissional. (SIP 10.035-39). — Proceda-se como proposto.

Joaquim da Costa ,solicitando identificação. (SIP 8.875-39). — Deferido, em termos.

Maria Conceição Vidal, solicitando identificação. (SIP. 8.998 de 1939). — Deferido, em termos.

Tiago Domingues Sampaio, solicitando identificação. (SIP 9.709 de 1939). — Deferido, em termos.

José Maria Correia Rodrigues, solicitando identificação. (SIP. 9.792-39). — Deferido, em termos.
— Deferido, em termos.

Antero Alves Freixo, solicitando identificação. (SIP, 9.466-39). — Deferido.

Libério da Cunha Oliveira, solicitando identificação. (SIP. 9.717 de 1939). — Deferido, em termos.

José Alves Trindade, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 9.732-39). — Entregue-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D.N.I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Antônio Telés das Chagas, solicitando retificação de carteira. (SIP. 28.960-38). — Proceda-se na forma do proposto pela Primeira Divisão.

Aldair Carneiro Monteiro, reclamando contra a firma Tipografia Esperantista S.A. (SIP. 6.801-39). — Termo 470. As testemunhas que depuzeram a favor do reclamante foram em número de quatro, que declararam, todas, conhecer o Sr. Aldair Carneiro Monteiro como empregado da Tipografia Esperantista S.A. Existe ainda a prova documental exibida pelo reclamante, pela qual se verifica que o mesmo exercia a função de subchefe das oficinas. Isto posto, intime-se a reclamada a fazer na carteira profissional do reclamante as anotações devidas procedendo-se à autuação, em caso de recusa.

Israel Neuman, solicitando registro de livros. (SIP 9.282-39). — Preliminarmente, intime-se o interessado a reconhecer a firma do signatário da petição inicial.

Manuel Alfredo Gonçalves, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 10.116-39). — Recomendo à 2ª Divisão que, nos casos como o presente, entregue a carteira ao seu titular não como foi feito a fls. 3v e sim, apondo a impressão digital do requerente no processo, o que supre a formalidade do recibo. Feito isso, o funcionário informará que a carteira foi entregue dessa forma pela circunstância de ser analfabeto o seu possuidor. O recibo passado a rogo sem testemunhas é nulo para todos os efeitos.

Manuel da Silva Pinto, solicitando identificação. (SIP. 9.837 de 1939). — Deferido, em termos.

Joaquim Alves Pinto, solicitando identificação. (SIP. 9.803-39). — Deferido, em termos.

José da Costa Rodrigues, solicitando identificação. (SIP. 8.913 de 1939). — Deferido, em termos.

Valentim de Sousa, solicitando identificação. (SIP. 8.058-39). — Deferido, em termos.

Abel Alves da Silva, solicitando identificação. (SIP. 7.587-39). — Deferido, em termos.

Anibal dos Reis, solicitando identificação. (SIP 6.383-39). — Deferido, em termos.

Agostinho Lopes Ferreira dos Santos, solicitando identificação. (SIP. 6.876-39). — Deferido, em termos.

A Segurança Industrial, solicitando certidão (SIP. 9.836-39). — Passe-se expediente ao interessado, nos termos da informação.

Antônio Virgete, solicitando 2ª via de recibo. (SIP. 9.983-39). — Entregue-se a carteira.

União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros, solicitando retificação da carteira profissional n. 46.704 da 24.ª série, pertencente ao seu associado José Lourenço de Melo. (SIP. 9.712-39). — O interessado prestou várias declarações falsas ao ser identificado neste Serviço, tratando-se, assim, de um crime de falsidade, para o qual estão previstas as penalidades das leis vigentes, agravado pela emenda contida no documento de fls. 3. Convide-se o Sr. Geraldo Magela Bicalho Lopes, procurador da União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros, a comparecer com urgência a este Serviço, afim de prestar esclarecimentos.

Encarregado do SIP em Juiz de Fóra, remetendo ofício n. 42 de 17 de janeiro de 1939. (SIP. 2.084-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D.N.I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

João Alves Ribeiro, solicitando identificação. (SIP. 8.955-39). — Deferido, em termos.

Abel do Couto, solicitando identificação. (SIP. 8.956-39). — Deferido em termos.

Afonso Correia dos Santos, solicitando identificação. (SIP. 9.334 de 1939). — Deferido, em termos.

Joaquim Teixeira, solicitando identificação. (SIP. 9.289-39). — Deferido, em termos.

Raul Carlos Correia Vasquinha, solicitando identificação. (SIP. 9.468-39). — Deferido, em termos.

Domingos Luiz Martins, solicitando identificação. (SIP. 9.566 de 1939). — Deferido, em termos.

Antônio Barbosa de Brito, solicitando identificação. (SIP. 9.300 de 1939). — Deferido, em termos.

Abílio Nunes Rodrigues, solicitando identificação. (SIP. 9.327 de 1939). — Deferido, em termos.

Manuel Rodrigues, solicitando identificação (SIP-9.301/39). — Deferido, em termos.

Fernando Joaquim Tôrres, solicitando identificação. (SIP-9.288 de 1939). — Deferido, em termos.

Antônio de Araujo, solicitando identificação. (SIP-9.284-39) — Deferido, em termos.

Joaquim Antônio da Cunha, solicitando identificação. (SIP-8.825/39). — Deferido, em termos.

José da Costa Miguel, solicitando identificação. (SIP-8.958/39). — Deferido, em termos.

Humberto de Almeida Neves, solicitando entrega de carteira. (SIP-9.156/39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Erwin Berger, solicitando identificação. (SIP 8.124/39). — Deferido, em termos.

Maximino Antônio Fernandes, solicitando identificação. (SIP. 8.745/39). — Deferido, em termos.

Alberto Duarte Brosio, solicitando identificação. (SIP-8.788 de 1939). — Deferido, em termos.

Manuel Pinto Ribeirinha, solicitando identificação. (SIP-8.845 de 1939). — Deferido, em termos.

Antônio Augusto de Almeida & Pinho, solicitando identificação. (SIP-8.753/39). — Deferido, em termos.

Joaquim Monteiro da Silva, solicitando identificação. (SIP-7.802 de 1939). — Deferido, em termos.

Anibal Augusto, solicitando identificação. (SIP-9.083/39). — Deferido, em termos.

Alfád Vámos, solicitando identificação. (SIP-9.155/39). — Deferido, em termos.

João Cardoso, solicitando identificação. (SIP-9.084/39). — Deferido, em termos.

Antônio Ferreira de Almeida, solicitando identificação. (SIP-9.885-39). — Deferido, em termos.

Antônio Gomes, solicitando identificação. (SIP-9.230/39). — Deferido, em termos.

Bernardino de Pinho da Silva, solicitando identificação. (SIP. 9.332/39). — Deferido, em termos.

Dimas Duarte Tavares, solicitando identificação. (SIP-9.333 de 1939). — Deferido, em termos.

Manuel de Oliveira, solicitando identificação. (SIP-6.398/39). — Deferido, em termos.

Antônio Ferreira de Cal, solicitando identificação .(SIP-6.454/39). — Deferido, em termos.

Manuel Joaquim Moreira, solicitando identificação. (SIP-7.843 de 1939). — Deferido, em termos.

Amadeu Valente Fonseca, solicitando identificação. (SIP 7.804 de 1939). — Deferido, em termos.

Manuel Martins, solicitando, entrega de carteira. (SIP-7.659/39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Belmiro Martins França, solicitando identificação. (SIP-7.541 de 1939). — Deferido, em termos.

Belmiro Martins França. solicitando identificação. (SIP-7.541 de 1939). — Deferido, em termos.

Adelino Fonseca da Cruz, solicitando identificação. (SIP-4.465 de 1939). — Deferido, em termos.

Antônio Gomes Marques, solicitando identificação. (SIP-4.464 de 1939). — Deferido, em termos.

João da Rocha Rodrigues, solicitando identificação. (SIP-8.971 de 1939). — Deferido, em termos.

João Rodrigues dos Santos Correia, solicitando identificação. (SIP-8.871/39). — Deferido, em termos.

Alberto Pereira Machado Pinto, solicitando identificação. (SIP-8.783/39). — Deferido, em termos.

Américo Teixeira, solicitando identificação. (SIP-8.803/39). — Como proposto. Convide-se o requerente a apresentar o passaporte.

Antônio de Oliveira, solicitando identificação. (SIP-4.329/39). — Deferido em termos.

Hugo Gruntaum, solicitando identificação. (SIP-4.629/39). — Deferido, em termos.

Helio do Amaral Pires, solicitando devolução de documento. — (SIP-8.931/39). — Devolva-se o documento, mediante recibo.

Dia 13

Manuel Gomes, solicitando identificação. (SIP-9.990/39). — Deferido, em termos.

Luiz Domingues, solicitando identificação. (SIP-10.014/39). — Deferido, em termos.

Antônio Rodrigues dos Santos, solicitando identificação. (SIP-10.110/39). — Deferido, em termos.

João Manuel, solicitando identificação. (SIP-9.363/39). — Deferido, em termos.

Sebastião Medeiros, solicitando sua carteira profissional. (SIP 28.712-1938). — Providência-se como propõe acima a 2.ª Divisão.

João Frutuoso Pereira, solicitando identificação. (SIP 9.772 de 1939). — Deferido, em termos.

Felisberto Noro, solicitando identificação. (SIP 9.815/39). — Deferido, em termos.

Maria da Conceição Gomes. solicitando identificação. (SIP-10.210/39). — Deferido, em termos.

Avelino Ferreira, solicitando identificação. (SIP-9.563/39). — Deferido, em termos.

Arlindo Moreira Marques, solicitando identificação. (SIP-8.323 de 1939). — Deferido, em termos.

Werner Hartmann, solicitando identificação. (SIP-8.475/39). — Deferido em termos.

Antônio da Silva Martins, solicitando entrega de carteira. (SIP-8.791-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à polícia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Antônio Martins de Oliveira. solicitando identificação. (SIP-9.688-39). — Deferido, em termos.

Antônio Garcia Rouco, solicitando identificação. (SIP-9.415-39). — Deferido, em termos.

Antônio Rodrigues Pinto Maia, solicitando identificação. (SIP-10.191-39). — Deferido, em termos.

José de Sousa Galvão, solicitando identificação. (SIP-9.689-39). — Deferido, em termos..

Domingos Machado Araujo, solicitando identificação. (SIP-9.797-39). — Deferido, em termos.

Cândido Cardoso, solicitando identificação para seu sobrinho Hilário de Freitas. (SIP-9.036-39). — Deferido, em termos.

José de Sousa, solicitando identificação. (SIP-7.938-39). — Deferido, em termos.

Evaristo de Freitas Marques, solicitando identificação. (SIP-9.814-39). — Deferido, em termos.

Antônio Ribeiro de Sousa, solicitando entrega de carteira. (SIP-9.154-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à polícia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Gelsomina Fiore, solicitando identificação. (SIP-9.696-39). — Deferido, em termos.

Abel da Silva. solicitando identificação. (SIP-9.754-39). — Deferido, em termos.

Manuel da Silva, solicitando identificação. (SIP-9.752-39). — Deferido, em termos.

José Seiceira, solicitando identificação. (SIP-9.714-39). — Deferido, em termos.

Antônio Martins Gonçalves Reis, solicitando identificação. (SIP-8.318-39). — Deferido, em termos.

Matilan Bernar de Melo Nunes. solicitando identificação. (SIP-8.609-39). — Deferido, em termos.

Francisco Gonçalves, solicitando identificação. (SIP-8.324-39). — Deferido, em termos.

Eduardo Ferreira Cortez, solicitando identificação. (SIP-8.414-939). — Deferido, em termos.

Augusto de Sousa Carneiro, solicitando identificação. (SIP-8.969-39). — Deferido, em termos.

Agostinho Alves da Costa, solicitando identificação. (SIP-9.715-939). — Deferido, em termos.

Manuel Duarte Gomes, solicitando identificação. (SIP-9.776-939). — Deferido, em termos.

Manuel Correio, solicitando identificação. (SIP-9.775-39). — Deferido, em termos.

Antônio da Cunha Coelho, solicitando identificação. (SIP-8.177-939). — Deferido, em termos.

Antônio Pereira da Silva, solicitando identificação. (SIP-8.115-939). — Deferido, em termos.

Gabriel Nogueira, solicitando identificação. (SIP-8.573-39). — Deferido, em termos.

Marcelino Ferreira Barbosa. solicitando identificação. (SIP-8.572-39). — Deferido, em termos.

Secundino Moreira de Seabra, solicitando identificação. (SIP-10.000-39). — Deferido, em termos.

Albino Augusto Martins, solicitando identificação. (SIP-10.086-939). — Deferido, em termos.

Alípio Alves, solicitando identificação. (SIP-9.102-39). — Deferido, em termos.

Antônio Manuel Serra, solicitando identificação. (SIP-9.405-39). — Deferido em termos.

João de Matos Barros, solicitando identificação. (SIP-9.796-39). — Deferido, em termos.

Américo Domingues, solicitando identificação. (SIP-9.052-39). — Deferido, em termos.

José Afonso Dias, solicitando identificação. (SIP-9.795-39). — Deferido, em termos.

José Silvino Machado, solicitando identificação. (SIP-9.033-39). — Deferido, em termos.

Antônio de Sousa Enes, solicitando identificação. (SIP-8.894-939). — Deferido em termos.

Manuel Monteiro, solicitando identificação. (SIP-9.034-39). — Deferido, em termos.

Maria Pacheco Gama, reclamando contra Dr. Adalberto Coutinho. (SIP-3.325-39) — Termo 216. — Intime-se a reclamada fazer na carteira profissional da reclamante as anotações a que a mesma tem direito, procedendo-se a autuação em caso de recusa.

Luiz Pinto de Freiso, solicitando identificação. (SIP-10.029-39). — Deferido, em termos.

Batista Irmão & Comp., solicitando substituição do seus livros de registro. (SIP-11.524-39). — Providencie-se.

Luiz Gonçalves Carvalhais, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-11.552-39). — Como proposto.

Laboratórios Reuidos Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-11.578-39). — Como proposto.

Seys, Pierre & Comp. Ltda., solicitando substituição de livros. (SIP-11.579-39). — Como proposto.

Xavier & Garcia, solicitando transferência de firma. (SIP-8.633 de 1939). — Deferido.

Serafim A. Carvalho, solicitando transferência de firma (SIP-7.401/1939). — Deferido, à vista do parecer da Divisão.

Irmãos Ponce, solicitando substituição de livros. (SIP-3)891-39) — Deferido.

Adriano S. Almeida, solicitando transferência de local. (SIP-2.615/39). — Deferido.

Francisco Pereira Marques e Antônia Maria da Mata, solicitando registro de livros. (SIP-2[illegible].721/39). — Deferido à vista do parecer.

Dia 14

Rita de Jesus Pereira, solicitando identificação (SIP-11-230/39). — Deferido, em termos.

Eustagino Cordeiro, requisitando sua carteira profissional. (SIP-296/37). — Tendo o requerente comparecido à este Serviço, reformo o despacho anterior, determinando que se faça a entrega da carteira.

Dia 15

Elias Rotski, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-11.649/39). — Deferido.

Dia 17

Ataliba de Almeida, encarregado do SIP em Juiz de fóra, Minas Gerais, reclamando a carteira profissional 17.088 da 27.ª série, pertencente a Porfirio de Oliveira. (SIIP-11.352/37). — Reformo o despacho anterior, determinando apenas a emissão da carteira.

Bernhard Maimann, solicitando identificação. (SIP-10.249/39). — Deferido, em face da informação.

Arí Ferreira, solicitando devolução de documento. (SIP- 4.162 de 1939) .— Junte-se ao principal e atenda-se.

Alfredo Júlio Raison, solicitando devolução de documento. (SIP 11.496/1939). — Junte-se ao principal e atenda-se

Ofícios expedidos:

Dia 14 de abril de 1939.

Á Sra. D. Maria Aparecida Ferreira dos Santos:
N. 1.835/S — Solicitando comparecimento. (SIP-9.592/39).

— Ao Sr. Encarregado do SIP em Nova Iguassú-Estado do Rio:
N. 1.836/S — Reiterando os termos do ofício 10.089/S (SIP-12.638/38).

— Ao Sr. Heitor da Cruz Nascimento:
N. 1.837/S — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional 40.685 da 9.ª série. (SIP-9.060/39).

— Ao Sr. Sebastião Adriano da Silva:
N. 1.838/S — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional 338.987 da 28.ª serie. (SIP 7.543/39).

— Ao Sr. Antônio Gorçalves Lima:
N. 1.839/S — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional 12.797 da 16.ª serie. (SIP/2.957/39).

— Ao Sr. Inspetor Regional em Niteroi — Estado do Rio:
N. 1.840/S — Informando que o processo SIP 23.087/38, foi remetido áquela Inspetoria com o ofício 1.129/S de 9/3/39. (SIP-11.104-39).

— Ao Sr. Inspetor Reginoal em Belo Horizonte — Minas Gerais:
N. 1.841/S — Informando que o processo SIP 25.204/38, foi remetido áquela Inspetoria com o ofício 1.130/S de 9-3-39. (SIP 11.252/39).

— Ao Sr. J. A. Pinto & Lopes:
N. 1.842/S — Solicitando comparecimento. (SIP 10.701/39).

— Aos Srs. C. J. Gonçalves & Comp.:
N. 1.843/S — Solicitando comparecimento munido de estampilhas federais no valor de 2$000. (SIP 17.020/38).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Jornaleiros Profissionais:
N. 1.844/S — Solicitando comparecimento munido de estampilhas no valor de 4$200. (SIP 10.780/39).

— Ao Sr. presidente do Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleireiros:
N. 1.845/S — Agradecendo o convite formulado no ofício 297. (SIP 11.600/39).

— Ao Sr. Encarregado do SIP em Manhumirim — Minas Gerais:
N. 1.846/S — Informando sobre carteira profissional reclamada. (SIP. 9.535/39).

— Ao Sr. presidente da Comp. Metropolitana de Construção Limitada:
N. 1.847/S — Solicitando comparecimento. (SIP 10.569/39).

— Ao Sr. Roberto de Lacerda Braga:
N. 1.848/S — Solicitando comparecimento. (SIP-10.755/39).

— Ao Sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:
N. 1.849/S — Informando sobre carteiras profissionais reclamadas. (SIP 108/38)

— Ao Sr. Luiz Gonzaga da Costa Matos:
N. 1.850/SS — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional 65.211 da 26.ª série. (SIP 7.823/39).

— Ao Sr. Manuel Borges da Costa Avelar:
N. 1.851/S — Solicitando comparecimento. (SIP-8.357/39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Comunicações do M. T. I. C.:
N. 1.852/S — Remetendo o processo SIP 9.243/39.

— Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Investigações:
N. 1.853/S — Remetendo o processo SIP-9.044/39.

— Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Investigações:
N. 1.854/S — Remetendo o proceso SIP-7.575/39.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:
N. 1.855/S — Remetendo o processo SIP 1.659/39.

— Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Investigações:
N. 1.856/S — Remetendo o processo SIP-8.642/39.

— Ao Sr. Encarregado do SIP em Juiz de Fóra — Minas Gerais:
N. 1.857/S — Solicitando a remessa de novas individuais dactiloscópicas do Sr. Américo Mancini. (SIP-2.222/39).

— Ao Sr. Encarregado do SIP em Juiz de Fóra — Minas Gerais:
N. 1.858/S — Solicitando a remessa de novas individuais dactiloscópicas do Sr. Luiz Ribeiro. (SIP-7.244/39).

— Ao Sr. Encarregado do SIP em Juiz de Fóra — Minas Gerais:
N. 1.859/S — Solicitando a remessa de novas individuais dactiloscópicas do Sr. Jasob Spada. (SIP-8.618/39).

— Ao Sr. Encarregado do SIP em Juís de Fóra-Minas Gerais:
N. 1.860/S — Solicitando a remessa de um documento que prove entrada e permanência regulares, no paiz. (SIP-8.257/39).

— Ao Sr. presidente da Casa de Saúde e Maternidade N. S. de Lourdes S. A.:
N. 1.861/S — Solicitando providências no sentido de serem entregues neste Serviço, estampilhas federais no valor de 3$000 (SIP. 10.081/39).

— Ao Sr. Adalberto Alves Machado:
N. 1.862/S — Solicitando providências no sentido de serem entregues neste Serviço, estampilhas federais no valor de 2$000, afim de que possa ter andamento o processo SIP 10.191/39.

— Ao Sr. Manuel do Nascimento Lamas:
N .1.863/S — Solicitando comparecimento. (SIP-1.298/39).

— Ao Sr. Joaquim Ferreira Alemão:
N. 1.864/S — Solicitando comparecimento. (SIP-28.005-38).

—Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários em Cerâmica:
N. 1.865/S — Respondendo ao offcio de 18-11-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1939

Regina Custódio, solicitando retificação de carteira. (SIP 8.984, de 1939.) — Retifique-se e arquive-se.

Adelino Fernandes Cardinha, solicitando retificação de carteira. (SIP 9.525-39.) — Retifique-se e arquive-se.

José Benito Alonso San Juan, solicitando certidão. (SIP 9.875, de 1939.) — Certifique-se, arquivando-se a seguir.

Georgina Martins Damas, solicitando retificação de carteira. (SIP 8.994-39.) — Retifique-se e arquive-se.

Dia 14

Osvaldo Rodrigues Belo, solicitando retificação de carteira. (SIP 9.785-39.) — Proceda-se como proposto, arquivando-se, a seguir.

Osvaldo Lopes Dagnaiser, reclamando contra a firma Virio Lupp & Comp. Lida. (SIP 28.819-38.) — Nego provimento ao recurso, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Em face do que já

ficou apurado no presente processo, quanto à procedência da reclamação apresentada, faço subir o processo à consideração do Sr. diretor, opinando para que seja negado provimento ao recurso interposto.

Edmundo Richard, solicitando retificação de carteira. (SIP 7.550. de 1939.) — Retifique-se, arquivando-se a seguir.

Luiz Fragoso de Menezes, reclamando contra a firma S. A. O Jornal. (SIP 18.955-38.) — Termo 1.036. Notifique-se, como proposto.

5ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma Diógenes A. Lobão. (SIP 259-39.) — Atenda-se e arquive-se.

Natal Cinelo, solicitando retificação de carteira. (SIP 8.505-39.) — Façam-se as retificações solicitadas, arquivando-se, a seguir.

5ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma Elias Assad Chalfim. (SIP 1.847-39.) — Cancele-se, arquivando-se a seguir.

5ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma J. S. Gomes. (SIP 1.831-39.) — Proceda-se como proposto, arquivando-se a seguir. Alude o despacho ao seguinte. Em face da informação prestada pela Inspetoria, cabe o cancelamento da relação protocolada sob o n. 473-38.)

5ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma Manuel Teófilo Marçal. (SIP 2.133, de 1939.) — Cancele-se e arquive-se.

Artur da Rocha Carrascoza, solicitando retificação de carteira. (SIP 8.535-39.) — Proceda-se como proposto e arquive-se.

Orlando Carrapatoso, solicitando retificação de carteira. (SIP 7.805-39.) — Proceda-se como proposto, arquivando-se a seguir.

5ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma Antônio Juvêncio de Andrade. (SIP 20.829-38.) — Cancele-se, arquivando-se a seguir o processo.

Jerônimo do Nascimento, solicitando retificação de carteira. (SIP 6.359-38.) — Retifique-se, arquivando-se, a seguir.

5ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma Abel da Mota. (SIP 1.567-39.) — Cancele-se e arquive-se.

5ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma Guimarães Carvalho & Comp. Ltda. (SIP 19.198-39.) — Cancele-se e arquive-se.

5ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma Companhia de Seguros Vitória. (SIP 29.778-38.) — Cancele-se e arquive-se, a seguir.

16ª I. Regional, remetendo guia n. 46. (SIP 26.029-38.) — Proceda-se como proposto, arquivando-se, a seguir.

16ª I. Regional, remetendo guia n. 46. (SIP 26.029-38.) — Proceda-se como proposto, arquivando-se, a seguir.

Rubem Joaquim Nogueira, solicitando retificação em sua carteira profissional. (SIP 9.918-39.) — Retifique-se, arquivando-se, a seguir.

5ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma Fernando P. da Silva. (SIP 257-39.) — Cancele-se, arquivando-se, a seguir.

5ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma Moreno Castro. (SIP 404-39.) — Proceda-se como proposto e arquive-se.

Gelindo Maiani, reclamando contra a firma Marino & Propato. (SIP 6.652-38.) — Deixo de tomar conhecimento do recurso interposto, tendo-se em vista o parecer. Prossiga-se. Alude o despacho ao seguinte: A exemplo do que ocorreu com a firma Oscar Moreira & Carvalho, cujo recurso foi denegado pela falta de não ter sido observado o disposto no art. 1º, letra "e", do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932 (vide "Diário Oficial" de 8 de março de 1938, páginas 4.352), opino no sentido de não ser tomado conhecimento das alegações da recorrente na inobservância do que determina o art. 1º, letra "d" do decreto 22.131, citado. Aliás, a notificação de fls. 20 esclarecia para quem devia ser interposto o recurso.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 12 de abril de 1939

Julio Cardoso Morgado, solicitando identificação (SIP-9.711-39). Deferido, em termos.

Amândio de Sá Rodrigues, solicitando identificação (SIP-9.326, de 1939). — Deferido, em termos.

Isaac Abramson, solicitando identificação (SIP-9.521-39). — Deferido, em termos.

José Duarte Monteiro, solicitando identificação (SIP-9.713-39). — Deferido, em termos.

Dia 13

Justino dos Anjos Ferreira, solicitando identificação (SIP-10.127. de 1939). — Deferido, em termos.

Luiz Gomes dos Santos, solicitando identificação (SIP-9.370-39). — Deferido, em termos.

José Cerqueira da Costa, solicitando identificação (SIP-9.361-39). — Deferido, em termos.

Armando Lourenço, solicitando identificação (SIP-7.359-39). — Deferido, em termos.

Meer Herschmann, solicitando identificação (SIP-9.295-39). — Deferido, em termos.

Riggio Sapporito Alo Orlando, solicitando identificação (SIP-7.400-39). — Deferido, em termos.

Manuel Simões Lacerda, solicitando identificação (SIP-7.085-39). — Deferido, em termos.

Antônio Pires, solicitando identificação (SIP-7.175-39). — Deferido, em termos.

Manuel Domingos de Andrade, solicitando identificação (SIP-7.222-39). — Deferido, em termos.

Antônio Cardoso, solicitando identificação (SIP-7.289-39). — Deferido, em termos.

Francisco Alves dos Reis, solicitando identificação (SIP-7.371, de 1939). — Deferido, em termos.

Manuel da Costa, solicitando identificação (SIP-9.380-39). — Deferido, em termos.

Maria Aurora Afonso Soares, solicitando identificação (SIP-9.081, de 1939). — Deferido, em termos.

Albertino de Oliveira, solicitando identificação (SIP-7.915-39). — Deferido, em termos.

Antônio Pereira Pinto, solicitando carteira profissional (SIP-8"512-39). — Deferido, em termos.

Manuel Joaquim Machado, solicitando identificação (SIP-10.111, de 1939). — Deferido, em termos.

José Antônio da Cunha, solicitando identificação (SIP-9.576-39). — Deferido, em termos.

Antônio Coelho Ribeiro, solicitando identificação (SIP-9.463-39). — Deferido, em termos.

Amadeu Pinto Bastos, solicitando identificação (SIP-9.364-39). — Deferido, em termos.

Luiz Alves Correia, solicitando identificação (SIP-9.325-39). — Deferido, em termos.

Dia 14

Sind. Of. Barbeiro e Cabeleireiro do Distrito Federal, apresentando denúncia da nacionalidade de Francisco Alves Dias (SIP-10.660, de 1939). — Em face da informação supra, pela qual se verifica que o portador da carteira foi identificado como brasileiro, e tendo em vista a denúncia constante de fls. 2, convide-se o senhor Francisco Alves Dias, a comparecer com urgência a este Serviço, munido de um documento que prove a sua nacionalidade.

Délia Célia Soto Paúlos, solicitando identificação (SIP-21.181, de 1938). — Deferido, em termos.

José Maria Gomes, solicitando entrega de carteira (SIP-9.612-39). — Exija-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Pasquale Calomino, solicitando identificação (SIP-9.581-39). — Deferido, em termos.

Clemente Ferreira da Silva, solicitando entrega de carteira (SIP-8.873-39). — Faça-se a devolução do documento solicitado, mediante recibo.

Arlindo Veiga, solicitando nova carteira (SIP-9.151-39). — Preliminarmente, apresente prova de permanência legal no país.

O Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, solicitando identificação para o associado Salvador Cinelli (SIP-3.048-39). — Restitua-se mediante recibo.

José Ferreira Vaz, solicitando 2ª via de carteira (SIP-3.316-39). — Preliminarmente apresente prova de permanência legal no país.

Juizo de Acidentes no Trabalho, solicitando informações sobre Claro Graciliano dos Santos Cavalcanti (SIP-11.026-39). — Faça-se o expediente, com a máxima urgência, ao Juizo de Acidentes no Trabalho, nos termos da informação prestada pela 1ª Divisão.

A União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros, solicitando retificação na carteira (SIP-6.726-39). — Proceda-se como proposto, restituindo-se, mediante recibo, no ato da entrega da carteira, os documentos que foram apresetnados.

Cinto Antônio de Oliveira, solicitando retificação de seu nome, filiação e data de nascimento (SIP-6.763-39). — Restitua-se, mediante recibo.

Euclides Lousada Junior, reclamando contra a firma Joaquim Fernandes Nogueira (SIP-7.666-39). Termo 525. — Aguarda-se, pelo prazo máximo de 60 dias.

Braz de Almeida, reclamando contra a firma J. A. Costa & Companhia (SIP-7.676-39). Termo 535. — Aguarde-se pelo prazo máximo de 60 dias.

Antônio dos Santos Dias, solicitando retificação de sua carteira profissional (SIP-2.051-39). — Faça-se a devolução do documento solicitado, mediante recibo.

Joaquim Ehlert, reclamando contra a firma Mário Bianchi & Comp. Ltda. (SIP-1.012-39). Termo 69). — Aguarde-se, pelo prazo máximo de 60 dias.

Pedro Sequeira Correia, solicitando identificação (SIP-9.564-39). — Deferido, em termos.

Manuel Silvério, solicitando identificação (SIP-9.562-39). — Deferido, em termos.

Antônio José Ferreira, solicitando identificação (SIP-15.677-39). — Deferido, em termos.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro de jornalista para vários associados (SIP. 11.767-39). — Deferido nos termos do parecer.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro de jornalista para vários associados (SIP. 11.768-39). — Deferido nos termos do parecer.

Cremilde Leite de Aguiar, solicitando registro como jornalista (SIP. 11.702-39). — Deferido, em face do parecer.

Márcio Serrão de Medeiros Reis, solicitando registro como jornalista (SIP. 11.703-39). — Deferido, em face do parecer.

B. S. Girão & Cia., solicitando substituição de livros (SIP. 11.358-39). — Proceda-se na forma proposta.

A. J. Martins & Cia., solicitando substituição de livros (SIP. 11.361-39). — Proceda-se na forma acima proposta.

Isnard & Cia., solicitando substituição de livros (SIP. 11.360-39). — Proceda-se na forma proposta.

Limdoro dos Santos Rocha, solicitando substituição de livros (SIP. 11.359-39). — Proceda-se na forma proposta.

Pinheiro Milman, solicitando substituição de livros (SIP. 11.073-39). — Proceda-se na forma proposta.

Alves Silva & Cia., solicitando substituição de livros (SIP. 11.180-39). — Proceda-se na forma proposta.

Nicola Petilo, solicitando substituição de livros (SIP. 11.126-39). — Proceda-se na forma proposta.

N. Garcia & Cia., solicitando substituição de livros (SIP. 9.793-39). — Deferido, de acordo com a informação supra.

Joaquim Augusto, solicitando transferência de forma (SIP. 8.885-39). — Deferido, de acordo com a informação.

J. C. Duarte, solicitando substituição das fichas de registro de seus empregados por novos livros (SIP. 7.341-39). — Deferido de acordo com o parecer e informação.

A. Gonçalves Domingues, solicitando substituição das fichas de registro de seus empregados por livros (SIP. 6.866-39). — Deferido, de acordo com a informação.

Vilela de Sousa & Cia. Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 26.709-39). — Deferido, de acordo com a informação.

Demétrio Lopes Pereira, solicitando transferência de firma (SIP. 23.300-39). — Deferido, de acordo com o parecer e informação.

Faria, Simões & Cia., solicitando substituição de livros (SIP. 11.172-39). — Proceda-se na forma proposta.

João Borges, solicitando registro de livros (SIP. 11.154-39). — Deferido.

Laboratório Navegantes Ltda., solicitando registro de livros (SIP. 11.181-39). — Deferido.

José Pires, solicitando registro de fichas (SIP. 11.088-39). — Proceda-se na forma proposta.

Jaime Ferreira Dias, solicitando registro de fichas (SIP. 11.089-39). — Deferido, nos termos do parecer.

Ernesto da Silva Pereira, solicitando registro de livros (SIP. 11.239-39). — Deferido.

Ferreira Souto, S. A., solicitando registro de fichas (SIP. 11.456-39). — Deferido, nos termos da informação.

Hudes Moses, solicitando registro de livros (SIP. 11.251-39). — Deferido.

Alberto Rodrigues de Matos, solicitando registro de livros (SIP. 11.059-39). — Deferido.

Antônio Batista Mortágua, solicitando registro de livros (SIP. 11.155-39). — Deferido.

Cia. Brasil Comercial Imobiliária, solicitando novo registro de livros para o cinema Alhambra (SIP. 9.728-39). — Proceda-se na forma proposta.

J. Cardoso & Valdemar, solicitando substituição de livros (SIP. 11.307-39). — Cumpra-se a lei do selo, preliminarmente.

Perfumaria Lopes S. A., solicitando substituição de livros (SIP. 11.328-39). — Proceda-se como proposto.

Manuel Correia de Noronha, solicitando substituição de livros (SIP. 10.653-39). — Deferido.

Joseph Julius Scharader, solicitando devolução de documento (SIP. 10.763-39). — Junte-se ao principal e devolva-se o documento, mediante recibo.

Dia 15

Carlos da Silva, solicitando devolução de documento (SIP. 10.359-39). — Junte-se ao principal e atenda-se.

Antônio Leite Marques, solicitando entrega de carteira (SIP. 27.014-38). — Emita-se a carteira, remetendo à Polícia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Dia 17

Abílio Rabelo, solicitando restituição de seu passaporte (SIP. 11.818-39).

União dos Empregados em Hoteis Restaurantes e Congêneres, remetendo ofício n. 139 de 4 de abril de 1939 (SIP. 11.000-39). — Deferido.

Manuel Machado Pires, solicitando identificação (SIP. 9.004-39). — Deferido, em face da informação.

Manuel de Jesus do Vale, solicitando identificação (SIP. 10.767-39). — Deferido, em termos.

Aliança Comercial de Anilinas Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 11.509-39). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: "Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar as fichas de registro em substituição, bem como o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto".

Raul Campos, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 11.555-39). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: "Proponho o comparecimento do requerente nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto".

Adelargo Salgado & Cia. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 11.554-39). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: "Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto".

Angelina Suscini, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 11.699-39). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: "Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto".

Eduardo & Costa, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 11.688-39). — Como proposto.

Alude o despacho ao seguinte: "Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto".

Fábrica de Papel Tijuca S/A., solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 8.638-39). — Deferido, à vista do parecer da Divisão.

Azeredo, Leão, Ltda., solicitando registro de livros (SIP. 7.216-39). — Deferido, de acordo com o parecer da Divisão.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para vários jornalistas. (SIP. 11.995|39). — Deferido, nos termos do parecer.

Antônio de Pádua Chagas Freitas, solicitando registro de jornalista. (SIP. 11.966|39). — Deferido, em face do parecer.

Antonino Pereira Ramos, solicitando identificação. (SIP. número 10.960|39). — Deferido, em termos.

Dinis Pereira de Morais, solicitando identificação. (SIP. número 10.961|39). — Deferido, em termos.

Antônio Gomes Ferreira, solicitando identificação. (SIP. 10.959-1939). — Deferido, em termos.

Angelo Ferreira de Carvalho, solicitando identificação. (SIP. 10.958|39). — Deferido, em termos.

Manuel Fernandes, solicitando identificação. (SIP. 10.856|39). — Deferido, em termos.

Joaquim Coelho de Amorim, solicitando identificação. (SIP. número 10.095|39). — Deferido, em termos.

Albano da Conceição Brochas, solicitando identificação. (SIP. 10.219|39). — Deferido, em termos.

João Batista Antônio Consiglioro, solicitando entrega de carteira. (SIP. 26.194|38). — Deferido, em termos.

Custódio José de Lima, reclamando contra a firma Antônio Barros & Cia. (SIP. 4.830|39). — Termo n. 327. — Mantenho o despacho anterior. Dê-se vista depois da autuação.

Dia 18

Leonardo Augusto Colino, solicitando registro de livros. (SIP. 11.494|39). — Deferido.

Israel Aron Tyszler, solicitando registro de livros. (SIP. 11.373-1939). — Deferido.

José Oliveira, solicitando registro de livros. (SIP. 11.516|39). — Deferido.

Empresa Limpesa de Caixas d'Agua "Elca", solicitando registro de livros. (SIP. 11.442|39). — Deferido.

Fábrica Nacional de Artefatos de Aço Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 11.503|39). — De acordo.

Irmãos Perrella, solicitando registro de livros. (SIP. 11.513-39). — Providencie-se. À Secretaria.

Eugênio Simmler & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. 11.561|39). — Deferido.

Agostinho Viegas, solicitando registro de livros. (SIP. 11.425-39). — De acordo.

Serafim Martinez Rodriguez, solicitando registro de livros. (SIP. 11.383|39). — Deferido.

Pedro Tomaz Varanda, solicitando registro de livros. (SIP. 11.318|39). — Deferido.

Mahamad Sleiman, solicitando registro de livros. (SIP. 11.377-39). — Deferido.

Johann Eger, solicitando registro de livros. (SIP. 11.382|39). — Deferido.

Albano & Souza, solicitando registro de livros. (SIP. 11.346-39). — Deferido.

João Perfeito Vaz Neves, solicitando registro de livros. (SIP. 11.623|39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Proponho que se conceda o registro para a filial, à rua Guaporé n. 232, sob o n. 8.296-Cm-3, de acordo com o número do empregador, em sua matriz, à estrada do Quitungo n. 297.

Aliança Comercial de Anilinas Ltda., solicitando registro de fichas. (SIP. 11.354|39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "A requerente deverá esclarecer o que pede de vez

que já possue registro para a rua D. Gerardo n. 42, e Praia de S. Cristóvão de n. 210 a 220, o que poderá ser, no caso, uma transferência de local.

A. Barbosa & Cia. solicitando registro de livros. (SIP. 11.144-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: "A requerente deverá esclarecer não só o ramo de atividade, assim como se é a firma do mesmo nome e estabelecida com fabrico de cerveja, à rua do Riachuelo n. 13".

José Bianchi, solicitando registro de livros. (SIP. 11.521|39). — Apresente, preliminarmente, o instrumento do mandato.

Henrique dos Santos Cadete, solicitando transferência de firma e substituição. (SIP. 5.556|39). — Deferido, à vista da informação e parecer.

A. Porfírio de Araujo, solicitando transferência de firma e substituição. (SIP. 7.090|39). — Deferido.

Lundgerem, Irmãos, Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 11.853|39). — Apresente, preliminarmente, o respectivo instrumento do mandato.

Gaz Neon Pannon Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 11.850|39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Adolfo Tieres Alvite, solicitando registro de livros. (SIP. n. 11.564|39). — Deferido.

Armando Ferreira Leite, solicitando registro de livros. (SIP. 11.505|39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer se se trata de filial ou se de transferência de local, de vez que já possue registro à rua Mayrink Veiga n. 18-B.

Anselmo Madureira Vasconcelos, solicitando registro de livros. (SIP. 1.308|39). — Deferido.

Antônio Rodrigues da Puga Júnior, solicitando registro de livros. (SIP. 11.356|39). — Deferido.

David Xavier & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. n. 11.388|39). — Deferido.

Perfumaria L. T. Tiver Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 11.577|39). — Deferido.

Manuel Ferreira Dias, solicitando registro de livros. (SIP. n. 11.518|39). — Deferido.

Manuel Vicente Pinto, solicitando registro de livros. (SIP. n. 11.526|39). — Deferido.

D'Arone & Garcia, solicitando registro de livros. (SIP. 11.506-1939). — Deferido.

Joaquim Augusto de Figueiredo Filho, solicitando registro de livros. (SIP. 11.424|39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer se se trata de filial ou se de transferência de local, de vez que já possue registro para avenida Gomes Freire n. 35.

Aliança Comercial de Anilinas Ltda., solicitando registro de fichas. (SIP. 11.355|39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer o destino dado às fichas registradas anteriormente, neste Serviço.

Edmundo Novais, solicitando registro de livros. (SIP. 11.309-39). — Deferido.

J. Figueiredo, solicitando registro de livros. (SIP. 11.493|39). — Deferido.

Dia 17 de abril de 1939

Ofícios expedidos:

Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros:

N. 1.866-S. — Solicitando comparecimento do Sr. Geraldo Magela Bicalho. (SIP. 9.712-39).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Barra Mansa — Estado do Rio:

N. 1.873-S. — Informando sobre carteiras profissionais reclamadas. (SIP. 6.909-39).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Nova Iguassú — Estado do Rio:

N. 1.874-S. — Solicitando providências no sentido de ser entregue a carteira ao Sr. Oscar Gomes Bomfim.

— Ao Sr. chefe da Polícia Civil do D. Federal:

N. 1.875-S. — Transmitindo as anotações constantes da ficha de declaração 24.443 da 21ª série. (SIP. 8.983-39).

— Ao Sr. chefe da Polícia Civil do D. Federal:

N. 1.876-S. — Respondendo ao ofício 1.008. (SIP. 8.981-39).

— Ao Sr. Antônio Teixeira:

N. 1.877-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 9.406-39).

— Ao Sr. Luciano Vaena:

N. 1.878-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 10.309-39).

— Ao Sr. inspetor regional em Maceió — Alagôas:

N. 1.879-S. — Informando sobre carteiras profissionais reclamadas. (SIP. 6.697-39).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários em Cerâmica:

N. 1.880-S. — Solicitando comparecimento do Sr. Antônio Furtado. (SIP. 10.928-39).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Nova Iguassú — Estado do Rio:

N. 1.881-S. — Solicitando comparecimento.

Dia 17 de abril de 1939

Telegramas expedidos:

Ao Sr. inspetor regional em São Paulo:

N. 359 — Dando instruções sobre registro de jornalistas. (SIP. 11.795-39).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 12 de abril de 1939, a saber:

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:195$0
Art. 9.º	15$0
Art. 9º, parágrafo único	120$0
Total	1:330$0

Dia 13

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	615$0
Art. 9.º	55$0
Art. 9º, parágrafo único	90$0
	760$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	190$0
Total	950$0

Dia 13

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:830$0
Art. 9.º	60$0
Art. 9º, parágrafo único	80$0
	1:970$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	330$0
Total	2:300$0

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Contadoria.

Visto. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento de Estatística e Publicidade

Dia 18 de abril de 1939

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Relação do pessoal extranumerário, necessário ao "Serviço do Salário Mínimo". (Proc. D.E.P., n. 1.444-39). — "Ao S.P."

Ofício do Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal, comunicando que o Sr. José Gomes da Costa, representante dos empregados, deixou de comparecer à três sessões consecutivas dessa Comissão. (Proc. D.EE.P., n. 1.410-39). — "Junte-se ao processo já existente, e volte".

Telegrama do Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Paraná comunicando a renúncia do Sr. Rômulo Cesar Alves, vogal de empregadores nessa Comissão. (Proc. D.E.P., número 5.292-39). — "Faça-se o necessário expediente de dispensa. Nomei-se, em substituição, Presciliano Requião, do Sindicato dos Empregadores em Artes Gráfica e Anexas"

Departamento Nacional de Imigração

Quadro n. 1

Companhias de Navegação cujos vapores transportaram imigrantes para o Brasil, durante o ano de 1937

Companhias de Navegação	Bandeiras	Número de	
		Vapores	Imigrantes
Hamburgo Sudamerikanisch D. G....	Alemã	222	11.710
Norddeustscher Lloyd Bremen.. ..	Alemã	1	1
Lloyd Real Belga	Belga	16	297
Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro	Brasileira	65	6.430
Companhia Chilena de Navegação Interoceânica	Chilena	1	1
Chargeurs Reunis	Francesa	50	2.549
Transports Maritimes.....	Francesa	37	1.350
Sud Atlantique..	Francesa	12	190
Italia Frotte Riunite.....	Italiana	149	3.197
The Royal Mail Steam Packet C° ...	Inglesa	143	2.197
Booth Line	Inglesa	32	694
Osaka Shosen Kaisha	Japonesa	21	2.535
Munson Steamship Line.....	Norte Americana	35	1.876
Gdynia America Linje.....	Polonesa	22	1.600
Totais	.....	805	34.677

Rio de Janeiro, 8 de março de 1939. Confere. — *Dirceu Vieira Mayer*, escriturário. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, diretor de Secção. Visto. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Quadro n. 5

Companhias de Navegação cujos vapores transportaram imigrantes do Brasil para o Exterior durante o ano de 1937

Companhias de Navegação	Bandeiras	Número de	
		Vapores	Emigrantes
Hamburg Amerik Line.....	Alemã	—	—
Hamburg S. D. G.....	Alemã	175	3.043
Hamburg Sued.....	Alemã	35	1.692
Norddeutscher Lloyd Bremen.....	Alemã	1	1
Lloyd Royal Belga	Belga	2	4
Companhia Maritima Belga S. A	Belga	19	330
Lloyd Brasileiro	Brasileira	30	4.901
Companhia Chilena de Navegação Interoceânica	Chilena	3	3
Det Forenede Dampskibs Selskab .	Dinamarquesa	1	1
Finland Syd Amerika Linjen.....	Filandesa	1	1
Chargeurs Reunis.....	Francesa	53	465
Transports Maritimes.....	Francesa	35	253
Sud Atlantique..	Francesa	11	271
Booth Line	Inglesa	—	751
Royal Mail Steam Packet Co.....	Inglesa	101	1.970
Italia Frotte Riunite.	Italiana	144	1.939
Osaka Shosen Kaisha	Japonesa	31	1.604
Munson Steamship Line.....	Norte Americana	39	414
Gdynia Amerika Linje S. A.....	Polonesa	13	412
Johnsen Line	Sueca	3	8
Totais.....	.....	707	18.034

Rio de Janeiro, 8 de março de 1939. Confere. — *Dirceu Vieira Mayer*, escriturário. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, diretor de Secção. Visto. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Quadro n. 9

Companhias de Navegação cujos vapores transportaram passageiros para o Brasil, durante o ano de 1937

Companhias de Navegação	Bandeiras	Número de	
		Vapores	Passageiros de 1ª classe
Hamburgo Sudamerikanisch D. G...	Alemã	51	424
Lloyd Norte Alemão.	Alemã	9	30
Hamburg Amerika Line	Alemã	4	27
Sindicato Condor Ltd.....	Brasileira	69	135
Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro	Brasileira	56	353
Amazon River Ltd.....	Brasileira	17	57
Panair do Brasil S. A	Brasileira	154	521
Lloyd Belga	Belga	14	42
Companhia Chilena de Navegação Interoceânica	Chilena	1	1
Det Forenede Dampskibs Selakab...	Dinamarquesa	1	1
Finland Syd Amerika Lynje.....	Filandesa	4	8
Sud Atlantique..	Francesa	14	93
Chargeurs Reunis...	Francesa	41	251
Transports Maritimes...	Francesa	34	188
Rotterdam Zuid Amerika Linje.....	Holandesa	13	33
Koninklijke Hollandsche Lloyd.....	Holandesa	5	7
The Royal Mail Steam Packete C°...	Inglesa	154	812
Furness Prince Line.....	Inglesa	47	240
Blue Star Line..	Inglesa	70	334
Boot Line	Inglesa	35	175
Lamport & Holt Line.....	Inglesa	28	94
Pacific Steam Nav. C°.....	Inglesa	1	4
Houlder Line	Inglesa	2	8
The Falklands slands C° Ltd	Inglesa	1	4
Italia Frotte Riunite	Italiana	94	681
Osaka Shosen Kaisha	Japonesa	33	185
Munson Line...	Norte Americana	50	374
Mississippi Shipping C°.	Norte Americana	32	114
Mc. Cormick Steamship C°.....	Norte Americana	2	7
Den Norske Syd Amerika Line.....	Norueguesa	13	49
Wilhelmsen Steamshin Line	Norueguesa	6	19
Moore & Mc Cormack C° Inc.....	Norueguesa	3	3
Westfall Harsen Line	Norueguesa	1	2
A. Morey (Particular)	Peruana	11	63
Gdynia America Shipping Linje.....	Polonesa	11	34
ohsen Line.	Sueca	26	65
Totais.	....	1.112	5.449

Rio de Janeiro, 8 de março de 1939. Confere. — *Dirceu Vieira Mayer*, escriturário. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, diretor de Secção. Visto. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Quadro n. 13

Companhias de Navegação cujos vapores transportaram passageiros do Brasil para o Exterior durante o ano de 1937

Companhias de Navegação	Bandeiras	Número de	
		Vapores	Passageiros
Hamburg Sudamerikanisch D. G.....	Alemã	16	2.411
Lloyd Norte Alemão.....	Alemã	3	10
Sindicato Condor Ltd..	Brasileira	72	68
Lloyd Belga	Belga	8	27
Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro	Brasileira	47	7.712
Det Forenede Dampskibs Kab.....	Dinamarquesa	3	5
J. Lauritzem Line.....	Dinamarquesa	2	2
Linea Sud Amerika	Dinamarquesa	1	2
Finland Syd America Linjen.....	Filandesa	1	1
Chargeurs Reunis...	Francesa	40	22
Sud Atlantique.....	Francesa	11	73
Transports Maritimes.....	Francesa	33	178
Rotterdam Zuid America Lije	Holandesa	19	45
Koninklyke Hollandsche Lloyd.....	Holandesa	2	2
Booth Line and C°.....	Inglesa	35	68
Blue Star Line.....	Inglesa	61	110
Furness Prince Line.....	Inglesa	46	170
Houlder Line	Inglesa	15	31
Lamport e Holt Line	nglesa	31	95
Pacific St am Navig C°.....	Inglesa	1	6
The Royal Mail Steam Packet C°.....	Inglesa	110	249
Italia Frote Riunite	Italiana	91	1.085
Osaka Shosen Kaisha Line.....	Japonesa	37	118
Mc. Cormick Steamhhip Co.....	Norte Americana	3	9
Mississipi Shippine C°..	Norte Americana	27	17
Monson Steamship Line	Norte Americana	43	105
Panair do Brasil S. A.....	Norte Americana	133	173
Den Norske Syd Amerika Linje.....	Norueguesa	8	22
Moore e Mc. Cormick C° Inc.....	Norueguesa	7	25
Westfal Larsen C° Line.....	Norueguesa	3	3
Willielmsen Line.....	Norueguesa	10	38
Gdynia America Linje.....	Polonesa	9	22
Totais..	...	940	12.905

Rio de Janeiro, 8 de março de 1939. Confere. — *Dirceu Vieira Mayer*, escriturário. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, diretor de Secção. Visto. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Discriminação por nacionalidades e portos de procedência

Nacionalidades	Amsterdam	Antuerpia	Bordéos	Boulogne S/M	Bremen	Buenos Ayres	Cap Town	Casa Branca	Cherburgo	Colombo	Dakar	Durban	Funchal	Gdynia	Genova	Gibraltar	Gothemburgo	Hamburgo	Havre
Alemães	—	152	41	58	317	349	4	—	33	—	—	2	—	6	130	—	7	3.013	37
Argentinos	—	5	1	12	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	8	1	—	—	—
Austriacos	—	37	—	3	—	53	—	—	10	—	1	—	—	—	133	—	—	126	—
Belgas	—	25	6	16	—	14	—	—	11	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—
Bolivianos	—	—	—	—	—	29	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Bulgaros	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Canadenses	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Chilenos	—	—	—	2	—	127	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—
Chinêses	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Colombianos	—	—	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Costa Riquenses	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cubanos	—	—	—	—	—	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dantziguenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—
Dinamarquêses	—	—	—	8	—	17	—	—	4	—	—	—	—	3	2	—	6	35	—
Dominiquenses	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Egipcios	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Equatorianos	—	—	—	—	—	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espanhóes	—	5	25	44	—	325	—	—	3	—	13	—	—	—	21	10	—	6	56
Estonios	—	—	—	—	—	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	1
Finlandêses	—	—	—	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—
Francêses	—	1	180	92	—	195	—	1	99	—	—	4	—	—	16	2	—	2	112
Gregos	—	2	—	—	—	6	—	—	1	—	—	—	—	—	5	—	—	—	1
Guatemalenses	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Holandêses	35	29	2	31	—	30	3	—	19	—	—	—	—	—	20	—	—	3	—
Hungaros	1	5	—	3	—	14	—	—	2	—	—	2	—	—	20	—	—	25	—
Inglêses	—	2	62	20	—	212	30	—	10	1	1	4	—	—	4	2	—	15	—
Italianos	—	1	3	—	—	441	—	—	9	—	1	—	—	—	1.248	—	—	3	—
Iugo-slavos	—	1	—	1	—	5	—	—	12	—	—	—	—	—	17	—	—	4	—
Japonêses	—	—	—	—	—	16	3	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	2	—
Letonios	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	—
Libanêses	—	—	1	—	—	30	—	—	16	—	1	—	—	—	93	—	—	—	—
Lichtensteineuses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Lituanos	—	23	—	3	—	3	—	—	2	—	—	—	—	—	3	—	—	17	—
Luxemburguêses	—	1	—	12	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	5	2	—	3	2
Marroquinos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—
Mexicanos	—	—	—	2	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Nicaraguenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Norte-Americanos	—	—	3	11	—	191	7	—	4	—	—	1	3	—	2	—	—	17	—
Norueguêses	—	—	1	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	2	—
Palestinos	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—
Panamaenses	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraguaios	—	—	—	—	—	106	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Persas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peruanos	—	—	—	2	—	71	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Polonêses	—	6	12	17	—	26	1	—	59	—	—	—	—	1.731	12	—	—	53	32
Portuguêses	—	—	4	1	—	94	3	—	5	—	—	—	145	—	6	—	—	3	1
Rumenos	—	10	6	9	—	12	—	—	45	—	—	—	—	—	38	—	1	21	3
Russos	1	—	—	—	—	12	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	4	2
São Salvadorenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	1	—
Sirios	—	—	—	4	—	17	—	—	5	—	7	—	—	—	19	—	—	—	—
Suécos	—	1	2	1	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	23	6	1
Suiços	1	36	11	14	—	64	—	1	7	—	—	—	—	—	85	—	—	135	16
Tcheco-slovacos	—	4	—	8	—	9	—	—	39	—	—	—	—	—	12	—	—	75	1
Turcos	—	—	—	1	—	17	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	1	1
Uruguaios	—	2	—	—	—	232	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	4
Venezuelanos	—	—	—	—	—	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	38	348	361	377	317	2.885	51	2	408	1	24	13	148	1.770	1.940	17	41	3.627	273

Total de brasileiros entrados: 10.752

Confere, 8-3-1939. — *Dirceu Vieira Mayer*, escriturario. — Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, Diretor de Secção. — *Duilhe Pinheiro Machado*,

Quadro n. 2

dos imigrantes entrados no Brasil durante o ano de 1937

Helsingford	Kiel	Kobe	Leixões	La Plata	Las Palmas	Lisbôa	Liverpool	Londres	Madeira	Marselha	Montevidéo	Napoles	Nova Orleans	Nova York	Rotterdam	São Vicente	Southampton	Triceste	Valparaiso	Villa Franca	Yokohama	Totais
—	—	—	11	—	1	17	3	21	—	42	111	25	—	30	—	—	34	181	—	8	—	4.642
—	12	—	—	31	—	6	1	—	—	1	57	—	—	10	—	—	8	6	—	—	—	133
—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	9	3	—	2	—	—	5	94	—	2	—	433
—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	5	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	91
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	39
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	3
—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	2	34	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	18	—	—	—	—	—	1	5	—	—	1	—	—	—	1	6	—	—	165
—	—	—	—	—	—	—	11	—	—	6	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	16
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	5
—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	30
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	2	—	3	—	—	6	2	—	—	—	90
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	4
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	3	—	1	—	11
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	18
—	—	—	83	53	2	373	3	14	—	7	85	7	—	13	—	—	—	—	—	2	—	1.150
7	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	31
—	—	—	—	—	—	17	—	20	—	130	43	15	—	12	—	—	9	6	—	67	—	17
—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	1	2	—	1	—	—	—	2	—	—	—	1 029
—	—	—	—	—	—	1	4	12	—	—	8	—	—	2	2	—	4	3	—	6	—	25
—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	7	5	—	6	—	—	2	53	—	1	—	2
—	—	—	—	3	—	5	64	30	2	6	35	16	—	99	—	—	609	1	—	2	—	244
—	—	—	—	9	—	9	—	3	—	16	44	836	—	11	—	—	17	247	—	8	2	154
2	—	4.433	—	18	—	—	—	—	—	—	12	—	3	—	—	—	2	6	—	—	—	1.935
—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	14	—	—	—	—	—	—	35	2.945
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	10	—	—	—	63
—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	65	—	15	—	—	—	—	1	121	—	—	—	4.557
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	4	—	—	3	—	—	—	5	—	—	—	343
—	—	—	2	—	—	1	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	73
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	4
—	—	—	—	—	—	1	—	9	1	2	9	2	—	284	—	—	9	—	—	2	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	3	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	558
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	16
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	15
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
—	—	—	6	—	—	1	—	1	—	1	1	—	—	—	—	—	—	29	—	2	—	136
1	—	—	—	5	—	—	1	89	—	22	6	14	—	9	—	—	319	95	—	—	—	1
—	—	—	3.013	—	—	9.034	4	35	45	1	10	2	—	9	—	2	—	1	—	—	—	114
—	—	—	—	—	2	10	—	1	—	24	25	—	—	5	—	—	—	17	—	—	—	2.540
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	7	1	—	8	—	—	—	10	—	—	—	11.417
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	229
—	—	—	2	1	—	1	—	1	—	35	4	1	—	—	—	—	—	12	—	—	—	52
—	—	—	—	1	—	—	—	6	—	—	—	1	—	1	—	—	1	1	—	—	—	8
—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	14	3	15	—	12	—	—	—	53	—	4	—	109
—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	14	1	1	—	2	—	—	1	15	—	2	—	55
—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	3	4	—	—	2	—	—	—	10	—	—	—	473
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2	—	4	—	—	—	2	—	—	—	187
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	250
																						30
10	12	4.433	2.123	123	5	9.432	95	831	50	415	534	938	5	652	2	2	1.030	1.005	6	107	37	34.677

Diretor Geral.

Qvadro n. 3

Discriminação por nacionalidades, sexo, estado civil, idades, composição de familias e avulsos dos imigrantes entrados no Brasil durante o ano de 1937

Nacionalidades	Sexo		Estado civil			Idade dos homens				Idade das mulheres				Número de			Total por nacionalidade
	Homens	Mulheres	Casados	Solteiros	Viúvos	Maiores de 12 anos	De 7 a 12 anos	De 3 a 7 anos	Menores de 3 anos	Maiores de 12 anos	De 7 a 12 anos	De 3 a 7 anos	Menores de 3 anos	Familias	Pessôas de familias	Avulsos	
Alemães	2.655	1.987	2.130	2.358	154	2.464	105	51	35	1.840	51	53	43	668	2.858	1.781	4.642
Argentinos	53	85	62	48	28	32	15	5	1	48	22	11	4	22	129	9	133
Austriacos	285	208	311	187	5	276	7	2	—	205	1	1	1	56	196	297	493
Belgas	46	45	50	36	5	42	2	2	—	42	—	3	—	14	34	57	91
Bolivianos	26	13	19	20	—	26	—	—	—	13	—	—	—	7	23	16	39
Bulgaros	—	2	1	2	—	1	—	—	—	2	—	—	—	—	—	3	3
Canadenses	23	21	18	26	—	23	—	—	—	21	—	—	—	10	25	19	44
Chilenos	90	75	83	76	6	90	—	—	—	75	—	—	—	22	69	93	162
Chinêses	21	7	18	10	—	21	—	—	—	7	—	—	—	3	7	21	28
Colombianos	12	4	8	8	—	12	—	—	—	4	—	—	—	3	6	10	16
Costa-Riquenses	4	1	1	4	—	4	—	—	—	1	—	—	—	1	2	3	5
Cubanos	22	8	18	12	—	22	—	—	—	8	—	—	—	2	7	23	30
Danzigüenses	2	3	1	4	—	2	—	—	—	3	—	—	—	1	2	3	5
Dinamarquêses	61	29	43	45	1	61	—	—	—	29	—	—	—	16	41	49	90
Dominiquenses	2	2	2	2	—	2	—	—	—	2	—	—	—	1	3	1	4
Egipcios	8	3	6	5	—	8	—	—	—	3	—	—	—	3	7	4	11
Equatorianos	8	10	8	10	—	8	—	—	—	10	—	—	—	3	14	4	18
Espanhóis	779	371	518	601	31	771	6	—	2	363	2	—	1	118	367	783	1 150
Estônios	11	20	21	7	3	11	—	—	—	20	—	—	—	2	5	26	31
Finlandêses	10	7	6	11	—	10	—	—	—	7	—	—	—	2	7	1	17
Francêses	625	404	493	509	27	523	81	10	6	382	16	1	5	144	370	659	1.029
Grêgos	20	5	8	16	1	20	—	—	—	5	—	—	—	—	—	25	25
Guatemalenses	1	1	—	2	—	1	—	—	—	1	—	—	—	1	2	—	2
Holandêses	183	58	153	87	4	185	—	—	—	58	—	—	—	25	63	176	244
Hungaros	83	66	79	72	3	88	—	—	—	66	—	—	—	23	59	95	154
Inglêses	1.072	763	822	973	40	1.072	—	—	—	763	—	—	—	387	945	890	1.835
Italianos	1.817	1.129	1.337	1.433	121	1.709	51	38	19	1.026	52	27	24	349	933	2.008	2.946
Iugo-slavos	36	27	26	34	3	36	—	—	—	24	2	—	1	10	27	33	63
Japonêses	2.532	2.025	2.557	1.900	100	1.648	417	259	208	1.603	6	215	201	900	3.83	672	4.557
Letônios	9	13	11	11	—	9	—	—	—	13	—	—	—	3	8	14	22
Libanêses	206	142	196	137	15	205	1	—	—	141	—	1	—	33	123	225	348
Liechtensteinenses	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Lituanos	31	42	39	31	3	31	—	—	—	42	—	—	—	6	13	60	73
Luxemburguêses	24	17	19	18	4	24	—	—	—	14	3	—	—	10	29	12	41
Marroquinos	3	1	3	1	—	3	—	—	—	1	—	—	—	1	2	2	4
Mexicanos	25	15	23	16	1	25	—	—	—	15	—	—	—	6	19	21	40
Nicaraguenses	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Norte-americanos	316	242	165	342	51	316	—	—	—	242	—	—	—	400	457	101	558
Norueguêses	16	—	12	4	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	16
Palestinos	11	4	6	9	—	11	—	—	—	4	—	—	—	3	9	6	15
Panamaenses	4	2	5	1	—	4	—	—	—	2	—	—	—	2	4	2	6
Paraguaios	109	27	43	85	5	109	—	—	—	27	—	—	—	8	21	115	136
Persas	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Peruanos	87	2	80	33	1	86	—	1	—	26	—	1	—	12	27	87	114
Polonêses	1.353	1.187	1.345	1.168	27	1 263	70	20	—	1 170	10	6	1	523	2.02	514	2.540
Portuguêses	7.182	4.235	5.675	5.431	311	6.230	434	290	228	3.423	375	257	180	1.600	4.939	6.473	11.417
Rumenos	125	104	133	90	6	120	3	2	—	99	—	5	—	31	108	121	229
Russos	36	16	26	22	4	36	—	—	—	16	—	—	—	5	8	44	52
São Salvadorenses	5	3	4	4	—	5	—	—	—	3	—	—	—	1	3	5	8
Sírios	79	31	56	49	4	79	—	—	—	30	—	—	—	10	26	83	109
Suêcos	42	13	22	33	—	42	—	—	—	13	—	—	—	5	10	45	55
Suiços	343	130	275	198	—	284	32	19	13	101	19	3	2	63	346	127	473
Tcheco-slovacos	135	52	123	60	4	134	—	1	—	48	1	2	1	12	39	143	187
Turcos	32	15	20	27	—	32	—	—	—	15	—	—	—	5	18	2	47
Uruguaios	185	65	89	154	7	185	—	—	—	65	—	—	—	120	243	7	251
Venezuelanos	38	21	35	22	2	38	—	—	—	21	—	—	—	11	26	33	59
Total	20.900	13.777	17.249	16.451	977	18.464	1.224	700	512	12.167	560	581	464	5.666	18.603	16.074	34.677

Confere, 8/3/39. — *Dirceu Vieira Mayer*, escriturario. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, diretor de secção. Visto. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Quadro n. 4

Discriminação por nacionalidades, composição de familias, avulsos e profissões dos imigrantes entrados no Brasil durante o ano de 1937

Nacionalidades	Agricultores — Número de			Total de agricultores	Jornaleiros rurais — Número de			Total de jornaleiros rurais	Diversas profissões — Número de			Total de diversas profissões	Total por nacionalidade
	Familias	Pessoas de familias	Avulsos		Familias	Pessoas de familias	Avulsos		Familias	Pessoas de familias	Avulsos		
Alemães	40	143	50	193	—	—	—	—	623	2.715	1.734	4.449	4.642
Argentinos	—	—	—	—	—	—	—	—	22	129	9	138	138
Austriacos	14	51	29	80	—	—	1	1	42	145	267	412	493
Belgas	—	—	—	—	—	—	—	—	14	34	57	91	91
Bolivianos	—	—	—	—	—	—	—	—	7	23	16	39	39
Bulgaros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	3
Canadenses	—	—	1	1	—	—	—	—	10	25	18	43	44
Chilenos	—	—	—	—	—	—	—	—	22	69	91	160	160
Chineses	—	—	—	—	—	—	—	—	3	7	21	28	28
Colombianos	—	—	—	—	—	—	—	—	3	6	1	10	10
Costa-Riquenses	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	3	5	5
Cubanos	—	—	—	—	—	—	—	—	2	7	23	30	30
Dantsiguenses	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	3	5	5
Dinamarqueses	—	—	—	—	—	—	—	—	16	41	49	90	90
Dominiquenses	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	1	4	4
Egipcios	—	—	—	—	—	—	—	—	3	7	4	11	11
Equatorianos	—	—	—	—	—	—	—	—	3	14	4	18	18
Espanhoes	7	25	3	28	5	35	3	33	106	307	777	1.084	1.150
Estonios	—	—	—	—	—	—	—	—	2	3	26	31	31
Finlandeses	—	—	—	—	—	—	—	—	2	7	10	17	17
Franceses	—	—	—	—	—	—	—	—	144	376	659	1.029	1.029
Gregos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	25	25
Guatemalenses	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	2	2
Holandeses	1	3	1	4	—	—	—	—	24	65	175	240	244
Hungaros	—	—	1	1	—	—	—	—	23	59	94	153	154
Ingleses	2	4	2	6	—	—	—	—	335	941	838	1.824	1.835
Italianos	14	46	42	88	2	11	5	16	333	831	1.961	2.842	2.946
Jugo-Slavos	6	16	4	20	—	—	—	—	4	11	32	43	63
Japoneses	891	3.859	612	4.471	—	—	—	—	9	25	60	85	4.557
Letonios	—	—	1	1	—	—	—	—	3	8	13	21	22
Libaneses	2	7	7	14	—	—	—	—	35	113	213	334	348
Liechtenstenenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Lituanos	1	3	10	13	—	—	—	—	5	10	50	60	73
Luxemburgueses	—	—	—	—	—	—	—	—	10	27	14	41	41
Morroquinos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	2	4	4
Mexicanos	—	—	—	—	—	—	—	—	6	19	21	40	40
Nicaraguenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Norte-Americanos	—	—	—	—	—	—	—	—	400	457	101	558	558
Noruegueses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	16	16
Palestinos	—	—	—	—	—	—	—	—	3	9	6	15	15
Panamaenses	—	—	—	—	—	—	—	—	2	4	2	6	6
Paraguaios	—	—	—	—	—	—	—	—	8	21	115	136	136
Persas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Peruanos	—	—	—	—	—	—	—	—	12	27	87	114	114
Poloneses	426	1.757	121	1.878	1	5	1	6	96	237	319	656	2.540
Portugueses	71	246	295	541	4	12	10	22	1.525	4.631	6.173	10.854	11.417
Rumenos	5	32	5	37	—	—	—	—	26	76	116	192	229
Russos	—	—	—	—	—	—	—	—	3	8	44	52	52
São Salvadorienses	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	5	8	8
Sirios	1	2	1	3	—	—	—	—	9	21	82	106	109
Suecos	—	—	—	—	—	—	—	—	5	10	45	55	55
Suiços	39	203	18	221	—	—	—	—	54	243	9	252	473
Tcheco-Slovacos	5	17	3	20	—	—	—	—	7	22	145	167	187
Turcos	—	—	—	—	—	—	—	—	5	13	29	47	47
Uruguaios	—	—	—	—	—	—	—	—	104	230	20	250	250
Venezuelanos	—	—	—	—	—	—	—	—	11	26	33	59	59
Total	1.525	6.414	1.206	7.620	12	63	20	83	4.143	12.211	14.763	26.974	34.677

Visto, *Francisco de Moura Brandão*, diretor de secção. Confere. 8/3/39.—*Dirceu Vieira Mayer*. Visto. *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral

PRIMEIRA

Discriminação por nacionalidade, e portos de destinos

Nacionalidades	Amsterdam	Antuerpia	Bordéos	Boulogne	Bremen	Buenos Aires	Cap Town	Casa Branca	Cherburgo	Compenhague	Cristobal	Dakar	Funchal	Gdnia	Genova	Gotemburgo	Hamburgo	Havre	Helsingfors
Alemães	—	262	23	16	4	409	—	—	8	—	—	—	—	12	50	—	2399	43	—
Argentinos	—	2	2	3	—	—	1	1	3	—	—	—	—	—	8	—	4	1	—
Armenios	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Austriacos	—	25	—	8	—	40	—	—	—	—	—	—	—	1	13	—	78	1	—
Belgas	—	6	22	6	—	13	—	—	2	—	—	—	—	—	3	—	1	4	—
Bolivianos	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—
Bulgaros	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—
Canadenses	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chilenos	—	—	—	3	—	66	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chineses	—	—	—	3	—	18	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	3	—
Colombianos	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Costa-Riquenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cubanos	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dantziguenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dinamarqueses	—	1	—	—	—	17	—	—	—	1	—	—	—	—	2	—	5	—	—
Egipcios	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—
Equatorianos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—
Espanhóis	—	—	1	12	—	612	3	—	9	—	—	—	—	—	2	—	1	7	—
Estonios	—	2	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Finlandeses	—	—	—	—	—	7	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	6	—	1
Franceses	—	3	23	40	—	69	—	3	31	11	—	—	—	—	16	—	5	63	—
Gregos	—	1	—	1	—	17	—	—	1	—	—	1	—	—	8	—	—	1	—
Guatemalenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Haitienses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
Holandeses	8	10	—	12	—	15	—	—	4	—	—	—	—	—	3	—	3	5	—
Hungaros	—	1	1	—	1	21	—	—	—	—	—	—	—	1	16	—	5	9	—
Inglêses	—	—	—	4	—	53	16	—	2	—	—	—	—	—	3	—	2	—	—
Italianos	—	20	2	2	—	368	1	—	—	—	—	—	—	—	943	—	5	3	—
Iugo-slavos	—	2	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	2	—	1	1	—
Japoneses	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Letonios	—	2	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—
Libaneses	—	—	9	3	—	69	—	—	1	—	—	1	—	—	59	—	—	1	—
Lituanos	—	8	—	2	—	9	—	—	—	—	—	—	—	5	2	—	30	5	—
Luxemburgueses	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	1	—
Marroquinos	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mexicanos	—	—	1	—	—	8	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Norte-Americanos	—	1	—	3	—	236	8	1	—	—	—	—	—	—	1	—	9	2	—
Noruegueses	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	1	—
Palestinos	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	1	—
Paraguaios	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	3	—	—
Persas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peruanos	—	—	—	1	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—
Polonêses	—	4	9	8	—	97	—	—	3	—	—	—	—	133	6	—	8	22	—
Portuguêses	—	1	1	5	—	27	—	—	—	—	—	—	43	—	1	—	12	6	—
Rumenos	—	9	1	4	—	37	—	—	—	—	—	—	—	2	5	—	38	3	—
Russos	—	—	—	1	—	30	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
São Salvadorienses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sirios	—	—	7	2	—	20	—	2	1	—	—	—	—	—	34	—	—	4	—
Suecos	—	—	—	1	—	8	—	—	—	—	—	—	—	3	1	2	1	—	—
Suiços	—	1	2	3	1	10	—	1	8	—	—	—	—	—	5	—	10	11	—
Tcheco-Slovacos	—	1	—	2	—	17	—	—	1	—	—	—	—	6	5	—	6	—	—
Turcos	—	—	—	—	—	5	—	1	—	—	—	—	—	—	1	3	1	2	—
Uruguaios	—	2	3	2	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—
Venezuelanos	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	8	366	107	154	6	2.352	30	10	87	12	1	2	43	23	1212	5	2653	206	1

Total de Brasileiros saidos: 7.277.

Confere, 8/3/39, *Dirceu Mayer*, escriturario—Visto, *Francisco de Moura Brandão*, diretor de secção.— Visto, *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Quadro n. 6

secção

dos Emigrantes saidos do Brasil durante o ano de 1937

Holtenau	Kiel	Kobe	Leixões	Lisbôa	Liverpool	Londres	Los Angeles	Madeira	Marselha	Montevideo	Napolis	New York	New Orleans	Plimouth	Rotterdam	São Vicente	Southampton	Trinidad	Trieste	Valparaiso	Vila Franca	Yokohama	Total por nacionalidades
4	43	—	—	27	—	18	—	—	3	38	22	37	—	—	—	—	9	3	44	—	4	—	343
—	—	—	—	10	—	4	—	1	—	—	8	27	—	—	—	—	1	—	15	—	1	—	92
—	4	—	—	1	—	—	—	—	—	9	8	9	—	—	—	—	—	—	41	—	—	—	233
—	—	—	—	1	—	3	—	—	1	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64
—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	13
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	8	—	1	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	82
—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	3
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	12	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	5
—	—	—	—	343	2	4	—	—	43	7	1	8	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	1063
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
—	—	—	4	4	—	8	—	—	23	43	6	6	—	—	—	—	5	2	2	—	17	—	333
—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	12	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	3	—	1	—	1	2	2	—	—	3	—	2	4	1	—	—	—	1
—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	3	4	4	—	—	—	—	—	—	22	—	—	—	80
—	—	—	4	5	1	275	—	3	1	17	7	60	—	1	—	—	20	1	—	—	2	—	90
—	2	—	—	7	—	—	—	—	1	43	300	11	—	—	—	—	—	—	87	1	1	—	477
—	—	1221	—	—	—	1	—	—	2	1	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2303
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	140	15
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1333
—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	2	31	—	—	—	—	—	—	—	12	—	—	—	18
—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	217
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	20	2	—	1	29	1	93	2	—	—	—	16	18	—	—	—	—	11
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	448
—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	12
—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	10
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
—	—	—	—	1	—	14	—	—	1	4	3	12	—	—	—	—	4	—	4	—	—	—	12
—	—	—	232	3388	1	—	—	47	—	13	—	12	—	—	—	1	—	—	4	—	—	—	388
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	1	2	—	—	—	—	—	—	2	—	1	—	6339
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	6	—	—	—	—	3	—	—	—	1	—	108
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	43
—	—	—	—	—	—	2	—	—	14	2	5	3	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	2
—	—	—	—	—	—	2	—	—	5	6	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	104
—	—	—	—	—	—	1	—	5	12	2	3	2	—	—	—	—	—	—	8	—	2	—	32
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	87
—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	2	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	3	—	—	11	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	23
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
																							4
4	46	1221	2337	4289	6	367	2	57	167	252	926	330	2	1	3	2	64	29	283	4	35	140	18.084

Quadro n. 7

Discriminação por nacionalidade, sexo, estado civil, idade, composição de família e avulsos dos emigrantes saídos do Brasil durante o ano de 1937

Nacionalidades	Sexo		Estado civil			Idade dos homens				Idade das mulheres				Número de			Total por nacionalidade
	Homens	Mulheres	Solteiros	Casados	Viuvos	Maiores de 12 anos	De 7 a 12 anos	De 3 a 7 anos	Menores de 3 anos	Maiores de 12 anos	De 7 a 12 anos	De 3 a 7 anos	Menores de 3 anos	Famílias	Pessoas de famílias	Avulsos	
Alemães	1.983	1.497	1.571	1.794	115	1.731	115	78	59	1.235	102	103	57	563	1.530	1.890	3.480
Argentinos	72	20	54	32	6	43	21	—	8	16	3	1	—	32	71	21	92
Armenios	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Austriacos	156	82	125	105	8	133	21	1	1	70	7	2	3	17	52	185	237
Belgas	35	29	34	27	3	34	—	—	1	28	—	1	—	7	16	48	64
Bolivianos	6	7	6	7	—	5	—	—	1	6	—	1	—	2	5	8	13
Bulgaros	7	3	5	5	—	7	—	—	—	2	—	—	1	2	4	6	10
Canadenses	8	3	8	3	—	7	—	—	1	3	—	—	—	1	3	8	11
Chilenos	54	28	37	43	2	52	—	2	—	24	1	2	1	10	27	55	82
Chinêses	25	4	18	11	—	24	1	—	—	2	1	1	—	2	8	21	29
Colombianos	2	1	—	3	—	2	—	—	—	1	—	—	—	1	2	1	3
Costa-Riquenses	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Cubanos	12	5	11	6	—	12	—	—	—	5	—	—	—	2	14	3	17
Danzigueuses	2	1	—	2	1	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3	3
Dinamarquêses	30	14	28	16	—	26	1	3	—	14	—	—	—	5	16	23	44
Egipcios	4	2	1	5	—	4	—	—	—	2	—	—	—	2	4	2	6
Equatorianos	4	1	4	1	—	4	—	—	—	1	—	—	—	—	—	5	5
Espanhóes	792	271	449	584	30	693	7	8	8	249	4	11	7	72	216	847	1.063
Estonios	5	8	5	6	2	5	—	—	—	7	1	—	—	2	5	8	13
Finlandêses	12	7	6	13	—	11	—	1	—	4	3	—	—	1	4	15	19
Francêses	225	164	191	184	14	213	4	2	1	155	3	5	—	30	73	316	389
Gregos	42	4	29	17	—	42	—	—	—	4	—	—	—	1	2	44	46
Guatemalenses	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Haitienses	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Holandêses	53	27	43	34	3	50	—	3	—	24	1	1	1	10	25	54	80
Hungaros	42	48	42	44	4	42	—	—	—	47	—	1	—	9	23	67	90
Inglêses	302	175	213	244	15	277	10	6	9	148	7	17	3	65	170	297	477
Italianos	1.490	813	939	1.253	111	1.306	43	35	16	713	4	33	22	256	752	1.551	2.303
Iugo-slavos	12	4	8	7	1	12	—	—	—	4	—	—	—	—	—	16	16
Japonêses	787	546	681	635	67	607	65	64	51	432	64	67	33	258	925	458	1.383
Letonios	9	9	7	8	3	9	—	—	—	9	—	—	—	3	9	9	18
Libanêses	15	67	90	116	11	131	10	4	5	52	8	4	3	29	94	123	217
Lituanos	52	17	32	35	2	50	—	—	2	16	—	—	1	4	8	61	69
Luxemburguêses	8	4	3	9	—	3	2	2	1	3	—	1	—	3	11	1	12
Marroquinos	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
Mexicanos	9	2	8	3	—	9	—	—	—	2	—	—	—	—	—	11	11
Norte-Americanos	220	223	242	195	11	196	12	10	2	206	8	10	4	63	175	273	448
Norueguêses	10	2	7	5	—	10	—	—	—	2	—	—	—	1	2	10	12
Palestinos	23	8	20	11	—	21	1	1	—	4	2	1	1	4	13	18	31
Paraguaios	7	3	4	3	3	4	3	—	—	3	—	—	—	3	8	2	10
Persas	2	—	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Peruanos	8	4	4	6	2	4	—	2	2	4	—	—	—	4	10	2	12
Polonêses	266	122	189	192	7	242	9	9	6	96	10	12	4	35	114	274	388
Portuguêses	4.595	1.794	2.590	3.533	269	4.201	113	133	143	1.393	132	150	114	640	2.190	4.119	6.389
Rumenos	66	42	50	53	5	60	—	6	—	34	1	4	3	17	49	59	108
Russos	34	9	21	20	2	32	1	—	1	9	—	—	—	3	9	31	43
São Salvadorenses	—	2	2	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	2
Sirios	92	12	41	63	—	86	2	3	1	8	1	1	2	5	22	82	104
Suecos	27	5	13	13	1	27	—	—	—	5	—	—	—	3	6	23	32
Suiços	55	32	48	36	3	52	1	2	—	23	—	3	1	12	33	54	87
Tcheco-slovacos	29	16	25	20	—	29	—	1	2	13	1	1	1	8	20	25	45
Turcos	18	5		13	—	17	1	—	—	5	—	—	—	3	10	13	23
Uruguaios	24	12	30	4	2	19	2	3	—	7	4	1	—	8	23	10	33
Venezuelanos	2	2	1	2	1	2	—	—	—	2	—	—	—	—	—	4	4
Total	11.872	6.212	7.956	9.424	704	10.722	445	334	321	5 112	404	434	262	2.193	6.827	11.254	13 084

Confere, 8-3-39, *Dirceu Vieira Mayer*, Escriturario. — Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, Diretor de Secção. — *Dulphe Pinheiro Machado*, Diretor Geral.

Quadro n. 8

PRIMEIRA SECÇÃO

Discriminação por nacionalidades, composições de familias e profissões dos emigrantes saidos do Brasil durante o ano de 1937

Nacionalidades	Agricultores — Número de			Total de agricultores	Jornaleiros rurais — Número de			Total de jornaleiros rurais	Diversas profissões — Número de			Total de diversas profissões	Total por nacionalidade
	Familias	Pessôas de familia	Avulsos		Familias	Pessôas de familia	Avulsos		Familias	Pessôas de familia	Avulsos		
Alemães	—	—	—	—	—	—	—	—	563	1.590	1.890	3.480	3.480
Argentinos	—	—	—	—	—	—	—	—	32	71	21	—	92
Armenios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Austriacos	—	—	—	—	—	—	—	—	17	52	166	233	233
belgas	—	—	—	—	—	—	—	—	7	16	48	64	64
Bolivianos	—	—	—	—	—	—	—	—	2	5	8	13	13
Bulgaros	—	—	—	—	—	—	—	—	2	4	6	10	10
Canadenses	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	8	11	11
Chilenos	—	—	—	—	—	—	—	—	10	27	55	82	82
Chinêses	—	—	—	—	—	—	—	—	2	8	21	29	29
Colombianos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	1	3	3
Costa-Riquenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Cubanos	—	—	—	—	—	—	—	—	2	14	3	17	17
Dantziguenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	3
Dinamarquêses	—	—	—	—	—	—	—	—	5	16	23	44	44
Egipcios	—	—	—	—	—	—	—	—	2	4	2	6	6
Equatorianos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	5	5
Espanhóis	—	—	—	—	—	—	—	—	72	216	847	1.063	1.063
Estonios	—	—	—	—	—	—	—	—	2	5	8	13	13
Finlandêses	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	15	19	19
Francêses	—	—	—	—	—	—	—	—	30	73	316	389	389
Gregos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	44	46	46
Guatemaltenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Haitienses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Hollandêses	—	—	—	—	—	—	—	—	10	26	54	80	80
Hungaros	—	—	—	—	—	—	—	—	9	23	67	90	90
Inglêses	—	—	—	—	—	—	—	—	65	180	297	477	477
Italianos	—	—	—	—	—	—	—	—	253	752	1.551	2.303	2.303
Iugo-Slavos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	16	16
Japonêses	—	—	—	—	—	—	—	—	258	925	458	1.383	1.383
Letônios	—	—	—	—	—	—	—	—	3	9	9	18	18
Libanêses	—	—	—	—	—	—	—	—	29	94	123	217	217
Lituanos	—	—	—	—	—	—	—	—	4	8	61	69	69
Luxemburguêses	—	—	—	—	—	—	—	—	3	11	1	12	12
Marroquinos	—	—	—	—	—	—	—	—			1	1	1
Mexicanos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	11	11
Norte-americanos	—	—	—	—	—	—	—	—	63	175	273	448	448
Norueguêses	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	10	12	12
Palestinos	—	—	—	—	—	—	—	—	4	13	18	31	31
Paraguaios	—	—	—	—	—	—	—	—	3	8	2	10	10
Persa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	2
Peruanos	—	—	—	—	—	—	—	—	4	10	2	12	12
Polonêses	—	—	—	—	—	—	—	—	35	114	274	388	388
Portuguêses	—	—	—	—	—	—	—	—	640	2.190	4.199	6.339	6.339
Rumenos	—	—	—	—	—	—	—	—	17	49	59	108	108
Russos	—	—	—	—	—	—	—	—	3	9	34	43	43
São Salvadorenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	2
Sirios	—	—	—	—	—	—	—	—	5	22	82	104	104
Suecos	—	—	—	—	—	—	—	—	3	6	23	32	32
Suiços	—	—	—	—	—	—	—	—	12	33	54	87	87
Tcheco-Slovacos	—	—	—	—	—	—	—	—	8	2	25	45	45
Turcos	—	—	—	—	—	—	—	—	3	10	13	23	23
Uruguaios	—	—	—	—	—	—	—	—	8	26	10	36	36
Venezuelanos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	4
Totais	—	—	—	—	—	—	—	—	2.198	6.827	11.257	18.084	18.084

Confere, 8/3/39.— *Dirceu Vieira Mayer*, escriturario. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, diretor de secção. Visto.— *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Discriminação por nacionalidades e portos de procedência

Nacionalidades	Aarhus	Amsterdam	Antuerpia	Barcelona	Bordéos	Boulogne S/M.	Brevik	Buenos Aires	Cap Town	Cherburgo	Colombo	Dakar	Dantzig	Durban	Esbjerg	Funchal	Gdinia	Genova	Georgeton	Gotemburgo	Guadelupe	Haiti	Hamburgo
Alemães	—	1	81	5	20	22	1	99	2	18	—	—	2	1	1	—	2	19	1	13	—	—	334
Argentinos	—	—	1	—	—	5	—	659	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Australianos	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Austriacos	—	—	—	—	—	—	—	9	—	1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	4	—	—	2
Belgas	—	—	11	—	1	2	—	6	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bolivianos	—	—	—	—	—	1	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Canadenses	—	—	—	—	—	—	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chilenos	—	—	—	—	—	—	—	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cubanos	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dantziguenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—
Dinamarquêses	3	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	8	—	—	—
Egipcios	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Equatorianos	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espanhóes	—	—	1	—	—	3	—	73	—	1	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estonios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Finlandêses	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Francêses	—	—	2	—	38	19	—	56	—	8	—	—	—	—	—	—	—	2	12	—	—	—	—
Gregos	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guatemalenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Holandêses	—	5	—	—	—	—	—	11	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Hondurenses	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Hungaros	—	—	3	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Inglêses	—	—	1	—	1	1	—	134	8	—	—	—	—	3	3	2	—	1	6	—	1	—	—
Italianos	—	—	—	—	—	—	—	115	—	2	—	1	—	—	—	—	—	145	1	—	—	—	—
Jugo-slavos	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Japonêses	—	—	—	—	—	—	—	17	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Letonios	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Libanêses	—	—	—	—	—	—	—	12	—	2	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—
Lituanos	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2
Mexicanos	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Norte-Americanos	—	—	—	7	—	6	—	491	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	9	—	—	1	—
Noruegueses	8	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—
Palestinos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraguaios	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Persas	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peruanos	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Polonêses	—	—	2	—	1	—	—	4	—	2	—	—	—	—	—	—	16	—	—	—	—	—	28
Porto-Riquenses	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Portuguêses	—	—	—	—	—	1	—	21	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Rumenos	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Russos	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	6
Slrios	—	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—
Suecos	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—
Suiços	—	—	5	—	—	7	—	43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	1
Tcheco-slovacos	—	—	—	1	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Turcos	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaios	—	—	—	—	—	—	—	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Venezuelanos	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Totais	11	6	107	13	61	69	1	1.894	14	40	1	10	4	5	5	2	24	176	37	39	1	1	377

Total dos brasileiros entrados : 1.234.

Confere. — 8-3-39. — *Dirceu Vieira Mayer*, escriturario. — Visto. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Quadro n. 10

dos passageiros entrados no Brasil, durante o ano de 1937

Procedencia	Havre	Havana	Hellingfors	Hon-Kong	Iquitos	Kobe	Kristiansand	Kiel	La Plata	Leixões	Lisbôa	Liverpool	Londres	Marselha	Montevidéo	Miami	Napolis	New Orleans	New York	Oslo	Paramaribo	Porto of Spain	Porto Princess (Antilhas)	Rotterdam	São Vicente	Singapura	Soutampton	Tenerife	Trieste	Valparaiso	Vila Franca	Yokohama	Totais
Alemanha	14	—	—	—	5	1	1	—	4	—	1	22	33	32	2	4	2	4	23	—	—	8	—	11	—	—	27	—	17	—	1	—	840
Allemanha	—	—	—	—	—	—	—	—	12	—	1	—	1	—	30	14	2	—	2	—	—	3	—	—	—	—	2	—	2	—	—	—	734
Argentina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	1
Belgica	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	24
Bolivia	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
Canadá	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Chile	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
Colombia	—	—	1	1	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	32
Cuba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Dinamarca	4	—	—	—	1	1	—	—	5	30	1	—	1	—	1	—	—	—	1	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Egypto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
Equador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Estados Unidos	30	—	—	—	10	—	—	—	3	—	1	5	1	43	—	4	1	—	6	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	4	—	249
Finlandia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
França	—	3	—	1	3	18	—	—	23	9	3	91	33	—	30	12	—	4	23	—	—	9	—	—	1	—	20	—	13	—	—	17	732
Gran Bretanha	—	—	—	—	2	—	—	—	2	—	—	1	4	1	23	1	115	—	3	—	—	1	—	6	—	7	—	—	—	—	—	—	430
Hollanda	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	17	65
Hungria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Italia	—	—	—	—	21	—	—	—	—	—	—	3	—	1	1	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	23
Japão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Noruega	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Paraguay	1	—	—	—	2	—	—	—	2	128	331	—	1	1	2	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	543
Perú	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Portugal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Suecia	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	16
Suissa	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	5	5	—	—	1	—	—	2	—	—	2	—	2	—	—	—	—	11	—	6	—	93
Tchecoslovaquia	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	13
Uruguay	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	249	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	277
Varios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Totais	53	6	1	4	69	20	4	4	59	171	333	132	396	83	379	195	122	75	132	9	7	52	1	19	1	8	63	2	65	1	13	17	5.449

Quadro 11

Discriminação por nacionalidades, sexo, estado civil, idades, composição de familias e avulsos, dos passageiros entrados no Brasil durante o ano de 1937

Nacionalidades	Sexo		Estado civil			Idade dos homens				Idade das mulheres				Número			Total por nacionalidade
	Homens	Mulheres	Solteiros	Casados	Viuvos	Maiores de 12 anos	De 7 a 12 anos	De 3 a 7 anos	Menores de 3 anos	Maiores de 12 anos	De 7 a 12 anos	De 3 a 7 anos	Menores de 3 anos	Familias	Pessoas de familia	Avulsos	
Alemães	478	362	331	427	32	455	10	10	3	321	19	16	6	119	327	513	840
Argentinos	390	344	253	447	29	365	8	10	6	316	12	9	7	146	350	374	734
Australianos	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
Austriacos	14	10	9	15	—	13	1	—	—	10	—	—	—	1	2	22	24
Belgas	12	14	8	15	3	10	—	2	—	14	—	—	—	3	12	14	26
Bolivianos	5	4	6	3	—	5	—	—	—	2	2	—	—	—	—	9	9
Canadenses	19	16	7	23	—	17	1	1	—	16	—	—	—	9	20	15	35
Chilenos	21	11	12	20	—	21	—	—	—	11	—	—	—	5	12	20	32
Cubanos	7	5	4	7	1	6	1	—	—	4	1	—	—	2	7	5	12
Dantziguenses	4	3	5	2	—	2	1	1	—	2	—	—	1	1	5	2	7
Dinamarqueses	16	12	12	14	2	16	—	—	—	11	—	1	—	4	11	17	28
Egipcios	2	—	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Equatorianos	2	—	—	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Espanhóis	74	58	50	74	8	72	—	2	—	53	2	3	—	19	53	79	132
Estonios	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Finlandeses	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Franceses	133	111	99	143	7	126	7	2	3	99	4	7	1	39	103	146	249
Gregos	3	—	3	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Guatemalenses	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Holandeses	28	18	18	26	2	27	1	—	—	16	1	1	—	7	21	25	46
Hondurenses	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Hungaros	4	7	5	4	2	3	1	—	—	7	—	—	—	2	5	6	11
Inglezes	466	267	300	416	17	433	13	7	13	237	14	6	10	135	336	397	733
Italianos	255	175	155	257	18	240	7	7	1	171	1	3	—	71	177	253	430
Iugo-slavos	—	2	1	1	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	2
Japonezes	49	16	16	48	1	45	1	3	—	14	—	1	1	11	29	36	65
Letonios	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
Libaneses	20	8	11	17	—	20	—	—	—	7	1	—	—	6	13	15	28
Lituanos	1	4	3	2	—	1	—	—	—	4	—	—	—	—	—	5	5
Mexicanos	2	—	1	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Norte Americanos	430	419	290	539	23	402	11	12	5	392	13	12	2	153	392	457	849
Norueguezes	19	19	17	21	—	15	2	2	—	13	4	2	—	8	25	13	38
Palestinos	—	2	2	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	2
Paraguaios	5	3	3	5	—	4	1	—	—	3	—	—	—	—	—	8	8
Persas	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Peruanos	25	9	22	12	—	25	—	—	—	7	—	2	—	1	4	30	34
Polonezes	38	22	53	5	2	38	—	—	—	22	—	—	—	5	10	50	60
Porto-Riquenses	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
Portuguezes	331	167	237	236	25	353	1	26	1	136	—	31	—	77	195	353	643
Rumenos	5	2	3	4	—	5	—	—	—	2	—	—	—	1	2	5	7
Russos	5	4	4	5	—	5	—	—	—	4	—	—	—	1	2	7	9
Sirios	10	6	5	10	1	10	—	—	—	5	1	—	—	2	7	9	16
Suecos	9	10	6	13	—	8	1	—	—	7	—	1	2	3	10	9	19
Suiços	53	40	44	46	3	48	1	2	2	36	1	1	2	14	33	60	93
Tchêco-Slovacos	9	4	7	5	1	8	1	—	—	4	—	—	—	1	3	10	13
Turcos	4	2	4	1	1	4	—	—	—	2	—	—	—	—	—	6	6
Uruguaios	148	129	118	146	13	139	4	3	2	122	4	2	1	54	134	143	277
Venezuelanos	3	2	3	2	—	3	—	—	—	2	—	—	—	—	—	5	5
Totais	3.159	2.290	2.190	3.038	191	2.959	74	90	36	2 079	80	98	33	905	2.310	3.139	5.449

Total dos brasileiros entrados : 1.234.

Confere. — 8-3-39. — *Dirceu Vieira Mayer*. — Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, diretor da seção. — Visto. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Quadro n.º 12

Discriminação por nacionalidades, composição de famílias, avulsos e profissões dos passageiros entrados no Brasil durante o ano de 1937

Nacionalidades	Agricultores — Número de			Total de agricultores	Jornaleiros rurais — Número de			Total de jornaleiros rurais	Diversas profissões — Número de			Total de diversas profissões	Total por nacionalidade
	Famílias	Pessoas de famílias	Avulsos		Famílias	Pessoas de famílias	Avulsos		Famílias	Pessoas de famílias	Avulsos		
Alemães	2	5	—	5	—	—	—	—	117	322	513	835	840
Argentinos	—	—	—	—	—	—	—	—	145	330	374	734	734
Australianos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Austriacos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	22	24	24
Belgas	—	—	—	—	—	—	—	—	3	12	14	26	26
Bolivianos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	9	9
Canadenses	—	—	—	—	—	—	—	—	9	20	15	35	35
Chilenos	2	4	—	4	—	—	—	—	3	8	20	28	32
Cubanos	—	—	—	—	—	—	—	—	2	7	5	12	12
Danzigquenses	—	—	—	—	—	—	—	—	1	5	2	7	7
Dinamarquêses	—	—	—	—	—	—	—	—	4	11	17	28	28
Egipcios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	2
Equatorianos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	2
Espanhóis	—	—	—	—	—	—	—	—	19	53	79	132	132
Estonios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Finlandêses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Francêses	—	—	—	—	—	—	—	—	39	103	143	241	241
Gregos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	3
Guatemalenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Holandêses	—	—	—	—	—	—	—	—	7	21	25	46	46
Hondurenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Hungaros	—	—	—	—	—	—	—	—	2	5	6	11	11
Inglêses	2	4	—	4	—	—	—	—	133	332	397	729	733
Italianos	3	13	9	22	—	—	—	—	63	154	244	403	430
Iugo-Slavos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	2
Japonêses	1	2	—	2	—	—	—	—	10	27	36	63	65
Letonios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Libanêses	—	—	—	—	—	—	—	—	6	13	15	28	28
Lituanos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	5	5
Mexicanos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	2
Norte-Americanos	—	—	—	—	—	—	—	—	153	312	457	849	849
Norueguêses	—	—	—	—	—	—	—	—	8	25	13	38	33
Palestinos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	2
Paraguaios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	8	8
Persas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Peruanos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	30	34	34
Polonêses	—	—	—	—	—	—	—	—	5	10	50	60	60
Porto-Riquenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Portuguêses	17	65	74	139	—	—	—	—	60	130	279	409	548
Rumenos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	5	7	7
Russos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	7	9	9
Sirios	—	—	—	—	—	—	—	—	2	7	9	16	16
Suecos	—	—	—	—	—	—	—	—	3	10	9	19	19
Suiços	—	—	—	—	—	—	—	—	14	33	60	93	93
Tcheco-slovacos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	10	13	13
Turcos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6	6
Uruguaios	—	—	—	—	—	—	—	—	54	134	143	277	277
Venezuelanos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	5	5
Total	27	93	83	176	—	—	—	—	873	2.217	3.056	5.273	5.449

Total de brasileiros entrados 1.234

Confere, 8/3/39. — *Dirceu Vieira Mayer*, escriturario. Visto. *Francisco de Moura Brandão*, diretor de seção. Visto. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

PRIMEIRA

Discriminação por nacionalidades e portos de destino dos p ss

Nacionalidades	Amsterdam	Antuerpia	Bordéos	Boulogne	Buenos Aires	Cap Town	Cherburgo	Dakar	Dantzig	Durban	Gdinia	Genova	Gothemburg	Hamburgo	Havre	Helsingfors
Alemães	—	49	37	35	250	3	8	—	—	2	4	62	7	1.214	26	—
Argentinos	—	3	1	12	—	—	1	—	—	—	—	5	—	25	—	—
Austriacos	—	6	—	—	6	—	2	1	17	—	—	—	—	51	—	—
Belgas	—	32	5	9	22	—	6	—	—	—	—	1	—	3	—	—
Bolivianos	—	—	—	—	49	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Bulgaros	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Canadenses	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Chilenos	—	—	—	2	92	—	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—
Chineses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Colombianos	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Costa Riquenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cubanos	—	—	—	—	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dinamarqueses	—	—	—	4	7	—	4	—	—	—	3	2	2	51	—	1
Dominiquenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Egipcios	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Equatorianos	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espanhois	—	5	2	13	211	—	2	8	—	—	—	7	—	6	6	—
Estonios	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Finlandeses	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2
Franceses	—	1	130	53	104	—	81	—	—	4	—	14	—	2	82	—
Gregos	—	2	—	—	12	—	1	—	—	—	—	14	—	—	—	—
Holandeses	6	12	2	21	2	3	19	—	—	—	—	7	—	9	—	—
Hungaros	1	2	—	3	9	—	2	—	—	2	—	3	—	9	—	—
Inglezes	—	1	61	14	193	29	10	1	—	4	—	2	—	11	—	—
Irakianos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Italianos	—	—	—	—	330	—	4	1	—	—	—	353	—	3	—	—
Iugo-Slavos	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	3	—	1	—	—
Japoneses	—	—	—	—	48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Letonios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Libaneses	—	—	—	—	14	—	1	—	—	—	—	13	—	—	—	—
Lituanos	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—
Luxemburgueses	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mexicanos	—	—	—	2	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Norte-americanos	—	—	3	5	617	7	4	—	—	1	—	1	—	16	—	—
Noruegueses	—	—	1	—	13	—	—	—	—	—	—	—	5	12	—	—
Palestinos	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—
Panamaenses	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraguaios	—	1	—	—	68	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Persas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peruanos	—	—	—	2	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Poloneses	—	1	9	16	15	1	4	—	—	—	33	4	—	8	7	1
Portugueses	—	—	4	1	74	3	5	—	—	—	—	5	—	2	—	—
Rumenos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Russos	1	—	—	—	12	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—
Suecos	—	1	2	1	8	—	—	—	—	—	—	2	39	1	2	—
Suiços	2	2	10	7	51	—	6	—	—	—	31	—	—	31	1	—
Sirios	—	—	—	—	34	—	2	7	—	—	—	8	—	—	—	—
Tcheco-Slovacos	—	1	—	—	3	—	2	—	—	—	—	9	—	13	—	—
Turcos	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Uruguaios	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	4	—
Venesuelanos	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Totais	10	123	268	214	2.356	46	169	18	17	13	71	525	53	1.665	130	5

Total de brasileiros saidos: 7.907.

Confere. 8/3/33. —*Dirceu Vieira Mayer*, escriturario. Visto. —*Francisco de Moura Brandão*, diretor de secção. Visto. —*Dulphe Pinheiro Machado*.

Quadro n. 14

SECÇÃO

sageiros saidos do Brasil, para o exterior, durante o ano de 1937

Hong-Kong	Kobe	Leixões	Lisbôa.	Liverpool	Londres	Madeira	Marselha	Montevideo	Napofis	New York	Oslo	Rotterdam	São Vicente	Southampton	Trieste	Valparaiso	Vigo	Villa Franca	Yokohama	Total por nacionalidade
—	—	11	7	—	21	—	31	83	12	19	—	—	—	16	38	—	—	5	—	1.940
—	—	—	1	1	—	—	1	—	—	10	—	—	—	8	15	—	—	—	—	273
—	—	—	—	—	3	—	—	9	—	2	—	—	—	5	21	—	—	—	2	125
—	—	—	—	—	1	—	5	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	85
—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	63
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
—	—	—	—	—	—	—	1	4	—	1	—	—	—	—	1	6	—	—	—	110
—	—	—	—	—	—	—	17	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	6	—	—	—	—	—	83
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
—	—	2	239	3	13	—	4	14	5	13	—	—	—	—	—	—	2	—	—	7
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	605
—	—	—	15	—	20	—	82	40	15	1	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	9	—	—	1	1	12	—	—	—	7	3	—	—	42	—	12
—	—	—	1	—	—	—	1	3	—	2	—	—	—	4	3	—	—	6	—	707
—	—	—	5	54	408	2	6	6	1	6	—	—	—	1	5	—	—	1	—	31
—	—	—	—	—	—	—	—	29	—	96	—	—	—	441	1	—	—	1	—	108
1	—	—	5	—	3	—	7	19	371	8	1	—	1	13	20	—	—	2	2	53
—	24	—	—	—	—	—	—	2	1	10	—	—	—	—	26	—	—	—	11	1.369
—	—	—	—	—	2	—	26	—	3	3	—	—	—	—	11	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.142
2	—	—	1	—	7	1	2	8	1	1.334	—	—	—	9	3	—	—	2	—	33
—	—	—	—	—	31	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	96
—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	68
—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
—	—	—	—	—	8	—	—	2	1	5	—	—	—	11	25	—	—	2	—	13
—	—	931	1.893	4	7	40	7	6	1	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	—	2.024
—	—	—	—	1	—	—	—	1	1	3	—	—	—	—	—	—	—	2	—	63
—	—	—	1	—	1	—	6	2	8	11	—	1	22	—	4	—	—	—	—	11
—	—	—	1	1	—	—	20	4	1	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	3
—	—	—	—	—	—	—	3	1	1	2	—	—	—	—	8	—	2	—	—	80
—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	4	—	—	—	—	2	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	8	—	—	—	—	—	—	2	—	—	34
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	158
3	24	944	2.223	64	537	43	232	259	423	1.621	7	1	22	522	209	6	6	61	15	12.905

diretor geral.

Quadro n. 15

PRIMEIRA SECÇÃO

Discriminação por nacionalidade, sexo, estado civil, idade, composição de familias e avulsos dos passageiros saídos do Brasil, durante o ano de 1931 para o exterior

Nacionalidades	Sexo		Estado civil			Idade dos homens				Idade das mulheres				Número de			Total por nacionalidade
	Homens	Mulheres	Casados	Solteiros	Viuvos	Maiores de 12 anos	De 7 a 12 anos	De 3 a 7 anos	Menores de 3 anos	Maiores de 12 anos	De 7 a 12 anos	De 3 a 7 anos	Menores de 3 anos	Familias	Pessoas de familias	Avulsos	
Alemães	1 226	714	989	895	56	1.124	34	42	26	667	23	14	10	304	735	1.205	1.940
Argentinos	133	135	152	115	6	110	20	8	—	108	25	—	2	32	186	87	273
Austriacos	85	40	65	58	2	84	—	1	—	36	—	2	2	10	20	105	125
Belgas	47	30	45	36	5	46	—	1	—	33	—	1	—	12	30	56	86
Bolivianos	33	27	33	30	—	36	—	—	—	23	4	—	—	10	33	30	63
Bulgaros	3	—	2	1	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Canadenses	11	14	15	10	—	10	—	1	—	14	—	—	—	5	12	13	25
Chilenos	65	45	51	55	4	65	—	—	—	45	—	—	—	8	23	87	110
Chinezes	12	6	10	8	—	10	—	1	1	4	—	—	2	3	10	8	18
Colombianos	9	6	12	2	1	9	—	—	—	6	—	—	—	2	4	11	15
Costa Riquenses	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Cubanos	13	10	8	14	1	13	—	—	—	9	—	—	1	2	4	19	23
Dinamarqueses	50	33	43	33	2	47	—	3	—	29	3	1	—	14	34	49	83
Dominiquenses	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Egipcios	3	3	5	1	—	3	—	—	—	3	—	—	—	2	4	2	6
Equatorianos	2	5	2	5	—	2	—	—	—	5	—	—	—	1	4	3	7
Espanhóis	355	250	327	246	32	348	4	1	2	243	4	2	1	56	140	465	605
Estonios	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Finlandezes	6	6	5	7	—	6	—	—	—	6	—	—	—	2	4	8	12
Franceses	406	301	304	371	32	389	7	6	4	282	11	7	1	98	233	469	707
Gregos	23	8	16	14	1	21	—	2	—	7	—	—	1	2	7	24	31
Hollandezes	73	35	41	65	2	72	1	—	—	35	—	—	—	9	20	88	108
Hungaros	29	24	27	25	1	29	—	—	—	23	1	—	—	7	22	31	53
Ingleses	796	573	645	673	51	740	25	18	13	525	17	19	12	249	616	753	1.369
Irakianos	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Italianos	722	420	552	521	69	692	15	10	5	399	10	9	2	133	358	784	1.142
Iugoslavos	21	12	14	17	2	20	—	—	1	10	1	—	1	7	17	16	33
Japonezes	72	24	34	60	2	65	3	2	2	19	1	4	—	10	26	70	96
Letônios	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
Libaneses	43	25	34	33	1	39	1	2	1	20	2	2	1	9	29	39	68
Lituanos	7	2	5	4	—	7	—	—	—	2	—	—	—	—	—	9	9
Luxemburgueses	5	8	9	—	4	—	—	—	5	8	—	—	—	3	8	5	13
Mexicanos	19	18	21	15	1	19	—	—	—	18	—	—	—	5	14	23	37
Norte-Americanos	1.064	960	957	998	69	998	34	20	12	915	22	15	8	319	816	1.208	2.024
Noruegueses	29	34	26	37	—	26	1	2	—	29	1	3	1	10	25	38	63
Palestinos	5	6	8	3	—	5	—	—	—	6	—	—	—	2	6	5	11
Panamaenses	3	—	3	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Paraguaios	60	20	39	39	2	60	—	—	—	20	—	—	—	6	16	64	80
Persas	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Peruanos	19	15	11	21	2	19	—	—	—	15	—	—	—	—	—	34	34
Poloneses	111	47	68	86	4	108	—	1	2	45	1	1	—	7	23	135	158
Portugueses	1.917	1.071	1.528	1.335	125	1.805	52	36	24	966	43	32	30	247	704	2.284	2.988
Rumenos	15	13	15	12	1	15	—	—	—	13	—	—	—	1	2	26	28
Russos	12	8	8	10	2	10	—	1	1	6	1	1	—	4	12	8	20
Suecos	40	20	29	29	2	40	—	—	—	18	1	1	—	7	16	44	60
Suiços	127	69	93	98	5	123	2	1	1	67	1	1	—	23	55	141	196
Sirios	54	23	43	29	5	51	2	1	—	23	—	—	—	5	16	61	77
Tchecoslovacos	32	15	15	30	2	31	1	—	—	11	1	2	1	5	19	28	47
Turcos	11	5	4	10	2	11	—	—	—	5	—	—	—	—	—	16	16
Uruguaios	9	7	7	7	2	9	—	—	—	7	—	—	—	2	8	8	16
Venezuelanos	7	11	11	7	—	6	—	1	—	11	—	—	—	4	12	6	18
Totais	7.797	5.108	6.338	6.069	498	7.334	202	161	100	4.742	173	117	76	1.637	4.328	8.577	12.905

Confere.— 8-3-39.— *Dirceu Vieira Mayer*, escriturario.— Visto.— *Francisco de Moura Brandão*, diretor de secção.— Visto.— *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Quadro n. 16

PRIMEIRA SECÇÃO

Discriminação por nacionalidades, composição de famílias e profissões dos passageiros saídos do Brasil, durante o ano de 1937, para o exterior

Nacionalidades	Agricultores — Número de			Total de agricultores	Jornaleiros rurais — Número de			Total de jornaleiros rurais	Diversas profissões — Número de			Total de diversas profissões	Total por nacionalidade
	Famílias	Pessoas de famílias	Avulsos		Famílias	Pessoas de famílias	Avulsos		Famílias	Pessoas de famílias	Avulsos		
Alemães	—	—	—	—	—	—	—	—	304	735	1.205	1.940	1.940
Argentinos	—	—	—	—	—	—	—	—	32	186	87	273	273
Austriacos	—	—	—	—	—	—	—	—	10	20	105	125	125
Belgas	—	—	—	—	—	—	—	—	12	30	56	86	86
Bolivianos	—	—	—	—	—	—	—	—	10	33	30	63	63
Bulgaros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	3
Canadenses	—	—	—	—	—	—	—	—	5	12	13	25	25
Chilenos	—	—	—	—	—	—	—	—	8	23	87	110	110
Chinêses	—	—	—	—	—	—	—	—	3	10	8	13	18
Colombianos	—	—	—	—	—	—	—	—	2	4	11	15	15
Costa-Riquenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Cubanos	—	—	—	—	—	—	—	—	2	4	19	23	23
Dinamarquêses	—	—	—	—	—	—	—	—	14	34	49	83	83
Dominiquenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Egipcios	—	—	—	—	—	—	—	—	2	4	2	6	6
Equatorianos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	7	7
Espanhois	—	—	—	—	—	—	—	—	56	140	465	605	605
Estonios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Finlandêses	—	—	—	—	—	—	—	—	2	4	8	12	12
Francêses	—	—	—	—	—	—	—	—	93	233	469	707	707
Gregos	—	—	—	—	—	—	—	—	2	7	24	31	31
Holandêses	—	—	—	—	—	—	—	—	9	20	88	108	103
Hungaros	—	—	—	—	—	—	—	—	7	22	31	53	53
Inglêses	—	—	—	—	—	—	—	—	240	615	753	1.369	1.369
Irakianos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Italianos	—	—	—	—	—	—	—	—	133	358	784	1.142	1 142
Iugo-Slavos	—	—	—	—	—	—	—	—	7	17	16	33	33
Japonêses	—	—	—	—	—	—	—	—	10	26	70	96	96
Letonios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Libanêses	—	—	—	—	—	—	—	—	9	29	39	68	68
Lituanos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	9	9
Luxemburguenses	—	—	—	—	—	—	—	—	3	8	5	13	13
Mexicanos	—	—	—	—	—	—	—	—	5	14	23	37	37
Norte-Americanos	—	—	—	—	—	—	—	—	319	816	1.203	2. 24	2.024
Norueguêses	—	—	—	—	—	—	—	—	10	25	38	63	63
Palestinos	—	—	—	—	—	—	—	—	2	6	5	11	11
Panamaenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	3
Paraguaios	—	—	—	—	—	—	—	—	6	16	64	80	80
Persas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1
Peruanos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34	34	34
Polonêses	—	—	—	—	—	—	—	—	7	23	135	158	158
Portuguêses	—	—	—	—	—	—	—	—	247	704	2.2 4	2.983	2.988
Rumenos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	26	28	28
Russos	—	—	—	—	—	—	—	—	4	12	8	20	20
Sirios	—	—	—	—	—	—	—	—	5	16	61	77	77
Suecos	—	—	—	—	—	—	—	—	7	16	44	60	60
Suiços	—	—	—	—	—	—	—	—	23	55	141	196	196
Tcheco-Slovacos	—	—	—	—	—	—	—	—	5	19	23	47	47
Turcos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	16	16
Uruguaios	—	—	—	—	—	—	—	—	2	8	8	16	16
Venezuelanos	—	—	—	—	—	—	—	—	4	12	6	18	18
Totais	—	—	—	—	—	—	—	—	1.637	4.323	2.577	12.905	12.905

Confere, 8/3/39.—*Dirceu Vieira Mayer*, escriturario. Visto. *Francisco de Moura Brandão*, diretor de secção. Visto.—*Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de março de 1939

Segurança Industrial — Proponho tarifação individual para F. Blanco Prior & Cia. — Nos termos do parágrafo 3° do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 1° do corrente mês, concedendo, tarifação individual ao risco adiante discriminado: Firma: F. Blanco Prior & Cia.; Local do risco: Penapolis (E. F. N. Brasil), S. Caetano (S. P. R.) e Santos, Estado de S. Paulo; Atividade: serrarias em geral, com e sem guindastes mecânicos, sem extração de madeiras, com cerâmica e depósito de madeiras serradas e materiais para construção sem desdobramento de madeira e sem transporte; Tarifação individual: taxa de 9% para a classe 603 (Serrarias em geral sem extração de madeira e sem quindastes mecânicos), de 4,2% para a classe 169 (Cerâmica e louças) Fábrica de tijolos, telhas, manilhas, azulejos, ladrilhos e utensílios de barro com ou sem extração de matéria prima, sem barreira), de 7,3% para a classe 602 (serraria em geral sem extração de madeira e com guindastes mecânicos), e de 3,7% para a classe 250 (Depósito de madeiras serradas e materiais para construções sem desdobramento de madeira e sem transporte), mais os respectivos adicionais locais constantes da Tarifa, quando caso. Processo 1.313-39.

Dia 14

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes. — Pedindo homologação da taxa 6,3% aplicada ao risco mineração de mica a céo aberto. — Sele a petição. Processo 1.449-39.

Dia 16

Segurança Industrial — Cia. Nacional de Seguros — Proponho tarifação individual para Pirelli S. A. Cia. Nac. de Condutores Elétricos — São Paulo — Itio — Porto Alegre. — Nos termos do parágrafo 3° do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 1° do corrente mês, concedendo, tarifação individual ao risco adiante discriminado: Firma: Pirelli S. A. Nacional de Condutores Elétricos; Local do risco — diversas localidades no Estado de S. Paulo, no Distrito Federal e em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Atividade: fábrica de condutores elétricos, estiragem de fios de cobre, empregados de escritório com serviço interno e externo, e vendedores na praça; Tarifação individual — Taxa de 2,09% para operários em geral, e de Tarifa para as classes 13, 289, e 290, mais o adicional local, conforme o caso.

Dia 17

Sociedade Cooperativa Contra Acidentes do Trabalho A "Textil" — Aditamento ao ofício de 22 de novembro p. passado, relativo ao que pleitea a "São Paulo Alpargatas Company". — Fazendo a S. Paulo Alpargatas, de S. Paulo, parte do Sindicato Patronal das Indústrias "Textil" do Estado de S. Paulo, podem seus empregados ser segurados contra riscos de acidentes do trabalho, "A Textil", Cooperativa organizada pelo referido sindicato. Processo 6.104-38.

Dia 3 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

S. G. 439 — Remetendo o processo D. N. S. P. C. n. 1.337-37, do "Sindicato União dos Operários Estivadores" — Caixa de Acidentes do Trabalho, com sede nesta Capital.

— Ao Sr. inspetor da 18ª Inspetoria Regional — Belo Horizonte:

S. G. 440 — Declarando, em resposta ao seu ofício n. 3.471, de 14 de dezembro de 1938, relativo a consulta apresentada por Geraldo Porfírio Botelho, de Araxá, Minas Gerais, que este Ministério regulando as condições indispensáveis à atividade das companhias e cooperativas nos seguros de acidentes do trabalho, baixou, em 11 de abril de 1935, instruções que vedam às sociedades a aceitação de seguros de empregados que não hajam previamente cumprido o disposto no art. 5° do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da Primeira Circunscrição — Belem — Pará:

S. G. 441 — Confirmando o telegrama n. 91, desta data.

Dia 10

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S. G. 468 — Remetendo o boletim da demonstração da renda arrecadada por este Departamento com os impostos sobre prêmios, apólices de seguros e títulos de capitalização, selo sobre contratos, taxa de educação e selo penitenciário, pagos pelas Companhias de Seguros Privados e Capitalização durante o mês de janeiro do corrente ano

— Ao Sr. diretor do Departamento de Estatística e Publicidade:

S. G. 470 — Remetendo o boletim da demonstração da renda arrecadada por este Departamento com os impostos sobre prêmios, apólices de seguros e títulos de capitalização, selo sobre contratos, taxa de educação e selo penitenciário, pagos pelas Companhias de Seguros Privados e Capitalização durante o mês de janeiro do corrente ano.

Dia 11

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. G. 479 — Solicitando providências no sentido de ser requisitada à Viação Aérea S. Paulo (Vasp), uma passagem desta Capital à do Estado de S. Paulo, em favor do Dr. Frederico Azevedo, inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição, com sede naquela Capital, qual será paga na boca do cofre com o desconto legal.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. G. 484 — Remetendo a portaria n. 13, de 11 do corrente mês, que concedeu ao oficial administrativo K, Ilná Pontes de Carvalho Corner, com exercício neste Departamento, 60 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do decreto n. 14.663, de 1° de fevereiro de 1921 em prorrogação que lhe foi concedida pela portaria número 10, de 10 de março findo, remetida a esse Serviço pelo ofício S. G. n. 325, de 13 do mesmo mês e ano.

Dia 17

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S. G. 491 — Atendendo a solicitação constante do ofício 2-SP-4, de 4 de março p. findo, remete o resumo das ocorrências verificadas na frequência dos funcionários da Diretoria Geral e 4ª Inspetoria de Seguros, deste Departamento, entre o período de 16 daquele mês e 15 de abril corrente, com as indicações e elementos pedidos no citado ofício.

Dia 18

Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo:

S. G. 509 — Confirmando o telegrama n. 115, desta data.

— Ao Sr. inspetor Regional de Paraiba:

S. G. 510 — Confirmando o telegrama n. 116, desta data.

Dia 19

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

S. G. 527 — Em resposta ao ofício n. 1, de 28 de março ultimo, referente ao processo n. 116 do corrente ano. comunico que à Sociedade de Seguros Adamastor, nos termos do parágrafo 2° do art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, e ao Sr. Álvaro Sales, na qualidade de delegado do governo, compete conjuntamente proceder à liquidação da aludida sociedade e consequentemente receber a importância referida no ofício ora respondido, conforme dispõem os arts. 31 a 43 do citado regulamento, especialmente os arts. 38 e 39.

— Ao Sr. Dr. João Carlos Vital — Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil:

S. G. 528 — Enviando a relação das sociedades de seguros em funcionamento no país, indicados os respectivos capitais realizados a 31 de dezembro último, com as receitas de prêmios no ano passado, quanto às mútuas.

Telegramas:

Dia 3 de abril de 1939

Traguros — Belem — Pará:

N. 91 — Referência telegrama n. dezoito 30 de agosto último solicitando esclarecimentos pormenorizados levantamento 100 contos apólices federais depositadas Banco Parah Companhia Comercial Parah inclusive causas determinantes esse pedido e destino presente referida Companhia dar apólices.

Dia 11

Traguros Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 101 — Recomedando verificar e informar urgente esta Diretoria Geral importância total capital realizado a 31 de dezembro último cada sociedade sede essa Circunscrição.

Traguros — S. Paulo:

N. 102 — Recomendando verificar e informar urgentes esta Diretoria Geral importância capital realizado a 31 de dezembro último cada sociedade sede essa Circunscrição.

Traguros — S. Salvador — Baía

N. 103 — Idem

Dia 11

Traguros — Recife — Pernambuco:

N. 104 — Recomendando verificar e informando urgente esta Diretoria Geral importância total capital realizado a 31 de dezembro último cada sociedade sede essa Circunscrição.

Traguros — Belem — Pará:

N. 105 — Idem.

Traguros — S. Paulo:

N. 115 — Referência vinte oito comunico assunto meu noventa

Dia 18

seis constitue resolução provocada consulta via Western terceira I. S. tendo sido levado conhecimento demais inspetorias interessadas ação uniforme este Departamento.

Traspetor — João Pessoa — Paraiba:

N. 116 — Resposta duzentos treze comunico assunto foi encaminhado inspetorias seguros para providenciar medidas cabiveis cumprindo-me esclarecer aliás como deve ser de vosso conhecimento este Departamento orgão administrativo não tem meios legais coercitivos fazer companhia cumprir obrigações assumidas seu segurado cabe justiça intermério curador residuos cuja proteção legal operário vitimado deve invocar este Departamento caso apure falta legal companhia poderá apenas impor multa.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Termo de transferência de aforamento, que assina o Sr. Henrique Targat, conforme processo n. 4.142, de 1938

Aos 23 dias do mês de março, do ano de 1939, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, presente o Dr. Agripino Gomes Veado, procurador, compareceu o Sr. Henrique Targat, brasileiro, casado, contador, funcionário público e residente nesta cidade; e disse que, em virtude do despacho de 7 de março de 1938, do senhor diretor da Diretoria do Domínio da União, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 4.142, de 1938, concedendo a transferência do aforamento, vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de cento e trezo mil e novecentos réis (113$900), que pagará adiantadamente até o dia 31 de março de cada ano, (circular n. 51, de 9 de dezembro de 1922), da multa de 20 % sobre o valor da dívida, nos termos do art. 3º, letra "c", da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e circular n. 27, de 14 de setembro de 1906; e à pena de comisso pela falta do pagamento dos foros durante três anos consecutivos, pelo aforamento do terreno designado por lote n. 294, da quadra 12, constituido por terreno de acrescidos de marinha, desmembrado que fôra do de n. 813 da Praia Vermelha, à rua Almirante Gomes Pereira, na Segunda Secção da Urca e freguesia da Lagoa do Distrito Federal, e bem assim a não vender ou escambar o mencionado terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, a qual deve declarar e a isso se obriga, o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de cinco por cento (5 %). O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 253m2,00 e as seguintes dimensões: forma retangular com dez metros de frente por 25m,30 de frente à fundos; confrontando pela frente com a rua Almirante Gomes Pereira; pela direita com o lote n. 295; pela esquerda, com o lote n. 292 e com o n. 293; pelo fundo com o n. 308 e com o n. 309, todos do mesmo quarteirão 12; e foi havido o domínio util do terreno ao Dr. Henrique Fialho e sua mulher, nos termos da escritura pública de 18 de novembro de 1937, lavrada em notas do tabelião Luiz Cavalcante Filho, 17º Ofício de Notas desta cidade, no livro 235 à fls. 54v., e transcrita no Registro Geral de Imóveis do 3º Ofício da Capital Federal, no livro 3 "ZZ" à fls. 87, sob n. 6.403. Pelo doutor procurador, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei e pela outra parte contratante, foi dito que aceitavam o presente termo e as obrigações que nêle se contêm; mandando o doutor procurador para constar, lavrar este termo que, sendo lido e achado em tudo conforme, assinam com as testemúnhas a tudo presentes. Paga o selo devido na importância total de 9$200, inclusive o de Educação e Saude. E eu, João do Prado Machado, servindo de cartorário junto à Procuradoria, o escrevi. Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — *Agripino Gomes Veado.* — *Henrique Targat.* — *Claudionor Baptista de Menezes.* — *Arthur R. Lemos.* Era este o teor *verbo ad verbum* do termo de transferência de aforamento celebrado nesta Procuradoria em data de 23 de março de 1939, entre partes, União Federal e Henrique Targat, lavrado no livro próprio de termos sob n. 4, nele a fls. 155.

(C 3.966 — 20/4/1939 — 79$500)

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

CENTENARIO DE TAVARES BASTOS

O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro realizou no dia 19 do corrente, uma sessão especial sobre a presidência do Sr. Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, para comemorar a data centenária do nascimento de Aureliano Cândido Tavares Bastos.

Compareceram os seguintes sócios: Manuel Cícero, Max Fleiuss, Virgilio Correia Filho, Francisco Radler de Aquino, Bernardino José de Sousa, Hermenegildo Rodrigues de Barros, José Maria Moreira Guimarães, Alexandre Sommier, Braz do Amaral, Herbert Canabarro Reichardt, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Alfredo Nascimento, Luiz Felipe Vieira Souto, Manuel Tavares Cavalcanti, Augusto Tavares de Lira, José Wanderley de Araujo Pinho, Leopoldo Feijó Bittencourt, Pedro Calmon Moniz de Bittencourt e Cáio de Melo Franco.

Aberta a sessão o secretário perpétuo leu a ata da sessão extraordinária realizada no dia 14 do corrente mês, a qual foi sem discussão aprovada unanimemente.

O mesmo senhor secretário perpétuo leu, depois das Efemérides do Barão do Rio Branco, as relativas à data da sessão.

O senhor Fleiuss, secretário perpétuo, pedindo ainda a palavra, disse que ocorrendo amanhã, 20, o nonagéssimo quarto aniversário natalício do Barão do Rio Branco, que durante quatro anos foi presidente do Instituto, e dos mais eminentes e dedicados, propunha que todos se erguessem em homenagem à memória daquele grande brasileiro.

O senhor presidente declarou que a proposta estava implicitamente aprovada ante a demonstração do auditório, levantando-se todos os assistentes por alguns minutos.

Em seguida, o senhor Fleiuss disse que coincidindo a presente sessão, com o natalício do Sr. doutor Getúlio Vargas, presidente honorário, e que tanto tem feito pelo Instituto, propunha fosse consignado em ata um voto de congratulações à S. Exa., o que foi unanimemente aprovado.

Posto em discussão o parecer da comissão de História, lido na sessão do dia 14 e relativo aos Srs. Cecílio Báez, Luiz Norton de Matos, Roberto Simonsen, Jorge Hurley e padre Serafim Leite, foi o mesmo sem discussão aprovado por unanimidade e remetido o processo à comissão de admissão de sócios, sendo relator o Sr. Braz do Amaral.

Logo depois, o Sr. Manuel Cícero, presidente, disse o seguinte:

"Ao Instituto Histórico cumpria tomar parte na glorificação de Aureliano Cândido Tavares Bastos, pensador e político, semeador de idéias, figura de grande relevo na história política do 2º império.

É o que faz o Instituto na presente sessão extraordinária ao celebrar, com antecedência de um dia, o centenário do nascimento desse brasileiro de gênio, cuja existência foi tão breve, mas cuja atividade mental foi intensa, como propugnador de nobres e adiantados ideais.

A emancipação dos escravos, a liberdade de religião, a descentralização administrativa, a abertura do Amazonas e a liberdade de navegação dos grandes rios, a imigração, a eleição direta e outros problemas de capital importância naquela fase da evolução brasileira foram objeto de suas cogitações e por ele foram enfrentados com ardor e desassombro.

A memória do autor das cartas do *Solitário*, da *Provincia*, do *Vale do Amazonas* e de outros escritos preciosos, bem merece que a posteridade, as novas gerações, a reverenciem.

Vai discorrer sobre Tavares Bastos o Sr. José Wanderley de Araujo Pinho, sócio efetivo do Instituto, que já lhe deve serviços de alta vália, antigo deputado federal pelo Estado da Baía, autor de interessantes trabalhos de carater histórico, entre os quais avulta o livro que tem por objeto a personalidade do insigne estadista do império, barão de Cotegipe, seu ilustre ascendente.

Com o mesmo critério com que tem considerado os assuntos, para os quais, o pendor para os estudos históricos tem atraido o seu culto e penetrante espírito, vai S. Exa. ocupar-se de Tavares Bastos na conferência que vamos ouvir e para a qual lhe dou a palavra".

Teve depois, a palavra, o Sr. Wanderley de Pinho, que leu a sua conferência sobre Tavares Bastos, sendo muito aplaudido.

Levantou-se a sessão às 18 1/2 horas.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — 19 DE ABRIL DE 1939

Previsões para o período das 18 horas de hoje, às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instável, com chuvas. Temperatura: Elevada. Ventos: De sul a léste, com rajadas frescas.
Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas. Temperatura: Elevada.
Estados do Sul — Tempo: Instável, com chuvas esparsas em São Paulo, e no litoral e serra de Santa Catarina e Paraná; bom, com nebulosidade nas demais zonas desses Estados e no Rio Grande do Sul. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: De sul a léste, em São Paulo, e variáveis nos demais Estados. Rajadas frescas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	U'midade relativa	Nuvens			Area de céo encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PBP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Manáus	C	0	14.3	26	—	Cu	Ac	0	9	E	5	Sêco	32	24	0	N
Bôa Vista do R. Branco (X)																
S. Gabriel do R. Negro	C	1	12.0	27	98	St	—	—	8	E	7	U'mido	29	22	0.4	E
Belem	NE	3	14.0	26	85	St	Ac	—	8	E	6	U'mido	28	23	12	N
Clevelândia	C	0	13.2	24	98	Cb	—	—	8	N	7	U'mido	—	20	10	Chuva
Soure	E	2	13.8	25	85	Cu	As	—	8	N	6	Ench.	28	23	23	Chuva
São Luiz	NE	2	13.2	29	65	Cu-sc	Ac	Cs	7	N	6	Calmo	30	23	0	B
Barra do Corda	E	2	—	27	85	Cu	Ac	0	7	N	7	Sêco	30	22	26	B
Carolina (X)																
Caxias	C	0	13.1	27	85	Cu	Ac	0	7	N	6	U'mido	33	22	1	E
Grajaú	E	2	13.9	26	85	0	0	Cs	5	N	4	Sêco	31	21	0	N
Imperatriz (X)																
Terezina	C	0	13.0	27	75	Cu	Ac	0	2	Chvs.	7	U'mido	32	22	4	Chuva
Fortaleza (Porangaba)	SE	2	13.0	27	92	Cu	0	0	5	N	8	U'mido	23	23	26	Chuva
Guaramiranga	NE	3	13.4	20	98	—	—	—	—	≡	—	Ench.	22	19	8	Chuva
Iguatu	SE	2	12.7	27	75	Cb	0	0	7	N	6	Sêco	33	23	0	B
Quixadá	NE	1	...	28	65	Cb-nb	—	Cs	5	B	9	Sêco	30	22	0	B
Quixeramobim	E	4	13.1	27	75	Cu-sc	Ac	0	7	N	9	U'mido	31	25	0	B
Sobral	C	0	13.2	28	75	Cu	0	0	2	B	7	Ench.	31	22	4	Chuva
Natal	SE	5	14.3	29	75	Sc	Ac	0	7	N	6	—	29	5	1	N
João Pessôa	SE	2	13.1	29	65	Cu-sc	0	0	5	B	7	Sêco	30	23	0	B
Areia	SE	2	13.9	24	75	Cu	0	0	5	N	7	Sêco	28	21	0	N
Campina Grande	SE	3	14.2	26	75	Cu-sc	0	0	5	N	8	Sêco	31	21	0	E
Recife (Olinda)	SE	4	14.6	28	75	Cu	Ac	Cs	5	N	7	Agitado	31	24	3	Chuva
Fernando de Noronha	S	5	13.8	26	85	Cb-sc	Ac	0	7	—	6	Agitado	29	25	7	E
Garanhuns	E	2	13.5	25	55	Cu	0	0	5	B	8	Sêco	29	17	0	E
Nazare	SE	3	—	29	75	Cu	0	0	5	B	7	U'mido	32	22	4	Chvs.
Pesqueira	E	3	11.1	25	65	Cu	0	0	8	N	7	Sêco	34	20	0	N
Maceió	C	0	15.9	26	85	Cu	0	0	5	N	6	P. Agit.	31	22	0	N
Agua Branca	NNE	2	—	23	75	Cu	0	0	5	B	8	Sêco	30	18	0	N
Coruripe	NE	2	15.4	—	75	Cu	0	0	7	N	7	Sêco	29	19	0	N
Pão de Açucar	C	0	13.8	28	65	Cb-sc	0	0	2	B	8	Sêco	34	22	0	B
Pilar	SE	1	14.2	27	75	Cu	0	0	7	N	7	U'mido	30	18	0.2	B
Aracajú	E	3	15..	29	65	Cb-sc	Ac	0	0	B	6	Sêco	33	25	0	B
Propriá	SE	2	13.1	28	98	0	0	0	5	B	7	Ench.	33	22	0	N

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) de ontem																Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem as 18 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m		
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(T.T.)	(RR)		(W)
S. Salvador	SE	3	15.9	27	75	Cu-sc	0	0	5	N	7	P. agit.	30	22	1		Chuva
Barra do Rio Grande	NE	4	13.8	28	55	0	0	Ci	1	B	7	Sêco	37	24	0		N
Barreiras (X)																	
Caetité	SE	4	13.8	22	92	St	—	—	5		6	Sêco	32	18	0		N
Caravelas	S	2	16.7	27	65	Cb-sc	—	—	9	A	5	Tranq.	31	20	16		Chuva
Ilheos	E	2	15.4	29	75	Cu	0	0	5	B	7	Tranq.	32	22	0		B
Remanso	NE	4	—	27	55	Cu	0	0	2	B	7	Sêco	27	24	42		Chuva
Rio Branco	NE	3	10.5	30	—	0	0	Ci	2	B	—	Sêco	37	21	0		N
Belo Horisonte	E	2	16.7	20	85	Cu	0	Ci	7	N	8	U'mido	—	16	13		Chuva
Araxa	SSE	3	13.0	19	75	—	—	—	5	N	8	Sêco	30	15	0		N
Cambuquira	SE	2	13.0	17	92	—	—	—	9	E	—	Ench.	27	15	31		E
Caratinga	NW	1	18.0	20	85	Nb	As	—	9	E	4	—	28	—	0.6		—
Caxambu	C	0	21.0	15	92	—	Ac-as	—	9	Chvs.	3	Ench.	24	15	56		E
Diamantina (X)																	
Fortalêsa	S	2	14.9	25	65	Cu	As	Cs	7	N	4	Sêco	35	22	0		N
Januaria	—	—	10.7	28	65	St		0	7	N	9	Sêco	35	22	0		E
Juiz de Fóra	NE	1	18.4	18	75	St	Ac-as	—	8	N	6	Ench.	22	16	6		Chuva
Lavras	C	3	17.1	16	98	St	Ac	—	9	E	—	Ench.	29	15	39		Chuva
Monte Alegre	E	2	12.1	23	65	0	Ac	0	5	N	—	—	30	—	—		B
Montes Claros (X)																	
Muzambinho	NE	1	21.4	16	98	St	—	—	9	E	—	Ench.	24	15	33		E
Ouro Fino	SE	2	16.2	18	85	Cu	Ac	—	9	E	6	U'mido	23	15	3		Chuva
Paracatu	NE	3	16.2	24	75	Sc	Ac	Cs	8	N	7	Sêco	35	17	0		B
Pirapora	SW	1	15.0	27	65	Cu-sc	—	—	7	N	9	Sêco	36	20	0		N
Poços de Caldas	E	1	13.1	16	92	0	Ac	0	7	N	7	U'mido	21	14	29		Chuva
Santos Dumont	N	1	19.5	17	92	St	0	0	9	E	6	U'mido	21	14	0		—
S. João del Rei	N	1	13.5	17	92	Cb-sc	Ac-as	Ci	8	A	7	U'mido	27	15	55		Chuva
S. Lourenço	C	0	15.1	17	92	Cb	Ac	0	7	N	8	U'mido	24	16	5		Chuva
Teofilo Otoni	N	1	17.5	23	85	Cu	—	—	9	E	4	—	—	—	—		Chvs.
Uberaba	SE	1	12.3	22	85	0	Ac	Ci	8	N	—	Sêco	31	16	0		E
Viçosa	C	0	15.5	18	92	0	As	—	9	Chvs.	3	U'mido	27	16	15		E
Goiania (X)																	
Catalão	E	4	14.4	20	75	0	0	Ci	1	B	8	Sêco	31	16	0		B
Formosa (X)																	
Porto Nacional	C	0	14.6	24	85	Cu-sc	0	0	8	N	8	U'mido	—	21	8		N
Pirenopolis	E	2	10.3	24	75	0	0	Ci	2	B	7	Sêco	22	17	0		N
Santa Luzia	E	2	13.6	21	75	St	Ac	0	7	N	7	Sêco	31	17	0		B
Cuiaba	S	3	14.7	24	85	St	0	0	1	B	9	Sêco	31	21	0		N
Aquidauana	S	1	16.4	22	85	St	0	0	7	N	—	Sêco	31	19	0		B
Bela Vista	S	2	18.6	20	92	0	0	Ci	1	—	7	Sêco	26	16	0		B
Campo Grande	NE	1	17.1	20	98	St	—	—	9	E	6	U'mido	27	17	14		Chuva
Corumba	SE	3	16.8	22	75	Sc	Ac	Cc	5	N	9	Sêco	30	20	0		E
Presidente Murtinho (Sangradouro)	S	2	13.9	22	92	Cu-sc	0	0	2	N	8	Sêco	33	—	0		B
S. Luiz de Cáceres	C	0	15.4	23	92	0	0	0	0	L	8	Sêco	32	21	0		B

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															Tempo decorrido — 18 horas de anteontem às 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céo encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T. T.)	(T. Tn)	(RR)	(W)
Três Lagôas (X)											0					
Utiariti	C	0	11.1	21	92	St	Ac	0	7	N	4	Sêco	32	10	0	B
Vitória	SW	3	18.0	25	75	Nb	—	—	9	E	5	Calmo	26	22	0	E
Conceição da Barra	S	3	17.0	26	85	St	Ac	0	7	N	7	P. agit.	29	22	1	E
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	18.6	23	85	Nb	0	0	9	E	8	Sêco	23	22	0	E
Rio de Janeiro	C	0	19.3	21	85	St	—	—	9	N	6	Agitado	23	20	2	Chuva
Angra dos Reis	WSW	2	18.8	22	92	Nb	—	—	9	Chuva	4	P. agit.	25	20	34	Chuva
Cabo Frio	SE	2	18.7	22	85	Cb-sc	As	0	9	E	6	U'mido	28	20	6	E
Campos	S	2	18.6	22	85	St	—	—	9	E	8	U'mido	26	20	1	E
Friburgo	C	0	18.6	16	92	Nb	—	—	9	Chvs.	5	Ench.	20	14	1	Chuva
Macaé	C	0	19.9	20	98	Cb	0	0	9	A	6	Ench.	25	19	5	Chuva
Petropolis	C	0	19.4	15	93	St	0	0	9	Chvs.	6	Ench.	17	14	6	Chuva
Rese de	C	0	18.2	18	92	Nb	—	—	9	Chvs.	7	Sêco	22	17	12	E
Sta. Maria Madalena	C	0	18.8	18	85	St	—	—	9	E	3	Ench.	22	17	1	Chuva
Teresópolis	C	0	14.8	15	98	—	—	—	9	A	5	U'mido	18	14	5	Chvs.
Vassouras	NE	1	18.3	13	98	St	—	—	9	Chvs.	4	U'mido	22	17	2	Chvs.
S. Paulo	NE	3	17.5	19	—	St	—	—	9	E	—	Sêco	22	15	0	E
Avaré	SE	4	21.0	17	—	St	0	Ci	5	N	8	Sêco	27	14	0	N
Campinas	SE	3	13.6	21	65	St	Ac	0	5	N	7	Sêco	24	1[illegible]	0	B
Faxina	SE	3	16.3	20	—	St	0	0	5	B	9	Sêco	28	13	0	B
Jaú	SE	2	17.1	14	—	[illegible]	0	0	0	Limpo	—	U'mido	23	11	0	E
Ribeirão Preto	E	1	23.8	20	—	Cb-sc	—	—	7	N	8	U'mido	31	18	15	Chuva
Santos	C	0	19.1	21	92	Nb	—	—	9	Chvs.	6	Agitado	23	18	0.2	E
S. Carlos do Pinhal	SE	1	16.6	16	98	St	0	0	9	E	5	U'mido	30	14	3	E
São Sebastião	NE	1	18.8	21	75	0	As	—	9	E	6	Tranq.	25	19	5	E
Sorocaba	SE	2	13.0	18	—	St	Ac	—	7	N	6	Sêco	23	14	0	N
Taubaté	SW	2	19.5	18	—	St	—	—	9	E	6	U'mido	—	17	0.5	Chvs.
Curitiba	E	2	21.8	13	92	Cu	0	0	7	N	6	U'mido	20	10	0.2	B
Castro	E	3	22.3	12	92	St	—	—	9	E	7	Sêco	22	10	0	B
Guarapuava	E	5	22.8	13	85	0	As	0	8	N	6	Sêco	23	11	0	B
Ivahy	SE	1	21.0	15	85	St	0	0	7	N	6	Sêco	25	13	0	B
Jaguariaiva	S	3	20.7	16	85	Sc	Ac	0	8	B	8	Sêco	24	12	0	N
Palmas	E	3	20.4	12	85	0	As	—	9	E	8	Sêco	23	8	0	B
Paranaguá	S	2	21.2	20	85	St	—	—	9	E	6	P. agit.	25	13	0	E
Ponta Grossa	C	0	21.6	14	92	St	—	—	9	E	8	Sêco	24	11	0	N
Rio Negro	E	1	21.5	15	92	St	0	0	8	N	6	Sêco	25	11	0	N
Florianópolis	SW	1	21.8	19	75	0	Ac	0	2	B	9	Ench.	21	17	0	B
Araranguá	C	0	21.2	19	—	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	21	15	2	B
Blumenau (X)											7					
Camboriú	SW	1	21.2	21	65	0	As	0	1	B	7	Sêco	26	12	0	E
Campos Novos	NE	1	17.5	15	75	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	21	12	0	B
Laguna	W	4	23.4	13	75	0	Ac	0	5	N	9	Tranq.	23	15	0	L
Lages	C	0	23.1	11	92	St	0	0	8	N	7	Sêco	21	7	0	E
São Francisco do Sul	C	0	22.0	19	85	0	Ac	0	5	8	7	Tranq.	25	17	0	B

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) de ontem															Tempo occorrido — 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Alb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de ceu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T)	(U)	(C_L)	(C_M)	(C_H)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	23.1	15	85	0	0	0	0	Limpo	6	—	23	6	0	B
Valões	NE	1	21.8	15	85	—	—	—	9	E	6	Sêco	25	12	0	N
Xanxerê	S	2	21.8	12	93	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	21	6	0	B
Porto Alegre	C	0	20.0	15	85	Cu-sc	0	Ci	5	N	6	U'mido	23	11	0	B
Alegrete (X)																
Bagé	SE	1	21.7	15	85	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	24	—	0	B
Passo Fundo	SE	2	25.9	8	98	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	23	6	0	B
Rio Grande	SSW	1	21.3	15	85	—	—	—	1	B	6	U'mido	21	19	0	N
Santa Maria	E	2	23 1	15	75	0	0	0	0	Limpo	6	U'mido	23	9	0	B
Santa Vitoria do Palmar	C	0	—	15	85	0	0	0	0	Limpo	6	Euch.	22	9	0	B
São Luiz Gonzaga	—	—	22.7	16	55	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	25	10	0	B
Uruguayana (X)																
Buenos Aires	NW	1	23.5	16	65	0	0	0	0	Limpo	6	—	—	—	—	B
Montevideo	C	0	25.1	16	85	0	Ac	0	5	B	8	—	—	—	—	N
Santiago do Chile (X)																
Lima	C	0	16.8	19	92	St	—	—	9	E	4	—	—	—	—	N
Assunção	SE	4	18.3	15	—	0	0	0	0	Limpo	—	—	—	—	—	B

Observações — Area do ceu encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variáveis; ≡ Nevoeiro; ○(Névoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuvisco; ∴ — Neve; △ — Pancadas; R — Trovoada com relampagos; ⌇ — Relampagos; ≋ — Geada; ⌓ — Orvalho; ⌒ — Ventania; ▲ — Granizo; ⌒ — Arco-iris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — coróa solar. Estado do mar ou do solo. Estado do mar — Estações costeiras — Estado do sol, Estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort. — Nuvens. Ci — Cirrus, — Cs — Cirrostratus. Cs Cirrocumulos. Ac — Altocumulos. As — Altostratus. Sc — Stratocumulus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu ameaçador em todo o periodo com chuvas fracas á noite e pela madrugada. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 21.7 e minima 13 0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 20 3 e minima 13 8 respectivamente ás 12 horas e 6 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, fracos.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o Paiz das 9 horas de ontem ás 9 horas de hoje

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu bom nublado, salvo em Guaramiranga, Belém e Manaos onde choveu. A's 9 horas hoje, apresentava-se encoberto com chuviscos e Souro. Os ventos sopraram de léste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, era encoberto, com chuvas no E. do Rio e Espirito Santo. Os ventos foram variaveis e fracos

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbade com chuvas. A's 9 horas, de hoje apresentava-se em geral, encoberto, com chuvas em Laguna. Os ventos foram variaveis e frescos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Para, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	21.2	18.0	33.4	Tijuca (X)	19.8	14.8	—
Pão de Açúcar	19.2	15.7	—	Saenz Peña	24.2	18.3	11.8	Santa Cruz	23.7	18.8	7.3
Paquetá	—	—	—	Bomsucesso (FMCG)	24.8	18.2	7.4	Bangú	—	—	—
Ipanema	21.2	18.4	17.4	Observatório	20.3	18.8	—	Campo dos Afonsos (X) Maxima da vespera.	20.4	19.0	2.3

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																Altura máxima
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X)																	
Manáus	ESE	8	ESE	19	E	28	E	35	E	40	E	40	—	—	—	—	3 750 ms.
Belem	ENE	17	ENE	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
São Luiz	NNE	32	NNE	24	ENE	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Quixeramobim	E	23	ESE	16	E	33	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.100 ms.
Fernando de Noronha	SE	63	SE	45	ESE	32	ESE	34	ESE	37	E	27	E	21	ENE	17	6.4 0 ms.
Natal	SE	26	SE	33	SE	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Olinda	SE	25	SE	24	SE	21	SE	20	ESE	14	SSE	19	E	18	ENE	31	13.500 ms.
Maceió	ESE	21	SE	26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
São Salvador	ESE	12	ESE	12	ESE	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Cuiaba	S	10	SSE	17	SSE	20	ESE	6	E	10	—	—	—	—	—	—	2.600 ms.
Goiânia (X)																	
Caravelas (XX)																	
Belo Horizonte ( )																	
Vitória (XX)																	
Campos	SSW	13	S	8	NNE	8	NNW	19	NW	28	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro	NNE	4	ENE	11	E	22	E	11	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	ENE	7	Se	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	800 ms.
Santos (XX)																	
Curitiba (XX)																	
Florianópolis	S	14	S	29	S	29	SW	18	SW	25	WSW	7	—	—	—	—	3.000 ms.
Pôrto Alegre	SW	4	S	8	SSE	7	SSE	17	SSE	31	S	36	SSW	30	SSW	25	7.500 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 20 DE ABRIL DE 1939

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, com chuvas. Temperatura: Estavel. Ventos: Ainda do quadrante sul, com rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado, com chuvas ate Paraná, onde melhorará, e bom com nebulosidade nos demais Estados; nevoeiro. Temperatura: Estável até Paraná, e em elevação nos demais Estados. Ventos: De sul a léste até Paraná, rondando para o norte em Santa Catarina, e deste quadrante no Rio Grande; rajadas frescas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céo coberto	Estado do tempo	Visibilidade horisontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(TnTn)	(RR)	(W)
Manáus	SE	1	14.9	25	—	Cu	Ac	—	7	N	6	Ench,	33	23	2	Chuva
Bôa Vista do Rio Branco (X)																
S. Gabriel do Rio Negro (X)																
Belem	C	0	14.4	26	85	Cb-sc	Ac	Cs	7	N	6	U'mido	31	23	13	Chvs.
Clevelândia (X)																
Soure	C	0	13.0	24	98	Cb	Ac	—	8	Ch s.	6	Ench.	30	23	16	Chuva
São Luiz	NE	2	13.0	29	65	Cb	Ac	—	8	N	6	Tranq.	33	23	15	Chvs.
Barra do Corda	E	0	8.3	25	92	Ac	Ac	0	5	N	7	Sêco	31	22	2	E
Carolina (X)																
Caxias	E	2	12.8	27	85	St	Ac	Cc	7	N	5	U'mido	32	23	5	E
Granau	C	0	13.9	24	92	0	0	Ci	2	B	4	Sêco	30	20	0	B
Imperatriz (X)																
Terezina	C	0	13.2	25	92	Cu-sc	—	—	9	E	7	U'mido	32	22	8	Chuva
Fortaleza (Porangaba)	SE	2	14.0	27	85	Cu	0	0	5	B	8	U'mido	31	22	2	Chuva
Guaramiranga	E	3	13.0	21	85	St	0	0	7	N	6	Ench.	—	18	13	Chuva
Iguatu	C	0	12.4	26	75	Cu	0	0	5	N	6	U'mido	32	22	3	Chvs.
Quixadá	SE	1	—	26	75	0	0	Ci	2	B	9	U'mido	32	22	0	N
Quixeramobim	S	3	11.1	26	75	Cu-sc	Ac	0	7	N	9	U'mido	31	25	0	N
Sobral	SE	2	13.2	27	85	Cu	0	0	5	N	7	Ench.	31	22	3	Chuva
Natal	SE	6	15.0	23	75	Cu	Ac	0	7	N	6	Ench.	30	23	0	N
João Pessôa	SE	3	12.8	29	65	Cu-sc	0	0	2	B	7	Sêco	30	21	0	N
Areia	SE	3	13.2	24	75	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	28		0	E
Campina Grande	SE	3	13.6	26	65	Cu-sc	0	0	7	N	8	Sêco	32	20	0	E
Recife (Olinda)	SE	3	13.9	28	65	Cu	0	Ci	5	—	7	Agitado	30	25	0	B
Fernando de Noronha	E	4	12.7	27	75	Cu	As	—	9	E	6	Agitado	29	23	15	N
Garanhuns	E	2	13.6	22	65	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	29	16	0	N
Nazaré	SE	3	—	20	65	Cu	0	0	5	N	6	Sêco	33	20	0	B
Pesqueira	NE	2	11.1	24	60	Cu	0	0	5	N	6	Sêco	32	19	0	N
Maceio	E	2	15.0	28	75	Cu	0	0	2	B	7	Tranq.		22	0	B
Agua Branca	SE	2	—	22	75	Cu	0	0	4	—	8	Sêco	29	18	0	N
Coruripe	NE	2	14.7	28	75	Cb-sc	0	0	7	N	7	Sêco	29	19	0	B
Pão de Açucar	SE	1	14.0	27	75	Cu	0	0	2	B	8	Sêco	33	20	0	B
Pilar (X)	E	2	13.6	28	75	Cu-sc	0	0	5	N	7	U'mido	30	18	0.2	B
Aracaju	E	3	14.3	23	65	Cu	Ac	0	5	B	6	Sêco	29	23	0	B
Propriá	C	0	—	27	9[illegible]	Nb	0	0	5	B	7	Ench.	23	22	0	N

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de ceu encoberta	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	ww	(V)	(E ou S)	(T. I_x)	(T I)	(RR)	(W)
São Salvador	NE	2	12.7	27	55	Cu	0	0	2	B	8	Sêco	31	20	0	N
Barra do Rio Grande (X)																
Barreiras	SE	5	14.2	23	92	St	—	—	5	[illegible]	5	Sêco	29	18	0	B
Caetité	NW	2	15.5	26	85	Cb-sc	—	—	8	[illegible]	6	Tranq.	23	2	0	N
Caravelas	E	2	15.4	29	85	Sc	Ac	Ci	5	B	7	Tranq.	31	21	0	B
Ilheus	C	0	—	28	55	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	27	20	0	B
Remanso (X)																
Rio Branco (X)																
Belo Horizonte	SE	3	12.1	14	85	—	—	—	2	B	8	Sêco	29	13	0	N
Araxá	SE	2	16.6	19	85	—	—	—	2	B	—	U'mido	28	14	0	E
Cambuquira	E	1	16.2	21	75	Nb	As	—	9	E	5	—	—	—	—	E
Caratinga	C	0	20.8	16	92	—	Ac-as	—	7	N	3	U'mido	23	14	2	≡
Caxambú	NE	6	14.9	18	85	0	Ac	0	9	E	6	U'mido	35	16	5	Chuva
Diamantina	NE	2	14.7	23	85	—	—	—	—	—	—	Sêco	32	22	0	N
Fortaleza	C	0	10.3	26	75	St	0	0	7	N	9	Sêco	33	23	0	B
Januaria	S	3	18.7	19	85	St	—	—	9	E	6	U'mido	22	17	2	Chuva
Juiz de Fóra	SE	5	15.4	19	92	0	Ac	Cs	9	E	—	Ench	24	15	5	Chuva
Lavras	SE	2	13.3	20	85	0	Ac	0	5	N	—	Sêco	—	—	0	B
Monte Alegre (X)																
Montes Claros	NE	1	21.6	16	93	St	—	—	9	E	—	Ench	22	14	2	E
Muzambinho	C	0	17.5	16	92	Cu	—	Ci	7	B	6	U'mido	25	12	1	Chuva
Ouro Fino	NE	3	16.3	25	84	Cu	Ac	Cs	8	N	7	U'mido	35	13	10	Chuva
Paracatu	C	0	—	23	65	—	Ac	—	—	N	9	Sêco	33	19	0	≡
Pirapora	E	2	13.1	18	75	Nb	Ac	0	7	N	7	U'mido	13	12	0	E
Poços de Caldas	SE	1	—	16	92	St	—	0	9	E	6	U'mido	19	15	0	—
Santos Dumont	E	1	13.0	18	92	St	—	—	9	E	—	U'mido	24	15	30	Chvs.
S. João del Rei	C	0	15.7	16	93	Cu	Ac	0	5	B	8	U'mido	23	13	0.2	B
S. Lourenço	E	1	15.8	23	85	Cu	—	—	9	E	4	—	—	—	—	E
Theofilo Otoni	C	0	14.2	18	92	Cu-sc	0	0	8	N	—	Sêco	30	15	0	E
Ubetaba	C	0	14.9	18	92	0	As	—	9	E	—	Sêco	26	17	1	E
Viçosa	C	0	—	21	85	0	Ac	0	5	N	7	Sêco	31	15	0	N
Goiânia	E	3	14.0	21	75	0	0	Ci	2	B	8	Sêco	29	17	44	B
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Pôrto Nacional	N	1	14.3	25	92	Cu-sc	Ac-as	Cs	8	N	8	U'mido	4	23	0	N
Pirenópolis	E	2	10.2	23	75	[illegible]	[illegible]	Cs	2	B	7	Sêco	22	15	0	N
Santa Luzia	C	0	12.7	21	73	Cu-sc	Ac	0	7	N	7	Sêco	31	13	0	B
Cuiaba	C	0	13.9	24	92	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	32	20	0	B
Aquidauana	S	2	16.4	23	65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	30	18	0	B
Bela Vista (X)																
Campo Grande	E	2	17.2	20	75	0	0	0	0	Limpo	9	U'mido	27	16	0	B
Corumbá (X)																
Presidente Murtinho (Sangradouro)	C	0	—	20	98	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	32	—	0	B
S. Luiz de Cáceres	C	0	14.6	23	93	0	0	0	0	Limpo	8	Seco	31	20	0	≡

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(Ct)	(Cm)	(Ch)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T. T.)	(T n T n)	(RR)	(W)
Três Lagôas (X)																
Ottariti	C	0	15.3	21	92	St	Ac	0	2	B	4	Sêco	33	19	0	E
Vitória	S	2	16.0	26	75	Cu	Ac	Cs	2	B	6	Calmo	25	21	0	B
Conceição da Barra	C	0	15.1	26	85	Cu	Ac	Ci	5	N	7	Calmo	29	22	0.4	Chvs.
Cachoeiro do Itapemirim	C	0	17.2	22	92	Cb-sc	0	0	9	Chuva	8	Sêco	2	20	0	E
Rio de Janeiro	ESE	1	19.1	20	98	Nb	—	—	9	Chvs.	6	Agit.	22	19	11	Chuva
Angra dos Reis	C	0	19.0	26	92	Nb	—	—	9	Chuva	6	P. agit.	25	19	38	Chuva
Cabo Frio	S	2	18.4	22	85	Nb	As	—	9	E	4	U'mido	23	20	6	E
Campos	S	3	17.6	22	93	Nb	—	—	9	Chuva	3	Ench.	26	20	20	Chuva
Friburgo	SSE	2	16.2	19	75	Cu	0	0	7	N	6	U'mido	21	15	0.2	Chvs.
Macaé	W	2	18.2	22	85	Nb	0	0	9	A	5	U'mido	25	19	55	Chuva
Petropólis	SW	2	18.6	17	92	—	Ac-as	0	9	E	6	Ench.	17	15	2	Chuva
Rezende	SW	3	18.2	20	85	St	—	—	9	E	7	U'mido	23	17	2	Chuva
Sta. Maria Madalena	C	0	18.4	20	85	Nb	—	—	7	N	4	Ench.	22	17	7	Chuva
Teresópolis	SW	2	18.4	17	92	—	—	—	8	—	4	U'mido	19	15	1	Chvs.
Vassouras	S	2	17.1	20	85	Cb-sc	—	—	7	N	6	U'mido	23	17	2	E
S. Paulo	SE	2	19.2	17	—	St	0	0	7	N	—	Sêco	21	14	1	Chvs.
Avaré	SE	4	21.9	17	—	St	0	0	7	N	8	Sêco	21	13	0	N
Campinas	SE	4	19.0	21	55	0	Ac	0	2	B	7	Sêco	25	13	0	B
Faxina (X)	SE	2	17.9	18	—	Cu	0	0	2	B	9	Sêco	27	10	0	B
Itaú	SE	2	18.3	14	—	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	30	10	0	B
Ribeirão Preto	E	2	24.7	20	—	Cu	0	0	2	B	9	Sêco	26	15	0	B
Santos	C	0	20.0	21	75	Cb-nb	—	Cs	9	A	7	Agit.	24	17	0	Chuva
S. Carlos do Pinhal	NE	3	18.0	15	—	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	31	12	5	B
São Sebastião	C	0	19.9	22	75	Cu	Ac	0	—	B	7	Calmo	25	18	0.2	N
Sorocaba	NW	3	19.	18	93	Cu	—	—	7	N	5	Sêco	27	14	0	E
Taubaté	W	2	20.2	18	—	0	Ac	0	8	N	6	U'mido	—	16	0.1	Chvs.
Curityba	SE	2	21.8	14	85	Cu	0	0	7	N	7	U'mido	22	10	0.4	≡
Castro	E	3	22.3	14	85	St	—	—	9	E	—	Sêco	22	12	0	E
Guarapuava	E	5	22.8	14	75	Cb	0	Ci	2	B	9	Sêco	22	10	0	B
Ival	SE	1	21.0	15	85	St	0	0	7	N	6	Sêco	23	13	0	B
Jaguariaiva	SE	3	21.8	15	75	St	0	0	2	B	9	Sêco	23	13	0	B
Palmas	E	2	20.4	12	85	0	Ac	0	7	N	9	Sêco	23	8	0	B
Paranaguá	W	2	22.0	19	92	Cb-sc	—	—	9	E	6	Trans.	21	17	3	Chuva
Ponta Grossa	SE	1	21.0	15	85	St	0	0	7	N	6	Sêco	23	13	0	B
Rio Negro	C	0	23.9	11	93	—	—	—	—	≡	2	Sêco	22	7	0	≡
Florianópolis	SW	2	22.2	19	—	Cu	Ac	0	8	N	9	P. agit.	24	16	0	N
Araranguá	S	1	22.4	15	92	0	Ac-as	—	5	N	8	Sêco	22	10	0	E
Blumenau (X)																
Camboriú	SE	1	21.8	20	75	0	Ac	0	1	B	7	Sêco	24	11	0	B
Campos Novos	E	—	18.6	12	98	0	0	0	0	Limpo	8	—	21	—	—	N
Laguna	SW	4	23.1	17	85	Nb	—	—	9	Chvs.	8	Trans.	22	16	2	Chvs.
Lages	C		22.3	20	92	Cu	0	0	7	N	6	Sêco	29	—	0	E
S. Francisco do Sul	SW	2	22.8	19	85	Cu	Ac	0	2	≡	4	P. agit.	24	16	0	B

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 13 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	Tn Tn	(RR)	(W)
Rio Grande (X)																
Santa Maria	E	2	23.1	15	85	0	0	Cs	2	B	5	U'mido	23	10	0	B
Santa Vitória do Palmar	E	2	25.0	17	65	0	0	0	0	Limpo	7	Ench.	19	12	0	B
S. Luis Gonzaga (X)																
Uruguaiana (X)																
Buenos Aires	C	0	24.6	18	85	0	0	0	0	≡	4	—	—	—	—	≡
Montevidéo	SE	2	27.3	16	75	0	0	0	0	Limpo	8	—	—	—	—	B
Santiago do Chile (X)																
Lima	C	0	16.0	20	92	St	—	—	9	E	6	—	—	—	—	N
Assunção	ESE	3	18.6	15	—	0	0	0	0	Limpo	—	—	—	—	—	B
Ntussanga	C	0	22.7	18	75	0	0	0	0	Limpo	6	U'mido	22	12	0	B
Valões	NE	1	23.0	14	92	St	Ac	—	8	N	7	Sêco	22	9	0	E
Xanxerê	C	0	22.9	10	92	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	21	3	0	B
Porto Alegre	C	0	24.1	14	92	St	—	—	9	E	4	U'mido	21	11	1	Chuva
Alegrete	E	3	24.6	14	85	0	0	Ci	1	B	8	U'mido	23	11	0	B
Bagé	SE	2	24.4	13	85	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	23	9	0	B
Passo Fundo	SE	3	24.4	10	92	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	19	7	0	B

Observações — A'rea de céo encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; — L Nublado; E — Encoberto; V — Variáveis, ≡ Nevoeiro; C Névoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; ∴ — Neve; ▽ Pancadas; R Trovoadas com relampagos; ↯ - Relampagos; - Geáda; ⌒ - Orvalho; ≋ - Ventania; ▲ — Granizo; — — Arco-iris; h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. s. corôa solar; c. l. — corôa lunar Estado do mar ou do sólo: Estado do mar estações costeiras; Estado do sól; Estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beanfort. Nuvens Ci — Cirrus Cs — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Altocumulus. As — Altostratus. Ss — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus Cb. — Cumulonimbus. St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu instável e ameaçador com chuvas. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23 0 e minima 17.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 22.3 e minima 13.8, respectivamente às 10 horas e 5 minutos e às 4 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis tendo predominado os de noroéste a sudoéste, frescos por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas e assim continuava ás 9 horas de hoje. Predominaram os ventos do quadrante sul, frescos.

Zona centro — O tempo nas 24 horas decorreu pertubado com chuvas. A's 9 horas de hoje era encoberto, salvo em Vitória onde chovia. Os ventos foram variaveis, predominando os de sul.

Zona sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas até Paraná e bom nos demais Estados. A's 9 horas apresentava-se em geral encoberto, com chuvas esparsas. Os ventos foram variaveis e frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centra: Minas Geraís, Goiaz, Mato Groseo, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	25.0	17.6	14.0	Taquara da Tijuca (X)	19.4	14.2	—
Pão de Açucar	22.0	15.2	—	Saenz Peña	23.6	17.6	11.7	Santa Cruz	24.8	19.2	9.5
Paquetá	—	—	—	Bomsucesso (FMCG)	20.2	17.2	—	Bangu	—	—	—
Ipanema	23.2	18.5	19.1	Observatório	22.3	18.8	—	Campo dos Afonsos	23.0	17.7	8.2

(X) Maxima da vespera.

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																Altura máxima
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
S. Gabriel (X)																	
Manaus	E	4	ENE	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Belem	E	8	ENE	18	ENE	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
S. Luiz	NNE	6	NNE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700 ms.
Quixeramobim	E	10	ESE	6	SE	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Fernando de Noronha	SE	30	SE	45	SE	39	SE	28	ESE	31	—	—	—	—	—	—	2.800 ms.
Natal	SSE	42	SSE	47	SE	50	SE	41	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Olinda	SSE	21	SE	22	SE	29	SE	25	ESE	23	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Maceio	ESE	23	ESE	25	E	10	ESE	20	ESE	23	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
S. Salvador (XX)																	
Cuiaba	SE	3	SE	6	SE	11	N	9	NNW	18	N	10	SE	11	S	11	13.100 ms.
Goiania (X)																	
Caravelas (XX)																	
Bello Horizonte (X)																	
Victoria	S	8	S	7	WNW	17	W	22	WNW	11	WSW	32	WNW	32	WNW	33	6.150 ms.
Campos (XX)																	
Rio de Janeiro (XX)																	
Rio de Janeiro (18 horas T. C. G.)	SSW	29	S	29	SSW	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Santos	S	22	SSE	19	SSE	29	SSE	25	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Curitiba	—	—	—	—	ESE	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Florianópolis	S	14	S	32	S	22	W	22	SW	18	—	—	—	—	—	—	2.050 ms.
Porto Alegre (X)																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939

Praças

	À vista Livre	À vista Oficial
Londres	87$792	77$818
Paris	$493	—
Itália	$991	—
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	—
Verrechnungsmark	6$036	—
Unterstuetzungsmark	—	—
Portugal	$799	—
Bélgica:		
Papel	—	—
Belgas	3$169	—
Espanha	—	—
Suíça	4$207	—
Suécia	4$530	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	—
Nova-York	18$764	16$619
Montevidéu	6$800	—
Buenos Aires (pêso-papel)	4$361	—
Holanda	10$023	—
Japão	5$160	—
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Câmbio livre especial

(Moedas, cartas de crédito e cheques de viajantes)

Libra	93$898
Dollar	20$244
Franco	$553
Franco-suiço	4$450
Franco-belga	$666
Escudo	$887
Pêso-argentino	4$637
Pêso-uruguaio	7$209
Marco	3$922
Lira	$930
Yen	5$600
Florim	9$980
Zloty	3$300

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	800$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	808$000
Reajustamento econômico de 500$, 5 %, port.	394$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	816$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1921)	1:023$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	1:046$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:060$000

Apólices municipais:

Empréstimo de 1906, port.	150$000
Empréstimo de 1917, port.	153$000
Empréstimo de 1920, port.	153$000
Empréstimo de 1931, port.	179$500

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.511)	743$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.661)	745$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934) 1ª série	144$500
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1931) 2ª série	179$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	86$000
São Paulo de 200$, 5%, port.	189$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:000$000

Ações de bancos:

Português do Brasil, port.	178$000
Mercantil	400$000
Mercantil do Rio de Janeiro	612$000

Ações de companhias:

Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatgé, pref.	202$000
Docas de Santos, port.	240$000

Vendas judiciais:

33 ações do Banco Mercantil do Rio de Janeiro	612$000

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N.º 14

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 17 de abril de 1939	14.945:103$500
Em 18 de abril de 1939	1.185:6038$700
Total	16.130:712$200
Em igual período de 1938	15.123:802$800
Diferença para mais em 1939	1.006:909$100
Arrecadada de 1 de janeiro a 18 de abril de 1939	101.238:374$600
Em igual período de 1938	81.054:107$000
Diferença para mais em 1939	20.184:267$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de.. abril de 1939	14.654:780..$600
Em 18 de abril de 1939	1.178:419$100
Total	15.833:199$700
Em igual período de 1938	14.950:616$400
Diferença para mais em 1939	882:553$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia	
19 de abril de 1939	1.579:384$500
19 de abril de 1938	1.639:043$200
Receita mensal:	
De 1 de bril a 19 de abril de 1939	25.599:580$600
De 1 de abril a 10 de abril de 1938	18.591:775$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	7.007:804$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de abril de 1939	144.010:706$800
De 2 de janeiro a 19 de abril de 1938	145.497:217$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1939	1.486:510$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
13 de abril de 1939	1.896:436$0700
13 de abril de 1938	1.832:104$300
Receita mensal:	
De 1 de abril a 13 de abril de 1939	20.488:705$200
De 1 de abril a 13 de abril de 1938	17.147:788$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	3.340:916$6300
Receita global:	
De 1 de janeiro a 13 de abril de 1939	166.102:880$100
De 1 de abril a 13 de abril de 1938	175.666:762$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	9.563:882$800

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de abril de 1939	1.972:168$100
14 de abril de 1938	716:182$700
Receita mensal:	
De 1 de abril a 14 de abril de 1939	22.460:873$300
De 1 de abril a 14 de abril de 1938	17.893:971$600
Diferença da receita arrecadada	4.566:901$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 14 de abril de 1939	168.075:018$200
De 1 de janeiro a 14 de abril de 1938	176.412:915$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	8.337:897$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia	
13 de abril de 1939	3.597:676$700
15 de abril de 1938	Feriado
Receita mensal:	
De 1 de abril a 15 de abril de 1939	26.058:550$000
De 1 de abril a 14 de abril de 1938	17.893:971$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	8.164:578$400
Receita global:	
De 1 de abril a 15 de abril de 1939	171.672:721$000
De 1 de abril a 14 de abril de 1938	176.412:845$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	4.740:220$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de abril de 1939	2.216:661$800
16 de abril de 1938	901:832$700
Receita mensal:	
De 1 de abril a 17 de abril de 1939	28.275:211$800
De 1 de abril de 16 de abril de 1938	18.795:804$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	9.479:407$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 17 de abril de 1939	173.889:386$700
De 1 de janeiro a 16 de abril de 1938	177.314:778$300
Diferença da receita arrecadada	3.425:391$600

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE SERVENTE DE QUALQUER MINISTÉRIO
ENTREGA DE CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO

Devem comparecer no sábado, dia 22 do corrente, entre 12 e 14 horas, nesta Divisão (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 6º andar), afim de receberem seus certificados de habilitação, os classificados, do 101º ao 150º lugar, no concurso recém-homologado, destinado ao provimento em cargos da classe inicial da carreira de servente de qualquer Ministério.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 20 de abril de 1939. — *Mario de Brito*, diretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Secção aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622 de 18 de agosto de 1938, em que é interessada Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto n. 2.938 de 4 de agosto de 1938, em que é interessada Associação Comercial de Bôa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.201 de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Banco Popular de Nazaré.

Decreto n. 3.290 de 23 de novembro de 1938 em que é interessado Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.451 de 14 de dezembro de 1938, em que é interessado Antônio José de Sousa.

Decreto n. 3.478 de 23 de dezembro de 1938, em que é interessado Nagib Ganen & Sousa.

Decreto n. 3.486 de 26 de dezembro de 1938, em que é interessada The Great Western.

Decreto n. 3.508 de 29 de dezembro de 1938, em que é interessado José de Sé & Simões.

Decreto-lei n. 1.082 de 30 de janeiro de 1939, em que é interessada Cia. Ferroviária São Paulo-Paraná.

Decreto n. 3.662 de 30 de janeiro de 1939, em que é interessado Estado da Paraíba.

Decreto n. 3.682 de 1 de fevereiro de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Teresópolis.

Decreto n. 3.747 de 15 de fevereiro de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Santa Luzia.

Decreto n. 3.889 de 1 de abril de 1939, em que é interessado Estado de Santa Catarina.

Decreto n. 3.890 de 1 de abril de 1939, em que é interessada Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Decreto n. 3.903 de 4 de abril de 1939, em que é interessada Cia. Carbonífera de Araranguá.

Decreto n. 3.904 de 5 de abril de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Itacaré.

Decreto n. 3.905 de 5 de abril de 1939, em que é interessada Cia. Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná.

Decreto n. 3.908 de 5 de abril de 1939, em que é interessado Antônio Notini Júnior.

Decreto n. 3.913 de 6 de abril de 1939, em que é interessado José Macedo.

Decreto n. 3.914 de 6 de abril de 1939, em que é interessado Flaviano Soares de Andrade.

Decreto n. 3.915 de 6 de abril de 1939, em que é interessado Oscar Silveira Lêdo.

Decreto n. 3.916 de 6 de abril de 1939, em que é interessado Argentino Guimarães.

Decreto n. 3.917 de 6 de abril de 1939, em que é interessado Ernesto Muller.

Decreto n. 3.923 de 10 de abril de 1939, em que é interessada The Great Western.

Decreto n. 3.933 de 17 de abril de 1939, em que é interessado Governo Municipal de Araxá

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Onibus:

João Ferreira & Martins, ns. 494 e 885 — Art. 81.
José Corrêa Lopes & Cia., ns. 281 e 708 — Art. 248 L.
Companhia Caris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 116 — Artigo 248 L.
M. P. Salgado, n. 356 — Art. 248 L.
Mario Bianchi, n. 505 — Art. 248 L.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltd., n. 776 — Art. 248 L.
Cruz Filho & Cia. Ltd., n. 941 — Art. 248 L.

Carga:

Osvaldo Crisman, n. 7.159 — Art. 242 C.
Francisco Teixeira, n. 7.627 — Arts. 102 e 257.
João Batista, n. 10.169 — Art. 102.
Antônio Marinho Gonçalves, n. 10.664 — Art. 82.
Clovis Rodocanak B. Rodrigues, n. 13.531 — Art. 248 L.
Qualglio Artur, mola n. 58 — Art. 242 C.

Passeio:

Alberto Cunha Teixeira, n. 407 — Art. 102.
André Gonçalves, n. 1.022 — Art. 257.
Luiz Paranhos Pederneiras, n. 1.101 — Art. 102.
Afonso Viseu Barbosa, n. 1.960 — Art. 102.
Ernesto Luiz Greve, n. 1.975 — Art. 85.
Flório Falcão Alves, n. 2.149 — Art. 248 L.
Pedro Paulo Bernardo Bastos, n. 2.408 — Art. 248 L.
Frederico Hamilton Hal, n. 2.429 — Art. 248 L.
Arnaldo Meireles, n. 2.463 — Art. 102.
Antônio Pedro Galiassio, n. 2.518 — Art. 81.
Belarmino Francisco Costa, n. 2.740 — Art. 102.
Antônio Avila, n. 2.813 — Art. 85.
João Firmino Corrêa Araujo, n. 3.721 — Art. 102.
Joaquim Lopes Costa, n. 3.974 — Art. 102.
Tomaz Carrilho Teixeira Gomes, n. 4.146 — Art. 143.
Aloísio Teixeira, n. 4.261 — Art. 248 L.
Orazio Paglian, n. 4.402 — Art. 248 L.
Armando Serafim Pinto, n. 4.698 — Art. 257.
Edmundo Bento de Faria, n. 4.863 — Art. 82.
Valfrido Martins Tinoco, n. 5.109 — Art. 82.
Alcindo Caldas Viana, n. 5.136 — Art. 102.
Manuel José da Cunha Junior, n. 6.007 — Art. 102.
Hemetério Fernandes de Queiroz, n. 6.052 — Art. 85.
Artur Passos Salgado, n. 6.539 — Art. 102.
Gastão Nerí, n. 6.950 — Art. 102.
Rodrigo de Queiroz Lima, n. 7.384 — Art. 248 L.
Heitor da Silva, n. 7.794 — Art. 81.
Celestino de Jesus Pereira, n. 8.295 — Art. 248 L.
Pedro Antônio Rodrigues, n. 8.722 — Art. 79.
Francisco da Silva, n. 8.890 — Art. 102.
João Batista Couto, n. 8.911 — Art. 79.
Manuel de Oliveira, n. 9.264 — Art. 248 L.
Sílvia Coto, n. 9.384 — Art. 248 L.
Vitoriano Lopes Del Palácio, n. 9.521 — Art. 102.
Albano Martins, n. 9.574 — Art. 257.
Frederico Bueno Horta Barbosa, n. 9.718 — Art. 102.
Herculano Alves Corrêa, n. 9.828 — Art. 79.
Aldomiro Matos, n. 10.092 — Art. 86.
Emílio do Nascimento Gomes, n. 11.992 — Art. 248 L.
Sebastião da Costa, n. 13.182 — Arts. 102 e 257.
Manuel da Cruz, n. 13.237 — Art. 79.
Antônio Souza Lobo Brandão, n. 13.872 — Art. 83.
Valdemar Souto Alcasuz, n. 15.733 — Art. 102.
José Dias da Costa, n. 15.934 — Art. 248 L.
Sebastião Vieira Oliveira, n. 16.169 — Art. 86.
José Joaquim Moura, n. 16.514 — Art. 248 L.
Arlindo Quintanilha Wiliam, n. 16.516 — Art. 81.
Armando Elotério Morais, n. 16.774 — Art. 248 L.
Jaime Araujo dos Santos, n. 17.914 — Art. 102.
Oscar Filgueiras, n. 20.753 — Art. 102.
Alvaro Ferreira, n. 22.796 — Art. 102.
José Leopoldo, n. 22.813 — Arts. 81 e 257.
Ismael Vivaqua, n. 23.643 — Art. 248 L.
Manuel Euzébio, n. 24.587 — Art. 102.
Francisco d'Albanis Inglês, n. 25.032 — Art. 102.
Luiz D. Torres, n. 25.301 — Art. 85.
Julio Henrique Fracalanza, n. 26.304 — Art. 248 L.
Carlos Raul Pareto, n. 26.347 — Art. 79.
Romulo Costa Nogueira, n. 28.014 — Art. 81.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939.— O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Convido os Drs. Manuel de Oliveira Filho, Esmaragdo Ramos de Souza e Valdemar de Caldas Carneiro da Cunha a comparecer na Divisão do Pessoal deste Ministério, no edifício da Biblioteca Nacional, 2º andar, afim de tratar de assunto de seus interesses.

Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, em 20 de abril de 1939. — *Asterio Dardeau Vieira*, diretor do Pessoal.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de março corrente, à páginas 8.423 e 8.424, para construção de um pavilhão para agudos em Santa Catarina.

Em 17 de março de 1939. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsavel pelo terreno sito à rua Sacadura Cabral, esquina de Conselheiro Zacarias (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4 à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo intimação n. 47.285.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Moutinho dos Reis, responsavel pelo prédio sito à rua Marquês de Olinda, n. 78 (ou seu representante legal) convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 51.279.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. John J. Lownds, responsavel pelo prédio sito à rua Cândido Gaffrée n. 129 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 117 e do termo de intimação n. 51.297.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Câmara Lima Filho, responsavel pelo prédio sito à rua Clara, n. 90-C. V (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 165 e termo de intimação n. 51.453.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, á página 8.645.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 9.052.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página n. 9.172.

Comissão de Eficiência

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saude convido o Sr. Antônio Lopes de Morais, a comparecer com urgência a Secretaria desta Comissão, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Comissão de Eficiência, 10 de abril de 1939. — *A. Perdigão Peixoto*, servindo de secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Levo ao conhecimento dos senhores fornecedores que, por ordem do Sr. presidente, só serão tomadas em consideração as propostas que mencionem o prazo de entrega de forma clara e, absolutamente, precisa.

Não serão consideradas as ofertas que consignarem prazo de entrega incerto, como por exemplo:

"Dentre de 60/90 dias".

"A começar em ... e a terminar 60, 80, 90 dias da 1ª entrega".

Em 13 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor, pela Comissão Central de Compras.

Comissão Central de Compras

IMPORTAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA

As faturas de materiais de importação direta, cujos preços devem combinar estritamente com os que tiverem sido contratados, para o fornecimento à Comissão Central de Compras, devem vir acompanhados das necessárias listas de preços originais, devidamente rubricadas pelos exportadores e visadas pelos agentes consulares do Brasil no exterior, além das declarações das câmaras comerciais ou outras autoridades oficiais competentes.

Esta condição deve constar do edital e ser reproduzida no contrato: qualquer divergência dos preços será motivo a uma penalidade de 5 % sobre a importância resultante e por ele responderá a caução prestada.

Outrossim, a taxa cambial a que o preço contratado deve ser convertida, é o que tiver sido publicada no "Diário Oficial", pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de F. P. do Rio de Janeiro, no dia da abertura das propostas, para a indispensavel comparação, dos resultantes preços em moeda nacional, entre si, e escolha da proposta mais conveniente, bem como para os assentamentos da Contabilidade da Comissão.

Rio, 18 de abril de 1939. — *Otto Schilling*, presidente

Casa da Moeda

SECRETARIA

De ordem do Sr. diretor fica intimado o técnico de laboratório da classe "I", Dr. Geraldo Cabral, a comparecer à esta Repartição, dentro de oito dias, afim de alegar o que for a bem de seu direito, sobre o motivo de sua ausência ao serviço da Repartição desde 15 de dezembro de 1938.

Secretaria da Casa da Moeda, em 18 de abril de 1939. — *Joaquim de Souza*, escriturário "G".

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de abril de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material:

N. 102.008 — Bomba centrífuga
N. 102.013 — Painel de parede
N. 102.014 — Arquivo de aço.
N. 105.002|3 — Espectrografo "Zeiss".
N. 107.004|5|A — Balança.
N. 116.034 — Conjunto de moinhos para trigo.
N. 117.001 — Sedan Ford.
N. 122.036 — Par de oculares micrométricas.
N. 131.023 — Ventilador.
N. 201.044 — Aparelho rotativo Acme.
N. 201.045 — Arquivo de aço, cantoneira, mesa, etc.
N. 251.066 — Fogão a gaz, aquecedor, pia, etc.
N. 251.067 — Armário de aço.
N. 251.075 — Manilhas, curvas de barro.
N. 251.076 — Fosfato ácido de potássio, etc
N. 413.142 — Tinta verde americana, etc.
N. 413.143 — Máquina para cortar grama.
N. 413.144 — Pinho do Paraná, etc.
N. 424.006 — Máquina de grampear.
N. 424.008 — Tinta preta, etc.
N. 601.021 — Ventilador, cigarra elétrica, moveis, etc.
N. 613.025|8|B — Pjocidina, etc.
N. 614.036 — Ferramentas.
N. 615.016 — Frasco de boca larg
N. 621.049 — Impressos.
N. 624.064 — Carimbo, relógio.
N. 624.065 — Chassis.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de abril de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material:

N. 801.130 — Talões.
N. 801.131 — Impressos.
N. 801.215|A — Penas.
N. 902.092 — Aparelho frenador de discos.
N. 902.056|A — Porta-lâmina, etc
N. 902.089 — Cimento "Incor".
N. 903.058 — Morim.
N. 904.956 — Potassa.
N. 912.068 — Chapa, regua, etc.
N. 912.069 — Tinta.
N. 912.070 — Chapa de ferro.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de abril de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material:

N. 115.031 — Táboas.
N. 122.008|10|A — Drogas.
N. 126.037|8 — Ferramentas.
N. 131.027|9 — Duas janelas, automáticas, mesa, tela
N. 131.031 — Máquina de escrever.
N. 201.036 — Ventilador, máquina de escrever, etc.
N. 238.084 — Material de laboratório.
N. 238.085 — Material de laboratório.
N. 238.086 — Material de laboratório.
N. 258.087 — Material de laboratório.
N. 240.045 — Aparelhos para ensaios, etc.
N. 251.073 — Material de laboratório.
N. 415.020|1 — Material de construção.
N. 612.089|90 — Ferragens.
N. 614.037 — Ferragens.
N. 801.115 — Táboas de peroba, etc.
N. 905.022 — Medicamentos.
N. 912.073 — Tipos, "Funtymod", etc.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 11 de maio de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material:

N. 240.038 — Livros.
N. 240.039 — Livros.
N. 240.040 — Livros.
N. 240.042 — Livros.
N. 240.043 — Livros.
N. 240.044 — Livros.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Fábrica de Material contra Gazes

EDITAL DE CHAMADA

É chamado a comparecer ao serviço, dentro de oito dias, contados da data do presente edital, o servente de 4ª classe Almir da Silva Bastos, extranumerário mensalista da F. M. C. G.

O não comparecimento do interessado, no prazo estabelecido, importará na sua demissão por abandono de emprego, na forma da lei. — *Eugenio de Castilho Freire*, capitão, secretário

Diretoria do Material Bélico

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

CHAMAMENTO DE OPERÁRIO AO SERVIÇO

De ordem do Sr. Coronel diretor, é chamado a comparecer a este Arsenal, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação do presente edital, o artífice de 5ª classe, contratado, deste Arsenal, Epaminondas Dias Martins, que se acha faltando ao serviço do estabelecimento desde o dia 14 de março próximo passado, sob pena do expirado o dito prazo, ser proposta sua demissão por abandono de emprego, nos termos do § 2º do art. 14 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Doc. 2.655).

Em 19 de abril de 1939. — *Rubens Guilherme de Almeida*, Capitão, secretário.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrencia, publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página número 9.179.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14.º DISTRITO

Praça da Bandeira n. 74

Edital de alistamento

O doutor Eudoro Magalhães, presidente da Junta de Alistamento Militar do 14.º Distrito, faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita foram alistados pela Junta acima, no período de 1 de fevereiro a 31 de março findo.

Classe de 1921.

1. Adail, filho de Manuel Castelo Branco.
2. Ademar, filho João de Almeida.
3. Adolfo, filho Paulo Martins de Sousa.
4. Agostinho, filho de Agostinho da Silva Fernandes.
5. Alberto Augusto da Costa, filho de Vitorino Figueira da Costa.
6. Alfredo, filho de José Soares.
7. Altair, filho de Aristides Fernandes Pereira.
8. Altair, filho de José Pomualdo Bastos.
9. Alvaro, filho de Manuel de Sousa Massa.
10. Américo, filho de José Bento dos Reis.
11. André, filho de Alfeu Dantas Romero.
12. Anselmo, filho de João Antônio Tavares.
13. Antônio, filho de Afonso Nelson Cardoso Silva.
14. Antônio, filho de Antônio Fernandes Rosa.
15. Antônio João, filho de Eurico Gaspar Dutra.
16. Antônio Maria, filho de Antônio Pereira das Neves.
17. Apolinário, filho de João Apolinário de Medeiros Vargens.
18. Aredio, filho de José Inácio Pasturo.
19. Armando, filho de Bento Antônio Machado.
20. Armando, filho de João Cordeiro dos Santos.
21. Arnaldo, filho de Manuel de Oliveira.
22. Artur, filho de Artur de Sá Peixoto.
23. Ataide da Silva, filho de Bernardino da Silva Ataide.
24. Augusto, filho de Arnaldo de Almeida.
25. Avelino, filho de Antônio Pacheco do Amaral Junior.
26. Airton, filho de Aprígio Gomes de Matos.
27. Airton, filho de Eugênio Caetano de Oliveira.
28. Baltazar, filho de Moisés Ferreira.
29. Barbabé, filho de Saturnino Ferraz.
30. Candido, filho de Juvenal Romeu da Silva Vidal.
31. Carlos, filho de Carlos da Rocha Santos.
32. Carlos, filho de Francisco Nogueira.
33. Carlos, filho de Joaquim dos Santos Nunes Sobral.
34. Carlos Paulo, filho de Carlos dos Santos.
35. Casemiro, filho de José Alves.
36. Celestino, filho de Adriano Martelo.
37. Claudino, filho de Júlio Coelho da Silva.
38. Daniel Augusto, filho de Henrique de Figueiredo.
39. Delfim, filho de Ana Maria da Conceição.
40. Deamantino, filho de Francisco de Sousa Siqueira.
41. Dirceu, filho de Abel Nicolau Elói.
42. Djalma, filho de Carlindo Gonçalves Tôrres.
43. Eduardo, filho de Inácio de Sousa.
44. Eduardo, filho de Eduardo Rufino Monteiro.
45. Eduardo, Enéas Gustavo Galvão, filho de Edmundo Enéas Galvão.
46. Edir, filho de Fernando de Sampaio Viana.
47. Elpídio, filho de Elpídio Mota.
48. Ergilio, filho de Antônio Borsário.
49. Ernani, filho de Carolina Maria da Conceição.
50. Ernani Augusto, filho de José Loureiro Corrêa.
51. Faustino, filho de Isaac Prol.
52. Fernando, filho de Venceslau Fernandes.
53. Fernando Vicente, filho de Francisco Vicente.
54. Fernão, filho de Simeão Costa.
55. Flávio Armando, filho de Armando da Silva Cunha.
56. Francisco de Sales, filho de Francisco Levasseur França.
57. Gastão, filho de Joaquim Vilar.
58. Geraldo, filho de Arlindo Ribas.
59. Geraldo, filho de Lino Fernandes da Silva.
60. Germinal, filho de Julião Miguel de Bastos.
61. Gilberto, filho de José de Agostini.
62. Gilberto, filho de Maria Rosa da Conceição.
63. Haroldo, filho de Humberto Graça.
64. Heitor, filho de Hermínio de Carvalho.
65. Helim, filho de Alvaro Pereira Neves.
66. Helio, filho de Amadeu de Andrade.
67. Helio, filho de Heitor de Farias.
68. Henrique, filho de João José Pereira.
69. Henrique Carlos, filho de Henrique Carneiro de Barros Azevedo.
70. Henrique Paul Guy Gazes, filho de Raul Cazes.
71. Hilário, filho de José Fernandes de Araujo.
72. Hildo, filho de José Faria Almeida Queiroz.
73. Hilton, filho de Artur Bento Vidal.
74. Humberto, filho de Alfredo de Sousa.
75. Humberto, filho de Manuel Conceição Pardal.
76. Ilton, filho de Manuel de Oliveira Valente.
77. Isaias, filho de José de Araujo Machado.
78. Jaime, filho de Manuel Pereira da Silva.
79. Jaime Chagas Bicalho, filho de Jaime Dias Bicalho.
80. Jaime Helio, filho de Jaime Vasques de Freitas.
81. Jerónimo, filho de Antônio Pereira Ramalho.
82. João Crisostomo, filho de Deolinda Pereira dos Santos.
83. Jorge, filho de Francisco Fernandes de Carvalho.
84. Jorge, filho de Telino Fernandes.
85. Jorge Esteves, filho de Arnaldo Esteves.
86. José, filho de Alzira da Glória Martins dos Santos.
87. José, filho de Antônio de Freitas.
88. José, filho de Francisco Martins Tosta.
89. José, filho de Francisco Soares Pinho.
90. José, filho de José Antônio de Barros.
91. José, filho de José Marques Cêdo.
92. José, filho de José Rodrigues da Fonseca.
93. José, filho de Manuel da Silva.
94. José, filho de Manuel José Alves.
95. José, filho de Nestor Teixeira da Nóbrega.
96. José de Oliveira, filho de Armênio de Oliveira.
97. José Migorance, filho de Delta Henrique de Oliveira.
98. Júlio, filho de João Rodrigues Pereira.
99. Júlio Homero, filho de Homero da Cunha.
100. Laert, filho de Olímpia Martins.
101. Luiz Felipe, filho de Carlos Medina Sampaio Correia.
102. Luiz Geraldo Avelar, filho de Virgílio Avelar.
103. Mamede, filho de Joaquim José Salustiano.
104. Manuel, filho de Manuel Ferreira.
105. Manuel, filho de Manuel Fortes Caramés.
106. Mariano, filho de Teófilo Romano Gomes.
107. Mário, filho de Manuel Lopes.
108. Mário de Aquino Magalhães, filho de Manuel Lourenço de Magalhães.
109. Mário Tricano, filho de Salvador Tricano.
110. Maurício, filho de Emílio Maria da Conceição.
111. Maurício, filho de Roberto Carlos de Freitas.
112. Maximiano, filho de Antônio Luiz Siston.
113. Moacir, filho de Candido Augusto de Sousa.
114. Nelson, filho de José Carneiro Pinto.
115. Nelson, filho de Manuel José Ferreira.
116. Nei, filho de João Martins Lourenço.
117. Nei, filho de Manuel Alves de Moura.
118. Otávio, filho de Otávio Moreira da Silva.
119. Olavo, filho de Faustino Alves do Couto.
120. Olavo Francisco Pasquineli, filho de Bemvenuto Aldo Adolfo Pasquineli.
121. Orlando, filho de José Gonçalves Maia.
122. Orlando de Almeida Moreira, filho de Eduardo Teles Moreira.
123. Orlando Rondon, filho de Tomaz Isaias Costa.
124. Orlando Santiago, filho de José Osório de Santiago.
125. Osório, filho de Manuel Teixeira.
126. Osvaldo, filho de Frederico Schrader.
127. Osvaldo, filho de Januário Cardoso Pires.
128. Paulo, filho de Alberto de Oliveira.
129. Ramiro, filho de Ismael de Magalhães.
130. Raul Bernardes Filho, filho de Raul Bernardes.
131. René, filho de Alvaro Cordovil da Silveira.
132. Ricardo, filho de Manuel José Dias Junior.
133. Roberto, filho de Alexandre Corrêa Picanço.
134. Roberto, filho de Antônio Ferreira Pinhão.
135. Robim, Jaci da Luz, filho de Maximino João Celestino da Luz.
136. Satiro, filho de José Antônio Teixeira.
137. Sebastião, filho de Ezequiel de Melo.
138. Sebastião, filho de João Pessoa.
139. Sebastião, filho de Tiago José da Silva.
140. Sérgio, filho de Mário Viana.
141. Silvio, filho de Francisco Arantes de Matos.
142. Silvio, filho de João Dias da Costa.
143. Silvio, filho de Sydney da Cruz Sêco.
144. Tomé, filho de Francisco José de Almeida.

145. Uvaldino, filho de Manuel Rodrigues de Almeida.
146. Waldemar, filho de João José Vieira.
147. Waldemiro, filho de Antônio Gonçalves Rodrigues.
148. Waldir, filho de Antônio Correia Gomes.
149. Waldir, filho de Luciano de Azevedo.
150. Waldir, filho de Marcos Aulran de Alencastro Graça.
151. Walfrido Joaquim, filho de Luciano Alvares de Azevedo.
152. Walter, filho de José Mendes Ferreira.
153. Walter, filho de Manuel Esteves Sandi.
154. Walter, filho de Vitor de Oliveira.
155. Walter, filho de Eduardo Gomes Pereira.
156. Wilson, filho de Antônio Belarmino de Sousa.

Classe de 1920

1. Abel, filho de Manuel Carvalho de Abreu.
2. Abilio, filho de Francisco Dias Moreira.
3. Ademar, filho de Joaquina Pereira.
4. Agostinho, filho de Ercolino Laoturco.
5. Aidino, filho de Euclides Alves de Sá.
6. Aladim Demétrio Manta, filho de Osvaldo Demétrio de Sena Manta.
7. Alberto, filho de Adolfo Vasques Montes.
8. Alberto, filho de Armando Rocha.
9. Alberto, filho de Artur Gervásio da Cunha.
10. Alberto, filho de Augusto dos Santos.
11. Alberto, filho de José Romero Gonçalves.
12. Alberto, filho de Tiago Menaes.
13. Alberto, filho de Virgilio de Jesús.
14. Alberto Carlos, filho de Antônio Teixeira Teles de Brito.
15. Alcides, filho de Antônio Vieira de Oliveira.
16. Alcindo, filho de Deolinda Cardoso.
17. Aleir Cândido, filho de Arlindo Caldas Almeida.
18. Alfredo, filho de Celso Augusto da Silva.
19. Alfredo, filho de Joaquim Martins.
20. Aloísio, filho de Germano Augusto de Azambuja.
21. Altir, filho de Antônio Alves Martins Correia.
22. Alvaro, filho de Alvaro Daniel de Deus.
23. Alvaro, filho de Francisco Funes Corpas.
24. Alvaro, filho de Joaquim José Ribeiro.
25. Amauri Dias de Vasconcelos, filho de Antônio Ferreira de Vasconcelos.
26. Anibal, filho de José de Oliveira.
27. Antéro, filho de Manuel Gonçalves.
28. Antônio Alves dos Santos, filho de Antônio Alves dos Santos.
29. Antônio, filho de Antônio Ribeiro de Carvalho.
30. Antônio, filho de Artur Oliveira de Andrade.
31. Antônio, filho de Gertrudes da Conceição.
32. Antônio, filho de Quintino Ribeiro de Oliveira.
33. Ariolino, filho de Antônio José de Morais.
34. Aristotelino, filho de Antônio Pereira dos Santos.
35. Armando, filho de José Antônio Dias.
36. Armando, filho de José Borges.
37. Armando, filho de José Evaristo.
38. Arnaldo, filho de Arnaldo da Costa.
39. Arnaldo, filho de Manuel da Costa Ribeiro.
40. Arí, filho de Antônio Marte da Cruz.
41. Arí, filho de Caetano Rodrigues Borges.
42. Arí, filho de José Coelho da Silva.
43. Arí, filho de Manuel de Oliveira.
44. Astrogildo, filho de Manuel de Medeiros.
45. Ataliba, filho de Alice Cândida Vieira.
46. Ailton, filho de Benedito Monteiro Chaves.
47. Ailton, filho de José Cervinho Lois.
48. Airton, filho de José Alberto da Silva.
49. Belmiro Rodrigues Buloto, filho de Manuel Francisco Buloto.
50. Carlos, filho de Antônio José de Carvalho.
51. Carlos, filho de Carlos Pereira.
52. Carlos Batista de Sousa, filho de José Barbosa de Sousa.
53. Celestino Marques Boloto, filho de Delfim Boloto.
54. Celso, filho de Silvio Rumann Soares.
55. Claudionor, filho de Laudelino.
56. Constantino, filho de Manuel Almuinha Rodrigues.
57. Dagoberto, filho de Leopoldo de Oliveira Guimarães.
58. Daniel, filho de Augusto Soares da Silva.
59. Darcí, filho de Antenor Gomes de Carvalho.
60. Dênio, filho de Outubrino Pinto Nogueira.
61. Dermeval, filho de Manuel Benigno do Nascimento.
62. Djalma, filho de Idalina da Conceição.
63. Durvalino, filho de Belmiro Pionerdo Alonso.
64. Edgard, filho de Euclides Luiz do Nascimento.
65. Eduardo, filho de José Gomes.
66. Eduardo Alberto, filho de Alexandre Dale.
67. Eduardo Cândido Ferreira, filho de Agostinho Cândido Ferreira.
68. Ernesto, filho de Elias Pinto.
69. Euclides, filho de Alício Alves Pardeiro.
70. Euclides, filho de José Espínola.
71. Euler, filho de Edgard de Oliveira.
72. Eurico, filho de Eurico Rodrigues Lisboa.
73. Evaldo, filho de Bernardino Gomes Náboa.
74. Expedito, filho de Ernesto da Silva Ramos.
75. Fernando, filho de Avelino Gustavo Pereira.
76. Fernando, filho de José Coelho Martins.
77. Francisco Neves, filho de Francisco Neves.
78. Gabriel Maltuso, filho de Baltazar Weydt Júnior.
79. Gastão, filho de Gastão de Miranda Vale.
80. Geraldo, filho de Raul Pinto Monteiro.
81. Gerson, filho de Gabriel Pereira de Sousa.
82. Guilherme Mariath, filho de Carlos Alberto Mariath
83. Guiomar, filho de Valfredo de Melo Matos.
84. Hamilton, filho de Artur Felisbino da Silva.
85. Haroldo, filho de Adriano Felipe Néri.
86. Hélio, filho de João da Silva Nunes Filho.
87. Hélio, filho de Lindolfo Ferreira Freitas
88. Henrique, filho de Pedro Júlio da Silva.
89. Horácio, filho de Antero José Moita.
90. Hugo, filho de João Joaquim Caparica.
91. Humberto, filho de João Tavares dos Santos.
92. Iceno, filho de Cândido Faria Braga.
93. Jaime, filho de Acácio Lopes Machado.
94. Jersildo, filho de Joaquim Augusto Cerqueira.
95. João, filho de João Fernandes de Sousa.
96. João, filho de Luiz Tosta Galhano.
97. Joaquim, filho de Antônio de Carvalho.
98. Joaquim, filho de João da Silva Borges.
99. Joaquim, filho de Manuel Francisco Pereira.
100. Joppert, filho de Vitor Oliveira Antunes.
101. Jorge, filho de Alkindar Pires Ferreira.
102. Jorge, filho de Antônio Alberto Esteves de Menezes.
103. Jorge, filho de Fernando de Medeiros.
104. Jorge, filho de Francisco Inácio dos Santos.
105. Jorge, filho de Manuel da Silva Brandão.
106. Jorge, filho de João Teixeira de Azevedo.
107. Jorge Alberto, filho de Roberto de Seixas Correia.
108. José, filho de Antônio Grilo.
109. José, filho de Adriano Barbosa.
110. José, filho de Eduardo de Oliveira Santos.
111. José, filho de Francisco dos Santos Sanaipe.
112. José, filho de João de Sousa Mendes Júnior.
113. José, filho de José Conrado Hanszmann.
114. José, filho de José Marques.
115. José, filho de José de Oliveira Lopes.
116. José, filho de Julieta Paranhos.
117. José A. Pereira da Silva, filho de Guilherme Pereira da Silva.
118. José Luiz Mendes, filho de Joaquim Mendes.
119. Jurací, filho de Antão Ribeiro.
120. Lourival, filho de João Couto.
121. Luciano, filho de Alvaro Dias Abrantes.
122. Luciano Renand, filho de Luiz Felipe Petra de Barros
123. Luiz, filho de Antônio da Rocha Paranhos.
124. Luiz, filho de Manuel Petrarca de Mesquita.
125. Luiz, filho de Maria José dos Santos.
126. Luiz, filho de Zolino Serafim do Nascimento.
127. Manuel, filho de Antônio Sales da Rocha Wanderley
128. Manuel, filho de Manuel Correia de Figueiredo.
129. Manuel, filho de Manuel Gonçalves de Oliveira.
130. Manuel, filho de Mário Dias Esteves.
131. Manuel, filho de Paulina Maria de Andrade.
132. Marino, filho de Artur Gonçalves dos Santos.
133. Mário, filho de Alfredo da Trindade.
134. Mário, filho de Dirceu Manuel dos Santos.
135. Mário, filho de José Lourenço Mettz.
136. Mário, filho de Miguel José Bastos.
137. Mário, filho de Nelson Aquino de Andrade.
138. Murilo, filho de Oscar de Magalhães Pacheco.
139. Nabor, filho de Augusto Gonçalves da Rocha Filho.
140. Nelson, filho de Coleto Olegário Braga.
141. Nelson, filho de José Barbosa de Brito.
142. Nelson Carlos de Lima e Cirne, filho de Otávio Carlos de Lima e Cirne.
143. Niwton, filho de Mário Mangaba da Silva.
144. Nei, filho de Mário de Melo Pinto.
145. Nelson, filho de Gabriel Caldas.
146. Nilson, filho de Rogério Silveira Matos.
147. Nudiw, filho de José Francisco Dumiense de Sousa.
148. Nuno, filho de Bartolomeu Dias Gomes Pereira.
149. Otacílio, filho de Artur Veiga.
150. Odairem, filho de Alfredo Andrade da Cunha.
151. Orlando, filho de Emilia Silva.
152. Orlando Manuel, filho de Manuel Ferramenta da Silva Filho.
153. Oronil, filho de Oronil Cristiano de Sousa.
154. Osório de Andrade, filho de Jurandir Pinto de Andrade.
155. Osvaldo, filho de Afonso Rodrigues da Silva.
156. Osvaldo, filho de Antônio Gonçalves Pereira.
157. Osvaldo, filho de Artur Pinto de Azevedo.
158. Osvaldo, filho de Artur Ribeiro Soares.
159. Osvaldo, filho de José Dantas.
160. Osvaldo, filho de José Joaquim Aguiar.
161. Osvaldo, filho de Luiz Martins Henrique.
162. Pacífico José das Mercês Filho, filho de Pacífico José das Mercês.
163. Paulo, filho de Francisco Adelraro Meira.
164. Paulo, filho de João de Deus Magalhães Carvalho.
165. Paulo, filho de José Teixeira Pinto.
166. Paulo, filho de Luiz da Silva Fortes.

167. Paulo, filho de Mário Aristides Freire.
168. Paulo Behring, filho de Mário Behring.
169. Ramiro, filho de José Fernandes Alvarez.
170. Reinaldo, filho de Reinaldo José da Silva.
171. Roderico, filho de Antônio Rodrigues Nunes.
172. Rubem, filho de Angelina da Conceição.
173. Santiago Taboada, filho de Demétrio Taboada.
174. Sebastião, filho de Jardilino da Silva Ribeiro.
175. Silvério, filho de Ana Loureiro.
176. Sídnei, filho de oão José dos Santos.
177. Sílvio, filho de Carlos Alberto Carneiro Leão.
178. Sílvio, filho de Mateus Ferreira de Sousa.
179. Tasso, filho de João Bosco de Rezende.
180. Tales, filho de Ontônio Pereira de Marais Júnior
181. Umberto Nicoláu Sica, filho de Luiz Sica.
182. Vítor, filho de Alípio Ferreira Leal.
183. Valdemar, filho de Gaspar Joaquim Alves.
194. Valdemar, filho de José Fernandes Calheiros.
185. Valdir, filho de Anísio Afonso de Castro.
186. Valdir, filho de Adriano Augusto Aires.
187. Valter, filho de Hermogenio Cesário de Brito.
188. Valter, filho de José Ernesto da Silva.
189. Valter, filho de Manuel José Fernandes da Fonseca.
190. Valter, filho de Requio Dionísio.
191. Wilson, filho de Alfredo Joaquim Vieira Filho.

Classe de 1919

1. Aloísio Seidl Ribeiro, filho de Dario Ribeiro.
2. Geraldo Gabriel deAguiar, filho de João Gabriel de Aguiar.
3. Hélio Ferreira Santos, filho de Joaquim Ferreira Santos.
4. Laudelino Batista Lopes, filho de Raimundo Lopes.
5. Ludovi, filho de José M. Peria Gouveia.
6. Rúben Macedo, filho de Olímpio Alberto Macedo

Classe de 1918

1. Durval Correia Fraga, filho de Antônio Correia Fraga.
2. Glicério Ferreira Manon, filho de Manuel Ferreira Manon.
3. Paulo da Silva Dória, filho de Euclides da Silva Fória.

Classe de 1916

1. Esdros Rochael, filho de João Rochael
2. Ilmar, filho de Gastão Mário de Siqueira.
3. José Braz, filho de Manuel Martins Santos.

Classe de 1915

1. Alberto Graça Castanheira, filho de José Castanheira Junior.
2. Alcides da Silva Ferreira, filho de Luiz da Silva Ferreira.
3. Antônio Oliveira Martins, filho de Antônio D. Martins.
4. Gerson, filho de Manuel Aires Teles.
5. João Trajano Dantas, filho de Manuel Trajano Dantas.

Classe de 1914

1. Geraldo Santiago, filho de Aires Santiago.
2. Pedro Couto Hernandez, filho de Paulo H. Castilho.

Classe de 1913

1. Angelo Celestino da Costa, filho de João Celestino da Costa.
2. Ernesto Azevedo Nóbrega, filho de Antônio Alves Nóbrega.
3. João de Deus, filho de João Manuel de Faria.
4. Manuel Ramos, filho de Alfredo J. Rago.

Classe de 1912

1. Hélio Babo, filho de Didimo Babo.
2. José Roberto de Almeida.
3. Mário Valadão, filho de Magnólia de Melo.

Classe de 1911

1. Antônio Alfieri dos Santos, filho de Pedro Pereira dos Santos.
2. Benedito, filho de Manuel da Rocha Paranhos.
3. Benedito Figueiredo de Oliveira, filho de Paulino José de Oliveira.

Classe de 1910

1. Antônio Alves Filho, filho de Antônio Inácio Filho.
2. Carlos Duarte Pinto, filho de Antônio Duarte Pinto.
3. João Fonseca, filho de José Olimpio da Fonseca.

Classe de 1909

1. Eládio C. Vasconcelos, filho de José Cesar Vasconcelos.
2. Mário, filho de Clemente Von Der Bosch.
3. Walter, filho de Joaquim de Andrade Vasconcelos.

Classe de 1908

1. José, filho de Antônio Correia de Sá.
2. Rubem, filho de Henrique Moreira Ventura.

Classe de 1907

1. Augusto Fernandes Machado, filho de Augusto Machado.
2. Manuel Costa, filho de Ricardo J. Costa.
3. Otacílio, filho de Higino Justo.

Classe de 1906

1. João Augusto Fernandes, filho de João Augusto Fernandes.
2. Luiz, filho de Salustio Benicio da Silva Castilho.

Classe de 1901

1. Floriano Prudente, filho de Alexandre Melo Prudente.
2. João Azeta, filho de Rafael Pames Azera.

Classe de 1903

1. Nelson da Silva Abreu, filho de Raimundo Abreu.

Classe de 1901

1. José da Silva Leite, filho de Antônio Dias de Matos Leite

Classe de 1898

1. Roderico Valeriano de Morais, filho de Pedro Valeriano de Morais.

Classe de 1897

1. Américo Novais, filho de José Soares de Novais Melo Avelino.
2. Luiz Xerez, filho de Francisco Xerez.

Classe de 1896

1. Arnaldo Eutrópio de Oliveira, filho de José Eutrópio de Oliveira.
2. Francisco de Sousa e Melo, filho de Quintiliano de Sousa e Melo.

Classe de 1895

1. Anastácio Miradili, filho de Anastácio Miradilo.
2. Julio Galas, filho de Francisco Galas.

Capital Federal, 2 de abril de 1939. — *Eudóro Magalhães*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRITO

Rua Jardim Botânico 187

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta de 1 a 15 do corrente mês de abril:

Classe de 1921

Américo Cruz, filho de José Gonçalves Cruz e Piedade Cruz.
Deude Tavares, filho de Augusto Tavares.
Nelson Penedo, filho de Antônio Penedo.
Nilo Custódio Ferreira, filho de Joaquim Custódio Ferreira.
Paulo, filho de Franklin Ribeiro da Silva e Elisiária Bonifácio da Silva.
Romeu Krauss, filho de J. Krauss.

Classe de 1920

Antônio A. Pereira, filho de Joaquim Pereira e Adelina Pereira.
Aristides, filho de José Carlos Furadeiro e Ana de Conceição Furadeiro.
Darci da Silva, filho de Joaquim da Silva, Josefa Ferreira de Almeida.
Domingos Gonçalves, filho de Carlos Gonçalves.
Francisco Teixeira Pontes, filho de Antônio Teixeira Pontes e Romana Delfina Pontes.
Juvenil Antunes da Silva.

Classe de 1919

Ademar da Silva, filho de Joaquim da Silva e Josefa Ferreira de Almeida.
Arlindo Jeremias, filho de Jeremias Fernandes e Laurécia Fernandes.
Arnaldo Ghedini, filho de Cesar Ghedini e Antonieta Ghedini.
Hélio, filho de Deusdedit Ferreira Travasso e Armia Ferreira Travassos.
João B. Jor., filho de João Barbosa e Adelaide Barbosa.
Laureano José da Silva, filho de Josefa Maria da Conceição.
Pedro André Rodrigues, filho de Olavo André Rodrigues e Maria Domingues.
Valdir Virginio das Santos, filho de Manuel Virginio dos Santos

Classe de 1918

Juarez de Castilho, filho de Marinho Moreira de Castilho.
Wilson Assunção, filho de Manuel Antônio Assunção.

Classe de 1917

Guilherme de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira.

Classe de 1916

Antônio da Silva, filho de Raimundo José da Silva.
Gil Silva, filho de Vitorino Antônio da Silva e Lidia Vitorino da Silva.
Jorge da Costa Braga, filho de Francisco da Costa Braga e Oulema da Cunha Braga.
Manuel Oliveira Soares Filho, filho de Manuel de Oliveira Soares.

Manuel Gomes de Oliveira, filho de Olivio Gomes de Oliveira e Prenia Isaias de Oliveira.
Sebastião Pereira Diniz, filho de Francisco Pereira Diniz,

Classe de 1915

Charles Leite, filho de José Leite e Carolina Quintanilha Leite.
Francisco Guilherme Caldas Vasconcelos, filho de Francisco Vasconcelos e Ester Caldas Vasconcelos.
João Mendes, filho de Leopoldino Mendes e Maria Luiza da Conceição.
Manuel Lameiro, filho de José Lameiro e Alcinda Rosa.
Miguel Monte Boto, filho de Pedro Boto e Maria José do Monte.

Classe 1914

Cândido Loureiro, filho de Antônio Abel de Loureiro e Cristina Maria Loureiro.
Edmundo da Silva Leitão, filho de Estácio da Silva Leitão e Sofia da Silva Leitão.
José da Silva Soeiro, filho de Francisco da Silva Costa.
Mário Gomes da Silva, filho de Feliciano Gomes da Silva e Cândida Gomes da Silva.

Sebastião Francisco Leite,filho de Albertino Francisco Leite e Cândida Maria da Conceição Leite.
Sebastião Francisco Leite, filho de Albertino Francisco Leite e des e Joaquina Ferreira Fernandes.

Classe de 1913

Dario Antônio da Silva, filho de João Antônio da Silva.

Classe de 1912

Fernando Martins Saraiva, filho de Domingo Martins Saraiva.
Juventino José Mariano, filho de Joaquim Mariano e Maria Luiza da Conceição.
Raimundo Camilo de Mesquita, filho de Francisco Pinto de Mesquita.
Sebastião Calixto filho de Calixto da Silveira e Rosalina Calixto

Classe de 1911

Darci Antônio da Silva, filho de Epifâneo Elídio da Silva e Isabel da Silva.
Sebastião da Silva, filho de Antônio Miguel da Silva e Maria das Dores.

Classe de 1910

Adalberto Francisco Araujo, filho de B. Francisco Araujo e Benedita Francisco de Araujo.
Firmino de Oliveira, filho de Germano de Oliveira e Teresa Costa de Oliveira

João Cristovão dos Santos, filho de João Gregório de Santana e Honorina Maria de Santana.
João Staite, filho de Abdon Staite.
Sabustiano Costa Araujo, filho de José Costa Araujo e Maria Evaristo Araujo.

Classe de 1909

Francisco José Garcia, filho de Manuel Garcia e Oclavia da Conceição.
João Alves Batista, filho de Manuel Batista e Maria Batista.

Classe de 1908

Antônio de Panigai, filho de Marco de Panigai e Geneai Panigai.
Herálio Ferreira de Moura, filho de Tertuliano Freire de Moura e Amália Freire de Almeida.
Manuel Pereira, filho de José Pereira Leite e Cândida Leite.
Manuel Rodrigues, filho de Gentil Rodrigues e Maria Luiza Rodrigues.

Pedro Furtado da Cruz, filho de José Manuel da Cruz e Manoela do Monte Furtado.
Raimundo Marinha dos Santos, filho de José Ferreira dos Santos e Joana Marinho.
Vargino Couto, filho de Osório Cardoso do Couto e Rita Maria da Conceição.

Classe de 1907

Antônio Emídio Dias, filho de Faustino Emídio Dias e Adelaide Francisca Dias.
Manuel Cândido de Sousa, filho de Cantídio de Sousa Melo e Saturna Maria de Sousa.
Valdemiro Batista dos Santos, filho de João Batista dos Santos e Maria Pastora dos Santos.

Classe de 1906

Laurestino Ferreira Cunha, filho de Cristino Ferreira Cunha.
Nicanor Luiz Pereira, filho de Pedro Luiz Pereira.
Nelson Martins Ramos, filho de Augusto Martins Ramos.
Nicolau Pacheco, filho de Francisco de Macedo e Ana Macedo.

Classe de 1905

Joaquim Pereira Nunes, filho de Antônio Pereira Nunes e Maria José de Albuquerque.

Classe de 1904

Justino Ribeiro da Silva, filho de Emídio Ribeiro da Silva e Arcemira Maria da Conceição.

Classe de 1902

José Luiz Gomes, filho de Domingos Gomes Júnior e Maria Luiza Bomes.
Sebastião Rodrigues da Silva, filho de Maurício Rodrigues da Silva e Rosalina da Fonseca.
Tiago Cristovão dos Santos, filho de Jorge Nepomuceno dos Santos e Joana Batista Franco.

Classe de 1901

Juventino Manuel da Silva, filho de Francisca Maria da Conceição.
Justiniano Manuel de Oliveira, filho de Manuel Franco de Oliveira e Teodora Franco de Oliveira.
Otávio Caetano de Oliveira, filho de Antônio Caetano de Oliveira.

Classe de 1900

João Luiz Gomes, filho de Domingues Gomes Júnior e Maria Luiza Gomes.
Severino Crispim de Sousa, filho de Manuel Crispim de Sousa e Henriqueta Maria da Conceição.

Classe de 1898

Renato Serafim Silva, filho de Manuel Silva e Serafina Gomes Santos.

Classe de 1897

João Ja Rocha Dias, filho de Ventura da Rocha Dias e Maria Dias.

Classe de 1895

Francisco Cesar de Almeida, filho de Augusto Cesar de Almeida e Josefa Lourenço de Almeida.

José Mickha Adriano, filho de Mickha Adriano e Maria Adriano.
Junta Permanente de Alistamento Militar do IX Distrito.

Em 19 de abril de 1939. — *Otilio de Moraes*, presidente da Junta.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 6.918.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 19

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 26 de abril de 1939, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidos projetos para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saude" ($200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação, da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito, nesse Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$000, feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200$000), sendo que nesse caso as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos deante de todos os concorrente presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem à exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Aço comum, tipo I, de secção redonda, com o comprimento mínimo de 10m,00, conforme o C.E., com os diâmetros:

1. 20.000 quilos de 1/4", quilo.
2. 20.000 quilos de 3/8", quilo.
3. 20.000 quilos de 1/2", quilo.
4. 3.000 quilos de aço comum, tipo I, em perfil L de abas iguais, com o comprimento aproximado de 6m,00, conforme o C.E., com as dimensões de 1-1/4" x 3/16", quilo.
5. 2.000 quilos de aço comum, tipo I, em perfil T de abas iguais, com o comprimento aproximado de 6m,00, conforme o C.E., com as dimensões de 1-1/4" x 3/16", quilo.
6. 1.000 quilos de cobre em chapa lisa para calha, com a espessura de 55 centésimos de milímetro, em bobina, conforme o C.E., com a largura de 508 m/m, quilo.

Ferro galvanizado em chapa lisa, conforme o C.E., com as dimensões:

7. 8.000 quilos de 8" x 4" x 1/32", quilo.
8. 2.000 quilos de 8" x 4" x 1/8", quilo.

Tubo de ferro galvanizado, com luva, comprimento aproximado de 600 cm., para água, conforme o C.E., e com o diâmetro interno de:

9. 1.500 quilos de 1-1/2", quilo.
10. 2.000 quilos de 3/4", quilo.
11. 4.000 quilos de 1", quilo.
12. 5.000 quilos de 2", quilo.
13. 200.000 quilos de cal virgem, conforme o C.E., quilo.

Manilha de barro vidrado, reta, com o comprimento útil de 50 cm., conforme o C.E., com o diâmetro interno de:

14. 1.000 de 10 cm., uma.
15. 1.000 de 15 cm., uma.
16. 500 milheiros de tijolos de alvenaria, comuns, conforme o C.E., milheiro.
17. 19.000 decímetros quadrados de vidro liso, branco, em placa de 100 cm., x 100 cm., e tendo 3 mm., de espessura, conforme o C.E., dec/2.
18. 5.000 decímetros quadrados de vidro martelado, em placa de 100 cm. x 100 cm., conforme o C.E., e de 3 mm., de espessura, dec/2.

Vidro raiado, comum:

19. 18 de 0,669 x 0,460 x 0,005, um.
20. 18 de 0,669 x 0,317 x 0,005, um.
21. 7 de 0,365 x 0,317 x 0,005, um.
22. 226 de 0,460 x 0,365 x 0,005, um.
23. 120 de 0,675 x 0,488 x 0,005, um.
24. 24 de 0,750 x 0,448 x 0,005, um.
25. 24 de 0,750 x 0,488 x 0,005, um.
26. 5 de 0,750 x 0,457 x 0,005, um.
27. 16 de 0,750 x 0,457 x 0,005, um.
28. 36 de 0,472 x 0,792 x 0,005, um.
29. 12 de 0,756 x 0,792 x 0,005, um.
30. 36 de 0,474 x 0,792 x 0,005, um.
31. 2 de 0,498 x 0,747 x 0,005, um.
32. 4 de 0,472 x 0,747 x 0,005, um.
33. 4 de 0,456 x 0,747 x 0,005, um.
34. 4 de 0,475 x 0,747 x 0,005, um.
35. 2 de 0,460 x 0,747 x 0,005, um.
36. 4 de 0,493 x 0,683 x 0,005, um
37. 8 de 0,472 x 0,683 x 0,005, um.
38. 8 de 0,473 x 0,683 x 0,005, um.
39. 4 de 0,433 x 0,683 x 0,005, um.
40. 4.500 de 0,850 x 0,500 x 0,005, um.
41. 2.000 metros de peças de madeira de lei, de 150 mm. x 75, mm., metro.
42. 5.000 metros de pernas de madeira de lei, de 75 mm x 55 mm., metro.
43. 10.000 metros de ripas de madeira de lei, de 55 mm x 15 mm., metro.
44. 2.00 metros de tábuas de pinho do Paraná, de 1" x 12", metro.

Nota:

Os materiais constantes dos itens 1 a 5, 13 a 16 e 41 a 44 poderão ser entregues em qualquer estação, da Linha do Centro, que tenha desvio, levando-se em consideração para preferência o cálculo do frete do local da entrega até Belo Horizonte.

Os demais artigos deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Departamento, na Marítima.

A entrega do Material deverá ser em 30 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido.

Departamento do Material, 19 de abril de 1939. — (Assinatura ilegível, A. M. -1.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 25

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS, EM TERRENO DA ESTRADA, EM ARAÇATUBA, E FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU APARELHAMENTO.

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.028, de 30 de março de 1939, do Sr. ministro da Viação, faço público que, no dia 1 de junho de 1939, às 13 horas, no escritório da III Divisão desta Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para perfuração de poços, em terrenos da Estrada, em Araçatuba, e fornecimento de maquinários necessários para o seu aparelhamento, de acordo com as seguintes cláusulas:

I — A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da III Divisão desta Estrada, será para execução do seguinte:

a) perfuração de um, dois ou mais poços artezianos, com vasão, no mínimo, para 50.000 litros de água por hora, e fornecimento e instalação de todos os encanamentos e maquinismos necessários para elevar a água dos poços até a flôr da terra e recalcá-la até um tanque coletor, nas proximidades dos poços perfurados (o tanque coletor será construido pela Estrada);

b) fornecimento de uma bomba centrífuga conjugada com motor elétrico, para recalcar a água, do tanque coletor acima referido até a caixa dágua da Estrada, na esplanada de Araçatuba (a instalação desta bomba será feita pela Estrada).

A bomba a ser fornecida deverá obedecer às seguintes especificações:

"Bomba centrífuga "Weise" ou "Wolf", com capacidade para 1.000 litros por minuto, recalque de 35 metros, conjugada com motor elétrico de corrente alternada, trifásica, 220 volts, 60 ciclos, 27,5 HP, de 1.720 r. p. m., com chave automática "Kloeckner" D. A. J. G. O. 43, ligação automática para a boia da caixa dágua".

II — Os serviços de perfuração e o fornecimento da bomba devem ser realizados dentro do prazo de 180 dias, a partir da data do empenho da despesa.

III — Versará a concorrência apenas para indicação do preço, em réis papel, expresso em algarismos e confirmado por extenso, para cada um dos itens referidos na cláusula I.

IV — Para realização dos serviços, a Estrada fornecerá:

a) transportes, ida e volta, de Baurú a Araçatuba, das perfuratrizes, materiais, ferramentas, etc., destinados aos serviços concorridos, e do propriedade do proponente;

b) energia elétrica para execução das obras;

c) um cômodo de 3 x 3 metros, perto da obra, para guarda das ferramentas;

d) passes na Noroéste, durante o período das obras, para o proponente, seus fiscais e operários.

V — Terminados os serviços previstos no item a da cláusula I, o proponente aceito dará aviso à Estrada, para medição da vasão dos poços perfurados, a qual será feita durante três dias consecutivos, pelo espaço de 12 horas uteis em cada dia.

VI — Verificado, em duas medições espaçadas de 30 dias, feitas na conformidade da cláusula V, que a vasão dos poços é de 50.000 litros ou mais, por hora, serão os mesmos recebidos pela Estrada.

VII — A Estrada não se obriga a pagar qualquer acréscimo de preço, caso os poços perfurados tenham capacidade superior a 50.000 litros por hora, e se reserva o direito de náo aceitá-los, caso não tenham a vasão contratada, de 50.000 litros por hora, sem que assista ao proponente direito a indenização de espécie alguma.

VIII — As propostas, escritas em papel formato ofício, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de 1$000 por folha e o selo de $200, criado pelo Decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

IX — Em outro envolucro, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) recibos de quitação da última coleta de impostos federais, estaduais e municipais a que estiver sujeito o proponente, inclusive imposto sobre a renda;

b) certidão, referente ao ano anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantem ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exige o Decreto n. 20.921, de 12 de agosto de 1931;

c) certidão do contrato social, passada pela Junta Comercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

d) estar constituida legalmente e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial* que publicou o decreto de autorização);

e) certidão negativa passada pelo Tesouro Nacional ou, nos Estados, pelas Delegacias Fiscais, de que não é devedor à Fazenda Nacional

f) recibo da caução de que trata a cláusula seguinte.

X — Para garantia da proposta, o interessado depositará na Tesouraria da Estrada, em Baurú, como caução, a importância de réis 2:000$000 (dois contos de réis), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, até a véspera do dia marcado para a concorrência. Esta caução reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido deixar de efetuar nova caução para garantia da execução dos serviços, dentro do prazo de 8 dias contados da data do convite que lhe for expedido, findo o qual será considerado excluido desde logo da concorrência, independentemente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de espécie alguma. Poderá ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros serviços ou fornecimentos.

XI — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, à vista dos documentos referidos na cláusula IX. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituidos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idôneos. As demais propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O "Diário Oficial" da União publicará a ata e o mapa comparativo das propostas apresentadas.

XII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIII — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, conforme a diferença para menos nos preços oferecidos, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular parte da concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

XIV — Caberá a preferência ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo si o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso a adjudicação será feita à firma nacional.

XV — As propostas deverão conter, expressamente, as seguintes declarações:

a) de que o proponente se submete às disposições do presente edital;

b) de submeter-se às prescrições sanitárias que lhe forem impostas pela Administração, quanto à localização dos arranchamentos, e bem assim manter serviço médico para tratamento dos doentes e a fornecer, para alimentação do pessoal, gêneros de primeira qualidade;

c) aceitar a responsabilidade exclusiva e as obrigações resultantes para os trabalhadores acidentados, de acordo com as leis em vigor.

XVI — O proponente aceito fará, na Tesouraria da Estrada, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, a caução equivalente a 4:000$000 (quatro contos de réis), para garantia dos serviços previstos no item *a*, da cláusula I, e a caução equivalente a 1:000$000 (um conto de réis), para o fornecimento indicado no item *b*, da mesma cláusula.

Estas cauções devem ser feitas dentro de oito dias após o aviso expedido para este fim, e só serão restituidas depois de executados os serviços, ou completado o fornecimento.

XVII — Pela inobservância das condições estipuladas neste edital, o proponente escolhido ficará sujeito a multas, que conforme entendimento da Administração, poderão ser até o valor da caução de que trata a cláusula XVI.

XVIII — Os pagamentos devidos pela Estrada serão efetuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, mediante apresentação de contas devidamente processadas pelas repartições competentes da Estrada.

XIX — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela diretoria da Estrada.

XX — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 18 de abril de 1939. — *Angelo Maringoni*, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DE COMÉRCIO

FALECIMENTO DE LEILOEIRO

Em cumprimento ao art. 7°, § 1°, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e de ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, torno público o falecimento do leiloeiro Antônio Gianini, ocorrido em 6 de dezembro de 1938, e convido os interessados, credores do referido leiloeiro a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, desta data.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 5 de janeiro de 1939. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

DIRETORIA DA SECÇÃO DE COMÉRCIO

EXONERAÇÃO DE LEILOEIRO

Em cumprimento ao § 1° do art. 7° do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e de ordem do Sr. diretor deste Departamento, torno público a exoneração, a pedido, do leiloeiro Bento Rodrigues de Siqueira, ocorrida em 14 do corrente mês, e convido os interessados, a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, a partir desta data.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, 17 de abril de 1939. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

LEILOEIROS

1ª Secção

Relação dos leiloeiros do Distrito Federal, classificados por ordem de antiguidade e publicada para efeitos dos artigos 41 e 42 do decreto n. 21.891, de 19 de outubro de 1932:

1. Edmundo Novais.
2. Paládio Tupinambá.

3. Francisco Chaves Salgado.
4. Sebastião Candiota.
5. Agenor Guimarães.
6. Júlio Monteiro Gomes.
7. Manuel Teófilo Marçal.
8. Jaime Cesar Leite.
9. Alberto Luiz de Castro.
10. Otávio de Sousa Leite.
11. Horácio Ernani de Melo.
12. Carlos de Aquino.
13. Antônio de Paula Afonso.
14. Nilo Esteves Cardoso.
15. Eurico Lynch de Albuquerque e Melo.
16. Amaro Cavalcanti Cidade.
17. Arlindo Costa.
18. Francisco Ferreira Carneiro Filho.

1ª Secção (do Comércio) do D.N.I.C. — Em 18 de abril de 1939. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA

Primeira Secção

Pelo presente fica o Sr. Eugênio Ferrari notificado a, no prazo de 15 dias, contados desta data, ter vista nesta Secretaria, do processo referente ao inquérito administrativo a que respondeu na Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e apresentar suas razões de defesa sob pena de, findo o referido prazo, ter andamento, à sua revelia, o mencionado inquérto.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *Oswaldo Soares*, diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

Auto de Constatação de Infração n. 418

Manuel José Guerreiro, estabelecido à rua Senhor dos Passos número 221, na cidade ou Rio de Janeiro, tendo infrigido as disposições do art. 7º, § único, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho Regional, na placa afixada na obra da Rua Haddock Lobo n. 135, que a palavra — Licenciado — se acha quasi ilegivel, contravindo ao disposto no artido 7º, § único, do citado decreto n. 23.569, que, expressamente, exige, que a inscrição seja feita de modo bem legivel, fica intimado, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", a modificar a referida taboleta nos termos do ofício número 109, de 20 de março do corrente ano e como determina o referedio art. 7º, § único, sob pena de reincidência e, bem, assim, a apresentar, dentro do mesmo prazo, a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho Regional, instalado no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho — Esplanada do Castelo, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 ás 13,30 horas, o pagamento da multa de 500$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra *a*, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939 — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria.

1ª Testemunha — Assinatura ilegivel.

1ª Testemunha — João Baptista de Mello.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 240

De ordem do senhor presidente convido as sociedades de classe a que se referem os arts. 1º e 3º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, existentes nesta Região (Distrito Federal, Estado do Rio de Janeiro e Estado do Espírito Santo), a designar seus delegados, aos quais incumbirá eleger, nesta Capital, no dia 20 de maio próximo vindouro, na sala de sessões deste Conselho Regional, os membros que preencherão as vagas existentes no mesmo Conselho.

Para membros efetivos deverão ser eleitos um engenheiro e dois arquitetos e para suplente um arquiteto, segundo resoluções já divulgadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Os membros efetivos e os suplentes deverão ser brasileiros habilitados e registrados, nos termos dos arts. 1º e 14º, do decreto número 23.569, acima referido.

Em cada sociedade de classe será eleito um delegado por cada grupo de cem sócios diplomados ou fração.

A eleição realizar-se-á em assembléia geral, dentro das normas ordinárias, de acordo com o disposto nos respectivos estatutos quanto à eleição de sua diretoria ou de qualquer outro órgão dirigente.

As associações de classe a que alude o art. 18º, do decreto número 23.569, devem possuir registro no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, para que tenham o direito de voto na escolha dos membros dos Conselhos Regionais e possam praticar os demais atos previstos ou decorrentes do mesmo decreto.

Cada sociedade remeterá à Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região (edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 4º andar — Esplanada do Castelo), até às 14 horas do dia 15 de maio do corrente ano, todos os documentos que possam elucidar o exame dos poderes dos seus delegados, inclusive cópia da ata da assembléia geral e a relação dos seus sócios, mencionando os seus títulos profissionais, bem como um exemplar dos seus estatutos, devidamente autenticado pelo presidente da assembléia, com firma reconhecida por tabelião.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, secretário.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás do Rio de Janeiro

SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR

CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DAS APARELHAGENS A SEREM INSTALADAS NO NOVO POSTO MÉDICO

De ordem do Sr. Presidente da Junta Administrativa, será realizada às 14 horas do dia 29 de maio de 1939, na sede desta Caixa, à rua do Matoso n. 96, a concorrência para aquisição das aparelhagens a serem instaladas no novo Posto Médico e constituidas de: aparelhos de Raios X; instrumental cirúrgico para diversas especialidades; aparelhos para esterilização, fisioterapia e fotografia; material para montagem de laboratório de análises clínicas; arquivos, fichários, armarios e mesas de aço; máquinas de escrever e demais artigos constantes da relação que será fornecida aos interessados.

Na Secretaria do Posto Médico à rua do Matoso n. 96, encontram-se à disposição dos interessados; relação completa das aparelhagens, especificações, plantas, croquis, condições gerais da concorrência e demais documentos referentes ao material a ser adquirido, assim como serão fornecidos quaisquer esclarecimentos das 8 às 11 e das 14 às 17 horas.

Cláusulas relativas à inscrição

I — As firmas que desejarem concorrer deverão solicitar, previamente, sua inscrição em requerimentos dirigidos à Comissão de Concorrência. Os requerimentos deverão ser entregues até às 14 horas do dia 6 de maio, ocasião em que serão examinados os documentos exigidos e feita a inscrição dos candidatos considerados idoneos.

II — No requerimento deverá o peticionário declarar que se sujeita a todas as exigências do presente edital, mencionar o material de sua especialidade com que pretende concorrer e descriminar os documentos que apresenta para provar a sua idoneidade.

III — Serão exigidos os seguintes documentos:

a) Prova de existencia de contrato social ou firma individual nas condições exigidas pelas leis vigentes, com declaração do capital;

b) No caso de sociedade anônima legalmente constituida, o estatuto em original ou o "Diário Oficial" em que foi publicado;

c) No caso do concorrente ser firma estrangeira, o "Diário Oficial" em que se acha publicado o decreto que autoriza a funcionar na República;

d) Prova de quitação dos últimos impostos sobre a renda, licenças e impostos federais e municipais;

e) Prova de que o peticionário é negociante especializado dos artigos que se propõe a fornecer;

f) Prova de que o proponente é importador de material que se deseja fornecer, quando se tratar de material de procedência estrangeira;

g) Certidão relativa à exigência legal de 2|3 de empregados nacionais.

IV — Todos os documentos descriminados na cláusula III deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão examinados pela "Comissão de Concorrência" no dia e hora acima mencionados.

V — As "Condições Gerais" da concorrência fazem parte integrante deste Edital.

Rio do Janeiro, 20 de abril de 1939. — *P. Swanson*, gerente.

(C-3.971 — 20-4-39 — 257$000 — 3 vezes).

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação e Saúde Pública

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE MEDICINA

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CLÍNICA ORTOPÉDICA E CIRURGIA INFANTIL

De ordem do Sr. Dr. diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir da presente data até o dia 20 de junho do corrente ano, das 9 às 11 horas, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, as inscrições para o concurso ao lugar de professor catedrático de Clínica Ortopédica e Cirurgia Infantil (29ª Cadeira). São as seguintes as exigências legais: Art. 108 do Regulamento — Poderá concorrer ao cargo de professor catedrático da cadeira em concurso todo brasileiro nato ou naturalizado, diplomado pelo menos há cinco anos, por Faculdade Oficial ou equiparada do país, com o título legalizado para o exercício profissional, e que seja doutor em medicina. Art. 109 do Regulamento — Os diplomados em medicina que não tiverem o título de doutor, serão obrigados a preencher esta exigência antes de requerer sua inscrição ao concurso. Art. 110 do Regulamento — Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos: 1º — prova do alegado no requerimento; 2º — prova de idoneidade moral, por folha corrida ou documentos abonadores; 3º — prova de cidadania brasileira; 4º — prova de quitação com o serviço militar; 5º — prova de sanidade física e mental; 6º — 50 exemplares de uma tese inédita, sobre assunto de livre escolha, pertinente à cadeira em concurso; 7º — memorial, a que se refere o artigo seguinte, que representa o concurso de títulos. Art. 111 do Regulamento — O memorial de que trata o item 7º — que é a prova do concurso de títulos (art. 84, E. U.), dirá respeito a tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissionais do candidato e será dividido em três partes: *a*) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou, e, se possível, menção das notas, prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação de notas conseguidas em exames e um exemplar da tese de doutorando, indicação dos lugares em que exerceu a profissão com sequência de data, desde a formatura até à inscrição; *b*) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre assunto da cadeira em concurso; *c*) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido e dos trabalhos de natureza científica que tenha feito ou publicado. § 1º — Todas essas informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas. § 2º — Esse memorial poderá ser aditado, instruído e completado até o encerramento das inscrições. São isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos; os demais documentos deverão ser selados na forma da lei

O concurso constará de:

a) prova escrita;

b) defesa de tese;

c) prova prática;

d) prova didática.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 22 de março de 1939. — Dr. *D. Goulart de Faria*, secretário.

(C 3.410 — 27-3-39 — 477$400 — 6 vezes).

SOCIEDADES ANONIMAS

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Contas correntes	450:656$050
Tit. recebidos em cobrança	202:[illegible]
Tit. da dívida pública	125:[illegible]
Diversas contas	2:205$700
Caixa	35:108$400
	876:296$950

Pssivo

Capital	50:000$000
Contas correntes	271:791$100
Credores por tit. em cobrança	262:794$200
Secção comercial	289:163$850
Diversas contas	2:547$800
	876:296$950

Iconha, 14 de abril de 1939. — *Duarte, Beiriz & Comp.* — *Heitor Salles Figueira*, contador.

(C 3.963 — 20-4-939 — 50$000)

F. MONERÓ & COMP. LTDA.

BALANCETE MENSAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1939, DE F. MONERÓ & COMP. LTDA.

Rio de Janeiro

Ativo

Moveis e utensílios		20:526$000
Estampilhas		65:447$400
Planos de apólices		535:231$500
Devedores e credores diversos		338:409$600
Conta câmbio		2:540$200
Correspondentes no exterior		64:474$700
Caixa:		
Em moeda corrente	30:620$600	
Em moeda estrangeira	531:476$200	
No Banco do Brasil	50:851$900	
Em outros bancos	2:418$100	615:366$800
Diversas contas		54:565$100
Total		1.696:561$300

Pssivo

Capital		500:000$000
Planos de apólices		3:677$500
Devedores e credores diversos:		
C/c c/juros	200:445$000	
C/c s/juros	830:011$600	
C/c diversas	1:794$600	1.011:959$100
Conta câmbio		14:850$800
Correspondentes no exterior		125:240$600
Diversas contas		11:594$800
Total		1.696:561$300

Rio de Janeiro. — *F. Moneró & Comp. Ltda.* — *José Montenegro Brandão*, contador.

(C 3.964 — 20-4-939 — 82$600)

COMPANHIA CRÉDITO IMOBILIÁRIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1939

Ativo

Títulos descontados	163:864$025
Terrenos de Quintino Bocaiuva	149:656$000
Ações caucionadas	4:000$000
Despesas de organização	1:600$000
Contas de difícil liquidação	126:237$728
Aval	10:209$000
Caixa	540$957
Diversas contas	15:279$467
Total do ativo	471:478$077

Pssivo

Capital	50:000$000
Redescontos	185:179$077
Caução da diretoria	4:000$000
Títulos avalizados	10:209$000
Obrigações a pagar	222:000$000
Total do passivo	471:478$077

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1939. — *Alfredo José da Costa e Souza*, presidente e contador.

(C 3.976 — 20-4-939 — 50$000)

CASA BANCÁRIA "AO MUNDO LOTÉRICO"

Amancio Rodrigues dos Santos

Rua do Ouvidor n. 139

BALANCITE DO MÊS DE MARÇO DE 1939

Ativo

Caixa	2:135$000
Despesas gerais	3:772$800
Sêlos e estampilhas	676$000
Comissões	274$400
Banco Com. Ind. S. Paulo — S. Paulo	3:452$500
Caixa Econômica	100$000
Títulos a receber	162:671$500
Contas correntes	73:674$160
Banco Com. Ind. S. Paulo — Rio	3:530$400
Impostos	4:440$800
Empréstimos com garantia	8:216$700
Apólices em custódia	224:000$000
Apólices em stock	97:098$000
Apólices de n/propriedade	4:130$700
Amâncio Rod. dos Santos, c/lucros	7:669$700
Banco Boavista	1:469$100
Banco Com. Ind. Minas Gerais	4:012$700
Banco do Brasil	5:587$200
Prestamistas de apólices	13:947$700
Banco H. A. Minas Gerais	619$900
	621:479$260

Pssivo

Capital	100:000$000
Juros e descontos	3:329$500
Saldo de prestamistas de apólices	216$100
Caixa de Pensões	144$000
Apólices integralizadas	261:567$000
Amâncio Rod. dos Santos & Comp. c/sup.	102:039$360
Amâncio Rod. dos Santos c/part.	154:383$300
	621:179$260

Guarda-livros, *José Novaes Varzea*. — Gerente, p. p. de Amâncio Rodrigues dos Santos, *Arthur Rodrigues dos Santos*.

(C 4.248 — 20-4-939 — 79$600)

CASA BANCÁRIA IRMÃOS LOPES, S. A.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Depósito em banco:	
Pelo saldo em banco	628$800
Juros e descontos:	
Saldo desta conta	9:700$000
Caixa:	
Pelo saldo em cofre	284:415$882
Contas diversas:	
Saldo desta conta	105:255$318
	400:000$000

Pssivo

Capital:	
Pelo integralizado	400:000$000
	400:000$000

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *João Luiz M. Franco*, guarda-livros. — (Assinatura ilegível), diretor-gerente.

(C 3.986 — 20-4-939 — 39$800)

COMPANHIA KURBS, SOCIEDADE ANÔNIMA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Imóveis	2.423:000$000	
Caixa	3:199$200	
C/ordem:		
Ações caucionadas	50:000$000	

Passivo

Capital	.....	1.900:000$000
Obrigações a pagar	.....	520:000$000
Empréstimo especial	.....	630:000$000
Lucros e perdas	.....	276:199$200
C/ordem:		
Caução da diretoria	.....	50:000$000
	2.476:199$200	2.476:199$200

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo de 1937		161:754$300
de Aluguéis		253:500$000
a Seguros	4:149$600	
a Imposto Prefeitura e Tesouro de Renda	32:760$000	
	2:215$300	
a Despesas gerais	20:530$200	
a Honorários da diretoria	60:000$000	
a Conservação	22:400$000	
a Saldo que passa para 1939	276:199$200	
	418:254$300	418:254$300

Dr. Claudio de Souza, presidente. — *Antony Machado*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ano social de 1938

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da companhia acima, no exercício de suas funções, examinaram com todo o cuidado e atenção as peças do balanço de 1938, que deverão ser apresentados pela diretoria à próxima assembléia geral, bem como os livros, documentos e atos praticados pela mesma diretoria, havendo encontrado tudo em perfeita ordem. Por êste motivo são de parecer e propõem à assembléia a aceitação das contas prestadas pela diretoria, bem como a aprovação dos seus atos, os quais foram revestidos de tôdas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Dr. Ismael Olavo Soares de Souza*. — *M. Leite Seabra*. — *Breno de Souza Leite*.

(C 3.992 — 20-4-939 — 104$000)

CRÉDITO COMERCIAL, S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Títulos descontados	1.451:958$300
Móveis e utensílios	14:281$700
Diversas contas	7:967$000
	1.477:207$000

Psssivo

Capital	300:000$000
Bancos	1.069:897$200
Diversas contas	107:309$800
	1.477:207$000

Crédito Comercial, S. A. — *A. C. Gaspar*, contador. — *J. P. Schmieder*, gerente.

(C 3.965 — 20-4-939 — 45$900)

COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1939

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, com a presença de acionistas portadores de vinte e cinco mil ações, representando a totalidade do capital social, se realizou a assembléia geral extraordinária convocada em onze do corrente e publicada no "Diário Oficial" de doze, sob a direção do Sr. Francis Walter Hime, presidente da Companhia, que convidou para secretários os Srs. Dante Alvares de Sousa e Luiz Silva. Constituida a mesa, exatamente às dez horas, o Sr. presidente dá início aos trabalhos, declarando que, nos têrmos da convocação, esta assembléia extraordinária tinha por fim exclusivo deliberar sobre uma proposta da diretoria, no sentido de aumentar-se o capital da nossa Companhia e fazer-lhe nos estatutos ligeiras alterações. Como tal proposta teve parecer favorável do Conselho Fiscal, vai mandar lêr integralmente os termos de ambos, afim de que a casa delibere. Efetivamente, passa tais documentos ao Sr. segundo secretário, que lê: "Proposta de aumento do capital da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas. Srs. acionistas: Em reunião da diretoria, realizada em onze do corrente, foi discutida e ficou demonstrada a necessidade do aumento do capital social para 35.000:000$000 (trinta e cinco mil contos de réis), atendendo a que a Companhia já é devedora de vultosa soma aos Srs. Hime & Comp., que, como da primeira vez, concordam em subscrever todo o aumento em referência. Ha menos de três anos, elevámos de quinze mil contos o nosso capital, exatamente por que também naquela ocasião tinhamos grandes responsabilidades financeiras para com os mesmos senhores. Melhor demonstração não pode haver de que, mesmo com aquele aumento, é ainda insuficiente o capital atual, o que, aliás, bem se explica pelo contínuo progredir da nossa Companhia, cujo importante programa vem sendo executado a rigor, e que não deixou ainda, como se faz necessário, de acompanhar o mais possível a evolução da indústria siderúrgica, aumentando sempre, por outro lado, a sua aparelhagem mecânica e o seu pessoal técnico. Assim sendo, esperamos que estejais de acôrdo com o precitado aumento, que é de dez mil contos de réis. Na mesma reunião da diretoria, se demonstrou mais a conveniência de serem feitas pequenas alterações nos estatutos sociais, além da do artigo quarto, em que justamente se estipula o capital. Aventariamos, entre outras que possivelmente vos ocorram, a de modificar para quinze dias, pelo menos, o prazo, ora de trinta dias, para a convocação pela imprensa das assembléias gerais ordinárias, alterando, neste particular, o artigo dezenove; e, mais, a de estender a todos os diretores a regalia contida no parágrafo único do artigo doze. Tudo isto, em favor do que são obvias as razões, esperamos seja por vós sancionado, uma vez que a tanto autorize o Conselho Fiscal". "Parecer. O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, pelos seus membros efetivos abaixo assinados, vêm emitir o seu parecer sobre a exposição da diretoria, datada de onze do corrente, que lhes foi transmitida por cópia a cada um. Nessa exposição se contém a proposta de aumento do capital social para 35.000:000$000, e alteração dos estatutos, não só do artigo quarto, por força mesmo desse aumento, como do artigo dezenove, reduzindo para quinze dias o prazo de antecedência para os anúncios de convocações das assembléias ordinárias, e, ainda, do artigo doze, parágrafo único, no sentido de tornar extensiva aos demais diretores a regalia primitivamente conferida ao diretor do trabalho. Este Conselho entende que a necessidade do aumento do capital se evidencia de tal sorte, que não hesita em opinar francamente a favor da medida; e, com relação às alterações dos estatutos, também propostas, é de parecer que nada contra-indica a sua aceitação e aprovação pela assembléia". Rio de Janeiro, 12 de abril de 1939. — *Amilcar Zeferino Barroso.* — *Herbert B. Freeland.* — *Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva*". O Sr. presidente convida ainda o Sr. segundo secretário a lêr o recibo de depósito de dez por cento sobre o aumento em cogitação, já efetuado no The National City Bank of New York, nestes termos: "Rs. 1.000:000$000 — Recebemos da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas a quantia de réis 1.000:000$000 (um mil contos de réis) correspondente a 10 % (dez por cento) do aumento do capital de 25.000:000$000 (vinte e cinco mil contos de réis) para 35.000:000$000 (trinta e cinco mil contos de réis), pelo que firmamos o presente recibo. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1939. The National City Bank of New York. — *A. Ferreira*, pro-gerente. — *Walter T. Moss*, sub-contador". Selado com 20$200. Em papel timbrado do The National City Bank of New York, selado por máquina com o carimbo do Banco e o número 0090". Terminada tal leitura, diz o Sr. presidente que a proposta contida na exposição da diretoria, que se leu, está em discussão. Não havendo quem se manifestasse, o Sr. presidente pede que se conservem sentados os que votarem a favor da proposta, e assim se verificou a aprovação unânime e irrestrita, tanto do aumento do capital, como das pequenas alterações estatutárias alvitradas pela diretoria. Por último, o Sr. presidente propõe: que o artigo quarto dos estatutos tenha a seguinte redação: "O capital social é de 35.000:000$000 (trinta e cinco mil contos de réis) divididos em trinta e cinco mil ações de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, realizado em dinheiro"; que o parágrafo único do artigo doze seja modificado para o seguinte: "Cada um dos diretores receberá mais, além dessa remuneração, 2:000$000 (dois contos de réis) mensais, a título de despesas de locomoção"; que, finalmente, o artigo dezenove seja assim redigido: "Anualmente, até 31 de março, se reunirão os acionistas em assembléia geral ordinária, convocada por anúncios na imprensa, com antecedência de quinze dias, pelo menos". Posta a votos a proposta do Sr. presidente, foi também unanimemente aprovada. Nada mais havendo que resolver, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, escrita por mim, Dante Alvares de Sousa, primeiro secretário, é lida pelo Sr. segundo secretário, recebendo a aprovação de todos os presentes, que comigo a assinam. O Sr. presidente agradece o comparecimento dos acionistas e com os mesmos se congratula, dando por encerrada a assembléia.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — *Dante Alvares de Souza.* — *F. Walter Hime.* — *Hime & Comp.* — *Luiz Silva.* — *Luiz Ribeiro Pinto.* — *N. H. Hime.* — *Horacio Augusto da Matta,* — *F. W. Hime Junior.* — *L. Robichez.* — *C. W. Hime.* — *José Thiers Pinto.* — *Amilcar Zeferino Barroso.*

Lista dos subscritores do aumento do capital da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas:

Subscritores — Domicílio — Profissão — Ações — Valor nominal

Hime & Comp., Teófilo Ottoni, 52, Comerciantes e industriais, 10.000 — 10.000:000$000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor diretor deste Departamento, no requerimento de "Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas", em 19 de abril de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.314, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 17 de abril de 1939, que aprovou alterações em seus estatutos e o aumento do capital social; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) recibo do depósito feito no "The National City Bank of New York" da décima parte do aumento do capital: d) guia com o pagamento do sêlo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; e) uma certidão expedida pelo secretário do Supremo Tribunal Federal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Luis Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 100$200). Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Luis Walter Barbosa*, escriturário classe F. Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 4.228 — 20-4-39 — 211$100.)

COMPANHIA OLIVEIRA INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO — DE 1939

Aos 29 dias do mês de março de 1939, às 13 horas na sede da Companhia, nesta cidade, reuniram-se os Srs. acionistas, representando a totalidade das ações e aclamaram presidente da assembléia o Sr. Dr. Antônio Mourão Guimarães, que aceitou e convidou para secretários os Srs. Júlio Mourão Guimarães e Lauro Mourão Gui-

marães. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que o fim da assembléia era apreciar e discutir o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal atinentes ao ano de 1938. Submetida depois à discussão e votação, verificou-se a sua aprovação unânime, tendo deixado de votar a diretoria.

Em seguida, pediu a palavra o Sr. Benjamin Ferreira Guimarães Filho que apresentou à assembléia a renúncia de todos os diretores, fundamentado esse ato com a desnecessidade da Companhia manter tantos diretores, especialmente quando deve restringir despesas. Em discussão a renúncia, pediu a palavra o Sr. Júlio Mourão Guimarães que disse o seguinte: Atendendo a que a fábrica está arrendada e que a companhia deve reduzir ao mínimo as suas despesas, mas tendo de cumprir a exigência da lei, proponho sejam eleitos apenas dois diretores e que os mesmos, como vem acontecendo de alguns anos para cá, continuem sem honorários.

Foi esta proposta plenamente discutida e logo em seguida aprovada por unanimidade de votos. Em vista disso, o Sr. presidente determinou que se procedesse à eleição dos dois diretores que deviam completar o tempo, pois que o mandato da diretoria extingue-se só em março de 1940, procedendo também à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes de conformidade com a convocação. Terminada a votação apurou-se que foram eleitos: para diretores os Srs. Benjamin Ferreira Guimarães Filho e José do Nascimento Teixeira; para o Conselho Fiscal os Srs. Karl Paul Max Vetter, Benjamin Vieira Damasceno e Paulo Macedo; e suplentes os Srs. Paulo Pena da Rocha, Dr. Geraldo Mascarenhas da Silva e José do Nascimento Teixeira Filho. Terminada assim a sessão, o Sr. presidente mandou lavrar a presente ata que vai subscrita por mim e assinada por todos os acionistas presentes.

Oliveira, 29 de março de 1939. Eu, Júlio Mourão Guimarães, 1º secretário que esta redigi e subscrevo. — *Julio Mourão Guimarães.* — *Antonio Mourão Guimarães.* — *Benjamin Ferreira Guimarães.* — *Manoel Ferreira Guimarães.* — *Benjamin Ferreira Guimarães Filho.* — *José do Nascimento Teixeira.* — *Lauro Mourão Guimarães.*

(C. 3.985—20-4-39—61$200).

COMPANHIA ELECTROLUX, S. A.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA ELECTROLUX

Aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, presentes na séde social da Sociedade Anônima Companhia Electrolux, na sala 613 do edifício Odeon, à praça Getúlio Vargas número dois, nove acionistas representando noventa por cento do capital social, cujas cautelas ao portador foram devidamente depositadas na séde social, com antecedência de três dias, o Sr. Erik Wiklund, diretor-gerente (agindo na ausência do diretor-presidente, Sr. Harry Gilbert Faulkner), declarou que, tendo sido os acionistas convocados por anúncio publicado no *Diário Oficial*, para se reunirem em assembléia geral, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal sôbre as contas sociais e proceder em seguida à eleição da nova diretoria e conselho fiscal, havendo número legal para a realização da assembléia, tomou o seu lugar à mesa e convidou o abaixo assinado, Tasso da Cunha Gomes, para secretário.

Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi ordenado a leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal sôbre as contas da administração no ano anterior, ficando os necessários documentos à disposição dos senhores acionistas.

Postos em discussão todos os papeis conjuntamente, ninguem pediu a palavra, sendo em seguida aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os diretores.

Passando-se à eleição da diretoria e conselho fiscal, foram eleitos para diretor-presidente, Harry Gilbert Faulkner; para diretor-gerente, Erik Wiklund; para diretores, Gustave Robert, John George Cross e Antônio Ramon Perez; para membros do conselho fiscal, Harry Pollard, George Ravenscroft Plumb e José de Pinho Fragoso; para suplentes, Carlos Emerson, José Rabelo e Celso Rabelo.

O Sr. Erik Wiklund, diretor-gerente, agradeceu aos acionistas, em seu nome e dos demais diretores, a prova de confiança neles depositada, e como não houve qualquer outro assunto a tratar, foi suspensa temporariamente a sessão, afim de que fosse lavrada a respectiva ata. E, logo após, reaberta a sessão, eu Tasso da Cunha Gomes, secretário, tendo lavrado a presente ata no livro próprio, e três vias, que foram dactilografadas, procedi à respectiva leitura, a qual foi aprovada, sendo a ata por mim assinada e por todos os demais presentes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Tasso da Cunha Gomes*, secretário. — *Erik Wiklund*, 10 ações. — *Gustave Robert*, 10 ações. — *John G. Cross*, 10 ações. — *Florencio Luiz Ferreira*, 10 ações. — *Antonio Ramon Perez*, 10 ações. — *Gil Alvarenga*, 10 ações. — *Octavio de Miranda Ferraz*, 10 ações. — *Harry Pollard*, 10 ações. — *José de Pinho Fragoso*, 10 ações.

(C — 3.983 — 20-4-939 — 73$400.)

RIO PALÁCIO HOTEL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às dezessete horas, na sede social, à rua dos Andradas numero dez, nesta Capital, presentes acionistas possuidores de mais de dois terços (2/3) do capital social, e representados pelos seguintes: Armando C. Paranhos, Cesar C. Paranhos, Mário C. Paranhos, Ernesto C. Paranhos, Alderano C. Paranhos, Vera Paranhos Rangel e Margarida Paranhos Janot, assumiu a presidência o senhor Armando C. Paranhos, diretor-presidente da sociedade, que declarou abertos os trabalhos, tendo em vista haver número legal de acionistas. Em seguida, convidou o acionista Ernesto C. Paranhos para presidir a assembléia, o qual, tomando assento na presidencia, convidou o Sr. Abelardo de Vasconcelos Brito para secretário e declarou que o fim da presente assembléia era tomar conhecimento dos atos da diretoria, balanço geral encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, parecer do conselho fiscal, referente ao referido exercicio, cujos documentos se achavam a disposição dos senhores acionistas, conforme dispõe o artigo cento e quarenta e sete (147) do decreto quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891), desde vinte e sete (27) de janeiro do corrente ano, e, bem assim, para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de mil novecentos e trinta e nove, e, ainda, resolverem sobre assuntos de interesse da sociedade, tudo de conformidade com a convocação feita em tres do presente mes, à página quatro mil novecentos e dezoito (4.918) do *Diário Oficial* federal. Pediu a palavra o acionista Cesar C. Paranhos e exibiu um mapa estatístico referente ao movimento da sociedade nos anos de mil novecentos e trinta e seis (1936), mil novecentos e trinta e sete (1937) e mil novecentos e trinta e oito (1938), pelo qual a assembléia constatou verdadeiro equilibrio nos negócios da sociedade no exercicio de mil novecentos e trinta e oito (1938), reforçando, assim, o parecer do conselho fiscal já publicado. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra sobre o assunto, o senhor presidente pôs em discussão e em seguida em votação os mencionados balanço geral e parecer do conselho fiscal, referentes ambos ao exercicio de mil novecentos e trinta e oito, tendo ambos sido aprovado unanimemente. Como não havia outro assunto a tratar, alem da eleição da nova diretoria, o senhor presidente anunciou que se ia proceder a eleição e, por isso, suspendia os trabalhos por (5) cinco minutos, para que os senhores acionistas se munissem das competentes cédulas. Findo o tempo concedido, foram reabertos os trabalhos e o senhor presidente convidou os acionistas Alderano C. Paranhos e Mário C. Paranhos para escrutinadores, dando logo inicio à votação, cujo resultado foi a reeleição de toda a diretoria, conselho fiscal e suplentes, como se segue: doutor Armando C. Paranhos, doutor Cesar C. Paranhos e doutor Mário C. Paranhos, respectivamente, para presidente, para diretor-gerente e para diretor-secretário, por seiscentos e noventa votos cada um; para conselho fiscal, os senhores Hildebrando C. Paranhos, dona Vera Paranhos Rangel e Alderano C. Paranhos, por mil e cem (1.100) votos cada um, e, para suplentes, José Aranha Packness, Luiz Dell'Isola e Olávio Valdetaro Coimbra, por mil e duzentos (1.200) votos cada um. Proclamado o resultado da eleição, em que se verificou haver sido reeleita toda a administração da sociedade, o senhor presidente felicitou a diretoria pelo revigoramento de mandato e agradeceu aos senhores acionistas o seu comparecimento à presente assembléia, declarando, em seguida, que, já tendo tratado de todos os assuntos referentes à convocação da presente assembléia, mandava lavrar a presente ata, que, lida e posta em discussão, foi aprovada unanimemente, pelo que dava por encerrados os trabalhos. Eu, Abelardo de Vasconcelos Brito, a escrevi e assino. — *Abelardo de Vasconcellos Brito.* — *Armando C. Paranhos.* — *Cesar C. Paranhos.* — *Mario C. Paranhos.* — *Ernesto C. Paranhos.* — *Alderano C. Paranhos.* — *Véra Paranhos Rangel.* — *Margarida Paranhos Janot.*

(C—3.967—20-4-1939—97$900)

COMPANHIA CONSTRUTORA BAERLEIN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, ÁS ONZE HORAS

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, às onze horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária, na sede social, à avenida Rio Branco número cento e trinta e quatro, sexto andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas da Companhia Construtora Baerlein. Verificando pelo livro de presença que havia número legal, o diretor-presidente, senhor Mem Rodrigo Xavier da Silveira, de acordo com o parágrafo único do artigo oitavo dos estatutos, assumiu a presidência e declarou aberta a sessão, convidando para secretariar os trabalhos, os acionistas doutores Luiz Bentes e José Buarque de Macedo. A seguir, o presidente solicitou do primeiro secretário procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: *a*) aviso de que trata o artigo cento e quarenta e sete, da lei de sociedades anônimas, publicado no *Diário Oficial* de dezoito de fevereiro do corrente ano; *b*) convocação da assembléia geral ordinária, publicada no *Diário Oficial* dos dias cinco, seis e oito do corrente mês; *c*) relatório da diretoria,

balanço social e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial* de quinze do corrente. Terminada a leitura desses documentos, pediu a palavra o senhor Francisco Vilmar que deu aos acionistas, presentes as mais amplas informações sobre a situação atual da sociedade, comprovada pelos documentos exibidos. Declarou mais o senhor Vilmar que a diretoria folgava em ter podido anunciar a distribuição de um dividendo na base de doze por cento, o que mostrava um progresso realizado e uma melhoria de quatro e meio por cento sobre os primeiros dividendos distribuidos, tudo isso depois de terem sido feitas as reservas determinadas pelos estatutos. Finalmente, referiu-se o senhor Francisco Vilmar à ata da reunião da diretoria realizada em quatro de março último, que decidiu adiar a presente assembléia geral ordinária para o dia vinte de abril, sobresaindo entre as razões desse adiamento o de querer a diretoria apresentar um balanço completo e minucioso das operações realizadas, visto terminar em trinta e um de março deste ano o seu mandato. A seguir, pediu a palavra o acionista, senhor major Altair de Queiroz, que, agradecendo à administração as contas e explicações minuciosas prestadas aos acionistas, propôs fossem aprovadas as contas apresentadas e os atos praticados pela diretoria durante o exercício de mil novecentos e trinta e oito, e no período de mil novecentos e trinta e nove até a data da realização desta assembléia, bem como a decisão já tomada em reunião de quatorze de março de mil novecentos e trinta e oito, de não remunerar os serviços dos membros do conselho fiscal. Posta a votos a proposta do senhor major Altair de Queiroz, verificou-se ter sido ela unanimemente aprovada. Ninguem mais pedindo a palavra, foi dito pelo senhor presidente, que passaria a tratar da segunda parte da convocação, isto é, eleição dos diretores para o triênio a findar em trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois, membros efetivos do conselho fiscal e suplentes para o ano em curso. E nessas condições, mandou proceder à chamada para que cada acionista depositasse as cédulas na urna. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado, por unanimidade de votos: para diretor-presidente, senhor Mem Rodrigo Xavier da Silveira; para diretor-técnico, doutor João Emanuel da Cunha Guerra Baerlein; para diretor-gerente geral, senhor Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar, para diretor de engenharia, doutor Luiz Porto Barroso. O cargo de diretor de arquitetura continua vago, de acordo com a resolução aprovada em assembléia de vinte de março de mil novecentos e trinta e sete. Para membros efetivos do conselho fiscal: doutor Luiz Feliciano de Gurjão Bentes, senhor Alberto Quadros e doutor Othon Thomas Leonardos. Para suplentes: doutor Otávio de Sousa Leão, senhor Júlio Berto Cirio Filho e doutor José Buarque de Macedo. Em virtude desses resultados foram proclamados eleitos os senhores diretor-presidente, senhor Mem Rodrigo Xavier da Silveira; diretor-técnico, doutor João Emanuel da Cunha Guerra Baerlein; diretor gerente geral, senhor Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar; diretor de engenharia, doutor Luiz Porto Barroso. Membros efetivos do conselho fiscal: doutor Luiz Feliciano de Gurjão Bentes, senhor Alberto Quadros e doutor Othon Thomas Leonardos. Para suplentes, doutor Otávio de Sousa Leão, senhor Júlio Berto Cirio Filho e doutor José Buarque de Macedo. Em seguida foi declarado pelo senhor presidente que daria a palavra a qualquer acionista para tratar de assunto atinente e de interesse social, e, como ninguem quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo então encerrada a sessão. E eu, Luiz Bentes, servindo de secretário, a lavrei e assino. Rio de Janeiro, vinte de abril de mil novecentos e trinta e nove. — *Luiz Bentes*, 1º Secretário. — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira*. — *José Buarque de Macedo*. — *J. Baerlein*. — *F. Vilmar*. — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira*. — *Luiz Porto Barroso*. — *Durval Cruz*. — *Alberto Quadros*. — *Julio Berto Cirio Filho*. — *Luiz Feliciano de Gurjão Bentes*. — *J. Goulart Machado & Cia. Ltda.* — *Henrique do Rego Raposo*. — *Altair de Queiroz*. — *Octavio de Souza Leão*. — *J. C. P. Duarte*.

(C. 3.968 — 20-4-39 — 113$200)

COMPANHIA MINEIRA ITACOLOMÍ, S. A.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA MINEIRA ITACOLOMÍ S. A.

Aos trinta dias de março de 1939, às 15 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença dos acionistas abaixo assinados, representando oitenta e seis ações do capital social, reuniu-se a assembléia geral ordinária da Companhia Mineira Itacolomí S. A., sendo escolhido pelos senhores acionistas presentes o Sr. João Pedro Gouveia Vieira para presidente da assembléia, o qual escolheu para secretário da mesma, o Sr. Délio Miranda Lima e declarou, ato contínuo, instalada a assembléia.

O Sr. presidente comunicou aos presentes que esta assembléia se realizava em virtude das publicações feitas no "Diário Oficial" de 9 do corrente, e no "Jornal do Comércio" de 8 do mesmo mês, as quais foram por ele lidas, declarando, depois, que em face da leitura procedida, a presente assembléia geral ordinária, tinha por fim tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1938, deliberando a respeito dos mesmos, bem como da eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo ano.

O acionista Sr. Manuel Neves da Silveira propôs que fosse dispensada a leitura do relatório e balanços, assim como do parecer do conselho fiscal, visto já serem os mesmos do conhecimento de todos os presentes, pela publicação no "Diário Oficial" de 25 do corrente mês, sendo esta proposta aceita por todos os presentes.

Declarou, então, o Sr. presidente, acharem-se em discussão os balanços e o parecer do conselho fiscal e, como ninguem quizesse fazer uso da palavra, foram os mesmos submetidos à votos, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da diretoria que se achavam presentes.

Disse, então, o Sr. presidente, que a assembléia passaria a proceder à eleição da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes, para o novo exercício o que foi feito, verificando-se terem sido reeleitos para presidente, o Sr. João Pedro Gouveia Vieira; para diretor-gerente, o Sr. Erastus Miles Flynn e eleito para diretor-secretário, o Dr. Vitor de Menezes Pontes. Para membros do conselho fiscal foram eleitos os Srs. Joseph F. Brown, Manuel Neves da Silveira e Délio Miranda Lima, e como suplentes destes, os senhores José Quintais Guimarães, Joaquim Torres de Oliveira e Luiz Azevedo. Todos os eleitos tomaram imediatamente, posse dos seus respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata, que vai por mim subscrita e por todos os presentes assinada. — *Delio Miranda Lima*. — *João Pedro Gouvêa Vieira*. — *Sully de Souza*. — P. p. Erastus Miles Flynn. *Sully de Souza*. — *Manuel Neves da Silveira* — *José Quintaes Guimarães*. ....

(C 3.969 — 20-4-39 — 74$200)

S. A. IRMÃOS MAGALHÃES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA IRMÃOS MAGALHÃES, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, reunidos em assembléia geral ordinária, na sede social da Sociedade Anônima Irmãos Magalhães, à rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar, doze acionistas representando oitocentas ações o que constitue a totalidade do capital social, pelo presidente da sociedade senhor Elísio Pereira de Magalhães, foi declarado que havendo número legal, conforme se verifica do livro de presença, pedia aos senhores acionistas elegerem ou aclamarem aquele que devia presidir os trabalhos, sendo por indicação da acionista dona Noêmia Augusta de Magalhães Pinto escolhido o senhor Arnaldo Pereira de Oliveira, que aceitando convidou para secretária a acionista dona Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima, que também aceitou, ficando assim constituida a mesa. Pelo presidente da assembléia, senhor Arnaldo Pereira de Oliveira foi então declarado que, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 15, 22 e 29 do mês corrente e que se acham sobre à mesa, a assembléia tem por fim conhecer e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o novo período social, pelo que ia mandar proceder à leitura de todo aquele expediente. Pede a palavra a acionista dona Nair Augusta de Magalhães, que lhe é concedida, e propõe seja dispensada a leitura de todos os documentos que constituem o expediente da reunião, isto é, relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, uma vez já ser do conhecimento de todos, pela publicação feita no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de vinte e oito do corrente mês, cujos exemplares se acham sobre à mesa. Pelo presidente da mesa foi submetida em votação a proposta da acionista dona Nair Augusta de Magalhães, não tendo nenhum acionista se manifestado contra, declarando-se todos de acordo, pelo que foi a mesma aprovada unanimemente. Declarou então o presidente da assembléia que se achava em discussão o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, pelo que facultava a palavra a quem dela quisesse usar. Não tendo nenhum acionista pedido a palavra o presidente declara encerrada a discussão e põe em votação aqueles documentos pedindo aos acionistas que os aprovarem se conservarem sentados e se levantarem os que não os aprovarem. Tendo todos os acionistas se conservado sentados o senhor presidente dá por aprovados, por unanimidade de votos, que é também a unanimidade dos acionistas da sociedade, o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, tendo porém se abstido de votar quanto ao relatório, balanço e contas, os diretores da sociedade, e quanto ao parecer do conselho fiscal a acionista dona Nair Augusta de Magalhães, esposa do senhor Rodrigo Ventura de Magalhães, um dos membros do conselho fiscal que subscreveu o referido parecer. Assim pelo presidente da mesa foi dado por aprovado, por unanimidade de votos, apenas com as abstenções previstas na lei, o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938. Em seguida foi pelo senhor presidente da mesa anunciado que se ia proceder a eleição dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, para o novo período, pelo que pedia aos senhores acionistas organizarem suas cédulas e colocá-las na urna que se acha sobre a mesa o que foi feito por todos. Procedida a apuração verificou-se o seguinte resultado conferido e proclamado: Para membros efetivos do conselho fiscal: Doutor Gastão Carlos Ne-

ves, doutor Artur Cesar Rios e senhor Rodrigo Ventura de Magalhães; para suplentes do conselho fiscal: Francisco Loureiro Pinto, José Pinto de Lima e Edgar Duque Estrada, todos reeleitos. Pelo senhor presidente da mesa foi declarado eleitos os senhores acima, sendo esta eleição recebida com agrado geral. Oferecida ainda a palavra aos acionistas para qualquer manifestação e como nenhum dos acionistas tivesse feito uso dela, o senhor presidente declara suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos às 17 horas, com a leitura da presente ata, que achada conforme foi aprovada unanimemente e por isso vai por todos assinada. — *Arnaldo Pereira de Oliveira.* — *Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima.* — *José Pinto de Lima.* — *Elysio Magalhães.* — *Nocmia Augusta Magalhães Pinto.* — *Francisco Loureiro Pinto.* — *Nair Augusta de Magalhães.* — *Rodrigo Ventura de Magalhães.* — Por procuração, *Raymundo Pereira de Magalhães.* — *Sociedade Anonyma Magalhães, R. N. Monteiro,* diretor. — *Nestor Pereira de Magalhães.* — *Oscar Pereira Magalhães.* — Por meu filho Hugo, *Oscar Pereira Magalhães.* — Por meu filho José Carlos, *Oscar Pereira Magalhães.* — Por minha filha Maria Elisa, *Oscar Pereira Magalhães.* — Por minha filha Maria Teresa, *José Pinto de Lima.*

(C 3.970—20-4-39—122$400)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES URBANAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de 1938, presente na sala do prédio do primeiro andar da rua do Rosário cento e sessenta e um, sede da Companhia de Construções Urbanas, acionistas representando, conforme se verifica do livro de presença, mil e quatrocentos e trinta ações, foi depois de lida a convocação, declarada instalada a sessão de assembléia pelo senhor presidente da Companhia, sendo convocados para presidir a assembléia o Dr. Bento José Ribeiro de Castro, que aceitou, convidando para secretário o Dr. César Proença. Anunciou o senhor presidente que o fim da reunião era a eleição da diretoria cujo mandato deverá terminar em 31 de dezembro de 1940, assim como do respectivo conselho fiscal, pelo que procederia a seguir, ao escrutínio. Verificado este e procedida a respectiva apuração verificou-se o seguinte resultado, por unanimidade de votos: Para diretor-presidente, o Dr. Francisco Moreira da Fonseca. Para diretor-gerente, o Dr. Raul de Faria e para diretor-tesoureiro, o Dr. Alberto de Faria Filho. Pelo presidente da assembléia, após a proclamação do resultado foram os diretores eleitos empossados nos seus cargos. Procedida a eleição do conselho fiscal, foi constatado o seguinte resultado: Membros efetivos, doutores Bento Ribeiro de Castro, Mário de Gouveia Ribeiro e Francisco Lampreia. Membros suplentes, Srs. Alberto Teixeira Boavista, Alceu Amoroso Lima e Artur Ribeiro de Castro. Proclamado o resultado foram os mesmos empossados pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente suspensa a esssão para lavratura da presente ata. Logo apos reabrindo-se a sessão foi a mesma lida e achada conforme e por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Cesar Proença.* — *Dr. Bento Ribeiro de Castro.* — *Alberto de Faria Filho,* pelo espólio do Dr. Alberto de Faria. — *Alberto de Faria Filho.* — *Raul de Faria.* — *Alceu Amoroso Lima.* — *Mario de Gouvêa Ribeiro.*

(C 3.974—20-4-1939—51$000).

BAIRRO DE FÁTIMA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, na sede social, à rua do Núncio número sessenta e um, sobrado, nesta Capital, pelas dezesseis horas, presentes seis acionistas, conforme consta do livro de presença e de acordo com os certificados de depósito passados por esta Sociedade, representando por si e por procurações mil quatrocentas e oitenta ações, com direito a igual número de votos, o acionista senhor Belmiro Mendes de Vasconcelos, presidente da Sociedade, verificando haver número legal, propõe para presidir os trabalhos da assembléia o acionista senhor César Augusto Bordalo, cuja proposta é aceita por todos os presentes. Assume então a presidência o acionista senhor César Augusto Bordalo, que convida para secretários os acionistas senhores Antônio Bordalo e Francisco de Paula Cossenza. Constituida assim a mesa, o senhor presidente declara que, de conformidade com os anúncios publicados no "Diário Oficial" de vinte e quatro de fevereiro findo, trezo de março findo e um e tres do corrente mês, foi convocada a presente assembléia para o fim dos senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, procederem à eleição da Diretoria e membros do conselho fiscal, e ainda para tratar de outros assuntos que se relacionam com os interesses da Sociedade. Convida, então, o senhor segundo secretário a proceder à leitura do relatório da Diretoria e do balanço e contas, acima referidos, quando pede a palavra o acionista senhor Antônio Bordalo, que pede a dispensa da leitura desses documentos, em virtude de terem sido publicados no "Diário Oficial" de sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, sendo, portanto, do domínio público. Aprovada essa proposta, o senhor presidente manda proceder à leitura do parecer do conselho fiscal que está redigido nos seguintes termos: "Os abaixo assinados membros efetivos do conselho fiscal da Bairro de Fátima S. A., após cuidadoso exame do balanço e contas apresentados pela diretoria, verificaram estarem os mesmos em devida ordem e regularidade, pelo que são de parecer que devem ser aprovados e que aos lucros verificados deve ser dada a aplicação proposta pela diretoria. Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. Assinados: Augusto Conrado Bordallo, Antonio Bordallo, Domingos Gonçalves Netto". Finda a leitura desse documento, o senhor presidente submeteu à discussão e aprovação o relatorio da diretoria, o balanço e contas e parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, mandou proceder à votação, tendo sido aprovados. Em seguida, o senhor presidente mandou lêr uma proposta que se achava sobre a mesa e que é concebida nos seguintes termos: "Proposta — Atendendo a que se torna indispensável acautelar o capital invertido pelos senhores acionistas, na liquidação da sociedade, visto já terem sido vendidos a maior parte dos lotes de maior valor e os restantes serem, portanto, de venda mais demorada, proponho o seguinte: *a*) que todos os diretores sejam reduzidos de 1% — um por cento — na percentagem que lhes tem sido atribuida, a qual será calculada sobre o valor liquido dos lotes vendidos); *b*) que os honorários da diretoria passarão a ser, desde esta data, os seguintes: 1:200$000 — um conto e duzentos mil réis — para os diretores presidente, vice-presidente e técnico, 900$000 — novecentos mil réis — para o diretor-gerente, e 500$000 — quinhentos mil réis — para o diretor-jurídico. Rio de Janeiro, oito de abril de mil novecentos e trinta e nove. Ass. — Belmiro Mendes de Vasconcellos, presidente". Finda a leitura desse documento o senhor presidente submeteu-o à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo nos trabalhos da assembléia o senhor presidente anuncia que se vai proceder a eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal, para o ano de mil novecentos e trinta e nove. Realizada a eleição e recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Diretoria — foram reeleitos todos os membros. Presidente, senhor Belmiro Mendes de Vasconcelos; vice-presidente, senhor César Augusto Bordalo; diretor-técnico, senhor Alexandre Longetzky; diretor-jurídico, senhor doutor Francisco de Paula Cossenza, e diretor-gerente, senhor Sebastião Mendes de Vasconcelos. Conselho fiscal: membros efetivos: foram eleitos os senhores Augusto Conrado Bordalo, Antônio Bordalo e Nelson Gonçalves Neto, e para membros suplentes, os senhores Antônio Mendes de Vasconcelos Júnior, Artur de Sousa Campos e Carlos Batista. O senhor presidente declara então eleitos e empossados os senhores membros da diretoria e do conselho fiscal, efetivos e suplentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e pediu uma pequena demora para a redação da presente ata, a qual, lavrada, lida e submetida à discussão, foi por todos os presentes aprovada e assinada. Rio de Janeiro, oito de abril de mil novecentos e trinta e nove. — *Antonio Bordallo.* — *Belmiro Mendes de Vasconcellos.* — *Cezar Augusto Bordallo.* — Por procuração de José Augusto Bordalo, *Cezar Augusto Bordallo.* — Por procuração de Antônio Mendes de Vasconcelos Júnior, *Belmiro Mendes de Vasconcellos.* — *Francisco de Paula Cossenza.* — Por procuração de Domingos Gonçalves Netto, *Nelson Gonçalves Netto.*

Declara ser a presente ata cópia fiel da constante do respectivo livro.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1939. — *Antonio Bordallo,* secretário da Mesa.

(C 3.978 — 20-4-39 — 122$400).

FLORESTAL BRASILEIRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, na sede social desta Sociedade, à rua do Núncio número sessenta e um, sobrado, nesta Capital, pelas quatorze horas, presentes, conforme consta do livro de presença dez acionistas, representando por si e por procurações, de acordo com os certificados de depósito, passados por esta Sociedade, seis mil setecentas e dezoito ações, o senhor César Augusto Bordalo, presidente da Sociedade, verificando haver número legal, declara aberta a sessão e indicou para presidí-la o acionista senhor Belmiro Mendes de Vasconcelos, indicação essa que foi unanimemente aprovada. Assume então a presidência o senhor Belmiro Mendes de Vasconcelos, que convida para secretários os senhores acionistas, Antônio Bordalo e Francisco de Paula Cossenza. Constituida assim a mesa, o senhor presidente declara que o fim da reunião, de acordo com a publicação feita no *Diário Oficial,* de nove de março de mil novecentos e trinta e nove, era a discussão e aprovação do balanço e contas referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e oito, do relatório da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, efetivos e suplentes. Em seguida o senhor presidente convida o senhor segundo secretário a proceder à leitura do relatório da diretoria e do balanço e contas do ano findo. Pede então a palavra o

acionista senhor doutor Francisco de Paula Cossenza, aliás, Joaquim José Fernandes do Couto, que propõe a dispensa da leitura desses documentos em virtude de terem sido publicados no *Diário Oficial* de onze de março do corrente ano, sendo portanto, do conhecimento de todos os presentes. Aprovada essa proposta, o senhor presidente, prosseguindo nos trabalhos da assembléa, mandou ler o parecer do Conselho Fiscal que está redigido nos seguintes têrmos: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Florestal Brasileira, Sociedade Anônima, tendo procedido à cuidadoso exame dos livros da Sociedade e do balanço e contas que lhes foram apresentados pela diretoria e referentes ao exercício findo em trinta um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, verificaram ter sido tudo escriturado em devida ordem e com clareza, pelo que são de opinião que devem ser aprovados. Rio de Janeiro, primeiro de março de mil novecentos e trinta e nove. Assinados: Luiz Candido Pordallo. — Antonio Bordallo. — Francisco de Paula Cossenza". Finda a leitura desse documento, o senhor presidente pôs em discussão o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal e, não havendo quem pedisse a palavra, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados pela maioria dos senhores acionistas presentes. Em seguida o senhor presidente anunciou que se ia proceder à eleição da diretoria para o triênio de mil novecentos e trinta e nove à mil novecentos e quarenta e um, visto ter terminado o triênio da atual diretoria e, ainda, à eleição do Conselho Fiscal para o corrente ano de mil novecentos e trinta e nove. Procedida a eleição e recolhidas as cédulas, verificou-se terem sido reeleitos os membros da diretoria, senhores César Augusto Bordalo, presidente; Belmiro Mendes de Vasconcelos, vice-presidente; doutor Armando Bordalo, secretário e Amadeu dos Santos e Silva, diretor-gerente. Verificou-se ainda terem sido reeleitos os membros do Conselho Fiscal, senhores doutor Francisco de Paula Cossenza, Antônio Bordalo e Luiz Cândido Bordalo, para efetivos, e senhores Augusto Conrado Bordalo, Bento Costa e Eduardo Correia de Figueiredo Lima, para suplentes, os quais o senhor presidente declarou reeleitos e empossados nos respectivos cargos e assim como os membros da diretoria. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e pediu uma pequena demora para a redação da presente ata, a qual, lavrada, lida e submetida a discussão, foi por todos os presentes aprovada e assinada. Rio de Janeiro, oito de abril de mil novecentos e trinta e nove. — Assinados: *Antônio Bordallo. Cezar Augusto Bordallo. — Belmiro Mendes de Vasconcellos.* — Pp. de José Augusto Bordallo, *Cezar Augusto Bordallo.* — Pela Companhia Calçado Bordalo S. A., *Belmiro Mendes de Vasconcellos* e *Antonio Bordallo*, diretores. — Dr. *Armando Bordallo.* — Dr. *Gastão de Figueiredo. — Paulo Zimmermann. — Bento Costa.* — Dr. *Francisco de Paula Cossenza. — Dr. Joaquim José Fernandes do Couto.*

Declaro ser a presente ata cópia fiel da constante do respectivo livro.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1939. — *Antonio Bordallo*, secretário da mesa.

(C. 3.979 — 20-4-39 — 102$000)

SOCIEDADE ANÔNIMA CASINO BALNEÁRIO DA URCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA CASINO BALNEÁRIO DA URCA

Aos trêse dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Sociedade Anônima Casino Balneário da Urca, na rua Marechal Cantuária n. 386, segundo andar, apartamento vinte e dois, presentes acionistas representando 97,5% (noventa e sete e meio por cento) do capital, ou seja a maioria do capital social, conforme consta do livro de presença, devidamente assinado, os títulos depositados, com a antecedência legal, o diretor presidente da sociedade, Sr. Dr. Evaristo de Freitas Castro, abrindo a sessão, pediu à Assembléia que designasse um acionista para presidir a sessão. Pelos senhores acionistas foi aclamado o acionista Sr. Edelberto Lellis Filho, o qual depois de agradecer a indicação, assumiu a presidência e designou para servir de secretário o acionista Sr. José de Castro Fernandes. Assim composta a mesa dirigente dos trabalhos, o presidente declarou que, conforme consta do aviso publicado no "Diário Oficial", de trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e nove e três e cinco de abril andante, e no "Jornal do Comércio", de trinta e um de março de mil novecentos e trinta e nove e dois de abril andante, a assembléia tem por objetivo resolver sobre o aumento de capital social. Cumpria-lhe, assim, expôr que, na conformidade das leis vigentes, passava a lêr a justificativa do aludido aumento do Capital Social: Senhores acionistas: A Diretoria precisa apelar para o aumento do Capital Social que, no momento, é manifestamente insuficiente para atender as necessidades sociais. Como sabeis, pois tendes acompanhado cuidadosamente a vida da Sociedade em todas suas relações, para corresponder à preferência do público que a distingue, fomos obrigados a despesas vultosas com obras e instalações no Grill-room, e salões de jogo, etc. Para tanto, e já invertido, como se achava o capital primitivo, ou atual, e com despesas outras consequênties a contratos de locação, houve que recorrer, ao crédito, que não nos faltou e que se mantem. Entretanto, como é obvio, a situação exige completa regularização, principalmente para a extinção de débitos da sociedade, deixando-a mais à vontade para desenvolver suas operações, o que será facil com o preparo de que se muniu para êsse fim. O último balanço dá perfeita demonstração da situação descrita, dispensando minucias, ficando à disposição dos senhores acionistas todos os elementos elucidativos que podem ser consultados. Em tais condições, vimos propôr o aumento do capital social de mil contos de réis, (1.000:000$000), para quatro mil contos de réis (4.000:000$000), dividido o aumento de três mil contos em três mil ações de um conto de réis cada uma. Das três mil ações novas, mil serão comuns e duas mil preferenciais, quanto ao dividendo fixo de oito por cento e quanto ao reembolso do capital que representarem em caso de liquidação da sociedade, não conferindo, porém, direito a voto, salvante a hipótese de não serem distribuidos dividendos durante três anos consecutivos tudo nos termos do decreto número vinte e um mil quinhentos e trinta e seis de quinze de junho de mil novecentos e trinta e dois; ficando assim autorizada a modificação do artigo III, do capítulo II dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, vinte e cinco de março de 1939. — *Evaristo de Freitas Castro*, diretor-presidente. — *Ismael Gomes Braga*, diretor-gerente. — *Nicolau Pagani* diretor-tesoureiro. Na forma do artigo noventa e cinco do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, foi a proposta submetida à consideração do Conselho Fiscal que a restituiu com o parecer nestes termos: "A exposição que nos foi enviada pela Diretoria, e que está em perfeita harmonia com os dados da escrita que averiguamos em bôa e devida ordem, convence da necessidade do aumento do Capital Social de mil para quatro mil contos de réis. Além dos melhoramentos já executados e encorporados ao patrimônio social, como demonstra a escrita da sociedade, ha compromissos a atender e que não podem ser no momento, por outro modo. Concordamos, outrossim, com o propósito quanto à divisão das ações em comuns e preferenciais, concedido a estas o previlegio do dividendo fixo de oito por cento e de reembolso do capital. Rio de Janeiro, vinte e nove de março de mil novecentos e trinta e nove. O Conselho Fiscal. — *Octavio Navarro de Andrade. — Almiro Marques Gomes. — Mario Rolla.* — Concluindo disso o Sr. presidente: — Assim propondo, aguarda a diretoria que os senhores acionistas resolvam a respeito com o elevado critério de sempre. — Ninguém solicitando a palavra, o presidente submeteu à votação a proposta, pedindo que se conservassem sentados os acionistas que a aprovaram; verificando-se a proposta do aumento do Capital e a divisão deste em ações comuns e preferênciaes, fora unanimemente aprovada, pelo que o artigo III, do Capítulo II, dos estatutos da sociedade ficará assim redigido: O Capital Social será de quatro mil contos de réis (4.000:000$000), dividido em quatro mil ações nominativas ou ao portador, do valor de um conto de réis cada uma, expresso em títulos assinados pela Diretoria, os quaes poderão representar uma a duzentas ações. Parágrafo primeiro: As ações serão divididas em duas mil comuns e duas mil preferenciais. Parágrafo Segundo: As ações preferenciais terão o dividendo fixo de oito por cento anuais, pagos sempre ante qualquer outro, e a prioridade no reembolso do Capital por elas representado. Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais não conferem direito de voto nas assembléias ordinárias ou extraordinárias da sociedade, salvo a hipótese de não haver distribuição de dividendos a elas correspondentes, por três anos consecutivos, nos termos do artigo terceiro do decreto número vinte e um mil e quinhentos e trinta e seis, de quinze de junho de mil novecentos e trinta e dois. O senhor presidente, depois de lido o artigo e parágrafos, e de reiterada a aprovação do resolvido quanto ao aumento do Capital pelo modo neles expresso, propôs que a subscrição do aumento do Capital fosse oferecida aos senhores acionistas da sociedade, de preferência e, no caso de não ser todo subscrito por acionistas seria o mesmo oferecido ao público, pelo que, propunha que fosse designada uma nova assembléia geral extraordinária para o dia dezenove do corrente, independente de qualquer aviso pela imprensa, afim de nela se verificar o total da subscrição do aumento do capital a ser feito pelos senhores acionistas, sendo aceita, tambem por unanimidade, esta proposta. A seguir o senhor presidente pergunta se algum dos senhores acionistas deseja fazer uso da palavra e, como ninguém quizesse mais usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente depois de agradecer o comparecimento dos senhores acionistas e a colaboração do se companheiro de mesa, encerrou a sessão e concedeu trinta minutos para a lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Edelberto Lellis Filho. — José de Castro Fernandes. — Joaquim Rolla. — Evaristo de Freitas Castro. — Ismael Gomes Braga. — João Daher. — Alaor Vasconcellos. — Nicolau Pagani. — Almiro Marques Gomes. — Oscar Marques Gomes. — Octavio Navarro de Andrade. — Mario Rolla. — Roberto de Freitas Castro.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA CASINO BALNEÁRIO DA URCA

Aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Sociedade Anônima Casino Balneário da Urca, na Avenida Marechal Cantuária n. 386, 2º andar, apartamento vinte e dois, presentes acionistas representando noventa e seis por cento do capital social, conforme livro de presença, convocados para o fim e pelo modo constante da ata da assembléia geral extraordinária, realizada a trêse do corrente, abertos os trabalhos pelo presidente da sociedade Sr. Ismael Gomes Braga que solicitou dos senhores acionistas elegessem o presidente da assembléia. Procedida a votação, verificou-se a eleição do Sr. Edelberto Lellis Filho, que assumiu a

presidência e depois de agradecer aos senhores acionistas a distinção, designou para servir de secretário o Sr. Almiro Marques Gomes. Em seguida, pediu a palavra o Sr. presidente da sociedade e declarou que, conforme a autorização da Assembléia em sua aludida reunião de três do corrente, oferecera aos acionistas subscreverem o autorizado aumento do capital três mil contos de réis, sendo dois mil contos de réis (2.000:000$000) em ações preferenciais e mil contos (1.000:000$000) em ações comuns, tendo a satisfação de comunicar que todas essas ações foram subscritas pelos acionistas senhores Joaquim Rola e Mário Rola, nas seguintes proporções: Senhor Joaquim Rola — duas mil (2.000) ações preferenciais e quinhentas (500) comuns; senhor Mário Rola — Quinhentas (500) ações comuns. Desse modo e como os mesmos tenham realizado a importância de três mil contos de réis (3.000:000$000), a Diretoria providenciou quanto ao depósito da décima parte do aumento, o que foi feito e consta do recibo nestes termos: Banco do Comércio. Número 6.104. réis 300:000$000. Recebemos do Casino Balneário da Urca, S. A., com sede nesta Capital à Avenida João Luiz Alves n. 14, a quantia de trezentos contos de réis que diz a mesma Sociedade Anônima representar 10% s| 3.000:000$000 referente ao aumento do seu capital social de acordo com as exigências legais. E para clareza firmamos o presente em uma só via para um só efeito. Selado com 20$200. Uma estampilha Federal de 20$000 e uma de Educação de $200, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. Assinados. — *N. Pragano.* — *Galdino Araujo Maia.* — O senhor presidente da assembléia declarou depois de haver oferecido a palavra aos senhores acionistas, que não a quizeram utilizar, que estava efetivado o aumento do capital de mil contos de réis (1.000:000$000) para quatro mil contos de réis (*4.000:000*$000). Consultava a assembléia se devia autorizar a Diretoria a praticar todos os demais atos e providências necessárias para a legalização do aumento em causa, o que foi unanimemente consentido, bem como a alteração do artigo III, do Capitulo II, dos estatutos, na forma já prescrita na assembléia de três do corrente. Pediu a palavra o senhor Joaquim Rola e solicitou que as ações por ele subscritas fossem expedidas ao portador.

Igual solicitação fez o senhor Mario Rola. Como ninguém desejasse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a assembléia, concedendo 30 minutos para a lavratura da presente ata que vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 19 de abril de mil novecentos e trinta e nove. — *Edelberto Lellis Filho.* — *Almiro Marques Gomes.* — *Joaquim Rolla.* — *Ismael Gomes Braga.* — *Nicolau Pagani.* — *João Daher.* — *Octavio Navarro de Andrade.* — *Oscar Marques Gomes.* — *José de Castro Fernandes.* — *Alaor Vasconcellos.* — *Mario Rolla.* — *Roberto de Freitas Castro.*

(C. 4.244 — 20-4-1939 — 240$700).

COMPANHIA PARQUE DA VÁRZEA DO CARMO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, na séde social da Companhia Parque da Varzea do Carmo, à rua da Candelária número 24, 1º andar, às 10 (dez) horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas titulares e portadores, representando a totalidade do capital social, como se verifica do respectivo livro de presença, e regularmente convocados por editais publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", nos dias quatorze, quinze e dezesseis deste mês.

Havendo número legal, foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista Dr. Temístocles Marcondes Ferreira, que convidou para secretários os acionistas Srs. Felix da Costa Teixeira e Silvestre Vieira Caetano.

Assim formada a mesa declarou o presidente que a assembléia tinha por fim conhecer e deliberar sobre o inventário, contas, balanços, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de mil novecentos e trinta e oito, assim como proceder à eleição da Diretoria e seus suplentes para o triênio de 1939 a' 1941 (mil novecentos e trinta e nove a mil novecentos e quarenta e um), e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de mil novecentos e trinta e nove, deteerminando ao senhor primeiro secretário que procedesse à leitura dos respectivos documentos que se achavam sobre a mesa.

Por proposta do senhor Genésio Pires, aprovada pela Assembléia, foi dispensada a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento dos senhores acionistas e terem sido publicados no *Diário Oficial* do dia vinte e sete do corrente. Postos em discussão ninguém pediu a palavra, pelo que, submetidos à votação, foram aprovados unanimemente, com as abstenções legais.

O senhor presidente declarou a seguir, que a Assembléia devia proceder à eleição da Diretoria e seus suplentes, para o triênio de mil novecentos e trinta e nove a mil novecentos e quarenta e um, bem como dos fiscais e seus suplentes para o corrente exercício, tudo na forma dos Estatutos vigentes, pelo que ia suspender os trabalhos por vinte minutos, afim dos senhores acionistas organizarem as respectivas cédulas de votação que seriam depois apuradas pela mesa.

Decorrido esse tempo e reabertos os trabalhos, o senhor presidente determinou que o senhor primeiro secretário procedesse à chamada dos senhores acionistas pelo livro de presença, afim dos mesmos entregarem os seus votos. Recolhidos estes e procedida a apuração verificou-se que foram eleitos unanimemente: Para diretores, Dr. Antênio de Almeida Braga, Dr. Temístocles Marcondes Ferreira e Floriano Moreira, e para suplentes, Tibério de Castro Bueno, Silvestre Vieira Caetano e Antônio Ferreira da Fonseca. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, Dr. Ricardo Severo da Fonseca Costa, Mariano Badenes e José de Verda, e para membros suplentes, Antônio Luiz Duque Estrada, Mário de Melo Palhares e Cesário da Silva Martins.

Proclamados os eleitos, são imediatamente havidos como empossados pelo senhor presidente da Assembléia, manifestando-se os presentes com uma salva de palmas.

E, nada mais havendo a tratar, é encerrada a presente assembléia às onze horas, da qual o senhor presidente declarou que ia mandar lavrar a respectiva ata, pelo que pedia aos senhores acionistas que permanecessem no recinto, afim de aporem as suas assinaturas na mesma.

Por proposta do acionista senhor Genésio Pires, aprovada unanimemente pela Assembléia, ficou a mesa autorizada a assinar pelos senhores acionistas a ata dos trabalhos desta Assembléia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — Dr. *Themistocles Marcondes Ferreira*, presidente da Assembléia. — *Felix da Costa Teixeira*, secretário. — *Silvestre Vieira Caetano*, secretário

(C 4.243 — 20-4-1939 — 91$800)

BANCO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS S. A., REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1939, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, na sede do Banco dos Funcionários Públicos S. A., sito à rua do Carmo ns. 57 e 59, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 15 e meia horas, reunidos os acionistas, representando 115.524 ações, assumiu a presidência o Sr. José Belens de Almeida ladeado pelos demais membros da diretoria Srs. Mateus Martins Noronha e general Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso; verificando o Sr. presidente haver número legal declarou aberta a sessão e convidou então para formarem a mesa, como secretários, os Drs. Rodrigo Vitor de Lamare São Paulo e Zacharias Gomes Estela. Determinou o Sr. presidente se fizesse a leitura da ata anterior, sendo porém dispensada esta leitura a requerimento do acionista Dr. Joaquim da Silva Peixoto, de vez que uma publicação fora feita em época oportuna. Consultada a assembléia e concedida a dispensa foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. presidente mandou que o acionista 1º secretário, Dr. Rodrigo São Paulo, procedesse à leitura do relatório, referente ao ano de 1938, sendo ela dispensada pela assembléia a requerimento do acionista Sr. Manuel Gomes Moreira, por isso que, fora relatório publicado e os Srs. acionistas o conheciam sobejamente.

Passou-se à leitura do parecer do Conselho Fiscal feita pelo acionista Dr. Joaquim da Silva Peixoto, sendo o mesmo aprovado pela assembléia, sem discussão, abstendo-se de votar a diretoria e os membros do Conselho Fiscal, signatários do parecer e presentes à reunião. Em rapidas palavras o acionista Sr. Manuel Gomes Moreira estudou a situação do Banco, em face do decreto n. 312 de Março de 1938, acabando por concluir, que espera muito breve possa voltar o Bonco a desenvolver a verdadeira finalidade com relação às consignações, pois confia inteiramente na ação do governo e está certo que, com melhor exame da questão, será o assunto solucionado de modo satisfatório. Pelo acionista Dr. Rodrigo São Paulo, foi proposto um voto de profundo pesar e de saudade pelos falecimentos dos acionistas almirante Francisco de Matos e Ivan Martins Noronha. Consultada a assembléia foi o pedido aprovado por unanimidade.

O Sr. presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, afim dos acionistas prepararem as cedulas para as eleições do cargo de diretor, vago pela renúncia do Dr. Manuel Paulo Teles de Matos Filho, e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma dos estatutos e da' lei de Sociedades Anônimas.

Reabrindo, logo após, a sessão, passou-se à votação, que foi efetuada em três urnas completamente fechadas. Finda a votação, o Sr. presidente convidou para escrutinadores os Srs. Francisco de Abreu e Moacir Martins Câmara, abrindo em seguida as urnas cada uma por sua vez e, procedendo à contagem dos votos, proclamou eleitos diretor o general Augusto Inácio Espírito Santo Cardoso com 23.076 votos; membros do Conselho Fiscal Dr. Joaquim da Silva Peixoto, Dr. Antônio José Osório e general Firmo Freire do Nascimento com 23.076 votos, cada um, e para suplentes Dr. Zacharias Gomes Estela com 23.076 votos, Dr. Custodio Fernandes com 23.000 votos, Antônio de Azevedo Maia com 23.000 votos, Dr. Rodrigo São Paulo com 76 votos e Francisco de Abreu 76 votos. Foram proclamados eleitos os três primeiros mais votados.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou finda a sessão e agradeceu aos acionistas o seu comparecimento à assembléia. Eu Rodrigo Vitor de Lamare São Paulo, 1º secretário, lavrei a presente ata que vae assinada pela mesma. — *José Bellens de Almeida.* — Dr. *Rodrigo Victor de Lamare São Paulo*, 1º secretário. — Dr. *Zacharias Gomes Estella*, 2º secretário.

(C. 4.237—20-4-939—91$800)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, à rua da Candelária n. 24, reuniram-se, às 16 horas, os acionistas do Banco Português do Brasil, regularmente convocados por editais publicados no *Diário Oficial* e no Jornal do Comércio de 3, 16, 30 e 31 do mesmo mês e do teor seguinte: "Banco Português do Brasil. Assembléia Geral Ordinária| De acôrdo com o disposto no art. 20 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 16 horas, no edifício do banco, à rua da Candelária n. 24, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório do conselho administrativo, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao ano bancário findo em 31 de dezembro último. Em seguida se procederá à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, de acôrdo com o art. 13 dos estatutos. Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — O conselho administrativo". Acusando o livro de presença o comparecimento de cento e dezenove acionistas, representando 37.227, tomou a palavra o diretor Dr. Antônio de Almeida Braga e disse que havendo número legal, deviam os presentes escolher um acionista para dirigir os trabalhos da Assembléia, propondo que esta aclamasse o nome do acionista Dr. Ricardo Xavier da Silveira. Acolhida a indicação, com uma salva de palmas, agradeceu este como honrosa, a indicação dos presentes e convidou para secretariar os acionistas Manuel Gomes Moreira e Dr. Temistocles Marcondes Ferreira. Assim formada a meza, foram iniciados os trabalhos e o Sr. Presidente anunciou que ia mandar proceder à leitura do relatório, contas e pareceres, que, nos termos da convocação feita deveriam ser objeto de apreciação e votação da assembléia. Dispensada essa leitura, sob proposta do acionista Dr. Antônio de Almeida Braga, aprovada unanimemente, por terem sido os mesmos documentos publicados e ainda distribuidos em folhetos, sendo assim de amplo conhecimento dos senhores acionistas, abriu o Sr. Presidente discussão sôbre os mesmos. Como ninguem pedisse a palavra, foram submetidos à votação, sendo aprovados unanimemente, com as abstenções legais. Disse então o Sr. Presidente que a segunda parte dos trabalhos consistia na eleição dos fiscais e suplentes para o corrente exercício e por isso ia suspender os trabalhos por 10 minutos para os senhores acionistas confeccionarem as cédulas de votação. Pediu então a palavra o acionista Dr. Temistocles Marcondes Ferreira e propoz que os fiscais e suplentes fôssem nomeados por aclamação. Posta em discussão a proposta, ninguem pediu a palavra, sendo a seguir aprovada unanimemente. Em consequência e por proposta do mesmo acionista foram nomeados por aclamação, para fiscais, os Srs. João Reinaldo de Faria, Genserico de Vasconcelos e Visconde de Carnaxide, e para suplentes, os senhores Manuel Gomes Moreira, Alberto Bebianno Ceppas e José Gomes Lopes. Anunciou o Sr. Presidente que estavam satisfeitos os fins da assembléia; que, entretanto, concederia a palavra a qualquer acionista que dela quizesse fazer uso.. Usou da palavra o acionista Carlos Frederico da Costa para uma explicação pessoal. E como ninguem mais pedisse a palavra, declarou o Sr. Presidente encerrados os trabalhos, pedindo aos senhores acionistas que se conservassem no recinto para assinarem a ata em elaboração. Pediu a palavra o acionista Visconde de Carnaxide e propoz um voto de agradecimento à mesa, pela condução dos trabalhos da assembléia, bem como que os presentes outorgassem poderes aos seus componentes para firmarem a ata dos trabalhos, proposta que submetida à discussão, foi a seguir aprovada unanimemente. E nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que em face da autorização dada, vai assinada pela meza.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — (Assinado): *Ricardo Xavier da Silveira. — Manoel Gomes Moreira. — Themistocles Marcondes Ferreira.*

(C. 4.236 — 20-4-1939 — 90$800)

BHERING, COMPANHIA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA 2 DE MAIO DE 1939

Srs. acionistas:

Em obediência à lei das sociedades anônimas e aos estatutos, a diretoria da Bhering, Companhia S. A., vem apresentar-vos o relatório, balanço e contas referentes às operações realizadas no exercício findo em 31 de dezembro último, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Estudado o balanço em apreço, em confronto com o do ano de 1937, se verifica que houve uma diminuição de responsabilidade de cerca de 4.000:000$000, pela transformação de um débito de réis 3.000:000$000, às Companhias Imobiliária Higienopolis S. A. e Darke, Companhia S. A., em ações por estas subscritas do aumento de capital.

O lucro apresentado tem a sua explicação em vários motivos, que passam a ser mostrados.

Em setembro de 1937, o café "Globo" era vendido por quilo ao preço de 3$400 no atacado e a 4$000 no varejo.

A partir, porém, de janeiro de 1938, os torradores do Distrito Federal, passaram a receber café crú, isento da quota de sacrifício, pelo que o preço do café no atacaado, passou a ser de 2$800 o quilo, e no varejo de 3$500.

Anteriormente Bhering, Companhia S. A. havia adquirido cerca de 62.000 sacas de café crú, para entregas parceladas, e por isso não se aproveitou da faculdade de receber café sem quota, o que lhe acarretou sensivel prejuizo, o qual somente terminou depois de esgotado todo o "stock" adquirido por preço elevado.

Além disso, o aumento de impostos na Matriz e subsidiárias, de mais 745:000$000, do que em igual período de 1937, e a baixa vertiginosa no mercado de cacau, tendo sido feitas compras em 1937, para retiradas durante o ano de 1938, muito contribuiram para a diminuição do respectivo lucro.

Por tudo isso e para assegurar melhores resultados futuros, tornaram-se necessárias providências enérgicas, as quais acarretaram despesas, que muito afetaram o lucro geral, mais ou menos de réis 495:000$000.

Tais medidas, no entanto se impunham e os seus resultados já começam a se fazer sentir.

Todos esses contratempos, porém, não impediram uma melhora nos negócios, como mostra o acréscimo notavel na venda dos vários produtos, em comparação com as de igual período do exercício de 1937.

Eis as razões por que o lucro líquido depois de feitas todas as reservas estatutárias, foi apenas da importância de 26:867$936, sobre cuja aplicação cabe à assembléia resolver.

Deveis. Srs. acionistas, eleger a nova diretoria, pois terminará a 2 de maio próximo o mandato dos atuais diretores, bem como o conselho fiscal.

Para perfeito julgamento do relatório, balanço e contas apresentadas, todos os esclarecimentos que se tornarem necessários, serão prestados com a maior solicitude.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1938. — *Darke Bhering Oliveira Mattos Junior*, diretor-gerente. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, diretor-secretário. — *José Antonio Ferreira de Araujo*, diretor-tesoureiro. — *Luiz Aranha*, diretor. — *Moacyr de Carvalho Chelles*, diretor.

MATRIZ E FILIAL — BAIA

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Imóveis	6.691:263$354
Máquinas e pertences	7.691:892$628
Veículos e semoventes	602:614$960
Moveis e utensílios	291:380$800
Marcas da Fábrica	1.272:120$700
Titulos de conta própria	502:278$160
Depósitos	34:103$350
"Stocks"	2.239:772$595
Contas correntes — Devedores	3.364:951$755
Caixa	37:992$310
Diversas contas	683:238$400
Ações caucionadas	200:000$000
	23.617:608$952

Passivo

Capital	12.900:000$000
Fundo de depreciação	2.931:551$152
Fundo de reserva	232:016$499
Contas correntes — Credores	5.747:231$105
Obrigações a pagar	896:593$080
Diversas contas	683:348$880
Caução da diretoria	200:000$000
Resultado do exercício de 1938	26:867$936
	23.617:608$952

Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior, diretor-gerente. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, diretor-secretário. — *José Antonio Ferreira de Araujo*, diretor-tesoureiro. — *Moacyr de Carvalho Chelles*, diretor. — *José Teixeira Junior*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal de Bhering, Companhia S. A., tendo examinado o balanço e contas relativos ao exercício de 1938, apresentados pela sua diretoria e os havendo encontrado exatos, em face da escrituração, feita em ordem, e dos mais elementos fornecidos, opinam pela sua aprovação.

Quanto ao lucro líquido, apurado, de 26:867$936, são de parecer que seja transferido para a conta "Fundo de depreciação".

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Armando da Costa Pereira. — Rivadavia Corrêa Meyer. — Francisco Eulalio Nascimento Silva e Filho.*

(C—4.079—19-4-39—153$000.)

PRODUTOS CLINICOS CIBA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1938

A Diretoria apresenta aos Srs. acionistas o relatório referente ao exercício de 1938.

Conforme se verifica do balanço, que reflete, com absoluta precisão, a situação da Sociedade, existe um saldo de 110:532$771, a respeito do qual, nos termos dos estatutos, deverá a assembléia geral ordinária determinar a sua aplicação. A Diretoria propõe que esse saldo seja aplicado: a) no pagamento de um dividendo de 4 % sobre o capital de 1.000:000$000; b) no pagamento de um dividendo de 4 % sobre o aumento de 1.500:000$000, ao capital social, verificado em novembro do ano passado, pelo que só compreenderá dois meses; c) ao fundo de reserva 50:000$000, e d) o saldo de 10:532$771 será transferido para o exercício seguinte.

A assembléia, nos termos dos estatutos, deverá eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1939.

Fica a Diretoria à disposição dos Srs. acionistas, para qualquer informação, que desejarem.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — A Diretoria.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Terreno	468:660$000
Máquinas, móveis e semoventes	279:864$692
Existência em anilinas, produtos químicos, farmacêuticos e materiais de fabricação	8.828:890$950
Duplicatas a receber	1.310:682$200
Devedores diversos	133:964$800
Caixa e Bancos	1.044:538$400
Caução da Diretoria	80:000$000
Diversas contas	71:970$151
	12.218:591$193

Passivo

Diversos credores	9.223:818$922
Credores por cauções	80:000$000
Diversas contas	150:335$000
Capital	2.500:000$000
Reserva ordinária	50:000$000
Reservas diversas	103:904$500
Lucros e perdas	110:532$771
	12.218:591$193

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Dr. *H. C. Kiefer.* — *Ivo Barroso*, diretores. — *Eduardo Ulup*, contador.

LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

Despesas de venda	1.133:123$809
Despesas gerais	1.022:880$100
Despesas de propaganda	982:493$549
Depreciações sobre máquinas, móveis e semoventes	36:059$988
Contas correntes incobráveis	15:126$760
Saldo à disposição da Assembléia Geral	110:532$771
	3.300:216$917

Crédito

Saldo de 1937	7:780$849
Lucro bruto das vendas deste exercício	2.900:855$145
Diferenças de câmbio	388:254$942
Diferenças de cálculo	3:325$981
	3.300:216$917

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Dr. *H. C. Kiefer.* — *Ivo Barroso*, diretores. — *Eduardo Ulup*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Produtos Químicos Ciba, S.A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria, verificaram estar as mesmas perfeitamente de acordo com os livros sociais e por isso são de parecer que os Srs. acionistas reunidos em assembléia geral ordinária aprovem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A. C. Cicéri.* — *E. M. Grindrod.* — *H. Cane.*

(C. 4.234 — 20-4-39 — 170$300.)

SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta de março de 1939, na séde da Sociedade, à rua São Pedro n. 67, com a presença dos Srs. Acionistas inscritos no livro de presença, representando mais de um quarto do capital social, o Sr. Guilherme B. Martins, presidente da Sociedade, declarou que, havendo número legal, a assembléia podia funcionar.

O Sr. Guilherme Martins convidou, a seguir, os Srs. Acionistas para escolherem o presidente dos trabalhos.

O Sr. Dr. Rúi Vacani foi indicado para esse fim, sendo aceito unanimemente.

Assumindo a presidência o Sr. Dr. Rúi Vacani convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Hugo da Silva e Oliveira e Milton Marques Melo.

Diz o Sr. Presidente que, de acordo com a convocação feita pela imprensa, a reunião tinha por fim a leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o relatório, inventários, contas e balanços da administração, referentes ao exercício de 1938, bem como eleição da diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Por proposta do Sr. Fausto Bebiano Martins foi dispensada a leitura do relatório da diretoria, por já ter sido publicado pela imprensa e distribuido em folhetos aos presentes. O Sr. Vasco Bebiano leu o parecer do Conselho Fiscal, que termina recomendando a aprovação dos documentos submetidos a estudo.

Postos em discussão foram aprovados unanimemente o relatório, balanços e contas da diretoria referentes ao exercício de 1938, bem assim todos os atos por ela praticados nesse período.

Passando-se à segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente mandou proceder à eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Feita a eleição e apurados os votos verificou-se que foram eleitos por unanimidade de votos os seguintes:

Diretor-presidente:

Fausto Bebiano Martins.

Diretor-gerente:

Guilherme Bebiano Martins.

Diretores:

Clarence Bernard Beeby.
Dr. Bernardo Mascarenhas Barbosa.

Vice-diretores:

Adelino Corrêa de Oliveira.
James Thorp.

Conselho Fiscal:

Dr. Rúi Vacani.
Franklim Bebiano Cepas.
Charles Hue.

Suplentes:

Vasco Bebiano.
Hugo da Silva e Oliveira.
Alexandre Corrêa Picanço.

Resolvidos os assuntos que deram motivo à reunião, o Sr. Presidente disse que concedia a palavra aos Srs. acionistas que desejassem tratar de qualquer assunto relativo à Sociedade.

O Sr. Walter Sutton fez considerações sobre o progresso alcançado pela empresa e elogiou a diretoria pela maneira eficiente pela qual vem administrando-a.

O Sr. Fausto Bebiano Martins agradeceu em seu nome e dos demais companheiros da diretoria, declarando que a confiança que os Srs. acionistas têm depositado na administração serviria de estímulo para o fiel cumprimento dos seus deveres e perfeito desempenho da tarefa que lhe foi confiada.

O Dr. Bernardo Barbosa manifestou-se agradecido aos Srs. acionistas pelo fato de o haverem escolhido para fazer parte da Diretori. Disse que empregaria os maiores esforços para corresponder à confiança que nele depositavam.

O Sr. Guilherme B. Martins referiu-se aos principais fatos verificados durante o exercício que findou, e, em resumo, levou ao conhecimento dos Srs. acionistas o programa que pretende realizar no decorrer deste ano.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem mais nada a tratar-se nesta reunião, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada esta ata.

Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e finalmente aprovada, para ser assinada pela Mesa e demais acionistas presentes. — *Ruy Vaccani*, presidente. — *Hugo da Silva e Oliveira*, 1° secretário. — *Milton Marques Mello*, 2° secretário. — *Guilherme B. Martins* — *C. B. Beeby* — *Bernardo Mascarenhas Barbosa* — *Adelino C. Oliveira*. — pp. Aristoteles F. Machado, Jorge Campos Borges, José Carlos Baginski, Samuel de Oliveira, Lauro Casado, João Brenna, Milton Victor Ashworth, Oswaldo Maia Ramos, Joval T. Abreu, Carlos Cordis Junior e Manoel Amorim: *Hugo da Silva e Oliveira*. — *Walter Sutton*. — pp. Etelvina B. Sutton, Adhemar A. Bebianno, Angelina F. Bebianno, Attila Bebianno, Aurea B. Costa, Alexandre C. Picanço: *Walter Sutton*. — Por Dorothy Martins: *F. Bebianno Martins*. — *F. Bebianno Martins* — *Franklim Bebianno Ceppas*. — *Thomas Thorp* — pp. James Thorp: *Thomas Thorp*. — *Vasco Bebianno*. — pp. Semiramis Bebianno: *Vasco Bebianno*.

(C. 3.989 — 20-4-939 — 134$600)

SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta de março de mil novecentos e trinta e nove, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua de São Pedro n. 67, reuniram-se os Srs. Acionistas constantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, e o presidente, Sr. Guilherme Bebiano Martins, depois de verificar que havia número legal, disse que a assembléia podia funcionar, convidando os Srs. Acionistas a escolherem o presidente para dirigir os trabalhos.

Por indicação unânime, o Sr. Dr. Rui Vacani assumiu a presidência convidando para primeiro secretário o Sr. Hugo da Silva e Oliveira e o Sr. Milton Marques Melo para segundo.

Em seguida o Sr. Presidente disse que, de acôrdo com a convocação feita pela imprensa, a reunião tinha por fim examinar e deliberar sôbre uma proposta da diretoria para a modificação dos artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 29 dos estatutos.

A pedido do Sr. Presidente, o segundo secretário lêu a proposta em apreço, sendo esta submetida a discussão e depois aprovada unanimemente.

Os artigos modificados passaram a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro diretores, eleitos dentre os acionistas, em assembléia geral, com mandato por três anos, podendo ser reeleitos, sendo:

1 diretor-presidente;
1 diretor-gerente;
2 diretores.

"Parágrafo único. Conjuntamente com os diretores e com mandato pelo mesmo prazo, serão eleitos, tambem, dentre os acionistas, podendo ser reeleitos:

2 vice-diretores;
2 sub-diretores.

"Art. 17. Os diretores e vice-diretores, antes de entrarem em exercício, são obrigados a caucionar, para garantia de sua gestão, 100 ações, próprias ou não.

"Art. 19. Ao diretor-presidente compete:

1° — Ser o órgão da diretoria e representá-la, bem como a Sociedade, em Juizo e fora dele, nomeando procuradores;

2° — Convocar assembléia geral;

3° — Convocar a diretoria, como o Conselho Fiscal, e presidir às reuniões da diretoria, e às da diretoria com o Conselho Fiscal, fazendo lavrar as respectivas atas com as notícias dos motivos e das deliberações;

4° — Assinar, com o diretor-gerente, as ações ou cautelas de ações, debentures e outros títulos da Sociedade e de suas obrigações;

5° — Assinar todas as publicações da Sociedade;

6° — Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessários à escrituração e contabilidade da Sociedade;

7° — Realizar negociações e celebrar contratos aprovados pela diretoria;

8° — Superintender, em geral, todos os serviços, negócios e operações da Sociedade;

9° — Substituir o diretor-gerente quando ausente ou impedido, e, independentemente de substituição, praticar em sua ausência momentânea todos os atos que lhe competem na administração.

"Art. 20. Ao diretor-gerente compete:

1° — Substituir o diretor-presidente quando ausente ou impedido, e, independentemente de substituição, praticar em sua ausência momentânea todos os atos que lhe competem na administração;

2° — Dirigir a importação e exportação e as compras e vendas;

3° — Organizar e dirigir os armazens e ter a guarda das mercadorias da Sociedade;

4° — Assinar, com o diretor-presidente, as ações ou cautelas das ações, debentures e outros títulos da Sociedade e de suas obrigações;

5° — Organizar e dirigir os escritórios e ter a guarda dos livros, documentos e valores sociais;

6° — Assinar a correspondência e todos os documentos mercantis da Sociedade;

7° — Receber, depositar e levantar dinheiro pertencentes à Sociedade e fazer cobranças e pagamentos

8° — Organizar e dirigir os serviços técnicos dos fins industriais da Sociedade, instalar usinas e oficinas;

9° — Elaborar planos, plantas, projetos e orçamentos sôbre as indústrias de objeto da Sociedade.

"Art. 21. Aos demais diretores compete auxiliar o diretor-presidente e o diretor-gerente no que fôr por êles determinado, substituindo-os quando ausentes ou impedidos, e, independentemente de substituição, praticar em sua ausência momentânea todos os atos que àqueles competem na administração.

"Art. 22. Aos vice-diretores compete auxiliar os diretores no que fôr por êles determinado, substituindo-os quando ausentes ou impedidos, e, independentemente de substituição, praticar em sua ausência momentânea todos os atos que àqueles competem na administração.

"Art. 23. Aos sub-diretores compete auxiliar os diretores no que fôr por êles determinado.

§ 1.° Na ausência ou impedimento dos vice-diretores, e, sempre que se verificar a necessidade das substituições de que trata o artigo 22, a diretoria designará um dos subdiretores para exercer, interinamente, as atribuições que àqueles competirem.

§ 2.° Quando se der a substituição de que trata o parágrafo anterior, a posse do diretor interino se realizará em reunião da diretoria, depois de satisfeita a caução do art. 17.

"Art. 24. O diretor-presidente perceberá semestralmente os honorários de 2% sôbre os lucros líquidos da Sociedade, o diretor-gerente 5%, os diretores 2% cada um, os vice-diretores 1% cada um e os subdiretores 1% cada um, sendo estas porcentagens calculadas após a dedução do art. 13, letra "a", e, mensalmente, o diretor-presidente 4:000$000, o diretor-gerente 8:000$000, os diretores 4:000$000 cada um, os vice-diretores 2:500$000 cada um e os subdiretores 2:000$000 cada um.

"Art. 29. Aos suplentes incumbe substituir os membros do Conselho Fiscal, ausentes ou impedidos."

A numeração dos artigos dos estatutos fica modificada do n. 25 em diante, em virtude da supressão do art. 25.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada esta ata.

Reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão, e, sem observações, aprovada, para ser assinada pelos Srs. Acionistas presentes. — Presidente, *Ruy Vaccani*. — 1° secretário, *Hugo da Silva e Oliveira*. — 2° secretário, *Milton Marques Mello*. — *Guilherme B. Martins*. — *C. B. Beeby*. — *Bernardo Mascarenhas Barbosa*. — *Adelino C. Oliveira*. — Por procuração de Aristóteles F. Machado, Jorge Campos Borges, José Carlos Baginski, Samuel de Oliveira, Lauro Casado, João Brenna, Milton Vitor Ashworth, Osvaldo Maia Ramos, Joval T. Abreu, Carlos Cordis Júnior e Manuel Amorim. *Hugo da Silva e Oliveira*. — *Walter Sutton*. — Por procuração de Etelvina B. Sutton, Ademar A. Bebiano, Angelina F. Bebiano, Atila Bebiano, Áurea B. Costa e Alexandre C. Picanço, *Walter Sutto*. — *F. Bebianno Martins*. — Por procuração de Dorothy Martins, *F. Bebianno Martins*. — *Franklin Bebianno Ceppas*. — *Thomas Thorp*. — Por procuração de James Thorp, *Thomas Thorp*. — *Vasco Bebianno*. — Por procuração de Semiramis Bebianno, *Vasco Bebianno*.

Confere esta certidão com o original da ata lavrada no livro de atas das assembléias gerais da Sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *Milton Marques Mello*, 2° secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor dêste Departamento, no requerimento de "Sociedade Anônima White Martins", em 19 de abril de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 11.315, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária realizada em 30 de março de 1939, que aprovou alterações em seus estatutos; b) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luís Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 20$200). Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Luís Walter Barbosa*, escriturário F. Visto. — *Mario Soares Pinto*, aficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C — 3.988 — 20-4-1939 — 202$000)

COMPANHIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO RIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1939

Aós dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, em virtude de convocação devidamente feita e publicada, reuniram-se no prédio da rua dos Beneditinos n. 7, 2º andar, os senhores acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme verificado pelo diretor-presidente, Sr. Artur Germain, que declarou assim aberta a assembléa geral ordinária, que tinha por fim tomar conhecimento do balanço, das contas e do parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger outros membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Declarou mais o Sr. Presidente que tinha tambem a assembléia por fim tomar conhecimento do pedido de demissão do diretor-gerente, bem como do prédido de demissão delle próprio, diretor-presidente, fazendo-se assim necessário que a assembléia elegesse substituto para completar o mandato de tres anos, estipulado no artigo 20 dos Estatutos. Para constituir a mesa, o diretor-presidente convidou para secretariá-lo o Sr. Cristiano Braune e a seguir declarou que tinha a assembléia por fim deliberar sobre as contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, as quais na forma da lei já se achavam à disposição dos senhores acionistas, determinando tambem ao senhor secretário que procedesse à leitura do relatório e do balanço, o que foi feito, bem como do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que submetidos à apreciação da assembléia foram unanimemente aprovados. A seguir, o Sr. Presidente declarou que ia mandar proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes, apurando-se em escrutínio terem sido eleitos para membros do Conselho Fiscal os senhores: Edmond d'Oliveira, Jorge Pinto Lisboa e Weber Cardoso Porto e para Suplentes os senhores: Marcelo Barragat, Cristiano Braune e M. Tostes. Em seguida o senhor Presidente submeteu à assembléia o pedido de demissão da diretoria e dados os motivos expostos, foi o pedido acéito ficando consignado em ata, por proposta do acionista senhor Jacques Bouilloux Lafont um voto de agradecimento e louvor à diretoria demissionária. Procedendo-se á eleição dos substitutos, apurou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, Jacques Bouilloux Lafont; para diretor-gerente, Artur Germain, ficando fixados os honorários do diretor-presidente, em 2:500$000 mensais.

Nada mais tendo a ser tratado pela assembléia, foi a mesma levantada enquanto se lavrava a ata e novamente reaberta para leitura da mesma, que sendo unanimente aprovada é assinada, pelos membros da mesa e pelos acionistas. Do que para constar, eu Cristiano Braune, secretário, mandei datilografar a presente. — *Christiano Braune*, secretário — *Arthur Germain, presidente* — pp. Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, *Jacques Bouilloux Lafont*. — *Jacques Bouilloux Lafont*. — *Edmond d'Oliveira* — pp. Weber Cardoso Porto, *Edmond d'Oliveira*. — *Christiano Braune*. — *Felix Dupuy*. — *Jorge Pinto Lisboa*.

Certifico que o presente documento é cópia fiel do original a que me reporto. — *Christiano Braune*.

(C. 4.230 — 20-4-939 — 75$500).

ADMINISTRADORA URBS, S. A.

RELATÓRIO

Senhores acionistas:

Em cumprimento à lei e os estatutos submetemos à vossa apreciação os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício de 1938.

Os negócios sociais continuam em satisfatório progresso, como atestam o balanço e contas já publicados.

Verificando a Diretoria a necessidade da criação do cargo de Vice-presidente, foi convocada uma Assembléia Geral extraordinária para julgar a proposta apresentada neste sentido.

Temos a lamentar a sensivel perda dos nossos distintos companheiros, Srs. Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade e Oton Leonardos, recentemente falecidos, aos quais a nossa Companhia devia assinalados serviços. A Diretoria prestou a ambos as devidas homenagens.

Deveis eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o presente exercicio.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939. — *Carlos Castrioto de F. Mello*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL, EM 8 DE ABRIL DE 1939

O Conselho Fiscal da Administradora Urbs. S. A., tendo examinado o relatório, as contas e o balanço referentes ao exercício de 1938, é de parecer sejam os mesmos aprovados, pois estão em ordem e de acordo com os livros, os estatutos e a lei. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1939. — *Alvaro de Castilho* — *Henrique Castrioto de F. Mello*. — *Henry Leonardos*.

(C-3.982 — 20-4-39 — 45$900).

COMPANHIA AUXILIAR DE CRÉDITO IMOBILIARIO

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Devedores hipotecários	1.489:418$000
Bancos e correspondentes	159:681$400
Caixa	10:721$600
Depósitos de garantia	3:000$000
Apólices diversas	2:053$000
Prédios e terrenos	10:406$200
Obrigações a receber	24:500$000
Contas correntes	178:094$550
Móveis e instalações	53:289$900
Diversas contas	190:095$200
Lucros e perdas	92:788$050
Hipotecas	3.315:451$900
Ações caucionadas	60:000$000
Valores a receber	32:294$900
	5.621:794$700

Passivo

Capital	400:800$000
Depósitos em liquidação	1.719:542$600
Contas correntes	19:456$100
Obrigações a pagar	16:172$000
Contas diversas	58:077$200
Valores hipotecários	3.315:451$900
Caução da diretoria	60:000$000
Valores em cobrança	32:294$900
	5.621:794$700

Rio de Janeiro 19 de abril de 1939. — *P. Chermont de Miranda*, presidente. — *Manoel de Almeida*, contador.

(C-4.241 — 20-4-39 — 71$400).

COMPANHIA NACIONAL DE COUROS E PELES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE COUROS E PELES

Aos trinta dias do mês de março de 1939, na sede social da Companhia Nacional de Couros e Peles, reuniram-se em assembléia geral ordinária seus acionistas, sendo indicado para presidente o acionista Dr. Manuel Mendes Batista da Silva, que chamou os acionistas Frederico Radler de Aquino Júnior e Mariana de Lorena Moreira Bastos, respectivamente, para primeiro e segundo secretários, declarando aberta a sessão. Foi verificada a presença, pelo livro competente, da totalidade dos acionistas, os quais, em tempo, depositaram na caixa social as suas ações ao portador.

Disse o presidente que, na conformidade da convocação da presente assembléia, publicada regularmente no "Diário Oficial" da União, de 14, 21 e 29 de março e cuja leitura foi dispensada, porque no conhecimento dos presentes, tinha por fim deliberar sobre o relatório, contas e balanço, referentes ao último exercicio, como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, a cuja eleição, como dos suplentes, tambem se tinha de proceder.

De acordo com o relatório, acentuava que o período de balanço compreendera cerca de apenas nove meses de atividade, pois que só em março de 1938 se dera o início das operações sociais, sendo de notar ainda a anormalidade dos mercados estrangeiros de consumo, caracterizada por acentuado retraimento e existência de *stocks* de anos anteriores.

Isto posto, mandava que se procedesse à leitura daquelas peças, o que foi dispensado pela assembléia, a requerimento do acionista Dr. Coarací de Medeiros, em seu e no nome dos demais acionistas, alegando serem conhecidos, por sua publicação no "Diário Oficial". Disse o presidente que se lesse, entretanto, o parecer do Conselho Fiscal, sobre as mesmas contas e balanço, o que foi feito e, tudo submetido à discussão, não havendo impugnação, submetido à votação, foi unanimemente aprovado. Eximiram-se de votar os acionistas legalmente impedidos.

Com a palavra o acionista Frederico Radler de Aquino, por este foi dito que, dado o resultado de pequeno lucro do primeiro período de negócios, propunha que os diretores não tivessem os honorários, a que se refere o art. 10 dos estatutos, abrindo ele mão do que, na qualidade de diretor-gerente, lhe pudesse caber. Aplaudiram-no neste requerimento os demais diretores. Sumbetida a proposta à discussão e votação, foi unanimemente aprovada.

Em seguida o acionista Milton Edward Newman declara que, comerciante exportador no mesmo gênero da sociedade, estava por isso de pleno acordo com o relatório e com o presidente desta assembléia, ao se referirem à anormalidade dos mercados estrangeiros, no ano

passado. Propunha, pois, que a importância de lucro verificado, no balanço aprovado, fosse levada a uma conta especial, para distribuição em forma de dividendo no futuro, não se procedendo a nenhum dividendo com referência ao exercício encerrado em 1938, proposta que, submetida à discussão e votação, foi unanimemente aprovada.

Após, declara ainda o presidente que se tinha de proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o que nomeava escrutinadores os acionistas Lauro Pinheiro Guimarães e Dr. Coarací de Medeiros. Procedida a eleição, verificaram-se eleitos os acionistas Milton Edward Newman, Dr. Nelson de Magalhães Porto e Dr. José Rafael Cavalcanti, havendo outros menos votados; para suplentes, Drs. Frederico Radler de Aquino Júnior, Jael de Oliveira Lima e Coarací de Medeiros. O presidente declarou empossados os eleitos, presentes, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, lida a presente ata, submetida à discussão e votação, foi unanimemente aprovada. Eu, Mariana de Lorena Moreira Bastos, segunda secretária, lavrei a presente ata, que assino com o presidente, o 1.º secretário e demais acionistas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Manoel Mendes Baptista da Silva*, presidente. — *Frederico Radler de Aquino Junior*, 1.º secretário. — *Marianna de Lorena Moreira Bastos*, 2.º secretário. — *Frederico Radler de Aquino*. — *Bartholomeu Anacleto do Nascimento*. — *Milton Edward Newman*. — *Osmar Radler de Aquino*. — *Nelson de Magalhães Porto*. — *José Raphael Cavalcanti*. — *Coaracy de Medeiros*. — *Lauro Pinheiro Guimarães*.

A presente cópia está de acordo com o original, que é o livro de atas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Manoel Mendes Baptista da Silva*, presidente da assembléia geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Nacional de Couros e Peles, pelo senhor diretor deste Departamento, em 17 de abril de 1939, certifico que foi arquivada nesta repartição, sob o n. 14.307, a ata da assembléia geral ordinária realizada em 30 de março de 1939, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938, bem como aprovou o não pagamento de honorários dos diretores e a não distribuição de dividendos com referência ao exercício de 1938 e elegeu os membros efetivos e suplentes do novo conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luís Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 20$200). Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — *Luís Walter Barbosa*, escriturário F. — Visto, *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C—4.232—20-4-39—122$400.)

COMPANHIA CESSIONÁRIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAÍA

RELATÓRIO DA DIRETORIA APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS SEUS ACIONISTAS E RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1937

Senhores acionistas:

No dar-vos contas da administração da companhia no exercício de 1937, o fato verdadeiramente importante que à diretoria cumpre assignalar-vos é o movimento ascencional dos seus negócios e a progressiva melhoria da sua situação financeira, reflexo, sem dúvida, do surto geral dos negócios do país, mas em boa parte fruto dos esforços e da capacidade do notável administrador, cuja colaboração em boa hora conseguiu. Referimo-nos ao superintendente do porto da Baía, o eminente Dr. Arlindo Luz, que continuou demonstrando na superintendência dos serviços do porto da Baía, a par dos seus dotes de inteligência, as qualidades de um administrador de primeira ordem: diligência incansável, prudência, moderação e firmeza. São as razões da regularidade e disciplina que se verificam nos serviços do porto, o que grandemente contribuiu para os resultados obtidos.

No ano de 1937 a quantidade das mercadorias importadas pelo porto da Baía subiu a toneladas 333.826,612, bastante superior à do exercício precedente, que foi de toneladas 260.969,037. A exportação foi de toneladas 297.570,752 contra toneladas 254.296,777, no exercício de 1936. As receitas brutas da exploração (receitas portuárias) importaram em 9.711:572$947. O excesso sobre o exercício anterior foi de 2.765:262$175. E si as despesas de exploração aumentaram (5.874:497$488), em 1937, contra 4.909:411$703, em 1936, elevaram-se entretanto, por sua vez, os lucros, que importaram em 3.837:075$459, ao passo que foram de 2.036:899$069, em 1936. Não se leva aí em conta do produto do imposto adicional de 10% sobre os direitos aduaneiros, que substituiu a antiga taxa de 2% ouro sobre o valor das mercadorias importadas. Aquele foi de 2.392:728$810 no exercício de 1937. A diferença a mais sobre a arrecadação de 1936 foi de 323:742$900.

Ainda neste exercício, mercê da equitativa decisão do Exmo. senhor ministro da Viação, a companhia recebeu do Tesouro o remanescente da taxa de 2% ouro e o produto do imposto adicional de 10%, papel, sobre os direitos aduaneiros no período correspondente às datas de 27 de novembro de 1933 a 31 de dezembro de 1935, na importância de 1.444:765$200. Infelizmente, não foi possível receber o saldo de 2.916:670$900, que, em vez de ter sido recolhido a depósito como de direito, foi pela Alfândega da Baía incorporado às rendas gerais. Daí a necessidade para pagamento da companhia, da abertura de um crédito extraordinário que o Sr. Presidente da República chegou a solicitar do Congresso Nacional, em vista da exposição justificativa que lhe dirigiu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. A transformação política operada a 10 de novembro de 1937, si, de um lado impediu a votação da medida solicitada, por outro facilitou de certo modo as providências necessárias para satisfação do pagamento devido à companhia. O recebimento daquela importância permitiu à companhia amortizar o seu débito para com o Banco do Brasil, reduzido no fim do exercício à última das letras de nossa responsabilidade e hoje completamente liquidado.

As relações com os nossos principais credores, os debenturistas de primeira hipoteca, representados pela Société Civile des Obligataires, e os de segunda hipoteca, representados pelos fideicomissários eleitos na assembléia realizada nesta capital em 18 de maio de 1936, se têm mantido no pé da mais perfeita cordialidade, pela fiel observância dos compromissos assumidos pela companhia. Neste exercício, de conformidade com os acordos concluídos, pagamos aos nossos debenturistas do empréstimo de primeira hipoteca, em duas prestações, a soma de 1.022:057$400, correspondente a 44% das receitas líquidas da companhia; aos debenturistas de segunda hipoteca, distribuimos a soma de 4$300 por debênture (dois coupons anuais) em comparação de 3$500 distribuidos o ano passado, deduzidos em todos os casos o imposto de renda devido. As restrições cambiais impostas pelo Governo brasileiro, em vista da situação geral, vieram demonstrar o perfeito acerto do acordo celebrado com os portadores estrangeiros dos títulos do empréstimo de primeira hipoteca, com respeito aos quais a companhia se libera com o pagamento de 44% da sua receita líquida, exonerada que fica da transferência destas importâncias para o exterior. Força é confessar que a retenção destas importâncias no país cria para estes debenturistas uma situação penosa, pois, não se trata de títulos enfeixados em mãos de um pequeno número, mas largamente difundidos e possuidos em pequenas quantidades por numerosos portadores. Tal estado de coisas contribuiu para a grande desvalorização destas obrigações, sem que entretanto a companhia possa tirar daí qualquer proveito. De outro lado, estas mesmas restrições impedem o reembolso de coupons de juros, que lhe foram remetidos em confiança, antes dos acordos convencionados com os debenturistas de primeira hipoteca na importância de Frs. 544.957,95, cujo reembolso a companhia tem o maior empenho de efetuar, pois se trata de uma divida de honra a cuja liquidação não pode nem pretende de qualquer modo esquivar-se. Constituem também elas impecilho para a remessa de entribuições de ordem contratual, com a subvenção anual devida à Société Civile des Obligataires e aos Trustees da emissão efetuada em Inglaterra, causa de reclamações reiteradas e justas, mas a que nos vimos inibidos de atender.

Prosseguiram durante este exercício as negociações para a revisão do contrato de concessão de que a companhia é titular, imposta pelo decreto que extinguiu no Brasil o mil réis ouro e declarou nulas todas as estipulações celebradas no território nacional em ouro ou em determinada espécie de moeda, ou por qualquer meio tendente a recusar ou restringir, nos seus efeitos, o curso forçado do mil réis papel (decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933). Aprovada que foi a transformação do capital de 25.164:836$391, ouro, em 147.620:191$841, papel, prosseguiu-se na adaptação do contrato aos novos diplomas legais promulgados sobre a matéria: Decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934 que autoriza a concessão de obras de melhoramentos dos portos nacionais, seu aparelhamento e a exploração do respectivo tráfego; decreto n. 24.447, de 22 de junho de 1934, que define nos portos organizados, as atribuições conferidas a diferentes ministérios; decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, que regula a utilização das instalações portuárias; decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934, que define os serviços prestados pelas administrações dos portos organizados, uniformiza as taxas portuárias quanto à sua espécie, incidência e denominação; decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934, que substituiu em suas aplicações especiais o produto da taxa de 2% ouro, *ad valorem*, suprimida pelo decreto n. 24.343, de 5 do mesmo mês e ano, pelo produto do imposto adicional de 10% sobre os direitos aduaneiros e decreto n. 24.324, de 1 de junho de 1934, que estabelece nas bases e percentagens para a cobrança das taxas de armazenagens.

Estes novos textos legais exigiam um trabalho de adaptação e remodelação do contrato da companhia com o Governo Federal; e foi a esta tarefa que se dedicou durante este exercício, o nosso presado e saudoso amigo engenheiro Frederico Ferreira Pontes, conhecedor a fundo da questão, em todas as suas particularidades. Já tinha ele levado a termo esta tarefa quando a morte nô-lo roubou ao nosso convívio e nos privou da sua preciosa e dedicada colaboração. Fique aqui consignado um preito de homenagem à sua memória e um testemunho da nossa gratidão.

São estas, senhores acionistas, as informações que julgamos conveniente prestar-vos, prontos, entretanto, a fornecer-vos quaisquer outros esclarecimentos que desejardes para vossa melhor orientação.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1939. — *A diretoria*.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Disponível:		
Caixas e bancos		1.489:606$321
Realizável a curto prazo:		
Devedores diversos.	704:377$400	
Governo Federal c/imposto adicional de 10%	7.360:394$400	8.061:771$800
Realizável a longo prazo:		
Títulos.	1.431:347$000	
Devedores diversos.	1.059:783$246	
Materiais, instalações, moveis e utensilios	4.463:365$887	
Garantia de juros devida pelo Governo Federal	38.012:812$531	44.967:308$664
Valores empenhados:		
Cauções.	101:060$000	
Títulos depositados.	3.351:307$000	
Depósitos em bancos e diversos.	152:982$800	3.605:349$800
Imobilizações:		
Concessão, direitos e bens:		
Valor inicial .. 102.050:403$033		
Amortizações. 4.550:000$000	97.500:403$033	
Obras do porto reconhecidas:		
Réis ouro 25.164:636$591.....	201.317:092$728	
Obras do porto autorizadas.....	10.790:873$273	
Terrenos..	1.100:000$000	310.708:369$034
Contas de regularização		1.418:614$115
Contas de compensação		34.548:881$371
Total do ativo		404.802:901$105

Passivo

Exigível imediato:		
Credores diversos.		2.639:097$009
Exigível a curto prazo:		
Credores diversos.		6.649:619$459
Exigível a longo prazo:		
Obrigações em circulação	113.209:768$125	
Aumento da dívida em obrigações	21.124:333$708	
Credores diversos..	16.834:215$765	151.168:317$598
Capital..		100.000:000$000
Reservas:		
Estatutárias e contratuais	6.654:710$795	
Diversas.	62.229:422$206	68.884:133$001
Contas de regularização		40.912:852$667
Contas de compensação		34.548:881$371
Total do passivo		404.802:901$105

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Dr. *José Saboia Viriato de Medeiros*, diretor-presidente. — *Luiz Carlos Dupuy*, chefe da Contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao determinado no art. 18 dos estatutos da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía e do mandato de membros do conselho fiscal, a nós conferido por assembléia geral ordinária de acionistas da dita companhia, vimos dar parecer sobre as contas apresentadas por sua diretoria, relativas ao exercício de 1937.

Depois de havermos examinado a escrituração, encontrámo-la em perfeita ordem e as contas e balanço, encerrados em 31 de dezembro de 1937 estão em concordancia absoluta com dita escrituração, pelo que recomendamos à assembléia de acionistas, serem aprovados os referidos documentos tais como apresentados.

Não podemos silenciar sobre a atuação sempre brilhante da diretoria, secundada como está pelo eficaz desempenho funcional do doutor Arlindo Luz, digno superintendente, ao qual, dadas suas altas qualidades de administrador, se devem sobremodo os resultados auspiciosos obtidos com a expleração comercial do porto de São Salvador.

Quanto aos principais fatos decorridos e atos praticados no exercício, a diretoria, em seu relatório, deles dá perfeito conhecimento, restando-nos tão somente, aguardar que o desenvolvimento portuário, consequente ao surto econômico e financeiro do país, permita em tempo próximo sua recompensa ao capital ações.

É-nos penoso lembrar o infausto passamento do representante da companhia junto ao Governo Federal, o Dr. Frederico Ferreira Pontes, que durante tantos anos se dedicou com afinco, aos interesses da companhia; à sua memória as nossas sentidas saudades.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1939. — *Georges L. Masset.* — *J. Mirilli.* — Dr. *Magalhães Castro.*

(C-4.229—20-4-39—550$800)

COMPANHIA EDITORA AMERICANA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1939

Reproduz-se a última parte desta ata, por ter saído com incorreções: "Em seguida procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, cujo resultado recaiu nos seguintes nomes: doutores Benjamin Martins Ferreira, Raimundo Martins Ferreira e Raimundo Nonato da Costa Cruz (reeleitos), para membros efetivos; Armando Erse de Figueiredo, doutor José Rezende Lobato e Eurico Machado da Cunha (reeleitos), para suplentes. Empossados esses senhores nos seus cargos e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar esta ata, que é por todos lida e assinada, e por mim, Oscar Costa, que a escrevi, subscrita. — Rio de Janeiro, 25 de março de 1939. — *Oscar Costa*, secretário. — *Laura das Chagas Machado.* — *Gratuliano Brito.* — *Randolpho Chagas.* — *Renato de Castro.* — *Benjamin Martins Ferreira.* — Dr. *Raymundo Martins Ferreira.* — *Raymundo Nonato da Costa Cruz.* — *Oscar Costa.*"

(C—3.973—20-4-39—20$500.)

SOCIEDADE ANÔNIMA "ELECTROMETAL"

Anibal Gomes, tabelião interino do Décimo Quarto Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que revendo em meu Cartório o livro de Notas sob número de ordem duzentos e oitenta e cinco, nele a folhas trinta e quatro verso, encontrei o instrumento que ora me é pedido por certidão, cujo teôr é o seguinte:

Escritura, de constituição da sociedade anônima "Electrometal", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e trinta e nove, aos quatorze dias do mês de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório e perante mim, Tabelião interino, compareceram, partes justas e avindas: Antônio Bento de Souza, brasileiro, casado, engenheiro; José Sarmento Barata, brasileiro, casado médico; Olímpio Alves de Carvalho e Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro; Euvaldo Lodi, brasileiro, casado, engenheiro; Vicente de Paulo Galliez, brasileiro, casado, bacharel; Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, casado advogado; Jair Negrão de Lima, brasileiro, casado, bacharel; Antônio Horácio Pereira, brasileiro, viúvo, advogado; Valfrido Bastos de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, advogado, todos domiciliados nesta capital e pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante assinadas, que tambem conheço, do que, de tudo dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escritura pelo bilhete que fica arquivado. E perante as mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito: I) Que ajustaram constituir, como por esta declaram constituida, uma sociedade anônima sob a denominação "Electrometal", com capital de duzentos contos de réis (200:000$000), dividido em mil ações de duzentos mil réis cada uma, e sede nesta cidade, a qual se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos da "Electrometal Sociedade Anônima". — Denominação. — Sede. — Duração. — Capital. — Ações. — Artigo um. — Por estes estatutos e disposições de lei aplicáveis reger-se-á a sociedade anônima mercantil sob a denominação "Electrometal" S. A.", com sede nesta cidade e prazo de duração indeterminado. Artigo dois — A sociedade tem por fim e objeto estudar e experimentar, em escala semi-industrial, desenvolvendo fabricação posterior, processos de aplicação da eletricidade à indústria metalífera, explorando-os comercial e industrialmente. Artigo três — O capital social é de duzentos contos de réis (200:000$000) integralmente realizado, dividido em mil ações ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, podendo ser aumentado. Páragrafo único. — No caso de aumento, os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, na proporção das que possuirem. Artigo quatro. — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembléia geral. — Administração. — Artigo cinco — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, sendo um diretor-presidente e outro, diretor-gerente, eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Cada diretor, antes de entrar no exercício do cargo, caucionará a responsabilidade da sua gestão com cincoenta ações da sociedade. Artigo seis — Os diretores, nos limites das suas atribuições, poderão praticar os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, não podendo, entretanto, assinar cheques ou quaisquer obrigações bancárias, transigir, renunciar, hipotecar, ou empenhar bens, senão em conjunto, salvo no caso de defelação de poderes de um em outro ou de outorga de procuração de um deles em terceiro. Artigo sete — Compete ao diretor-presidente representar a sociedade em juizo e perante repartições, constituir procuradores e advogados para esse fim, nomear agentes e superintender os negócios sociais em geral. Artigo oito — Ao diretor-gerente compete dirigir a parte técnica e serviços correlatos, de acôrdo com o presidente. Artigo nove — Os diretores terão a remuneração que lhes fixar anual-

mente a assembléia geral. — Conselho Fiscal. — Artigo dez — O conselho fiscal, com as atribuições legais e a remuneração que a assembléia geral fixar anualmente, compôr-se-á de três fiscais e igual número de suplentes, eleitos anualmente na assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos. — Assembléias gerais. — Artigo onze — No primeiro trimestre de cada ano, em dia, hora e local anunciados com quinze dias de antecedência, realizar-se-á a assembléia geral para os fins do artigo cento e quarenta e três do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, e eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal. Artigo doze — As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas, na forma da lei, sempre que o exigirem os negócios e interesses sociais, anunciadas com a antecedência mínima de cinco dias. Artigo treze — Os donos de ações ao portador deverão depositar os seus títulos pelo menos três dias antes da data marcada para a assembléia geral, na caixa da sociedade, sob *pena de não tomarem parte nela*. Artigo quatorze — Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores, tambem acionistas. Artigo quinze — A assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo acionista indicado na ocasião, o qual convidará outro para secretário. — Exercício social. — Fundos. — Lucros. — Artigo dezesseis — Em trinta e um de dezembro de cada ano, terminará o exercício social. Artigo dezessete — Dos lucros líquidos verificados, *trinta por cento (30 %) serão deduzidos para constituição do um fundo* de reserva, ou de outros que a assembléia criar, conforme o critério que estabelecer; vinte por cento (20 %) ficarão à disposição da assembléia geral, para gratificações que entender; os restantes cincoenta por cento (50 %) constituirão o dividendo a ser distribuido entre os acionistas. — Dissolução e liquidação. — Artigo dezoito — A dissolução da sociedade dar-se-á nos casos legais, procedendo-se à liquidação como determinar a assembléia, sendo liquidantes os administradores em exercício, salvo deliberação da assembléia. Artigo dezenove — Os casos omissos serão regidos pela lei das sociedades anônimas; II) — Que a subscrição do capital social, integralmente realizado em dinheiro, é a seguinte: Antônio Bento de Sousa, vinte e cinco contos de réis — cento e vinte e cinco ações; José Sarmento Barata, cincoenta contos de réis — duzentas e cincoenta ações; Olímpio Alves de Carvalho e Silva, quinze contos de réis — setenta e cinco ações; Euvaldo Lodi, dez contos de réis — cincoenta ações; Vicente de Paulo Galliez, vinte contos de réis — cem ações; Trajano de Miranda Valverde, trinta e sete contos de réis — cento e oitenta e cinco ações; Jair Negrão de Lima, seis contos de réis — trinta ações; Antônio Horácio Pereira, três contos de réis — quinze ações; Valfrido Bastos de Oliveira Filho, trinta e quatro contos de réis — cento e setenta ações. III) — Que no Banco Comércio e Indústrias de Minas Gerais foi efetuado o depósito da décima parte do capital social, conforme se vê do recibo, que é do teôr seguinte: "Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. — Filial: Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, cento e trinta e um. — Telefone dois três — um, seis, oito, cinco — um, seis, oito, cinco e um, seis, oito, seis. — Caixa Postal número dois mil setecentos e dezoito. Réis, vinte contos de réis. Sêlos aplicados réis vinte mil e duzentos réis. Recebemos do Sr. Dr. Antônio Bento de Souza, como incorporador da "Electrometal Sociedade Anônima", a quantia de vinte contos de réis, correspondente a dez por cento de réis, duzentos contos de réis, de seu capital social com que se constitue a referida sociedade. Para um só efeito, firmamos o presente em uma via. Rio de Janeiro, doze de bril de mil novecentos e trinta e nove. Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. (Estavam apostas estampilhas federais no total de vinte mil e duzentos réis, inclusive e da Educação e Saúde). — *Manuel Agapio de Aquino.* — *J. G. Braga.* — Reconheço as firmas Manuel Agapio de Aquino e J. G. Braga. Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e trinta e nove. — *Anibal Gomes.* (Estava o carimbo do Décimo Quarto Ofício desta capital). IV) — Que acordaram nomear as seguintes pessoas para a diretoria e o conselho fiscal: diretor-presidente, Dr. Euvaldo Lodi; diretor-gerente, Dr. Antônio Bento de Sousa; conselho fiscal-efetivos: Dr. José Sarmento Barata; Dr. Trajano de Miranda Valverde; Dr. Jair Negrão de Lima; suplentes: Dr. Olímpio Alves de Carvalho e Silva; Dr. Vicente de Paulo Galliez; Dr. Valfrido Bastos de Oliveira Filho. V) — Que os diretores nomeados ficam desde já empossados nos seus cargos e deverão cumprir as formalidades complementares para o regular funcionamento da sociedade anônima. Vão abaixo colados os sêlos devidos, no total de setecentos e vinte mil e duzentos réis inclusive Educação. Assim disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas esta escritura a qual sendo lida às partes e às testemunhas Trajano Recke Alves e Arnaldo Fernandes do Carmo, aceitaram, acharam conforme e assinam todos. Eu, Valter Muller, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Anibal Gomes, Tabelião interino, a subscrevo. Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e trinta e nove. — *Antonio Bento de Souza.* — *José Sarmento Barata.* — *Olympio Alves de Carvalho e Silva.* — *Euvaldo Lodi.* — *Vicente de Paulo Galliez.* — *Trajano de Miranda Valverde.* — *Jair Negrão de Lima.* — *Antonio Horacio Pereira.* — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho.* — *Trajano Recke Alves.* — *Arnaldo Fernandes do Carmo.* (Colada e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de setecentos e vinte mil réis e mais duzentos réis da taxa de Educação e Saúde). Nada mais se continha nem declarava em o instrumento, livro e folhas ao início declarados, ao qual me reporto e dou fé, de onde por mo ter sido pedido, fiz bem e fielmente extrair a presente certidão, que conferí, subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Anibal Gomes, tabelião interino, a subscrevo e assino. — *Annibal Gomes.*

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de "Electrometal S. A.", em 19 d eabril de 1939, certifico que foi arquivada nesta Repartição, sob o n. 14.313, a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do Décimo Quarto Oficio de notas desta capital em 14 de abril de 1939, *contendo a transcrição de seus estatutos*, da lista dos subscritores do capital, do recibo do depósito feito no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais da décima parte do capital, da declaração de pagamento do sêlo proporcional ao capital e da constituição da primeira diretoria, conselho fiscal e suplentes. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 100$200). Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*, escr. F. Visto — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do Diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C—4.233 — 20-4-39 — 251$000.)

EQUIPAMENTOS WAYNE DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, na séde da Sociedade, à rua das Marrecas n. 21, às 14 horas, de acordo com a convocação feita no *Diario Oficial*, estavam reunidos acionistas representando a totalidade do capital social, e por escolha de todos os presentes, assumiu a presidência da assembléia, o Sr. Nicolaus N. Harms que convidou o Sr. Aldo Restier para secretário.

Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente pede ao Sr. secretário para proceder a leitura do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos. Finda a leitura, o Sr. presidente concede a palavra ao Sr. James S. Mill que presta aos presentes todos os esclarecimentos desejados.

De conformidade com o art. 28 das Disposições Transitórias dos Estatutos, o Sr. presidente põe em discussão o relatório da Diretoria, o balanço geral correspondente ao período de 1 de junho a 30 de novembro de 1938 e *o parecer do Conselho Fiscal*, não tendo nenhum acionista feito uso da palavra.

Postos em discussão os referidos relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos, tendo se abstido de votar os senhores diretores na parte relativa ao relatório e os senhores membros do Conselho Fiscal na parte relativa ao respectivo parecer.

Nada mais havendo à tratar na presente assembléia, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão por 20 minutos para que o Sr. secretário lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi por todos os Srs. acionistas aprovada e assinada. — The Wayne Pump Company, por procuração Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co. — *Vernon Smith.* — *Nicolau L. Harms.* — *James S. Mill.* — *Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co.* — *Vernon Smith.* — Abelardo da Cunha. — *Aldo Restier.* — *Vernon Smith.*

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de Equipamentos Wayne do Brasil S. A., em 15 de março de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.237, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária realizada em 6 de fevereiro de 1939, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de primeiro de junho a 30 de novembro de 1938; b) parecer do Conselho Fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 20$200). Rio de Janeiro, 17 de março de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*, esc. E. Visto. — *Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.* Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C—4.215—20-4-939—68$300)

ANUNCIOS

A Redentora, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à rua Ramalho Ortigão n. 9, 2º andar, sala 4, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.211 — 18-4-1939 — 25$500 — 3 vezes)

Sino Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, a se reunir, na sede desta sociedade, à praça Mauá n. 7, sala 1.407, no dia 11 de maio de 1939, às 13 horas, para deliberarem sôbre o relatório da diretoria, prestação de contas do exercício de 1938, parecer do conselho fiscal e os respectivos suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.062 — 19-4-1939 — 30$600 — 2 vezes)

Companhia de Acidos

A partir do dia 3 de maio próximo futuro, será pago, cada quarta-feita, das 10 às 11 horas e meia, no escritório desta emprêsa, na rua Marcílio Dias n. 46, o dividendo referente ao exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.035 — 17-4-1939 — 25$500 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. DE CRÉDITO REAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 24 de abril corrente, às 15 horas, na sede do Banco, a rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a aprovação das contas, balanço, atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao 13º exercício; e, de acôrdo com o art. 45 dos estatutos, elegerem os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.538 — 3-4-1939 — 306$000 — 15 vezes)

Edifício Unidos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoca-se os senhores acionistas a se reunirem no dia 24 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco número 26-B, 16º andar, nesta cidade, afim de deliberarem sôbre a reforma dos estatutos sóciais, com o aumento do capital.

As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da sociedade, com três dias de antecedência. — *A diretoria.*

(C 3.949 — 18-4-1939 — 40$800 — 3 vezes)

Extravio de conhecimento de depósito

Pelo presente declaro inval ..do para todos os efeitos, o talão de recibo do depósito de 2:000$000 (dois contos de réis), efetuado em 13 de fevereiro de 1931, na Coletoria das Rendas Federais de Pirajuí, Estado de São Paulo, pela firma Melo & Santos, da qual sou sucessor, depósito que foi feito para recurso no auto de multa por infração do decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.

Pirajuí, 1 de março de 1939. — Dr. *Luiz Vicente Figueira de Mello.*

Reconheço a firma supra.

São Paulo, 17 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Cicero Pompeu de Toledo,* oficial maior.

Reconheço a firma e sinal Cícero Pompeu de Toledo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo,* tabelião substituto.

(C 4.066 — 19-4-1939 — 76$500 — 3 vezes)

Produtos Roche S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, à rua Evaristo da Veiga n. 101, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.954 — 18-4-1939 — 26$500 — 3 vezes)

Cavalcanti, Junqueira S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de abril corrente, às 15 horas, no escritório da sociedade, à rua General Câmara n. 64, 5º andar, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao ano social findo em 31 de dezembro de 1938 e elegerem os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3 951 — 18-4-1939 — 33$700 — 3 vezes)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes

COMPANHIA DE SEGUROS

(48º DIVIDENDO)

A partir de 1 de maio próximo vindouro, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, à rua Buenos Aires ns. 29 a 37, os dividendos relativos ao 2º semestre de 1938, à razão de 40$000 por ação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.071 — 19-4-1939 — 43$900 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Ciências Médicas

ASSEMBLÉIA GERAL PARA AUMENTO DE CAPITAL

São convocados os senhores acionistas para a assembléia geral, na qual será tratado o aumento de capital da Sociedade, no dia 24 do corrente, segunda-feira, às 21 horas, na sede da Faculdade, à rua Mariz e Barros n. 369. — Dr. *Rolando Monteiro,* secretário.

(C 4.156 — 19-4-1939 — 33$700 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima Ciências Médicas

ASSEMBLÉIA GERAL PARA LEVANTAMENTO DE UM EMPRÉSTIMO NA CAIXA ECONÔMICA

São convocados os senhores acionistas para uma assembléia geral no dia 24 do corrente, segunda-feira, às 22 horas, para deliberarem sobre um empréstimo do valor de 492:000$000 (quatrocentos e noventa e dois contos), com garantia hipotecária do imóvel sito à rua Cadete Ulisses Veiga número 25, a ser realizado com a Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Dr. *Rolando Monteiro,* secretário.

(C 4.080 — 19-4-1939 — 47$900 — 3 vezes.)

Companhia Marnito S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Pelo presente convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 20 de maio do corrente ano, na sede social, à rua Franco de Almeida n. 80, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e julgarem o relatório da diretoria e as contas do exercício de 1938 e elegerem o conselho fiscal, para o atual exercício.

Continuam à disposição dos senhores acionistas todos os documentos relativos àquelas contas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.158 — 19-4-1939 — 52$000 — 3 vezes)

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta companhia para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril, às 14 horas, no escritório da companhia, à rua Santo Antônio (Arcos), afim de resolverem sôbre a prestação das contas do ano de 1938, bem como procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o corrente ano.

As procurações deverão ser depositadas até o dia 25 e as ações ao portador até 17 do corrente mês, nos termos e para o fim dos artigos 7º e 14 dos estatutos.

No escritório da companhia acham-se à disposição dos senhores acionistas o balanço geral de 1938 e todos os documentos comprobatórios do mesmo.

Ficam desde já suspensas as transferências das ações nominativas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *Alfred Hutt,* presidente. — *Alfredo Maia Junior,* tesoureiro. — *Juvenal Murtinho Nobre,* secretário.

(C 3.596 — 8-4-1939 — 51$000 — 2 vezes)

Companhia Docas de Santos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Na confirmadidade do artigo sétimo dos estatutos desta companhia, convido os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 do corrente mês, às 14 horas, à avenida Rio Branco ns. 135/137, 3º andar, para prestação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio d e Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C 3.826 — 10-4-1939 — 54$100 — 4 vezes)

Companhia Imobiliária Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede desta companhia, à rua da Quitanda n. 143, andar térreo, para deliberarem sôbre aprovação das contas, balanços e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1938, eleição da diretoria para o biênio de 1939/1940; e eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1939 — *A diretoria.*

(C 3 767 — 13-4-1939 — 43$900 — 3 vezes)

Hanhangá Financiadora S. A.

Na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 26, 15º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.679 — 10-4-1939 — 22$400 — 3 vezes)

Bhering, Companhia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 2 de maio próximo, às 13 horas, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 113, sobrado, nesta Capital, para, de acôrdo com os estatutos:

a) tomar conhecimento e deliberar sôbre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938;

b) eleger os membros da diretoria;

c) eleger os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes, para servirem no corrente ano;

d) tratar de quaisquer outros assuntos de interêsses sociais.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1939 — *A diretoria.*

(C 4.117 — 14-4-1939 — 62$200 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às onze horas da manhã do dia 27 de abril de 1939, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.656 — 6-4-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Companhia Energia Elétrica da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às quatorze horas do dia 26 de abril de 1939, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.657 — 6-4-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Companhia Linha Circular de Carris da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às dezesseis horas do dia 26 de abril de 1939, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.658 — 6-4-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às dezesseis horas do dia 28 de abril de 1939, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.660 — 6-4-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às dez horas da manhã do dia 27 de abril de 1939, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.815 — 6-4-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Companhia de Terras e Lavouras

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às quatorze horas do dia 27 de abril de 1939, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.817 — 6-4-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às dezesseis horas, do dia 27 de abril de 1939, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.661 — 6-4-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Companhia Fôrça e Luz do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às onze horas da manhã do dia 28 de abril de 1939, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.659 — 6-4-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

De acôrdo com o § 1º do art. 17, capítulo 4º dos estatutos, convoco a assembléia geral ordinária, a se reunir na sede social, à rua 1º de Março n. 7, 2º pavimento, sala 203, às 17 horas do dia 25 do corrente mês, para a discussão e votação do relatório do diretor-gerente, anexo ao balanço geral da sociedade, analizado pelo diretor-consultor e com o respectivo parecer do conselho fiscal, pedindo o comparecimento de todos os sócios.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Luiz Bezerra Cavalcanti*, diretor-gerente.

(C 3.975 — 20-4-1939 — 18$100)

Companhia Brasileira de Portos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Portos a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 8 de maio de 1939, às 15 horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, afim de tomar conhecimento dos atos e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos aos exercícios de 1936, 1937 e 1938 e elegerem dois membros da diretoria e os do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir de 3 de maio até o dia da assembléia. As ações ao portador deverão ser depositadas até três dias antes de assembléia.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.972 — 20-4-1939 — 58$100 — 3 vezes)

Companhia Sul Americana de Armazens Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede desta companhia, à rua General Câmara n. 62, 4º andar, no dia 20 de maio do corrente ano, às 10 horas da manhã, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço até 31 de dezembro de 1938, e, bem assim, eleição do conselho fiscal para o exercício de 1939.

(C 3.962 — 20-4-1939 — 16$300)

Sindicato dos Corretores de Mercadorias

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 28, 1º ANDAR

De ordem do senhor presidente, convoco os senhores associados para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente, às 14,30 horas, na sede do sindicato, à rua Conselheiro Saraiva n. 28, 1º andar, para o fim de:

a) eleição de cargo vago na diretoria;
b) alteração dos estatutos;
c) criação de mais uma categoria de sócio. — *Alcebiades Gomes Vianna*, procurador.

(C 4.235 — 20-4-1939 — 18$400)

Clube Naval

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira e segunda convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em primeira convocação, no dia 24 de abril do corrente ano, às 17 horas, para resolver sôbre a aplicação da renda eventual proveniente de juros de depósitos e sôbre os recursos para pagamento de extraordinários na reconstrução e mobiliário do clube. Caso esta não se realize fica desde já feita a segunda e última convocação para o dia 27 de abril, às mesmas horas.

Secretaria do Clube Naval, 20 de abril de 1939. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle*, 1º secretário.

(C 4.242 — 20-4-1939 — 41$800 — 2 vezes)

Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às onze horas da manhã do dia 26 de abril de 1939, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.818 — 6-4-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Emprêsa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às dez horas da manhã do dia 28 de abril de 1939, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.819 — 6-4-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Companhia Tração, Luz e Fôrça de Florianópolis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, às quatorze horas do dia 28 de abril de 1939, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, bem como para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.662 — 6-4-1939 — 59$200 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Heliopólis

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 21 de maio de 1939, às 16 horas, na rua da Alfândega n. 108, 1º, afim de resolverem sôbre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço contas referentes ao exercício de 1938, bem como elegerem o conselho fiscal que tem de servir durante o corrente ano. Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.984 — 20-4-1939 — 27$500 — 2 vezes)

Administradora Urbs, S. A.

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária que terá lugar no dia 25 de abril, às 17 horas, à rua do Rosário n. 129, 1º, para discussão do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros dêste para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.981 — 20-4-1939 — 10$200)

Administradora Urbs, S. A.

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que terá lugar no dia 25 de abril, às 13 horas, à rua do Rosário n. 129, 1º, para resolver sôbre modificações nos estatutos, propostas pela diretoria.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.980 — 20-4-1939 — 9$200)

Associação Baiana de Beneficência

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente, são convidados os senhores sócios quites para a reunião da assembléia geral extraordinária, no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 218, 1º andar, para tratar da reforma dos estatutos, de acôrdo com os artigos 24 e 31 dos estatutos em vigôr.

Associação Bahiana de Beneficência, em 20 de abril de 1939. — *Annibal Dantas Leite de Oliva*, 1º secretário.

(C 3.977 — 20-4-1939 — 16$300)

Companhia Industrial e Viação de Piraporã

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não tendo havido número para a assembléia geral que deveria se realizar no dia 11 de março findo, para o fim especial de reforma do art. 5º dos estatutos e aumento de capital, ficam os senhores acionistas convidados para uma nova reunião, a se realizar no dia 22 dêste mês, às 16 horas, na sede da companhia.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.238 — 20-4-1939 — 13$300)

Aero Clube do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De acôrdo com o art. 33 dos estatutos, ficam por essa forma convocados os sócios do Aéro Clube do Brasil a comparecerem no dia 24 do corrente, segunda-feira, às 18 horas, na sede do clube, à avenida Rio Branco n. 62, 1º andar, para a reunião da assembléia geral extraordinária, em que se procederá à eleição para o preenchimento de vagas existentes na diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Petronio de Almeida Magalhães*, vice-presidente em exercício. — *Bento Ribeiro Dantas*, 1º secretário.

(C 4.240 — 20-4-1939 — 20$100)

S. A. Philips do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 25 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7, 12º andar, para deliberação sôbre o pedido de renúncia do diretor-gerente.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.246 — 20-4-1939 — 36$700 — 3 vezes)

À Praça

Samuel Kerbel, estabelecido à rua do Catete n. 233, declara que prometeu vender ao senhor Srul Gulkis o citado estabelecimento, livre e desembaraçado de quaisquer onus. Roga-se a quem tenha qualquer oposição legítima, endereçála- em duas vias, ao vendedor, no endereço acima e ao comprador, residente à rua Barão de Ubá n. 128. Findo o prazo legal de 40 dias, sem oposição, a venda será ultimada sem qualquer responsabilidade para o comprador.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Samuel Kerbel*

De acôrdo com a declaração supra. — *Srul Gulkis.*

Reconheço as firmas Samuel Kerbel e Srul Gulkis.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Nicola Nicolino Milone*, tabelião.

(C 4.247 — 20-4-1939 — 70$100 — 3 vezes)

Companhia Kurbs Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas da companhia acima, para se reunirem em assembléia geral ordinária, em terceira convocação, por falta de número legal nas anteriormente convocadas, na sede social, à praia do Flamento n. 172-11º andar, no próximo dia 25 de abril, às 15 horas, para os fins constantes das convocações já feitas e dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.991 — 20-4-1939 — 16$300)

À Praça

José da Costa Martins, Emília Paul Perdigão, Antônio Gonçalves Moreira e Antônio Dutra Danier, sócios componentes da firma Costa Martins & Comp., Ltda., estabelecida à rua da assembléia n. 55, com o comércio de aves, animais de raça e sementes (Casa Canário), participam à praça e a quem mais possa interessar, que nesta data retirou-se da forma o sócio Antônio Gonçalves Moreira, pago e satisfeito de todos os seus haveres, assumindo os demais sócios a responsabilidade do ativo e passivo, conforme distrato arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 144.034.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1939. — *José Costa Martins.* — Por procuração de Emília Paul Perdigão, *José Costa Martins.* — *Antonio Gonçalves Moreira.* — *Antonio Dutra Daniel.*

Reconheço as firmas de José da Costa Martins, Antônio Gonçalves Moreira e Antônio Dutra Daniel.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C 3.990 — 20-4-1939 — 25$500)

A Protetora do Funcionalismo

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente do conselho administrativo e de acôrdo com o art. 66 dos estatutos sociais, letra *a*, convoco os senhores associados quites para se reunirem em assembléia extraordinária, no próximo dia 25 do corrente, às 17 horas, na sede da associação, à rua do Rosário n. 154, sobrado, para o fim de ser a diretoria autorizada a fazer uma operação de crédito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Armando Augusto de Abranches*, secretário.

(C — 3.987 — 20-4-1939 — 15$300)

Extravio — Carteira de Identidade

Procura-se uma carteira de identidade pertencente a Curt Ewald Oehrens, n. 157.911, do Gabinete de Identificação da Capital Federal. Quem a encontrar queira telefonar para 42—4000, ramal 148 e procurar o mesmo. Gratifica-se. — *C. Ewald Oerens.*

Reconheço a firma C. Ewald Oehrens.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C 4.231 — 20-4-1939 — 15$300)

Indústrias Reunidas Fagundes Neto, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 5 de maio próximo futuro, às quinze horas, na sede social, à rua Miguel Couto n. 143, sobrado, afim de procederem à eleição para preenchimento de cargos vagos na diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *José Fagundes Netto*, diretor-presidente

(C 4.249 — 20-4-1939 — 15$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$300

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 493, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral) por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfícar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1° .... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900. 10$000
2° volume — 1901 a 1918. 12$000
3° volume — 1918 a 1931. 10$000
4° — volume — 1932 a 1933. 8$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17:943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 ..... 1$000

Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935 ..... 2$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Codigo de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 2$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 30$000

Contadores e Guarda-livros (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 .. 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 ..... 3$000

Capatasias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 5$000

Co... ...mização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931 ..... 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela)..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 159, de 1937 ..... $500

D

Decretos do Govêrno Provisório:

De março de 1890 40000
De maio de 1890 150000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

Decisões do Govêrno (Coleções):

De 1832 ..... 5$000
De 1833 ..... 6$000
De 1850 ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fascículos ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 3° e último fascículo) ..... 2$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) ..... 2$000
De 1891 ..... 6$000
De 1892 ..... 6$000
De 1893 ..... 5$000
De 1894 ..... 6$000
De 1895 ..... 5$000
De 1896 ..... 5$000
De 1897 ..... 5$000
De 1898 ..... 4$000
De 1899 ..... 4$000
De 1900 ..... 5$000
De 1901 ..... 5$000
De 1902 ..... 5$000
De 1903 ..... 6$000
De 1904 ..... 6$000
De 1905 ..... 6$000
De 1906 ..... 6$000
De 1907 ..... 7$000
De 1908 ..... 7$000
De 1909 ..... 7$000
De 1910 ..... 7$000
De 1911 ..... 5$000
De 1912 ..... 4$000
De 1913 ..... 4$000
De 1914 ..... 5$000
De 1915 ..... 7$000
De 1916 ..... 8$000
De 1917 ..... 8$000

Decisões da Côrte Suprema, por Bento de Faria:
1° volume ..... 25$000
2° volume ..... 25$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de) — Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... 1$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Júnior (M.) 12$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 6$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):
1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 ..... 1$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprêsas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas ..... 1$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos)—Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1$000

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro ..... 8$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 ..... 1$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 ..... 1$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) ..... 1$500

Estabilização (Em tôrno da). Política monetária e organização bancária ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). 1$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle ..... 8$000

Engenheiro, Arquitéto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 .... 1$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 ..... 4$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ..... 1$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana ..... 6$000

Fonte do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo ..... 3$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 ..... 1$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 ..... 1$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 ..... 1$000

Férias dos empregados aas indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 ..... 1$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) ..... 1$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agôsto de 1935 ..... 1$000

Filosofia da fase colonial .... 1$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1$000

Geologia e suprimento dágua subterranea no Piauí e parte do Ceará. ..... 2$500

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1939 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 93

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 19 de abril de 1939

Privilégios de invenção

Francisco Rodrigues da Fonseca — Máquina manual para abrir as cascas ou descascar castanhas de cajú (termo 14.511). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Sociedade Anônima — Aperfeiçoamento em aparelhos de revestimento (termo número 21.474). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Deutsche Gold-Und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler — Banho salino em fusão, eletricamente aquecido (termo 21.521). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Dr. Madaus & C.° — Processo para a fabricação de líquidos para pulverizar sobre impressos (termo 21.737). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

José Kopelsky — Aparelho para prender e matar moscas (termo 21.931). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto número 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente requerido.

Eugênio Nitzsche e Rui de Oliveira Santos — Novo processo da fabricação de tecido impermeavel feltrado (termo 22.009). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de purificação continua de sulfureto de carbono (termo 22.013). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

José Gurgel Dantas — Aperfeiçoamento no processo de vibração de concreto pelo emprego de massas excêntricas reguláveis (termo 22.025). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

William Grobéty — Gazogero para gazeificação de madeiras (termo 22.048). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Gunther Wagner — Fita para máquinas de escrever, caixas registradoras e aparelhos semelhantes (termo 22.134). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Standard Elétrica S. A. — Aperfeiçoamentos em ou relativos a cabos de força elétrica (termo 22.161). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Carlos Tonanni & Comp. Ltda. — Nova conjugação de cataderias para café (termo 22.191). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Luiz Cataruzzi — Aperfeiçoamentos em dispositivos para a descarga de líquidos (termo 22.191). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

José Massari Sobrinho — Aperfeiçoamentos introduzidos nos beneficiadores de arroz (termo 22.197). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Gerson Rotschild — Anotador com índice de seleção automatica (termo 22.209). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Dr. Santino Leuzzi — Novo processo para a fabricação de palitos de fósforos (termo 22.229). — Indeferido, tendo em vista o laudo técnico por não se tratar de matéria privilegiavel.

International General Electric C.° Inc. — "Chave elétrica" — (termo 22.241). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Amâncio de Campos Cardoso — Cano de ferro em autoclave comum para borbotar hidrogênio afim de solidificar óleos e gorduras (termo 22.253). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Michael Stein — "Fecho" de puxamento (termo 22.259). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Deutsche Gold-Und Silber-Scheideanstalt Vormals Roessler — Banho fundente para o tratamento a quente de limas (termo 22.276). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Renato Roseli — Acendedor eterno (termo 22.281). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Hans Schurmann — Aparelho para fixar as extremidades dos canos e tubos de borracha condutores de fluidos (termo 22.296). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Modelo industrial

Seabra & Comp. — Novo tipo de padrão estampado (termo número 22.039). — Indeferido, por falta dos requisitos estabelecidos no art. 1° do decreto 24.507, de 1934.

Modelo de utilidade

Artur Ewbank — Novo tipo de telha escama (termo 22.216). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Melhoramentos

Jefin Ravinowicn e Samuel Roder — Aperfeiçoamentos em máquinas para cortar, carimbar, gomar e aplicar selos de consumo e similares (termo 21.152). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Miguel Angelo Russo — Aparelho elétrico mosquicida (termo 21 419). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Registro de marcas

Antônio João Correia — "Rio Chic" — classe 60 (termo 39.435). — Registre-se.

Forges et Ateliers de Constructions Electriques de Jeumont — Emblemática — classe 12 (termo 45.370). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. 16 264, de 1923.

A. B. Astra — "Jecolofim" — classe 3 (termo 56.588). — Registre-se.

A. B. Astra — "Staphytal" — classe (termo 56.594). — Registre-se.

Sociedade Anônima "O Jornal" — "Malazarte" — classe 50 (termo 58.919). — Registre-se.

Zonite Products Corporation — "Zonitors" — classe 3 (termo 59.698). — Registre-se.

Guenther Wagner — "Pelikan Kohlenpapier 1.025" — classe 17 (termo 60.531). — Registre-se.

Carlos da Silva Araujo S. A. — "Salobromo" — classe 3 (termo 60.788). — Registre-se.

Instituto Científico Omnia Ltda. — "Kefirion" — classe 3 (termo 60.804). — Registre-se.

Luiz Vidal — "Café Sabão" — classe 41 (termo 60.818). — Registre-se.

Estabelecimentos Silmar Ltda. — "Silmar" — classe 48 (termo 60.821). — Registre-se.

Rádios de Luxo Limitada — "Delta" — clase 55 (termo 60.863). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Elisa B. Knauss — "Eto" — clases 41 (termo 60.864). — Registre-se.

Gaston Hertz & Comp. Ltda. — "Rua do Ouvidor" (Mendel) classe 48 (termo 60.878). — Indeferido, de acordo com o art. 80, números 3 e 7 do decreto 16.264, de 1923.

Aristides Mendes Acioli — "Pan" — classe 17 (termo 60.887). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 21.970.

Standard Brands Incorporated — "Fermento Deshydratado Fleischmann Irradiado" — classe 41 (termo 60.889). — Registre-se.

Francisco Tavares & Comp. Ltda. — "Lusitanos" — classe 41 (termo 60.894). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16 264, de 1923.

Smith, Kline & French Laboratories — "Fesofor" — classe 3 (termo 60.900). — Registre-se.

Barros, Hollangel & Comp. — "Ventricol" — classe 3 (termo número 60.904). — Registre-se.

José Celso Lena Santos — "Matricaria Recalcificante Santos" — classe 3 (termo 60.905). — Registre-se.

Minetti & Comp., Ltda., do Brasil — "Integral" — classe 46 (termo 60.910). — Registre-se.

José Azitoff — "Seculo XX" — classe 48 (termo 60.959). — Registre-se

Lofty G.m.b.H. — "Lofty" — classe 36 (termo 60.965). — Registre-se.

Antônio José Pereira das Neves — "Hystol" — classe 48 (termo 60.971). — Registre-se.

Orlando Tavolieri — "Flexa" — classe 41 (termo 60.977). — Registre-se.

Otávio Cimati — "Confiança" — classe 55 (termo 60.978). — Registre-se.

Exigências

S. Dias & Comp. (termo 57.425). — Regularizem os exemplares da marca.

Prorrogação de prazo

Ralph Becker Derr (termo 19.558). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Diversos

Dr. Georg. Henning Chenisch-Pharmazeutisches Werkin Gesellschaft mit Beschraenkter Haftung (termo 60.378). — Aguarde-se solução do termo n. 59.688.

Dr. Walter Gastão Buttel (8.398-39). — Deferido, nos termos do art. 46, do decreto 22.989, de 1923.

Dr. Walter Gastão Buttel (8.397-39). — Cancele-se a nomeação do preposto, e dê-se ciência às secções.

Cancelamento de marca

Alvaro de Matos Pessoa (7.994-39 — pede o cancelamento da marca "Neloysol", registrada sob o n. 58.145). — Cancele-se o registro, fazendo-se as devidas anotações.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 19 de abril de 1939

Exigências

Bartolomeu Francisco de Sousa e Silva (6.975-39). — Preste esclarecimentos.

Perfumaria "Flamour" Ltda. (termo 22.617). — Cumpra a exigência da Secção.

Diversos

Oscar Bandler (8.216-39). — Junte-se, devendo o requerente cumprir a exigência da Secção.

C. Buschmann (6.021-39). — Deferido.

Non-Poisonous Gas Holding Company Limited (6.357 e 6.358, de 1939), Walter Herman Young e Emil Oto Eckland (6.359-39), Andrew Frederick Henninger (6.360-39), Hoelzel & Comp., Ltd. (6.363, de 1939), International Patente Development Company (6.510-39), Zenon Fleury Monteiro (6.511-39), Juan Balsach Caba (6.580-39), Raymond Dewas (6.581-39), Elekeiroz S. A. (6.686, 6.687, 6.688, 6.689 e 6.690-39), B. Penteado (6.809-39), Societá Anonima Stabilimenti di Dalmine (6.810-39), Henry Stinson Johns (6.811-39), Anglo Mexican Petroleum Company Limited (6.812-39), Dr. Luiz de Melo Marques (6.813-39), Fundição Indígena S. A. (6.814-39), Société pour la Fabrication de La Soel (Rhodiaseta" Sociedade Anônima (6.815-39), Marsden C. Smith (6.816-39), Universal Oil Products Company (6.817-39, comprovações de usa efetivo), — Deferidos.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 19 de abril de 1939

Exigências

Rodrigues d'Almeida & Comp. (termo 60.911), Sociedade Técnica de Materiais Ltd. (termo 59.103), Pedro Arlindo Zanardi (termo 60.059), J. A. Chaves (termo 65.051), Pedro Arlindo Zanardi (termo 60.060). — Satisfaçam a exigência do Arquivo.

Romeu Rodrigues (7.055-39 junto ao termo 37.012). — Preste esclarecimentos.

Albertino Marcelos Ribeiro (termo 61.004), Laboratório de Quimioterapia Ltda. (termo 60.985), e Parke, Davis & C.ª (termo número 60.952). — Satisfaçam a exigência do art. 119 do decreto número 20.377, de 1931.

F. Slomka (termo 58.392). — Preste esclarecimentos.

Raulino Horn Ferro (termo 57.153). — Prove que pode usar o retrato e o nome constante do "cliché".

Pinto Carvalho & Comp. (termo 64.312). — Prove o uso da marca nos três últimos anos.

Colas Cruzeiro Ltda. (termo 60.286), Romeu Rodrigues (6.860, de 1939, junto à marca 37.010), Les Laboratoires Laleuf (termo número 58.483), Carl Wuhl (termo 66.014), Romeu Rodrigues (7.682, de 1939, junto ao termo 48.411). — Satisfaçam a exigência da informação.

J. A. Chaves (termo 65.052). — Satisfaça a exigência do Arquivo e pague a taxa de prorrogação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

(*) São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas :

Companhia Telefônica Brasileira (termo 59.629 — Companhia Telefonica Brasileira), Walter Gabbe (termo 59.623 — Lucidol), Laboratório Roter, Limitada (termo 58.418 — Asmapax), B. B. Werner & Lima Ltda. (termo 53.277 — A Chave da Saude), Sociedade Beneficiente São Camilo (termo 52.123 — São Camillo), Companhia Telefônica Brasileira (termos 59.630 e 59.627 — Companhia Telefonica Brasileira).

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas :

José dos Santos da Silva Eira (24.202-39 — Vencedor), Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. (6.775-38 — Gripina).

E' convidada a firma Zaroni & Comp. (18.646-38) a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de alteração do nome da titular da marca "Mariense", registrada sob o n. 41.826.

OPOSIÇÕES

(*) Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (7.825, de 5-4-39) apresentou oposição à marca "Becomplexo", termo 64.933, do Instituto Lorenzini, S. A.

(*) Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (8.167, de 11 de abril de 1939) apresentou oposição à marca "Sabonetes Americanos", termo 64.979, da Soc. Nacional de Produtos Químicos Anabiose

RETIFICAÇÃO

(*) A marca "Sumarol", de Artur Tavares, cujo "cliché" saiu publicado no "Diário Oficial" de 6 de abril de 1939, foi depositada sob o n. 66.114 e não como saiu.

NOTIFICAÇÃO

E' convidada a firma Prod. Pharm. Krinos LLtda. (Produtos Pharmaceuticos Krinos Ltda. — 2.531-39) a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de transferência da marca "Prod. Pharm. Krinos", registrada sob o n. 58.150.

E' convidada Patentes Matzka Sud Americanas Sociedad Anônima a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento de transferência da patente n. 24.661.

(*) Reproduzidos por terem saido com incorreções.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer a este Departamento, afim de recebêrem os seus certificados de registro de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 59.792 — Laboratório Kaimo Ltda., marca "Resurgal" (têrmo n. 53.416).

N. 59.693 — Silveira & Magalhães Limitada, marca "Podoleina", (têrmo n. 55.052).

N. 59.694 — Dr. Valdemiro Potsch, marca "Cadiopan", (têrmo n. 56.018).

N. 59.695 — Manuel F. da Silva Bastos, marca "Oleo de Lima", (têrmo n. 56.108).

N. 59.696 — José dos Santos da Silva Eira, marca "Paty", (têrmo n. 57.630).

N. 59.697 — José dos Santos da Silva Eira, marca "Newyorkyr", (têrmo n. 57.633).

N. 59.698 — Alberto Bins, marca "Berta", (têrmo n. 58.097).

N. 59.699 — Domingos Pires Barroso, marca "Barroso", (têrmo n. 58.291).

N. 59.700 — Instituto de Quimioterápia Vidigal Ltda., marca "Bismuthion", (têrmo n. 58.595).

N. 59.701 — Instituto de Quimioterápia Vidigal Ltda., marca "Bismuthargyrio", (têrmo n. 58.596).

N. 59.702 — Valente, Silva & Cia., título "Casa Ubirajá", (têrmo n. 58.648).

N. 59.703 — Westphalen, Bach, Krohn & Cia., marca "Guarany", (têrmo n. 58.771).

N. 59.704 — Otto Shaefer, marca "Marselia", (têrmo número 58.949).

N. 59.705 — Sebastião Sparapani, marca "Foscolina", (têrmo n. 59.186).

N. 59.706 — Sebastião Sparapani, marca "Foscolina", (têrmo n. 59.187).

N. 59.707 — Companhia Hanseatica, marca "D. K", (têrmo n. 59.403).

N. 59.708 — Companhia Hanseatica, marca "B-A BA", (têrmo n. 59.404).

N. 59.709 — J. R. de Oliveira & Cia., marca "Rio Branco", (têrmo n. 59.500).

N. 59.710 — Leão Júnior & Cia. Ltda., marca "Cosechera", (têrmo n. 61.528).

N. 59.711 — Química "Bayer" Ltda., marca "Nrfolia", (têrmo n. 62.513).

N. 59.712 — Pereira, Araujo & Companhia, marca "Dragão", (têrmo n. 65.679).

N. 58.713 — Pereira, Araujo & Companhia, marca "Jaspe Cement", (têrmo n. 65.680).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 22.782 de 12-4-39.

Miguel Bernardes de Barros, Aderbal Tavora de Albuquerque e Escritório Rex de Representações Ltda. — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um aparelho provido de uma folhinha perpétua que determina automáticamente com precisão o dia da semana de uma data qualquer "Priv. Inv.

1 — Um aparelho provido de uma folhinha perpétua que determina automáticamente e com precisão o dia da semana de uma data qualquer, caracterisada em consistir em uma armação, provida de dois cilindros, um superior e outro inferior, apoiados nas paredes verticais da dita armação, nos quais deslisa uma tira sem fim de papel ou outro material adequado, na qual aparecem dispostos predeterminadamente, em colunas, os dias da semana e os anos.

2 — Um aparelho provido de uma folhinha perpétua que determina automáticamente e com precisão o dia da semana de uma data qualquer, como reivindicado em 1, em que fichas de pre-determinadas alturas, correspondentes ao dia e ao mês, são colocadas na frente do aparelho pelos cursores laterais de que este é provido.

3 — Um aparelho provido de uma folhinha perpétua que determina automáticamente e com precisão o dia da semana de uma data qualquer, como reivindicado nos pontos anteriores, em que o dia da semana desejado aparece em uma abertura prática na ficha correspondente ao dia do mês, determinado pela altura das fichas colocadas pelos cursores na frente do aparelho, enquanto, que em uma abertura praticada na base do aparelho aparece o ano; em que, dia e ano esses, são impressos na tira de papel sem fim, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo 22.795, de 14-4-1939.

Dr. Juvenal Sayon — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em queimadores-gazeificadores de óleos e combustíveis líquilos.

Privilégio de invenção.

1) Aperfeiçoamentos em queimadores-gazeificadores de óleo crú e outros combustíveis líquidos, caracterizados por uma capa com um alargamento circular na parte superior, chanfrado nas faces superior e inferior, que são dotadas de perfurações, saindo pelas perfurações superiores para a combustão o óleo ou o outro combustível líquido gazeificado, que se mistura com o ar no interior da capa e recebe ar adicional pelas perfurações inferiores.

2) Aperfeiçoamentos em queimadores-gazeificadores de óleo crú e outros combustíveis líquidos, acórdes com o ponto precedente, caracterizados por um prato disposto abaixo da capa e destinado a receber líquido combustível para pré-aquecimento da capa.

3) Aperfeiçoamentos em queimadores-gazeificadores de óleo chú e outros líquidos combustíveis, acórdes com os pontos precedentes, e caracterizados por dois canais verticais diametralmente opostos, situados na parte interna da capa e em comunicação com uma câmara formada no tôpo da mesma, sendo um canal para a admissão do óleo ou combustível líquido, que é conduzido à câmara, na qual é gazeificado, e o segundo canal para conduzir o gás a um bico situado abaixo da capa, no centro da mesma.

4) Aperfeiçoamentos em queimadores-gazeificadores de óleo crú e outros combustíveis líquidos, acórdes com os pontos precedentes, e caracterizados por um regulador da abertura do bico de saída do gás, constituído por um pino com ponta e provido de um rasgo transversal no qual penetra uma projeção encêntrica de uma vareta rotativa acionada por manivela.

5) Aperfeiçoamentos em queimadores-gazeificadores de óleo crú e outros cambustíveis líquidos, acórdes com os pontos precedentes, e caracterizados pelo fato de ser a admissão do óleo ou o outro combustível líquido regulada por uma vareta, rotativa, provida de ponta em forma de obturador, e de rosca para avançar e recuar mediante seu acionamento por meio de uma borboleta ou maçaneta.

6) Aperfeiçoamentos em queimadores-gazeificadores de óleo crú e outros combustíveis líquidos, acórdes com os pontos precedentes, e caracterizados pelo fato de ter os vários canais por onde circula o óleo ou o outro combustível líquido dotados de extensões fechadas com tampas rosqueadas, que apertam contra a abertura um cône de vedação, de sorte a facilitar a limpeza periódica do dispositivo.

7) Aperfeiçoamentos em queimadores-gazeificadores de óleo crú e outros combustíveis líquidos, conforme substancialmente descritos no memorial e desenhos que acompanham o pedido.

Termo n. 22.796, de 14-4-1939.

Raimundo de Sousa Brito e Etelvo Stolze Cardoso — Bafa.

Pontos característicos da invenção de: "Uma máquina despolpadeira de fibras téxteis".

Privilégio de invenção.

Renvindicações:

1) Aproveitamento integral de palmas téxteis no preparo de fibras pelo processo de prévia raspagem e compressão entre cilindros realizados pela mesma máquina antes da penteiação;

2) Aproveitamento consequente da polpa e da celulose para a fabricação de papel, papelão, pasta para impermeabilização, cêra escura, clorofila para anilinas, tintas e corantes.

Termo n. 22.797, de 14-4-1939.

Edmundo Vieira — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo modelo de ralo".

Modelo de utilidade.

Reivindico como pontos característicos do modelo de ralo de minha invenção:

a) Um novo modelo de ralo, caracterizado por um vaso ou recipiente — 3 — de forma adequada, provido de uma saida latera. e de um prolongamento formando uma parede suspensa que o transforma em sifão e disposto no interior deste um coletor — 2 — em forma de tronco de cône ou cilindro afunilado perfurado lateralmente e destinado a reter as impurezas sólidas que transpuserem a grade com que é coberto o coletor.

b) Um novo modelo de ralo como reivindicado em *a* caracterizado por um vaso coletor — 2 — em forma de cône truncado e aberto na parte superior ou mais larga e fechado na inferior provido lateralmente de orifícios, que não chegam até o fundo do vaso ou recipiente, de modo que este possa reter as impurezas sólidas de deixar escoar o líquido para a rede geral.

c) Um novo modelo de ralo, como substancialmente descrito no relatório, reivindicado e demonstrado nos desenhos anéxos

---

TERMO ANTERIOR

Termo n. 20.999, de 24-6-1938.

International Latex Processes Limited — Itália.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em máscaras de borracha contra gazes".

1) Máscara anti-gás toda de borracha, de todo e qualquer formato, feita por imerção, depósito ou por outro qualquer processo adaptado, diretamente de dispersões aquosas naturais ou artificiais de borracha, caracterizada por uma ou mais válvulas incorpadas na mesma e feitas concomitantemente com as máscara mesma numa só operação.

2) Máscara de conformidade com o ponto que precede caracterizada por válvulas de uma proeminência discoide com estreitamento na base, atravez de cujo estreitamento a parte interna da proeminência discoide comunica com a parte interna da máscara.

3) Máscara de conformidade com o ponto 1, caracterizada pelo fato que a válvula são constituidas da espessura, desdobrada em dito ponto, da máscara mesma.

4) Máscara de conformidade com os pontos 1 e 3, caraterizada pelo fato que a válvula comunica com o exterior atravez de uma abertura, por exemplo uma incisão diamétrica feita na sua superfície externa e fechada na direção da parte interna por um disco metálico.

5) Máscaras de conformidade com os pontos 1 e 4, caracterizada pelo fato que o disco metálico, dotado de uma ou mais aberturas, por exemplo em seguimento de arco, em posição fora de registro com as aberturas furadas na superfície externa da válvula, é forçado entre a proeminência discoide da válvula e o estreitamento na base da mesma ou então entre a espessura desdobrada da máscara que constitue a válvula sendo aí mantido pela reação elástica do material que forma a máscara.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Intenacional, e o artigo 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 17 de julho de 1937, sob o n. 5.784.

Termo 17.813 de 25-11-36.

Lucas Bracco — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo desinfetador de aparelhos sanitários":

1°, um "desinfetador de aparelhos sanitários" consistindo num recipiente que serve de depósito para o líquido desinfetante, e em cuja parte superior é adaptado um funil necessário à fácil introdução do líquido no depósito. Desse recipiente parte um tubo de ligação que conduz o líquido para o cano de descarga onde se mistura com a água destinada a remover os detritos dos vasos sanitários;

2°, um "desinfetador de aparelhos sanitários" conforme descrito no item anterior, consistindo numa torneira de passagem, colocada no trajeto do tubo de ligação, que serve para graduar a quantidade de líquido desinfetante a ser misturada com a água em cada descarga;

3°, um "desinfetador de aparelhos sanitários" que compreende uma válvula de retensão, representada por uma esfera de movimentos livre de cima para baixo, e cujo fim é permitir a entrada e vedar a saida do líquido desinfetante pelo orifício da extremidade do tubo de ligação, apoiada no fundo do recipiente, como descrito no item 1;

4°, um "desinfetador de aparelhos sanitários" destinado a promover de uma maneira eficiente e permanente a desinfeção dos aparelhos sanitários, principalmente das bacias das privadas, todo o conjunto funcionando automaticamente, toda a vez que é produzida uma descarga dágua, que na sua passagem pelo cano, produz um movimento de sucção suficiente para aspirar por intermédio do tubo de ligação, mencionado no item 1°, a quantidade de líquido desinfetante suficiente para uma desinfeção perfeita, tudo como substancialmente descrito e demonstrado nos desenhos e relatórios anexos.

Termo 21.589 de 26-9-38.

Angelina Junqueira de Araujo Morais — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção de "Novo processo para facilitar a aprendizagem de música":

1°, um novo processo para facilitar a aprendizagem de música caracterizado pelo fato das noções elementares da música estarem impressos nas faces de cubos de madeira ou outro material adequado, sendo que o número de cubos é o necessário para conter todas as indicações necessárias ao estudo;

2°, um novo processo para facilitar a aprendizagem da música como reivindicado em 1 caracterizado pelo fato de se conjugar diversos cubos para a aprendizagem das noções elementares, sendo que para isso as faces dos cubos são convenientemente numeradas;

3°, um novo processo para facilitar a aprendizagem de música como reivindicado em 1° e 2° caracterizado pelo fato de que, para melhor compreensão por parte de quem estuda, acompanhar os cubos descritos um folheto no qual se acham as explicações complementares dos caracteres impressos nos cubos, permitindo a conjugação dos dois elementos (cubos e folheto) a possibilidade da aprendizagem da música independentemente de professor;

4°, um novo processo para facilitar a aprendizagem de música, substancialmente como descrito no relatório e representado nos modelos anexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelas que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 66.355, de 17-4-39 (depósito n. 50, do Estado do Rio Grande do Sul, de 23-2-39))

Ernesto Karoly — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul



Classe 15 — Artigos da classe

Termo n. 66.356, de 17-4-39 (depósito n. 51, do Estado do Rio Grande do Sul, de 28-2-39)

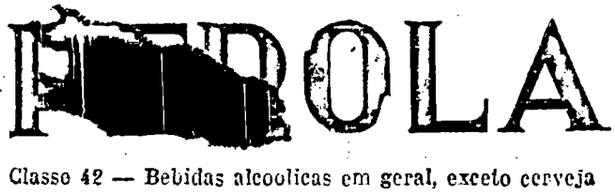
Carlos R. Machado & Companhia — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul



Classe 2 — Formicida

Termo n. 66.357, de 17-4-39

Companhia Usinas Nacionais — Capital Federa



Classe 42 — Bebidas alcoolicas em geral, exceto cerveja

Termo n. 66.358, de 17-4-39

A. Fernandes Magalhães & Companhia — Capital Federal



Classe 41 — Vinagre

Termo n. 66.359, de 17-4-39

Nelson Caldas — Capital Federal



Classe 48 — Sabonete

Termo n. 66.360, de 17-4-39

Nelson Caldas — Capital Federal



Classe 48 — Sabonete

Termo n. 66.361, de 17-4-39

Angelo Marzzoco — São Paulo



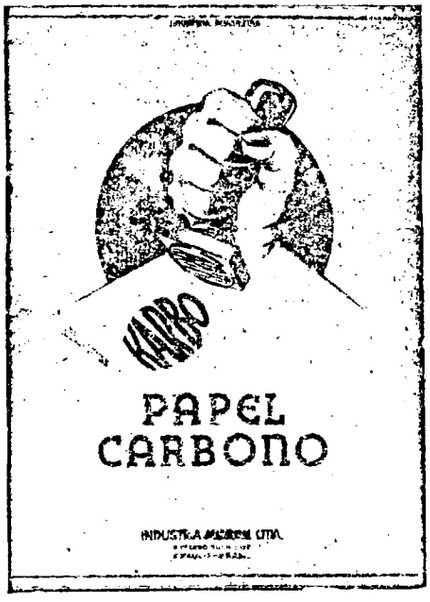
Classe 2 — Desinfetantes para uso caseiro e outras applicações sanitárias. Preparados para o tratamento do gado e para uso na veterinária em geral.

Termo n. 66.362, de 17-4-39
Marina Guimarães — Capital Federal

Granfina

Classe 60 — Magazine, folheto, revista, figurino, livros, jornal e suplemento

Termo n. 66.363, de 17-4-39
Industrial Morris, Limitada — São Paulo



Classe 17 — Papel carbono

Termo n. 66.365, de 17-4-39
Fontoura & Serpe — São Paulo

GAIAFON
FONTOURA & SERPE
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 66.366, de 17-4-39
Fontoura & Serpe — São Paulo

NERGOFON
FONTOURA & SERPE
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 66.367, de 17-4-39
Fontoura & Serpe — São Paulo

PROTONAL
FONTOURA & SERPE
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 66.368, de 17-4-39
Fontoura & Serpe — São Paulo

CANFOROL
FONTOURA & SERPE
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 66.369, de 17-4-39
Fontoura & Serpe — São Paulo

PROPIVAL
FONTOURA & SERPE
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 66.370, de 17-4-39
Fontoura & Serpe — São Paulo

SOLUCANFON
FONTOURA & SERPE
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 66.371, de 17-4-39
Fontoura & Serpe — São Paulo

SOLUCANFORA
FONTOURA &
S. PA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Têrmo n. 66.372, de 18-4-39 (Depósito n. 52, do Estado do Rio Grande do Sul, de 24-3-39)

Manuel Rodrigues — Porto Alegre, Est. do Rio G. do Sul

XAROPE DE PASSIFLORA COMPOSTO

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Têrmo n. 66.373, de 18-4-39

Alvaro R. Galvão Bueno & Cia. Ltda. — Santos, Estado de São Paulo

BORIGYNOL

Alvaro R. Galvão Bueno & Cia Ltda
SANTOS (Est. de São Paulo)

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Têrmo n. 66.374, de 18-4-39

Onesimo Ferreira de Araujo — São Paulo

KOKEFULMINA
FARMACÊUTICO
ONESIMO FERREIRA DE ARAUJO
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Têrmo n. 66.375, de 18-4-39

Ligner-Werke Vertriebs Gesellschaft Mit Beschrankter Haftung — Dresden — Alemanha

PITRAL

Classe 48 — Loção para cabêlo

Têrmo n. 66 376, de 18-4-39

Ligner-Werke Vertriebs Gesellschaft Mit Beschrankter Haftung — Dresden — Alemanha

PITRALON

Classe 48 — Loção para cabêlo

Têrmo n. 66.378, de 18-4-39

PHILISHAVE

Classe 8 — Lâminas para navalhas de segurança e aparelhos de segurança para barbear; aparelhos elétricos para barbear; lâminas para aparelhos elétricos para barbear; e partes de todos os ditos artigos.

Têrmo n. 66.377, de 18-4-39

J. Monteiro — Capital Federal



Classe 41 — Café, açúcar, sal, feijão, arroz, farinhas, fubás, cebôla, batata, alho, manteiga, banha, chá, mate, chocolate, cuminho, pimenta, cheiro, cravo, canela, milho, triguilho, alpiste, colorau, massa de tomate, amendoim, polpa de tamarinho, frutas frescas, em conserva, em calda, em massa, em geléa, conservas, pigles, azeite, azeitonas, oleo para alimentação leite, sorvetes, refrescos, pães, doces, balas, bonbons, biscoitos, carnes frescas, sêcas, em conservas, linguiças salame, mortadela, frios, toucinho, paio.

Têrmo n. 66.379, de 18-4-39

Parke, Davis & Cia. — Capital Federal

DIAZYMA
PARKE, DAVIS & Co.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Têrmo n. 66.380, de 18-4-39

Irmãos Gasparian — São Paulo



Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pêlo, em peças

Têrmo n. 66.381, de 18-4-39

Irmãos Gasparian — São Paulo



Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pêlo, em peças

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO E NOME COMERCIAL

Termo n. 66.364, de 17-4-39
Costa & Castro — Capital Federal

Octavio CAMISAS SOB MEDIDA

Classe 36 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 52.682, de 28-6-37
Laich y Rey — República Argentina

CITRALGINA

Classe 3 — Substâncias e produtos usados na medicina e na farmácia, drogas farmacêuticas e medicinais, naturais e preparadas, águas minerais, vinhos e tônicos medicinais

Termo n. 58.952, de 27-4-38
José Leopoldo Guimarães de Carvalho — Capital Federal

O BRONZEIRO

Classe 5 — Título

Termo n. 59.139, de 7-5-39 (depósito n. 5.116, de São Paulo de 22-3-39)
Alvim & Freitas — São Paulo



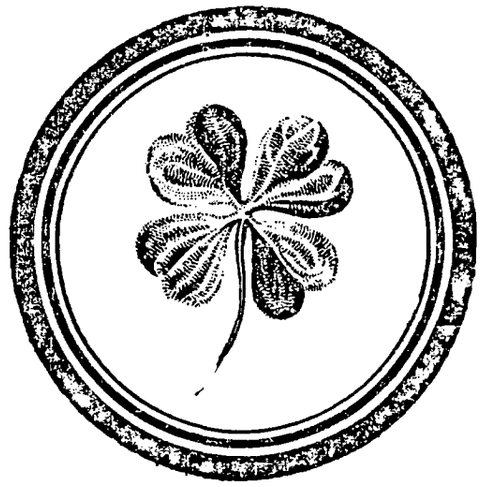
Classe 48 — Esmaltes para unhas

Termo n. 65.101, de 1-2-39
Varam, Gasparian & Comp. — S. Paulo



Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pelo em peças

Termo n. 60.019, de 14-6-38
Perfumaria Mascotte Limitada — Rio de Janeiro



Insígnia comercial e industrial

Termo n. 62.293, de 21-9-38
Albino Fialho & Comp. — Pará

TETRACALCINA
TRATAMENTO RECALCIFICANTE
O MELHOR RECONSTITUINTE DO ORGANISMO
MODO DE USAR (Adultos: Uma colher das de chá, de pó, em agua a cada refeição.
(Creanças: Metade da dóse indicada para os adultos
FABRICANTES
ALBINO FIALHO & Cª.
PHARMACIA CENTRAL
22, AVENIDA DA REPUBLICA, 23—PARÁ

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 62.292, de 21-9-38
Albino Fialho & Comp. — Pará

ASMATINA
Especifico contra asthma
Alem dos resultados seguros no asthma cura tambem Grippe, Resfriados, Bronchites, catarrho pulmonar, tosses nervosas, rouquidão, etc. etc
Pharmaceutico PEDRO M. SANTOS
Fabricantes
Albino Fialho & C.
PHARMACIA CENTRAL
43-Praça da Republica-43
PARA
CLASSE V—LAB. 75 c c

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

ACORDÃO N. 4.678

Recurso n. 3.249/319 — Redução de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Redução de direitos. Aplicação do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Parecer da Comissão de Similares".

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro recorre para este Conselho do despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, em virtude do qual foi intimada a recolher aos cofres públicos a quantia de 6:542$300, apurada na revisão da nota de importação n. 84.449, de 1934, sob o fundamento de ter gosado de favores aduaneiros material com similar na indústria nacional.

Essa nota de importação se refere a tubos de aço de 4", chegados pelo vapor "Balzac" em 27 de novembro de 1934. Ditos tubos são de aplicação à rede de encanamentos, conforme constatou o Sr. inspetor geral de Iluminação, no certificado técnico a fls.

Ouvida a Comissão de Similares, esta se manifestou no sentido de que o material de que trata o presente processo não tinha similar na indústria nacional registrado na data de sua importação, segundo decisão de 18 de abril de 1936. Falou o serviço de Isenção acatando a palavra da Comissão de Similares.

Com o ofício n. 1.245 de 14 de maio de 1936 da Alfândega recorrida foi o processo remetido ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, que afinal o envia a este Conselho.

Isto posto:

Considerando o parecer da Comissão de Similares;

Considerando que esta Comissão é orgão técnico capaz de opinar no referente, merecendo suas opiniões inteiro acatamento por parte deste Conselho;

Considerando que é evidente não competir a este Conselho entrar na apreciação de procedência ou improcedência das decisões da citada Comissão, mas as mesmas aplicar;

Considerando que não havendo similar na produção do país, ao material importado, desaparece o fundamento da revisão procedida e se justifica plena e cabalmente o presente recurso.

Considerando o que estabelece o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que não procede a dúvida suscitada pelo Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, porquanto não se trata de determinar similaridade, porém apreciar um recurso oriundo de pedido de redução de direitos, autorizada, e mais tarde revista e impugnada pelo orgão competente, recurso que nasceu deste motivo, e no qual foi incidente a questão de similaridade;

Considerando que pelo art. 4º do recente decreto-lei (10/8/938) que modificou disposições dos decretos ns. 24.036, e 24.763 de 1934, estabelecida ficou a competência desta Segunda Câmara e nela abrangida está a do exame de recursos estribados em assuntos, quais os do caso em apreço;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento ao mesmo restabelecendo-se a decisão da Alfândega recorrida que concedeu ao recorrente a redução revista.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Vol. 5 — N. 25

Diário Oficial, 22 de abril de 1939

ACORDAOS

PRIMEIRA CAMARA

ACÓRDÃO N. 4.587

Recurso n. 4.627-259 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As latas hermeticamente fechadas para acondicionamente perfeito das bolas de tenis tarifadas a pêso bruto, na tarifa antiga, devem ser incluidas no pêso para pagamento de direitos.

A. Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltda. despachou na Alfandega do Rio, pela nota 1.939, de janeiro de 1934, nove caixas contendo brinquedos de borracha no valor inferior a cinco mil réis, pesando bruto com as latas 371 quilos, no artigo 1.033, da tarifa então vigente. Entendendo, porém, que o peso das latas devia ser excluido, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu que a mercadoria foi bem despachada.

Dentro do prazo foi interposto o presente recurso. Alega a recorrente que as mercadorias sujeitas a direitos pelo peso bruto, nos envolt6rios, só devem pagá-los quando importados nos envoltórios designados na tarifa, no caso caixas ou caixinhas de papelão e envoltórios semelhantes que são os especificados na tarifa. Entende assim que as latas devem ser excluídas do peso, visto que tal envoltório não consta da tarifa e tais latas não têm valor mercantil. A Alfandega encaminhando o recurso entende que a decisão é perfeita em frente dos acórdãos 775, 1.098, 1.120, 1.728 e 2.643, desta Conselho.

Trata-se efetivamente de questão já resolvida, pelos acórdãos citados, em recurso da mesma recorrente.

Isto posto, e,

Considerando que já foi decidido que as latas hermeticamente fechadas, para o perfeito acondicionamento das bolas de tenis, fossem incluídas no peso da mercadoria tarifada a peso bruto na tarifa então vigente:

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.588

Recurso n. 4.656|R|254 — Impugnação de valores — Recorrente, Fiat Brasileira S. A. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Mantem-se o acórdão, por não terem sido trazidos a debate argumentos novos.

Pede a Fiat Brasileira S. A., reconsideração do acórdão número 2.705, que negou provimento ao seu recurso relativo a valores inexatos em despachos de automóveis.

O assunto foi amplamente debatido naquele acórdão e nos votos vencidos.

Não ha razão para repetir os argumentos expendidos no julgado.

A requerente, na sua petição, nenhuma razão nova apresentou. Limitou-se a queixar-se.

Nessas condições, acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.589

Recurso n. 148-A-724 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Schilling Hillier & Cia. Ltda — Recorrida, Alfândega de Santos.

Enxofre moído ou triturado, — está classificado no artigo 909 da Tarifa, para pagamento de $060 por quilo, t. m.

Schilling, Hillier Cia. Ltda., químicos industriais, recorrem, no prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou "flor de enxofre", da taxa de $330 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 4.436, de 1935, (1ª ad.) como enxofre moído ou triturado, da taxa de $060, do art. 909 da Tarifa.

Os recorrentes, declarando tratar-se da mercadoria declarada no despacho, juntaram os três laudos de fls. 12 a 14 do processo.

Ouvido, por diligência deste Conselho, o Laboratório Nacional de Análises, êste, que já havia examinado a mercadoria, afirmou a fls. 21 não ser a primeira amostra igual à segunda, concluindo ser esta "enxofre moído ou triturado", parecendo ter havido engano na remessa da primeira.

Em face desse resultado, foi requisitada nova amostra e remetida a êste Conselho com o ofício de fls. 27, da Alfândega de Santos.

Examinada a mercadoria por uma comissão de três químicos, declarou novamente o Laboratório Nacional de Análises tratar-se de "enxofre moído ou triturado".

Em face do exposto.

Considerando que os laudos técnicos de fls. 21 e 29 do processo demonstram ter sido bem classificada a mercadoria em litígio.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Soledade Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.677

Recurso n. 3.244/313 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Pelos termos do contrato aprovado pelo decreto número 16.973, de 8 de julho de 1925, tem a S. A. Fábricas "Orion" isenção de "impostos" de importação e expediente. Essa isenção envolve o "imposto" adicional de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A S. A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, proferida no requerimento protocolado sob o n. 37.634/35, da qual teve ciência em 14-10-35. A recorrente recebeu pelo vapor "Salland", entrado em Santos em 2-10-35, os materiais constantes da nota livre n. 1.061/35, necessários à sua indústria de artefatos de borracha, e para o qual, com fundamento nos arts. 1º e 100 do decreto n. 24.023, de março de 1934, e na cláusula 1ª, letra "b", do seu contrato firmado com o Governo Federal, solicitou o despacho com isenção de direitos de importação, *inclusive do imposto adicional de 10 % creado pelo decreto número* 24.343, de 5 de junho de 1934, em art. 2º.

A recorrente não tendo sido atendida quanto à isenção de pagamento do imposto adicional de 10 % pela Alfândega recorrida, pagou sob protesto a importância de 159$000.

O contrato da recorrente com o Governo Federal instituiu à ela recorrente o direito de importar mercadorias necessárias e com características inerentes aos seus serviços, com isenção de *impostos* de importação e expediente, durante 25 anos.

O certificado técnico declara que a mercadoria importada tem os característicos inerentes aos serviços da recorrente e não tem similar registrado pela indústria nacional.

A recorrente atendeu a todas as exigências de lei para merecer consideração nesta instância.

Por isso, e:

Considerando que pela cláusula 1ª do contrato da recorrente com o Governo Federal está expressamente declarada a concessão de isenção de *impostos* de importação e expediente;

Considerando que o adicional instituido pelo art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, af foi classificado como: imposto;

Considerando que o certificado técnico reconhece o material importado como de aplicação às atividades industriais da recorrente *sem similar na produção nacional;*

Considerando que, com o deferimento do pedido de reconsideração da recorrente n. 2.314/AR/III, em sessão de 1 de dezembro de 1938, este Conselho resolveu favoravelmente à recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de dezembro de 1938. — *Rodolf Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Luiz Sucupira.

ACORDÃO N. 4.676

Recurso n. 3.242/315 — Isenção de direitos — Recorrente, Internacional Machinery Company — Recorrido, Alfândega de Santos.

"Isenção de direitos. Prova de boa aplicação do material. As circulares ns. 56 e 31, de 4-11-935, e 12-6-935, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional

A Internacional Machinery Company recorre para este Conselho Superior de Tarifa do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos sujeitando ao pagamento de direitos de importação as máquinas despachadas pelos despachos livres ns. 483, 600 e 794, de 1935, e impondo à recorrente a multa igual aos direitos devidos, nos termos do art. 66, § 1°, do decreto n. 24.023, de 21-3-934.

A Internacional Machinery Company, durante o ano de 1935, despachou na Alfândega recorrida 12 tratores, requerendo para os mesmos isenção de direitos de importação, com fundamento no art. 12, inciso 29, do decreto n. 24.023, de 21-3-934, concessão esta que lhe foi deferida, assinando a recorrente termos de responsabilidade pela prova ulterior de boa aplicação do material referido, nos termos da letra *a* do art. 65 do decreto citado.

Quando se processou a baixa desse termo de responsabilidade, foi constatado que cinco das doze máquinas importadas foram vendidas para misteres outros que não os trabalhos agrícolas, desviadas, pois, dos fins a que se destinavam, e nos quais se baseou a requerente para solicitar os favores de isenção de direitos.

Daí, e após prestar a requerente os seus esclarecimentos, foi prolatado o despacho recorrido. Na sua defesa, e nas razões do recurso a interessada não contesta o aludido desvio, e invoca a circunstância de tratar-se de mercadoria que, por si mesma, independe de sua aplicação, para gosar de isenção, quer em face do decreto número 24.023, como em face da Tarifa, art. 1.825, e argumenta citando circulares, decisões e textos.

O que tudo bem ponderado e em vista da legislação que rege a espécie, como:

Considerando a necessidade da prova de boa aplicação em se tratando de máquinas agrícolas de várias utilidades;

Considerando que tanto assim é, como no caso em apreço, ditas máquinas foram vendidas para fins diversos daquele a que se comprometera destiná-las a recorrente, ao requerer e obter os favores da lei, tanto que neste sentido assinou termo de responsabilidade, que não foi respeitado, transgredindo-se o compromisso;

Considerando o que preceitua o art. 66 do decreto n. 24.023, de 21-3-934;

Considerando que a circular n. 56, de4-11-935, da Diretoria Geral da Fazenda, estabelece *in fine* a ressalva do disposto na circular n. 31, de 12 de junho do mesmo ano, tambem daquele órgão da administração pública;

Considerando que esta ressalva é de aplicar-se no presente julgamento por absoluta analogia, em vista de tratar-se de material que a tarifa vigente consigna também como livre de direitos;

Considerando que, em assim sendo, foi plenamente fundamentado o despacho recorrido:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.590

Recurso n. 819-A-75 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Pulverizadores de dorso, denominados "Pomonax", destinados ao combate às pragas da agricultura — classificam-se no art. 1.843 da Tarifa, como pulverizadores para destruição dos insetos da lavoura, da taxa de 1$240, ds. ms.

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil submeteu a despacho pela nota de importação n. 55.501, de 1935, na Alfândega de Santos, "pulverizadores e enxofradores para destruição de insetos da lavoura", da taxa de 1$240.

No ato da conferência de saída, foi impugnada a classificação do despacho, resolvendo o Sr. inspetor da Alfândega, em reunião da Comissão da Tarifa, mandar classificar as mercadorias como enxofradores para destruição de insetos da lavoura, da taxa de 1$240; máquinas operatrizes não classificadas, das taxas de 1$550 e 1$860; mangueiras de algodão, com bocal de metal, da taxa de 9$360; registros de cobre, da taxa de 7$280; bombas premientes, de cobre, da taxa de 6$760 por quilo, e manômetros, da taxa de 17$160 por unidade.

Ouvido o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, êste, em parecer de fls. 27 e 28 do processo, declarou tratar-se de "pulverizadores de dorso, "Pomonax", funcionando com pressão inicial, destinados ao combate às pragas da agricultura, aspergindo caldas cúpricas, inseticidas e leite de cal".

Em face do exposto,

Considerando que os pulverizadores "Pomonax" são destinados à destruição dos insetos dos algodões e outras pragas da lavoura, como demonstram os do n[illegible] fls. 19 do processo e o parecer de fls. 27 e 28;

Considerando que, tanto o aludido parecer como o de fls. 10 se referem a "peças subressalentes";

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para lhe dar em parte provimento, para o fim de mandar classificar os aparelhos "Pomonax" no art. 1.843 da Tarifa, como pulverizadores para destruição dos insetos da lavoura, da taxa de 1$240, ds. ms., cobrando-se direitos das peças sobresalentes, de acordo com o declarado nas adições números quatro, cinco, seis e sete da nota n. 4.847, de 1936, constante de fls. seis do processo, tendo em vista o parecer de fls. dez.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente, *Leão Cavador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.591

Recurso n. 1.016-A-115 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Magalhães Bastos & Companhia — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Magalhães Bastos & Companhia despacharam na Alfândega do Rio, pela nota 66.425 de 1935, fios de borra de seda para tecelagem, artigo 183, 1°, inciso, taxa de 8$470 por kg. O conferente impugnou a classificação e os interessados pediram fosse a mesma submetida à Comissão da Tarifa que classificou a mercadoria no 3° inciso do mesmo artigo(como fio de seda natural para tecelagem, crú, para pagar a taxa de 22$600, tarifa mínima. Essa decisão foi tomada em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises que declarou ser um fio de dois cabos, um de borra de seda animal e outro de seda animal sel-

vagem Tussah de cor natural. Da decisão tiveram ciência os recorrentes a 28 de fevereiro, a 29 foi recolhida a diferença e o recurso, embora datado de 19, só deu entrada na Alfândega no dia 20 de março de 1936. Verifica-se assim que o recurso foi apresentado 21 dias depois da ciência da decisão, estando assim perempto.

Isto posto,

Considerando que ocorreu a perempção prevista em lei, por ter sido o recurso apresentado depois de decorrido o prazo de 20 dias;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1939. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator e presidente por impedimento do efetivo.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.592

Recurso n. 1.022-A-119 — Recorrente, E. Espiller Junior — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Decide sobre classificação de floreiras e bomboneiras de vidro n. 1 de cor com fundo lapidado, nos arts. 644 e 647 sujeitas ainda às sobre taxas de 50 % e 10 % de acordo com a nota 171 da tarifa.

E. Espiller Júnior despachou na Alfândega do Rio, pela nota número 36.190 de 1936, obras de vidro n. 1 de cor à taxa de 6$240, para serviço de mesa, e obras de vidro n. 1 de cor à taxa de 9$360, para outros usos, art. 647 da tarifa. Houve impugnação do despacho e, a pedido da interessada, a Comissão de Tarifa decidiu classificar a amostra n. 1 como floreira, art. 644, sujeita à taxa de 12$480 e sob taxa de 50 % por ser de cor e a de n. 2 como bomboneira, artigo 64 taxa de 6$240 e sobre taxa de 50 % tambem por ser de côr. A interessada não se conformou e apresentou êste recurso com obediência das exigências legais.

Não procedem porem as alegações da recorrente porque o exame das amostras, em julgamento, confirma a classificação dada pela Alfândega, trata-se de fato de uma floreira e de uma bomboneira, ambas de côr e de vidro n. 1; desse exame atento resultou, porém, verificar-se que ambos os objetos são lapidados no fundo, assento, circunstancia que escapou à comissão de Tarifa, o que os sujeita ainda à sobre taxa de 10 % conforme determina a nota 171 da tarifa.

Isto posto,

Considerando que as floreiras de vidro n. 1 encontram a sua classificação no art. 644 para pagar direitos de 12$480 e, sendo de côr, a sobre taxa de 50 % conforme a nota 171, estando as bomboneiras de vidro n. 1 especificadas no art. 647, sujeitas à taxa de 6$240 e sobre taxa de 50 %, por serem tambem de côr;

Considerando, porém, que sendo ambos os objetos em questão lapidados na parte inferior, assento, condição essa que os sujeita ainda a uma nova sobre taxa de 10 %, conforme determina a citada nota n. 171 da Tarifa;

Considerando que essa circunstância não foi observada pela Alfândega recorrida que não aplicou essa sobre taxa em sua decisão;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar cobrar a sobre taxa de 10 % sobre os direitos pagos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 15 de fevereiro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal;

Considerando que a circular n. 97, de agosto de 1933, foi mandada continuar em vigor por despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da República, no processo n. 43.020/35, da mesma Companhia, e outras empresas, "apud" "Diário Oficial" de 31 de janeiro de 1936;

Considerando que dita circular declarou haver similar na produção nacional para o carvão de pedra;

Considerando que, assim sendo, não ha porque gosar a recorrente dos favores concedidos pelo decreto n. 24.023, de 21-3-34;

Considerando que, portanto, foi plenamente fundamentada a decisão recorrida.

Conhecendo do recurso,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa por negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Luiz Sucupira.

ACORDÃO N. 4.675

Recurso n. 3.231/307 — Redução de direitos — Recorrentes, Amaro & Mollo — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O adicional de que trata o art. 2º do decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, é, para papel de embalagem de laranjas, calculado na base da taxa estabelecida no art. 19, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934."

Pela nota de importação n. 29.038, de 1935, despacharam Amaro & Mollo, os recorrentes, 976 quilos de papel para embalagem de laranjas, na taxa de $400 por quilo, prevista pelo art. 19 do decreto n. 24.023, de 21-3-934, tendo pago o adicional de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5-6-934. Sobre a taxa de 4$169 por quilo, do art. 556 da Tarifa, pertinente ao papel de seda colorido para qualquer fim. Assim procederam em cumprimento do respectivo despacho, a fls., da Alfândega recorrida, decisão com a qual não se conformaram, apelando, pelo presente recurso, para o Conselho Superior de Tarifa, eis o relatório, em mira do qual, e

Considerando que o recurso foi interposto no prazo da lei, e com observância dos preceitos regulamentares;

Considerando que o assunto já foi resolvido por este Conselho acordão n. 4.041, de 24-10-38;

Considerando que, por ordem do Sr. Presidente da República avocada na circular n. 1, de 2-1-937, do Ministério da Fazenda, ficou esclarecido que o adicional de que trata o art. 2º do decreto número 24.343, deve ser calculado na base das taxas estabelecidas nos arts. 16, 17, 18 e 19 do decreto n. 24.023;

Considerando que precisamente nestes termos se encontra o fato motivador do presente recurso:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.673

Recurso n. 3.129-252 — Taxa de Previdência Social.
Recorrente — Wigg Brothers.
Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

Por não estar estabelecida a competência do Conselho Superior de Tarifa para decidir sobre questões de cobrança da taxa de previdência social, deixa-se de tomar conhecimento dos recursos sobre essa materia.

Wigg Brothers recorrem para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, que lhes exigiu o pagamento da taxa de previdência social de que trata o decreto n. 591 de 15 de janeiro de 1936, num total de 2:301$700, correspondentes às notas de importação ns. 336 e 337 de março de 1936.

Essa importância foi recolhida em 19 de março do mesmo ano, conforme se depreende de fls. 9 e 10 do processo.

Preliminarmente o Conselho deixa de considerar o mérito da questão do presente recurso, porquanto ainda não foi definida a atribuição de ser de competência do mesmo, decidir sobre a cobrança da taxa de previdência social.

Sobre o assunto o Conselho já se pronunciou no estudo do recurso número 3.157, em sessão realizada em 28 de novembro do ano de 1938 tendo ficado decidido que:

Deixa-se de conhecer do recurso em virtude de não estar ainda estabelecida a competência deste Conselho para decidir sobre a questão, uma vez que não foram baixadas as instruções ou regulamentos de que cogita o parágrafo 2° do art. 6° da lei 159 de 30 de dezembro de 1935, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido: Sr. *Odilio Martins de Araujo*.

ACORDÃO N. 4.674

Recurso n. 3.194/283 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Isenção de direitos. Confirma-se a decisão recorrida por ter ainda vigência a circular 97, que declarou haver similar na produção nacional para o carvão de pedra.

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, tendo recebido pelo vapor inglês "Demerterton", entrado no porto desta Capital em 13 de março de 1936, 7.117.485 quilos de carvão de pedra, solicitou ao Sr. inspetor da Alfândega deste porto, pela petição anexa, protocolada sob n. 49.435/35, fosse autorizado o despacho do aludido material livre de direitos e adicional, fundando-se no art. 1° do decreto n. 24.023, de 21-3-34, sendo seu pedido indeferido em face da circular n. 97, de agosto de 1933.

Tendo pago os direitos integrais, a firma interessada, segundo a nota de importação n. 89.469, de 18 de dezembro de 1935, contudo não se conformou, e recorreu para o Conselho Superior de Tarifa do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital, que indeferiu o seu pedido, negando-lhe o favor pleiteado.

Com o ofício n. 577, de 6 de março de 1936, da Alfândega recorrida, veiu o processo para este Conselho. O que tudo bem ponderado, e

ACORDÃO N. 4.593

Recurso n. 1.094-A-R-720 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Freitas Couto & Companhia — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Toalhas de papel gaufré de côr natural, — estão classificadas no art. 564, da Tarifa, para pagamento da taxa de 4$160 por quilo e mais 10 %.

Freitas Couto & Companhia submeteram a despacho, na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 32.454, de 1935, papel áspero em folhas, de côr natural, paraoutros usos, de mais de 35 até 180 grs. por metro quadrado da taxa de 2$600.

Impugnada a classificação pelo conferente do despacho resolveu o Sr. inspetor da Alfândega, de acordo com o parecer de quatro e contra o voto de igual número dos membros da Comissão da Tarifa, mandar classificar a mercadoria como papel crepon, de côr natural, em folhas, da taxa de 4$160 por quilo, do artigo 556 da pauta aduaneira.

Dessa decisão foi interposto recurso para esta instância, que dele não tomou conhecimento, pelos motivos constantes do acordão n. 2.331, de 9 de novembro de 1936.

Desse acordão pediram reconsideração os recorrentes, obtendo deferimento o pedido, pelos fundamentos do acordão n. 3.895, de 28 de julho de 1938.

Convertido o julgamento em diligência, foi ouvida a Imprensa Nacional, que, em laudo de fls. 36 do processo, declarou tratar-se de toalhas de papel áspero, de cor natural, de mais de 35 até 180 grs. por metro quadrado.

Assim,

Considerando que a mercadoria em litígio é constituida por pequenas folhas de papel, em forma de toalhas, de acordo com o declarado pela Imprensa Nacional, sendo o papel considerado gaufré;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como toalhas de papel gaufré de cor nautral, da taxa de 4$160 por quilo e mais 10 %, do art. 564 da Tarifa.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.594

Recurso n. 1.146/A/146 — Peso legal; recorrente, Isnard & Companhia; recorrida, Alfândega de Santos.

Os calços que protegem os aparelhos de rádio não devem ser incluidos no peso legal.

Dentro do prazo legal, para este Conselho recorrem Isnard & Comp., do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que, ouvida a Comissão da Tarifa, mandou incluir no peso dos aparelhos de rádio os calços que os protegiam.

A mercadoria foi despachada pela nota n. 27.957 de 1936.

De acordo com a circular do Sr. Presidente da República, número 35, publicada no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1936, e conforme já decidiram os acordãos deste Conselho ns. 958 e 1.459, esses calços não devem ser incluidos no peso legal da mercadoria.

Consequentemente:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.575

Recurso n. 1.169/A/325 — Class. de mercadoria; recorrente, Companhia Marnito S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

De recurso perempto, não se toma conhecimento

Companhia Marnito S. A. recorre do ato do inspetor da Alfândega do Rio que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, considerou utensílios não classificados de máquinas (artigo 1.859, taxa de 2$080 (por quilo da Tarifa vigente) a mercadoria despachada pela nota de importação n. 24.573 de 1936 como rebolos de carborundum (artigo 587, taxa de 1$560 por quilo da mesma Tarifa).

A recorrente pagou pela nota n. 38.674 em 1 de julho de 1936 a diferença de direitos segundo a decisão do inspetor da Alfândega do Rio de 19 de maio de 1936;

O recurso deu entrada na Alfândega em 30 de junho do mesmo ano, fora portando do prazo de 20 dias, estabelecido em lei.

Assim sendo:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1-3-1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.596

Recurso n. 1.194/A/343 — Class. mercadoria — Recorrente, F. Soria; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se aplicam aos livros de escritores brasileiros editados em Portugal as restrições ou agravação de taxa da nota 140 da Tarifa, ainda que submetidos a despacho pagando direitos por ter o importador desistido de gozar da isenção estabelecida em lei.

F. Soria despachou na Alfândega do Rio, pela nota 2.861 de 1936, "livros impressos brochados para leitura" à taxa de $570 o kg., artigo 545 da Tarifa. O conferente do despacho entendeu que em face da nota 140 a taxa que lhes competia era a de 5$700 o kg. Foi então pedida a Comissão da Tarifa que decidiu ter aplicação a referida nota, desde que o autor é brasileiro e a obra foi publicada no estrangeiro. Pedida a reconsideração a decisão foi mantida. A diferença de direitos e multa foi recolhida e dentro do prazo o interessado recorreu da decisão. A obra em questão é o "Apelo de Watan" do escritor brasileiro Vinício da Veiga, editada em Portugal. Em face do decreto n. 4.818, de 23/1/1924, que aprovou a convenção sobre a propriedade literária e artística, entre o Brasil e Portugal, e do decreto n. 16.452, de 9-4-do mesmo ano, que promulgou essa convenção, o livro em apreço goza de isenção de direitos e várias circulares ministeriais, entre elas a de n. 23 de 1935, declaram que não têm aplicação as restrições da nota n. 148 às obras editadas em Portugal, sem dependência da nacionalidade dos seus autores. A Comissão da Tarifa, não contesta o direito de ser feita a importação livre de direitos, entendeu entretanto que o recorrente abrindo mão desse direito e despachando para pagar a taxa de $570 ficou sujeita a decuplicação da mesma, pela nota n. 140.

sendo fio de sobre isolado com algodão, devia ter aí encontrado sua própria ou adequada classificação.

O recurso foi interposto dentro das normas legais.

Isto relatado, e,

Considerando não constar na discriminação feita em fatura consular correspondente a mercadoria importada o limite de peso de cada unidade;

Considerando que o material proposto para despacho foi discriminado como sendo do art. 1.831 da tarifa, pesando até 10 quilos;

Considerando que os materiais envolvidos por esse artigo da tarifa têm taxas diversas em função de seus pesos unitários e que por isso infringe o que dispõe o art. 12 do decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1933;

Considerando que a classificação proposta para despacho parece não corresponder bem ao material importado pelo que se relatou, e, tendo em vista o que determinam os arts. 18, 22 e 27 das Disposições Preliminares da Tarifa vigente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, sugerindo a Alfândega recorrida revisão do processo quanto a classificação de mercadoria.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblatt*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Luiz Sucupira.

ACÓRDÃO N. 4.672

Recurso n. 3.120-248-R — Faturas Consulares.

Recorrente — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

Indeferido, por subsistir o motivo que levou o Conselho a negar provimento ao recurso de que foi objeto o acórdão n. 821 de 6 de junho de 1935.

Dentro do prazo legal, volta a este Conselho a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jenônimo, requerendo reconsideração do ato deste Conselho por não estar de acôrdo com o julgamento dado ao recurso apresentado em 30 de junho de 1933, ao qual foi negado provimento pelo acórdão n. 821, publicado em 13 de junho de 1935.

É de se lastimar que, com as mesmas razões apresentadas em seu recurso acima referido, não apresentando o requerente matéria nova justificando sua pretensão, voltasse a essa instância.

Do processo se constata, de fato, que a fatura consular omitiu parte das marcas apostas nos volumes despachados.

Isto posto, e:

Considerando que a requerente atendeu aos requisitos da lei;

Considerando que, a omissão na fatura consular da parte das marcas apostas nos volumes submetidos a despacho, infringe o que dispõe a letra "I" do art. 1º do decreto n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920;

Considerando que por isso cabe a penalidade prevista no artigo 27, parágrafo 6º do mesmo decreto;

Considerando que a decisão proferida pelo Conselho em acórdão citado foi acertada;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o presente pedido de reconsideração, mantendo assim a decisão constante do acórdão n. 821 de 1935, unanimemente.

Segunda Câmara, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido: Sr. *Otilio Martins de Araujo*.

Tendo pago os direitos integrais a firma interessada segundo a nota de importação n. 89.469 de 18 de dezembro de 1935, contudo não se conformou, e recorreu para o Conselho Superior de Tarifa, do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital que indeferiu o seu pedido, negando-lhe o favor pleiteado

Com o ofício n. 5?7 de 6 de março de 1936 da Alfândega recorrida, veio o processo para este Conselho O que tudo bem ponderado, e

Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal;

Considerando que a circular n. 97 de agosto de 1943, foi mandada continuar em vigor por despacho de S. Exa. o Sr. Presidente da República, no processo n. 43.620-37 da mesma Companhia, e outras empresas, *apud* "Diário Oficial" de 31 de janeiro de 1936.

Considerando que dita circular declarou haver similar na produção nacional para o carvão de pedra;

Considerando que, assim sendo, não ha porque gozar a recorrente dos favores concedidos pelo decreto n. 24 023, de 21 de março de 1934;

Considerando que, portanto, foi plenamente fundamentada a decisão recorrida;

Conhecendo do recurso

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1938 — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Nestor Moura Brasil* relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.671

Recurso n. 3.054-60 — Faturas consulares.
Recorrente — Companhia Cantareira e Viação Fluminense.
Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

"Partes integrantes de máquinas motrizes, dinamos elétricos, sem discriminação do peso, constitue infração do Regulamento de Faturas Consulares".

Recorre a Companhia Cantareira e Viação Fluminense para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 2% sobre o valor oficial, por infração do regulamento de Faturas Consulares, na fatura n. 12 702 de 1935, sob o funlamento de não preencher a referida fatura as exigências do regulamento expedidas com o decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1933, por mencionar ("bobinas para induzidos de motores de bondes elétricos") sem declaração do peso unitário, tendo sido o despacho efetuado como "partes integrantes de máquinas motrizes dínamos elétricos", pesando até 10 quilos ("bobinas para induzidos de motores elétricos de bondes") consignadas à recorrente, e vindas pelo vapor inglez "Eastern Prince", entrado no porto do Rio de Janeiro em 23 de agosto de 1935.

Da nota de importação n. 66.366 de setembro de 1935, nota-se que o material foi despachado pagando a taxa do art. 1.831 letra "c" da tarifa vigente, pesando até 10 quilos, isto é, como partes integrantes de máquinas motrizes, dínamo-elétricos.

Examinando a fatura comercial observa-se que o material é fio de cobre para bobinas de armaduras para motores de carros móvidos a eletricidade (bondes).

Esse material, comumente chamado, fio magneto, é constituido por fio de cobre coberto com espirais de algodão, representando aquele material quasi a totalidade do peso próprio da mercadoria, e por isso, devia ser classificada na pauta dos artigos de cobre e suas ligas.

A recorrente faz várias alegações, entre elas a do que a circular n. 23, de 1935, declara que relativamente às obras importadas de Portugal não tem aplicação a restrição da citada nota.

Toda a questão se reduz pois ao seguinte: a recorrente tinha direito a despachar o livro sem pagamento da taxa de importação, pagou porém, essa taxa para conseguir retirar a mercadoria mais rapidamente.

Temos pois que resolver se, mesmo deante dos decretos e circulares citados, deve ser aplicada a agravação da taxa de um livro de autor brasileiro editado em Portugal, determinada pela nota 140, pelo fato de haver o recorrente pago direitos que podia deixar de pagar.

Entendo que não tem cabimento essa agravação.

Não se pode comprender que determinada mercadoria que goza de isenção de direitos possa ter a taxa elevada ao decuplo, se por qualquer motivo o importador não se utilizou dessa faculdade.

Isto posto:

Considerando que as obras literárias editadas em Portugal gozam de isenção de direitos em virtude da convenção celebrada com esse Paiz;

Considerando que o importador tendo desistido desse benefício, longe de prejudicar, beneficiou a Fazenda Nacional e assim não seria justo nem razoavel puní-lo por esse motivo;

Considerando que a circular n. 23 de 1935 declarou que as restrições da nota 140 não se aplicavam as obras ou livros editados em Portugal;

Considerando que desse modo a decisão da Alfândega não encontra apoio, nem na lei nem nas decisões administrativas:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1-3-1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.597

Recurso n. 1.195/A/344 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ingersoll — Rand do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Eixos e rodas de borracha massiça, destinados a movimentar o compressor de ar, sendo este portatil. — quando importados conjuntamente, seguem o regime do compressor de ar, nominalmente classificado no art. 1.802 da tarifa vigente.

Ingersoll-Rand do Brasil S. A. despachou pela nota de importação n. 6.079, de 1936, um compressor de ar, da taxa de $320 por quilo.

Impugnada a clasificação da mercadoria e ouvida a Comissão da Tarifa, esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que os eixos e rodas de borracha massiça, vindas em separado do compressor, deviam pagar direitos como eixos para carro de tração mnual, da taxa de réis $080, e rodas de borracha massiça, montadas sobre armação de ferro, da taxa de 2$720, por quilo, dos artigos 1.782 e 1.794 da Tarifa.

Assim resolveu o Sr. inspetor da Alfândega.

Desse ato recorre a importadora no prazo legal, fazendo considerações em torno do assunto e alegando que não devem pagar direitos em separado da máquina os órgãos necessários a sua movimentação e que lhe empresta a característica essencial de portatil.

Isto posto:

Considerando que a tarifa classifica os compressores de ar de um modo geral não cogitando dos que são portateis;

Considerando que, deste modo, as peças necessárias à movimentação daquelas máquinas só podem ser classificadas partes integrantes dos compressores, estando, pois, sujeitas aos mesmos direitos destes;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1938. — *Octavio Lopes Sá Campos*, presidente no impedimento do Sr. H. de Barcelos (presidente). — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator designado.

Vencido o Sr. Alberto Solano Carneiro da Cunha (relator).

Fui presente. — Recente decisão ministerial, publicada com o ofício n. 37, da chefia do Gabinete, no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1938, negou provimento a recurso meu, mantendo o acordão n. 3.915, que considerou "um pulverisador sobre rodas" a mercadoria classificada pela alfândega separadamente como "pulverisador para destruição de insetos", "máquina motriz" e "carro montado de tração animal".

No caso do presente acordão a hipótese é a mesma, mudada apenas a denominação do aparelho principal que é um "compressor de ar" montado sobre "eixos e rodas de borracha", que a Alfândega considerou em separado para efeito da cobrança dos direitos e o acordão entendeu ser um único aparelho. A decisão, pois, está conforme a doutrina ministerial, firmada quanto ao acordão n. 3.915. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. presidente.

ACORDÃO N. 4.598

Recurso n. 1.223/A/361 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Byington & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro

Aranhas de metal para serem adaptadas em suportes de lâmpadas elétricas e sustentar globos, tulipas, etc., classificam-se no artigo 791, *como partes de arandelas para pagar a taxa de* 26$000 *por quilo.*

Byington & Comp., recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com a maioria da Comissão de Tarifa, mandou classificar na 1ª parte do artigo 791 para pagar a taxa de 26$000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 40.911 de 1936, como obras não classificadas, não especificadas, simples, envernizadas ou pintadas, do mesmo artigo e taxa de 10$400 por quilo, da tarifa vigente.

Trata-se de aranhas de metal para serem adaptadas em suportes de lâmpadas elétricas para sustentar globos, tulipas etc.

Isto posto:

Considerando que a obra em lide não está classificada na tarifa:

Considerando o que decidiu a respeito o acordão n. 2.948 deste Conselho:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.669

Recurso n. 2.926-182 Isenção de direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Company, Limited — Recorrida, Alfândega do Rio.

O carvão, qualquer que seja o seu uso, não se compreende na expressão "material" para gozo das vantagens do decreto n. 24.023.

Recorre The Leopoldina Railway Company, Limited do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe recusou isenção de direitos para carvão de pedra em briquettes, despchado pela nota de importação n. 81.788, de 1935.

Fundamentou a autoridade recorrida o seu despacho no que determina a Circular n. 97, de 1933, que considerou o carvão de pedra nacional como similar ao estrangeiro.

Entende a recorrente que aquela circular não está mais em vigor, diante do resolvido pela Comissão de Similares em sessão de 26 de janeiro de 1935, que declarou "carvão de pedra nacional não similar ao produto estrangeiro, devendo, por conseguinte, ser revogada a circular do Ministério da Fazenda n. 97, de 1933".

Mas o que cumpre considerar no caso é o seguinte:

Pelo parágrafo 2º do artigo 98 do decreto n. 24.023, de 1934, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, não se compreende na expressão "material", para o gozo das vantagens do mesmo decreto.

Ora, a recorrente era beneficiada com favores aduaneiros para os "materiais" destinados ao seu serviço, segundo cláusula VIII do contrato aprovado pelo decreto n. 6 406, de 1907.

Assim sendo, não podia gozar de isenção de direitos para combustivel, desde que não pode ele ser considerado "material".

Considerando, pois, que, mesmo não houvesse similiar nacional do carvão estrangeiro, não poderia este, absolutamente, gozar de isenção ou redução de direitos, diante da exclusão que a lei estabeleceu.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.670

Recurso n. 3.033-218. Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Isenção de direitos. Confirma-se a decisão recorrida por ter ainda vigencia a Circular n. 97 *que declarou haver similar na produção nacional para o carvão de pedra".*

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, tendo recebido pelo vapor inglês "Clearton" entrado no porto desta Capital, em 18 de dezembro de 1938, 6 386.055 quilogramos de carvão de pedra, solicitou ao Sr. inspetor da Alfândega deste porto, pela petição anexa, protocolada sob n. 49.435-38, fosse autorizado o despacho do aludido material livre de direitos e adicional, firmando-se no artigo 1 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 sendo seu pedido indeferido, em face da circular n. 97, de agosto de 1935.

Considerando que não foi prévia a assinatura do termo de responsabilidade e tendo em vista a exigência legal:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto, e em vista da omissão de formalidade essencial.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad* Presidente. — *Nestor Moura Brasil*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda.

ACORDÃO N. 4 668

Recurso n. 2.892-44. Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Isenção de direitos. Confirma-se a decisão recorrida por força da circular 97 que declarou haver similar na produção nacional para o carvão de pedra. Ademais, porque o carvão não é abrangido pela expressão legal "materiais".

A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, tendo a 11 de junho de 1934 recebido pelo vapor inglês "Offham" de Rotterdam, 255.000 quilos de carvão "coke" para fundição (coke metalúrgico), solicitou ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro pela petição protocolada sob n. 24 093, de 11 de junho de 1934, fosse autorizado o despacho do aludido material livre de direitos e adicionais, fundando-se no decreto n. 24 023 de março de 1934, e na cláusula II, parágrafo 1º, letra "D" do seu contrato celebrado com o Governo Federal em 29 de janeiro de 1925 (D. O. de 3"). Dito pedido foi indeferido em despacho de 12 de junho de 1934, sob o fundamento do artigo 7 do decreto n. 24.023.

Tendo pago os direitos integrais, a firma interessada, segundo a nota de importação n. 31.329, de 1934, contudo não se conformou, e recorreu para esta Superior instância.

Tendo vindo o processo a este Conselho, o seu relator designado requereu diligência, a qual devidamente cumprida, e com o ofício n. 2.482, da Alfândega recorrida retorna o recurso a este Conselho para apreciar do seu mérito.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal;

Considerando a vigência da circular n 97 de agosto de 1933, por força do que decidiu a Presidência da República no processo n. 43.620-35; não obstante

Considerando que o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação não se compreende na expressão "materiais" para o gozo dos favores estabelecidos no decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos conhecer do presente recurso, para negar provimento ao mesmo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.599

Recurso n. 1.261/A/389 — Classificação de mercadoria — **Recorrente**, Companhia Minas de Passagem — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Discos de chapa ou de placa de zinco, não perfurados, de menos de 2 milímetros de espessura, classificam-se no artigo 725 da Tarifa vigente, como chapas de zinco simples, lisas, de mais de 0,15, mm. até 2 mm de espessura, para calhas e semelhantes, da taxa de 1$040 por quilo.

Companhia Minas da Passagem, recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, contrariando o voto da maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar como chapas de zinco simples, para outros usos, do artigo 725 da Tarifa vigente e taxa de 4$160 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação 56.397, de 1936, como placas de zinco simples de mais de 2 mm. de espessura, do artigo 716 e taxa de $260 por quilo da referida Tarifa vigente.

Trata-se de discos de chapa de zinco, simples, lisa, de 0,68 mm. de espessura, de diâmetro uniforme, sem qualquer obra ou acabamento, destinados a tanques de mineração de ouro.

Isto posto:

Considerando que os discos de chapa de zinco de 68 centésimos de milímetro devem ser classificados no artigo 725 da tarifa vigente;

Considerando que nas diferentes alíneas dêste artigo não encontramos, atendendo ao seu emprêgo, especificação para os referidos discos que não são perfurados;

Considerando que nestes casos é de aplicar-se o que determina o artigo 43 das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em lide no artigo 725 da Tarifa vigente, como chapas de zinco simples, lisas, de mais de 0,15 m. até 2 mm. de espessura, para calhas e semelhantes, da taxa de 1$040 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Bandel Filho*, relator.

Vencido o Sr. A. Solano que dava provimento.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.600

Recurso n. 1.274-A-401, classificação de mercadoria — Recorrentes, Brand & Comp. — Recorrida, Alfandega de Paranaguá.

Relógios de comando central, com ou sem caixa, classificam-se no art. 1.576 da tarifa vigente para pagar a taxa de 33% "ad-valorem", como relógios não especificados.

Brand & Comp. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfandega de Paranaguá que, de acôrdo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 1.576 da tarifa vigente, para pagar a taxa de 33% "ad valorem", a mercadoria despachada pela nota de importação número 2, de 1936 (2ª edição) como maquinismos completos, montados, para relógios do art. 1.572 da mesma tarifa e taxa de 8$320 por quilo.

Trata-se consoante parecer do técnico de: "maquinismos completos de relógios, montados dentro de uma caixa de metal ordinário, sem mostradores, com aparelhos ou dispositivos apropriados

à utilização da energia elétrica"; "maquinismos completos montados de relógios elétricos, com mostradores, simples contadores de tempo, providos de aparelhos ou dispositivos apropriados à utilização de corrente elétrica, munidos ainda mais de pêndulo e pesos para o seu acionamento, caso falhe aquela"; "maquinismo completo montado de relógio elétrico, em tubo quasi idêntico aos anteriores diferenciando-se, porém, no seguinte: o relógio citado possue um círculo de metal colocado na sua parte inferior, com engrenagem e anotações das horas de um dia completo, apresentando, ainda mais, orifícios para a colocação de pequenos pinos, com os quais são transmitidos a outros relógios ou "sirenes", horas ou sinais, emanados do diretor ou chefe do escritório, onde estiver colocado. É um relógio central ou de comando".

Isto posto,

Considerando que os relógios de comando central não estão especificados na tarifa;

Considerando que, pelo parecer do técnico deve-se concluir que se trata de um conjunto de um relógio mestre e vários secundários, não obstante poderem trabalhar sozinhos;

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.601

Recurso n. 1.279-A-406, classificação de mercadoria — Recorrentes, Hachiya Irmãos & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

As bonecas, tendo internamente mola em espiral que, devido á compressão manual produz som, classificam-se como brinquedo com mola, da taxa de 18$200 o quilo.

Hachiya Irmãos & Comp., despacharam na Alfandega de Santos, pela nota n. 53.303, de 1936, brinquedos não classificados, da taxa de 7$800 o quilo, art. 1.867 da pauta.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de brinquedos com mola, do mesmo artigo e taxa de 18$200 o quilo.

Não se conformando, pediram os recorrentes fosse ouvida a Comissão da Tarifa, a qual concordou com a classificação do senhor conferente e o senhor inspetor assim decidiu.

É dêsse ato que recorrem dentro do prazo legal.

Examinada a boneca, verifica-se que, internamente, existe um dispositivo apoiado em uma mola em espiral, destinado a produzir som, pela compressão.

Tanto basta para que se a classifique como brinquedo com mola e o caso já está resolvido pelo acórdão n. 4.457.

Isto posto, e:

Considerando que a boneca contem, internamente, dispositivo com mola em espiral destinado a produzir som ao ser calcado;

Considerando que a Tarifa não faz restrições, visto referir-se a brinquedos acionados por mola, corda, volante, etc.;

Considerando que há julgados dêste Conselho assim resolvido, entre os quais o de n. 4.457;

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.666

Recurso n. 2.760-37 — Redução de direitos — Recorrente, a Companhia Industrial do Brasil; recorrida, a Alfândega de Belém.

"Deixa-se de tomar conhecimento por preterição de formalidade essencial".

Recorre a Companhia Industrial do Brasil do ato da Inspetoria da Alfândega de Belém que, entendendo não se enquadrar a lona cordonel de algodão crú entre os materiais beneficiados pelo inciso 2º do art. 14 do decreto n. 24.023, deixou de dar redução de direitos para o referido material.

Dispõe o referido inciso que gozarão do abatimento de 80 % nos direitos os maquinismos, aparelhos, acessórios e ingredientes importados para a fabricação de artefatos de borracha e a produção de pneumáticos, etc.

A recorrente é fabricante de pneumáticos e outros artefatos de borracha. Como tal, importou lã cordonel de algodão crú, material indispensavel à feitura de pneumáticos. O inspetor da Alfândega, no entanto, achando que esse artigo não podia ser enquadrado entre "os acessórios" de que cogita a lei, recusou a redução pedida para o mesmo.

Ouvida a Comissão de Similares, por solicitação do Representante da Fazenda no Conselho de Tarifa, Sr. Leão Caçador, decidiu a mesma comissão, em 27 de agosto de 1938, que "lã cordonel de algodão crú não tem similar na indústria nacional".

Isto posto, mas,

Considerando que a recorrente só depositou a importância em causa depois de esgotado o prazo de 20 dias para recurso:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, deixar de tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Odilio Martins de Araujo, no exercício da presidência.* — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.667

Recurso n. 2.796-40 — Isenção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.; recorrida, a Alfândega do Rio.

"Não se conhece de recurso interposto fóra do prazo regulamentar".

Para este Conselho recorre The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a recolher aos cofres públicos a importancia de 29:172$000, proveniente de diferença de impostos de importação verificada pela Comissão de Inspeção junto à mesma Alfândega.

A Companhia interessada tomou ciência da referida decisão em 7 de agosto de 1935, e o recurso foi interposto sómente a 27 do mesmo mês, sendo o têrmo de responsabilidade assinado em 4 de outubro de 1935.

Assim:

Considerando que interposto o recurso no 21º dia da ciência, ou do prazo, excedeu-se o limite estabelecido no art. 6º do decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934 e parágrafo 2º do artigo 72 do decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando que pelos citados dispositivos, o prazo da perempção é contado da data da intimação da decisão;

Apresentada defesa pela interessada, subiu o processo à decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal naquela Capital, o qual, em despacho proferido a fls. 8-9, multou a firma autuada em 1:000$000, mínimo do estabelecido no art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Não se conformando com a penalidade imposta, Neumann & Berkovitz recorreram para o primeiro Conselho de Contribuintes, vindo o processo para este Conselho por se tratar de materia de sua competência.

Isto posto:

Considerando que, a decisão foi proferida por autoridade incompetente para julgar processos referentes a assuntos aduaneiros como o do presente caso de importação de rotulos em lingua estrangeira;

Considerando que a Recebedoria Federal em São Paulo só pode resolver em primeira instância as questões de rendas internas, como determina o art. 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, anular este processo a partir da decisão proferida pelo Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, remetendo-o ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos para decidir a respeito na qualidade de autoridade aduaneira competente para resolver em primeira instância as questões de tal natureza.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — Luis Sucupira.

ACORDÃO N. 4.665

Recurso n. 2.670 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

Só se concede isenção ou redução de direitos para material que não tenha similar registrado na indústria nacional.

Recorre a Companhia Telefônica Brasileira do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que deixou de conceder redução nos direitos a fio de cobre esmaltado, com seda sobreposta e capa de algodão, sob fundamento da existência de similar na indústria nacional. Alega a recorrente que o referido material, si comprado no país, ficaria em preço superior ao estrangeiro.

Ouvida a Comissão de Similares, esta, em sessão de 17 de setembro de 1938, declarou que, de acordo com a circular n. 77, de 18 de julho de 1932, ha similar registrado para o referido material.

Cumpre notar que a importação foi feita em julho de 1934, e retirada da Alfândega de Santos pela nota n. 37.059, do mesmo ano.

Isto posto, e:

Considerando que a existência de similar registrado para o material de que trata o processo;

Considerando que esse registro somente se anularia si houvesse a recorrente, previamente, provado a inexistência do similar a sua impossibilidade de atender, em apreço, qualidade e quantidade às exigências do mercado:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara, em 13 de fevereiro de 1939. — *Odilio Martins de Araujo*, no exercício da presidência. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido: Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 4.602

Recurso n. 1.291-A-415, classificação de mercadoria — Recorrente, Pernambuco Tramways & Power C° Ltd. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Dijuntor automático importado em conjunto com o motor elétrico, sendo parte integrante dêste, classifica-se no art. 1.831 da Tarifa, seguindo o regime das máquinas motrizes dínamos elétricas.

A Pernambuco Tramways & Power C° Ltd. despachou na Alfandega de Recife, pela nota n. 8.014, de 1936, uma máquina motriz dínamo-elétrica de 100 até 1.000 kgs. taxa de 1$120 o quilo, artigo 1.831 da tarifa. Na conferência foi separado um dijuntor automático magnético, que o conferente entendeu não pertencer ao motor elétrico embora vindo junto. Não se conformando a importadora pediu fosse ouvido um técnico e a Comissão de Tarifa. O engenheiro designado deu parecer declarando que o dijuntor é parte integrante do motor e tem a função de protejê-lo contra excesso acidental de voltagem. O inspetor da Alfandega em reunião da Comissão de Tarifa decidiu classificar parte do dijuntor como aparelho físico não classificado, de ferro ou aço, art. 1.657 da tarifa e taxa de 5$700 e a caixa de ferro em separado, á taxa de 3$120 o quilo, art. 861, por força da nota n. 282 da tarifa. Não se conformando, com a decisão, a interessada recolheu a diferença e multa e interpôs recurso no prazo legal. Neste se alega que diante do parecer do engenheiro o dijuntor é parte integrante do motor e invoca a decisão ministerial contida no ofício n. 24 D. O. 29-4-36 a este Conselho no qual se declara dever ser considerada como parte integrante de máquina dínamo elétrica, a chave automática denominada — oil circuit breaker cuja função primordial é também proteger o motor contra excesso de corrente. Argumenta ainda com o fato da importação ter sido feita em conjunto com o motor, ao qual pertence.

Isto posto:

Considerando que o engenheiro verificou que o disjuntor automático magnético, importado conjuntamente com o motor é parte integrante dêste;

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda, dando provimento ao recurso interposto do acórdão n. 48 dêste Conselho, mandou considerar o aparelho denominado "Oil circuit breaker" cuja função é a mesma do dijuntor em questão, como parte integrante de máquina dínamo-elétrica, quando importado juntamente com ela;

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Vencido o Sr. Hildebrando Newton de Barcelos com a seguinte declaração de voto:

O art. 1.831 da Tarifa, letra C, referindo-se ás máquinas motrizes dínamo-elétricas, diz: Alternadoras, excitadoras, geradoras e semelhantes, com *os respectivos reostatos*.

Ora, é bem de vêr que, se a lei, que é êsse texto, fez referência expressa a *reostatos* e não a outros aparelhos, sómente aos reostatos se aplica a taxa que compete ás máquinas motrizes.

Nem se compreende que a forma tarifária restrita possa ser ampliada, estendendo-se, a critério pessoal, o benefício da taxa menor a outros aparelhos que possam funcionar com aquelas máquinas.

Erro teria cometido o legislador se, restringindo o benefício da taxa unicamente aos reostatos, pela letra da lei, tivesse em mente estendê-la, também, por espírito, a outros objetos ou aparelhos."

Regra é, em interpretação, que, quando a lei cita um fato, com precisão, e só um, exclue aqueles que não são citados. E absolutamente o caso em lide.

Em que pese ao laudo técnico, este não é verdadeiro quando afirma que o disjuntor automático (e não oil circuit breaker) faz parte integrante da máquina. E' fácil provar a inexatidão dessa afirmativa: *Parte integrante* é aquela sem a qual a máquina não funciona, por isso mesmo que a integra, que a completa.

Ora, êsse disjuntor automático não integra a máquina; esta funciona perfeitamente sem êle. Pode ser posta em movimento e preencher todos os seus fins com qualquer chave de ligação. Onde, pois parte integrante?

Esse mesmo disjuntor pode funcionar nessa como em qualquer outra máquina, dependendo apenas da voltagem, da amperagem, da ciclagem. Como, repetimos, parte integrante ou parte complementar?

No caso do oil circuit breaker, invocado, houve engano: oil circuit breaker nunca foi parte da máquina; *êle funciona apenas para regular o circúito elétrico, e pode funcionar, como funciona, sem máquina de qualquer espécie*, como é fácil verificar nos postes da Light & Power, onde não existem máquinas de qualquer espécie.

Oils circuits breakers há de tal pêso e tamanho que de forma alguma poderão funcionar conjugados em máquinas.

Mas o caso em lide não abrange o oil circuit breaker; sôbre êsse aparelho apenas incidentemente falámos, porque foi feita a sua citação.

Por êsses motivos, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. — *Hildebrando Newton de Barcellos.*

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.603

Recurso n. 1.301-A-426, classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Cervejaria Paulista — Recorrida, Alfandega de Santos.

Barris vasios, se tiverem partes pintadas, embora abrangendo a pintura uma pequena zona, ficam sujeitos á sôbre-taxa de 30% da nota n. 87 da Tarifa.

A Companhia Cervejaria Paulista despachou na Alfandega de Santos, pela nota n. 44.044 de 1936, barris vasios de qualquer madeira, com batoque e tampo de ferro, do art. 298 da Tarifa, alínea 2ª, taxa de 1$040 o quilo.

Em conferência foi exigida a sôbre taxa de 30%, de que trata a nota n. 87 áquele artigo, por terem os barris partes pintadas.

Não se conformando, pediu a recorrente fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Esta foi de parecer que era, de fato, aplicável a dita sôbre taxa e o senhor inspetor assim decidiu .

E' dêsse ato que recorre, dentro do prazo legal.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se que, efetivamente, se trata de um barril pintado em parte.

Ora, a Tarifa não condiciona a aplicação da sôbre taxa á quantidade de pintura existente.

A própria recorrente não nega a existência dessa pintura; diz, apenas, que ela é insignificante e que essa pintura equivale a uma marca.

O argumento é frágil. Nem se pode admitir que pintura constitua marca.

pela Inspetoria, tendo, porém, a 17 de abril seguinte, pedido encaminhamento do seu recurso, independentemente de mais formalidades, sendo, então atendido.

Isto posto e

Considerando que no prazo de vinte dias não se habilitou o recorrente ao recurso, seja com o depósito ou pagamento da importância em causa, seja com a apresentação das suas razões;

Considerando que é fatal e improrrogável o dito prazo, não cabendo a este Conselho levantar a perempção em que incorrem as partes;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.603

Recurso n. 3.219-A-R-299 — Quota parte de multa — Recorrente, Francisco Sotres — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Não se toma conhecimento de assunto que não fique entre as atribuições do Conselho".

Francisco Sotres dirige-se a este Conselho para pedir reconsideração à parte final do acordão n. 3.626 que lhe negou a quota-parte da multa que imposta pela repartição recorrida, foi mantida pelo citado acordão. Este decidiu dessa maneira em vista da serie de consideranda que ensejou firme e seguramente sua resolução, amparada na moral, e em longa continuidade de decisões da autoridade administrativa. O interessado não aduziu em seu pedido argumentos capazes de invalidar os fundamentos do acordão desse Conselho, que, ao emvez, ficaram confessados pelo recorrente. As razões de recurso buscam afastar o imperativo da moral que embarga a pretenção do recorrente, no afam infeliz de procurar convencer que o direito é aplicável para sancionar situações não compativeis com a moral. Ha engano e má fé, nesse intuito, por isso que direito e moral se completam na finalidade do bem social que as leis consagram, e o respeito a elas realiza.

Mas considerando que não constam das atribuições deste Conselho, fixados no decreto-lei 607, de agosto de 1938, decidir quanto ao assunto de que trata o requerimento.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.664

Recurso n. 2.256-8 — Decreto 2.742, de 1897 — Recorrentes, Neumann & Berkovitz — Recorrida Recebedoria Federal em São Paulo.

Anula-se o processo a partir da decisão proferida por autoridade incompetente para decidir em primeira instância questões aduaneiras.

Originou este processo o auto de infração anexo, lavrado pelo agente fiscal do imposto de consumo, em serviço de plantão no Edifício dos Correios e Telégrafos em São Paulo, por ter a firma Neumann & Berkovitz, importado da Alemanha rolulos em lingua estrangeira, contidos em volume, pesando 150 gramas.

não foi ouvido. Não se providenciou sôbre a sua audiência. Não se cogitou de esclarecer essa misteriosa e carissima viagem, de vários dias de peças e peças de sêda, remetidas de Uruguaiana, zona fronteiriça, para S. Paulo, sòmente para sofrer uma operação de tintura.

Isto posto, e

Considerando que o acórdão deste Conselho, referente ao presente caso, foi lavrado no sentido de se prosseguir o processo de contrabando, contra os envolvidos na sua expedição e recepção;

Considerando que é indispensável essa medida, para que fiquem realmente apuradas todas as dúvidas do processo;

Considerando que o requerente, D. Barci, simples intermediário, como se apresenta, não pode pedir reconsideração de ato que lhe não diz respeito, ou, pelo menos, que ainda não o envolveu em definitivo, uma vez que o processo deve continuar a sua marcha, para cumprimento do acórdão n. 2.897, até agora em suspenso;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em indeferir o pedido de reconsideração, mandando que, com a maior urgência e brevidade, a secretaria providencie no sentido de ter cumprimento exato e rigoroso, na suas conclusões, o acórdão de que se trata.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.662

Recurso n. 2.680-A-112 — Apreensão de contrabando — Recorrente, José Mariano — Recorrida, Alfândega de Corumbá.

"De recurso perempto, não se toma conhecimento"

Funcionários da Alfândega de Corumbá apreenderam no logar denominado "Acurisal", no município daquela cidade, duzentos e sessenta animais vacuns, treze cavalares e um muar, que foram dados como de procedência boliviana, sendo que os cavalares e muar serviam de montada aos tropeiros condutores da boiada.

A Inspetoria da Alfândega, após devidamente organizado e preparado o processo de contrabando, tendo sido apresentada defesa pelo proprietário dos animais apreendidos, exarou sentença julgando procedente a apreensão e impondo a José Mariano, de acordo com o artigo 641 da Nova Consolidação das Alfândegas e Mesas de Rendas, a multa de 18:800$000 e determinando a venda de gado em causa em hasta pública, com a adjudicação do produto do leilão a quem de direito, na fórma da lei.

Fundamentou-se a Inspetoria, após longos *considerandas*, no fato de ter sido a apreensão feita em logar sujeito à fiscalização aduaneira; em ter sido o ato da entrada do gado realizado sem ordem da repartição competente; em ter a boiada sido encontrada depois de entrada pela fronteira terrestre, para dentro da República, em lugar não frequentado, juntamente com os animais que a conduziam.

Da decisão da Inspetoria teve José Mariano, por seu procurador, advogado Clemente Barbosa, ciência em 5 de fevereiro de 1938, sendo que, na própria decisão em causa, era concedido ao mesmo o prazo de 20 dias para recurso para este Conselho.

Alegando impossibilidade de aparelhar-se para prestar fiança de 18:000$000 no prazo de vinte dias, pediu o procurador do intimado mais dez dias de prorrogação, pedido que não mereceu nem podia merecer deferimento, dada a fatalidade da improrrogabilidade do dito prazo.

Não se havendo mais manifestado a parte interessada, foi a 26 de fevereiro lavrado termo de perempção. A 2 de março foi organizado edital de leilão, que se realizou a 11 de março de 1938.

Em 23 de março José Mariano, por seu procurador, apresentou fiador afim de recorrer para este Conselho, no que foi desatendido

Tem, pois, toda a procedência o ato recorrido.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de barris de madeira fina (carvalho);

Considerando que tem os bordos pintados;

Considerando que a nota n. 87 ao art. 298 da Tarifa não condiciona a aplicação da sôbre taxa de 30% á quantidade de pintura;

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de fevereiro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.604

Recurso n. 1.338-A-456 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Companhia S. K. F. do Brasil — Recorrida, Alfândega de Recife.

Regulador de voltagem elétrica, importado separadamente, constituindo parte complementar de máquina motriz, dinamo-elétrica, classifica-se como utensílio de máquina, no art 1.859, da tarifa como determina a nota 324 da tarifa vigente.

A Companhia S. K. F. do Brasil recorre, no prazo legal, do ato do inspetor da Alfândega de Recife, que, em reunião da Comissão de Tarifa, classificou como aparelho físico de metal ordinário, da taxa de 11$400 o quilo, art. 1.657, as mercadorias despachadas pela nota 198 de 1937, como ferramentas não classificadas para máquinas, taxa de 2$080 o quilo art. 1.859 da Tarifa. O técnico ouvido deu parecer declarando que se tratava de um regulador de voltagem elétrica, parte complementar de girador de corrente elétrica, só podendo exercer a sua função com o respetivo gerador.

A recorrente invoca em seu favor esse parecer e a nota 324 da tarifa.

Isto posto,

Considerando que o regulador de voltagem constitue uma parte complementar das máquinas motrizes dinamo-elétricas e se destina a completar a sua finalidade, não tendo outro emprego, segundo o laudo técnico;

Considerando que tem assim inteira aplicação à sua classificação a primeira parte da nota 324 da tarifa;

Considerando que tratando-se de parte complementar o integrante de máquina motriz, devidamente especicada na tarifa, embora importado separadmente, não se lhe póde dar a classificação de aparelho físico como fez a Alfândega recorrida, mesmo por que ele não se destina nem à aplicação nem à demostração de princípios de física;

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Dá Campos*, relator designado.

Vencidos os Srs. A. Solano (relator) e presidente com as seguintes declarações:

Voto do Sr. A. Solano:

O regulador de voltagem constitue uma parte integrante e indispensavel ao perfeito funcionamento das máquinas motrizes dinamo-elétricas, alternadoras, não tendo outro emprego, de acôrdo com o laudo técnico anexo ao processo.

As peças de máquinas e aparelhos, que forem importados separadamente, não tendo classificação especial, reconhecido serem partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina, não tendo outra aplicação, ficarão sujeitas aos direitos desta, nos termos da nota 324 da tarifa.

O aparelho em litígio, sendo parte integrante de máquina motriz especificada na classe 34a, não deve ser incluido na classe 30ª, como aparelho que tem por fim a aplicação e demonstração de principios de física, a que se refere a nota 282 da tarifa.

Os reguladores de tensão elétrica, com emprego em máquinas geradoras de enérgia elétrica, devem seguir o regimen de tais máquinas, a semelhança dos reostatos, que também seguem o regimen das máquinas de que fazem parte, como está resolvido por êste Conselho (Acs. 1.369, e 2.161, pub. dos Diários Oficiais de 17 de fevereiro e 17 de setembro de 1936).

Tomei conhecimento do recurso para classificação a mercadoria no art. 1.831, divisão C, da tarifa, pagando direitos conforme seu peso. —*Alberto Solano Carneiro da Cunha.*

Vota em separado do Dr. Hildebrando Newton de Barcellos, presidente:

Trata-se de um regulador de voltagem elétrica, importado separadamente.

É um verdadeiro objeto físico e não uma parte de máquina.

O julgado do Sr. Ministro da Fazenda refere-se a oil circuit breaker, aparelho diferente do que óra se examina.

A engenharia, na maioria dos casos, olha esses aparelhos por um prisma diverso daquele pelo qual devem ser vistos, em face da Tarifa. É isso que tem provocado grandes erros de classificação.

A lei tarifária deve ser estudada em si, como base; o resto deve figurar apenas como elemento subsidiário.

Mas, em muitos casos, nota-se a subversão: o laudo técnico, exclusivamente técnico, sem ser ajustado à Tarifa, perturbando a real e lógica aplicação das taxas.

Aliás o próprio Conselho, em acórdão, já se tem assim manifestado, quando afirma que os laudos devem ser aceitos com restrições, quando em desacôrdo com a pauta aduaneira.

Ora, parte de máquina é aquela sem a qual a máquina não funciona; essa a régra. E ninguem poderá afirmar que a máquina, sem o regulador de voltagem, deixe de funcionar.

E não sendo parte integrante da máquina, o aparelho em questão necessariamente será um objeto físico.

Por esses motivos neguei provimento ao recurso. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.605

Recurso n. 1.348-A-462 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Viúva P. Sarcinelli — Recorrida, a Alfândega de Santos.

O produto constituido por uma liga de cobre e chumbo que o Laboratório Nacional de Analises derem côres metálica (purpurinas ou bronze cores), tem a sua classificação nominal no art. 950 *da Tarifa, pagando* 7$960 *o quilo. Não tem aplicação a essa liga a nota* 232.

Viúva P. Sarcinelli despachou na Alfândega de Santos, pela nota 13.115, de 1935, pós para dourar, do art. 964, taxa de 5$310 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de purpurina metalica ou bronze cores.

derem entrada, quer venha em direção, quer de torna-viagem, e caso pagamento pedirão certificado para obter isenção nos demais portos em que quizerem tocar na mesma viagem (art. 572, inciso 1º, da Consolidação das Leis das Alfândegas);

Considerando que nenhuma prova foi feita pela firma interessada com respeito ao pagamento:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACORDÃO N. 4.661

Recurso n. 2.054/A/110 — Pedido de reconsideração — Recorrente, D. Barci — Recorrida, Alfândega de Santos.

Indeferir-se o pedido de reconsideração, afim de ser dado comprimento ao acordão n. 2.897.

Este Conselho, em acordão n. 2.897, no recurso n. 4.155, apreciando o recurso *ex-officio* do inspetor da Alfândega de Santos, relativamente a um contrabando apreendido naquela repartição e que aquela autoridade considerou insubsistente, resolveu, unanimemente, dar provimento ao recurso, para considerar a mercadoria bem apreendida, e ordenar que se prosseguisse o processo de contrabando contra os envolvidos na sua expedição e recepção.

Trata-se do seguinte: Havendo suspeita de estarem sendo contrabandeadas, pela cabotagem, para Santos, grandes quantidades de seda, um conferente da mesma aduana, examinando cinco caixas de tecidos de seda, encontrou entre as peças da fazenda etiquetas com dizeres, em japonês, apurando, mais, estarem as peças carimbadas com caractéres nipônicos. Apreendida a mercadoria, foi iniciado o processo de contrabando, sendo ouvido o consignatário da mesma, D. Barci, o qual, depondo, acentuou que funcionava no caso como simples intermediário, com a função exclusiva de receber as caixas no porto de Santos e remetê-las para São Paulo, na filial da fábrica, que tinha sede em Uruguaiana.

Depois de marchas e contra-marchas, que, ao invés de esclarecer o processo, mais o entenebrecem, parecendo haver em tudo um propósito dissimulado de evitar que a verdade surja afinal, e isto mesmo deixa bem ressaltado o acordão recorrido, veio ele a este Conselho, que,

"Considerando que se verificam no processo provas documentais da procedência estrangeira da mercadoria em causa, as provas circunstâncias todas concorrem para estabelecer esta convicção;

Considerando que se verificam no processo numerosas irregularidades, que apontam a desidia ou displicência, sinão a conivência de funcionários que não efetuamram diligências requeridas de modo eficiente ou não demonstraram a vigilância necessária para acautelar os interesses da Fazenda Nacional";

Mandou que se prosseguisse o processo de contrabando e que se oficiasse ao senhor ministro da Fazenda, apontando as irregularidades verificadas, sugerindo mesmo a necessidade de um inquerito em que fossem apuradas as responsabilidades várias em relação ao caso.

Desse acórdão é que pede reconsideração D. Barci, que já se declarou simples intermediário, com a incumbência passiva de receber a mercadoria em Santos e despachá-la para S. Paulo.

Realmente, o que se nota neste processo é uma falta de ordem das mais flagrantes. A mercadoria tinha dono. Pois bem. Esse dono

conceder isenção de direitos para carvão de pedra, despachado pela nota de importação n. 889, de 1937, tendo em vista o que estabelecia o art. 98, § 2º do Decreto 24.023, de 21 de março de 1934.

Determina esse dispositivo que "os lubrificantes, o carvão e outros combustiveis, qualquer que seja a sua aplicação, não se compreendem na expressão "materiais", para goso das vantagens deste decreto".

Diz a cláusula XXII do contrato assinado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Governo Federal, para a exploração da rede ferroviária daquele Estado, contrato esse aprovado pelo decreto número 15.438, de 10 de abril de 1922, que:

"O Estado, de acordo com os contratos que lhe foram transferidos, gozará de isenção completa de direitos aduaneiros para todo o "material" que importar para os serviços da rede".

Ora, como a expressão "material" não inclue o carvão, de acordo com a lei, está visto que, mesmo não houvesse similar para o carvão estrangeiro, não podia a Viação Férrea Rio Grande do Sul gozar de isenção de direitos para carvão de pedra.

Isto posto, é:

Considerando que o carvão de pedra não pode ser considerado *material* para goso dos favores estabelecidos pelo decreto 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que do contrato da recorrente não consta favores aduaneiros para lubrificantes, carvão e outros combustiveis;

Considerando que, mesmo si constasse, o carvão de pedra não poderia ser beneficiado com isenção de direitos, por existir similar na produção nacional, de acordo com resolução do Exmo. Sr. Presidente da República;

Acórdam os membros da 2ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.660

Recurso n. 1.994/A/108 — Imposto de farol — Recorrentes, Booth & Co. (London), Ltd. — Recorrida, Alfândega de São Luiz.

Não tendo feito prova do pagamento do imposto de faróis, nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Recorre para este Conselho a firma Booth & Comp. (London), Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Maranhão, que lhe obrigou ao pagamento do imposto de faróis, pela escala do vapor inglês "Cape Corso", naquele porto, em 8 de junho de 1936.

Alega a firma recorrente, em suas razões de recurso, a fls. 6, que não pode haver confusão entre as duas leis, a de n. 4.955, de 4 de maio de 1872, referente às regalias de paquetes, e o decreto n. 7.551, de 26 de dezembro de 1879, que, no parágrafo único do art. 11, transportado para o art. 572 da Consolidação das Leis das Alfândegas, é a disposição básica, reguladora da cobrança do imposto de faróis.

O ato da Inspetoria da Alfândega recorrida foi baseado na circular da Diretoria das Rendas Aduaneiras, n. 6, de 25 de junho de 1937.

Isto posto:

Considerando que os paquetes de linhas regulares são obrigados á satisfazer o imposto de faróis, nos dois primeiros portos em que

Submetido o assunto a exame da Comissão da Tarifa, foi por este solicitada, previamente, audiência do Laboratório Nacional de Analises.

Esse departamento, em laudo de fls., declarou tratar-se de côres metálicas (purpurinas ou bronze cores); a Comissão opinou de acôrdo com o laudo e o Sr. inspetor assim decidiu.

É desse ato que recorre; dentro do prazo legal.

Como principal fundamento, invoca a recorrente a aplicação da nota 232 da Tarifa. Diz essa nota que o aluminio, cobre e outros metais, simplesmente reduzidos a pó, não estão compreendidos nas cores metálicas.

Não procede o argumento; 1º, porque o Laboratório declara, com toda a segurança, tratar-se de cores metálicas (purpurinas ou bronze cores); 2º, porque a nota 232 se refere aos metais e não as ligas desses metais; e o produto em causa é uma liga de cobre e chumbo, conforme o laudo.

Consequentemente, é legal o ato recorrido.

Isso posto, e,

Considerando que o Laboratório Nacional de Analises decla a tratar-se de cores metalicas;

Considerando que esse produto está nominalmente classificado no art. 950 da Tarifa, para pagar 7$960 o quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.606

Recurso n. 1.403|A|501, Classificação de mercadoria — Recorrente, J. G. Stuebing — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Banheira para placas e papeis fotográficos de vidro branco, classificam-se como obras não classificadas de vidro branco n. 1, liso, para outros usos, do art. 647 e taxa de 6$240 por quilo da tarifa vigente.

J G. Stuebing recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com o parecer unânime da Comissão de Tarifa, mandou classificar como obras não classificadas de vidro branco n. 1, liso, para outros usos, do art. 647 da tarifa vigente e taxa de 6$240 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 77.306, de 1936 como obras não classificadas de vidro branco, liso, para laboratórios quimicos do artigo citado e taxa de 2$080 por quilo, corrigido em tempo, pela nota de diferença 77.307, para a classificação ora recorrida.

Trata-se, como se vê de amostra e confirmam as partes, de banheiras para placas e papeis fotográficos, de vidro branco.

Isto posto e

Considerando que a banheira para placas e papeis fotográficos não é em nada semelhante as obras de vidro para laboratórios farmacêuticos e quimicos a que se refere o art. 647 da Tarifa;

Considerando que o objeto em lide só se aplica a fotografia;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de fevereiro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.607

Recurso n. 1.408|A|505, Classificação de mercadoria — Recorrentes, Ferreira Gomes & Comp. — Recorrida, Alfândega de Belém.

As lanternas "Petromax" de metal ordinário, classifica-se no art. 1.874 da Tarifa vigente para pagar a taxa de 9$500 *por quilo.*

Ferreira Gomes & Comp. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Belém que, de acordo com a maioria da Comissão de Tarifa, classificar como lampiões de cobre niquelado do art. 791, taxa de 20$800 e sobretaxa de 30 % da nota 206 da Tarifa vigente a mercadoria despachada pela nota de importação n. 100, de 1930, como lanternas de metal ordinário, niquelados, do art. 1.874 e taxa de 9$560 por quilo.

Trata-se de uma lanterna "Petromax" de cobre niquelado e que, pela fotografia junto ao processo e autenticado pelo conferente do despacho, já é conhecida deste Conselho.

Isto posto e

Considerando os acordãos ns. 3.707, 3.717, 3.831 e 3.897 deste Conselho, para mercadoria semelhante:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.608

Recurso n. 1.415|A|512, Classificação de mercadoria — Recorrentes, Loureiro, Costa & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Suco de frutas concentrado, adicionado de açúcar comum (sacarose), constituindo um xarope, classifica-se no art. 292 *da Tarifa para pagamento de* 5$200 *t. m., por quilo.*

Lourenço, Costa & Comp. recorrem, com observância das formalidades legais, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que, de acordo com o parecer da Comissão da Tarifa, resolveu mandar classificar como xarope, da taxa de 5$200, a mercadoria despachada pela nota de importação 1.555, de 1935, como sumo de frutas não fermentado, da taxa de 1$440 por quilo, do art. 289 da Tarifa.

Alegam os recorrentes não estar a classificação recorrida de acordo com as conclusões do laudo de fls. 10 do processo.

Por diligência deste Conselho, foi ouvido o Laboratório Nacional de Analises, que declarou tratar-se de "suco de fruta concentrado, adicionado de açúcar (sacarose), constituindo um xarope".

Nestas condições,

Considerando que a decisão recorrida encontra fundamento em competente laudo técnico;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. —*Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.658

Recurso n. 4.004-602 — Classificação de mercadoria — Recorreite, Mendes, Silva & Comp| Ltda. — Recorrida, Alfândega de Manáus.

De acordo com inúmeros julgados deste Conselho e tendo em vista o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, negando provimento aos recursos do Sr. representante da Fazenda Pública, relativos aos acordãos ns. 2.316, 2.317, 2.318, 2.324 e 2.325, *a colofônia de côr amarela, para fins industriais, classifica-se como breu, da taxa de réis* 132$730 *a tonelada.*

Para este Conselho recorreram Mendes, Silva & Comp. Ltda. do ato da Diretoria das Rendas Aduaneiras que aprovou a revisão do despacho n. 1.180, de 1935, da Alfândega de Manáus, com o fim de mandar sujeitar à taxa de $520 o quilo, como colofônia para fins industriais, a mercadoria que os recorrentes despacharam por aquela nota como breu, da taxa de 132$730 a tonelada.

A classificação da colofônia para fins industriais como breu já foi adotado por este Conselho em inúmeros julgados. Dentre estes os acordãos ns. 2.316, 2.317, 2.318, 2.324 e 2.325, foram objeto de recursos do Sr. representante da Fazenda.

A esses recursos o Sr. ministro negou provimento, para manter a doutrina dequeles acordãos.

Além desses julgados ha os de ns. 2.936, 2.952, 3.067, 3.129 e outros, todos encerrando doutrina uniforme.

Para derimir novas questões sobre o assunto, baixou o senhor ministro da Fazenda a circular n. 14, de 30 de março de 1935, declarando que a colofônia fosse despachada pela taxa do breu.

O caso já está sobejamente resolvido e não ha motivo para que sejam feitas revisões de despachos dessa espécie, exigindo-se pagamento de diferença de taxa.

É, portanto, insubsistente a nota de revisão extraída.

Assim, e:

Considerando que inúmeros julgados deste Conselho têm mandado sujeitar a colofônia para fins industriais à taxa do breu, ou 132$730 a tonelada;

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda já assim decidiu, negando provimento aos recursos do Sr. representante da Fazenda para manter os acórdãos recorridos;

Acórdam os membros da 1ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 4.659

Recurso n. 1.724-A-194 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

"Não constando de contrato, a isenção de direitos para o carvão de pedra, mesmo si não fosse considerado similar ao nacional, não podia ser concedida".

Recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul para este Conselho do ato da Inspetoria da Alfandega do Rio Grande que recusou

legal. O recurso foi encaminhado por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras. Alega a recorrente que o art. 33 das preliminares da tarifa admite a quebra de 5 % para os objetos de vidros de qualquer especie e que sendo de vidro os de sua importação têm direito a esse abatimento. Alega ainda que mesmo admitindo como certa a decisão n. 1.072, não pode esta retroagir aos despachos anteriores.

Isto posto,

Considerando que o art. 33 das preliminares da tarifa, em seu § 1°, estabeleceu o direito ao abatimento ou quebra de 5 % para os vidros de qualquer especie e que são de vidro simples os objetos importados pela recorrente;

Considerando que este Conselho já decidiu pelo acórdão número, que os objetos de vidro gozam do referido abatimento;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeiira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.— *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.657

Recurso n. 3.631-31 — Classificapço de mercadoria — Recorrentes, Bromberg & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Extraviada a amostra, sem culpa dos recorrentes, não sendo possivel classificar a mercadoria pelos elementos constântes do processo dá-se provimento ao recurso.

Bramberg & Comp. despacharam na Alfândega de Porto Alegre pelas notas de 1930, sob ns. 4.135-6, fio de linho para fogueteiro e sapateiro, taxa de $600 o quilo artigo 529 da tarifa então vigente, mas a Comissão da Tarifa classificou na 1ª parte do artigo 547 como barbante de linho, taxa de 1$200 o quilo. Houve comissão arbitral que se dividiu, e o inspetor homologou o voto dos árbitros da Fazenda mantendo a decisão.

Foi apresentado recurso, no prazo legal, para o ministro da Fazenda. A Comissão de Tarifa da Alfândega do Rio foi de parecer que se mantivesse a decisão. O processo foi então encaminhado ao extinto Conselho de Contribuintes onde o seu julgamento foi convertido em diligência para ser requisitada a amostra à Alfândega recorrida. Esta informou que a única amostra fôra enviada à Alfândega do Rio. Veio o processo e este Conselho e o relator designado requereu fosse solicitada a amostra à Alfândega do Rio. Esta informa que a amostra foi enviada com o processo à Diretoria da Receita que não a mandou ao extinto Conselho.

Está pois perdida a amostra. Isto posto,

Considerando que se trata de uma classificação impossivel de ser feita sem o exame da amostra, não sendo bastante os elementos do processo;

Considerando que pela falta da amostra não são responsáveis os recorrentes e que em tais casos sempre se tem decidido dar provimento aos recursos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.609

Recurso n. 1.416|A|513. Classificação de marcadoria — Recorrentes S. A. Brasileira Estabelecimentos "Mestre & Blatgé" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Verniz à base de asfalto está nominalmente classificado no art. 948, taxa de 2$600 por quilo, da tarifa vigente.

S. A. Brasileira Estabelecimentos "Mestres Blatgé", recorre dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com o parecer unânime da Comissão de Tarifa, mandou classificar a mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.598, de 1935, como verniz a base do asfalto, do art. 984 e taxa de 2$600 por quilo, baseado no laudo do Laboratório Nacional de Analises.

Pretende a recorrente que se trate de tinta preparada a base de alcatrão, do art. 982 e taxa de $520 por quilo.

Isto posto e

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Analises declara tratar-se de verniz a base de asfalto;

Considerando que verniz a base de asfalto está nominalmente classificada n oart. 984 da Tarifa vigente para pagar a taxa de réis 2$600 por quilo;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.610

Recurso n. 1.420|A|516, Classificação de marcadoria — Recorrentes, João Conde & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Produto constituido por gelatina, açúcar, suco de frutas e princípios aromáticos, classifico-se no art. 987, da Tarifa, como preparação não classificada para usos domesticos, sujeita a direitos ad-valorem 25 % ds. ms.

João Conde & Comp. recorrem, com observância das formalidades legais do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Recife, que, de acordo com o parecer da Comissão de Tarifa, considerou quaisquer outras frutas de qualquer outro modo preparadas, da taxa de 15$600. a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.035, de 1936, como frutas em geléa, da taxa de 6$240, do art. 230 da Tarifa.

O Laboratório junto à Alfândega recorrida declarou ser a mercadoria um produto constituido de "gelatina, açúcar e suco de frutas, servindo para o preparo de refrescos, cremes, etc.".

Por diligência deste Conselho, foi ouvido o Laboratório Nacional de Analises, que declarou tratar-se de "uma mistura alimentar destonada ao preparo de doces, em cuja composição foi verificada a presença de gelatina, açúcar e princípios aromáticos".

Nestas condições,

Considerando que o produto em causa, no estado em que se apresenta, não se acha pronto para ser usado sem adição de qualquer outra substância;

Considerando que o Laboratório junto à Alfândega recorrida acentúa que não se trata de frutas em conserva, no que é secundado pelo Laboratório Nacional de Analises, nas amplas considerações apresentadas a este Conselho e se acham anexas ao processo, considerações iguais às que foram apresentadas à Alfândega do Rio de

Janeiro e foram incorporadas à sua decisão n. 803, publicada no *Diário Oficial* de 1 de março de 1939;

Considerando que o produto em causa, sendo uma mistura alimentar para o preparo de doces, constitue uma preparação não classificada para uso doméstico;

Considerando que "a classificação do produto em lide como frutas de qualquer outro modo preparadas acarretaria inevitàvelmente a não uniformidade da clasificação tarifária de produtos congêneres", conforme acentua o Laboratório Nacional de Análises;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em lide como preparação não classificada para uso doméstico, sujeita ao pagamento de direitos *ad-valorem* 25 %, ds. ms., do art. 987 da Tarifa.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de março de 1939. — *Hildebarndo Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.611

Recurso n. 1.421|A|517 — Recorrentes, Hofstetter, Eça & Companhia — Recorrida, Alfandega de Santos.

Camisas de ponto de malha de lã, de qualidade superior, embora possam ser usadas por aviadores, classificam-se como roupa feita não especificada de ponto de malha de lã, da taxa de 67$600 por quilo, do artigo 172, da tarifa vigente.

Hofstetter, Eça & Comp. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfandega de Santos que, ouvida a Comissão de Tarifa, mandou classificar como roupa feita não especificada de ponto de malha de lã, da taxa de 67$600 por quilo, do artigo 172 da Tarifa vigente, a mercadoria despachada pela 5ª adição da nota de importação n. 40.155, de 1935 como camisas de malha de lã, grossas, para aviadores, do mesmo artigo e taxa de 3$500 cada uma.

Trata-se, como se vê da amostra, de camisas de malha de lã de ótima qualidade e de feitio usado por aviadores.

Isto posto, e,

Considerando que a mercadoria em lide é incontestavelmente uma camisa de ponto de malha de lã;

Considerando que as camisas a que se refere a taxa de 3$500 cada uma do artigo 172 da tarifa vigente são as grossas, isto é, "*grôsseiras*" e tanto assim que o referido artigo acrescenta: "*para aviadores, náuticos e trabalhadores*";

Considerando que a amostra revela uma camisa de ótima qualidade e portanto, não "grosseira";

Considerando que, neste caso, sua classificação deve ser a de roupa feita não especificada de malha de lã do mesmo artigo 172 e taxa de 67$600 por quilo:

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.655

Recurso n. 3.459/679 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Motors do Brasil S. A.; recorrida, Alfândega de Santos.

Vidros para faróis e para-brisas de automóveis importados separados tem direito à quebra de 5 % por fôrça do disposto nas preliminares da tarifa

Dentro do prazo e obedecendo às formalidades legais recorre a General Motors do Brasil S. A. do ato do inspetor da Alfândega de Santos obrigando-a a recolher a diferença de direitos resultante da quebra de 5 % com que despachou vidros para faróis e para-brisas de automóveis, pela nota n.32.984, de 1935, na Alfândega recorrida. A decisão do inspetor foi tomada em consequência da representação da Comissão de Inspeção, ao fazer a revisão de despachos, em virtude da decisão n. 1.072 da Comissão da Tarifa que julgou não terem direito à quebra de 5 % as peças de automoveis com classificação especifica na tarifa. O recurso foi encaminhado a este Conselho por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras. Entende a recorrente que a decisão da Comissão de Tarifa desobedece ao disposto no art. 33 das preliminares da Tarifa. Alega ainda que, mesmo no caso de ser admitida essa decisão, não deve retroagir aos despachos anteriores.

Isto posto,

Considerando que o art. 33, § 1º, das preliminares da tarifa estabeleceu o direito à quebra de 5 % para os vidros de qualquer especie e que simples foram importados pela recorrente;

Considerando que este Conselho já decidiu pelo acórdão número, que todos os objetos de vidro gozam do referido abatimento;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. *Octavio Lopes de Sa Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 4.656

Recurso n. 3.470/667 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Motors do Brasil S. A.; recorrida, Alfândega de Santos.

Os vidros para faróis de automóveis, quado importados separadamente, tem direito à quebra de 5 % por fôrça do disposto no art. 33, § 1º, das preliminares da tarifa

A General Motors do Brasil despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 13.315, de 1935, vidros para faróis de automóveis com a quebra de 5 % de acôrdo com as preliminares da tarifa.

Em novembro desse meso ano a Comissão de Tarifa dessa Alfândega resolveu, pela decisão n. 1.072, que as peças para automóveis com classificação especificada na tarifa, não têm direito a essa quebra e a comissão de inspeção, baseada nessa decisão, procedeu à revisão dos despachos anteriores representando ao inspetor da Alfândega para que a General Motors fosse intimada a recolher os direitos referentes a essa quebra. Assim foi feito e a interessada recolheu a importância exigida, recorrendo para este Conselho no prazo

A Comissão da Tarifa decidiu que as peças para automoveis com classificação especifica não têm direito ao abatimento de 5%. Entende a recorrente que todos os objetos de vidro têm direito a essa quebra diante do que estabelece o art. 33 das preliminares da Tarifa e ainda que, mesmo admitido o acerto da decisão 1.072, não deve esta retroagir aos despachos anteriores.

Isto posto,

Considerando que o art. 33 § 1º das preliminares da Tarifa estabeleceu o direito à quebra de 5% para os vidros de qualquer espécie e que são vidros simples os objetos importados pela recorrente;

Considerando que este conselho já decidiu pelo acórdão n. ..... que os objetos de vidro gozam do referido abatimento;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.654

Recurso n. 3.449/675 — Revisão de despacho — Recorrente, General Motors do Brasil S. A.; recorrida, Alfândega de Santos.

Os vidros de pára-brisas de automoveis, importados em separado, têm direito à quebra de 5% por força do disposto nas Preliminares da Tarifa.

Recorre a General Motors do Brasil S. A. do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher a importancia correspondente à quebra de 5% no peso dos vidros para pára-brisas de automoveis, dados a despacho pela nota n. 47.600, de 1934.

O ato do inspetro teve por fundamento a representação da Comissão de Inspeção ao fazer a revisão de despachos e esta fundamentou a representação com a decisão n. 1.072, da Comissão da Tarifa da mesma alfândega. Essa decisão negou o direito à quebra de 5% para as peças de automoveis com classificação especifica na Tarifa. O recurso apresentado no prazo legal obedeceu às formalidades legais e foi encaminhado a este conselho por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Alega a recorrente que o art. 33 das Preliminares da Tarifa estabelece a quebra de 5% para os objetos de vidro de qualquer espécie, não cabendo assim a restrição da decisão recorrida. Entende ainda que tal decisão, em qualquer caso, não deve restroagir aos despachos feitos anteriormente.

Isto posto,

Considerando que o art. 33 § 1º das Preliminares da Tarifa estabeleceu o direito à quebra de 5% para os vidros de qualquer espécie e que são simples vidros os objetos importados pela recorrente;

Considerando que este conselho já decidiu pelo acórdão n. .... que os objetos de vidro gozam do referido abatimento;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.612

Recurso n. 1.457|A|569, Classificação de mercadoria — Recorrentes, Mauser & Comp. Limitada — Recorrida, Alfandega de Santos.

Obras de ferro providas de roscas classificam-se na tarifa vigente, como semelhantes a parafusos e porcas do art. 852 e taxa de 3$120 por quilo.

Mauser & Comp. Limitada recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfandega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Camissão de Tarifa, mandou classificar no art. 852 taxa de 3$120 por quilo, da Tarifa vigente, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 27.339, de 1936.

Trata-se, como se vê da amostra, de um tampão com rosca para tambores.

Isto posto, e,

Considerando que a mercadoria em lide é provida de rosca e semelhante a parfusos e porcas;

Considerando o que tem decidido este Conselho:

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.613

Recurso n. 1.461|A|573, Classificação de mercadoria — Recorrentes, Henry Rogers, Sons & Co. of Brasil Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Tecido próprio para máquinas, que não seja baeta ou baetão, classifica-se no art. 175 da tarifa vigente, para pagar a taxa de 11$700 ou 9$750 consoante sejam simples ou até 450 grs. por metro quadrado, ou dobrados ou de pêso maior do que 450 grs. por metro quadrado.

Henry Rogers, Sons & Co. of Brasil Ltd. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfandega de Santos que, ouvida a Comissão de Tarifa, mandou classificar como tecido de lã não especificado a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 45.446, de 1935, art. 175 e taxa de 41$600 por quilo da tarifa vigente.

Pretendem os recorrentes que seja a mercadoria classificada na alínea 8ª do artigo 175 da mesma tarifa, como pano de lã próprio para máquina, alegando ser este seu único emprego.

Isto posto, e,

Considerando que a amostra é de uma sarçaneta própria para máquina;

Considerando que destarte deve a mercadoria ser classificada no artigo 175 para pagar a taxa de 11$700 por quilo, visto pesar menos de 450 grs. por metro quadrado:

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.614

Recurso n. 1.463|A|575, Classificação de mercadoria — Recorrente, Kores Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Carretel para enrolar fita de máquina de escrever classifica-se como utensilio de máquina, art. 1.859, taxa de 2$080 o quilo, tarifa minima.

Kores Ltda. despachou, na Alfandega de Santos, pela nota número 13.871, de 1935, pertence para máquina de escrever, artigo 1.831 e taxa de 7$960 o quilo, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa que decidiu estar a mercadoria bem despachada. Trata-se de carretel para enrolamento de fita, para máquina de escrever, que a interessada pretende seja classificado como "utensílio não classificado de máquina, do artigo 1.859 e taxa de 2$080 o quilo" segundo as razões do presente recurso interposto no prazo legal.

Isto posto, e,

Considerando que mercadoria idêntica vem classificada como utensílio de máquina, art. 1.859 e taxa mínima de 2$080 o quilo como se verifica dos acórdão 1.757, 1.999 e 2.000 deste Conselho;

Considerando que o ministro da Fazenda tomando conhecimento dos recursos interpostos desses acórdãos, lhes negou provimento confirmndo assim essa classificação:

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.615

Recurso n. 1.187/A/605 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Della Camera, Venturini & Comp.; recorrida Alfândega de Santos.

Bastões de vidro para lâmpadas elétricas, classificam-se no art. 647, da tarifa vigente, para pagar a taxa de 6$240 por quilo, como obras de vidro n. 1 não classificadas para outros usos.

Della Camera, Venturini & Comp., recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, de acôrdo com o parecer unânime da Comissão de Tarifa, mandou classificar como obras de vidro n. 1, não classificadas para outros usos, do art. 647 e taxa de 6$240 por quilo da Tarifa vigente a mercadoria despachada pela 1.ª adição da nota de importação número 57.246 de 1935 como obras não classificadas de vidro n. 1 para laboratório químico, do mesmo artigo e taxa de 2$080 por quilo.

Em sua defesa alega a recorrente tratar-se de mercadoria destinada a fabricação de lâmpadas elétricas.

Isto posto, e

Considerando que consoante afirma a recorrente não se trata de obra para laboratório químico;

Acordam os membros da 1.ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa 15 de fevereiro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Isto posto, e:

Considerando a citada decisão do Sr. Ministro da Fazenda em relação ao acórdão 3.939 dêste Conselho:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria no art. 846 e taxa de 5$200 por quilo da Tarifa vigente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.652

Recurso n. 3.348/26 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The City of Santos Improvements Co., Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

Não tendo sido pagos os direitos da mercadoria e nem a quantia exigida, deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por preterição de formalidades essencial.

Para este conselho recorre The City of Santos Improvements Co., Ltd. do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que mandou classificar como cordoalha de cobre, da taxa de $400 por quilo, do artigo 688 da Tarifa de 1900, a mercadoria que a recorrente despachara como cordoalha de ferro galvanizado, da taxa de $240 o quilo.

Foi ouvida a Comissão da Tarifa e submetido o assunto à Comissão Arbitral.

A recorrente não pagou quaisquer direitos da mercadoria nem quantia exigida.

Isto posto, e:

Considerando que houve preterição de formalidade essencial pela falta de pagamento da quantia exigida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.653

Recurso n. 3.440/671 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Motors do Brasil S. A.; recorrida, Alfândega de Santos.

Os vidros para pára-brisas, de automoveis, importados em separado, têm direito à quebra de 5% por força do disposto no art. 33, § 1º, das preliminares da Tarifa.

A General Motors do Brasil S. A. recorre do ato do inspetor da Alfândega de Santos que a obrigou a recolher a diferença referente à quebra de 5% no peso dos vidros para pára-brisas de automoveis, despachados pela recorrente na referida Alfândega pela nota n. 33.981, de 1935. O ato recorrido teve por fundamento a revisão de despachos procedida pela Comissão de Inspeção que, por sua vez, se baseou na decisão n. 1.072 da Comissão da Tarifa da mesma alfandega. O recurso foi apresentado no prazo legal e a importância exigida foi depositada.

O recurso veiu a este conselho por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A decisão da Alfândega de Santos não está certa; o art. 42 faz referência sòmente a:

"Mangueiras, correias para máquinas e quaisquer objetos de couro para bombas e para o serviço de navios."

Ora o artefato em causa, que se destina a freios de ar Westinghouse, não é para bombas, nem para o serviço de navios, não constitue mangueira nem correia para máquina. Logo, não pode ser classificado no art. 42 da Tarifa de 1900.

O decreto n. 21.586 de 29|6|1932, alterando o art. 807 da Pauta de 1900, referiu-se a freios Westinghouse completos e não às suas partes.

Os acórdãos dêste Conselho, ns. 2.334 e 2.408 já decidiram que as partes dêsses freios deveriam pagar 15% "ad-valorem", artigo (Pauta de 1900). Consequentemente, à vista da doutrina já firmada, assim deve ser classificada a mercadoria em lide.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de parte de freio Westinghouse;

Considerando que, por isso, não pode ser a mercadoria classificada como objeto de couro para bomba, do art. 42 da Tarifa de 1900;

Considerando que os freios Westinghouse estavam sujeitos à taxa de $050 o quilo sòmente quando importados completos;

Considerando, entretanto, que êste Conselho já resolveu o caso pelos acórdãos ns. 2.334 e 2.408:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar as arruelas no art... sujeitas a 15% "ad-valorem".

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.651

Recurso n. 3.251|A|557 — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. A. Salicrup & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Grampos de fôlha de flandres simples para prender papéis classificam-se no art. 846 da Tarifa vigente para pagar a taxa de 5$200 por quilo.

J. A. Salicrup & Comp. recorrem, dentro do prazo e das formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acôrdo com a maioria da Comissão de Tarifa, consideraram bem despachada como obras de chapa de ferro não classificadas do art. 860 e taxa de 15$600 por quilo da Tarifa vigente, a mercadoria da nota de importação n. 39.237 de 1938.

Trata-se de grampos de fôlha de flandres, para prender papéis, idênticos aos que deram motivo ao acórdão 3.939 dêste Conselho, confirmado por decisão do Sr. Ministro da Fazenda de 18 de novembro do corrente ano comunicado ao Conselho pelo ofício n. 369 de 23|11|1938, do Chefe do Gabinete do referido Ministro.

O acórdão 3.939 mandou classificar os grampos em questão no art. 846 como obra de fôlha de flandres simples, da taxa de 5$200 por quilo.

ACORDÃO N. 4.616.

Recurso n. 1.494/A/612 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Tomaz Henriques & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Escovas de fio de ferro classificam-se como utensílios não classificados, para outros usos, do art. 1.859 da Tarifa, para pagamento da taxa de 10$400, t. m., como fio de ferro em obras não especificadas simples, do art. 843.

Tomaz Henrique & Comp., recorrem, no prazo legal, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa resolveu considerar bem classificada parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 10.809, de 1936, como obras não especificadas de fio de ferro simples, do art. 843 da Tarifa e taxa de 10$400.

Entendem os recorrentes que a mercadoria deve ser classificada como utensílios manuais, não classificados, para artes e ofícios, da taxa de 2$600.

Trata-se de escovas de fio de ferro, com costas e cabos de madeira.

Isto posto,

Considerando que os objetos em litígio não são utensílios ou ferramentas para "artes" e "ofícios", como os especificados no artigo 1.859 da Tarifa, estando assim sujeitos a direitos segundo sua qualidade, de acôrdo com a última parte do mesmo artigo;

Considerando que esta instância já se tem pronunciado sobre o acerto da classificação adotada pela Alfândega recorrida (Acordãos 2.867, 3.684 e 3.698, publicados nos "Diário Oficial" de 6-9-37 e 12-8-1938);

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de Março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.617

Recurso n. 1.499/A/617 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Machine Cottons Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Machine Cottons Ltda., recorre do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que mandou classificar no art. 554, segunda alínea, combinado com a nota 146 da tarifa vigente, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 44 de 1935, como moldes riscados com desenhos transmissíveis para artes e ofícios, do art. 551 da referida Tarifa vigente.

A recorrente embora só assinasse a ciência da decisão do inspetor, em 23/1/1935, pagou, de acôrdo com esta decisão, em 11-1-1935 pela nota de diferença n. 1.717 de 1935, os direitos e a multa. Recorreu em 11-2-1938, fora, portanto, do prazo de 20 dias estabelecidos em lei.

Isto posto,

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.618

Recurso n. 1.505/A/623 — Class. mercadoria. — Recorrente, Alberto Bonfiglioli & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

O papel é colorido sempre que lhe tenham sido aplicadas matérias corantes, a maior ou menor intensidade do colorido não lhe altera a classificação.

Alberto Bonfiglioli & Comp. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 70.563 de 1936, "papel couché em ambos os lados, branco "entretanto o conferente encontrou papel "couchí" de ambos os lados, colorido, impugnando o despacho.

Os interessados pediram fôsse ouvida a Comissão da Tarifa que, depois de mandar ouvir o Laboratório Nacional de Análises, decidiu ser o papel colorido. O laudo do Laboratório Nacional de Análises, declara que "o papel de uma leve tonalidade rósea arroxeada, devido a ter sido incorporada às substâncias minerais, diminuta quantidade de matéria corante derivada do alcatrão da hulha, destinada a encobrir o tom encardido das mesmas, colorindo-as levemente, o que torna mais agradável o aspecto do papel". Dentro do prazo legal foi assinado o termo de responsabilidade e interposto o presente recurso.

Os recorrentes juntam declarações de três fábricas de papel em que dizem dever o papel ser considerado branco, em face de ser diminuto o colorido.

No recurso não se contesta o colorido do papel, apenas se argumenta no sentido de ser considerado branco por ser muito leve o seu colorido.

Não ha a menor dúvida sobre o fato de ser leve o colorido pois que as amostras ora examinadas o demonstram de modo evidente. Resta pois examinar os dizeres da Tarifa, para decidir se é possível considerar branco o papel em lide.

Esta estabelece para o papel "couché" duas taxas, uma para o branco e outra para os de côr natural ou coloridos por qualquer processo, não cogita da maior ou menor intensidade do colorido, assim desde que o papel não é branco e lhe foi adicionada matéria corante é colorido.

Não importa que esse colorido seja fraco ou forte.

Alegam os recorrentes que esse colorido é para tomar o aspecto mais agradável, encobrindo o encardido das substâncias minerais aplicadas ao papel, aliás isso foi dito pelo Laboratório, a Tarifa porém não cogita do fim que pode ter o colorido, taxa-o, por esse motivo, mais fortemente do que o branco.

Isto posto,

Considerando que o papel em lide é colorido, embora levemente, segundo declara o Laboratório, os recorrentes confessam e a amostra demonstra ao simples exame visual;

Considerando que a Tarifa estabeleceu taxa especial para o papel colorido por qualquer processo e que não é assim possível classificá-lo como branco;

Considerando, afinal, que está de acôrdo com a lei a decisão da Alfândega recorrida:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — A. Rangel Filho.

tuada, o que lhes deu a denominação "rabo de galo" por que são geralmente conhecidos. O importado pela recorrente é realmente grosseiro mas tem gume e a sua ponta é perfeitamente reta, o que lhe permite ser colocado em bainha e servir como facão de mato. Estando o facão de mato devidamente especificada no art. 1.565 nada justifica a pretensão do recorrente de ser feita a assemelhação.

Isto posto,

Considerando que a amostra é de um facão grosseiro e com gume, que pode servir em bainha, sendo pois um legítimo facão de mato devidamente especcificado no art. 1.565 da Tarifa;

Considerando que essa foi a classificação dada pêla Alfandega recorrida;

Acordam os membros da 1ª. Camara do Conselho Superior de Tarifa, ,por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de março de 1939. — *Hildebarndo Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, ,relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.649

Recurso n. 2.976/663 — Direitos de sacos duplos — Recorrente, J. G. Neves — Recorrida, Alfândega de Parnaíba.

Recurso perempto

J. G. Neves, despachou na Alfândega de Parnaíba, pela nota n. 458 de 1935, pimenta em grão, acondicionada em sacos duplos e o Inspetor da Alfândega exigiu o pagamento de direitos em separado, para os sacos. Dessa decisão teve o interessado ciência a 19 de dezembro de 1935 e dela recorreu para êste Conselho em 14 de janeiro de 1936, ou seja 26 dias após a ciência.

Isso posto:

Considerando que o recurso foi apresentado depois de decorrido o prazo de 20 dias, estabelecido em lei, tendo se verificado assim a perempção:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa (Primeira Câmara), em 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.650

Recurso n. 3.180|206 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Estrada de Ferro Araraquara — Recorrida, Alfândega de Santos.

A taxa de $050 o quilo do art. 807 da Tarifa de 1900 não se aplica às partes ou pertences de freios Westinghouse e semelhantes, mas exclusivamente a êsses freios quando importados completos.

Dentro do prazo legal recorre para êste Conselho a Estrada de Ferro Araraquara do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que, de acôrdo com o parecer unânime da Comissão da Tarifa, mandou classificar como objeto de couro para bombas, da taxa de 2$400 o quilo, art. 42 da Tarifa de 1900, a mercadoria em litígio.

A recorrente despachará-a, pela nota n. 59.172 de 1933, como arruelas de couro para freios de ar Westinghouse, à taxa de $050 o quilo.

A decisão supra, considerando que tais objetos fazem parte integrante das garrafas — conforme decidiu o acordão n. 3.824 e com o que, depois de melhor estudo, estou de acordo — mandou incluir no peso das garrafas de alumínio os tampos de baquelite que lhes completam a finalidade, e alguns chamam de copos.

Tem, assim, aplicação o princípio contido no art. 22, das Preliminares da Tarifa, na parte em que determina seja cobrada a taxa da matéria predominante para as mercadorias compostas de matérias diversas.

Bem decidiu, pois, o acordão. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.647

Recurso n. 1.790-A-177 — Classificação de mercadoria — Recorrente, D. H. Berude & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Bateria de acumuladores elétricos e seus pertences, vindos desarmados, pagam a taxa de $340 por kg. do art. 177, desde que oficialmente se faça a prova de que seus elementos serão reunidos num todo de mais de 500 kgs.

D. H. Berude & Cia., recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou cada conjunto de 11 chapas, com o respectivo vaso de vidro, um acumulador de 20 até 100 quilos„ do art. 1.577 e taxa de 1$710 por quilo da Tarifa vigente, a mercadoria despachada pelos recorrentes na nota de importação n. 86.285 de 1936 como bateria de acumuladores elétricos e seus pertences, desarmados, pesando mais de 500 quilos, do mesmo artigo citado e taxa de $340 por quilo.

Assim sendo, e

Considerando que o recorrente prova a aplicação da bateria em repartição oficial;

Acordam os membros da 1ª. Camara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de novembro de 1938. — *Octavio Lopes Sá Campos*, presidente, no impedimento do Dr. H. Barcellos, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Dr. A. Solano.

ACORDÃO N. 4.648

Recurso n. 1.999-A-179 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Pires Ferreira — Recorrida, Alfandega de Paranaguá.

Fações de mato classificam-se no art. 1.565 da Tarifa.

Pires Ferreira despachou na Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, pela nota 51 de 1937, entre outras mercadorias, facões grosseiros e sem gume para cortar cana, e, sendo essa classificação impugnada pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

O processo foi enviado á Alfandega de Paranaguá, cujo inspetor em reunião da Comissão, decidiu classificar a mercadoria no art. 1.565, como fações de mato, para pagar a taxa de 3$120, Tarifa mínima. Cientificado da decisão, o interessado recolheu a diferença de direitos e multa, interpondo recurso no prazo legal. Neste se pleiteia a assemelhação aos fações para cortar cana, pelo fato de serem tambem grosseiros e inferior aos denominados "rabo de galo" empregados no corte da cana.

O facão de que trata o art. 1.814 da Tarifa deve ser grosseiro e sem gume para cortar cana, tendo geralmente a ponta uma curva acen-

ACORDÃO N. 4.619

Recurso n. 1.604/A/624 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Expresso Federal — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Vozes para harmônicas", — classificam-se como partes de harmônicas, com teclado de piano, que possam ser tocadas sobre os joelhos, com ou sem registro, de mais de 48 baixos, do art. 1.750 da Tarifa, da taxa de 15$600, ds, ms., por quilo.

Companhia Expresso Federal recorre, no prazo da lei, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 1.777, como quaisquer pertences ou partes não classificadas de instrumentos de música ("vozes para harmônicas"), para pagar direitos, *ad-valorem*, 33 %, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 140, de 1937, como "outros acessórios de madeira, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes para instrumentos de música, de madeira", do art. 1.743 da Tarifa, taxa de 31$200 por quilo.

A recorrente alega ter havido erro, tanto na classificação constante do despacho, como na decisão recorrida, pois entende que a mercadoria deve ser classificada como partes de harmônicas, com teclado de piano, que possam ser tocadas sobre os joelhos, com ou sem registro, de mais de 48 baixos, do art. 1.750 da pauta aduaneira e taxa de 15$600 por quilo.

Isto posto, e:

Considerando que efetivamente se trata de "vozes para harmônicas", objetos que medem cinco centímetros de comprimento por dois, aproximadamente, de largura, feitos de alumínio, onde estão cravadas duas pequenas partes de aço, e colocadas duas pequenas tiras de couro;

Considerando que, deste modo, tais mercadorias devem seguir o regimen tarifário dos instrumentos de que fazem parte, a exemplo do que acontece com as peças avulsas de registradores de consumo de eletricidade (Acordãos ns. 3.522, 3.523 e 3.603, publicados no *Diário Oficial* de 29 de julho de 1938);

Considerando que as partes de qualquer objeto, sem classificação especial, ficarão sujeitos à mesma taxa que a este competir, de acordo com o art. 18 das disposições preliminares da Tarifa;

Considerando que o art. 1.777 da Tarifa se refere a instrumentos de música não classificados, seus pertences e partes, não tendo, portanto, aplicação ao caso em estudo, pois as harmônicas tem classificação especial:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria em causa como partes de harmônicas, que possam ser tocadas sobre os joelhos, com ou sem registro, de mais de 48 baixos, da taxa de 15$600, t. m., por quilo, do art. 1.750 da Tarifa.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.620

Recurso n. 1.510/A/628 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Kores Limitada — Recorrida, Alfândega de Santos.

Conjunto constituído por uma folha de papel vegetal, branco e uma folha de papel vegetal, parafinado, colorido, colada, na parte superior, a uma folha de cartolina, tendo esta perfurações especiais, para emprego exclusivo em mimeógrafo, — classifica-se como utensílio não classificado para artes e ofícios, de máquinas, da taxa de 2$080, as. ms., do art. 1.859 da Tarifa.

Kores Limitada recorre, no prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou papel vegetal, branco, quadriculado, e papel vegetal, de côr, quadriculado, das taxas de 4$160 e 5$200, por quilo, as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 59.777, de 1935, como papel vegetal, branco, e papel vegetal, de côr, das taxas de 3$120 e 4$160, do art. 556 da Tarifa, respectivamente.

Trata-se de uma folha de papel vegetal, branco, e de uma folha de papel vegetal, parafinado, colorido, apresentando escalas graduadas nas partes laterais, colada, na parte superior, a uma folha de papel áspero, para outros usos, de mais de 180 gramas por metro quadrado (cartolina), tendo esta, na face superior, perfurações especiais, constituindo as tres partes um conjunto, de feitio próprio, para emprego exclusivo em mimeógrafo.

E face do exposto:

Considerando que a mercadoria em litígio realiza a função especial da máquina a que se destina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindivel ao seu movimento;

Considerando que mercadoria igual já foi submêtida ao julgamento desta instância (Recurso n. 1.430/A/Sessão de 16 de dezembro de 1938):

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como utensílio não classificado para artes e ofícios, de máquinas, da taxa de 2$080, as ms., do art. 1.859 da Tarifa.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.621

Recurso n. 1.530/A/640 — Classificação de mercadoria — Recorrente, John Roger — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Cartão ou cartolina, cortado, para fichário, sem impressão, com preparos de celuloide, — classifica-se como quaisquer obras de cartão não especificadas, para pagamento da taxa de 26$000, as. ms., por quilo, da última parte do art. 564 da Tarifa.

John Roger recorre, no prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, de acordo com o parecer da Comissão da Tarifa, resolveu considerar bem classificada parte da mercadoria, despachada pela nota de importação n. 65.847, de 1936, como cartolina em obras não classificadas, da taxa de 26$000 por quilo, do art. 564 da Tarifa.

Declarando haver adotado a classificação do despacho, em virtude da decisão n. 901, de 1936, da mesma Alfândega, alega o recorrente que, sendo a mercadoria em lide cartão ou cartolina, cortado, para fichário, está sujeita ao pagamento da taxa de 10$400.

Entendem os recorrentes que a mercadoria deve pagar direitos como obras não classificadas e não especificadas de cobre niquelado, da taxa de 13$520.

Trata-se de dentes prendedores de cobre, niquelados, para fabricação dos artefatos conhecidos comercialmente como fechos "Eclair", ou "Zips", para bolsas, carteiras, pastas e semelhantes.

Assim,

Considerando que os objetos em litígio, sem classificação especial, se destinam à fabricação de fechos de cobre para bolsas, carteiras, malas, pastas, sacos e semelhantes, mercadorias estas nominalmente classificadas;

Considerando que as partes de qualquer objeto sem classificação própria, ficarão sujeitos à mesma taxa que a este competir, de acordo com o art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da 1ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.646

Recurso n. 1.780-A-176 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Hasenclever & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tampos de baquelite ou alumínio com rosca, que acompanham as garrafas termais de ferro seguem o regimen tarifário dos objetos que acompanham, de acordo com o art. 861 e nota 228 da Tarifa.

Hasenclever & Cia. recorrem do ato do Sr. inspetor da Alfandega desta Capital, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem classificadas as mercadorias despachadas pelas adições ns. 2 a 4 da nota d eimportação n. 12.960, de 1937, de acordo com o resolvido pela mesma Repartição, como copos de alumínio simples, da taxa de 20$800, e copos de baquelite, da taxa de 26$000, dos arts. 675 e 1.887 da Tarifa.

O recurso foi apresentado no prazo de 20 dias, sendo observadas as demais formalidades legais.

Isto posto.

Considerando que as tampas de baquelite e de alumínio, com rosca, que acompanham as garrafas termais de ferro, completam o todo e são de aplicação nos objetos que acompanham, consoante para a última delas decidiu este Conselho pelo Acordão n. 3.824;

Considerando que assim sendo, não ha razão para excetuar a tampa quando de outro material;

Acordam os membros da 1ª. Camara do Coonselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para decidir que as tampas de baquelite e alumínio, de garrafas termais, segue mo regime tarifário dos objetos que acompanham, de acordo com o art. 861 e nota 228 da Tarifa.

Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator designado.

Vencidos os Srs. A. Solano Carneiro da Cunha (relator) que dava provimento em parte e presidente que negava.

Fui presente. O Acordão n. 3.900, deste Conselho, mandou classificar em separado os tampos de baquelite que acompanharam mercadoria idêntica; — e o de n. 3.824 determinou que os tampos em questão completam idêntica mercadoria, cobrando-se os direitos juntamente com ela.

Isto posto,

Considerando que as ardosias de ferro batido pintadas já foram classificadas por este Conselho no Acordão n. 816, no art. 861 como obras não especificadas, sujeitas à taxa de 3$120 o kg.;

Acordam os membros da 1.ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.644

Recurso n .1.703-780 — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. Torquato & Cia. — Recorrida, Alfandega de Fortaleza.

Artefato de cobre, simples em forma de corrimão de escadas, — classifica-se como obra não classificada e não especificada de cobre, simples, da taxa de 10$400, *ds. ms. do art.* 791 *da Tarifa.*

J. Torquato & Cia recorrem, com observancia das formalidades legais, do ato do Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza, que, de acordo com parecer da Comissão da Tarifa, resolveu mandar classificar como obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, da taxa de 10$400, por quilo, as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 1.371,, de 1937, como barras de latão de mais de 6 milimetros de espessura da taxa de $820 por quilo, do art. 736 da Tarifa.

A amostra que acompanha o processo demonstra tratar-se de um artefato de cobre, em forma de corrimão de escadas.

Assim,

Considerando que a mercadoria em litígio, tendo a forma perfeita de um corrimão de escadas, constitue uma obra de cobre simples, pouco importando, para a sua classificação, que não se encontre cortada em tamanhos determinados, ,para a sua adaptação oportuna tendo em vista o art. 17, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da 1ª Camara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Camara do Conselho Superior de Tarifa,, 8 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.645

Recurso n. 1.707-A-784 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Samuel Daremboim & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Dentes e prendedores de cobre niquelados, para fabricação de artefatos conhecidos no comércio como fechos "Eclair", classificam-se como partes de fechos de cobre niquelados para bolsas, carteiras e semelhantes, da taxa m. de 18$200 *e mais* 30%, *do art.* 770 *e nota* 228 *da Tarifa.*

Samuel Baremboim & Cia. Ltda. recorrem, no prazo legal do ato do Sr. inspetor da Alfandega de Santos, que, de acordo com o parecer da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 29.632,, de 1937, como partes de fechos de cobre niquelados para bolsas e semelhantes, da taxa de 23$060, ,do art. 770 da Tarifa.

Trata-se de cartolina cortada para fichário, sem impressão, tendo duas partes laterais adaptadas a uma tira de celuloide.

Encaminhando o processo, declara a Alfândega recorrida julgar acertada a classificação do despacho da mercadoria, "visto a Tarifa só especificar os cartões para fichário, quando com preparos de metal ordinário ou tecido".

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho, em sessão de 9 de dezembro de 1938, já se pronunciou sobre a classificação da mercadoria igual à que deu origem ao processo ora em julgamento, resolvendo ser acertado o critério da Alfândega recorrida (Recurso n. 1.368, de John Roger, Ac. n. 4.442):

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.622

Recurso n. 1.536-A-643 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Válvulas para compressores de ar, sendo de cobre niquelado, estão sujeitas a direitos de 13$520 *por quilo como obras não classificadas e não especificadas do artigo* 791 *da tarifa.*

A The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltd. despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 89.673, de 1936, "obras não classificadas, não especificadas de ferro fundido niquelado", taxa de réis 2$600, do art. 861 da tarifa, pedindo porém, fosse ouvida a Comissão de Tarifa por haver o conferente impugnado a classificação. A Comissão classificou como obras não classificadas e não especificadas de cobre, niqueladas, artigo 791 e taxa de 13$520 o quilo, tarifa mínima. A importância exigida foi recolhida, antes mesmo da decisão, porque havia uma anterior sobre a mesma mercadoria, tendo sido apresentado o recurso no prazo legal. Pretende a recorrente, agora, a taxa de 6$760 como partes de bombas aspirantes prementes por tratar-se de conectores com único emprego nessas bombas. Examinada a amostra presente ao julgamento verifica-se ser a mesma uma válvula para compressor de ar, feita de cobre niquelado. Isto posto,

Considerando que tais válvulas não estão nominalmente classificadas na tarifa e, assim, não podem deixar de ser incluídas entre as obras não classificadas e não especificadas do artigo 791 da tarifa, sujeitas à taxa de 13$520 por quilo.

Considerando que assim foram classificadas pela Comissão de Tarifa da Alfândega do Rio;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.623

Recurso n. 1.537-A-644 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Lojas Brasileiras S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pequenas facas, de bom acabamento, tendo 16 centímetros de comprimento, cada uma, aproximadamente, com cabos de matéria plástica, — classificam-se como facas com cabo de matéria plástica, para sobremesa da taxa de $620, por unidade, ds. ms., do artigo 1.561 da Tarifa.

Lojas Brasileiras S. A. recorre, no prazo legal, do ato do senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, de acordo com o parecer unânime da Comissão da Tarifa, resolveu mandar classificar como facas para sobremesa, com cabos de matéria plástica, da taxa de $620, por unidade, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 85.585, como facas com cabos de matéria plástica, para cortar legumes, da taxa de 5$200 por quilo, do artigo 1 561 da Tarifa.

Trata-se de pequenas facas, tendo 16 centímetros de comprimento, cada uma, aproximadamente, com cabos de matéria plástica.

Isto posto,

Considerando que as facas em litígio, pelo seu feitio e bom acabamento, se destinam comumente ao serviço de sobremesa, não havendo padrão especial para tais objetos, como entende a recorrente:

Considerando que assim já resolveu esta instância, julgando o recurso n. 1.397, em sessão de 21 de dezembro de 1938, (acordão número 4.454);

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.624

Recurso n. 1.540-A-648 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blaigé — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Aparelho de iluminação, de ferro estanhado, com dispositivos especiais, tais como: alça e cobertura da manga de vidro que o tornam apto para ser conduzido à mão, sem que se altere o seu poder iluminante, usado em cima de mesa, ou suspenso, com emprego em estradas de ferro ou rodagem, pequenas embarcações, etc., — classifica-se no artigo 1.874, da Tarifa, como lanterna de metal ordinário, da taxa de 9$560, ds. ms. por quilo.

A Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blaigé recorre, no prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou lanternas de metal ordinário, simples, da taxa de 9$560 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 82 166 de 1936, como lampeões de ferro estanhado, da taxa de 4$992 por quilo, do artigo 861 da Tarifa.

Trata-se de um objeto de ferro estanhado, munido de alça e outros dispositivos tais como: depósito para combustivel, manga de vidro, etc., que o tornam apto para ser conduzido à mão usado em cima de mesa, ou suspenso, com emprego em estradas de ferro, rodagem, pequenas embarcações, etc

ACORDÃO N. 4.642.

Recurso n. 1.635/A/755 — Class. mercadoria. — Recorrente, Alberto Bonfiglioli & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Atum em conserva está sujeito à taxa de 7$800 o quilogramo, Tarifa mínima.

Alberto Bonfiglioli & Comp. recorrem dentro do prazo e na forma da lei, da decisão da Comissão da Tarifa da Alfândega de Santos que considerou bem despachado à taxa de 7$800 o quilogramo o atum em conserva despachado pela nota 71.457 de 1936, na referida Alfândega. Trata-se de classificação já confirmada neste Conselho em muitos acordãos.

Isto posto,

Considerando que este Conselho tem decidido em vários acordãos que o "atum" em conserva está sujeito à taxa de 7$800 o quilogramo Tarifa mínima;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — A. Rangel Filho.

ACORDÃO N. 4.643.

Recurso n. 1.642/A/763 — Class. mercadoria. — Recorrente, A. Cardoso; recorrida, Alfandega de Santos.

Ardósias artificiaes de ferro batido, pintadas, em lâminas para escrever com moldura de madeira, classificam-se no art. 861 como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, sujeitas a taxa de $120 o quilo, Tarifa mínima.

A. Cardoso despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 7.541 de 1937, "ardósia artificial em lâminas para escrever com moldura de madeira" art. 571 e taxa de 1$560 o quilogramo. Impugnada a classificação foi pedida a Comissão da Tarifa que decidiu classificar a mercadoria no art. 861 como obras não especificadas de ferro batido pintado, taxa de 3$120 o kg. Dentro do prazo foi interposto o presente recurso, depois de recolhida a importância exigida de direitos e multas. As razões do recorrente são de ordem puramente econômica e social e não pleitea determinada classificação.

O objeto em exame é efetivamente um quadro de ferro pintado com moldura de madeira e a sua finalidade é a mesma da ardósia. A Tarifa classifica a ardósia natural ou artificial na classe 17, pedras, terras, minérios, etc., fazendo-o tambem na classe 16 para as artificiais de papelão, entretanto não o faz na classe ferro, (21) assim, sendo o objeto de ferro tem de ser classificado dentro dessa classe e a classificação que lhe compete é a de obras batidas, pintadas, não classificadas e não especificadas, art. 861, e taxa de 3$120

batido, pintadas, art. 861 da Tarifa. A interessada pediu fôsse ouvido um técnico e a Comissão da Tarifa. Ouvido um engenheiro, este declarou estar de acordo com a opinião do conferente e a Comissão da Tarifa decidiu assim classificar para pagar direitos de 3.120 o kg. no art. 861 da Tarifa. Dentro do prazo e satisfeitas as formalidades legais a interessada interpôs o presente recurso. Neste se alega que se trata de um soldador elétrico e que a carreta servirá para o seu assentamento, devendo ser considerada como pertence da máquina. A mercadoria foi retirada sem que a recorrente providenciasse no sentido de juntar ao processo fotografias autenticadas ou outros documentos que identificassem a mercadoria em questão, já que não era possivel juntar amostras.

Isto posto,

Considerando que se trata de uma decisão baseada em parecer de um técnico;

Considerando que a recorrente não juntou ao processo qualquer documento autenticado que identificasse a mercadoria e que, desse modo, não tem o Conselho elementos para apreciar as razões constantes do recurso;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não se conhecer do recurso, por falta de elementos esclarecedores.

1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8-3-1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.641.

Recurso n. 1.628/A/748 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, A. Mesquita & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Jarras de vidro número um, branco, para agua — classifica-se no art. 647, da Tarifa, como jarros para outros usos da taxa de 6$240. ds. ms.

A. Mesquita & Comp., recorrem, com observância das formalidades legais, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que de acôrdo com o parecer da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 20.805, de 1937, como quaisquer obras não classificadas de vidro branco liso, número um, para outros usos (jarras), da taxa de 6$24[illegible] do art. 647 da Tarifa.

Os recorrentes entendem que a mercadoria despachada deve ser assemelhada às leiteiras da segunda parte daquele artigo.

Trata-se de jarros de vidro n. 1 para mesa.

Assim,

Considerando que a mercadoria está nominalmente classificada na alínea segunda do art. 647 da Tarifa, conforme se vê do acordão n. 2.464 (D. O. de 1-4-1937), não havendo motivo para a assemelhação pretendida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Em face do exposto, e

Considerando que o objeto em lide, possuindo alça e cobertura da manga de vidro, que o tornam apto para ser conduzido a mão, sem que se altere o seu poder iluminante, tem todos os caracteristicos de lanternas, usadas comumente em estradas de ferro e rodagens, pequenas emmarcações, etc.:

Considerando que o mesmo objeto não é igual ao de que trata o acordão n. 2.141, de 1936, a que se refere a recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.625

Recurso n. 1.550-A|656 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Estamparia Colombo S|A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Lâmina de cortiça reconstituida, de um metro de comprimento por 70 centímetros de largura, e dois milímetros de espessura, para calços — classifica-se como cortiça em lâminas, para calços, do art. 331, da Tarifa, para pagamento de 5$200 por quilo ds. ms.

Estamparia Colombo S|A. recorre, no prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, de acordo com o parecer unânime da Comissão da Tarifa, resolveu considerar cortiça, em lâminas, para calços, da taxa de 5$200, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 88.454, de 1936, como cortiça em placas, constituidas por fragmentos de cortiça, ligados por outras matérias, la taxa de 2$390, do art. 331 da Tarifa.

Trata-se de lâminas de cortiça de um metro de comprimento por setenta centímetros de largura, tendo dois milímetros de espessura, para calços ou gachetas.

Isto posto:

Considerando que não se trata de cortiça em blocos, placas, tijos e outras peças isolantes de calor, frio, humidade ou ruido, finalidades estas necessárias para que a mercadoria importada tenha classificção que lhe deu o recorrente;

Considerando que os fragmentos das lâminas em litígio são ligados pelas matérias contidas na própria cortiça, em virtude do processo de compressão a que foram submetidos;

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1º de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.626

Recurso n. 1.574-A-700 — Class. mercadoria. — Recorrente, Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"Dijuntor, ou chave automática, aparelho de proteção de motores elétricos, classifica-se como parte de máquina dinamo-elétrica, do art. 1.831, da Tarifa, para pagar direitos de acôrdo com o seu peso.

Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. recorre, no prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Recife, que em rec-

nião da Comissão da Tarifa, considerou aparelho físico, de ferro, da taxa de 5$700 por quilo, parte da mercadoria despachada pela nota n. 574 (4ª ad.) de 1937 como máquina motriz dínamo elétrica (motor acompanhado de uma chave automática) da taxa de 1$120, do artigo 1.831 da Tarifa.

Ouvido um técnico, este declarou tratar-se de um "dijuntor automático, que tem a função de interromper a transmissão da corrente elétrica, em caso de perturbação, pondo o motor a salvo de acidente".

Isto posto,

Considerando que, sendo os dijuntores chaves automáticas destinadas a proteger os motores elétricos, estão classificados como partes de máquinas dínamos, do art. 1.831 da Tarifa, pagando direitos conforme seu peso, de acôrdo com o que está resolvido em última instância (of. n. 24 da extinta Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional ao Conselho Superior de Tarifa, pub. no *Diário Oficial* de 29-4-936);

Considerando que deste modo se pronunciou esta instância em reunião de 30 de novembro de 1938 (processo n. 1.291-A, da Pernambuco Tramways);

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3-3-939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Vencido o Sr. Presidente com a seguinte declaração de votos:

O art. 1.831 da Tarifa, letra C, referindo-se às máquinas motrizes dínamo-elétricas, diz: "Alternadoras, excitadoras, geradoras e semelhantes, com os respectivos *reostatos*.

Ora, é bem de ver que, se a lei, que é esse texto, fez referência expressa a *reostatos* e não a outros aparelhos, somente aos *reostatos* se aplica a taxa que compete às máquinas motrizes.

Nem se compreende que a forma tarifária *restrita* possa ser *ampliada*, estendendo-se, a critério pessoal, o benefício da taxa menor a outros aparelhos que possam funcionar com aquelas máquinas.

Êrro teria cometido o legislador se, restringindo o benefício da taxa unicamente aos reostatos, pela letra da lei, tivesse em mente estendendê-las, também, a outros objetos ou aparelhos.

Em interpretação a regra é que quando a lei se refere com precisão a um ato ou fato, exclue aqueles que não são citados. É o espírito restritivo da lei.

Em que pese ao laudo técnico, este em face da Tarifa, não é verdadeiro quando afirma que o disjuntador automático (e não oil circut breaker) faz parte integrante de máquina. É facil prová-lo: *Parte integrante* de máquina, de acôrdo com o sentido tarifário, é àquela sem a qual a máquina não funciona, por isso mesmo que a integra, que a completa.

Ora, esse disjuntor automático não integra a máquina; esta funciona perfeitamente sem ele. Pode ser posta em movimento a preencher todos os seus fins com qualquer chave de ligação. Onde, pois parte integrante?

Esse mesmo disjuntor pode funcionar em qualquer outra máquina, dependendo apenas da voltagem, da amperagem, da ciclagem.

No caso do oil circuit breaker, houve engano; tal aparelho nunca foi parte de máquina. Ele funciona apenas *para regular o circuito elétrico e não funciona, como funciona, sem máquina de qualquer espécie*, como é facil verificar nos postes da Light & Power, onde age como protetor das linhas condutoras de corrente elétrica e das instalações.

reiro de 1936), 1919, 1929 (*Diário Oficial*, de 31 de julho de 1936), 3.840, D. I., 12 de agosto de 1938):

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.639

Recurso n. 1.621/A/744 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Della Camera, Venturini & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Campainhas de cobre, niqueladas, com emprêgo em bicicletas, ônibus e outros veículos, classificam-se no artigo 755 da Tarifa, como campainhas não especificadas, de cobre, niqueladas, da taxa de 20$800, ds. ms. Quando de ferro, as campainhas para bicicles classificam-se na primeira parte do art. 825.

Della Camera, Venturini & Cia. recorrem, no prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que, de acordo com o parecer unânime da Comissão da Tarifa, resolveu mandar classificar como campainhas de cobre, não especificadas, niqueladas, da taxa de 20$800, parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 18.774, de 1937 (3ª adição) como pertences de bicicles a pedal, de ferro niquelado, da taxa de 4$690, do art. 1.782 da Tarifa.

Trata-se de campainhas de cobre, com emprêgo conhecido em bicicletas e também algumas vezes usadas em ônibus e outros veículos.

Isto posto,

Considerando que o dispositivo tarifário relativo aos pertences, partes ou accessórios de bicicles, não compreende os que forem de cobre;

Considerando que as campainhas, mesmo de ferro, geralmente usadas em bicicletas, não encontram a sua classificação entre aqueles pertences, partes ou accessórios, incluindo-se, porém, no art. 825 da Tarifa, visto serem também utilizados em ônibus e outros veículos;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Bacellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.640

Recurso n. 1.625/A/747 — Class. mercadoria — Recorrente, Companhia Força e Luz do Paraná — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso sempre que o interessado não providencie para a autenticação de fotografias ou catálogos, que identifiquem a mercadoria, quando não é possivel juntar amostras.

A Companhia Força e Luz do Paraná despachou na Alfândega de Paranaguá, pela nota 731 de 1937, com redução de direitos, entre outras mercadorias, máquinas operatrizes não classificadas conjugadas a motor elétrico, art. 1.831 da Tarifa. Do conjunto da máquina, o conferente separou uma carreta para pagar direitos em separado, como obras não especificadas e não classificadas de ferro

Comissão que as ampolas entram nos laboratórios apenas para serem cheias e que vão servir para outro uso que é conterem medicamento. A diferença de direitos foi foi recolhida sem multa, por se tratar de uma decisão nova e contrária à classificação até então adotada pela Alfândega, sendo no prazo legal interposto o presente recurso. No recurso se alega que as ampolas estão devidamente especificadas no art. 647, entre os demais objetos para laboratórios farmacêuticos e químicos.

Realmente não se justifica a decisão da Comissão da Tarifa porque a ampola está nominalmente especificada no art. 647 entre os objetos para uso em laboratórios e só ali vão ser usadas, é certa para serem cheias, mas é certo também que nenhum uso outro pode ter posteriormente porquanto ao ser retirado o medicamento ficam inutilizadas.

Isto posto,

Considerando que a ampola em lide é para uso em laboratório farmacêutico, tendo até impresso o nome do medicamento que nela vai ser acondicionado, não podendo assim servir para outros usos;

Considerando que as ampolas estão nominalmente classificadas no art. 647 entre os demais objetos para uso em laboratório e que não podem, portanto, ser consideradas como não classificadas nem como semelhantes aos objetos enumerados na segunda parte do art. 647, para ali serem incluidos:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanmidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.638

Recurso n. 1.617/A/740 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Batista Ferraz & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Feixes de fios de asbestos, em sentido longitudinal, envolvidos por uma trama de fios da mesma matéria — classificam-se como gachetas de asbestos, da taxa de 6$550, ds. ms., do art. 569, da Tarifa.

Batista Ferraz & Cia. recorrerem, no prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 14.003, de 1937 (2ª adição) como gachetas de amianto com ou sem arame interior, da taxa de 6$550 do art. 569 da Tarifa.

Entendem os recorrentes que a mercadoria deve ser classificada como fio torcido ou cordoalha de amianto ou asbesto, da taxa de 4$910 por quilo.

Isto posto,

Considerando que a cordoalha se caracteriza pela torsão em conjuntos dos seus fios, para a sua precisa resistência, e que se não verifica na mercadoria em causa, que é constituida de feixes de fios de asbesto, em sentido longitudinal, envolvidos por uma trama de fios da mesma matéria, para exercerem a função de gachetas;

Considerando que se trata de questão várias vezes resolvida por esta instância (v. acordãos ns. 1.245, *Diário Oficial* de 1 de feve-

Oils Circuits Breakers há de tal tamanho, que de forma alguma poderão funcionar conjugados a máquinas.

Mas o caso em lide não abrange o oil circuit breaker; sôbre esse aparelho apenas incidentemente falamos, porque foi feita a sua citação, atravez de uma Circular.

Por esses motivos, nego provimento ao recurso. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.627

Recurso n. 1.582|707 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Tipografia São Paulo Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

Ilhoses de ferro batido, niquelado, classificam-se no artigo 861, como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido niquelado, pagando a taxa de 4$160. tarifa mínima

A Tipografia São Paulo Ltda. despachou na Alfândega de Santos, pela nota 28.699, de 1936, botões de ferro niquelado, art. 817, e taxa de 15$600 o quilo e pretendendo a desclassificação para rebites de ferro niquelado, no art. 854 da tarifa, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, que decidiu ter sido a mercadoria bem despachada.

Dentro do prazo legal foi interposto o presente recurso, onde se pleiteia a classificação no art. 854, para pagar a taxa de 2$080, mais 30 % como rebites de ferro niquelado. Afirma a recorrente que a amostra demonstrará a justiça da sua pretenção.

A amostra demonstra evidentemente que não se trata de botões, nem tão pouco de rebites, são na realidade ilhoses para couro, de ferro batido, niquelado.

Isto posto:

Considerando que os ilhoses, para aplicação em couro, não estão classificados na tarifa, devendo, pois, ser classificados como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido e niqueladas do art. 861, cabendo-lhe a taxa de 4$160 o quilo, tarifa mínima;

Considerando que mercadoria idêntica assim tem sido classificada por este Conselho;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em lide no art. 861, sujeita à taxa de 4$160 o quilo, tarifa mínima.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.628

Recurso n. 1.586-A-711 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Alberto Bonifiglioli & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Decide-se sobre a classificação de peles de lebre preparadas com pêlo, sem outro preparo ou acabamento, no art. 37 e sujeitas à taxa de 31$200 o quilo, tarifa mínima.

Alberto Bonfiglioli & Comp. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 5.005, de 1937, péles de lebre preparadas com pêlo, sem outro preparo ou acabamento, artigo 37, taxa de 31$200 o quilo, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa por entender o conferente do despacho serem as peles de lontra. A Comissão mandou ouvir o inspetor chefe do serviço de vigilância sanitária animal e, embora

este afirmasse categoricamente serem peles de lebre, decidiu classificá-las como de lontra ou raposa, do mesmo artigo 37 e taxa de réis 41$600 o quilo. Essa decisão teve por fundamento serem tais peles iguais a outras, anteriormente, assim classificadas e estarem dependendo de julgamento os recursos a elas referentes.

Os interessados requereram fosse feito novo exame técnico e reconsiderada a decisão mas o inspetor da Alfândega indeferiu o pedido.

Dentro do prazo legal foi recolhida a importância de direitos e multa e interposto o presente recurso. Neste se alega que as peles são de lebre, como provam as amostras.

Isto posto,

Considerando que o técnico, ouvido pela Alfândega, declarou serem as peles de lebre, dando as explicações sobre a deferença entre essas e as de lontra;

Considerando que, diante dessas explicações, o exame ora feito na amostra convence tratar-se realmente de pele de lebre:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.629

Recurso n. 1.591-A-715 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, A. Mesquita & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos

Os jarros ou jarras para serviço de mesa estão devidamente classificados no art. 647, pagando quando de vidro branco n. 1 a taxa de 6$240 e quando de vidro n. de côr 9$360 o quilo tarifa mínima.

A. Mesquita & Comp. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 52.933 de 1936, jarros de vidro branco n. 1 à taxa de 6$240 e jarros de vidro de côr liso n. 1 à taxa de 9$360, do artigo 647 quaisquer obras não classificadas para outros usos, pedindo fosse cuvida a Comissão da Tarifa que decidiu ter sido a mercadoria bem despachada. A firma interessada não se conformou com a decisão e dela recorreu no prazo legal. Entende a recorrente que são jarras para serviço de mesa, do mesmo artigo 647, e não jarros para outros usos como foi decidido pela Alfândega; faz várias considerações para estabelecer a diferença entre o jarro para lavatório e a jarra para serviço de mesa, terminando por pretender a assemelhação da jarra de sua importação à "leiteira" especificada entre as obras para serviço de mesa.

O recurso é extremamente confuso e sem nenhuma razão de ser a classificação pretendida. Quer o inciso 2 quer o 3 especificam obras não classificadas para lavatório, serviço de mesa e outros usos ora, assim sendo e estando os jarros para serviço de mesa especificados no inciso dois, nada ha que justifique a pretensão de classificar esse objeto no inciso terceiro, assemelhando-o à leiteira ali especificada.

Trata-se indiscutivelmente de jarro ou jarra para serviço de mesa como se verifica da amostra e os próprios recorrente declaram e este está especificado no inciso dois do artigo 647 da tarifa.

Isto posto,

Considerando que estando os jarros para serviço de mesa nominalmente especificados no segundo inciso, do artigo 647, nada autoriza

Isto posto,

Considerando que sendo a mercadoria em causa succedaneo do extrato de carne, a decisão recorrida encontra fundamento no laudo técnico de fls. 11 do processo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.636

Recurso n. 1.615-A|739 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Bromberg S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Está prescripto o recurso apresentado depois de decorrido o prazo de 20 dias e dele não se toma conhecimento.

Bromberg S. A. despachou na Alfândega do Rio Grande, pela nota n. 1 036, de 1937. obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido simples, art. 861 e taxa de 1$560 e tendo o despacho impugnado pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa que em reunião de 19 de maio decidiu classificar a mercaderia no art. 1.791, como aquecedores de ar para uso doméstico, pagando direitos de 7$800 por quilo, tarifa mínima. No dia imediato, 20 de maio, a interessada firmou o ciênte no processo e a 8 de junho requereu a assinatura do termo de responsabilidade, com fiador o que foi feito a 9, último dia do prazo estabelecido em lei.

No dia 10 foi apresentado o recurso datado desse mesmo dia. Verifica-se pois que decorreram 21 dias da data do ciênte à da apresentação do recurso, ocorrendo assim a perempção.

Isto posto,

Considerando que ocorre a perempção sempre que o recurso seja apresentado depois de decorrido o prazo de 20 dias estabelecido em lei;

Considerando que dos recursos peremptos não se toma conhecimento;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.637

Recurso n. 1.616/A/723 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Instituto Bioquímico Ítalo Brasileiro Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Ampola de vidro, com ou sem impressão indicando o medicamento que nela vai ser acondicionado, classifica-se no art. 647, como quaisquer obras não classificadas, para laboratóris farmacêuticos, pagando a taxa de 2$080 o kg. tarifa mínima.

O Instituto Bioquímico Italo Brasileiro Ltda. despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 46.317, de 1936, "ampolas de vidro branco com dizeres impressos para laboratório" à taxa de 2$080 o kg., art. 647, entretanto o conferente do despacho impugnou a classificação e pedida a audiência da Comissão da Tarifa, esta decidiu classificar no mesmo artigo, porém, como quaisquer obras não classificadas para outros usos, para pagar a taxa de 6$240 por quilo. Entendeu a

ACORDÃO N. 4.634

Recurso n. 1.609-A|735 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida Alfândega de Santos.

Os grandes carreteis de madeira tosca, envoltórios de mercadorias não estão sujeitos a direitos visto não terem valor mercantil, nem aplicação em outros usos.

A The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 50.623, de 1936, com redução de direitos, cabo de aço simples, contido em um carretel de madeira tosca a peso legal, excluido o peso do envoltório. O conferente porém entendeu que o carretel devia pagar direitos e a Comissão da Tarifa, reunida a pedido das interessada, decidiu que o aludido carretel estava sujeito à taxa de 18$720, como obra não classificada de madeira tosca, para outros usos, do art. 368 da Tarifa, em obediência ao Acordão n. 1.914 deste Conselho. Dentro do prazo legal e depois de recolhidos os direitos e multa foi interposto o presente recurso.

Estão no processo as fotografias autenticadas do carretel em lide e por elas se verifica ser de madeira tosca e não ter valor mercantil.

Isto posto,

Considerando que este Conselho já tem decidido, em vários Acordãos recentes, que tais carreteis não estão sujeitos a direitos por não terem valor mercantil nem aplicação para outros usos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.635

Recurso n. 1.612-A|736 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, M. Moreira Marques. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Preparação destinada à alimentação como succedaneo extrato de carne, — classifica-se como extrato de carne, da taxa de 31$200 t. m. do art. 95 da Tarifa.

M. Moreira Marques recorre, no prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que, de acordo com o parecer da Comissão da Tarifa, considerou extrato de carne, da taxa de 31$200, por quilo, parte da mercadoria despachada pela nota n. 44.075, de 1935, (5ª adição) como condimentos em conservas ou temperados não especificados, em massas, da taxa de 5$200, do art. 262 da Tarifa.

Tendo sido ouvido o Laboratório Nacional de Análises, este declarou tratar-se de "uma preparação destinada a alimentação como succedaneo do extrato de carne, constituida por substância organica azotada, fosfatos e principios aromaticos vegetais, conservados pelo cloro de sódio".

a sua assemelhação às leiteiras especificadas no terceiro item do mesmo artigo;

Considerando que as taxas indicadas no referido artigo são as de 6$240 para o vidro n. 1, quando branco, pagando, quando de côr a sobre taxa de 50 % em virtude da nota 171 da tarifa;

Considerando que a mercadoria foi despachada em conformidade com as disposições tarifarias;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tariga, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 4.630

Recurso n. 1.592-A-716 — Class. mercadoria — Recorrente, Ford Motor Co. Exports Inc. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Vidros para faróis e faroletes de automóveis, sem outra aplicação, classificam-se como partes integrantes de faróis e faroletes, de metal ordinário, do art. 1.874 da Tarifa, T. m. de 9$560.

Ford Motor Co. Exports Inc. recorre, no prazo legal do ato do Sr. inspetor da Alfandega de Santos, que, de acordo com o parecer unanime da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 55.628, de 1936, como partes integrantes de lanternas, simples, de metal ordinário, para automóveis, da taxa de 9$560, do art. 1.874 da Tarifa.

Alega a recorrente, que há erro na classificação do despacho, pois a mercadoria deve ser considerada obra de vidro branco, n. 1, não classificada, para outros usos, da taxa de 6$240, art. 647, de acordo com o dec. n. 1.778, de 1935, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Trata-se de vidros para faróes e faroletes de automóveis, sem outra aplicação.

Isto posto,

Considerando que a decisão da Alfandega do Rio n. 1.778, de 1935, foi reformada pela de n. 130, de 1938;

Considerando que os vidros para faróes de automóveis, não tendo outra aplicação, devem ser classificados no art. 1.874 da Tarifa, em face do art. 18 das suas Disposições Preliminares;

Acórdam os membros da 1ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.631

Recurso n. 1.597-A-719 — Classificação de mercadoria — Recorrente, São Paulo Alpargatas Company — Recorrida, Alfandega de Santos.

Retirada a amostra pelos interessados, sem ter pedido exame técnico nem providenciado para identificar a mercadoria, deixa-se de tomar conhecimento do recurso.

A São Paulo Alpargatas Company despachou na Alfandega de Santos, pela nota 71.676 de 1936, nove ventiladores conjugados com motor elétrico, pequenos, à taxa de 5$700 o quilo, art. 1.857, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa pois pretendia a desclassificação

para máquinas operatrizes, de acordo com o seu peso. A Comissão decidiu que a mercadoria fôra bem despachada e, no prazo legal, foi interposto o presente recurso. Em seguida a recorrente pediu a entrega da amostra, o que foi deferido. A interessada não pediu exame técnico, nem siquer para autenticar uma fotografia ou as folhas de catalogo que junta ao recurso. Alega ela tratar-se de humidecedores de ar, entretanto nenhum elemento existe no processo para autenticar essa alegação.

Isto posto,

Considerando que não foi solicitado o exame técnico da mercadoria importada e a amostra foi retirada sem que se providenciasse para autenticar uma fotografia do objeto, ou o próprio catalogo junto ao recurso;

Considerando que, assim, não existe no processo qualquer elemento que permita identificar a mercadoria e julgar das razões apresentadas no recurso;

Acórdam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.632

Recurso n. 1.598-A-728 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Metalúrgica Matarazzo E|A — Recorrida, Alfandega de Santos.

Máquina para carregar cartuchos, qualquer que seja o seu peso, classifica-se no art. 1.831, para pagamento de 9$280, ds. ms. por quilo. Interpretação das leis fiscais.

Metalurgica Matarazzo S|A despachou pela nota n. 4.185, de 1936, uma máquina operatriz não classificada para carregar tubos, com o peso legal de 380 quilos, da taxa de $990, do artigo 1.831 da Tarifa.

Impugnada a classificação do despacho e ouvido um técnico, este declarou tratar-se de "máquina para carregar tubos, que representam as cápsulas dos cartuchos para armas de fogo", em face do que o Sr. inspetor da Alfandega, em reunião da Comissão da Tarifa, resolveu mandar classificar a mercadoria como máquina para carregar cartuchos, sujeita à taxa de 9$280, ds. ms., do art. 1.831 da pauta aduaneira.

Desse ato recorre, no prazo legal, a importadora, alegando que a máquina é de grande peso e se destina a fins industriais, não se enquadrando na classificação pretendida pela Alfandega, pois as máquinas de carregar cartuchos "são as pequenas, de uso individual".

Em face do exposto,

Considerando que a recorrente não contesta que se trata de máquina para carregar cartucho;

Considerando que esta mercadoria está nominalmente classificada no art. 1.831 da Tarifa, sem nenhum limite de peso que venha modificar a sua taxa ou justifique a sua inclusão em outro artigo, o que se não dá com outras mercadorias indicadas em artigos citados pela recorrente;

Considerando que as leis fiscais não podem ser susceptiveis de interpretação extensiva, sendo literal a sua aplicação;

Acórdam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.633

Recurso n. 1.604-A|732 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Brasileira de Linhas para coser. — Recorrida, Alfândega de Santos.

É denominado couché o papel que apresenta uma ou ambas as faces revestidas de gesso, giz ou outras substâncias minerais, sendo a sua côr a que apresenta o lado submetido a aparelhagem especial, indicando a sua classificação no art 556 da Tarifa.

Companhia Brasileira de Linhas para coser recorre, no prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que, de acordo com o parecer da maioria da Comissão da Tarifa, decidiu mandar classificar como papel para impressão de côr natural, liso, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, da taxa de 2$600 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 68.353, de 1936, como papel para impressão, branco, liso, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, da taxa de 1$560, do art. 556 da Tarifa.

Antes da proferida aquela decisão foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises, que declarou tratar-se de "papel couché", na face branca, e levemente amarelado, devido ao imperfeito alvejamento da celulose, na face oposta".

Assim,

Considerando que é denominado couché o papel que apresenta uma ou ambas as faces revestidas de gesso, giz ou outras substâncias minerais, sendo a sua côr a que apresenta o lado submetido à aparelhagem especial, indicando a sua classificação propria no artigo 556, da Tarifa, como papel couché;

Considerando que, na mercadoria em causa, a parte mais evidente é a face gessada, inteiramente branca;

Considerando que o assunto já foi amplamente estudado no acordão n. 595, de 1932, do Conselho de Contribuintes, mantido em última instância (of. 81, da D.R., pub. no D.O. de 25-1-1933);

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como papel em folhas, couché, branco, de 35 até 180 gramas por metro quadrado, da taxa de 1$560, do artigo 556, da Tarifa.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

O parecer proficional foi: a) — que se tratava de seis bateria- e acumuladores, de sete elementos cada uma, em um só acondicionamento externo: b) — que as seis baterias estavam providas de dispositivos de ligação entre si (cabos de cobre com terminais de chumbo: c) — e concluiu: são, portanto, seis baterias de acumuladores que se destinam a serem montados em conjunto, para fornar uma bateria de baterias de acumuladores.

Á vista desse laudo, a Comissão da Tarifa foi de opinião que cada uma das seis baterias deveriam pagar direitos pelo seu peso próprio e o Sr. inspetor assim resolveu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal

Tem toda a procedência o ato da Alfândega. Cada bateria age por ela própria; pode ser utilisada só, como podem ser utilisadas em série de duas, de três de quatro, de mais baterias, conforme a necessidade.

Cada caixa com os elementos respectivos constitui um acumulador, em face da Tarifa; e é pelo seu peso próprio que deve ser tributada, e não pelo conjunto de acumuladores.

Aliás, caso idêntico já foi resolvido pelo acórdão n. 2.165.

Isso posto, e:

Considerando que o certificado técnico declara tratar-se de seis baterias de sete elementos cada uma, providas de dispositivo de ligação, entre si;

Considerando que, assim sendo, cada acumulador pode agir separadamente ou em grupos, tantos quantos se deseje;

Considerando que a Tarifa tributa cada bateria pelo seu peso próprio;

Considerando que o caso já está resolvido pelo acórdão número 2.165;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente e relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.761

Recurso n. 1.620-A-743 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alberto Bonfiglioli & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Classificação de fio de canhamo crú, simples para tecelagem.

Alberto Bonfiglioli & Comp. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 7.311 de 1937, fio de canhamo crú simples para tecelagem à taxa de 1$090 o quilo art. 486 da tarifa, tendo sido impugnada essa classificação. Os interessados pediram a audiência da Comissão de Tarifa que decidiu classificar a mercadoria como fio de canhamo, frouxamente torcido, para fogueteiro, do mesmo art. sujeito à taxa de 5$200 o quilo. Dessa decisão foi interposto o presente recurso no prazo e na forma da lei. Neste se alega que o fio importado é para a fabricação de tapetes e passadeiras, utilizado para o urdimento; que o importador é fabricante desses artigos; que o fio para sapateiro ou fogueteiro é fabricado com fibras mais compridas e custa muito mais do que o desta questão. Junta amostra do fio usado para fogueteiro afim de ser confrontado.

ACORDÃO N. 4.679

Recurso n. 3.257/323 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Comercial e Marítima S/A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Os favores do decreto n. 19.717, somente foram revogados pelo decreto n. 24.023"

A Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Internas junto à Alfândega do Rio promoveu a revisão das notas de importação n. 16.312/317, de 1934, da Companhia Comercial e Marítima S/A., proveniente do abatimento de 20 % calculado nos despachos referidos com fundamento no art. 18 e seu parágrafo único do decreto n. 19.717, de 29 de fevereiro de 1931, de vez que essa redução foi revogada pelo decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, que no seu art. 34 declarou revogadas as disposições que contrariassem as que estabelecia.

O Sr. inspetor da Alfândega recorrida despacho no sentido de efetivar dita revisão, e recolhida foi aos cofres públicos a importância correspondente. A Companhia Comercial e Marítima S/A., não se conformando com esta decisão, recorre ao Conselho Superior de Tarifa, da mesma. O recurso foi interposto no prazo legal.

Isto poste:

Considerando que, na data da importação, 20 de fevereiro de 1934, ainda estava em vigor o dispositivo legal que garantia aos automóveis em apreço o abatimento concedido.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACORDÃO N. 4.680

Recurso n. 3.268/68 — Revisão de despacho — Recorrente, Ford Motor Company, Exports, Inc. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"O art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, aplicação e vigência. O favor pelo mesmo concedido, isto é, o abatimento de 20 % nos direitos, ficou revogado pelo decreto n. 24.023, de 1934".

A 23 de março de 1934, Ford Motor Company, Exports, Inc., requereu à Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro o abatimento de 20 % nos direitos, de acordo com o art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, para oito chassis para caminhões providos de motores de explosão de compressão volumétrica superior a 1 x 6, recebidos de New York naquela data, pelo vapor "Western Prince".

Uma vez certificado e devidamente informado o pedido, foi autorizado o despacho com o abatimento solicitado.

A Comissão de Inspeção e Revisão da Diretoria das Rendas Aduaneiras junto à Alfândega do Rio de Janeiro promoveu a revisão da respectiva nota de importação n. 17.353 de 1934, em cujo sentido despachou consequentemente o Sr. inspetor, e recolhida foi aos cofres públicos a importância correspondente.

Ford Motor Company, Exports, Inc., não se conformando com esta decisão, recorre ao Conselho Superior de Tarifa, da mesma. O recurso foi interposto no prazo legal e satisfeita a exigência deste Conselho, para o que o processo desceu em diligência.

Isto posto:

Considerando que a revisão procedida tem razão de ser, em vista do que em jurisprudência definitiva há assentado este Con-

selho Superior de Tarifa, atendendo a que o decreto n. 22 789, de 1933 não revogou o disposto no artigo 18 do decreto n. 19.717, de 1931, que se manteve em plena vigência até a data da execução do decreto n. 24.023, de 1934, isto é, a 1 de abril deste ano;

Considerando que os "chassis" de que trata o recurso foram despachados antes de entrar em vigor o decreto n. 24.023:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACORDÃO N. 4.681

Recurso n. 3.277/333 — Isenção de direitos — Recorrente, S/A., Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Pelos termos do contrato aprovado pelo decreto número 16.973, de 8 de julho de 1925, tem a S/A. Fábricas "Orion" isenção de "impostos" de importação e expediente. Essa isenção envolve o "imposto" adicional de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934."

A S/A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, proferida no requerimento protocolado sob o n. 41.222/35, do qual teve ciência em 9 de novembro de 1935. A recorrente recebeu pelo vapor "Amstelland" entrado em Santos em 30 de outubro de 1935 os materiais constantes da nota livre n. 1.196/35, necessários a sua indústria de artefatos de borracha, e para o qual, com fundamento nos arts. 1º e 100 do decreto n. 24.023 de março de 1934, e na cláusula 1ª letra "b" do seu contrato firmado com o Governo Federal, solicitou o despacho com isenção de direitos de importação, inclusive do imposto adicional de 10 % criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 em art. 2º.

A recorrente não tendo sido atendida quanto a isenção de pagamento do imposto adicional de 10 %, pela Alfândega recorrida, pagou sob protesto a importância de 26$600.

O contrato da recorrente com o Governo Federal instituiu a ela recorrente o direito de importar mercadorias necessárias e com características inerentes aos seus serviços, com isenção de "impostos" de importação e expediente, durante 25 anos.

O certificado técnico declara que a mercadoria importada tem os característicos inerentes aos serviços de recorrente e não tem similar registrado pela indústria nacional.

A recorrente atendeu a todas as exigências de lei para merecer consideração nesta instância.

Por isso, e:

Considerando que pela cláusula 1ª do contrato da recorrente com o Governo Federal está expressamente declarada a concessão de isenção de "impostos" de importação e expediente:

Considerando que o adicional instituido pelo art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, aí foi classificado como imposto;

Considerando que o certificado técnico reconhece o material importado como de aplicação às atividades industriais da recorrente sem similar na produção nacional;

ACÓRDÃO N. 4.759

Recurso n. 1.184-A-334 — Classificação de mercadoria — Recorrente, David Land & Cia. — Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

A bengala ou semi-eixo de movimento rotativo de automóvel é peça componente do diferencial. Classificação no artigo 1.782 da Tarifa, para pagar, a taxa de 3$400 o quilo.

Dentro do prazo recorrem para este Conselho David Land & Companhia do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que mandou classificar no artigo 1.782 da pauta, como parte de diferencial para automóvel, taxa de 3$400 o quilo, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota 31.127 de 1936, como eixos, da taxa de 2$180.

A Comissão de Tarifa, por unanimidade de votos, emitiu o parecer de acôrdo com o qual decidiu a Inspetoria.

Vindo o processo a este Conselho, foi pedido esclarecimento à Secção Técnica da Inspetoria do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, sobre se, de fato, o objeto em causa constituia um eixo ou uma parte do diferencial.

O laudo técnico declarou:

"A peça que acompanha o processo é uma bengala ou semi-eixo do movimento rotativo, portanto é peça componente do diferencial".

Efetivamente, examinado o objeto, outra conclusão não se pode tirar.

Consequentemente, é legal o ato recorrido.

Isso posto, e:

Considerando que se trata de parte de diferencial de automóvel;

Considerando que o laudo técnico solicitado por este Conselho assim o afirma;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente e relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.760

Recurso n. 1.313-A-434, Classificação de mercadoria — Recorrente, The S. Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Por bateria elétrica compreende-se o conjunto de acumuladores contidos em uma só caixa, com bornes de entrada e saída, e para o conjunto dessas caixas. Cada uma em uma caixa pagam os direitos pelo seu peso próprio, embora a totalidade dessas caixas venha a formar, ad-libitum, uma só bateria.

The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd. despachou na Alfândega de Santos, pela nota 63.005 de 1935 uma bateria de acumuladores, pesando 1.274 quilos, taxa de $780 o quilo, artigo número 1.577 da Tarifa.

Em conferência foi essa classificação impugnada, pois ao conferente pareceu tratar-se de mais de uma bateria.

Levada a pendência ao pronunciamento da Camissão da Tarifa esta opinou fosse previamente ouvido um técnico.

A Alfândega recorrida julgou que as entradas desses vapores nas datas acima mencionadas foram irregulares e em épocas indeterminadas, não podendo assim ser considerados de linhas regulares, e, alega mais, que a circular n. 53, de 15 de setembro de 1924, do Ministério da Fazenda, concedeu aos vapores constantes dessa circular os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 1872, da companhia referida, não estando nessa circular incluidos os vapores acima elencados.

A recorrente acha que as alegações da recorrida não procedem, em vista de ser o porto de Aracajú de escala eventual, e, portanto, os vapores que tocam em quasi todos os portos do Brasil não podem ficar privados de concessão das vantagens dos vapores de linhas regulares pelo simples fato de terem entrado com periodos irregulares naquele porto, dizendo que se a condição de entrada regular fosse indispensavel para gozo dos favores em referência, necessário seria considerar o Porto de Aracajú como único porto do País. Diz mais que o Ministério da Fazenda tem resolvido de modo amplo e genérico, isto é, estendendo os favores a todos os vapores pertencentes a uma mesma Companhia, e não a certos e determinados, salientando o ofício n. 122 do Ministério da Fazenda ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, publicado no "Diário Oficial" de 9 de fevereiro de 1916, com o qual as regalias de paquetes foram estendidas a todos os vapores de linha regular indistintamente.

Isto relatado, e:

Considerando que na Circular n. 2 de 31 de janeiro de 1936 e Diretoria das Rendas Aduaneiras declara que a maneira pela qual deve ser cobrado o imposto de farol é determinado no art. 572 da Nova Consolidação, respeitadas as exceções de que tratam os incisos 1°, 2°, 3° e 4° do parágrafo único desse artigo;

Considerando que a exigência da linha regular para isenção de imposto de farol após o pagamento desse imposto pelo vapor estrangeiro nos dois portos nacionais de escala independe de ato baixado pelo Governo Federal, como esclarece a Ordem n. 742 de 27 de setembro de 1930 da extinta Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional dirigida à Alfândega de Santos ("Diário Oficial de 28-9-30).

Considerando que, não tendo a legislação estabelecido forma especial para prova de condição de linha regular, o meio usado para esse fim tem sido a exibição da Circular do Ministério da Fazenda declarando concessão de regalias de paquete, porque tais regalias só são conferidas a vapores que de fato tem linha regular no País;

Considerando que de acordo com a Circular n. 53 de 15 de setembro de 1924 do Ministério da Fazenda não constam os vapores acima mencionados para gozarem das regalias referidas;

Considerando que para gozo das regalias em causa a própria Empresa de navegação representada pelos Recorrentes, requereu favores especiais para navios de sua linha de navegação e os obteve pela Circular acima referida somente para os vapores: "Magda", "Orânia", "Gudmundra", "Anglia", "Fernebo";

Considerando que se prevalecesse o argumento de defesa dos recorrentes, baseado no ofício n. 122 publicado no "Diário Oficial" de 9 de fevereiro de 1916 à Alfândega do Rio de Janeiro, não teria tido a sua representada necessidade de requerer a concessão que resultou da Circular n. 53 de 1924;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Nestor Moura Brasil.

Considerando que, com o deferimento do pedido de reconsideração da recorrente n. 2.314/AR/III, em sessão de 1 de dezembro de 1938, este Conselho resolveu favoravelmente à recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Luiz Sucupira.

ACÓRDÃO N. 4.682

Recurso n. 3.300/349 — Isenção de direitos — Recorrente, S|A Fábricas Orion" — Recorrida, Alfandega de Santos.

Pelos termos do contrato aprovado pelo Decreto número 16.973, de 8 de julho de 1925, tem a S/A. Fábricas "Orion" isenção de "impostos" de importação e expediente. Essa isenção envolve o "imposto" adicional de que trata o art. 2° do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A S|A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho da decisão do Sr. inspetor da Alfandega de Santos, proferida no requerimento protocolado sob o n. 32.838-35, de qual teve ciência em 10 de setembro de 1935. A recorrente recebeu pelo vapor "Wiegand" entrado em Santos em 31-8-35 os materiais constantes de nota livre número 862-35, necessários à sua indústria de artefatos de borracha, e para o qual, com fundamento nos arts. 1° e 100 do Decreto n. 24.023 de março de 1934, e na cláusula 1ª letra "b" do seu contrato firmado com o Governo Federal, solicitou o despacho com isenção de direitos de importação, inclusive do imposto adicional de 10% criado pelo Decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934 em art. 2°.

A recorrente não tendo sido atendida quanto a isenção de pagamento do imposto adicional de 10% pela Alfandega recorrida, pagou sob protesto a importancia de 176$800.

O contrato da recorrente com o Governo Federal instituiu à ela recorrente, o direito de importar mercadorias necessárias e com características inerentes aos seus serviços, com isenção de *impostos* de importação e expediente, durante 25 anos.

O certificado técnico declara que a mercadoria importada tem os caraterísticos inerentes aos serviços da recorrente e não tem similar registrado pela indústria nacional.

A recorrente atendeu a todas as exigências de lei para merecer consideração nesta instancia.

Por isto, e:

Considerando que pela cláusula 1ª do contrato da recorrente com o Governo Federal está expressamente declarada a concessão de isenção de *impostos* de importação e expediente;

Considerando que o adicional instituido pelo art. 2° do Decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934 aí foi classificado como: imposto;

Considerando que o certificado técnico reconhece o material importado como de aplicação às atividades industriais da recorrente sem similar na produção nacional;

Considerando que, com o deferimento do pedido de reconsideração da recorrente n. 2.314|AR|III, em sessão de 1 de dezembro de 1938, este Conselho resolveu favoravelmente à recorrente;

Acórdam os membros da 2ª Camara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Luiz Sucupira.

ACÓRDÃO N. 4.683

Recurso n. 3.320|367 — Faturas consulares à Recorrente. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfandega de Santos.

"Infração do art. 12 e aplicação do inciso 6º do artigo 55 do Regulamento de Faturas Consulares".

Pela nota de importação n. 45.321 de 17 de dezembro de 1934, Indústrias Reunidas F. Matarazzo, submeteu a despacho na Alfandega de Santos, 52.200 quilos de chapas de ferro, vindos de Antuerpia, pelo vapor "La Coruna".

Da fatura consular, consta a declaração de "chapas de ferro preto", tão só, e assim foi considerada infração do art. 12 do respectivo regulamento (Dec. n. 22.717 de 16-5-933), por não haver especificação de espessura, nem um ligeiro atendimento às exigências do texto referido. Assim, subindo o processo à decisão da Inspatoria da Alfandega, foi aplicada à firma recorrente, a multa de 2%, por motivo dessa infração. Não se conformando, a aludida firma, desta decisão, interpoz o presente recurso para este Conselho, dentro do prazo legal.

Isto posto:

Considerando que a infração está perfeitamente caraterizada, sendo de aplicar-se portanto o inciso 6º do art. 55 do Regulamento das Faturas Consulares;

Considerando que não procedem as razões de recurso, de vez que o § 2º do art. 12 obriga a declaração de materia principal de que são feitas ou em que consistem as mercadorias, referindo-se o preambulo do citado artigo 12 precisamente à especificação que faltou no caso em apreço;

Considerando à deficiência constante na indicação de fatura em causa;

Acórdam os membros da 2ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.684

Recurso n. 3.321-368 — Faturas consulares — Recorrente, Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfandega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso porque não declarou a espessura das chapas de ferro para cobrança dos respectivos direitos, visto existir taxa diversa na Tarifa vigente".

Indústrias Reunidas F. Matarazzo, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfandega de Santos, que lhe multou em 2% por infração do vigente Regulamento de Faturas Consulares.

A firma recorrente despachou pela nota de importação número 45.319, de 17 de dezembro de 1934, dois mil quatrocentos e qua-

ACÓRDÃO N. 4.757

Recurso n. 3.622|575 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Cº Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Oleo isolante de residuo de petroleo goza da redução de direitos de que trata o § 3º do art. 14 do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934.

The São Paulo Tramway, Light Power Cº Ltd., concessionária dos serviços de fornecimento de energia elétrica e força, no Estado de São Paulo, requereu a Alfândega de Santos redução de direitos aduaneiros, com fundamento no § 3º do art. 14, do decreto número 24.023, de março de 1934, para 982 tambores contendo óleo isolante de resíduos de petroleo, destinado ao emprego, exploração e execução de seus serviços.

O pedido da recorrente foi indeferido por julgar a Alfândega de Santos que, em se tratando de óleo mineral, a lei exclue do favor. Não se conformando a interessada, usou, dentro do prazo e respeitadas as exigências regulamentares, de recurso para este Conselho. Assim,

Considerando que o processo veio a julgamento, devidamente instruido e informado;

Considerando que o óleo isolante, uma vez empregado para o seu fim específico não é envolvido pelo § 2º do art. 98, do decreto número 24.023, de 21|3|934;

Considerando que desta maneira tem julgado este Conselho em vários acórdãos:

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.758

Recurso n. 3.661/84 — Imposto de farol — Recorrentes, D. Brusell & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Aracajú.

Os paquetes a vapor que não constarem da relação nominal em circular expedida pelo Ministério da Fazenda não gosam dos favores constantes do decreto número 4.955, de 1872, e do art. 572, parágrafo único, inciso 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

D. Brusell & Cia. Ltda., agentes da Companhia de Navegação Succ. A. B. Svenska, recorrem para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Aracajú, que exigiu o recolhimento da importância de 11:200$000, referente ao imposto de farol de que a Alfândega recorrida julgou serem os recorrentes devedores em consequência da entrada naquele porto dos vapores — "Fredhen" e "Leguric", em 7 de agosto e 2 de outubro de 1931; "Hilernia", em 15 de fevereiro de 1933; "Leguric", "Fredhen" e "Finn", em 3 de janeiro, 9 de fevereiro e 29 de agosto de 1934, e "C. G. Thulim", entrado em 2 de março de 1935, visto que os navios acima declarados não constam da circular n. 53, de 15 de setembro de 1924, do Ministério da Fazenda, que concedeu as regalias de paquetes a vapor de linhas regulares, aos outros vapores da companhia de navegação acima referida.

só petição recursos referentes a mais de uma decisão infringindo o art. 8 do decreto n. 24.763-934:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por envolver o mesmo duas decisões.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. —

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

Nestor Moura Brasil — Ausente.

ACÓRDÃO N. 4.756

Recurso n. 3.618|571 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Redução de direitos — Converte o julgamento em diligência.

A Companhia Telefônica Brasileira submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 53.289, de 1935, além de outras mercadorias, as constantes dos itens ns. 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17 da relação n. 1.066, correspondentes às adições ns. 12, 13, 14, 22, 23, 24 e 25, a saber: "fio de cobre coberto externamente de algodão, da taxa mínima de 5$200 por quilo, do art. 771 da Tarifa em vigor, as das adições ns. 12, 13, 23, 24 e 25; "desenhos avulsos de papel para estudos de artes e ofícios", da taxa mínima de 1$700 por quilo, do art. 542, e da 14ª adição e "partes não classificadas de aparelhos receptores ou transmissores de telefônia", da taxa mínima de 17$ por quilo, do art. 1.583, e da 22ª adição.

Pelo requerimento n. 32.171 foram solicitados os favores do art. 14, § 3º do decreto n. 24.023, de 21|3|1934, para todas as mercadorias despachadas.

Tendo indeferida sua pretenção quanto às das adições citadas, recorre para esta instância.

O recurso foi interposto no respectivo prazo, e respeitadas as exigências regulamentares.

Isto posto,

Considerando que para a devida apreciação do conteúdo do direito do presente recurso é mister o esclarecimento de uma questão de fato, qual a de similaridade;

Considerando que é a Comissão de Similares, o órgão capacitado legalmente para dirimir qualquer dúvida no referente;

Considerando que as decisões deste Conselho devem ser proferidas com plena segurança de sua justeza e procedência:

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em converter o presente julgamento em diligência, afim de que seja remetido o processo à Comissão de Similares para esta opinar no sentido de existência ou não de similares na indústria nacional, aos materiais aos quais negou o favor pleiteado, o despacho recorrido; unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

renta e dois volumes, contendo *laminas ou placas de ferro simples, lisas, de mais de 0,25 milímetros de espessura*, pesando 134.695 quilos, chegados pelo vapor alemão "La Coruna" entrado naquele porto, em 15 de dezembro do referido ano.

Para a mercadoria submetida a despacho, faturou sómente, *chapas de ferro preta*.

Isto posto:

Considerando que, da fatura consular, não consta a espessura das chapas de ferro despachadas;

Considerando que, para tal mercadoria existe taxa diversa na Tarifa e paga direitos, segundo a sua espessura;

Considerando que, a venda realizada pelo exportador, declara a espessura das chapas, conforme se verifica da fatura comercial, unexa ao processo, a fls. 2;

Considerando, finalmente, que está perfeitamente caracterizada a infração do art. 12, punivel pelo inciso 6º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Acórdam os membros da 2ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Luiz Sucupira.

ACÓRDÃO N. 4.685

Recurso n. 3.330-375 — Revisão do despacho — Recorrente, J. G. Araujo & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

"Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto".

A firma J. G. Araujo & Comp. Ltda. foi intimada pela Alfandega do Belém, a entrar para os cofres publicos, com a diferença encontrada em despacho de importação do ano de 1930, pela Secção dos Serviços Aduaneiros Hollerith, em revisão procedida em mais de 1933.

Não se conformando, interpoz o necessário recurso para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Pará, onde foi negado provimento ao recurso, para manter-se o despacho recorrido. Desta segunda decisão, recorre agora para o Conselho Superior de Tarifa, invocando — como desde inicialmente — os favores do Decreto n. 22.062 de novembro de 1932, no qual se inspirou jurisprudência fiscal. O recurso foi interposto no devido tempo e preenchidas as exigências regulamentares.

Isto posto:

Considerando que a revisão focalizada nos presentes autos não se acha nos termos previstos no Dec. 22.062, por isso que realizada em maio de 1933, emquanto o citado decreto é de novembro de 1932;

Considerando que a jurisprudência citada nas razões do recurso se reporta a caso de revisão promovida no decurso de 1932, portanto abrangida pelo decreto referido:

Considerando que a decisão da Delegacia Fiscal, de que se recorreu, foi proferida pelo mesmo funcionário da Alfandega, que proferira a 1ª decisão, o que sem dúvida ocorreu por uma nomeação, no curso deste processo;

Considerando que o prolator da decisão recorrida era suspeito, porquanto se tratava de ato seu que originára o apelo à segunda instancia;

Considerando que aqueles que funcionam na instancia não podem apreciar o caso em grão de recurso, por evidente suspeição;

Considerando que há nulidade daí decorrente;

Considerando que é da competência deste Conselho decidir a respeito em face do dec. 24.036 de 1934;

Considerando que tendo a recorrente tomado conhecimento da decisão de primeira instancia a 13-5-1935 e sómente interposto recurso para instancia superior no dia 3-7-33, fóra portanto do prazo legal;

Acórdam os membros da 2ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Luiz Sucupira.

ACÓDÃO N. 4.686

Recurso n. 3.334|379, Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Carbonifera Rio Grandense — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Isenção de direitos. Aplicação do inciso "b" do artigo 9º do decreto n. 24.023, de 1934. Conceito de importação diréta".

Pela nota de importação n. 7.974, de 22 de agosto de 1935, a Companhia Carbonifera Rio Grandense, submeteu a despacho na Alfândega de Porto Alegre, 1 rôlo pesando bruto 807 quilos contendo cordoalha de aço para a sua mina de carvão de pedra. Tendo requerido para o citado material os favores do decreto n. 24.023, de março de 1934, com fundamento no art. 12, inciso 32, e cláusula 3ª do seu contrato firmado com o Govêrno Federal, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 26 de novembro de 1934, teve indeferida sua pretenção, e do despacho de indeferimento recorre para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o despacho recorrido foi prolatado em vista do que estabelece o art. 9º, letra *b* do decreto n. 24.023, que exige a importação diréta dos materiais para que se pleteia a isenção;

Considerando que pela referida letra *b* do art. 9º do decreto n. 24.023, firmado está o conceito de importação diréta, como sendo aquela que tenha nominativos, não apenas o conhecimento de carga, mas ainda as faturas consular e comercial;

Considerando que, no caso presente, assim se acham as faturas consular e comercial, mas

Considerando que vem consignado à ordem o respectivo conhecimento de carga, em flagrante desacordo com o que estabelece a lei, que expressamente exige tambem seja nominativo este conhecimento,

Considerando que o documento de fls. 12 retificando o conhecimento, afirmando-o, nominativo, e não à ordem, como "por um equivoco", foi consignado e inoperante, de vez que sua data é posterior à decisão recorrida;

Considerando que a prova dos autos caracteriza a infringência ao conceito de importação diréta, a qual — só ela — enseja o favor pleiteado;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Orteblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Púbica.

Considerando que a Comissão de Similares é o órgão capacitado a opinar na espécie, merecendo suas opiniões inteiro acatamento por parte deste Conselho;

Considerando ser evidente não competir a este Conselho entrar na apreciação da procedência ou improcedência das decisões da Comissão de Similares, porém as mesmas aplicar;

Considerando que, não havendo similar na produção nacional ao material importado, desaparece o fundamento da revisão procedida e se justifica plena e cabalmente o presente recurso;

Considerando o que estabelece o decreto 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que o presente recurso teve sua interposição em prazo habil, sendo respeitadas as exigências regulamentares;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento ao mesmo, restabelecendo-se a decisão da Alfândega recorrida que concedeu ao recorrente a redução de direitos revista.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Considerando que o recurso foi interposto dentro das formalidades

ACORDÃO N. 4.755

Recurso n. 3.602-557 — Armazenagem de faturas consulares — Recorrentes, Martins, Irmão & Comp.; recorrida, Alfândega de São Luiz do Maranhão.

" Deixa-se de conhecer do recurso, por reunir em uma só petição matéria referente a mais de uma decisão. (Infração do art. 8º do decreto n. 24.763, de 1934.)

Martins, Irmão & Comp. recorrem para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega recorrida que lhes cobrou a multa de 2 % por infração do regulamento de Faturas Consulares e da armazenagem relativa à mercadoria constante da nota de importação n. 881, de junho de 1936.

Os recorrentes receberam de Liverpool 27.608 quilos, líquido real, de silicato de sódio, em solução para outros usos, acondicionados em 80 tambores de ferro, pintados, pesando 2.677 quilos.

Essa mercadoria foi classificada pelos importadores em duas adições distintas, pagando cada uma delas os direitos que lhes atribue a tarifa em vigor.

A respectiva fatura consular, além de não mencionar para os aludidos recipientes a sua denominação própria, e a matéria de que são fabricados, ainda deixou de discriminá-los destacadamente, faltando portanto elementos essenciais para a fiscalização no ato de despacho.

Em consequência da dúvida levantada, a mercadoria chegada em 25 de junho de 1936 foi retirada somente em 20 de julho do mesmo ano, tendo portanto ficado sujeita à armazenagem constante da Lei, achando os recorrentes indevidas as cobranças referidas, reclamam justiça a seu favor englobadamente em um só recurso.

Isto posto, e :

Considerando que o recurso foi interposto dentro das formalidades exigidas para esse fim, com excecão de haverem reunido em uma

brança da importância de 1:864$500, por diferença encontrada no despacho dos materiais elencados na nota de importação n. 42.486-35, sob fundamento da existência de similar na produção nacional.

Ouvida a Comissão de Similares por despacho do Sr. inspetor da Alfândega, esta concluiu que entre os materiais acima elencados, existia similar registrado e de produção nacional para os materiais constantes do 1° e último itens, isto é, para as cantoneiras "L", de:

1 1/2" x 1 1/2" x 3/16" e de
1 1/2" x 1 1/2 x 1/4".

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente atendeu as formalidades essenciais para merecer consideração nesta instância;

Considerando que entre os materiais envolvidos pela nota de revisão constante de fls. 25, do processo, somente parte fica sujeita fil cobrança dos direitos, em vista de existir similar na produção nacional, conforme informação prestada pela Comissão de Similares:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unicamente para os materiais sem similaridade registrada, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Nestor Moura Brasil.

ACORDÃO N. 4.754

Recurso n. 3.576-543 — Faturas consulares — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light & Power C.° Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Redução de direitos. Aplicação do decreto n. 24.023, de 21-3-934. O parecer da Comissão de Similares deve se louvar no certificado técnico e não na mera afirmação da parte interessada.

"The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.° Limited" recorre para este Conselho do despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, proferido no processo n. 18.438-38, em virtude do qual foi intimada a recolher aos cofres públicos a quantia de 49:407$, apurada na revisão da nota de importação n. 92.368-35, sob o fundamento de ter sido despachado com redução de direitos material com similar na indústria nacional.

Esta nota de importação se refere a cantoneiras de aço lisas simples, a que aludem a fatura consular, nota de embarque e certificado da origem. A relação de materiais fornecida pela interessada especifica serem ditas cantoneiras de aço de 4" x 3" x 5/16" x 20 pés, o que é confirmado pelo certificado técnico.

Ouvida a Comissão de Similares, esta se manifestou no sentido de que o material de que trata o presente processo não tinha similar na produção do país registrado na data de sua importação, opinando de maneira hostil à prova dos autos.

Com o ofício n. 2.392, de 24 de agosto de 1936, da Alfândega recorrida, foi o processo remetido à Diretoria das Rendas Aduaneiras, que afinal o envia a este Conselho.

Isto posto,

Considerando o parecer da Comissão de Similares, o qual se baseia no certificado técnico, que na espécie presente é idêntico ao que afirma a relação de materiais, apresentada pela recorrente;

ACÓRDÃO N. 4.687

Recurso n. 3.339|383. Leilão de salvados (percentagens) — Recorrentes, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Mário Pereira — Recorrida, Alfândega de S. Salvador.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

O fato: — A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e o leiloeiro Mário Pereira, no presente processo, recorrem para este Conselho, da decisão da Alfândega de S. Salvador que obrigou o pagamento do imposto adicional de 10 %, previsto pelo art. 2° do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, sôbre mercadorias, salvados de navio daquela emprêsa de navegação, e a leilão, pelo segundo recorrente, calculando-se na repartição recorrida, dito adicional sôbre o total dos impostos tarifados, o que vale dizer sôbre a tarifa integral, e não sôbre o quantum a que ficaram reduzidos os impostos, à devida importância de pagamento, em vista da classificação procedida, decorrente da eventual circunstância a que os autos aludem.

A decisão: — Pelo exposto:

Considerando que o recurso foi interposto no fim do prazo legal;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.688

Recurso n. 3.349/387 — Conferência de manifesto — Recorrente, The Amazon River Steam Navigation Co. — 1911— Ltd. — Recorrida, Alfândega de Manaus.

De recurso perempto não se toma conhecimento. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão.

Com o ofício n. 242, encaminha a este Conselho Superior de Tarifa, a Inspetoria da Alfândega de Manaus, devidamente instruido e preparado, o recurso que The Amazon River Steam Navigation Co. — 1911 — Ltd., interpôs, do despacho que impôs à recorrnte a multa de 120$, de coformidade com o art. 362 da Consolidação das Leis das Alfândegas, combinado com o art. 29 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, pelo acréscimo de volumes, verificado na conferência final do manifesto n. 62, da carga do vapor inglês "Bright Wings", badeada no porto de Belém para o vapor nacional "Rio Mar", entrado em Manáus em 16 de dezembro de 1935.

A multa regulamentar foi imposta pelo despacho de 22 de janeiro de 1936, tendo dela tido ciência a recorrente cinco dias após ou seja em 27 de janeiro de 1936.

Seu recurso para o Conselho Superior de Tarifa foi apresentado a 9 de março de 1936, embora se reportando ao despacho posterior ao da imposição da multa, por méra intenção de camuflar a evidente perempção do invocado direito.

Assim,

Considerando que não foi obedecido o prazo da lei;

Considerando ainda versando sôbre o mesmo assunto, é vedado ao contribuinte recorrer de mais de uma decisão em uma única petição;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanmidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do

recurso, por infringência do art. 8 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — Luiz Sucupira.

ACÓRDÃO N. 4.689

Recurso n. 3.351|389, Falta de mercadoria — Recorrentes, Samuel Varjão & Comp. — Recorrida, Alfândega de S. Salvador.

A falta de mercadoria constatada no ato de conferência, sujeita o importador consignatário ao pagamento dos direitos aduaneiros correspondentes, quando não tiver sido intimado pelo mesmo motivo o comandante do navio condutor da mercadoria.

Samuel Varjão & Comp., importaram da Suécia pelo vapor sueco "Nordstjernan", entrado no porto de S. Salvador em 3 de abril de 1936, uma partida de cimento em pó, constante de 2.000 sacos, pesando 85.000 quilos e líquido 84.400 quilos, e dos quais 195 sacos foram encontrados com falta de mercadoria, por se terem rompido os envoltórios ocasionando assim, conforme constatou a vistoria, uma falta de 1.276.5 quilos. Essa falta foi verificada em consequência da vistoria requerida pela recorrente.

Do processo consta (fls. 7 e verso) a informação de que, da lista de avaria remetida pela guardamoria à 1ª secção da Alfândega, da descarga do vapor citado, dos volumes de 1 a 195, com derrame, e que idêntica lista foi remetida às Docas do Pôrto.

O Sr. inspetor da Alfândega, conforme consta de fls. 10 do processo, decidiu assim:

"Reconheço o dano sofrido pela mercadoria, sendo, porém, o mesmo decorrente de mal acondicionamento desta, pela evidente impropriedade e fragilidade de seu envoltório, (sacos de papel) que não suportam os riscos e sucessos de transporte, e ainda, atendendo a que, nos termos dos arts. 32 e 33 das preliminares da tarifa em vigor, as únicas mercadorias que devem gozar do abatimento. em virtude da quebra ou perda são os objetos de louça ou vidro, gêso, barro, querosene, gásolina em latas, e vinho em cascos, resolve atribuir a responsabilidade pelo dano verificado aos embarcadores da mercadoria em questão.

E, como a isto devem responder os recebedores ou comitentes, cobram-se os direitos integrais da mercadoria, cabendo aos Srs. importadores, querendo, ação regressiva contra os embarcadores".

Os recorrentes não se conformando com a decisão acima, e tendo em vista que o laudo de vistoria, (fls. 8) julgou o dano causado à mercadoria foi por motivo a falta de zêlo a bordo do vapor, ocasionando desse modo a rutura dos sacos em que a citada mercadoria veiu acondicionada, resolveu vir a esta instância pedindo que não lhe seja atribuida a responsabilidade dos direitos correspondentes a mercadoria danificada, porquanto devia essa responsabilidade ser atribuida ao comandante do navio que transportou a mercadoria, de acordo com o que alvitrou a comissão de vistoria.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente satisfez as exigências necessárias para merecer consideração nesta instância;

ACORDÃO N. 4.752

Recurso n. 3.573/540 — Redução de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C.° Ltd. — Recorrida, a Alfândega do Rio.

Dá-se provimento ao recurso porque a importação foi em julho de 1935, anterior, portanto, a circular n. 63, de 26 de novembro do citado ano.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.° Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que lhe intimou à recolher aos cofres daquela repartição, a importância de 2:574$800, apurada na revisão procedida na nota de importação n. 56.435, de 27 de julho de 1935, pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras junto àquela aduana, proveniente de direitos devidos pelos tubos de aço batido simples, visto exisitir similar na industria nacional.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e satisfeita todas as exigências regulamentares.

Isto posto:

Considerando que, da fatura consular anexa, consta tubos de aço batido simples;

Considerando que, a recorrente despachou pela nota de importação n. 56.435, de 27 de julho de 1935, cincoenta peças pesando bruto 3.173 quilos de tubos de aço batido, simples;

Considerando que, o material em apreço, foi despachado anterior a vigência da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas, 23 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Nestor Moura Brasil.

ACORDÃO N. 4.753

Recurso n. 3.574/341 — Isenção de direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited, S/A. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Na época da importação, junho de 1935, cantoneiras de aço "L", de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16" e "L" de 1 1/4" x x 1/4" x 1 1/4" tinham similar registrado pela industria nacional.

The Leopoldina Railway Co. Ltd., S. A., recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega desta cidade que lhe negou redução de direitos pleiteada com a petição protocolada naquela repartição sob n. 21.477-35, para as cantoneiras nas seguintes dimensões:

3" x 2 1/2" x 1/2" x 25';
3 1/2" x 3 1/2" x 1/2" x 17';
1 1/2" x 1 1/2" x 3/16";
1 1/4" x 1 1/4" x 1/4";
7" x 3.115" x 375" x 42" x 25'.

O ato do Sr. inspetor da Alfândega teve origem na comunicação feita pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras junto à Alfândega recorrida, que em ato de revisão recomendou a co-

Considerando que a importação foi feita na vigência desse decreto;

Considerando mais que no caso do processo n. 40.020 de 1935 o Sr. Presidente da República determina que existindo no país jazidas de carvão este produto deve ser considerado de notória existência para todos os fins e usos;

Considerando que pelas razões acima fica a Recorrente impedida de gozar do favor pleiteado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao Recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad* presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.751

Recurso n. 3.572-539. Isenção de direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Isenção de direitos. Aplicação do decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934. Parecer da Comissão de Similares.

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que tornou efetiva a revisão procedida pela Comissão de Inspeção junto àquela alfândega, em despacho de mercadorias que importou, obrigando assim a recorrente ao recolhimento da importância de 5:681$500. Foi fundamento da aludida revisão, ter gozado de favores aduaneiros material similar na indústria nacional. Dito material, "mangueiras de lona de linho sem bocal de metal" foi constante da 1ª adição da nota n. 56.007 de agosto de 1935. Ouvida a Comissão de Similares, esta se manifestou no sentido de que o material de que trata o presente processo não tinha, como não tem similar na indústria nacional, segundo decisão de 1-8-936, a fls. 31.

Isto posto.

Considerando o que afirma o parecer da Comissão de Similares;

Considerando que esta Comissão é o orgão capacitado técnicamente a opinar no referente, merecendo suas opiniões inteiro acatamento por parte deste Conselho;

Considerando que é evidente não competir a este Conselho entrar na apreciação das decisões da Comissão de Similares;

Considerando que este Tribunal deve aplicar as decisões da aludida Comissão;

Considerando que não havendo similar na produção do país, ao material importado, desaparece o fundamento da revisão procedida e se justifica plena e cabalmente o presente recurso;

Considerando o que estabelece o decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por isso que interposto no prazo legal e com respeito às formalidades regulamentares para dar provimento ao mesmo, restabelecendo-se a decisão da Alfândega recorrida, que concedeu ao recorrente a isenção impugnada, pela revisão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garciloso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Considerando que tendo a mercadoria sido retirada pelos recorrentes conforme recibo passado na nota da importação, constante do processo, sob o n. 2.770;

Considerando que esse recibo foi passado para os 2.000 sacos de 2.000 sacos de cimento manifestados;

Considerando que a responsabilidade do dano cabe ao comandante do vapor, e que por ter a mercadoria sido retirada pelos recorrentes, e a estes atribuida a responsabilidade pela recorrida;

Considerando que a União não pode deixar de cobrar os direitos de mercadoria danificada, por não ser caso previsto em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, mantendo assim a decisão da 1ª instância, cabendo à recorrente, querendo, ação regressiva contra o comandante do vapor por caber à ele a responsabilidade do dano verificado, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Luiz Sucupira.

ACÓRDÃO N. 4.690

Recurso n. 3.360/398 — Abatimento nos direitos — Recorrente, Gidi & Irmão — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Gidi & Irmão, estabelecidos na cidade de São Salvador, na Bafa, despacharam na alfândega dali 750 sacos com cimento. Tendo havido derrarme na mercadoria, pediram ao inspetor lhes fôsse concedido pagar direitos apenas pela mercadoria verificada. A inspetoria reconheceu o dano sofrido, mas tendo em vista originar-se ele de máu acondicionamento do artigo em sacos impróprios e frágeis, atribuiu os danos aos embarcadores, mandando que se cobrassem os direitos integrais da partida, cabendo ao recebedor ação regressiva contra os exportadores do cimento.

Desse despacho tiveram ciência os recorrentes em 11 de março de 1936, mas só em 23 de abril apelaram para este Conselho, fóra, portanto, do prazo regulamentar.

Isto posto, e,

Considerando que os recorrentes excederam de muito esse prazo;

Considerando que é de vinte dias o prazo para recurso;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente;

Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.691

Recurso n. 3.365/402 — Taxa de Estradas de Rodagem — Recorrente, Firestone Tire & Rubber Co. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não podem ser enfeixados num mesmo recurso processos referentes a várias decisões.

Recorrem Firestone Tire & Rubber Co., dos atos da Alfândega de Santos que lhes determinaram o recolhimento de várias importancias cobradas em virtude de revisão de despachos de importação da recorrente e levado a efeito pelos Serviços Aduaneiros Hollerith.

Tratando-se de processos que engloba mais de uma decisão, ainda que versando o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuin-

te, o que contraria o disposto no art. 8°, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deixar de tomar conhecimento do recurso por infração de dispositivo legal, unanimemente.

C. S. T. Segunda Câmara, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.692

Recurso n. 3.367/403 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto por falta de cumprimento de formalidade essencial.

Para este Conselho recorre a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha do atodo Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres públicos a importancia de 643$700 correspondentes a diferença de impostos de importação verificada pela Commissão de Inspecção junto a mesma Alfândega.

A Companhia interessada tomou ciência da referida decisão em 3/3/36, interpondo o seu recurso em 16/3/36, isto é, nesta data apresentando suas razões de recurso; concomitantemente requereu fosse admitida assinar termo de responsabilidade, o que foi indeferido, de acordo com o que preceitua o art. 159 do decreto n. 24.036 de 1934, despacho este do que teve ciência a recorrente que apezar de intimada várias vezes só efetuou dito pagamento em 8/5/936, afim de afinal impedir a cobrança executiva.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo regulamentar, pois a importancia devida não foi préviamente depositada;

Considerando que o recurso se acha perempto em face do que dispõe o art. 73 do decreto n. 24.023 de 1934;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de cumprimento de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente. — Luiz Sucupira.

ACÓRDÃO N. 4.693

Recurso n. 3.382/411 — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Isenção de direitos. Confirma-se a decisão recorrida por ter ainda vigência a Circular n. 97, que declarou haver similar na produção nacional para o carvão de pedra".

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, tendo recebido pelo vapor inglez "Riverton", entrado no porto desta Capital, em 9/5/936, 7.121.139 quilos de carvão de pedra, solicitou ao Sr. inspetor da Alfândega deste porto, pela petição anexa, protocolada sob número 18.727/36, fosse autorizado o despacho do aludido material livre de direitos e adicional, fundando-se no art. 1° do decreto número 24.023 de 21/3/34, sendo seu pedido indeferido, em face da circular n. 97 de agosto de 1933.

Isto posto:

Considerando que, o parágrafo 2° do artigo 98 do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934, não considera material para efeito de isenção de direitos, ou lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação;

Considerando que, o "Diesel-oil" se classifica como combustivel, conforme se verifica do art. 599 da Tarifa vigente;

Considerando que, diante do declarado no certificado técnico de fls. 10;

Considerando que, o óleo importado pela recorrente se destina à queima para fabricação de gás:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente. Sr. Nestor Moura Brasil.

ACÓRDÃO N 4.750

Recurso n. 3.565-537, Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O carvão, qualquer que seja o seu uso, não se compreende na expressão "materiais" para gozo das vantagens do decreto n. 24.023 de 1934.

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, não se conformando com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, exarado no processo n. 26.443 de 1936, que lhe negou isenção de direitos aduaneiros para carvão de pedra para gás, vindo pelo vapor inglês "Peterton" chegado no dia 20 de julho de 1936, sob o fundamento de haver similar nacional, recorre para este Conselho após haver pago os direitos integrais pela nota de importação n. 52.308 de 1936.

Fundamentou a Inspetoria seu ato denegatório, da seguinte forma:

> "Em face do despacho do Sr. Presidente da República, proferido no processo n. 43.025-35, mantendo os termos da Circular n. 97 de agosto de 1933 conforme comunicação a esta Alfândega pela Ordem n. 183 de 20 de maio do ano incurso, (1936), expedida pela Diretoria de Expediente e Pessoal do Tesouro Nacional, a isenção pretendida pelo regimento em causa não pode ser atendida (s) isenção 20-7-36".

O Sr. inspetor indeferiu de acordo com este parecer, do qual teve ciência a Recorrente em 22 de julho de 1936 e em 28 do mesmo mês deu entrada o seu Recurso na Alfândega Recorrida.

Tendo a importação sido feita em 1936, portanto quando já em vigor o decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934 que determina não estarem compreendidos na expressão "materiais" para gozo dos favores estabelecidos nesse decreto, o "carvão" e outros combustíveis.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha dentro das formalidades exigidas por lei.

Considerando que o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, não se compreende na "expressão" "materiais" para gozo dos favores estabelecidos no decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando que neste sentido deu parecer o Serviço de Isenção a fls. 6, tambem omitindo as dimensões das cantoneiras, mas defecindo o pedido de isenção, implicitamente acatando o enunciado das dimensões citadas na relação de material que a interessada apresentou; portanto

Considerando que dos elementos constantes do processo, tudo leva a acreditar, que as dimensões das cantoneiras são 6" x 3" x 3|8" assim sendo material sem similar;

Considerando, desta maneira, ser temerário, sem perigo de ferir a boa justiça que compete a este Conselho deferir, aceitar a tese da Comissão de Inspeção, endossada pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, diante destes elementos veementes de presunção;

Considerando que não havendo similar na indústria nacional, ao material importado, desaparece o fundamento da revisão procedida e se justifica plena e cabalmente o presente recurso;

Considerando o que estabelece o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por isso que interposto no prazo legal, e com respeito às formalidades regulamentares, para dar provimento ao mesmo, restabelecendo-se a decisão da Alfândega recorrida, que concedeu ao recorrente a isenção impugnada, pela revisão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente. — *Nestor Moura Brasil* Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*.

ACORDÃO N. 4.749

Recurso n. 3.563-536 — Redução de direitos — Recorrente, San Paulo Gas Company Limited; recorrida, Alfândega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso em face do art. 98, parágrafo 2º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 que não considera material para efeito de isenção de direitos, ou lubrificantes, o carvão e outros combustiveis qualquer que seja a sua aplicação.

San Paulo Gas Company Limited, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe intimou a recolher aos cofres daquela repartição, a importância de 17:176$100, apurada em revisão de despacho pela Comissão de Inspeção junto àquela aduana, na nota de importação n. 35.032, de 11 de abril de 1935.

A recorrente solicitou e obteve redução de 50 % dos direitos para 1.205.342 quilos de óleo mineral combustivel a granel, chegados pelo vapor inglês "San Quirino", entrado naquele porto, em 8 de abril de 1935, procedente de Puerto México, (fls. 11-14).

Alega a recorrente em suas razões de recurso, que o gas-oil importado é empregado como matéria prima.

Na fatura consular e na comercial anexas, declaram — óleo mineral de petróleo para fabricação de gás.

Do certificado técnico de fls. 10, declara tratar-se de um óleo de distilação de petróleo, comercialmente e industrialmente designados com o nome de "Diesel-gas-oil", como a Tarifa das Alfândegas classifica o mesmo óleo com as denominações de "Diesel-oil" e "gas-oil", conforme se destinam a motores de explosão ou fabricação de gás.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e se acha revestido de todas as formalidades regulamentares.

Tendo pago os direitos integrais, a firma interessada, segundo a nota de importação n. 32.905, de maio de 1936, contudo não se conformou, e recorreu para o Conselho Superior de Tarifa, do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital que indeferiu o seu pedido, negando-lhe o favor pleiteado. Com o ofício n. 2.021, de 20/7/936, da Alfândega recorrida, veiu o processo para este Conselho. O que tudo bem ponderado, e:

Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal;

Considerando que a circular n. 97, de agosto de 1933, foi mandada continuar em vigor por despacho de S. Excia. o Sr. Presidente da República, no processo n. 43.620/35, da mesma Companhia, e outras empresas, "apud" "Diário Oficial" de 31 de janeiro de 1936;

Considerando que dita circular declarou haver similar na produção nacional para o carvão de pedra;

Considerando que, assim sendo, não ha porque gosar a recorrente dos favores concedidos pelo decreto n. 24.023 de 21/3/34;

Considerando que, portanto, foi plenamente fundamentada a decisão recorrida;

Conhecendo do recurso,

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente, — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 4.694

Recurso n. 3.387-416 — Faturas consulares — Recorrente, Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Nega-se provimento ao recurso porque está perfeitamente caracterizada a infração do Regulamento de Faturas Consulares".

Recorre para este Conselho a Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe multou em 2% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A firma interessada despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 9.659, de 20 de fevereiro de 1936, sobre agua, 33.189 sacos contendo trigo em grão descascado, com o pêso de 2.200.000 quilos, chegados de Nicochêa pelo vapor nacional "Franca M", entrado naquele porto em 20 do citado mês.

Distribuido o despacho ao conferente, verificou o mesmo por ocasião da entrega da mercadoria, um acréscimo de 13.350 quilos, o que deu motivo à multa imposta, da qual recorre para a instância superior.

Em suas razões de recurso, alega a recorrente, que a decisão da Inspetoria é nula de pleno direito porque a multa foi imposta sem ter sido dado à interessada prazo para defesa, o que constitue violação não só dos princípios gerais de Direito consagrados pelo inciso 24, do artigo 113, da Constituição de 16 de julho de 1934, mas, também, de expressa disposição de lei, o artigo 1º do decreto n. 24.47[illegible] de 27 de junho de 1934.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, paga a taxa regulamentar e recolhida a importância da multa em litígio.

Isto posto:

Considerando que o preceito constitucional não se aplica ao Regulamento de Faturas Consulares, pois que este segue o regime aduaneiro, sendo a multa imposta na mesma nota de importação pela

qual submete a mercadoria a despacho, conforme legislação vigente;

Considerando que o artigo 1º do decreto n. 24.178, de 27 de junho de 1934, não tem aplicação ao presente caso, porquanto somente se refere *aos processos instaurados* por infrações de leis e regulamentos fiscais;

Considerando que as infrações do Regulamento de Faturas Consulares, são punidas, independentes de qualquer forma de processos, apenas, com a declaração feita pelo funcionário na nota de importação da divergência encontrada, conforme parte final do inciso 6º, do artigo 55, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933;

Considerando, finalmente, que a infração do vigente Regulamento de Faturas Consulares, de que trata este recurso, está perfeitamente caracterizada;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 4.695

Recurso n. 3.396'421 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

É vedado o gôzo dos benefícios constantes do decreto n. 24.023 de 1934, aos interessados que não estiverem quites com a Fazenda Nacional (art. 71 do decreto número 47.797).

Recorre The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. para êste Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos pleiteada com a sua petição protocolada sob o n. 34.893 de 20 de setembro de 1935, relativa aos materiais constantes da nota de importação n. 47.797 de 16 de setembro de 1935.

A Alfândega recorrida negou o favor solicitado em consequência da portaria n. 894 de 26 de agosto de 1935, que transcreveu o telegrama n. 107-G de 23 do mesmo mês e ano, protocolado sob o n. 31.497 de 1935, do Sr. diretor do Imposto de Rendas, que para os devidos efeitos, informava ter a recorrente deixado de recolher o imposto relativo aos rendimentos de títulos ao portador, apezar de regularmente intimada.

Em sua defesa a recorrente invoca o que dispõe o art. 17 n. 10 da Constituição Federal então vigente, e simultaneamente transcreve o parecer do Dr. Afrânio de Melo Franco, publicado no "Jornal do Comércio" de 1 de agosto de 1935, no qual conclue que a renda ou os juros dos títulos emitidos pelas empresas concessionárias de serviços públicos, são livres de impostos, como tambem isentos estão os respectivos bens, porque, taxá-los, equivaleria a estabelecer um tributo sôbre o poder das ditas empresas nos seus meios de contrair empréstimos pecuniários para o próprio serviço concedido.

Mas, os termos do art. 71 do decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934, que regula a concessão da redução de direitos aduaneiros, estabelece o seguinte:

"O beneficiário que fôr devedor de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou multas, não poderá gozar dos favores dêsse decreto, enquanto não se mostrar quite com a Fazenda Nacional *pelo pagamento ou depósito da importância decida.*"

a questão do diâmetro é essencial para a classificação da mercadoria, tanto assim que a própria recorrente propôs para despacho *verguinhas de mais de 6 mm.* de diâmetro do art. 696 da Tarifa.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente interpôs seu recurso dentro do prazo legal, pagando a taxa de recurso;

Considerando ser indispensavel a declaração do diâmetro nas Faturas Consulares para vergas de estanho, porque dele depende a classificação para pagamento dos direitos aduaneiros;

Considerando que, não obstante ter o regulamento de Faturas Consulares, constante do decreto n. 22.717, de 1933, deixado de citar entre os exemplos do art. 12 o presente caso, ele se ajusta na finalidade desse art., porquanto a classificação tarifária do estanho em vergas ou fio depende da declaração do diâmetro;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939.— *Rodolpho Ortenblad*, presidente-relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

Nestor Moura Brasil, ausente.

ACORDÃO N. 4.748

Recurso n. 3.562-535 — Isenção de direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Isenção de direitos. Aplicação do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Parecer da Comissão de Similares.

The Leopoldina Railway Company, Limited, recorre para este Conselho do despacho do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que tornou efetiva a revisão procedida pela Comissão de Inspeção junto àquela repartição, em despacho de mercadorias que importou, obrigando assim a recorrente, ao recolhimento da importância de réis 5:290$300, proveniente da diferença de direitos apurada na nota de importação n. 48.277, de vez que da mercadoria em causa, — cantoneiras de aço — ha similar na produção nacional, este o fundamento da revisão, de que se recorre. Ouvida a Comissão de Similares, esta se manifestou no sentido de que o material não tem similar na indústria nacional, segundo as dimensões a que se refere a respectiva relação apresentada oportunamente pela interessada, e tendo em vista o exame procedido pela aduana, por seu funcionário.

A Comissão de Inspeção justificando a revisão, invoca a omissão das dimensões das cantoneiras, no respectivo certificado profissional, como na fatura consular, afim de inteiro atendimento à circular número 63, de 1935, opinião que é endossada pelo Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, no ofício n. 153, de 5 de setembro de 1936, com que remete o processo a este Conselho. Este é o relatório. O que tudo bem examinado e tendo-se em vista o que preceitua a lei, e:

Considerando o que afirma o parecer da Comissão de Similares;

Considerando que esta Comissão é o orgão capacitado tecnicamente a opinar no referente, merecendo suas decisões inteiro acatamento por parte deste Conselho;

Considerando que este tribunal deve aplicar as decisões da Comissão de Similares, não entrando na apreciação das mesmas;

Considerando que a decisão específica da Comissão de Similares neste processo se reporta ao exame do material pelo funcionário da Alfândega, que se opinou pela isenção é porque evidentemente ditas cantoneiras tinham as dimensões das que não existem similaridade com as produzidas pela indústria nacional;

ACORDÃO N. 4.746

Recurso n. 3.556|532, faturas consulares — Recorrente, Costa & Filhos — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

Nega-se provimento ao recurso porque está perfeitamente caracterizada a infração punivel pelo inciso 6º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Costa & Filhos, recorrem para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador que lhes aplicou a multa de 2% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou pela nota de importação n. 4.187 de 5 de abril de 1934, doze caixas contendo 144 garrafas de litro com Whisky, pesando bruto 215 quilos e legal 186 quilos, da taxa de réis 6$760 do art. 276 da Tarifa vigente.

Da fatura consular anexa, consta somente *Whisky*.

No art. 276 da Tarifa, existe taxa diversa para Whisky, pagando os direitos segundo o gráu de força alcoolica.

Isto posto:

Considerando que está perfeitamente caracterizada a infração do Regulamento de Faturas Consulares, pois não declarou na fatura inclusa, o gráu de força alcoólica para cobrança dos direitos devidos;

Considerando que foi a mercadoria faturada genericamente, sendo tal infração punivel pelo inciso 6º do art. 55 do decreto número 22.717, de 16 de maio de 1933;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de fevereiro de 1939.— *Rodolfo Ortenblad*, presidente.— *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Nestor Moura Brasil.

ACORDÃO N. 4.747

Recurso n. 3.557|533, faturas consulares — Recorrente, Samuel Varjão & Cia. — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

"Estanho em vergas discriminado na Fatura Consular sem determinar o diâmetro, constitue infração do art. 12 do decreto n. 22.717, de 1933".

A firma recorrente, Samuel Varjão & Cia., importou pelo vapor inglês "Leigthon" entrado no porto de São Salvador em 22 de dezembro de 1934, estanho em vergas conforme consta da Fatura Consular e proposto para despacho como estanho em verguinhas de mais de 6 mm. de diâmetro, constante da primeira adição da Nota de importação n. 5.090 de dezembro de 1934.

Por não constar na Fatura Consular o diâmetro desse material, foi a firma recorrente multada em 2 % conforme Nota de Diferença protocolada sob o n. 4.384, fls. 6 do processo, e isto em ato proposto pela Comissão de Inspeção da Alfândega da Baía, em revisão.

A mercadoria em questão, segundo seu diâmetro, pode ser classificada nos arts. 696 e 708 da vigente tarifa alfandegária, não constando na Fatura Consular esse elemento necessário à classificação da mercadoria, constitue motivo de penalidade por infração do que dispõe, o art. 12 do decreto n. 22.717, de 1933.

A firma recorrente invoca a seu favor o fato de não estarem incluidas entre os exemplos citados nesse art. 12, as verguinhas de estanho, não aproveitando no entretanto esse argumento, porquanto

O que se deu foi exatamente a falta do pagamento ou depósito do imposto, devido ou indevidamente reclamados pelo diretor do Imposto de Rendas, ocasionando assim a ordem já citada da Diretoria do Imposto de Rendas, ao posto de arrecadação da União.

Isto relatado, e:

Considerando que, as formalidades essenciais para merecer consideração nesta instância, foram atendidas pela recorrente;

Considerando que, em vista da comunicação feita pela Diretoria do Imposto de Rendas de que a recorrente, apezar de regularmente intimada, deixou de pagar ou depositar o imposto reclamado por essa Diretoria;

Considerando que em vista disso fica a recorrente sujeita ao que dispõe o art. 71 do decreto n. 24.023 de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Nestor Moura Brasil.

ACÓRDÃO N. 4.696

Recurso n. 3.397|422 — Avaria por água dôce — Recorrente, Theodor Wille & Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O comandante é responsável pelos direitos das mercadorias confiadas à sua guarda

Recorrem Theodor Wille & Co. Ltd. do ato da Alfândega do Rio de Janeiro, que intimou o comandante do vapor alemão "Vigo" a entrar com os direitos a que estavam sujeitas cinco caixas com brim de linho e que foram avariadas por água dôce.

Do despacho recorrido tiveram ciência os recorrentes a 3 de abril de 1936, recolheram a importância em causa a 17 dêsse mês, e, no dia seguinte, 18, apresentaram seu recurso para êste Conselho.

A Inspetoria da Alfândega alega ter agido de acôrdo com a circular n. 217, de 30 de setembro de 1935, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, enquanto os recorrentes querem livrar-se da penalidade fundando-se no art. 463 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, que cogita dos sucessos de mar ou de viagem, desde o embarque até a descarga das mercadorias.

É preciso ter em vista, no entanto, no caso, que a mercadoria ficou avariada por água dôce, o que vem provar não ter sido ela tratada com o devido cuidado pelo transportador, que, assim, deve responder pela sua incúria ou desídia.

Isto posto, e:

Considerando que a avaria em aprêço decorreu de contacto da mercadoria com água dôce, quando a viagem se fez em água salgada;

Considerando que essa avaria sómente pode ter-se dado por água de chuva, o que revela incúria do transportador;

Considerando que não pode a Fazenda ser prejudicada no recebimento dos direitos aduaneiros;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 4.697

Recurso n. 3.400|423 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Ford Industrial do Brasil — Recorrida, Alfândega de Belém.

Os combustíveis não estão compreendidos na expressão "materiais" para o gôso das vantagens do decreto n. 24.023, de 1934, aplicação do art. 98 § 2.° dêste decreto.

Para o Conselho Superior de Tarifa recorre a Companhia Ford Industrial do Brasil do ato da Inspetoria da Alfândega de Belém, datado de 14 de abril de 1936, que indeferiu o seu pedido de redução de direitos de importação para o material vindo de New York, pelo vapor inglês "Dunstan", entrado naquele porto em 19-3-1936.

A recorrente, em abono de sua pretensão, cita a alínea *a*, do parágrafo único do art. 37 do decreto n. 24.023, de 21-3-1934, aludindo ainda que os materiais de custeio para os serviços de sua emprêsa gosam da redução de direitos prevista no § 1.° do art. 14 do mencionado decreto.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal e respeitadas as exigências regulamentares;

Considerando que no caso vertente se trata de gasolina, contida em 750 caixas, a que se reporta a nota de importação n. 1.175 de 1936;

Considerando o que estabelece o art. 98 § 2.° do decreto número 24.023 de março de 1934;

Considerando assim que os combustíveis não estão compreendidos na expressão "materiais" para o gôso das vantagens da redução de direitos;

Considerando que os materiais de custeio estão abrangidos na expressão legal de "materiais";

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, confirmando-se a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.698

Recurso n. 3.403 — Apreensão de mercadoria — Recorrente, Alfândega de Pelotas — Recorrida, Guilherme Júlio Kratz.

Não há contrabando si provada fica a nacionalização da mercadoria apreendida

Recorre "ex-officio" o Inspetor da Alfândega de Pelotas do ato que julgou improcedente a apreensão de três pacotes conduzidos pelo passageiro Guilherme Júlio Kratz, quando desembarcava na estação da via-férrea daquela cidade, procedente da cidade de Rio Grande.

A apreensão verificou-se por não ter o condutor da mercadoria apresentado a guia regularmente.

Tratava-se de acessórios para rádio e transformadores, que, conforme defesa do autuado, foram conduzidos de Buenos Aires para o Rio Grande na sua bagagem, no vapor "Netunia", havendo em tempo sido pagos os direitos e impostos devidos, conforme prova que apresentava. Alegou mais o autuado que deixara de extrair guia, por julgar ser isso desnecessário ante as provas que possuia da nacionalização da mercadoria e mesmo por ter embarcado num domingo, quando as repartições federais estavam fechadas.

Considerando ser indispensavel a declaração da espessura nas faturas consulares para chapas de ferro, porque dela depende a classificação para pagamento dos direitos aduaneiros;

Considerando que, não obstante ter o Regulamento de Faturas Consulares deixado de citar entre os exemplos do art. 12 o presente caso, ele se ajusta a finalidade desse artigo, porque a classificação tarifária de chapas de ferro lisas, depende da declaração da espessura;

Considerando que assim já resolveu esta Câmara para caso análogo conforme acordão n. 4.030 publicado no "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1938:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.745

Recurso n. 3.555-531 — Faturas consulares — Recorrente, Pereira Fernandes & Comp. — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

É vaga a expressão "aguardente de vinho preparada", sem determinação de grau de força alcoólica, por isso constitue, tal expressão, infração do Regulamento de Faturas Consulares quando nelas constarem.

Recorre a firma Pereira Fernandes & Comp. do ato do Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador que lhe impôs a multa de 2 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares, constatada em revisão de despacho, pela Comissão de Inspeção junto aquela aduana. Dito despacho foi o de n. 4.594, de novembro de 1934, referente a 50 caixas de aguardente de vinho preparada de força alcoólica até 45° (cognac). A aludida penalidade é determinada pelo decreto n. 22.717, de 16-5-1933, cujos arts. 8° letra *j* e 12, 2°, foram infringidos.

A fatura consular dos autos traz a referência de "aguardente de vinho preparada", tão só.

Alega a recorrente em abono do seu pretendido direito que a designação contida na fatura consular "em nada prejudicou a verdadeira classificação cujos direitos foram pagos integralmente o que não impediu tambem fosse a mesma mercadoria conferida e desembaraçada, sem que o conferente exigisse o complemento aludido na nota". Ainda, "a mercadoria em causa é cognac, classificado na tarifa em vigor como tal, estando segundo parece aos suplicantes, e evidentemente satisfeita a exigência do art. 12 do citado regulamento, pois que declarou a mercadoria em causa com a sua designação própria e de acordo com a venda e respectiva fatura comercial".

O recurso foi interposto no prazo legal, e atendendo-se às exigências regulamentares

Isto posto: e,

Considerando que a designação "aguardente de vinho preparada" é vaga;

Considerando que a lei claramente determina ficarem sujeitas a penalidades designações vagas das mercadorias importadas constantes de faturas consulares;

Considerando que a tarifa vigente estabelece taxas diferentes, segundo o grau de força alcoólica da aguardente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

tland em pó, pesando bruto 42.500 quilos e real 42.100 quilos, da taxa de 104$000 por tonelada do art. 582, da Tarifa vigente.

Da fatura consular n. 9.197, anexa, consta sómente *cimento em pó.*

No art. 582 da Tarifa, existe taxa diversa para cimento, pagando os direitos, conforme sua qualidade, de ferro, de magnésio, branco ou magnesiano, de Portland ou romano e não especificados.

Isto posto:

Considerando que, está perfeitamente caracterizada a infração, pois não faturou a qualidade do cimento como se acha especificado no art. 582 da Tarifa;

Considerando que, a declaração de *cimento em pó* considerada genérica, punivel pelo inciso 6º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939 — *Rodolfo Ortenblad,* presidente — *Odilio Martins de Araujo,* relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire,* representante da Fazenda Pública.

Ausente. — Nestor Moura Brasil.

ACORDÃO N. 4.744

Recurso n. 3.553-529, Faturas consulares — Recorrente, Manuel Joaquim de Carvalho & Comp. — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

A falta de declaração da espessura de chapas de ferro galvanizado lisas nas faturas consulares, infringe o art. 12 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

A firma recorrente Manuel Joaquim de Carvalho & Comp. despachou pela nota de importação n. 4.965, de 1934, 19.205 quilos de chapas de ferro galvanizado lisas (lâminas lisas de mais de 25 mm. de espessura), quando na fatura consular discriminou o material como sendo "chapas de ferro galvanizado lisos", sem especificar a espessura.

A tarifa aduaneira consigna duas taxas distintas nos arts. 799 e 800 da tarifa, para a mercadoria em consideração.

A firma recorrente alega a seu favor, que o regulamento de faturas consulares não obriga ao exportador a declarar em sua fatura dizeres idênticos aos que se acham no corpo da tarifa aduaneira, e sim declarar as denominações próprias e comerciais de artigos, bem como as matérias principais de que são feitos (art. 12 do decreto n. 22.717, de 1933).

Diz mais, que a mercadoria em apreço consta de chapa de ferro galvanizado lisas (lâminas) e a sua declaração foi tão clara que para os efeitos das taxas aduaneiras em nada prejudicou sua verdadeira classificação cujos direitos foram integralmente pagos, e não impediu que fosse a mesma conferida e desembarcada, pelo que se compreende ter sido bem despachada a dita mercadoria.

A multa imposta se originou no ato da revisão processada por funcionário da Alfândega recorrida.

A recorrente pagou a multa pela nota de diferença, e fls. 7 do processo.

Isto posto: e,

Considerando estar o processo em exame, dentro das exigências legais;

Considerando que a mercadoria importada está sujeita a duas taxas diversas, segundo a espessura;

A Inspetoria, tendo em vista a prova cabal apresentada na defesa, quanto à entrada regular dos ditos pacotes no país, e considerando que a cidade de Peoltas não se acha compreendida na chamada zona fiscal, estabelecida no art. 42 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, julgou improcedente a apreensão, tendo mandado entregar o material apreendido mediante assinatura de têrmo de responsabilidade que responde pelos direitos e multa, caso êste Conselho venha a reformar a sua decisão.

Isto posto, e:

Considerando que foi feita a prova indispensável da nacionalização da mercadoria apreendida;

Considerando que não ficou caracterizada a forma de contrabando:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad,* presidente. — *Luiz Sucupira,* relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire,* representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.699

Recurso n. 3.406/429 — Vistória — Recorrentes, P. Stevenson & Comp., Ltd.; recorrida, Alfândega de São Paulo.

Converteu-se o julgamento em diligência para ouvir a Guardamoria da Alfândega recorrida.

Recorrem, F. Stevenson & Comp., Ltd., agentes no Estado da Bahia, da Mala Real Inglesa a que pertence o vapor inglês "Sonne", do ato do Sr. inspetor da Alfândega, recorrida que intimou o comandante daquele vapor a pagar a importância de 74$100, por vasamento ou perda de cimento em pó acondicionado em sacos de papel.

O encarregado da 1ª secção da Alfândega recorrida, informa que dos 5.000 sacos de cimento consignados à Wilson Sons & Comp., Ltd., 4.500 sacos foram propostos para despacho, 500 sacos por apresentarem perdas por derrame, foram descarregados no 3º Armazem das Docas, sendo que 102 desses sacos apresentavam derrame.

Feita a vistória, conforme termos constantes de fls. 4, foi constatado pela comissão que houve perda de mercadoria, devido a ruptura dos sacos de papel em que a mesma veio acondicionada, tendo sido dado por motivo os *sucessos de viagem.* Constatou a comissão a inexistência de responsável no caso.

A Inspetoria da Alfândega recorrida, em vista das diversas decisões publicadas no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1935, resolveu devolver o processo a Comissão de vistória, que reformou o seu laudo, dizendo que a perda de mercadoria não foi por sucessos de viagem, e sim, por negligência a bordo do vapor, na sua operação de carga e descarga, determinando tambem que o responsável no caso pelo dano causado à mercadoria, foi o comandante do vapor, afirmando mais o seguinte:

> "O comandante do vapor responde em lei pelos volumes e respectivos conteúdos confiados a sua guarda, de acordo com o art. 370, § 1º, n. 3, da Nova Consolidação".

Tendo em vista êsse novo laudo que prejudicou o primeiro, resolveu o Sr. inspetor da Alfândega intimar o comandante do vapor citado, por intermédio dos recorrentes, ao pagamento da importância de 74$100, a que montam os direitos correspondentes a mercadoria derramada.

Os recorrentes acham que não se aplica no seu caso a decisão n. 516, publicado no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1935, aludida

no processo, na qual se fundou a Alfândega para intimar o comandante ao pagamento dos direitos correspondentes a mercadoria danificada.

Invocam os recorrentes a seu favor o que dispõe o parágrafo único, do art. 246, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, dizendo textualmente o seguinte:

> "Assim sendo, o que rege o assunto é o parágrafo único, do art. 24, da Consolidação das Leis das Alfândegas, pelo qual, fica o comandante do vapor exonerado de qualquer responsabilidade uma vez que, tudo resultou da negligência de outrem, pois, a ruptura do invólucro foi se dar, quando a mercadoria já se achava fora do vapor, portanto, fora dos límites de responsagilidade do comandante".

Do exame feito das peças do processo, não se pode ajuizar se o dano causado foi a bordo ou no ato da descarga, como afirma a recorrente em primeira vistória. A Comissão designada relatou como motivo da perda, sucessos de viagem, e em successiva retificação, (pg. 5) essa comissão informa que o motivo do dano foi negligência a bordo do vapor, mas, isso tudo foi feito vários dias, depois da mercadoria ter sido desembarcada, e já no terceiro armazem das docas, e por petição feita pelos comitentes.

O funcionário da 1ª Secção da Alfândega, informando o processo diz que, dos sacos armazenados nas docas, 102, deles estavam com o envoltório rompido acusando derrame, mas não informa se a ruptura dos involtórios já existia na ocasião do desembarque, ou se ocorreu no ato da descarga e transporte dos volumes de bordo para o referido armazem.

Isto relatado, e:

Considerando que as formalidades essenciais para receber consideração nesta instância foram observadas no processo;

Considerando que para o conhecimento do dano não foi observado o que determina o art. 427, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Considerando que no processo não se pode apurar se o estrago sofrido pela mercadoria foi a bordo ou no armazem, e que, portanto, não se pode precisar a quem cabe a culpa do dano em causa;

Considerando que não foi ouvida a guardamoria da Alfândega recorrida, cuja informação veria esclarecer em difinitivo onde se deu o dano, resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa converter o julgamento em diligência, para ser ouvida a guardamoria da Alfândega recorrida, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator. — *Garciliano Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Nestor Moura Brasil.

ACORDÃO N. 4.700

Recurso n. 3.407/430 — Redução de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os favores aduaneiros abrangem material que possue similar registrado.

Recorre The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, que a intimou ao recolhimento de direitos do material despachado pela nota de importação n. 79.403, de 1935. Essa intimação originou-se de processos de revisão levado a efeito pela Comissão de Inspeção junto àquela Al-

ACORDÃO N. 4.742

Recurso n. 3.551/527 — Faturas Consulares — Recorrente, Costa & Filhos — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

— é vaga a expressão "cimento em pó", por isso constitue tal expressão, infração do Regulamento de Faturas Consulares quando nelas constarem.

Recorre a firma Costa & Filhos do ato do Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador que lhe impôs a multa de 2% por infração do Regulamento de Faturas Consulares, constatada em revisão de despacho, procedida pela Comissão de Inspeção junto áquela aduana. Dito despacho foi o de n. 4.391, de novembro de 1934, referente a 10.000 sacos contendo cimento em pó (Portland).

A aludida penalidade é determinada pelo decreto n. 22.717, de 16/5/1935, cujos artigos 8 letra J e 12 § 2º foram infringidos.

A' fatura consular dos autos traz a referência a "cimento em pó", tão sómente.

Alega a recorrente em abono do pretendido direito que a designação simples contida na fatura consular é "própria e comercial, embora tivesse o exportador omitido a palavra — Portlande —, o que entretanto este termo por si só não deve constituir irregularidade, porquanto não quer oizer a matéria da sua composição, mas sim um nome de marca registrada, talvez pela tradição do local aonde a substância denominada cimento abunda e é talvez dos mais excelentes conhecido no mundo inteiro".

O recurso foi interposto no devido tempo e satisfeitas foram as exigências regulamentares;

Isto posto, e

Considerando que a designação "cimento em pó", é vaga;

Considerando que a lei claramente determina ficarem sujeitas a penalidades designações vagas das mercadorias importadas constantes de faturas consulares;

Considerando que a Tarifa vigente estabelece taxas diferenetes, segundo a qualidade do cimento, firmando classificações várias;

Considerando que desta maneira a designação da fatura consular em causa fere a lei evidentemente, porque é de manifesta imprecisão;

Considerando portanto o justo fundamento da decisão recorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.743

Recurso n. 3.552/528 — Fatura Consular — Recorrente, Pereira Fernandes & Cia. — Recorrida, Alfandega de São Salvador.

"Nega-se provimento ao recurso porque a declaração cimento na fatura consular é considerada genérica visto existir taxa diversa, conforme especifica o art. 582 da Tarifa vigente".

Para este Conselho recorre a firma Pereira Fernandes & Cia., do ato do Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador que lhe aplicou a multa de 2% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A firma recorrente despachou pela nota de importação n. 4.729, de 3 de dezembro de 1934, mil sacos de papel, contendo cimento Por-

Antes de encaminhar o recurso, o senhor inspetor solicitou o parecer da Comissão de Similares, a qual declarou não existir similar na produção nacional.

Da fatura consular anexa, consta tubos de aço batido galvanizado, consignados à recorrente.

Declara o certificado técnico incluso, passado pela Inspetoria Geral de Iluminação, que os tubos são aplicáveis em alta pressão.

Isto posto:

Considerando que, os canos em apreço são aplicáveis em encanamento de gaz em alta pressão, conforme certificado técnico anexo;

Considerando que, a Comissão de Similares ouvida a respeito, declarou não existir similar para os tubos aludidos:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.741

Recurso n. 3.543-521 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O carvão, qualquer que seja o seu uso, não se compreende na expressão "materiais" para gozo dos favores do decreto n. 24.023, de 1934.

A Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro não se conforma com o despacho do senhor inspetor da Alfândega da mesma cidade, que lhe negou a isenção de direitos solicitada no processo n. 22.831, de 1936, para 7.113.729 quilos de carvão de pedra, matéria prima para fabricação de gaz a granel, importados com o vapor inglês "Graimton" entrado em junho de 1936.

A vista do despacho proferido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 43.025, de 1935, mantendo os termos da Circular n. 97, de 3 de agosto de 1933, conforme foi comunicado à Alfândega pela Ordem n. 183, de 20 de maio de 1936 da Diretoria de Expediente e do Pessoal, indeferiu o pedido da recorrente.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente cumpriu todas as exigências legais para merecer consideração nesta instância;

Considerando que o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a aplicação, não se compreende na expressão "materiais" para gozo dos favores estabelecidos no decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando que a importação foi feita na vigência desse decreto;

Considerando mais, que no caso do processo n. 40.020, de 1935, do Tesouro Nacional, o Sr. Presidente da República determinou que, existindo jazidas de carvão no país, este produto deve ser considerado de notória existência para todos os fins e usos;

Considerando que pela razão acima não pode a recorrente gozar do favor pleiteado:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

fândega, que entendeu não poderem gozar de favores aduaneiros tubos de aço batido simples, por haver dos mesmos similar na indústria nacional.

Ouvida a respeito a Comissão de Similares, esta, em sessão de 16 de maio de 1936 resolveu que "as extensões para o aumento de altura dos postos de aço devem ser também de aço.

Trata-se de um dos casos de exceção previstos pala Comissão de Similares, pelo que deve ser mantida a redução de direitos concedida".

A Diretoria das Rendas Aduaneiras, apesar disso, ainda pediu a opinião da firma Barbará S. A. sobre si o registro pela mesma obtido para tubos de ferro, equiparados ao de aço, estendia-se aos tubos de que trata o processo, havendo aquela empresa respondido que "o material" citado não é similar ao material por esta sociedade registrado no Ministério da Fazenda".

Isto posto e:

Considerando que não ha similar registrado, pelo menos não havia na data da importação, para o material de que trata o recurso,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luis Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.701

Recurso n. 2.581/131 — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recorrente. Paulo N. Schulte — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

É nula a decisão proferida por autoridade incompetente

Encontra-se a fls. 3, deste processo, o auto de infração lavrado no edifício dos Correios e Telégrafos de São Paulo, por ter a firma recorrente importado da Alemanha, desacompanhados da mercadoria, dois volumes de ns. 643 e 635, contendo 1.500 rótulos em língua estrangeira e oferecidos a despacho.

Apresentada defesa pela interessada, depois de haver o processo corrido os seus trâmites legais, subiu para julgamento do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, proferindo a decisão de fls. 2 v., multando a firma recorrente na importância de um conto de réis, mínimo do estabelecido no art. 11, do decreto citado.

Não se conformando o interssado com a multa imposta, recorre para este Conselho, dentro do prazo legal, paga a taxa regulamentar e recolhida a importância da multa.

Isto posto,

Considerando que, a decisão foi proferida por autoridade incompetente para julgar processos referentes a assuntos aduaneiros como o do presente caso de importação de rótulos em língua estrangeira;

Considerando que, a Recebedoria Federal em São Paulo só pode resolver em primeira instância as questões de rendas internas, como determina o art. 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, anular este processo a partir da decisão proferida pelo Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, remetendo-o ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos para decidir a respeito, na qualidade de autoridade aduaneira competente para resolver em primeira instância as questões de tais natureza.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de novembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Gastão de Carvalho Brito.

ACORDÃO N. 4.702

Recurso n. 3.408/431 — Revisão de despacho — Recorrente, St. John Del Rey Mining Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Ele é improcedente quando apoiada na ordem n. 378, de 26 de julho de 1935 e referente a despacho de data anterior a tal ordem. Aplicação do inciso 33, do art. 12 do decreto n. 24.023, de 1934.

A St. John Del Rey Mining Company Limited, estabelecida com mineração de ouro, em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, recebeu da Europa pelo navio brasileiro *Bagé*, entrado no porto desta Capital aos 9 de janeiro de 1935, diversos volumes com material destinado aos serviços de sua mineração, que pela nota livre n. 49/35, foram despachados.

Ditos volumes continham dormentes de aço, accessórios para os trilhos da linha férrea de transporte de minério de mina, e talas de junção de aço, de idêntica utilidade.

A referida nota livre foi revista pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras junto à Alfândega do Rio, à vista da ordem n. 378, de 26 de julho de 1935, e consequentemente intimada a recorrente a efetuar o pagamento da respectiva importância de direitos e adicional.

Não se conformando, recorreu para esta instância, dentro do prazo e respeitadas as exigências regulamentares.

O recurso foi informado pela Comissão de Inspeção que opinou no sentido da revisão que operou, cuja procedência afirmou ou reafirmou amparada pela ordem n. 378, de 26 de julho de 1935, da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega do Rio.

O Serviço de Isenção chamado a dizer, manifesta-se contra a revisão de que se recorre.

A Comissão de Similares é de parecer pela inexistência de similar nacional aos materiais importados. O processo é enviado a este Conselho, com o ofício n. 81, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, que pede seja mantida a revisão disentida.

Isto posto,

Considerando que a ordem n. 378 em que se apoia a Comissão de Inspeção para fazer a revisão do despacho livre, tem a data de julho de 1935, quando o despacho é anterior, isto é, de janeiro do mesmo ano, assim não tendo aplicação ao mesmo tais normas;

Considerando o despacho livre foi inspirado no inciso 33, do art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando a inexistência de similaridade na produção nacional, ao material importado;

Considerando que o despacho de isenção guardou os cuidados a que se refere a lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.703

Recurso n. 3.410/432 — Isenção de direitos — Recorrente, Estrada de Ferro do Paraná — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Dá-se provimento ao recurso porque se trata de um próprio nacional, dirigido pela União, enquadrando-se, portanto, no inciso 1º do art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

A Estrada de Ferro do Paraná, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá que lhe negou isenção

ACORDÃO N. 4.739

Recurso n. 3.537-517 — Revisão de despacho — Recorrente, Fernando Hackradt & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O adicional de que trata o art. 2º do decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, é para inseticida, calculado na base de taxa estabelecida pelo art. 16 do decreto n. 24.023, de 1934.

Fernando Hackradt & Comp. recorrem para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que os mandaram intimar para recolher aos cofres da Alfândega recorrida a importância de 540$300 apurada pela Nota de Revisão n. 22.414, de março de 1934, que calculou o adicional de 10 % de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, sobre a taxa específica da tarifa vigente, e não sobre a taxa reduzida estabelecida pelo art. 16 do decreto n. 24.023, de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que os recorrentes atenderam as formalidades essenciais para merecer consideração nesta instância;

Considerando que por ordem do Sr. Presidente da República, constante da Circular n. 1, de 21 de janeiro de 1937 do Ministério da Fazenda, ficou esclarecido que o adicional de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 1934, deve ser calculado na base das taxas estabelecidas nos arts. 16, 17, 18 e 19 do decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando que a taxa para inseticida de que trata o art. 16 do decreto n. 24.023 é especial;

Considerando que a mercadoria objeto do recurso foi despachada dentro da vigência do decreto n. 24.343, de 1934;

Considerando que por se tratar do art. 16 do decreto n. 24.023, de 1934, o qual especifica o artigo objeto de importação em causa:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.740

Recurso n. 3.542-520 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Dá-se provimento ao recurso interposto porque não existe similar na indústria Nacional."

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega desta capital que lhe negou isenção de direitos para cento e sessenta e sete peças de quaisquer tubos de aço batido galvanizado, pesando 13.346 quilos.

Não se conformando com tal decisão, pagou os direitos devidos pela nota de importação anexa, sob n. 7.856, de 25 de janeiro de 1936, interpondo recurso dentro do prazo legal para este Conselho, satisfazendo todas as exigências regulamentares.

ficadas, pesando mais de 1.000 até 5.000 quilos, com o peso legal de 22.508 quilos.

quilo, conforme consta da Nota de Despacho mencionada.

As máquinas operatrizes estão sujeitas aos direitos de acordo com a tarifa vigente, segundo determinados limites de pesos.

A requerente invoca a seu favor, e de acordo com art. 14 do regulamento de Faturas Consulares, que não deve ser imposta penalidade, desde que a Fatura Comercial forneça os elementos fiscais exigidos para perfeita identificação da mercadoria.

Do exame feito na Fatura Comercial encontra-se unicamente o peso bruto e líquido de 31 caixas, nas quais foram embalados os teares.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente atendeu as formalidades essenciais para merecer consideração nesta instância;

Considerando que a indicação do peso das unidades das máquinas operatrizes importadas é indispensavel para a classificação tarifária, desde que o art. 1.831 da tarifa vigente envolve mais de uma taxa, segundo o peso das unidades de máquinas operatrizes;

Considerando que essa irregularidade é de ordem a perturbar o processo de despacho e portanto está sujeita a punição constante do n. 6, do art. 55, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.738

Recurso n. 3.535-515 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Redução de direitos. Converte o julgamento em diligência

A Companhia Telefônica Brasileira, com sede em São Paulo, submeteu a despacho na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 18.351, de 19 de março de 1936, os materiais descritos na relação de fls., destinados aos serviços telefônicos do Estado de São Paulo, requerendo, concessionária que é desse serviço, os favores de redução de direitos de importação, estabelecidos pelo art. 14, § 3°, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Este pedido foi denegado para parte do material, sob alegação da existência de similar na indústria nacional. Não se conformando com tal despacho, recorre para este Conselho Superior de Tarifa.

Isto posto,

Considerando que para a devida apreciação do conteúdo do processo mister se faz o esclarecimento de uma questão de fato, qual a de similaridade;

Considerando que é a Comissão de Similares, o orgão capacitado legalmente para dirimir qualquer dúvida no referente;

Considerando que as decisões deste Conselho devem ser proferidas com plena segurança de sua justeza e procedência:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em converter o presente julgamento em diligência, afim de que seja remetido o processo à Comissão de Similares para esta opinar no sentido de existência ou não de similares da indústria nacional, aos materiais aos quais negou o favor pleiteado, o despacho recorrido;

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

de direitos e mais taxas para uma caixa marca E. F. P. n. 8.597, contendo uma Sirene movida a eletricidade, vinda de Stocolmo pelo vapor "Mercur", em trânsito para o vapor alemão *Tenerife*, entrado naquele porto, em 20 de abril de 1936.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que a Sirene elétrica vai ser instalada na estação ferroviária de Curitiba, ligada a relógios de precisão para dar aviso à saída de trns.

Declara ainda, que a Estrada de Ferro do Paraná é um próprio da União e foi por esta encampada, conforme decreto n. 24.597, de 6 de julho de 1934, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, se achando sob a jurisdição do Ministério da Viação e dirigida por um superintendente nomeado pelo Govêrno Federal.

De certificado técnico anexo, consta que se trata de um aparelho de sinal em serviço ferroviário, podendo ser aplicado em estações para dar partida aos trens e também em oficinas para entrada e saída do pessoal.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, depois de pago os direitos integrais pela nota de importação n. 1.112, de 1 de junho de 1936, satisfazendo as demais exigências regulamentares.

Isto posto:

Considerando que, o material foi importado diretamente pela recorrente para os serviços daquela estrada;

Considerando que, do certificado técnico anexo, declara que a Sirene aludida se destina à Estação Ferroviária de Curitiba para dar aviso de partida aos trens.

Considerando, que se trata de um próprio da União, encampado pelo decreto n. 24.597, de 6 de julho de 1934, estando sob a jurisdição do Ministério da Viação e dirigida por um superintendente nomeado pelo Govêrno Federal;

Considerando, finalmente, que o favor se acha enquadrado no inciso 1°, art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.704

Recurso n. 3.417-434 — Redução de direitos — Recorrente, Ford Motor Company Exp. Inc — Recorrida, a Alfândega de Santos:

Os favores do decreto n. 19.717 sòmente foram revogados pelo decreto 24.023.

Recorre Ford Motor Company Exports Inc. do despacho da Inspetoria da Alfândega de Santos que a obrigou ao recolhimento da diferença de 20 % sobre os direitos de automoveis despachados pela nota de importação n. 81.671, de 1934, de acôrdo com o permitido no art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931.

Motivou a intimação processo de revisão levado a efeito na referida alfândega pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras, que entendeu não estar mais em vigôr, na data da importação dos veículos, aquele abatimento.

Este Conselho já tem jurisprudência definitivamente firmada no sentido de que o decreto n. 19.717, de 1931, no tocante ao abatimento de 20 % nos direitos dos automoveis que tivessem compressão volumetrica de 1 x 6 m sòmente foi revogado pelo decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto e:

Considerando que, na data da importação, 20 de fevereiro de 1934, ainda estava em vigor o dispositivo legal que garantia aos automoveis em apreço o abatimento concedido.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unânimemente.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 4.705

Recurso n. 3.419-436 — Revisão de despacho — Recorrente, Ford Motor Company Exports Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos:

Dá-se provimento ao recurso porque o abatimento de 20 % de que trata o art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, foi concedido em 1933, sendo sòmente revogado pelo decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Ford Motor Company Exports Inc. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe intimou a recolher aos cofres daquela Repartição, em virtude de revisão de despacho, a importância de 27:079$700, proveniente de abatimento de 20 % concedido para 150 trucks de automoveis próprios para caminhões, desmontados, completos, sem nenhum acabamento, com motores de compressão volumetrica de 1 para 6, despachados pela nota de importação n. 71.703, de 19 de dezembro de 1933.

Alega a firma recorrente, em suas razões, que solicitou pela petição protocolada sob n. 56.933, de 19 de dezembro de 1933, à Inspetoria daquela Repartição, a concessão do favor a que se refere o parágrafo único do art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, sendo o seu pedido deferido, depois de exame procedido pelo Instituto de Tecnicologia.

Isto posto:

Considerando que o abatimento concedido para os automoveis submetidos a despacho pela firma recorrente, foram em data anterior à vigência do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que assim tem decidido esta Câmara, em casos análogos:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

Ausente: Luiz Sucupira.

ACÓRDÃO N. 4.706

Recurso n. 3.422-438 — Redução de direitos — Recorrente, Ford Motor Company Exp. Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos:

Os favores do decreto n. 19.717, sòmente foram abolidos pelo decreto n. 24.023.

Recorre Ford Motor Company Exports Incorp., do ato da Alfândega de Santos, que mandou fosse recolhida a diferença de 20 %, concedido por abatimento nos direitos respectivos de automoveis despachados pela nota de importação n. 49.863, de 1933, de acôrdo com o permitido pelo art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931.

ACÓRDÃO N. 4.736

Recurso n. 3.531-512, Faturas Consulares — Recorrente, International Harvester Export Co. — Recorrida Alfândega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso interposto porque está perfeitamente caracterizada a infração punivel pelo inciso 6º do artigo 55 do decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1933.

International Harvester Export Co., recorre para êste Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe aplicou a multa de 2% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou pela nota de importação n. 17.149, de 18 de março de 1936, sessenta caixas contendo 30 chassis desmontados, completos, próprios para auto-caminhões de carga, com seus pertences, sem carro, com acabamento, da taxa de 1$270, do artigo n. 1.782, da Tarifa e de acordo com o Tratado Comercial assinado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte.

Distribuido o despacho ao conferente de saída, verificou êste o declarado na nota, porém, com o peso de 47.646 quilos, e para completo do peso declarado 240 quilos da para-brisas da taxa de 8$520 por quilo, de acordo com o citado Tratado e artigo 1.782 da Tarifa.

Da fatura consular n. 4.310, anexa, constam os volumes aludidos, com o peso de 47.886 quilos.

Isto posto:

Considerando que, a fatura consular menciona, apenas, uma mercadoria para os volumes constantes da nota de importação inclusa;

Considerando, que além da mercadoria proposta a despacho, foram verificadas por ocasião da conferência, duas qualidades de mercadorias de taxa diversa na Tarifa;

Considerando que, está perfeitamente caracterizada a infração punivel pelo inciso 6º do artigo 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de fevereiro de 1939. — *Rodolpo Ortenblad*, presidente — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Nestor Moura Brasil.

ACÓRDÃO N. 4.737

Recurso n. 3.532-513 — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Constitue infração do regulamento de Faturas Consulares, a omissão do peso das máquinas operatrizes importadas, na Fatura Consular e Comercial.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo foi multada pela Inspetoria da Alfândega de Santos por infração do regulamento de Faturas Consulares, por ter importado 20 teares mecânicos de Hamburgo pelo vapor holandês "Montferland", entrado no porto de Santos em 8 de janeiro de 1935, e despachados pela nota de importação n. 19.016, de 1936. Esses teares estão indicados na Fatura Consular com pesos englobados e a Fatura Comercial tambem não consta o peso unitário de cada conjunto.

O conferente incumbido de examinar os volumes, verificou constar a mercadoria importada de 20 máquinas operatrizes, não classi-

trata o artigo anterior, cobrar-se-á um *imposto adicional* de 10 % sobre os direitos realmente devidos."

Declarando o parágrafo único desse artigo, que dito imposto só não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capitulo II do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, portanto, cogitando o seu contrato de *isenção de impostos de importação*, está, assim, compreendido que toda a contribuição que for creada, sob tal titulo, gosará a recorrente desse favor.

Isto posto:

Considerando que a recorrente gosa de *isenção de impostos de importação* e o art. 2º do decreto n. 24.343, creou um *imposto* adicional de 10 % *sobre os direitos realmente devidos;*

Considerando que esta Câmara já decidiu caso idêntico, com respeito à recorrente, em grau de reconsideração:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselro Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblarl*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.735

Recurso n. 3.529-510, Direitos em dobro — Recorrente, Companhia Americana de Agência de Vapores, Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento

A Companhia Americana de Agência de Vapores Inc. recorre do ato da Alfândega de Santos, que impôs ao comandante do vapor "West Columbia", entrado em 15 de fevereiro de 1935, a multa de 5$000, em dobro, pela verificação, na conferência do respectivo manifesto, de volumes acrescidos.

A recorrente foi cientificada do despacho da Inspetoria em 14 de novembro de 1935, mas somente em 13 de maio de 1936 pagou a importância cobrada e seu recurso, aliás dirigido ao delegado fiscal em São Paulo, deu entrada na Alfândega em 14 do mesmo mês

Isto posto, e

Considerando que é de 20 dias o prazo para as interposições dos recursos com o depósito, pagamento, ou assinatura de termo de responsabilidade, nesse mesmo tempo, no que diz respeito à quantia em causa;

Considerando que tal prazo foi de muito excedido pela recorrente, mesmo a admitir-se a legitimidade do recurso primitivamente apresentado, desde que o para este Conselho só deu entrada na Alfândega em 17 de junho seguinte.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Motivou a intimação processo de revisão levado a efeito na referida Alfândega pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras, que entendeu não estar mais em vigor, na data da importação dos veículos, aquele abatimento.

Este Conselho já tem jurisprudência definitivamente firmada no sentido de que o decreto n. 19.717, de 1931, no tocante ao abatimento de 20 % nos direitos dos automoveis que já tivessem compressão volumetrica de 1 x 6, sòmente foi revogado pelo decreto 21.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto e

Considerando que, na data da importação dos automoveis de que trata o recurso ainda estava em vigor o dispositivo legal que lhes garantia o abatimento concedido.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblaud*, presidente. — *Luiz Sucupirà*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.707

Recurso n. 3.423-439 — Revisão de despacho — Recorrente, Pires Guerreiro & Comp. — Recorrida, Alfândega de Belém.

Não se toma conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo regulamentar.

Com o ofício n. 161, de 27-7-936, a Alfândega de Belém envia a êste Conselho, o recurso de Pires Guerreiro & Comp., daquela Praça, interposto do ato do Sr. inspetor que manteve sua anterior decisão proveniente de revisão procedida pela Seção Hollerith junto à aludida Alfândega, nos despachos de importação a que se referem as notas ns. 627 e 743 de 1936.

Trata-se de cobrança da taxa de 2 % dePrevidência Social prevista no decreto n. 591, de 15-1-1936, e a cuja isenção se julgam com direito os recorrentes.

Na decisão recorrida, tiveram ciência os recorrentes, em 21 de maio de 1936, tendo sido interposto o recurso a 16-6-936, conforme faz certo a data de entrada no protocolo, fls. 10, e em cuja data também os recorrentes fizeram o recolhimento da importância devida, pela guia n. 1.935, fls. 7v.

Assim,

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo regulamentar;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.708

Recurso n. 3.424/440 — Faturas consulares. — Recorrente, General Motors do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso porque não houve omissão da numeração dos volumes, apenas, troca de colunas, não existindo penalidade para tais casos"

General Motors do Brasil S. A. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe multou em 2% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Originou este processo a representação de fls. 9, por ter omitido na fatura consular anexo, o número dos volumes despachados pela nota de importação n. 26.324, de 3 de setembro de 1934.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que não houve omissão das numerações dos volumes, porquanto vem declarado na fatura consular e comercial, apenas, constando na fatura consular a numerações na coluna para referência.

Ao encaminhar o recurso para este Conselho, informa o Sr inspetor da Aduana recorrida, em seu ofício incluso, sob n. 261, de ' de agosto de 1936, que a irregularidade verificada foi, pelo fato d ter feito a indicação dos números dos volumes no logar destinado, facultativamente, aos numeros de referência.

De meritis:

Não se póde considerar o engano de coluna, uma omissão de numeração para o fim de aplicar penalidade pela ausência de tal declaração. Os números constam da fatura, porém, em coluna diferente Ademais que, a fatura comercial corrige as deficiências da consular desde que forneça elementos fiscais exigíveis para perfeita identificação da mercadoria, não haverá lugar para imposição de multa devida por enganos da fatura consular, o que está previsto no art. 14 dc decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto: e,

Considerando que não houve infração do Regulamento de Faturas Consulares, porquanto não existe penalidade estabelecida para enganos do acima referido, mesmo porque não ocorreu omissão que desse lugar à aplicação de multa.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenbland*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACORDÃO N. 4.709

Recurso n. 3.458/493 — Redução de direitos. — Recorrente, Elekeiroz S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recursos interpostos sem fundamento em dispositivo legal ou contratual

Elekeiroz S. A. recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que não tomou conhecimento do pedido de isenção ou redução de direitos, durante um ano, para arsênico branco como matéria prima da indústria de inseticidas.

Fundou o seu pedido à Inspetoria da Alfândega de Santos, no art. 6º do decreto n. 24.023, de 1934, e entretanto ao recorrer para este Conselho se reportou ao art. 4º n. 1 do citado decreto, que não conta do mesmo, porquanto o art. 4º não contém parágrafos nem incisos.

A recorrente junta ao processo vários documentos procurando provar que a indústria nacional produtora de arsênico branco não produz em quantidade suficiente ao consumo interno do país, e seus preços são superiores aos de importação computados os direitos respectivos.

Com esse fundamento, e também invocando a Circular n. 100, de 11 de setembro de 1934, do Ministério da Fazenda, pretende gozar de isenção ou redução de direitos para os materiais importados. A Circular n. 100 diz o seguinte:

> "Sempre que a indústria nacional não puder de fato atender às necessidades imediatas das encommendas recebidas ou quando o preço do produto nacional no local de emprego for superior ao estrangeiro importado com o pagamento de direitos

O recurso foi apresentado no prazo legal, pago o selo devido e cobrada a importância em causa.

Fundamenta-se a recorrente no fato de estar beneficiada por uma cláusula contratual que lhe permite a importação livre de impostos de importação e expediente, por 25 anos, dos materiais combustíveis e lubrificantes necessários aos seus serviços.

Achando que o imposto de 10 % da Tarifa é um imposto adicional de importação, entende a recorrente estar dele isento, na forma da letra do contrato que assinou com o Governo.

Realmente, este Conselho, em sessão de 1 de dezembro de 1938 no acordão n. 4.112 em pedido de reconsideração n. 3.314-A da mesma recorrente, já decidiu que "*a expressão impostos de importação e expediente* abrange toda e qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país de mercadorias estrangeiras".

Isto posto e

Considerando que ha diferença entre "isenção de direitos de importação" e "isenção de impostos de importação", abrangendo esta expressão todos os tributos cobrados a título de imposto de importação ou adicional desse imposto, enquanto aquela apenas libera dos direitos de importação;

Considerando que a recorrente gosa, pelo seu contrato assinado com o Governo e aprovado pelo decreto n. 16.793, de 8 de julho de 1925, por 25 anos, de "isenção de impostos de importação e expediente";

Considerando que o imposto adicional de 10%, de que trata o decreto n. 24.343, no seu art. 2º, é um imposto de importação, não podendo, por isso, recair nos materiais, combustíveis ou lubrificantes importados pela recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade e nos termos do acordão n. 4.112, de 1 de dezembro do ano de 1938, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.734

Recurso n. 3.523/504 — Isenção de direitos — Recorrente, a Sociedade Anônima Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

> *"Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente gosa de isenção de impostos de importação e de expediente por força de seu contrato, estando, assim, compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934."*

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou isenção de imposto adicional de 10 % sobre os direitos do material despachado pela nota livre n. 528, de 8 de junho de 1935.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que pela cláusula primeira de seu contrato celebrado com o Governo da União, publicado no "Diário Oficial" de 11 de março e 1 de maio de 1926, e registrado pelo Tribunal de Contas, gosa de isenção de impostos de importação e de expediente para os materiais que importar e forem indispensáveis ao funcionamento de suas fábricas .

O art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, assim prescreve: "Além dos direitos de importação para consumo, de que

ACÓRDÃO N. 4.732

Recurso n. 3.520-502 — Isenção de direitos.
Recorrente — S. A. Fábricas "Orion"
Recorrida — Alfândega de Santos.

"A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".

Recorre a S. A. Fábricas "Orion" do despacho da Inspetoria da Alfândega de Santos, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10% de que trata o art. 2° do decreto n. 24.023 pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 1.018 de 1935.

O recurso foi apresentado no prazo legal, pago o selo devido e cobrado a importância em causa.

Fundamenta-se a recorrente no fato de estar beneficiada por uma cláusula contratual que lhe permite a importação livre de impostos de importação e expediente, por 25 anos, dos materiais combustíveis necessários aos seus serviços.

Achando que o imposto de 10%, da Tarifa é um imposto adicional de importação, entende a recorrente estar dela isento, na forma da letra do contrato que assinou com o Governo.

Realmente, este Conselho, em sessão de 1° de dezembro de 1938, no acórdão n. 4.112 em processo de pedido de reconsideração da mesma recorrente, já decidiu que *"a expressão impostos de importação e expediente* abrange toda e qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país de mercadorias estrangeiras".

Isso posto e:

Considerando que, ha diferença entre "isenção de direitos de importação" e "isenção de imposto de importação", abrangendo esta expressão todos os tributos cobrados a título de imposto de importação ou adicional desse imposto, enquanto aquela apenas libera dos direitos de importação;

Considerando que a recorrente gosa, pelo seu contrato assinado com o Governo e aprovado pelo decreto n. 16.793, de 8 de julho de 1925, por 25 anos, de "isenção de impostos de importação e expediente";

Considerando que o imposto adicional de 10%, de que trata o decreto n. 24.343, no seu art. 2°, é um imposto de importação, não podendo, por isso, recair nos materiais, combustíveis ou lubrificantes importados pela recorrente;

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, e nos termos do acórdão n. 4.112, de 1° de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.733

Recurso n. 3.522/503 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto."

Recorre a S. A. Fábricas "Orion" do despacho da Inspetoria da Alfândega de Santos, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2° do decreto n. 24.343, pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 515, de 8 de junho de 1935 .

integrais de importação para consumo, deverão os interessados provar essa circunstância no requerimento que dirigirem ao inspetor da Alfândega".

Convém salientar também que na consulta que a recorrente fez aos dois produtos de arsênico branco nacional, solicitou, ou antes, indicou as quantidades de 100 toneladas para um e 120 para outro, tendo no entretanto importado do Japão e consignado à firma intermediária do fornecimento somente 10.161 quilos do produto.

Depreende-se do estudo do processo em causa, que a recorrente apesar de citar artigos do decreto n. 24.023, de 1934, desconhece a finalidade principal do mesmo porquanto as reduções e isenções de direitos constantes desse decreto, são concedidos àqueles que estiverem legalmente habilitados ao gozo desses favores.

Isto relatado: e,

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo da lei e, sob intimação da recorrida, pagou a taxa de recurso:

Considerando que para gozar dos favores constantes do decreto n. 24.023, de 1934, é indispensável que o interessado indique, entre outros, o dispositivo legal ou contratual em que se funda o pedido; (Art. 24, letra *e* do citado decreto).

Considerando que com essa omissão fica o interessado sujeito à pena de indeferimento sumário; (Art. 24 do decreto n. 24.023);

Considerando que por esse motivo resolveu acertadamente o Sr. inspetor da Alfândega recorrida determinando que nada havia que atender no pedido protocolado sob o n. 41.315, de 1934, naquela Alfândega,

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segundo Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolfho Ortenbland*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Nestor Moura Brasil.

ACORDÃO N. 4.71[illegible]

Recurso n. 3.461-496 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ford Motor Co. Experts Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Tratando-se de classificação de mercadoria, é da competência da Primeira Câmara".

Ford Motor Co. Exports Inc., recorre para êste Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe intimou à recolher aos cofres daquela repartição, a importância de 1:741$600, proveniente de revisão na nota de importação n. 27.847, de 3 de junho de 1935.

Acordam em remeter o processo à Primeira Câmara, por se tratar de matéria de sua competência.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Orteblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACORDÃO N. 4.711

Recurso n. 3.465-472 — Redução de direitos — Recorrente, Ford Motor Company, Exports Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso porque o abatimento de 20 % de que trata o art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, somente foi revogado pelo decreto número 24.023, de 21 de março de 1934.

Ford Motor Company Exports Inc., recorre para êste Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe intimou a recolher

aos cofres daquela repartição, a importância de 880$200, proveniente de abatimento de 20 % concedido para quatro trucks próprios para caminhões, montados completos e acabados, com motor de explosão de compressão volumétrica de 1 para 6, despachados pela nota de importação n. 65.481, de 20 de novembro de 1933.

Alega a firma recorrente, em suas razões de recurso, que solicitou em novembro daquele ano, à Inspetoria da Alfândega recorrida, a concessão do favor de que trata o parágrafo único do art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, sendo o seu pedido deferido, depois do exame procedido pelo Instituto de Tecnicologia.

A intimação para o recolhimento da quantia em apreço, foi realizada em virtude da revisão procedida pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras junto àquela Aduana.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal depois de satisfeito todos os requisitos regulamentares.

Isto posto:

Considerando que, o abatimento concedido para os automóveis submetidos a despacho pela firma recorrente, foram em data anterior a vigência do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que, na época do despacho da mercadoria referida na nota de importação n. 65.481, de 20 de novembro de 1933, ainda se achava em pleno vigor o decreto n. 19.717, de fevereiro de 1931;

Considerando que, assim tem decidido esta Câmara, em casos análogos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad,* presidente. — *Odilio Martins de Araujo,* relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire,* representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Nestor Moura Brasil.

ACORDÃO N. 4.712

Recurso n. 3.485-R-473 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd — Recorrida, Alfândega de Santos.

Indeferido por preterição de formalidade essencial.

The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., pede reconsideração da decisão proferida no acordão n. 2.040, de 22 de junho de 1936, por não se conformar com essa decisão, em vista de ter interposto o seu recurso n. 2.289, mediante requerimento de assinatura de termo de responsabilidade dentro do prazo legal.

Acontece nesse caso o seguinte: só requereu assinatura do termo de responsabilidade para o recurso referido interposto a este Conselho, por intermédio da Alfândega de Santos, um dia antes de expirar o prazo de 20 dias para depósito da importância reclamada mas, esse termo foi assinado muitos dias depois do prazo legal de 20 dias.

A recorrente errou em solicitar assinatura do termo de responsabilidade para interposição do recurso em causa, porquanto o mesmo cabe-se uma cobrança inferior a 5:000$000 e, errou tambem a Alfândega de Santos ao conceder a requerente a assinatura desse termo por essa mesma razão. Não se pode portanto conhecer o mérito da questão, porquanto a requerente ao interpor o recurso errou em solicitar permissão para assinatura do termo de responsabilidade, em se tratando de uma importância reclamada inferior a 5:000$ como prescreve o art. 7º, parágrafo 1º do decreto n. 24.765, de 14 de julho de 1934, e essa disposição não ignora a requerente, tanto assim, que a transcreve em seu pedido de reconsideração ao Conselho.

Considerando que, esta Câmara já decidiu caso idêntico, com respeito a recorrente, em grau de reconsideração:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad,* presidente. — *Odilio Martins de Araujo,* relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire,* representante da Fazenda Pública.

Ausente, Nestor Moura Brasil.

ACÓRDÃO N. 4.731

Recurso n. 3.519-501 — Isenção de Direitos
Recorrente — S. A. Fábricas "Orion".
Recorrida — Alfândega de Santos.

Pelos termos do contrato aprovado pelo decreto numero 16.973, de 8 de julho de 1925, têm a S. A. Fábricas "Orion" isenção do imposto de importação e expediente. Essa isenção envolve o imposto adicional de que trata o artigo 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A S. A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, proferida no requerimento protocolado sob o n. 14.580-35, da qual teve ciência em 11 de abril de 1935. A recorrente recebeu pelo vapor "Alrich" entrado em Santos em 3 de abril de 1935 os materiais constantes da nota livre n. 395-35, necessários a sua indústria de artefatos de borracha, e para o qual, com fundamento nos arts. 1º e 100 do decreto n. 24.023, de março de 1934, e na cláusula 1ª letra "b" do seu contrato firmado com o Governo Federal, solicitou o despacho com isenção de direitos de importação, inclusive, do imposto adicional de 10% creado pelo decreto número 24.343 do 5 de junho de 1934 em art. 2º.

A recorrente não tendo sido atendida quanto a isenção de pagamento do imposto adicional de 10% pela Alfândega recorrida, pagou sob protesto a importância de 175$300.

O contrato da recorrente com o Governo Federal instituiu à ela recorrente, o direito de importar mercadorias necessárias e com características inerentes aos seus serviços, com isenção de *impostos* de importação e expediente, durante 25 anos.

O Certificado Técnico declara que a mercadoria importada tem os caracteristicos inerentes aos serviços da recorrente e não tem similar registrado pela indústria nacional.

A recorrente atendeu a todas as exigências de lei para merecer consideração nesta instância.

Por isso e:

Considerando que pela cláusula 1ª do contrato da recorrente com o Governo Federal está expressamente declarada a concessão de isenção de *impostos* de importação e expediente;

Considerando que o adicional instituido pelo art. 2º do decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934 aí foi classificada como: imposto;

Considerando que, o certificado técnico reconhece o material importado como de aplicação às atividades industriais da recorrente sem similar na produção nacional;

Considerando que, com o deferimento do pedido de reconsideção da recorrente n. 2.314-AR-III, em sessão de 1º de dezembro de 1938, este Conselho resolveu favoravelmente à recorrente;

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad,* presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire,* representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Nestor Moura Brasil.

Considerando que a recorrente goza, pelo seu contrato assinado com o Governo e aprovado pelo decreto n. 16.793, de 8 de julho de 1925, por 25 anos, de "isenção de impostos de importação e expediente";

Considerando que o imposto adicional de 10 por cento, de que trata o decreto n. 24.343, no seu art. 2°, é um imposto de importação, não podendo, por isso, recair nos materiais, combustíveis ou lubrificantes importados pela recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, e nos termos do Acórdão número 4.112, de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.730

Recurso n. 3.518-500 — Isenção de direitos.
Recorrente, Sociedade Anônima Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

> *"Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por força de seu contrato, estando assim, compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2° do decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934."*

Sociedade Anônima Fábricas "Orion", recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou isenção de imposto adicional de 10 por cento sobre os direitos do material despachado pela nota livre n. 500, de 25 de maio de 1935.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que pela cláusula primeira de seu contrato celebrado com o Governo da União, publicado no *Diário Oficial* de 11 de março e 1 de maio de 1926, e registrado pelo Tribunal de Contas, goza de isenção de impostos de importação e de expediente para os materiais que importar e forem indispensáveis ao funcionamento de suas fábricas.

O art. 2° do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, assim prescreve: "Além dos direitos de importação para consumo de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á um *imposto adicional* de 10 por cento sobre os direitos realmente devidos".

Declarando o parágrafo único desse artigo, que dito imposto só não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, portanto, cogitando o seu contrato, de *isenção de impostos de importação*, está assim, compreendido que toda a contribuição que fôr criada, sob tal título gozará a recorrente desse favor.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, mediante depósito da quantia em litígio e satisfeito os preceitos regulamentares.

Isto posto:

Considerando que, a recorrente goza de *isenção de impostos de importação* e o art. 2° do decreto n. 24.343, criou um *imposto* adicional de 10 por cento *sobre os direitos realmente devidos:*

Isto posto, e:
Considerando que foram atendidas as formalidades essenciais no presente pedido de reconsideração para merecer consideração nesta instância:
Considerando que quanto ao mérito da matéria em consideração, se constata haver a requerente errado em solicitar a assinatura do termo de responsabilidade para a importância exigida inferior a réis 5:000$000;
Considerando que por não ter sido essa importância depositada dentro do prazo de 20 dias estabelecido por lei, deixou de cumprir a requerente formalidade essencial;
Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.
Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator..
Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.
Ausente, Sr. Nestor Moura Brasil.

ACORDÃO N. 4.713

Recurso n. 3.486-R-474 — Pedido de reconsideração — Recorrente, The Goodyear Tire Rubber Co. of South America — Recorrida, Alfândega de Santos.

> *"A cobrança da taxa de Estradas de Rodagem deve ser feita sobre os direitos realmente pagos".*

Pede a The Goodyear Tira Rubber Co. of South America reconsideração do acordão deste Conselho n. 2.117, do recurso n. 2.339, "ex-officio" da Inspetoria da Alfândega de Santos, em que resolveu o Conselho, por maioria de votos, declarar nulo o processo em apreço a partir da decisão de fls., inclusive, devolvendo-o à Alfândega de origem para que o inspetor profira nova decisão sobre a representação de fls. 3, prosseguindo nos demais termos, na forma das leis em vigor.
Tratava-se de uma representação feita pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras junto à Alfândega de Santos que, não tendo bem cobrada a taxa de estrada de rodagem, extraiu guias para recolhimento da diferença, na importância de 28:512$200.
O ajudante de inspetor, recebendo a representação, despachou da seguinte forma: "Notifique-se para recolhimento no prazo de trinta dias".

Desse despacho a requerente apelou para o inspetor da repartição, mostrando a sem razão de ser a cobrança e pedindo o arquivamento do processo. O inspetor atendeu à solicitação, mas apenas em parte, isto é, anulando o despacho do ajudante, mas recorrendo "ex-officio" do seu ato para êste Conselho.
O acordão 2.339, apreciando a matéria, estabeleceu, que:

> "Verificado que o ajudante de inspetor da Alfândega, quando proferiu despacho, considerado definitivo, ordenando a cobrança de diferença de direitos, não se achava investido das funções de inspetor, nem recebera desse delegação".

Está nulo o processo a partir do tal despacho, inclusive.
É dessa decisão que pede reconsideração a requerente, em longo arrazoado de 19 laudas, com citações jurídicas e transcrições de pareceres de constitucionalistas, concluindo por entender que o processo não podia ser anulado pelo fato de haver nele um ato nulo que, na sua parte nula, não produziu efeito.
O que está em jogo, portanto, é saber-se si é caso de anulação do processo o ter funcionado, no seu início, autoridade incompetente. Se todo o feito houvesse decorrido desse despacho, não havia dúvida quanto à nulidade dos atos posteriores. Mas é preciso ter muito em vista

no processo é que nele funcionou autoridade capaz. O ato nulo de ajudante de inspetor foi desfeito por quem tinha competência para isso, que era o inspetor da Alfândega. Este, apreciando o protesto que lhe foi apresentado pela firma interessada, despachou normalmente, explicando com pormenores sua atitude. E se recorreu do seu ato para êste Conselho é por que a isso estava obrigado por lei. Assim, o ato nulo do ajudante foi reformado por quem tinha poderes para fazê-lo. Da mesma forma, se o inspetor houvesse mantido aquele ato, legitimava-o, dava-lhe feição legal, tornava perfeito o seu acabamento. Não ha, pois, motivo algum, no processo, para a decretação da sua anulação, a partir da decisão do ajudante de inspetor, inclusive. O recurso não foi dessa decisão, mas do despacho que a pôs abaixo. Cabe, portanto, ao Conselho apreciar esse despacho, que é o recorrido.

Isto posto, cumpre entrar no mérito da questão.

Versou a revisão o pagamento da taxa de estradas de rodagem, cobrada em virtude da lei n. 5.525, de 5 de setembro de 1928. Essa taxa era calculada como um adicional de 30% nos direitos de determinados artigos de importação. Entendeu a Comissão das Rendas Aduaneiras que, diante do estabelecido pelo decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, que mandou cobrar os direitos aduaneiros em ouro, mas com um abatimento de 20 ou 35%, a referida taxa devia ser calculada sobre os direitos anteriores ao mencionado decreto, isto é, sem qualquer abatimento.

Ora, como muito bem explica o inspetor da Alfândega, no seu despacho recorrido, o decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, não é uma lei de redução de direitos. É uma lei de alteração da Tarifa em vigor, e que *revogou* o art. 2° da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, que estabelecia a forma de arrecadação dos direitos em ouro e papel. Foi, daí por diante, estabelecida uma espécie de Tarifa especial, dando-se às importações gerais um abatimento de 20%, e às oriundas de países que conosco mantinham tratados comerciais a tarifa mínima. Desta sorte, qualquer importação no Brasil pagava direitos em ouro, mas com um abatimento ora de 20%, si sujeita a tarifa geral, ora de 35%, si beneficiada pela tarifa mínima.

Ora, sendo assim, as sobretaxas ou adicionais cobrados sobre mercadorias entradas no país, somente podiam ser calculadas sobre os direitos realmente devidos. Os abatimentos de 20% ou 35% não eram redução de direitos, tanto assim que não eram privilégio de determinado importador, mas medida transitória geral "até que seja posta em vigor a nova Tarifa das Alfândegas", como vem explicado no artigo 2° do referido decreto 20.380.

Apega-se a Comissão Revisora ao que estatuiu o artigo 7 do mencionado decreto, quando declara que "os abatimentos na cobrança da importância dos direitos aduaneiros, mencionados no artigo 2° e seu parágrafo, não afetarão o valor oficial das mercadorias consignadas na Tarifa Aduaneira, valor que continuará em vigor, para aplicação das demais taxas cobradas nas alfândegas".

A exceção é clarissima. O abatimento nos direitos não se estende ao abatimento no valor oficial da mercadoria, quando houver taxas a serem cobradas sobre esse valor oficial. Isso porque havia taxas que se cobravam sobre o valor oficial das importações, como sejam as de 2% ouro, para obras dos portos; 2% ouro, para cereais; armazenagem, etc.

Aliás esse dispositivo vem mostrar mesmo que se houvesse taxas cobradas sobre os direitos, essas taxas deviam acompanhar o regime adotado para esses direitos, o que não ocorria com taxas cobradas sobre o valor oficial.

Daí, portanto, haver agido mui acertadamente o inspetor da Alfândega, ao afirmar no seu despacho recorrido:

"Pretender que os adicionais criados pelo decreto n. 5.141, de 1927 e alterados pelo decreto n. 5.525, de 1928, sejam calculados

Realmente, este Conselho, em sessão de 1 de dezembro de 1938, no Acórdão n. 4.112, em processo de pedido de reconsideração da mesma recorrente, já decidiu que *"a expressão impostos de importação e expediente* abrange toda e qualquer contribuição aduaneira pela entrada no país de mercadorias estrangeiras".

Isto posto e

Considerando que há diferença entre "isenção de direitos de importação" e "isenção de imposto de importação", abrangendo esta expressão todos os tributos cobrados a título de imposto de importação ou adicional desse imposto, enquanto aquela apenas libera dos direitos de importação;

Considerando que a recorrente goza, pelo seu contrato assinado com o Governo e aprovado pelo decreto n. 16.793, de 8 de julho de 1925, por 25 anos, de "isenção de impostos de importação e expediente";

Considerando que o imposto adicional de 10 por cento, de que trata o decreto n. 24.343, no seu art. 2°, é um imposto de importação, não podendo, por isso, recair nos materiais, combustíveis ou lubrificantes importados pela recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, e nos termos do Acórdão número 4.112, de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.729

Recurso n. 3.517-499 — Isenção de direitos.

Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

> *"A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".*

Recorre a S. A. Fábricas "Orion" do despacho da Inspetoria da Alfândega de Santos, que a obrigou a pagar, o imposto adicional de 10 por cento de que trata o art. 2° do decreto n. 24.023, pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 1.282, de 1935.

O recurso foi apresentado no prazo legal, pago o selo devido e cobrada a importância em causa.

Fundamenta-se a recorrente no fato de estar beneficiada por uma cláusula contratual que lhe permite a importação livre de impostos de importação e expediente, por 25 anos, dos materiais combustíveis necessários aos seus serviços.

Achando que o imposto de 10 por cento, da Tarifa é um imposto adicional de importação, entende a recorrente estar dela isento, na forma da letra do contrato que assinou com o Governo.

Realmente, este Conselho, em sessão de 1 de dezembro de 1938, no Acórdão n. 4.112, em processo de pedido de reconsideração n. 3.314-A, da mesma recorrente, já decidiu que "a *expressão impostos de importação e expediente* abrange toda e qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país de mercadorias estrangeiras".

Isto posto e

Considerando que há diferença entre "isenção de direitos de importação" e "isenção de imposto de importação", abrangendo esta expressão todos os tributos cobrados a título de imposto de importação ou adicional desse imposto, enquanto aquela apenas libera dos direitos de importação;

os materiais constantes da nota livre n. 1.270-35, necessária à sua indústria de artefatos de borracha, e para o qual, com fundamento nos arts. 1º e 100 do decreto n. 24.023, de março de 1934, e na cláusula 1ª, letra *b*, do seu contrato firmado com o Governo Federal, solicitou o despacho com isenção de direitos de importação, inclusive do imposto adicional de 10% criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, em art. 2º.

A recorrente não tendo sido atendida quanto à isenção de pagamento do imposto adicional de 10% pela Alfândega recorrida, pagou sob protesto a importância de 95$300.

O contrato da recorrente com o Governo Federal instituiu a ela recorrente, o direito de importar mercadorias necessárias e com características inerentes aos seus serviços, com isenção de *impostos* de importação e expediente, durante 25 anos.

O certificado técnico declara que a mercadoria importada tem os caracteristicos inerentes aos serviços da recorrente e não tem similar registrado pela indústria nacional.

A recorrente atendeu a todas as exigências de lei para merecer consideração nesta instância

Por isso, e:

Considerando que pela cláusula 1ª do contrato da recorrente com o Governo Federal está expressamente declarada a concessão de isenção de *impostos* de importação e *expediente*;

Considerando que o adicional instituido pelo art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, aí foi classificado como: Imposto;

Considerando que o certificado técnico reconhece o material importado como de aplicação às atividades industriais da recorrente sem similar na produção nacional;

Considerando que, com o deferimento do pedido de reconsideração da recorrente n. 2.314-AR-III, em sessão de 1 de dezembro de 1938, este Conselho resolveu favoravelmente à recorrente:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente-relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Nestor Moura Brasil.

ACÓRDÃO N. 4.728

Recurso n. 3.515-498 — Isenção de direitos.

Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

> *"A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".*

Recorre a S. A. Fábricas "Orion" do despacho da Inspetoria da Alfândega de Santos, que a obrigou a pagar, o imposto adicional de 10 por cento de que trata o art. 2º do decreto n. 24.023, pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 1.282, de 1935.

O recurso foi apresentado no prazo legal, pago o selo devido e cobrada a importância em causa.

Fundamenta-se a recorrente no fato de estar beneficiada por uma cláusula contratual que lhe permite a importação livre de impostos de importação e expediente, por 25 anos, dos materiais combustíveis necessários aos seus serviços.

Achando que o imposto de 10 por cento da Tarifa é um imposto adicional de importação, entende a recorrente estar dela isento, na forma da letra do contrato que assinou com o Governo.

sobre os direitos da pauta de 1900, sem aqueles descontos, é positivamente querer restaurar a taxação da Tarifa alijada pelo decreto n. 20.380 — que estabeleceu novas taxas, em ouro, em substituição às da antiga tarifa e a elas, então, correspondentes, em importância. Esses adicionais, não sendo calculados sobre o valor oficial, mas sobre os direitos (são adicionais aos impostos de importação para consumo, como o definem os decretos citados), não podem deixar de acompanhar os direitos em todas as mutações".

Isto posto, e;

Considerando que o fato de haver o inspetor da Alfândega modificado o ato inicial, inquinado de nulidade, retirou-lhe essa eiva, tanto mais que seu despacho foi de anulação do referido ato;

Considerando que um ato nulo, desde que legitimado por autoridade competente, passa a ter valor daí por diante, como um procurador, sem mandato, pode ter seus atos posteriormente ratificados por ato expresso da pessoa de que se dizia representante;

Considerando que, assim sendo, o recurso merece ser tomado em consideração, pois foi feito por autoridade competente, no exercício das suas funções;

Considerando que os fundamentos do ato recorrido são inteiramente aceitáveis, não havendo motivo para a cobrança da diferença em aprêço;

Considerando que os abatimentos determinados pelo decreto número 20.380 foram uma reforma de Tarifa e não uma redução de direitos;

Considerando que todas as taxas adicionais sôbre direitos de importação, daí por diante, deviam ser feitas tendo em vista as taxas da nova lei e não as Tarifa de 1900;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração, para, tomando conhecimento do recurso *ex-oficio*, negar provimento ao mesmo afim de manter o ato recorrido, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garciliano Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Nestor Moura Brasil.

ACÓRDÃO N. 4.714

Recurso n. 3.489-477, direitos em dôbro — Recorrente, Companhia Comércio e Prensagem de Algodão — Recorrida, Alfandega de João Pessôa.

> *"Mercadorias desembarcadas em portos diferentes do manifestado quando com opção para êsse fim, não ficam sujeitas a penalidades previstas no art. 363, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas".*

Recorreu a Companhia Comércio e Prensagem de Algodão consignatária do vapor sueco "Frost" entrado em 19 de março de 1936 em Cabedelo, vindo de São João de Terra Nova com carregamento de bacalhau seco, salgado, para o porto de Recife, por opção, do ato da Inspetoria da Alfandega de João Pessôa que intimou o capitão do referido vapor ao pagamento de direitos em dôbro por mercadoria desembarcada em desacôrdo com o manifestado.

Alegam os recorrentes que pediram e obtiveram da repartição aduaneira de Recife uma certidão (fls. 4 e verso) como prova de ter sido descarregado naquele porto, por opção, uma parte de bacalhau marca "MJC", com a mêsma quantidade de quilos manifestada que a mercadoria reclamada pela representação do encarregado do manifesto em João Pessôa.

De fato, do processo se constata que a mercadoria descarregada a menos, no porto da recorrida, fôra descarregada a mais no porto de Recife, e correspondendo a totalidade de 32.560 quilos, tendo pago na Alfandega de Recife os direitos correspondentes.

O que houve no processo, conforme se observa do exame feito, é que por conter a partida de bacalhau transportada no vapor barricas inteiras e meias barricas, com a mesma marca "MJC", foram descarregadas no porto de João Pessôa a menos 43 barricas inteiras e a mais 86 meias barricas, ora, a quantidade fatando corresponde exatmente á quantidade acrescida, pois que 86 barricas equivalem a 43 barricas inteiras

Isto posto, e:

Considerando que os recorrentes satisfizeram as exigências essenciais constantes de lei, para merecer consideração nesta instancia;

Considerando que a mercadoria despachada a menos no porto da recorrida corresponde exatamente áquela despachada a mais (por opção) no porto de Recife;

Considerando que, por se tratar da mesma mercadoria, com a diferença de estar embalada em barricas inteiras e meias barricas, as quantidades manifestadas descarregadas a menos daquelas, correspondem exatamente ás descarregadas a mais destas;

Considerando que, do ocorrido, prejuizo algum teve a União em sua arrecadação, pois que os direitos correspondentes ao total das mercadorias importadas foram pagos;

Acordam os membros da 2ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por seus fundamentos, unanimemente.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente.-relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Nestor Moura Brasil, ausente.

ACÓRDÃO N. 4.715

Recurso n. 3.490-478, redução de direitos — Recorrente, Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rêde de Viação Panará-Santa Catarina) — Recorrida, Alfandega de Paranaguá.

"Compressor de ar, movido a motor para atacar pedreiras não é material rodante para estradas de ferro".

Recorre a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, — Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, do ato da Inspetoria da Alfandega de Paranaguá, que recusou conceder abatimento nos direitos de materiais despachados pela nota de importação n. 1.113, de 1936, e que formavam um compressor de ar, movido a motor de óleo crú, destinado a atacar pedreiras.

Fundou-se o ato recorrido em não se tratar de material ferroviário.

Alega o recurso ter o material em aprêço finalidade declarada, qual seja a de trabalhar pedreiras, na extração de pedras, para a formação de lastro da via permanente da estrada de ferro.

Mas, é preciso ter em vista que o dispositivo legal que concede favores aduaneiros para a construção, e conservação e exploração do serviço de transporte em estrada de ferro (art. 14 § 2º do decreto n. 24.023, de 21-3-1934), explica mui claramente o que se deve entender como material rodante e de tração, sendo certo que a nomenclatura não engloba britadores de pedras ou compressor

ACORDÃO N. 4.726

Recurso n. 3.513/492 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso, porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente, por força de seu contrato, estando, assim, compreendido o imposto adicional, de que trata o art. 2º do decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou isenção de imposto adicional de 10 % sobre os direitos do material despachado pela nota livre n. 1.264, de 20 de novembro de 1935.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, pela cláusula primeira de seu contrato celebrado com o Governo da União, publicado no *Diário Oficial* de 11 de março e 1 de maio de 1926, a registrado pelo Tribunal de Contas, goza de isenção de impostos de importação e expediente para os materiais que importar e forem indispensáveis ao funcionamento de suas fábricas.

O art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, assim prescreve: "Além dos direitos de importação para consumo, de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á um *imposto adicional* de 10 % sobre os direitos realmente devidos".

Declarando o parágrafo único desse artigo, que dito imposto só não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capitulo II do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, portanto, cogitando o seu contrato, de *isenção de impostos de importação*, está, assim, compreendido que toda a contribuição que fôr criada, sob tal título, gozará a recorrente desse favor.

O recurso foi interposto, dentro do prazo legal, mediante depósito de quantia em litigio e satisfeito os preceitos regulamentares.

Isto posto:

Considerando que, a recorrente goza de *isenção de impostos de importação* e o art. 2º do decreto n. 24.343, creou um *imposto* adicional de 10% *sobre os direitos realmente devidos;*

Considerando que, esta Câmara já decidiu caso idêntico, com respeito à recrrente, em grau de reconsideração:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por falta de amparo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.727

Recurso n. 3.514/497 — Isenção de direitos. Recorrente — S. A. Fábricas "Orion". Recorrida — Alfândega de Santos.

Pelos termos do contrato aprovado pelo decreto número 16.973, de 8 de julho de 1925, tem a S. A. Fábricas Orion isenção de impostos *de importação e expediente. Essa isenção envolve o* imposto *adicional de que trata o artigo 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.*

A S. A. Fábricas Orion recorre para este Conselho da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, proferido no requerimento protocolado sob o n. 40.627-35, da qual teve ciência em 26-11-35. A re-

dendo, por isso, recair nos materiais, combustíveis e lubrificantes importados pela recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, e nos termos do acordão número 4.112, de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente Sr. Nestor Moura Brasil.

ACORDÃO N. 4.725

Recurso n. 3.512/491 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e expediente", abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada, a título de imposto de importação ou adicional desse imposto.

Recorre a S. A. Fábricas "Orion" do despacho da Inspetoria da Alfândega de Santos, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2° do decreto n. 24.343, pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 1.164, de 23 de outubro de 1935.

O recurso foi apresentado, no prazo legal, pago o selo devido e cobrada a importância em causa.

Fundamenta a recorrente no fato de estar beneficiada por uma cláusula contratual que lhe permite a importação, livre de impostos de importação e expediente, por 25 anos, dos materiais, combustíveis e lubrificantes necessários aos seus serviços.

Achando que o imposto de 10 %, da Tarifa, é um imposto adicional de importação, entende a recorrente estar dele isento, na forma da letra do contrato que assinou com o Governo.

Realmente, este Conselho, em sessão de 1 de dezembro deste ano., no acordão n. 4.112, em pedido de reconsideração n. 3.314/A da mesma recorrente, já decidiu que "*a expressão impostos de importação e expediente* abrange toda e qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país de mercadorias estrangeiras".

Isto posto, e:

Considerando que há diferença entre "isenção de direitos de importação" e "isenção de impostos de importação", abrangendo esta expressão todos os tributos cobrados a título de imposto de importação ou adicional desse imposto, enquanto aquela, apenas, libera dos direitos de importação;

Considerando que a recorrente goza, pelo seu contrato assinado com o Governo e aprovado pelo decreto n. 16.793, de 8 de julho de 1925, por 25 anos, de "isenção de impostos de importação e expediente";

Considerando que o imposto adicional de 10 %, de que trata o decreto n. 24.343, no seu art. 2°, é um imposto de importação, não podendo, por isso, recair nos materiais, combustíveis ou lubrificantes importados pela recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, e nos termos do acordão número 4.112, de 1 de dezembro deste ano, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, *relator*.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Isto posto, e:

Considerando que a própria lei explica o que seja material rodante e de tração, para poder gozar de favores aduaneiros;

Considerando que um compressor não é material ferroviário, na acepção restrita á nomenclatura da segunda parte do § 2° do artigo 14 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934,

Acordam os membros da 2ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, pelos seus fundamentos, o ato recorrido.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luis Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Nestor Moura Brasil, ausente.

ACÓRDÃO N. 4.716

Recurso n. 3.491-479, faturas consulares — Recorrente, Gazeta do Povo — Recorrida, Alfandega de Paranaguá.

"Infração do Regulamento de faturas consulares. Aplicação do inciso 6° letra "L" do art. 55, em face da divergência entre o pêso faturado e o verificado. A multa deve ser calculada, nas mercadorias que possuirem taxa especifica, sobre essa taxa e não sobre a da Tarifa".

Gazeta do Povo, jornal que se publica em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, pelos seus procuradores submeteu a despacho na Alfandega de Paranaguá, pela nota de importação n. 1.357, noventa e quatro bobinas da marca "Gazeta do Povo", contendo: "papel comum para jornal, áspero dos dois lados, calandrado, couché, assetinado ou liso, contendo visivelmente em toda a sua largura ou comprimento traços transparentes de marca de água (Vergé) com espaço de 0,05 em 0,05, pesando 53-54 gramas por m2". pesando legal 17.083. Porque solicitados, Gazeta do Povo teve deferidos os favores do art. 15, do decreto n. 24.023, de 21-3-934, para o citado papel?

Distribuindo o processo para primeira conferência, o funcionário dela incumbido, representou á Inspetoria, comunicando ter verificado nas mercadorias despachadas divergência de pêso entre o faturado e o constatado, isto é, 17.308 kg. em vez de 17.083.

A Inspetoria da Alfandega de Paranaguá, portanto, impôs á recorrente a multa de 2%, segundo o disposto no art. 55, inciso 6°, letra L, do decreto n. 22.717, de 16-5-933.

Dentro do prazo legal e respeitadas as formalidades regulamentares, foi interposto — dêste despacho — recurso para esta superior instancia, em que não se nega a procedência da decisão, porém se reclama contra o cálculo para pagamento da importancia tigo 556 da atual Tarifa, sôbre "papel branco, para impressão", ao devida, que tomou por base a taxa de 18560 por quilograma, do arenvés de fazê-lo sôbre a taxa de $080 por quilograma atribuída ao papel submetido a despacho.

Contestou o funcionário beneficiado com a multa cobrada alegando que o cálculo foi procedido dentro da exigência do art. 55, n. 2, do regulamento de Faturas consulares.

Isto posto,

Considerando que a multa deve ser calculada nas mercadorias que possuirem taxa específica sôbre essa taxa, e não sôbre a taxa tarifária;

Considerando que a mercadoria aludida tem taxa especifica estabelecida pelo art. 15, do decreto n. 24.023, de 21-3-1934;

Considerando que não procede a contestação do funcionário beneficiado com a multa cobrada, porisso que o texto invocado é concessão de favores;

Acordam os membros da 2ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.717

Recurso n. 3.492|480 — Isenção de direitos — Recorrente, Estrada de Ferro do Paraná — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Dá-se provimento, porque se trata de um próprio nacional, dirigido pela União, enquadrando-se, portanto, no inciso 1º do art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934

A Superintendência da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina solicitou ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá isenção de direitos e demais taxas, nos termos da alínea 1ª, do art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para dois volumes contendo tecido de palinha, trançado, para forrar bancos de vagões de passageiros daquela Estrada de Ferro, constante da relação anexa, chegados pelo vapor alemão *Baia*, entrado no porto daquela cidade, em 2 de maio de 1936.

Indeferido o seu pedido, pagou a interessada os direitos devidos e satisfez todas as exigências regulamentares, recorrendo, dentro do prazo legal para este Conselho.

Consigna a fatura consular inclusa dois fardos de rotim de tecido entrançado "Continental", importado em nome da recorrente.

Isto posto:

Considerando que se trata de um próprio da União, encampado pelo decreto n. 24.597, de 6 de julho de 1934, estando sob a jurisdição do Ministério da Viação e dirigida por um superintendente, nomeado pelo Govêrno Federal;

Considerando que a interessada despachou pela nota de importação n. 1.439, de 13 de julho de 1936, dois fardos pesando bruto 89 quilos, contendo tecidos de junco ou rotim, com ou sem fôrro de tecido de algodão ou linho, próprios para bancos de estrada de ferro e semelhantes, do art. 389 da tarifa vigente;

Considerando que o certificado anexo, passado pela Inspetoria Federal das Estradas do 6º distrito, declara que o material aludido é indispensável às necessidades e incidentes ocorrentes nos serviços do departamento de locomoção;

Considerando, finalmente, que o material em apreço foi importado diretamente para os serviços daquele próprio nacional, achando-se, portanto, enquadrado no disposto da alínea 1ª, do art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda.

Ausente, o Sr. Nestor Moura Brasil.

Por isso, e

Considerando que pela cláusula 1ª do contrato da recorrente com o Governo Federal está expressamente declarada a concessão de isenção de *impostos* de importação e expediente;

Considerando que o adicional instituido pelo art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, aí foi classificado como: imposto;

Considerando que o certificado técnico reconhece o material importado como de aplicação às atividades industiais da recorrente sem similar na produção nacional;

Considerando que, com o deferimento do pedido de reconsideração da recorrente n. 2.314-AR|III, em sessão de 1 de dezembro de 1938, este Conselho resolveu favoravelmente à recorrente:

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, relator-presidente.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.724

Recurso n. 3.510/490 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e expediente", abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada, a título do imposto de importação ou adicional desse imposto.

Recorre a S. A. Fábricas "Orion" do despacho da Inspetoria da Alfândega de Santos, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.023, pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 417, de 1935.

O recurso foi apresentado, no prazo legal, pago o selo devido e cobrada a importância em causa.

Fundamenta-se a recorrente no fato de estar beneficiada por uma cláusula contratual que lhe permite a importação livre de impostos de importação e expediente, por 25 anos, dos materiais, combustíveis e lubrificantes necesários aos seus serviços.

Achando que o imposto de 10 %, da Tarifa, é um imposto adicional de importação, entende a recorrente estar dele isento, na forma da letra do contrato que assinou com o Governo.

Realmente, este Conselho, em sessão de 1 de dezembro de 1938, no acordão n. 4.112, em processo de pedido de reconsideração da mesma recorrente, já decidiu que "a expressão *imposto de importação e expediente* abrange toda e qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país de marcadorias estrangeiras".

Isto posto, e:

Considerando que há diferença entre "isenção de direitos de importação" e "isenção de impostos de importação", abrangendo esta expressão todos os tributos cobrados, a título de imposto de importação ou adicional desse imposto, enquanto aquela, apenas, libera dos direitos de importação;

Considerando que a recorrente goza, pelo seu contrato, assinado com o Governo e aprovado pelo decreto n. 16.793, de 8 de julho de 1925, por 25 anos, de "isenção de impostos de importação e expediente";

Considerando que o imposto adicional de 10 %, de que trata o decreto n. 24.343, no seu art. 2º, é imposto de importação, não pas-

isenção de imposto adicional de 10% sobre os direitos do material despachados pela nota livre n. 1.293, de 20 de novembro de 1935.

Alega o recorrente, em suas razões de recurso, que pela cláusula primeira de seu contrato celebrado com o Governo da União, publicado no "Diário Oficial" de 11 de março e 1 de maio de 1926, e registrado pelo Tribunal de Contas, gosa de isenção de impostos de importação e de expediente para os materiais que importar e fôrem indispensáveis ao funcionamento de suas fábricas.

O art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, assim prescreve: "Além dos direitos de importação para consumo, de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á um *imposto adicional de* 10% sobre os direitos realmente devidos".

Declarando o parágrafo único desse artigo, que dito imposto só não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, portanto, cogitando o seu contrato, de *isenção de impostos de importação*, está assim, compreendido que toda a contribuição que for creada, sob tal título, gosará a recorrente desse favor.

Isto posto, e,

Considerando que, a recorrente gosa de *isenção de ompostos de* importação e o art. 2º do decreto n. 24.343, creou um *imposto* adicional de 10 % *sobre os direitos realmente devidos;*

Considerando que, esta Camara já decidiu caso idêntico, com respeito a recorrente, em gráu de reconsideração:

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.723

Recurso n. 3.509|489, Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfandega de Santos.

A S. A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho, da decisão do Sr. inseptor da Alfandega de Santos, proferida no requerimento protocolado sob n. 30.411-35, da qual teve ciência em 1-10-35. A recorrente recebeu pelo vapor "Eemland", entrado em Santos, em 19-9-35, os materiais constantes da nota livre n. 991-35, necessários à sua indústria de artefatos de borracha, e para o qual, com fundamento nos arts. 1º e 100, do decreto n. 24.023, de março de 1934, e na cláusula 1ª, letra *B* do seu contrato firmado com o Governo Federal, solicitou o despacho com isenção de direitos de importação, inclusve do imposto adicional de 10% creado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 em art. 2º.

A recorrente não tendo sido atendida quanto a isenção de pagamento do imposto adicional de 10% pela Alfandega recorrida, pagou sob protesto a importancia de 100$900.

O contrato da recorrente com o Governo Federal instituiu à 1ª recorrente, o direito de importar mercadoria necessária e com caracteristicas inerentes aos seus serviços, com isenção de *impostos* de importação e expediente, durante 25 anos.

O certificado técnico declara que a mercadoria importada tem os caracteristicos inerentes aos serviços da recorrente e não tem similar registrado pela indústria nacional.

A recorrente atendeu a todas as exigências de lei para merecer consideração nesta instancia.

ACÓRDÃO N. 4.718

Recurso n. 3.497/483 — Redução de direitos — Recorrente, José Martins Borges; recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se conhece de recurso interposto fóra do prazo regulamentar"

Para este Conselho recorre José Martins Borges do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos que o intimou a recolher aos cofres públicos a importância de 2:133$100, proveniente da diferença de impostos de importação verificada pela Comissão de Inspeção junto à mesma Alfândega.

O interessado teve ciência da referida decisão em 28-12-935, e o recurso foi interposto sòmente em 18-1-936, data em que também se realizou o pagamento da importância exigida.

Assim,

Considerando que interposto o recurso no 21º dia da ciência, ou do prazo, excedeu-se o limite estabelecido no art. 6º do decreto número 24.763, de 14-7-34 e § 2º do art. 73 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que pelos citados dispositivos, o prazo de perempção é contado da data da intimação da decisão;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por uninimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.719

Recurso n. 3.504/485 — Faturas consulares — Recorrente, Roland Jacob; recorrida, Alfândega de Parnaíba.

"Verificada a diferença entre os direitos pagos do proposto para despacho superior a 10 %, aplica-se a penalidade constante do art. 55, inciso 1º, letra "b" do decreto n. 22.717, de maio de 1933"

Recorre Roland Jacob do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba quel he mandou cobrar a importância de 517$100 de multa de direitos em dobro sôbre a mercadoria despachada pela nota de importação n. 340, de 1936, sob o fundamento de infração do art. 55, inciso 1º, letra *b*, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, por divergência da fatura consular com o conteúdo dos volumes.

A penalidade em causa é em consequência da classificação dada em conferência ser diversa daquela proposta para despacho, e como o presente recurso não contesta a classificação feita no ato da conferência, e em se tratando de uma diferença de mais de 10 % dos valores dos direitos pagos e dos direitos propostos para despacho não obstante a importância ser inferior a 520$000, achou a Alfândega recorrida de direito aplicar a penalidade prevista no inciso 1º, letra *b*, do art. 55 do decreto n. 22.717, de maio de 1933.

Assim sendo, e;

Considerando que a recorrente interpôs o recurso satisfazendo as formalidades necessárias para merecer consideração nesta instância;

Considerando que os direitos pagos são superiores a 10 % daqueles propostos para despacho, conforme consta da Nota de Importação n. 340, de maio de 1936;

Considerando que a recorrente não contesta a classificação dada pela recorrida;

Considerando que a discriminação das mercadorias constantes da fatura consular n. 90, fls. 3, não caracterizou o material da fórma a corresponder com os materiais sujeitos à taxação diferentes;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Nestor Moura Brasil.

ACÓRDÃO N. 4.720

Recurso n. 3.505/486 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

> *"A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto"*

Recorre a S. A. Fábricas "Orion" do despacho da Inspetoria da Alfândega de Santos, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do decreto n. 24.023, pelas mercadoria despachadas pela nota de importação n. 562, de 1935.

O recurso foi apresentado no prazo legal, pago o sêlo devido e cobrada a importância em causa.

Fundamenta-se a recorrente no fato de estar beneficiada por uma cláusula contratual que lhe permite a importação livre de impostos de importação e expediente, por 25 anos, dos materiais, combustíveis e lubrificantes necessários aos seus serviços.

Achando que o imposto de 10 % da Tarifa é um imposto adicional de importação, entende a recorrente estar dela isento, na fórma da letra do contrato que assinou com o Govêrno.

Realmente, este Conselho, em sessão do 1 de dezembro de 1938, no acórdão n. 4.112, em processo do pedido de reconsideração da mesma recorrente, já decidiu que "a expressão *impostos de importação e expediente* abrange toda a qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país de mercadorias estrangeiras".

Isto posto e

Considerando que há diferença entre "isenção de direitos de importação" e "isenção de impostos de importação", abrangendo esta expressão todos os tributos cobrados a título de imposto de importação ou adicional desse imposto, enquanto aquela apenas libera dos direitos de importação;

Considerando que a recorrente goza, pelo seu contrato assinado com o Govêrno e aprovado pelo decreto n. 16.793, de 8 de julho de 1925, por 25 anos, de "isenção de impostos de importação e expediente";

Considerando que o imposto adicional de 10 %, de que trata o decreto n. 24.343, no seu art. 2º, é um imposto de importação, não podendo, por isso, recair nos materiais, combustíveis ou lubrificantes importados pela recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, e nos termos do acórdão n. 4.112, de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira* relator.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.721

Recurso n. 3.507|487, Isenção de adicional de 10%, da Tarifa — Recorrente: S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfandega de Santos.

> *"A expressão "impostos de importação e expediente", abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".*

Recorre a S. A. Fábricas "Orion" do despacho da Inspetoria da Alfandega de Santos, que se obrigou a pagar o imposto adicional de 10% de que trata o artigo 2 do decreto n. 24.343, pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 739, de 14 de agosto de 1935.

O recurso foi apresentado no prazo legal, pago o sêlo devido e cobrada a importancia em causa.

Fundamenta-se a recorrente no fato de estar beneficiada por uma cláusula contratual que lhe permite a importação livre de impostos de importação e expediente, por 25 anos, dos materiais, combustíveis e lubrificantes necessários aos seus serviços.

Achando que o imposto de 10% é um imposto adicional de importação, entende a recorrente estar dele isento na forma da letra de contrato que assinou com o governo.

Realmente, este Conselho, em sessão de 1 de dezembro deste ano, no acórdão n. 4.112, em pedido de reconsideração n. 3.314|A da mesma recorrente, já decidiu que *"a expressão imposta de importação e expediente* abrange toda e qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país de mercadoria estrangeiras".

Isto posto, e,

Considerando que há diferença entre "isenção de direitos de importação" e "isenção de impostos de importação", abrangendo esta expressão todos os tributos cobrados à título de imposto de importação ou adicional desse imposto, emquanto aquela apenas libera dos direitos de importação;

Considerando que a recorrente gosa, pelo seu contrato assinado com o governo e aprovado pelo decreto 16.793, de 8 de julho de 1935, por 25 anos, de "isenção de impostos de importação e expediente";

Considerando que o imposto adicional de 10%, de que trata o decreto 24.343, no seu artigo 2, é um imposto de importação, não podendo, por isso, recair nos materiais, combustíveis ou lubrificantes importados pela recorrente:

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, e nos termos do acórdão número 4.112, de 1 de dezembro deste ano, dar provimento ao recurso

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil* relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.722

Recurso n. 3.508|488, Isenção de direitos — Recorrente, Sociedade Anônima Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfandega de Santos.

> *"Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente gosa de isenção de impostos de importação e de expediente por força de seu contrato, estando assim compreendido o imposto adicional de que trata o artigo 2º do decreto n. 2.4343, de 5 de junho de 1934".*

A Sociedade Anônima Fábricas "Orion", recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfandega de Santos que lhe negou

O exame da amostra demonstra tratar-se realmente de fio crú simples, para tecelagem porque é demasiado grosso para ser usado pelos sapateiros ou fogueteiros. É um fio usado na fabricação de tapetes e passadeiras como alegam os recorrentes, composto de muitas fibras e retorcido de modo a só servir na teceiagem e o próprio acondicionamento em bobinas indica o seu uso em máquinas de tecelagem.

Isto posto,

Considerando que o fio em lide é crú, simples, retorcido de modo a não servir para sapateiro ou fogueteiro, porquanto não é frouxamente torcido e é demasiado grosso para esse emprego;

Considerando que o seu uso é na insdústria de tapetes e passadeiras e o próprio acondicionamento em bobinas indica que vae servir nas máquinas de tecelagem.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Vencido o Sr. A. Solano.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.762

Recurso n. 1.632-A|752 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sílvio Monselesan — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Amer-picon e semelhantes, com 22,6% em volume, e licor comum, com 38,4% em volume — têm a sua classificação nos arts. 276 e 283 da Tarifa.

Sílvio Monselesan recorre, com observância das formalidades legais, do ato do Sr. inspetor da Alf?ndega de Santos, que, de acordo com o parecer da Comissão da Tarifa, decidiu mandar classificar como bebida alcoolica amarga (Amer-picon e semelhantes), até 24º, da taxa de 2$080, do art. 276, e licor de qualquer qualidade, da taxa de 9$360, do art. 283, a mercadoria despachada pela nota n. 66.470, de 1936 (primeira adição) como bebida amarga (Amer-picon e semelhantes, em litros) de mais de 24º de força alcoolica, da taxa de 4$160 por quilo.

Antes de proferida a decisão recorrida foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises, que declarou tratar-se de bebida alcoolica amarga, tendo 22,6% de alcool em volume e licor comum, tendo 38,4% de alcool em volume.

Em face do exposto:

Considerando que a decisão recorrida encontra inteiro fundamento nos laudos técnicos de fls. 11 e 12 do processo;

Considerando que não há justo motivo para se declarar ter havido "engano" nesses laudos, como declara o recorrente;

Acórdam os membros da Prmeira Câamara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.763

Recurso n. 1.636-A-756 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, A. Mesquita & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Jarras para água, em serviço de mesa, estão classificadas na segunda parte do art. 647 da Tarifa; poncheiras e saladeiras estão classificadas na terceira parte do mesmo artigo, para pagamento das taxas que lhes competirem.

A. Mesquita & Comp. despacharam na Alfândega de Santos pela nota n. 55.244, de 1936, na 1ª adição, quaisquer obras não classificadas de vidro de côr, n. 2, para serviço de mesa (saladeiras, compoteiras e semelhantes), da taxa de 9$360, na 2ª adição, quaisquer obras não classificadas de vidro de côr, n. 2, para outros usos (poncheiras), da taxa de 14$040, e, na 4ª adição, quaisquer obras não classificadas de vidro de côr, n. 1, para outros usos (jarras) da taxa de 9$360.

Ao ser procedida a primeira conferência dos volumes, os interessados pretenderam a desclassificação de parte das mercadorias.

Ouvida a Comissão da Tarifa, esta foi de parecer que os objetos das primeira e quarta adições tinham sido bem classificados e que os da segunda adição deviam pagar direitos como quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para serviço de mesa, da taxa de 6$240.

Isto posto,

Considerando que as saladeiras e poncheiras são de vidro n. 2, pois têm os bordos lapidados;

Considerando que os jarros de vidro estão nominalmente classificados na segunda parte do art. 657 da Tarifa:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.764

Recurso n. 1.637-A-760 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Alberto Bonfiglioli & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Aparelho de iluminação (lanterna "Petromax"), de metal ordinário, niquelado, com alça, cobertura da manga de vidro e outros dispositivos especiais, que o tornam apto para ser conduzido à mão, sem que se altere o seu poder iluminante, usado em cima da mesa ou suspenso, classifica-se no art. 1.874 da Tarifa, como lanterna de metal ordinário, niquelado, da taxa de 9$560, ds. ms., por quilo. As partes do aparelho seguem o regime tarifário deste.

Alberto Bonfiglioli & Comp. recorrem, com observância das formalidades legais, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos,

ACORDÃO N. 4.774

Recurso n. 3.565-A-759 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Moisés Adler — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Lâminas de ferro batido, simples e lisas, de 2 metros de comprimento, um centímetro de largura e mais de 0,23 m|m., recurvadas no próprio laminador classificam-se no art. 799 item 2, sujeitas à taxa de $780 o quilo.

Moisés Adler despachou na Alfândega do Rio, pela nota 10.778, de 1937, verguinhas de ferro, à taxa de 2$080 o quilo, em virtude de decisão existente, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa, por não se conformar com essa classificação. A Comissão decidiu que a mercadoria estava bem despachada à taxa de 2$080 o quilo, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, do art. 861, em virtude da circular n. 16, de dezembro de 1937, da Diretoria das Rendas Aduaneiras. Dentro do prazo e na forma da lei foi interposto o presente recurso no qual se pleiteia a classificação no art. 799, 1º inciso e taxa de $520 o quilo como semelhante às cantoneiras de ferro, ou aço, lisas, visto ser a mercadoria despachada "lâminas de ferro batido, simples e lisas, de cerca de dois metros de comprimento, largura de um centímetro, espessura de mais de 0,23 milímetros, recurvadas no próprio laminador, e semelhantes, assim, às cantoneiras de ferro, lisas".

Trata-se de mercadoria idêntica àquela que este Conselho, classificou pelo acordão n. 3.210, do qual houve recurso e o Sr. ministro dele tomou conhecimento para mandar classificar no art. 799, alínea 2, para pagar a taxa de $780 o quilo.

Isto posto:

Considerando que se trata de mercadoria cuja classificação foi decidida pela autoridade superior:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e mandar classificar no art. 799, item 2, sujeita à taxa de $780 o quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, reltaor.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

abertos nas extremidades em forma de leque, apenas como reforço desse tampo.

Examinada a amostra chega-se a conclusão de que a cesta tem realmente um enfeite no tampo, o qual é inteiramente desnecessário à segurança do mesmo.

Isto posto,

Considerando que a cesta tem de fato um enfeite na tampa ficando assim sujeita à taxa de 32$240 estabelecida no art. 381 da tarifa para os objetos enfeitados:

Considerando que assim a Alfândega recorrida decidiu acertadamente a classificação da mercadoria;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.773

Recurso n. 2.393-A-559 — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. A. Salicrup & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificação de prendedores para papéis, como folha de Flandres em obras simples, art. 846 da tarifa, taxa de 5$200 o quilo.

J. A. Salicrup & Comp. despacharam na Alfândega do Rio, pela nota n. 61.887, de 1937, "obras de chapa de ferro não classificadas", art. 860, taxa de 15$600, pedindo porem fosse ouvida a Comissão de Tarifa pois pretendiam a desclassificação para "folha de Flandres em obras simples, art. 846, taxa de 5$200 o quilo. A Comissão decidiu que a mercadoria fora bem despachada. Dentro do prazo legal foi interposto recurso no qual já a firma recorrente pleiteava classificação no art. 1.859 como "utensílio não classificado para outros usos", taxa de 3$120 o quilo. Trata-se de prendedores de ferro para grampear papéis. Examinada a amostra verifica-se que a mercadoria é idêntica àquela que foi classificada neste Conselho pelo acordão n. 3.939, como folha de Flandres em obras simples e do qual o recurso interposto pelo representante da Fazenda não logrou provimento, como se vê do ofício n. 369 do gabinete do ministro, de 23-11-1938.

Isto posto:

Considerando que se trata de mercadoria já classificada neste Conselho e que essa classificação foi confirmada pelo ministro da Fazenda:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar como folha de Flandres em obras simples, art. 846, taxa de 5$200 o quilo, tarifa mínima.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem classificadas, como lampeões de cobre niquelados, e partes de cobre, simples, para lampeões, as mercadorias das primeira e terceira adições da nota n. 67.158, de 1936, e considerou como partes de lampeões de cobre niquelados a mercadoria classificada na quarta adição da mesma nota como obras não classificadas e não especificadas de ferro, batidas, esmaltadas.

Trata-se de lanterna "Petromax" — aparelho de iluminação, de metal ordinário, niquelado, com alça, cobertura da manga de vidro e outros dispositivos especiais, que o tornam apto para ser conduzido a mão, sem que se altere o seu poder iluminante. Pode ser usada em cima de mesa ou suspenso. Vem acompanhada de alguma das duas peças.

Assim,

Considerando que o objeto em lide, de pequeno tamanho, possue alça, cobertura da manga de vidro e outros dispositivos especiais que o tornam apto para ser conduzido a mão, sem que o seu poder iluminante seja alterado pela ação dos ventos;

Considerando que, deste modo, tem o mesmo objeto todos os característicos de lanternas, devendo os pertences que o acompanham seguir o regime tarifário destas, segundo o resolvido por este Conselho (V acordãos ns. 3.830 e 3.831, publicados no *D. O.* de 12-8-938, além de outros):

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria da primeira adição da nota n. 67.158 como lanternas de metal ordinário, niquelado, do art. 1.874 da Tarifa, da taxa de 9$560, ds. ms., por quilo, e as mercadorias da terceira e quarta adições como partes das mesmas lanternas, sujeitas às taxas que a estas competirem.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.765

Recurso n. 1.643/A/764, classificação de mercadoria — Recorrente, Elekeiroz S/A — Recorrida, Alfândega de Santos.

Empolas de vidro com os característicos de reservatórios de líquidos para injeções e que se destinem a conter perfumes, clorureto de etila ou a servir de lança-perfume, — classificam-se na primeira parte do art. 647, da Tarifa, como obras não classificadas para laboratórios, da taxa de 2$080, ds. ms., por quilo.

Elekeiroz S/A recorre, com observância das formalidades legais, do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 51.090, de 1936, como quaisquer obras não classificadas de vidro número um, branco, para outros usos, da taxa de 6$240, do art. 647 da Tarifa.

Alega o recorrente, à fls. 7 do processo, ter dado aquela classificação à mercadoria em virtude de decisão existente da Alfândega recorrida, entendendo, porém, estar o produto importado sujeito à

taxa de 1$710, por quilo, por ser semelhante às empolas para lâmpadas elétricas.

Trata-se de empolas de vidro próprias para conter clorureto de etila para usos terapêuticos, servindo tambem para lança-perfume.

Assim,

Considerando que os objetos acima referidos já foram por este Conselho classificados na primeira parte do art. 647 da Tarifa, estando deste modo sujeitos à taxa de 2$080, t.m., por quilo (acórdão n. 3.689, publicado no "Diário Oficial" de 12/8/1938);

Considerando que as empolas de vidro com os característicos dos reservatórios contendo líquido para injeção, e que se destinam a conter perfumes, ou a servir de lança-perfume, tambem estão incluidas na primeira parte daquele artigo, de acordo com a circular do Ministério da Fazenda n. 33, publicada no "D. I." de 7 de novembro de 1936;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.760

Recurso n. 1.647/A/767, classificação de mercadoria — Recorrentes, Della Camera, Venturini & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos

Bocáis de cobre para lampeões incidem na mesma taxa estabelecida na tarifa para os lampeões, de que são parte integrante, obedecendo ao que dispõe o art. 18 das preliminares da tarifa.

Della Camera, Venturini & Comp., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota n. 17.106 de 1937, "obras não classificadas de cobre simples (bocáis para lampeões)", art. 791 e taxa de 20$800, pretendendo porém, a taxa de 10$400, pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifa que decidiu estar a mercadoria bem despachada como partes de cobre para lampeão. Dessa decisão o presente recurso interposto no prazo legal. Entendem os recorrentes que a mercadoria deve ser classificada no mesmo art. 791, como obras não classificadas e não especificadas, simples, pagando a taxa de 10$400 o quilo, e não como partes de lampeão, confessa entretanto que a mercadoria em lide é constituida evidentemente de bocáis de cobre para lampeões.

Isto posto,

Considerando que se trata indiscutivelmente de bocais de cobre para lampeões, conforme se verifica da amostra e os recorrentes afirmam;

Considerando que esses objetos não têm classificação especial na tarifa, devendo assim incidir na mesma taxa do objeto de que são partes; de acordo com o art. 18 das preliminares da Tarifa;

pelo natural" (amostra n. 1); *b*) de papel comercialmente denominado cristal, branco, apresentando, quando dobrado várias vezes, uma leve tonalidade amarelada natural, que resistiu ao alvejamento, tonalidade imperceptivel quando o papel é observado aberto" (amostra n. 2).

Em face do exposto,

Considerando que a mercadoria representada pela amostra n. 1 é de papel vegetal, que conserva leve tom amarelo natural (laudo técnico de fls. 18);

Considerando que o papel representado pela amostra n. 2 é o comercialmente denominado "cristal, branco", nos termos do laudo de fls. 17 do processo, não podendo ser considerado de cor natural pelo fato de, "quando dobrando várias vezes, apresentar uma leve tonalidade amarelada natural, que resistiu ao alvejamento, tonalidade imperceptivel quando o papel é observado aberto";

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar o papel representado pela amostra número um como papel semelhante ao vegetal, de cor natural, da taxa mínima de 4$160 e a mercadoria representada pela amostra n. 2 como papel cristal, branco, da taxa mínima de 3$120, por quilo, do art. 556 da Tarifa.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alfredo Solano Carneiro da Cunha*, relator designado.

Vencido o Sr. Otávio Lopes Sá Campos (relator) que dava provimento ao recurso, por considerar branco tanto o papel vegetal como o cristal.

Fui presente. — Em relação à amostra n. 1, não pode haver dúvida de que se trata efetivamente de um papel vegetal, de cor natural, à vista dos termos do laudo de fls. 18, declarando, textualmente, que "... apesar de ter sido alvejado, conservou leve tom amarelado natural" quanto, porém, à amostra n. 2, não vejo como considerá-la de cor natural — conforme o fez a Alfândega — quando o laudo de fls. 17 declara tratar-se de "... papel cristal, branco...", muito embora acrescente que, dobrado, apresenta leve tonalidade amarelada natural, circunstância que não deve influir para efeito da classificação. Bem decidiu, pois, o acordão. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.772

Recurso n. 1.767-A-795 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Hachya, Irmãos & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Decide-se sobre a classificação de cesta de bambú enfeitada.

Hachya, Irmãos & Comp., despacharam na Alfândega do Rio, pela nota n. 85.344, de 1937, cestas de bambú simples, art. 381 e taxa de 15$600 o quilo, as quais o conferente e posteriormente a Comissão de Tarifa classificou como enfeitadas e sujeitas à taxa de 32$240 do mesmo artigo tarifário. A diferença e multa foram recolhidas e no prazo legal os interessados recorrem dessa decisão. Alegam que a cesta é inteiramente de bambú, sem enfeites e que apenas no tampo se vê uma justaposição de dois aneis entrelaçados,

que, de acordo com o parecer da Comissão da Tarifa, resolveu mandar classificar como folha de Flandres em obras, estampadas, da taxa de 9$360, parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.186, de 1937, na primeira adição, como obras de folha de Flandres, simples, da taxa de 5$200, por quilo, do art. 846 da Tarifa.

Alegam os recorrentes que a mercadoria é uma obra "prensada, não contendo trabalho de estamparia, por ser esta feita pelo sistema de decalcomania, com emprego em bandejas e objetos semelhantes".

A amostra que acompanha o processo demonstra tratar-se de fôrmas de folhas de Flandres com relevos obtidos por processo mecânico de pressão, tecnicamente denominado estampagem.

Assim,

Considerando que, ao contrário do que entendem os recorrentes, a estamparia, em objetos como o de que se trata, é resultante de uma pressão mecânica ou manual;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.771

Recurso n. 1.757|A|791 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Antonino Coelho — Recorrida, Alfândega de Recife.

Papel comercialmente denominado vegetal, constituído principalmente de pasta de celulose química de madeira, que, apezar de ter sido alvejada, conserva leve tonalidade natural, e papel comercialmente denominado cristal, branco, apresentando, quando dobrado várias vezes, uma leve tonalidade amarelada natural, que resistiu ao alvejamento, tonalidade imperceptivel quando o papel é observado aberto, classificam-se como papel semelhante ao vegetal, de cor natural, da taxa minima de 4$160, e papel cristal, branco, da taxa minima de 3$120, por quilo, do art. 556 da Tarifa.

Antonino Coelho recorre, observando as formalidades legais, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Recife, que, de acordo com o parecer da maioria da Comissão da Tarifa, resolveu mandar classificar como papel vegetal e papel cristal, ambos de cor natural, da taxa de 4$160, as mercadorias despachades pela nota de importação n. 8.204, de 1936, como papel vegetal, branco, e papel cristal, branco, da taxa de 3$120, do art. 556 da tarifa.

Ouvido o Laboratório Nacional de Análises, este, em resumo, declarou-se tratar-se: *a*) de papel denominado comercialmente vegetal, constituido principalmente de pasta de celulose química de madeira, que apezar de ter sido alvejada, conservou leve tom ama-

Considerando que os lampeões estão devidamente especificados no art. 801 para pagar a taxa de 20$800 o quilo e que a essa taxa foram despachados os bocáis para lampeão de que trata este recurso;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.767

Recurso n. 1.657 a 772 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Companhia de Charutos Dennemann; recorrida, Alfândega de São Salvador.

Na classificação das obras impressas só se computa a côr de papel se essa tiver sido obtida por meio de impressão.

Cinta de papel dourado, para anel de charuto, tendo dizeres impressos em tinta preta classifica-se como obra impressa de uma só côr.

A Companhia de Charutos Dannemann recorre com observância das formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de São Salvador, que, em reunião da Comissão de Tarifa, resolveu mandar classificar como obras impressas de duas cores, da taxa de 31$200 o quilo, a mercadoria despachada pela nota 3.547 de 1937, como obras impressas em uma só côr, da taxa de 18$200 do art. 554, da tarifa. Trata-se de cintas de papel dourado para aneis de charutos, sobre o qual foram impressos a tinta preta a palavra "Dannemann", entre dois traços horizontais da mesma côr, além de outros dois traços em simples relevo.

Conforme ficou dito, o papel é dourado e se fôr retirada a impressão, feita em tinta preta, deixa de ser obra impressa para ser papel dourado, com classificação especificada na tarifa, logo a impressão é com uma só côr.

O mesmo se verificaria se o papel fosse de côr natural. Assim a côr do fundo só será computada se foi obtida por impressão ou litografia segundo dispõe a nota n. 146 ao art. 554 da tarifa

Isto posto,

Considerando que a côr do papel só será computada na classificação das obras impressas quando tiver sido obtida por meio de impresão ou litografia, segundo dispõe a nota n. 146, da tarifa;

Considerando que os aneis para charutos, de que trata este recurso, foram impressos em tinta preta sobre papel dourado e que portanto só houve impressão em uma côr e desse modo só podem ser classificados no art. 554 como obras impressas em uma só côr, sujeitas à taxa de 18$200 por quilo, conforme pleiteia a recorrente;

Acordam os membros da 1ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. *Octavio Lopes Sá Campos*, relator designado.

Vencido o Sr. Alberto Soiano (relator) que negava provimento em vista da ordem n. 28 à Alfândega do Rio de Janeiro, publicada no "Diário Oficial" de 23 de fevereiro de 1939.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.768

Recurso n. 1.706-A-783 — Clasificação de mercadoria — Recorrente, Manufatura de Chapéus Imperial S.A.; recorrida, Alfândega de Santos.

Artefatos de papel destinado à embalagem de chapéus, colocado na parte externa de um para separá-lo de outro chapéu, classifica-se no art. 564 como obras não classificadas e não especificadas, snjeito à taxa de 26$000 o quilo.

A manufatura de chapéus Imperial S. A. despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 36.317 de 1937, obras não classificadas e não especificadas de papel, à taxa de 26$000 o quilo, artigo 564 da tarifa, mas pretendendo a classificação no mesmo artigo como forro para chapéus e taxa de 5$200 o quilo, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu que a mercadoria fora bem despachada em conformidade com a doutrina do acordão n. 2.343 deste Conselho. Dentro do prazo foi interposto o presente recurso. A amostra junta ao processo é de uma obra de papel destinada a separar um chapéu do outro. Este Conselho já classificou essa mercadoria pelo acordão 2.343 no art. 564 como obras não classificadas e não especificadas sujeitas à taxa de 26$000 o quilo tarifa mínima.

Isto posto,

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com a doutrina firmada por este Conselho no Acordão n. 2.343;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.769

Recurso n. 1.728-A-787 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; recorrida, Alfândega de Maceió.

Nega-se provimento ao recurso em face do parecer do engenheiro e por não ter a recorrente retirado amostras que permitissem verificar as suas alegações e manda-se que a Alfândega aplique a penalidade prevista pela infração do art. 12 do Decreto n. 22.717.

A Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos despachou na Alfândega de Maceió, pela nota n. 505 de 1937, latas de ferro estanhado para tecelagem (utensílios não classificados para máquinas) artigo 1.859 e taxa de 2$080 o quilo. Na conferência foi verificado tratar-se de latas de folha de flandres simples e o despacho impugnado. Ouvida a Comissão de Tarifa foi por esta decidida a classificação no art. 846, como obras não classificadas de folhas de flandres simples

e taxa de 5$200 o quilo. Essa decisão baseou-se no seguinte parecer do engenheiro que examinou a mercadoria: "O material importado pela Companhia Alagoana de Tecidos é constituido de folhas de flandres e não representa absolutamente utensílio para máquina, visto o mesmo material não ser indispensável nem siquer necessário á finalidade das máquinas de tecelagem". Não consta do processo que a interessada pedisse a retirada de amostra para ser enviada a este Conselho.

Recolhida a diferença de direitos e multa, dentro do prazo foi interposto o presente recurso. Alega a recorrente que não encommendou latas de folha de flândres e sim de ferro estanhado e que o fabricante declarando nos documentos consulares ferro estanhado e embarcando folha de flandres incidiu na sanção do § 2º do art. 12 do decreto citado, porquanto nos documentos de embarque está declarado ferro estanhado e foi verificado folha de flandres, entretanto a Alfândega não aplicou a penalidade estabelecida no art. 55 inciso 6º do decreto n. 22.717. Embora não haja amostra, o parecer do engenheiro elucida perfeitamente a questão porquanto declara, de modo categórico, que os objetos importados são de folhas de flandres e desnecessários às máquinas de tecelagem. O conferente impugnante declara que se trata de pequenas caçambas para o serviço de condução à mão, dentro da fábrica, de pequenos objetos, tais como espulas, carreteis, bobinas, etc., para as máquinas de tecelagem. No recurso não ha contestação cabal a essas informações apenas se declara de modo vago que o objeto em questão é utensílio de máquina.

Isto posto,

Considerando que todas as provas do processo, inclusive o parecer do engenheiro, são de que os objetos importados são fabricados de folha de flandres, não constituindo utensílios de máquinas;

Considerando que a recorrente nenhuma prova fez em contrário, nem siquer solicitou a retirada de amostras para virem a este Conselho e permitirem o exame da mercadoria;

Considerando que a Alfândega deixou de aplicar a penalidade prevista no art. 55, item 6, pela infração do art. 12 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, segundo observa a própria recorrente;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para lhe negar provimento e mandar que a Alfândega aplique a multa cominada no art. 55, item 6º, pela infração do art. 12 do decreto n. 22.717.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de março de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.770

Recurso n. 1.729|A|788 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ceciliano Correia & Cia. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Fórma de folha de Flandres, apresentando relevos obtidos por processo mecânico de pressão, tecnicamente denominado estampagem, classifica-se como obra não classificada de folha de Flandres, estampada, da taxa de réis 2$500, ds. ms., do art. 846 da Tarifa.

Ceciliano Correia & Cia. recorrem, com observância das formalidades legais, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Paranaguá,

Preço do número de hoje 1$900

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO